II SÉRIE

DIÁRIO DA REPÚBLICA

Terça-feira, 18 de Agosto de 2009 Número 159

ÍNDICE

PARTE C

Presidência do Conselho de Ministros

Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género:

Despacho n.º 19070/2009:

Designação da licenciada Marta Elisa Pedro Silva como chefe de equipa do Núcleo para a Prevenção da Violência Doméstica e Violência de Género (N-VDVG) 33597

Ministérios dos Negócios Estrangeiros e da Defesa Nacional

Portaria n.º 803/2009:

Nomeia o TCOR Augusto Gonçalves 33597

Portaria n.º 804/2009:

Nomeação do CFR Palhas Ezequiel 33597

Portaria n.º 805/2009:

Nomeação do COR Paiva da Cunha 33597

Portaria n.º 806/2009:

Nomeação do primeiro-sargento Silva da Cal. 33597

Portaria n.º 807/2009:

Nomeação do sargento-chefe Bernardo Coelho 33597

Portaria n.º 808/2009:

Nomeação do sargento-ajudante Sabino Marta. 33598

Ministério das Finanças e da Administração Pública

Direcção-Geral dos Impostos:

Declaração de rectificação n.º 1971/2009:

Rectifica o despacho de nomeação, em regime de substituição, no cargo de adjunto do chefe do Serviço de Finanças de Idanha-a-Nova João Lucas Paiva 33598

Direcção-Geral do Tesouro e Finanças:

Despacho (extracto) n.º 19071/2009:

Promoção de Maria de Fátima Baganha Tavares de Magalhães à categoria de subdirectora de Gestão Patrimonial da carreira técnica de património, carreira subsistente 33598

Ministérios das Finanças e da Administração Pública e da Administração Interna

Despacho n.º 19072/2009:

Fixa os montantes globais máximos dos apoios a conceder na sequência das calamidades ocorridas nos distritos de Santarém e Lisboa, nos dias 9 de Abril e 18 e 19 de Fevereiro de 2008 33598

Ministérios das Finanças e da Administração Pública e da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

Despacho n.º 19073/2009:

Designação do fiscal único do Instituto Politécnico de Viseu 33598

Ministério da Defesa Nacional

Marinha:

Portaria n.º 809/2009:

Promoção do subtenente Marco Noel Ferreira Monteiro a segundo-tenente 33599

Portaria n.º 810/2009:

Promoção do subtenente Marco Alexandre Lopes Campos a segundo-tenente 33599

Portaria n.º 811/2009:

Promoção do subtenente Artur Guilherme Torrão da Luz Neto a segundo-tenente 33599

Aviso n.º 14634/2009:

Promoção de Carlos Daniel Marquês Ezequiel à categoria de operário especializado 33599

Aviso n.º 14635/2009:

Promoção de José Ângelo Freitas Rodrigues Geraldo à categoria de contramestre 33599

Despacho n.º 19074/2009:

Delegação de competências no chefe do Serviço Administrativo e Financeiro da esquadrilha de submarinos para autorizar despesas e subsequentes etapas administrativas 33599

Ministério da Administração Interna

Autoridade Nacional de Protecção Civil:

Despacho n.º 19075/2009:

Delegação de competências no comandante operacional distrital de Setúbal 33600

Despacho n.º 19076/2009:

Delegação de competências no comandante Operacional Distrital de Évora 33600

Louvor n.º 538/2009:

Louvor atribuído ao arquitecto Manuel João Nascimento Cabecinha Mamede da Fonseca . . . 33600

Governo Civil da Guarda:

Listagem n.º 265/2009:

Listagem de subsídios atribuídos pelo Governo Civil da Guarda no 1.º semestre de 2009 33600

Governo Civil do Porto:

Louvor n.º 539/2009:

Louvor à Escola Prática de Transmissões 33601

Ministério da Justiça

Direcção-Geral dos Serviços Prisionais:

Despacho (extracto) n.º 19077/2009:

Nomeação de Abel da Silva Martins, engenheiro técnico civil, em regime de substituição, chefe de divisão de Infra-Estruturas e Equipamentos 33601

Instituto Nacional da Propriedade Industrial, I. P.:

Aviso n.º 14636/2009:

Procedimento concursal comum para o preenchimento de 27 postos de trabalho da carreira técnica superior do mapa de pessoal do Instituto Nacional da Propriedade Industrial 33601

Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional

Gabinete do Ministro:

Despacho n.º 19078/2009:

Elaboração do Plano de Gestão das Bacias Hidrográficas que integram a Região Hidrográfica do Sado e do Mira (RH6) 33604

Despacho n.º 19079/2009:

Elaboração do Plano de Gestão das Bacias Hidrográficas que integram a Região Hidrográfica do Vouga, Mondego, Lis e Ribeiras do Oeste (RH4) 33605

Despacho n.º 19080/2009:

Elaboração do Plano de Gestão das Bacias Hidrográficas que integram a Região Hidrográfica do Guadiana (RH7) 33606

Gabinete do Secretário de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades:

Despacho n.º 19081/2009:

Implementação do Projecto de Requalificação da Marginal Norte da Praia de Mira 33607

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo:

Despacho (extracto) n.º 19082/2009:

Autorização para o exercício de actividade de docente em regime de acumulação ao licenciado Nuno Filipe Casas Novas 33608

Ministério da Economia e da Inovação

Gabinete do Ministro:

Portaria n.º 812/2009:

Autoriza a SCALEA Combustíveis a efectuar a totalidade das reservas de petróleo a que se encontra obrigada na EGREP 33608

Gabinete do Secretário de Estado do Turismo:

Despacho n.º 19083/2009:

Prorrogação do prazo de validade da utilidade turística atribuída a título prévio ao Monte da Quinta Hotel-Apartamento, de 4 estrelas 33608

Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações

Instituto de Infra-Estruturas Rodoviárias, I. P.:

Aviso n.º 14637/2009:

Listas unitárias de ordenação final dos candidatos aos procedimentos concursais para o preenchimento de três postos de trabalho 33609

Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres, I. P.:

Deliberação n.º 2414/2009:

Guia de substituição de documentos apreendidos 33609

Aviso n.º 14638/2009:

Alteração de percurso de carreira de serviço público entre Casal da Mira-Lisboa (Colégio Militar) 33609

Instituto Nacional de Aviação Civil, I. P.:

Despacho n.º 19084/2009:

Alteração da licença de trabalho aéreo da empresa AGROAR — Trabalhos Aéreos, L.da . . . 33609

Despacho n.º 19085/2009:

Alteração da licença de transporte aéreo da empresa AGROAR — Trabalhos Aéreos, L.da . . . 33609

Regulamento n.º 363/2009:

Aprovação do modelo de certificado de matrícula de aeronave, a ser utilizado para as aeronaves de matrícula portuguesa inscritas no Registo Aeronáutico Nacional 33610

Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social

Gabinete do Ministro:

Declaração de rectificação n.º 1972/2009:

Rectificação ao despacho n.º 15 285/2009, de 29 de Junho, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 129, de 7 de Julho de 2009 33610

Despacho normativo n.º 28/2009:

Alteração ao Despacho Normativo n.º 20/2003, de 10 de Maio, que definiu as atribuições, composição e funcionamento das comissões de acompanhamento e avaliação dos protocolos e acordos de cooperação 33611

Ministério da Saúde

Administração Central do Sistema de Saúde, I. P.:

Aviso n.º 14639/2009:

Abertura de procedimento concursal com vista ao preenchimento de dois postos de trabalho da carreira e categoria de assistente operacional 33611

Administração Regional de Saúde do Algarve, I. P.:

Deliberação (extracto) n.º 2415/2009:

Subdelegação de competências nos directores executivos dos Agrupamentos dos Centros de Saúde 33613

Centro Hospitalar do Oeste Norte:

Deliberação (extracto) n.º 2416/2009:

Homologada a acta de avaliação curricular que concede a progressão à categoria de assistente graduada de ortopedia da Dr.ª Maria da Conceição Leão Melo Albuquerque 33614

Hospitais Civis de Lisboa:

Despacho n.º 19086/2009:

Exoneração, a pedido da funcionária, da Dr.ª Ludovina dos Santos Barata Pina de Brito . . . 33614

Hospital de Reynaldo dos Santos:

Aviso (extracto) n.º 14640/2009:

Acumulação de funções públicas 33614

Aviso (extracto) n.º 14641/2009:

Nomeação de subcoordenadora do pessoal técnico de diagnóstico e terapêutica da patologia clínica 33614

Aviso (extracto) n.º 14642/2009:

Nomeação de subcoordenadora do pessoal técnico de diagnóstico e terapêutica — área de radiologia 33614

Aviso (extracto) n.º 14643/2009:

Reafectação da interna do internato médico, ano comum, Lyudmyla Oksenyuk Lanevych do Centro Hospitalar do Médio Tejo, E. P. E., para o Hospital de Reynaldo dos Santos 33614

Instituto da Droga e da Toxicodependência, I. P.:

Aviso n.º 14644/2009:

Renovação de horário acrescido da enfermeira graduada Maria Helena Martins Francisco Santos, em funções na DRLVT 33614

Aviso n.º 14645/2009:

Renovação de horário acrescido da enfermeira especialista Elsa Maria Diniz Caetano Coutinho, em funções na DRLVT 33614

Aviso n.º 14646/2009:

Renovação de horário acrescido de três enfermeiros, em funções na DRLVT 33614

Aviso n.º 14647/2009:

Renovação de horário acrescido da enfermeira especialista Isabel Maria Serrano Pacheco, em funções na DRLVT 33614

Aviso n.º 14648/2009:

Renovação de horário acrescido de três enfermeiros em funções na DRLVT 33614

Aviso n.º 14649/2009:

Renovação de horário acrescido da enfermeira graduada Maria Helena Martins Francisco Santos, em funções na DRLVT 33615

Aviso n.º 14650/2009:

Renovação do horário acrescido da enfermeira graduada Ana Cristina Oliveira Arroja Sequeira, em funções na DRLVT 33615

Aviso n.º 14651/2009:

Renovação do horário acrescido da enfermeira graduada Elsa Cristina Faustino Costa, em funções na DRLVT 33615

Declaração de rectificação n.º 1973/2009:

Anulação do aviso (extracto) n.º 14044/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 153, de 10 de Agosto de 2009 33615

Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, I. P.:

Despacho (extracto) n.º 19087/2009:

Promoção, precedendo concurso, na categoria de técnico especialista da carreira de pessoal técnico de diagnóstico e terapêutica, de Maria Assunta de Carvalho Campos Leal e Maria Manuel Ribeiro Toscano de Melo 33615

Ministério da Educação

Gabinete da Ministra:

Despacho n.º 19088/2009:

Aprova as listas de investimentos prioritários constantes dos anexos I e II a este despacho, que deste fazem parte integrante 33615

Direcção Regional de Educação do Norte:

Despacho n.º 19089/2009:

Posse do director 33618

Despacho n.º 19090/2009:

Homologação de contratos administrativos de serviço docente 33618

Despacho n.º 19091/2009:

Nomeação de docente para o quadro de zona pedagógica de nomeação provisória 33619

Despacho n.º 19092/2009:

Homologação de transferências e nomeações de docentes 33619

Aviso n.º 14652/2009:

Tomada de posse da directora do Agrupamento Vertical de Mondim de Basto 33620

Despacho n.º 19093/2009:

Nomeação de adjunto de director 33620

Despacho n.º 19094/2009:

Posse no cargo de subdirector do Agrupamento de Escolas Professor Abel Salazar 33620

Direcção Regional de Educação do Centro:

Despacho n.º 19095/2009:

Designação de subdirector de adjuntos da directora 33620

Aviso n.º 14653/2009:

Nomeação do subdirector e adjuntos do director do Agrupamento de Escolas Afonso de Paiva de Castelo Branco 33620

Aviso n.º 14654/2009:

Tomada de posse do director 33620

Direcção Regional de Educação de Lisboa e Vale do Tejo:

Declaração de rectificação n.º 1974/2009:

Rectifica o despacho n.º 16316/2009, de 16 de Julho 33620

Despacho n.º 19096/2009:

Nomeação de adjunto de direcção do Agrupamento de Escolas do Bom Sucesso 33620

Despacho (extracto) n.º 19097/2009:

Nomeação de director 33621

Despacho (extracto) n.º 19098/2009:

Nomeação da subdirectora e das adjuntas da directora 33621

Direcção Regional de Educação do Alentejo:

Declaração de rectificação n.º 1975/2009:

Rectificação da nomeação da adjunta da directora 33621

Direcção Regional de Educação do Algarve:

Aviso n.º 14655/2009:

Nomeação de directora 33621

Despacho n.º 19099/2009:

Nomeação de adjunta 33621

Despacho n.º 19100/2009:

Nomeação de subdirectora 33621

Despacho n.º 19101/2009:

Nomeação de adjunta 33621

Despacho n.º 19102/2009:

Nomeação de adjunta 33621

Despacho n.º 19103/2009:

Nomeação em comissão de serviço 33621

Despacho n.º 19104/2009:

Tomada de posse no cargo de directora 33622

Despacho n.º 19105/2009:

Nomeação de adjuntas da directora 33622

Despacho n.º 19106/2009:

Nomeação para o cargo de subdirectora 33622

Despacho n.º 19107/2009:

Nomeação de subdirectora e adjuntas do Agrupamento Vertical de Escolas de Salir. 33622

Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

Gabinete do Ministro:

Despacho n.º 19108/2009:

Autorização de funcionamento da estrutura curricular e do plano de estudos do 1.º ciclo em Turismo e Gestão de Empresas Turísticas da Universidade Lusófona do Porto, nos termos do anexo ao presente despacho 33622

Despacho n.º 19109/2009:

Homologa a eleição do Professor Fernando João de Matos Moreira como presidente da Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Estoril 33624

Despacho n.º 19110/2009:

Delegação de competências no presidente da Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Estoril, Prof. Fernando João de Matos Moreira 33624

PARTE D

Tribunal Constitucional

Acórdão n.º 338/2009:

Não julga inconstitucional a norma do n.º 3 do artigo 278.º do Código de Procedimento e Processo Tributário interpretada no sentido de que, em processo de execução fiscal, só haverá subida imediata da reclamação dos actos do órgão de execução quando, sem ela, ocorram prejuízos irreparáveis que não sejam os inerentes a qualquer execução. 33625

Acórdão n.º 343/2009:

Defere o registo das alterações referentes ao símbolo e à denominação do CDS-Partido Popular. 33628

Acórdão n.º 344/2009:

Não julga inconstitucionais as normas dos artigos 28.º a 31.º do Regulamento Municipal de Licenças e Taxas de Amarante 33628

Acórdão n.º 345/2009:

Não julga inconstitucional a norma do n.º 4 do artigo 5.º do Código do Registo Predial . . . 33633

Acórdão n.º 346/2009:

Julga inconstitucional a norma extraída do n.º 3 do artigo 3.º e da alínea *a*) do n.º 1 e do n.º 4 do artigo 712.º do Código de Processo Civil 33638

Tribunal de Contas

Louvor n.º 540/2009:

Reconhecimento a António Augusto Moreira Guimarães 33644

Tribunal da Comarca do Baixo Vouga

Anúncio n.º 6418/2009:

Declaração de insolvência no processo n.º 410/09.8T2AVR 33644

4.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Braga

Anúncio n.º 6419/2009:

Processo de insolvência n.º 5019/09.3TBBRG 33645

2.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Guimarães

Anúncio n.º 6420/2009:

Notificação do despacho de encerramento do processo que foi determinado por insuficiência da massa insolvente — Migalhas da Fama, L.da — processo n.º 1249/09.6TBGMR 33645

3.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Guimarães

Anúncio n.º 6421/2009:

Insolvência de pessoa colectiva n.º 1413/08.5TBGMR 33645

2.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Lisboa

Anúncio n.º 6422/2009:

Despacho inicial do incidente de exoneração do passivo restante no processo n.º 624/09.0TJLSB. 33645

2.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa

Anúncio n.º 6423/2009:

Encerramento da insolvência no processo n.º 430/09.2TYLSB 33646

Anúncio n.º 6424/2009:

Declaração de insolvência — processo n.º 921/09.5TYLSB 33646

3.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa

Anúncio n.º 6425/2009:

Encerramento da insolvência — processo n.º 1147/06.5TYLSB 33647

1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Marco de Canaveses

Anúncio n.º 6426/2009:

Convocatória de assembleia de credores no processo n.º 718/09.2TBMCN 33647

1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Santa Comba Dão

Anúncio n.º 6427/2009:

Encerramento do processo de insolvência n.º 781/07.0TBSCD 33647

3.º Juízo de Competência Especializada Cível do Tribunal da Comarca de Santo Tirso

Anúncio n.º 6428/2009:

Encerramento de insolvência por insuficiência da massa — processo n.º 5762/07.1TBSTS 33647

Anúncio n.º 6429/2009:

Encerramento da insolvência por insuficiência da massa — processo n.º 751/09.4TBSTS . . . 33647

Anúncio n.º 6430/2009:

Encerramento da insolvência por insuficiência da massa — insolvência n.º 440.09/0TBSTS 33647

4.º Juízo de Competência Especializada Cível do Tribunal da Comarca de Santo Tirso

Anúncio n.º 6431/2009:

Convocatória para assembleia de credores — insolvência n.º 354/09.3TBSTS 33648

3.º Juízo do Tribunal da Comarca de São João da Madeira

Anúncio n.º 6432/2009:

Publicidade da sentença de declaração de encerramento do processo proferida no processo de insolvência n.º 364/09.0TBSJM 33648

1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Torres Vedras

Anúncio n.º 6433/2009:

Notifica para no prazo de cinco dias se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência — processo n.º 3652/06.4TBTVD-G — insolvente: Rolioeste — Rolamentos e Peças Para a Indústria 33648

6.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia

Anúncio n.º 6434/2009:

Admitido liminarmente o pedido de exoneração do passivo restante nos autos de insolvência n.º 483/08.0TYVNG 33648

1.º Juízo de Competência Especializada Cível do Tribunal da Comarca de Viseu

Anúncio n.º 6435/2009:

Processo de insolvência n.º 1354/09.09TBVIS 33649

3.º Juízo de Competência Especializada Cível do Tribunal da Comarca de Viseu

Anúncio n.º 6436/2009:

Prestação de contas por apenso à falência n.º 114/04.8TBVIS 33649

Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais

Deliberação (extracto) n.º 2417/2009:

Nomeação de juiz conselheiro, jubilado, para o exercício de funções, em comissão de serviço, no Supremo Tribunal Administrativo 33649

PARTE E

Caixa de Previdência do Ministério da Educação

Édito n.º 502/2009:

Éditos — sócio n.º 13819 33649

ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa

Aviso n.º 14656/2009:

Autoriza os contratos por tempo indeterminado dos professores Abílio de Oliveira, Fátima Suleman, Luís Ducla Soares, José Pedro Dionísio, Maria Teresa Calapez, Sílvia Silva e Maria da Paz Campos de Lima 33649

Despacho n.º 19111/2009:

Alteração do plano de estudos do mestrado em Economia Portuguesa e Integração Internacional 33650

Despacho n.º 19112/2009:

Alteração do plano de estudos do Mestrado em História Moderna e Contemporânea 33651

Despacho n.º 19113/2009:

Alteração do plano de estudos do mestrado em história, Defesa e Relações Internacionais 33654

Despacho n.º 19114/2009:

Alteração do plano de estudos do mestrado em Políticas de Desenvolvimento dos Recursos Humanos 33655

Despacho n.º 19115/2009:

Alteração do plano de estudos do mestrado em Economia Social e Solidária 33657

Despacho n.º 19116/2009:

Alteração do plano de estudos do mestrado em Gestão Internacional 33659

Despacho n.º 19117/2009:
Alteração do plano de estudos do mestrado em gestão 33660
Despacho n.º 19118/2009:
Alteração do plano de estudos do mestrado em Gestão e Engenharia Industrial e de Serviços 33661
Despacho n.º 19119/2009:
Alteração do plano de estudos do mestrado em Prospecção e Análise de Dados 33662
Despacho n.º 19120/2009:
Alteração do plano de estudos do mestrado em Finanças 33663
Despacho n.º 19121/2009:
Alteração do plano de estudos do mestrado em Contabilidade 33664
Despacho n.º 19122/2009:
Alteração do plano de estudos do mestrado em Marketing 33665
Despacho n.º 19123/2009:
Alteração do plano de estudos do mestrado em Gestão de Recursos Humanos 33666
Despacho n.º 19124/2009:
Alteração do plano de estudos do mestrado em Comportamento Organizacional 33667
Despacho n.º 19125/2009:
Alteração do plano de estudos do mestrado em Psicologia das Emoções 33669
Despacho n.º 19126/2009:
Alteração do plano de estudos da licenciatura em psicologia 33672
Despacho n.º 19127/2009:
Alteração do plano de estudos do Mestrado em Psicologia Social e das Organizações 33674
Despacho n.º 19128/2009:
Alteração do plano de estudos do mestrado em Psicologia Comunitária e Protecção de Menores 33676

Escola Superior de Enfermagem de Lisboa

Edital n.º 897/2009:
Abertura de concurso para a categoria de professor-adjunto — disciplina de Antropologia e Sociologia 33678

Universidade Aberta

Despacho (extracto) n.º 19129/2009:
Equiparação a bolseiro fora do País da professora auxiliar Doutora Glória Maria Lourenço Bastos 33679
Regulamento n.º 364/2009:
Homologação do Regulamento do Departamento de Humanidades 33679
Despacho (extracto) n.º 19130/2009:
Equiparação a bolseiro fora do País do professor auxiliar Doutor Mário Jorge Edmundo . . . 33683
Despacho (extracto) n.º 19131/2009:
Equiparação a bolseiro fora do País da professora auxiliar Doutora Maria Filomena Madeira Ferreira Amador 33683
Despacho (extracto) n.º 19132/2009:
Equiparação a bolseiro fora do País da professora auxiliar Doutora Maria Natália Pereira Ramos 33683
Despacho (extracto) n.º 19133/2009:
Nomeação, em regime de substituição, para o cargo de direcção intermédia do 1.º grau de coordenador do Sector de Administração Financeira e Patrimonial, licenciado José João Hipólito Januário 33683
Despacho (extracto) n.º 19134/2009:
Cessação de funções, por aposentação, da trabalhadora Maria José Dias Marques 33683

Universidade do Algarve

Despacho (extracto) n.º 19135/2009:
Equiparação a bolseiro de docentes 33683

Aviso n.º 14657/2009:

Abertura do curso de Mestrado em Ensino de Educação Visual e Tecnológica no Ensino Básico (2.º Ciclo) — 2009-2011 33684

Aviso n.º 14658/2009:

Abertura do curso de mestrado em Didáctica e Inovação no Ensino das Ciências, especializações — Biologia e Geologia e Física e Química (2.º ciclo) — 2009-2011 33684

Aviso n.º 14659/2009:

Abertura do curso de mestrado em Dinamização das Ciências em Contexto Escolar (2.º ciclo) — 2009-2011 33684

Aviso n.º 14660/2009:

Abertura do curso de mestrado em Tecnologia de Alimentos (2.º ciclo) — 2009-2011 33685

Universidade da Beira Interior

Despacho (extracto) n.º 19136/2009:

Concede equiparação a bolseiro, fora do País, ao Doutor Jorge Miguel dos Reis Silva, professor auxiliar 33685

Despacho (extracto) n.º 19137/2009:

Concede equiparação a bolseiro, fora do País, a docentes 33685

Despacho (extracto) n.º 19138/2009:

Concedida equiparação a bolseiro fora do País ao Doutor Luís António Nunes Lourenço, professor associado 33685

Despacho (extracto) n.º 19139/2009:

Concedida equiparação a bolseira fora do País à Doutora Anna Guerman, professora auxiliar 33685

Despacho (extracto) n.º 19140/2009:

Concedida equiparação a bolseiro fora do País a docentes 33685

Despacho (extracto) n.º 19141/2009:

Concedida equiparação a bolseiro fora do País ao Doutor José António Martinez Souto de Oliveira, professor catedrático 33685

Despacho (extracto) n.º 19142/2009:

Concedida equiparação a bolseiro fora do País à Doutora Sara Alexandra Cordeiro Madeira, professora auxiliar 33685

Despacho (extracto) n.º 19143/2009:

Concedida equiparação a bolseiro fora do País a docentes 33685

Despacho (extracto) n.º 19144/2009:

Concedida equiparação a bolseiro fora do País a docentes 33686

Despacho (extracto) n.º 19145/2009:

Concedida equiparação a bolseiro fora do País a vários docentes 33686

Despacho (extracto) n.º 19146/2009:

Concede equiparação a bolseiro a docentes 33686

Universidade de Évora

Despacho (extracto) n.º 19147/2009:

Provimento da assistente do 1.º triénio Maria Otília Brites Zangão para assistente do 2.º triénio 33686

Universidade do Minho

Aviso (extracto) n.º 14661/2009:

Cessação de funções por aposentação de Maria de Lurdes Rocha Quinteiro 33686

Universidade Nova de Lisboa

Despacho (extracto) n.º 19148/2009:

Equiparação a bolseiro no estrangeiro da docente Maria Teresa Leitão Brocardo 33686

Universidade Técnica de Lisboa

Despacho n.º 19149/2009:

Delegação e subdelegação de competências no presidente do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas 33686

Despacho (extracto) n.º 19150/2009:

Equiparação a bolseiro — António Prieto Veloso, Filipa Oliveira da Silva João e Vera Moniz Pereira da Silva 33687

Despacho (extracto) n.º 19151/2009:

Equiparação a bolseiro — Francisco Alberto Arruda Carreiro da Costa 33687

Despacho (extracto) n.º 19152/2009:

Equiparação a bolseiro — José Manuel Fragoso Alves Diniz Raquel João Henriques Soares dos Santos e Teresa Margarida Crato Patrone de Abreu Cotrim 33687

Despacho (extracto) n.º 19153/2009:

Equiparação a bolseiro — Pedro Simões Cristina Freitas 33687

Despacho (extracto) n.º 19154/2009:

Equiparação a bolseiro — Abel Hermínio Lourenço Correia 33687

Despacho (extracto) n.º 19155/2009:

Equiparação a Bolseiro — José Manuel Fragoso Alves Diniz 33687

Despacho (extracto) n.º 19156/2009:

Equiparação a Bolseiro — Luís Miguel Faria Fernandes da Cunha 33687

Despacho (extracto) n.º 19157/2009:

Equiparação a Bolseiro — Margarida da Conceição de Jesus Moura Fernandes 33687

Despacho (extracto) n.º 19158/2009:

Equiparação a Bolseiro — Maria Margarida Nunes Gaspar de Matos 33688

Despacho (extracto) n.º 19159/2009:

Equiparação a bolseiro — Maria Margarida Nunes Gaspar de Matos 33688

Despacho (extracto) n.º 19160/2009:

Equiparação a bolseiro — Maria Helena Santa Clara Pombo Rodrigues 33688

Despacho (extracto) n.º 19161/2009:

Equiparação a bolseiro — Pedro Luís Camecelha de Pezarat Correia 33688

Despacho (extracto) n.º 19162/2009:

Equiparação a bolseiro — Ana Isabel Amaral do Nascimento Rodrigues de Melo 33688

Despacho (extracto) n.º 19163/2009:

Equiparação a bolseiro — Carlos Jorge Pinheiro Colaço 33688

Despacho (extracto) n.º 19164/2009:

Equiparação a bolseiro — Carlos Alberto Rosa Ferreira 33688

Despacho (extracto) n.º 19165/2009:

Equiparação a bolseiro de Rui Fernando Roque Martins 33688

Despacho (extracto) n.º 19166/2009:

Equiparação a bolseiro de Rui Miguel Bettencourt Melo 33688

Despacho (extracto) n.º 19167/2009:

Equiparação a bolseiro de Sidónio Olivério da Costa Serpa 33688

Despacho (extracto) n.º 19168/2009:

Concede equiparação a bolseiro ao Doutor Duarte Fernando da Rosa Belo Patronilho de Araújo 33688

Despacho (extracto) n.º 19169/2009:

Concede equiparação a bolseiro ao Doutor César José Duarte Peixoto 33688

Despacho (extracto) n.º 19170/2009:

Equiparação a bolseiro — Pedro Simão Cristina Freitas 33689

Despacho (extracto) n.º 19171/2009:

Contrato administrativo de provimento do mestre Fernando Guilherme Duarte Naves 33689

Despacho n.º 19172/2009:

Contrato administrativo de provimento do Dr. Rui Carlos Alvarez Carp 33689

Instituto Politécnico de Coimbra

Edital n.º 898/2009:

Concurso documental para provimento de um lugar na categoria de professor-adjunto, na área científica de Matemática da ESTSC, deste Instituto 33689

Edital n.º 899/2009:

Concurso de provas públicas para provimento de um lugar na categoria de professor-adjunto, na área científica da Radiologia, para a ESTSC, deste Instituto 33690

Edital n.º 900/2009:

Concurso documental para provimento de um lugar na categoria de professor-adjunto, na área Científica de Física 33691

Edital n.º 901/2009:

Concurso de provas públicas para provimento de dois lugares de professor-adjunto, na área científica de Análises Clínicas e Saúde Pública, para a ESTSC, deste Instituto 33692

Edital n.º 902/2009:

Concurso de provas públicas para provimento de três lugares na categoria de professor-adjunto na área científica da Saúde Ambiental, para ESTSC, deste Instituto 33693

Edital n.º 903/2009:

Concurso Documental para provimento de um lugar na categoria de professor-adjunto, na área Científica da Estatística, para ESTSC, deste Instituto 33693

Edital n.º 904/2009:

Concurso de provas públicas para o provimento de dois lugares na categoria de professor-adjunto, na área científica da Audiologia, para a ESTSC, deste Instituto 33695

Edital n.º 905/2009:

Concurso para provas públicas para um lugar de professor-adjunto, na área científica da Fisioterapia, da ESTSC, deste Instituto 33695

Edital n.º 906/2009:

Grau e plano de estudos ao Ciclo de Estudos Conducentes ao grau de mestre em Análise Financeira do ISCAC, deste Instituto 33696

Instituto Politécnico de Lisboa

Despacho n.º 19173/2009:

Equiparação a bolseiro de Luciano Alberto do Carmo Jacinto 33698

Instituto Politécnico do Porto

Despacho (extracto) n.º 19174/2009:

Contratação de Fernando Aristides da Silva Ferreira de Castro como professor-coordenador 33698

Despacho (extracto) n.º 19175/2009:

Contratação de José Carlos Rodrigues Campeão como professor-adjunto 33698

Instituto Politécnico de Viana do Castelo

Despacho n.º 19176/2009:

Regulamento de propinas 33698

PARTE G

Centro Hospitalar de Lisboa Norte, E. P. E.

Aviso (extracto) n.º 14662/2009:

Exoneração de Luísa Alexandra Carvalheira Magalhães 33702

Deliberação (extracto) n.º 2418/2009:

Nomeação da técnica principal de radiologia Maria da Graça Vassalo Santos Cortês 33702

Centro Hospitalar de Trás-os-Montes e Alto Douro, E. P. E.

Despacho (extracto) n.º 19177/2009:

Exoneração de Maria Del Mar Suarez Gago, assistente de medicina interna 33702

PARTE H

EP — Estradas de Portugal, S. A.

Declaração (extracto) n.º 295/2009:

Aprovação do estudo prévio do IC 9 — EN1/Nó de Fátima (A1); IC9 — Fátima (A1)/Ourém (Alburitel) 33702

Hospital de São Teotónio, E. P. E.

Deliberação (extracto) n.º 2419/2009:

Regime de trabalho em dedicação exclusiva — 42 horas semanais — Dr. Leirinha 33704

Deliberação (extracto) n.º 2420/2009:

Cessação do vinculo à função pública e início de contrato de trabalho por tempo indeterminado de Maria Isabel Miranda 33704

Deliberação (extracto) n.º 2421/2009:

Autoriza a licença sem retribuição ao Dr. José Manuel Godinho 33704

Deliberação (extracto) n.º 2422/2009:

Autoriza a licença sem retribuição ao Dr. José Augusto Fonseca Pimpão 33704

Hospitais da Universidade de Coimbra, E. P. E.

Despacho n.º 19178/2009:

Contrato de funções públicas 33704

Unidade Local de Saúde da Guarda, E. P. E.

Despacho (extracto) n.º 19179/2009:

Nomeação no cargo de directora de serviço de obstetrícia da Dr.ª Cremilda Maria Sucena Santos Sousa e Costa 33704

Despacho (extracto) n.º 19180/2009:

Nomeados para chefes de equipa do serviço de urgência o Dr. Javier Arias Aparício e o Dr. Jorge Hasse Velez 33705

Município de Albufeira

Declaração de rectificação n.º 1976/2009:

Rectifica o aviso n.º 14209/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 154, de 11 de Agosto de 2009 33705

Município de Alenquer

Edital n.º 907/2009:

Audição pública referente ao Plano de Pormenor da Boa Vista 33705

Município da Amadora

Deliberação n.º 2423/2009:

Deliberação de abertura do procedimento por ajuste directo para a elaboração do projecto de execução da obra da EB 1/JI/ATL/Creche da Atalaia 33706

Deliberação n.º 2424/2009:

Deliberação de abertura do procedimento por ajuste directo para a prestação dos serviços de fiscalização da empreitada EB 1 Venteira 1 — elaboração/execução de salas de J. I. — Amadora 33707

Município de Arruda dos Vinhos

Aviso n.º 14663/2009:

Procedimento concursal comum para a constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado de recrutamento para o preenchimento de um posto de trabalho da carreira/categoria de assistente técnico 33707

Município de Barcelos

Declaração de rectificação n.º 1977/2009:

Rectifica o aviso n.º 13 626/2009 33709

Município de Borba

Aviso n.º 14664/2009:

Abertura de procedimento concursal para encarregado operacional 33710

Município de Cantanhede

Aviso n.º 14665/2009:

Abertura do período de audiência prévia dos interessados do processo de alteração ao Plano de Pormenor da Quinta de São Mateus 33712

Aviso n.º 14666/2009:

Cessação da relação jurídica de emprego público por motivo de aposentação 33712

Município de Castanheira de Pêra

Aviso n.º 14667/2009:

Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público, por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de um posto de trabalho da carreira/categoria de técnico superior — área de engenharia florestal 33712

Município da Covilhã

Edital n.º 908/2009:

Alteração por adaptação do Plano Director Municipal da Covilhã 33714

Município de Cuba

Aviso (extracto) n.º 14668/2009:

Exoneração do assistente operacional José António Maltez Heleno 33714

Município de Góis

Aviso n.º 14669/2009:

Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo determinado 33714

Município da Golegã

Aviso n.º 14670/2009:

Lista de ordenação final do procedimento concursal na modalidade de relação de emprego público, por tempo determinado, tendo em vista o preenchimento de seis postos de trabalho não ocupados no mapa de pessoal da Câmara Municipal de Golegã, na categoria de assistente operacional 33715

Município de Lagoa (Algarve)

Aviso n.º 14671/2009:

Discussão pública de alteração do processo de divisão em lotes, sito em Carvoeiro, de Imobiliária Construtora Grão-Pará, S. A. 33716

Município de Lamego

Declaração de rectificação n.º 1978/2009:

Rectificação ao aviso n.º 13819/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 149, de 4 de Agosto de 2009 33716

Município de Lisboa

Aviso n.º 14672/2009:

Notificação deduzida, no âmbito do processo disciplinar n.º 32/2009 PDI, contra o trabalhador António Fernando Mendes Leitão, com a categoria de assistente operacional 33716

Município de Loulé

Aviso n.º 14673/2009:

Procedimento concursal para o preenchimento de um posto de trabalho na categoria de técnico superior 33716

Declaração de rectificação n.º 1979/2009:

Rectificação do procedimento concursal n.º 11/2009, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 149, de 4 de Agosto de 2009 33718

Município de Loures

Anúncio n.º 6437/2009:

Apreciação pública das duas propostas de alteração ao Regulamento de Taxas do Município de Loures 33718

Município de Marvão

Aviso n.º 14674/2009:

Abertura para um procedimento concursal comum para contratação de cinco assistentes operacionais em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado 33719

Aviso n.º 14675/2009:

Contratação de vários trabalhadores, para as categorias de assistente operacional e assistente técnico, após conclusão com sucesso do período experimental 33720

Aviso n.º 14676/2009:

Cessão de funções, aposentação 33720

Município de Matosinhos

Declaração de rectificação n.º 1980/2009:

Rectificação do aviso n.º 13887/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 150, de 5 de Agosto de 2009 33720

Município de Miranda do Douro

Aviso n.º 14677/2009:

Procedimento concursal comum para constituição de relações jurídica de emprego público por tempo determinado conforme caracterização do mapa de pessoal — Gestão de Recursos Humanos 33720

Aviso n.º 14678/2009:

Procedimento concursal comum para constituição de relações jurídica de emprego público por tempo determinado conforme caracterização do mapa de pessoal — FLUVIAL 33722

Município de Murça

Aviso n.º 14679/2009:

Concessão de licença sem remuneração ao técnico superior Manuel José Pinto Gonçalves 33723

Município de Nisa

Aviso n.º 14680/2009:

Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público em contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado — referência n.º 12/2009 33723

Município de Oeiras

Aviso n.º 14681/2009:

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de dois postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para assistentes técnicos na área de fotografia 33725

Aviso n.º 14682/2009:

Nomeação para as funções de Comandante Operacional Municipal (COM) do Director do Departamento de Polícia Municipal e Protecção Civil, Subintendente da Polícia de Segurança Pública, Filipe Afonso Torrão Vaz Palhau 33727

Município de Oliveira de Frades

Aviso n.º 14683/2009:

Procedimento concursal comum para contratação a termo resolutivo certo de três assistentes operacionais 33727

Aviso n.º 14684/2009:

Procedimento concursal comum para contratação de professores das actividades de enriquecimento curricular 33728

Aviso n.º 14685/2009:

Procedimento concursal comum para contratação a termo resolutivo certo, a tempo parcial, de 17 assistentes operacionais 33730

Município de Penalva do Castelo

Aviso (extracto) n.º 14686/2009:

Procedimento concursal comum para contratação a termo resolutivo certo a tempo parcial de dois docentes da actividade física e desportiva 33731

Município de Portel

Aviso (extracto) n.º 14687/2009:

Aviso de contratação de dois Assistentes Operacionais (Cantoneiros de Limpeza) por tempo indeterminado 33732

Município de Porto de Mós

Aviso n.º 14688/2009:

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de trinta e sete postos de trabalho na categoria de Assistente Operacional 33732

Aviso n.º 14689/2009:

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de posto de trabalho para a categoria de Assistente Operacional 33734

Município de Santana

Aviso n.º 14690/2009:

Procedimento concursal para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado para dois postos de trabalho da carreira de assistente operacional 33735

Aviso n.º 14691/2009:

Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado 33736

Município de São Pedro do Sul

Aviso n.º 14692/2009:

Procedimentos concursais — dispensa de entrevista profissional de selecção 33738

Município de São Vicente

Aviso (extracto) n.º 14693/2009:

Renovação da comissão de serviço do chefe da Divisão de Urbanismo e Saneamento Básico, Manuel Avelino Figueira Soares 33738

Município de Sernancelhe

Aviso n.º 14694/2009:

Celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com os trabalhadores infra-identificados do mapa de pessoal do Município de Sernancelhe por terem alterado a sua posição remuneratória 33738

Município de Serpa

Declaração de rectificação n.º 1981/2009:

Rectificação ao aviso n.º 12654/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 137, de 17 de Julho de 2009 33738

Declaração de rectificação n.º 1982/2009:

Rectificação ao aviso n.º 12656/2009 no *Diário da República* 2.ª série, n.º 137 de 17 de Julho de 2009 33739

Município de Valença

Aviso n.º 14695/2009:

Procedimento concursal para preenchimento de um posto de trabalho de técnico superior da carreira geral de técnico superior 33739

Aviso n.º 14696/2009:

Procedimento concursal para preenchimento de seis postos de trabalho de técnico superior da carreira geral de técnico superior 33740

Aviso n.º 14697/2009:

Procedimento concursal para preenchimento de um posto de trabalho de assistente técnico da carreira geral de assistente técnico 33742

Município de Vendas Novas

Aviso n.º 14698/2009:

Período de discussão pública do pedido de loteamento da Província Portuguesa da Sociedade Salesiana 33743

Município de Vila Nova da Barquinha

Deliberação n.º 2425/2009:

Procedimento por ajuste directo da revisão do projecto técnico, fiscalização, acompanhamento técnico e coordenação em matéria de segurança, higiene e saúde no trabalho da empreitada de reabilitação da Escola EB 2, 3/S D. Maria II — Vila Nova da Barquinha 33743

Município de Vila Viçosa

Aviso n.º 14699/2009:

Procedimento concursal comum de recrutamento para preenchimento de um posto de trabalho de assistente operacional (motorista de transportes colectivos, com qualificação para transporte de crianças), na modalidade de contrato em funções públicas por tempo indeterminado, conforme caracterização no mapa de pessoal do Município 33744

Aviso n.º 14700/2009:

Procedimento concursal comum de recrutamento para preenchimento de um posto de trabalho de assistente operacional (mecânico), na modalidade de contrato em funções públicas por tempo indeterminado, conforme caracterização no mapa de pessoal do Município 33747

Freguesia de Ermesinde

Aviso n.º 14701/2009:

Homologação da lista de ordenação final do procedimento concursal para contratação, a termo certo, de um técnico superior para a área de apoio social e comunitário 33750

Freguesia de São Sebastião da Pedreira

Aviso n.º 14702/2009:

Anulação do procedimento concursal publicado no aviso n.º 11666/2009 do *Diário da República,* 2.ª série, n.º 125, de 1 de Julho de 2009 33751

Freguesia de Vila Cortês do Mondego

Edital n.º 909/2009:

Ordenação heráldica de brasão, bandeira e selo 33751

Freguesia de Vinha da Rainha

Aviso n.º 14703/2009:

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de um posto de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para carreira e categoria de assistente técnico 33751

Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Castelo Branco

Aviso n.º 14704/2009:

Anulação do procedimento concursal comum para contratação, por tempo determinado (contrato a termo resolutivo certo), de cinco assistentes operacionais para o Departamento de Serviços Técnicos, sector de operação de redes de água e saneamento 33753

PARTE I

COFAC, Cooperativa de Formação e Animação Cultural, C. R. L.

Despacho n.º 19181/2009:

Alteração da estrutura curricular e do plano de estudos do 1.º ciclo de estudos em Contabilidade, Fiscalidade e Auditoria da Universidade Lusófona do Porto 33753

Despacho n.º 19182/2009:

Alteração da estrutura curricular e do plano de estudos do 1.º ciclo de estudos em Gestão da Universidade Lusófona do Porto 33755

Despacho n.º 19183/2009:

Alteração da estrutura curricular e do plano de estudos do 1.º ciclo de estudos em Gestão e Engenharia Industrial da Universidade Lusófona do Porto 33756

Escola Superior de Educação João de Deus

Aviso n.º 14705/2009:

Estatutos da Escola Superior de Educação João de Deus, nos termos da Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro 33758

Escola Superior de Enfermagem da Cruz Vermelha Portuguesa de Oliveira de Azeméis

Regulamento n.º 365/2009:

Regulamento de Concursos Especiais — ano lectivo 2009-2010 33762

SONAEGEST — Sociedade Gestora de Fundos de Investimento, S. A.

Balanço n.º 60/2009:

Balanço do 2.º Trimestre de 2009 33764

PARTE C

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género

Despacho n.º 19070/2009

Na sequência da publicação do Decreto-Lei n.º 202/2006, de 27 de Outubro, que aprovou a Lei Orgânica da Presidência do Conselho de Ministros, designadamente do disposto no n.º 1 do artigo 33.º do mesmo diploma, foi publicado o Decreto-Lei n.º 164/2007, de 3 de Maio, que define a natureza, missão, atribuições e organização interna da Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género (CIG).

No desenvolvimento do Decreto-Lei n.º 164/2007, de 3 de Maio, foi publicada a Portaria n.º 662-C/2007, de 31 de Maio, que fixou em três o limite máximo dos chefes de equipas multidisciplinares existentes na CIG, e o despacho n.º 17 985/2007, de 17 de Julho, da presidente da CIG, que criou na estrutura nuclear desta Comissão três equipas multidisciplinares.

Tendo em consideração a vacatura do lugar de chefe de equipa do Núcleo para a Prevenção da Violência Doméstica e Violência de Género (N-VDVG) e atendendo ao perfil e às competências técnicas e profissionais da licenciada Marta Elisa Pedro Silva, designo-a, ao abrigo do artigo 22.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de Janeiro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 105/2007, de 3 de Abril, e nos termos do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 164/2007, de 3 de Maio, chefe de equipa do Núcleo para a Prevenção da Violência Doméstica e Violência de Género (N-VDVG), pelo período de um ano, renovável, com o estatuto remuneratório equiparado a chefe de divisão.

O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de Julho de 2009.

24 de Julho de 2009. — A Presidente, *Elza Maria Henriques Deus Pais.*

202190412

MINISTÉRIOS DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS E DA DEFESA NACIONAL

Portaria n.º 803/2009

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros de Estado e dos Negócios Estrangeiros e da Defesa Nacional, por proposta do general Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 1.º, n.º 3, alínea *a*), 2.º, 5.º, 6.º e 7.º do Decreto-Lei n.º 55/81, de 31 de Março, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 232/2002, de 2 de Novembro, nomear o tenente-coronel de infantaria (09043084) António Augusto Gonçalves, para o cargo OPC AEX 0010 — Chief Exercise Branch no Quartel-General do Comando Supremo das Forças Aliadas na Europa (SHAPE), em Mons, Reino da Bélgica, em substituição do tenente-coronel de infantaria (17131684) Artur José Lima Castanha, que fica exonerado do referido cargo pela presente portaria na data em que o oficial agora nomeado assuma funções.

Nos termos do artigo 6.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 55/81, de 31 de Março, a duração normal da missão de serviço correspondente ao exercício deste cargo é de três anos, sem prejuízo da antecipação do seu termo pela ocorrência de facto superveniente que obste o decurso normal da mesma.

A presente portaria produz efeitos a partir de 1 de Setembro de 2009. (Isenta de visto do Tribunal de Contas.)

16 de Julho de 2009. — O Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, *Luís Filipe Marques Amado.* — O Ministro da Defesa Nacional, *Henrique Nuno Pires Severiano Teixeira*.

202187473

Portaria n.º 804/2009

Manda o Governo, pelos Ministros de Estado e dos Negócios Estrangeiros e da Defesa Nacional, por proposta do general Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 1.º, n.º 3, alínea *a*), 2.º, 5.º, 6.º e 7.º do Decreto-Lei n.º 55/81, de 31 de Março, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 232/2002, de 2 de Novembro, nomear o capitão-de-fragata (23185) Tomé Manuel Palhas Ezequiel para o cargo de representante nacional na Célula Permanente da EUROMARFOR em Roma, República Italiana, em substituição do capitão-de-fragata (20682) Nuno José de Melo Canelas Sobral Domingues, que fica exonerado do referido cargo pela presente portaria na data em que o oficial agora nomeado assuma funções.

Nos termos do artigo 6.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 55/81, de 31 de Março, a duração normal da missão de serviço correspondente ao exercício deste cargo é de três anos, sem prejuízo da antecipação do seu termo pela ocorrência de facto superveniente que obste o decurso normal da mesma.

A presente portaria produz efeitos a partir de 1 de Setembro de 2009. (Isenta de visto do Tribunal de Contas.)

16 de Julho de 2009. — O Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, *Luís Filipe Marques Amado.* — O Ministro da Defesa Nacional, *Henrique Nuno Pires Severiano Teixeira*.

202187821

Portaria n.º 805/2009

Manda o Governo, pelos Ministros de Estado e dos Negócios Estrangeiros e da Defesa Nacional, por proposta do general Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 1.º, n.º 3, alínea *a*), 2.º, 5.º, 6.º e 7.º do Decreto-Lei n.º 55/81, de 31 de Março, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 232/2002, de 2 de Novembro, nomear o coronel de infantaria (00842881) Agostinho Reinaldo Teixeira Paiva da Cunha para o cargo de *faculty adviser* no Colégio de Defesa NATO, em Roma, República Italiana, em substituição do tenente-coronel PILAV (049877-H) Mário Rui Aguiar dos Santos, que fica exonerado do referido cargo pela presente portaria na data em que o oficial agora nomeado assuma funções.

Nos termos do artigo 6.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 55/81, de 31 de Março, a duração normal da missão de serviço correspondente ao exercício deste cargo é de três anos, sem prejuízo da antecipação do seu termo pela ocorrência de facto superveniente que obste o decurso normal da mesma.

A presente portaria produz efeitos a partir de 1 de Setembro de 2009. (Isenta de visto do Tribunal de Contas.)

16 de Julho de 2009. — O Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, *Luís Filipe Marques Amado.* — O Ministro da Defesa Nacional, *Henrique Nuno Pires Severiano Teixeira*.

202187976

Portaria n.º 806/2009

Manda o Governo, pelos Ministros de Estado e dos Negócios Estrangeiros e da Defesa Nacional, por proposta do general Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 1.º, n.º 3, alínea *a*), 2.º, 5.º e 7.º do Decreto-Lei n.º 55/81, de 31 de Março, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 232/2002, de 2 de Novembro, nomear o primeiro-sargento OPRDET (076378-A) Luís Miguel Silva da Cal no cargo «AH8 OPG 0120 — Emergency Action» no Combined Air Operations Centre 8 (CAO8), em Torrejón, Reino de Espanha, em substituição do sargento-ajudante OPRDET (066735-J) Jorge Manuel Massano Lopes, que fica exonerado do referido cargo pela presente portaria na data em que o sargento agora nomeado assuma funções.

Nos termos do artigo 6.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 55/81, de 31 de Março, a duração normal da missão de serviço correspondente ao exercício deste cargo é de três anos, sem prejuízo da antecipação do seu termo pela ocorrência de facto superveniente que obste ao decurso normal da mesma.

A presente portaria produz efeitos a partir de 1 de Setembro de 2009. (Isenta de visto do Tribunal de Contas.)

16 de Julho de 2009. — O Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, *Luís Filipe Marques Amado.* — O Ministro da Defesa Nacional, *Henrique Nuno Pires Severiano Teixeira*.

202188048

Portaria n.º 807/2009

Manda o Governo, pelos Ministros de Estado e dos Negócios Estrangeiros e da Defesa Nacional, por proposta do general Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 7.º, 8.º, 9.º e 10.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 56/81, de 31 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 232/2002, de 2 de Novembro, e da Portaria n.º 1001/99, de 10 de Novembro, com a nova redacção que lhe foi dada pelas Portarias n.ºs 1108/2000, de 27 de Novembro, e 743/2004, de 30 de Junho, nomear o sargento-chefe ABAST (029300-J) Ernesto da Conceição Bernardo Coelho para o cargo de amanuense/arquivista do Gabinete Conjunto do Adido de Defesa junto da Embaixada de Portugal em Luanda, República de Angola, em substituição do sargento-chefe ETS (246474) Abílio

da Silva Marques, que fica exonerado do referido cargo pela presente portaria na data em que o sargento agora nomeado assuma funções.

Nos termos do artigo 10.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 56/81, de 31 de Março, a duração normal da missão de serviço correspondente ao exercício deste cargo é de três anos, sem prejuízo da antecipação do seu termo pela ocorrência de facto superveniente que obste o decurso normal da mesma.

A presente portaria produz efeitos a partir de 26 de Agosto de 2009. (Isenta de visto do Tribunal de Contas.)

16 de Julho de 2009. — O Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, *Luís Filipe Marques Amado.* — O Ministro da Defesa Nacional, *Henrique Nuno Pires Severiano Teixeira*.

202187335

Portaria n.º 808/2009

Manda o Governo, pelos Ministros de Estado e dos Negócios Estrangeiros e da Defesa Nacional, por proposta do general Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 1.º, n.º 1, alínea *a*), 3.º, 7.º, 8.º, n.º 1, e 10.º do Decreto-Lei n.º 233/81, de 1 de Agosto, e da portaria n.º 390/2002 (2.ª série), de 6 de Fevereiro, nomear o sargento-ajudante AM (02357785) Vítor Manuel Sabino Marta para o cargo de sargento da Secção de Apoio n.º 4 da MMO/EU (MILREP) em Bruxelas, Reino da Bélgica, em substituição do sargento-chefe de artilharia (04012283) Mário José Ribas Rocha, que fica exonerado do referido cargo pela presente portaria na data em que o sargento agora nomeado assuma funções.

Nos termos do artigo 8.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 233/81, de 1 de Agosto, a duração normal da missão de serviço correspondente ao exercício deste cargo é de três anos, sem prejuízo da antecipação do seu termo pela ocorrência de facto superveniente que obste o decurso normal da mesma.

A presente portaria produz efeitos a partir de 21 de Agosto de 2009. (Isenta de visto do Tribunal de Contas.)

16 de Julho de 2009. — O Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, *Luís Filipe Marques Amado*. — O Ministro da Defesa Nacional, *Henrique Nuno Pires Severiano Teixeira*.

202187173

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Direcção-Geral dos Impostos

Declaração de rectificação n.º 1971/2009

Por ter saído com inexactidão o aviso (extracto) n.º 3430/2009, publicado no D.R. n.º 29, de 11.02.09, relativo à nomeação, em regime de substituição, no cargo de adjunto de chefe do Serviço de Finanças de Idanha-a-Nova, o técnico de administração tributária adjunto, nível 3, João Lucas Paiva, por vacatura do lugar, rectifica-se que onde se lê "com efeitos a 01.12.08", deve ler-se "com efeitos a 09.02.09".

28 de Julho de 2009. — A Chefe de Divisão, *Ângela Santos*.

202169961

Direcção-Geral do Tesouro e Finanças

Despacho (extracto) n.º 19071/2009

Por despacho de 07 de Agosto de 2009, do director-geral do Tesouro e Finanças, no uso de competência própria:

Maria de Fátima Baganha Tavares de Magalhães, Perito de Gestão Patrimonial de 1.ª classe da carreira Técnica de Património, carreira subsistente prevista no mapa VII anexo ao Decreto-Lei n.º 121/2008, de 11 de Julho, do mapa de pessoal desta Direcção-Geral, promovida, precedendo procedimento concursal, à categoria de Subdirector de Gestão Patrimonial da mesma carreira, escalão 1, índice 410, com efeitos à data do despacho.

11 de Agosto de 2009. — A Directora de Serviços de Gestão de Recursos, *Rosa Raposeiro*.

202188186

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Despacho n.º 19072/2009

Considerando que, por via do Decreto-Lei n.º 112/2008, de 1 de Julho, foi criado um regime que permite adoptar medidas de assistência a pessoas atingidas por catástrofes ou calamidades, através da abertura de uma conta de emergência, accionada por despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da administração interna;

Considerando que, através dos despachos n.os 732/2009 e 733/2009, ambos de 30 de Setembro, publicados no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 7, de 12 de Janeiro de 2009, foi reconhecido que as condições climáticas excepcionais que atingiram os distritos de Santarém e Lisboa, em 9 de Abril e em 18 e 19 de Fevereiro de 2008, respectivamente, preenchem o conceito de catástrofe previsto no n.º 2 do artigo 3.º da Lei n.º 27/2006, de 3 de Julho;

Considerando que, ao abrigo dos mesmos despachos, foi decidido accionar a conta de emergência, nos termos do n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 112/2008, de 1 de Julho, para fazer face aos danos significativos provocados por tais catástrofes e, bem assim, definir a composição das respectivas estruturas de coordenação e controlo, conforme previsto no n.º 1 do artigo 4.º do mesmo diploma, com as competências constantes do n.º 2 do mesmo artigo;

Considerando ainda que, nos termos do despacho n.º 655/2009, de 30 de Setembro de 2008, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 6, de 9 de Janeiro de 2009, foi determinada a abertura de créditos especiais com contrapartida nos saldos de gerência de 2007 dos Governos Civis de Santarém e Lisboa, para aplicação em despesas resultantes de situações de catástrofe ou calamidade, ocorridas no ano de 2008, nos montantes de € 300 000 e € 700 000, respectivamente, os quais foram transferidos para a conta de emergência titulada pela Autoridade Nacional de Protecção Civil junto do Instituto de Gestão da Tesouraria e do Crédito Público, I. P.;

Considerando, por último, que, em complemento dos despachos n.os 732/2009 e 733/2009, ambos de 30 de Setembro, publicados no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 7, de 12 de Janeiro, e para os efeitos previstos no respectivo n.º 2 se torna necessário fixar os montantes globais máximos dos apoios a conceder:

Assim:

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 1.º e para efeitos do n.º 1 do artigo 3.º, ambos do Decreto-Lei n.º 112/2008, de 1 de Julho, manda o Governo, pelos Ministros de Estado e das Finanças e da Administração Interna, que os apoios financeiros a serem disponibilizados, por via da conta de emergência, para os efeitos previstos no n.º 2 dos despachos n.os 732/2009 e 733/2009, ambos de 30 de Setembro, publicados no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 7, de 12 de Janeiro, são fixados até aos montantes de € 300 000 para o distrito de Santarém e € 700 000 para o distrito de Lisboa.

19 de Junho de 2009. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos.* — O Ministro da Administração Interna, *Rui Carlos Pereira*.

202186096

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

Despacho n.º 19073/2009

Nos termos do artigo 117.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro (regime jurídico das instituições do ensino superior), e do artigo 95.º dos Estatutos do Instituto Politécnico de Viseu, homologados pelo Despacho Normativo n.º 12-A/2009, de 23 de Março, do Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 61, de 27 de Março de 2009, a gestão patrimonial e financeira do Instituto Politécnico é controlada por um fiscal único, designado de entre revisores oficiais de contas ou sociedades de revisores oficiais de contas, por despacho conjunto dos Ministros de Estado e das Finanças e da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, ouvido o presidente, e com as competências fixadas na Lei Quadro dos Institutos Públicos.

Assim, ao abrigo da Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro, dos Estatutos do Instituto Politécnico de Viseu e do artigo 27.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de Janeiro, republicada pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 105/2007, de 3 de Abril, e posteriormente alterada pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, Lei Quadro dos Institutos Públicos:

1 — É nomeada fiscal único do Instituto Politécnico de Viseu a sociedade de revisores oficiais de contas P. Matos Silva, Garcia Jr., P. Caiado & Associados, SROC.

2 — A presente nomeação tem a duração de três anos, podendo ser renovada nos termos da lei.

3 — É fixada para o fiscal único do Instituto Politécnico de Viseu a remuneração anual ilíquida de € 13 900, acrescida de IVA à taxa legal em vigor.

4 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

26 de Junho de 2009. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos.* — O Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, *José Mariano Rebelo Pires Gago.*

202188259

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

MARINHA

Gabinete do Chefe do Estado-Maior da Armada

Portaria n.º 809/2009

Manda o Vice-Chefe do Estado-Maior da Armada, no exercício das funções de Chefe do Estado-Maior da Armada, ao abrigo do estabelecido na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 68.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), promover por diuturnidade ao posto de segundo-tenente, o subtenente da classe de Técnicos Superiores Navais em Regime de Contrato

9103105 Marco Noel Ferreira Monteiro.

que satisfaz as condições gerais de promoção fixadas e previstas no artigo 299.º e as condições especiais de promoção fixadas no artigo 305.º do mencionado Estatuto, a contar de 11 de Maio de 2009, data a partir da qual lhe conta a respectiva antiguidade e lhe são devidos os vencimentos do novo posto, de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 68.º do referido Estatuto.

Este militar, uma vez promovido deverá ser colocado na lista de antiguidade do seu posto e classe, respectivamente, à esquerda da 9102205 segundo-tenente da classe de Técnicos Superiores Navais em Regime de Contrato Olívia Maria César de Sousa Cafum Boieiro e à direita da 9101805 segundo-tenente da classe de Técnicos Superiores Navais em Regime de Contrato Carla Filipa Costa Moura.

31 de Julho de 2009. — O Vice-Chefe do Estado-Maior da Armada, no exercício das funções de Chefe do Estado-Maior da Armada, *Rui Cardoso de Telles Palhinha,* vice-almirante.

202186736

Portaria n.º 810/2009

Manda o Vice-Chefe do Estado-Maior da Armada, no exercício das funções de Chefe do Estado-Maior da Armada, ao abrigo do estabelecido na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 68.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), promover por diuturnidade ao posto de segundo-tenente, o subtenente da classe de Técnicos Superiores Navais em Regime de Contrato:

9102004 Marco Alexandre Lopes Campos

que satisfaz as condições gerais de promoção fixadas e previstas no artigo 299.º e as condições especiais de promoção fixadas no artigo 305.º do mencionado Estatuto, a contar de 09 de Julho de 2008, data a partir da qual lhe conta a respectiva antiguidade e lhe são devidos os vencimentos do novo posto, de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 68.º do referido Estatuto.

Este militar, uma vez promovido, deverá ser colocado na lista de antiguidade do seu posto e classe, respectivamente à esquerda da 9101104 segundo-tenente da classe de Técnicos Superiores Navais em Regime de Contrato Mónica Sofia Alves Rodrigues Neto e à direita da 9102404 segundo-tenente da classe de Técnicos Superiores Navais em Regime de Contrato Alice Maria Leitão Granada.

31 de Julho de 2009. — O Vice-Chefe do Estado-Maior da Armada, no exercício das funções de Chefe do Estado-Maior da Armada, *Rui Cardoso de Telles Palhinha,* vice-almirante.

202186858

Portaria n.º 811/2009

Manda o Vice-Chefe do Estado-Maior da Armada, no exercício das funções de Chefe do Estado-Maior da Armada, ao abrigo da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 68.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), promover por diuturnidade ao posto de segundo-tenente em conformidade com o previsto na alínea *e*) do artigo 216.º do mesmo Estatuto, o seguinte subtenente da classe de Serviço Técnico:

9102604 STEN GRAD 2TEN STESP Artur Guilherme Torrão da Luz Neto

(no quadro), que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respectivamente nos artigos 56.º e 227.º do mencionado Estatuto, a contar de 30 de Junho de 2009, data a partir da qual lhe conta a respectiva antiguidade e lhe são devidos os vencimentos do novo posto, de acordo com a alínea *a*) don.º 1 do artigo 175.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 68.º, ambos do mesmo Estatuto, ficando colocado no 1.º escalão do novo posto.

Este oficial, uma vez promovido, deverá ser colocado na lista de antiguidade do seu posto e classes, à esquerda do 326588 segundo-tenente da classe de Serviço Técnico Hermínio de Carvalho Paulos.

31 de Julho de 2009. — O Vice-Chefe do Estado-Maior da Armada, no exercício das funções de Chefe do Estado-Maior da Armada, *Rui Cardoso de Telles Palhinha,* vice-almirante.

202186817

Arsenal do Alfeite

Aviso n.º 14634/2009

Faz-se pública a relação nominativa do pessoal nomeado do Arsenal do Alfeite (promoções de pessoal fabril), elaborada nos termos da alínea *a*) do n.º 4.º, da Portaria n.º 1227/91, de 31 Dezembro, aprovada por meu despacho de 11/08/2009.

Carlos Daniel Marquês Ezequiel

Operário do nível 3, é promovido à categoria de operário especializado, do nível 1, a partir de 01/01/2009.

12 de Agosto de 2009. — O Administrador, *Victor M. Gonçalves de Brito*.

202189141

Aviso n.º 14635/2009

Faz-se pública a relação nominativa do pessoal nomeado do Arsenal do Alfeite (promoções de pessoal fabril), elaborada nos termos da alínea *a*) do n.º 4.º, da Portaria n.º 1227/91, de 31 Dezembro, aprovada por meu despacho de 12/08/2009.

José Ângelo Freitas Rodrigues Geraldo, operário especializado do nível 6, é promovido à categoria de contramestre, do nível 2, a partir de 01/01/2009.

12 de Agosto de 2009. — O Administrador, *Victor M. Gonçalves de Brito*.

202189206

Flotilha

Despacho n.º 19074/2009

1 — Nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de Julho, conjugado com a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 17.º, do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de Junho, conjugado com o n.º 1 do artigo 109.º, do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, conjugado com os artigos 35.º e 37.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, delego no Chefe do Serviço Administrativo e Financeiro da Esquadrilha de Submarinos, 1.ºTenente AN José Pedro Rasteiro da Piedade, a competência para, no âmbito da Esquadrilha de Submarinos, autorizar despesas e subsequentes etapas administrativas (adopção de procedimento, adjudicação e autorização de pagamentos) com os limites mensais abaixo indicados:

a) Na rubrica 02.01.01 — «Matérias-primas e subsidiárias» até ao limite de 100,00 €.

b) Na rubrica 02.01.02 — «Combustíveis e lubrificantes» até ao limite de 150,00 €.

c) Na rubrica 02.01.04 — «Limpeza e higiene» até ao limite de 500,00 €.

d) Na rubrica 02.01.08 — «Material de escritório» até ao limite de 500,00 €.

e) Na rubrica 02.01.12 — «Material de transporte» até ao limite de 500,00 €.

f) Na rubrica 02.01.14 — «Outro Material — Peças» até ao limite de 500,00 €.

g) Na rubrica 02.01.17 — «Ferramentas e utensílios» até ao limite de 500,00 €.

h) Na rubrica 02.01.21 — «Outros bens» até ao limite de 500,00 €.

i) Na rubrica 02.02.02 — «Limpeza e higiene» até ao limite de 1.100,00 €.

j) Na rubrica 02.02.03 — «Conservação de bens» até ao limite de 500,00 €.

k) Na rubrica 02.02.09 — «Comunicações» até ao limite de 750,00 €.
l) Na rubrica 02.02.10 — «Transportes» até ao limite de 250,00 €.
m) Na rubrica 02.02.13 — «Deslocações e estadas» até ao limite de 150,00 €.
n) Na rubrica 02.02.21 — «Utilização de infra-estruturas de transportes» até ao limite de 250,00 €.
o) Na rubrica 02.02.25 — «Outros serviços» até ao limite de 50,00 €.

2 — A presente delegação produz efeitos e ratifica todos os actos praticados desde 03 de Agosto de 2009.

3 de Agosto de 2009. — O Comandante da Esquadrilha de Submarinos, *Henrique Eduardo Passaláqua Gouveia e Melo*.

202188672

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Autoridade Nacional de Protecção Civil

Despacho n.º 19075/2009

1 — Ao abrigo do disposto no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 75/2007, 29 de Março, e no artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, delego as seguintes competências no comandante operacional distrital de Setúbal, António Jaime Gualdino Ribeiro, no âmbito da administração do respectivo Comando:

a) Na área de gestão geral:

1) Superintender na utilização racional das instalações e equipamentos afectos ao CDOS, incluindo a sua manutenção e conservação;
2) Assinar a correspondência relacionada com assuntos inerentes ao CDOS, excepto a dirigida aos gabinetes de membros do Governo, bem como a outros órgãos da Administração Pública ou de entidades privadas, de nível equiparado aos cargos de direcção superior da ANPC;
3) Autorizar a passagem de certidões de documentos arquivados no CDOS, excepto quando contenham matéria confidencial ou reservada, bem como a restituição de documentos aos interessados;

b) Na área de gestão do pessoal afecto ao CDOS:

1) Superintender na actividade do pessoal;
2) Justificar ou injustificar faltas e conceder licenças por período inferior a 30 dias;

c) Na área técnica, com excepção dos concelhos de Lisboa e Porto:

Aprovar, homologar ou autorizar o expediente relativo a projectos de segurança contra incêndio em edifícios (SCIE), planos de prevenção e de emergência e vistorias e inspecções periódicas de SCIE, no âmbito do licenciamento de edifícios localizados no respectivo distrito, excluindo os processos de risco mais elevado, classificados na 4.ª categoria de risco, que devem ser remetidos para decisão da ANPC-DNPE.

2 — A presente delegação de competências não prejudica os poderes de direcção, avocação e superintendência dos directores nacionais da ANPC, no âmbito das respectivas atribuições e competências próprias e delegadas.
3 — Nos termos do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, ficam ratificados todos os actos praticados pelo comandante operacional distrital de Setúbal, no âmbito das competências ora delegadas, desde 26 de Maio de 2009 até à data de publicação do presente despacho.
4 — O presente despacho entra em vigor à data da sua publicação.

7 de Agosto de 2009. — O Presidente, *Arnaldo José Ribeiro da Cruz*.

202187716

Despacho n.º 19076/2009

1 — Ao abrigo do disposto no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 75/2007, 29 de Março, e no artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, delego as seguintes competências no comandante operacional distrital de Évora, Licenciado José Maria Lopes Ribeiro, no âmbito da administração do respectivo Comando:

a) Na área de gestão geral:

1) Superintender na utilização racional das instalações e equipamentos afectos ao CDOS, incluindo a sua manutenção e conservação;
2) Assinar a correspondência relacionada com assuntos inerentes ao CDOS, excepto a dirigida aos gabinetes de membros do Governo, bem como a outros órgãos da Administração Pública ou de entidades privadas, de nível equiparado aos cargos de direcção superior da ANPC;
3) Autorizar a passagem de certidões de documentos arquivados no CDOS, excepto quando contenham matéria confidencial ou reservada, bem como a restituição de documentos aos interessados;

b) Na área de gestão do pessoal afecto ao CDOS:

1) Superintender na actividade do pessoal;
2) Justificar ou injustificar faltas e conceder licenças por período inferior a 30 dias;

c) Na área técnica, com excepção dos concelhos de Lisboa e Porto:
Aprovar, homologar ou autorizar o expediente relativo a projectos de segurança contra incêndio em edifícios (SCIE), planos de prevenção e de emergência e vistorias e inspecções periódicas de SCIE, no âmbito do licenciamento de edifícios localizados no respectivo distrito, excluindo os processos de risco mais elevado, classificados na 4.ª categoria de risco, que devem ser remetidos para decisão da ANPC-DNPE.

2 — A presente delegação de competências não prejudica os poderes de direcção, avocação e superintendência dos directores nacionais da ANPC, no âmbito das respectivas atribuições e competências próprias e delegadas.
3 — Nos termos do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, ficam ratificados todos os actos praticados pelo comandante operacional distrital de Évora, no âmbito das competências ora delegadas, desde 26 de Junho de 2009 até à data de publicação do presente despacho.
4 — O presente despacho entra em vigor à data da sua publicação.

7 de Agosto de 2009. — O Presidente, *Arnaldo José Ribeiro da Cruz*.

202187619

Louvor n.º 538/2009

Louvo o Arquitecto Manuel João Nascimento Cabecinha Mamede da Fonseca, Técnico do Gabinete de Segurança Contra Incêndios do Comando Distrital de Operações de Socorro de Évora.
Destaco o trabalho desenvolvido ao longo dos últimos anos, na implementação e verificação do regime de segurança contra incêndios em edifícios e em especial o trabalho que tem vindo a prestar, em acumulação, no Comando Distrital de Operações de Socorro de Setúbal.
Técnico detentor de um alto nível de conhecimentos, respondeu com um elevado sentido de responsabilidade e disponibilidade às solicitações que lhe foram colocadas, tendo demonstrado um ímpar sentido de rigor e isenção no exercício das suas funções.
Pelos resultados alcançados, é de toda a justiça registar e dar público louvor ao Arquitecto Manuel João Nascimento Cabecinha Mamede da Fonseca, considerando os serviços prestados de elevado mérito.

5 de Agosto de 2009. — O Presidente, *Arnaldo José Ribeiro da Cruz*.

202186299

Governo Civil da Guarda

Listagem n.º 265/2009

Torna-se pública a listagem de subsídios atribuídos pelo Governo Civil da Guarda, no primeiro semestre de 2009.
Ministério: Ministério da Administração Interna
Serviço: Governo Civil da Guarda
1.º Semestre — 2009

(Em euros)

Data da decisão	Beneficiário	Montante
2009.05.29	Associação Cultural e Recreativa de Fernão Joanes	1 000
2009.05.29	Centro Cultural Social e Desportivo da Ramela	2 500
2009.05.29	Clube de Caça e Pesca de Muxagata	2 500
2009.06.02	Associação de Jogos Tradicionais da Guarda	1 500
2009.05.29	Cruz Vermelha Portuguesa — Delegação na Guarda	2 500

(Em euros)

Data da decisão	Beneficiário	Montante
2009-05-29	ADES — Associação Desenvolvimento do Sabugal.	250
	Total	10 250

30 de Junho de 2009. — A Governadora Civil, *Maria do Carmo Pires Almeida Borges*.

202190331

Governo Civil do Porto

Louvor n.º 539/2009

No termo das minhas funções de governadora civil do distrito do Porto, presto público louvor à Escola Prática de Transmissões pelo apoio e cooperação que sempre prestou a esta instituição.

Agradeço a pronta resposta a todas as situações difíceis que se nos colocaram durante os quatro anos do meu mandato, relevando capacidades técnicas de todos os efectivos dessa unidade militar.

O apoio prestado pela Escola Prática de Transmissões ao Governo Civil do Distrito do Porto foi determinante para o sucesso de acções relativas à protecção civil, dele beneficiando todos os agentes do distrito e a população em geral.

17 de Junho de 2009. — A Governadora Civil, *Isabel Oneto.*

202189539

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral dos Serviços Prisionais

Despacho (extracto) n.º 19077/2009

Por despacho de 2 de Abril de 2009, da Directora-Geral, e nos termos dos artigos 20.º, 21.º e 27.º, todos da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, e pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, foi Abel da Silva Martins, engenheiro técnico civil, nomeado em regime de substituição, Chefe da Divisão de Infra-Estruturas e Equipamentos, do mapa desta Direcção-Geral, com efeitos a 2 de Abril de 2009.

3 de Agosto de 2009. — A Subdirectora-Geral, *Julieta Nunes*.

Nota curricular

Dados pessoais:

Nome — Abel da Silva Martins
Naturalidade — Lisboa
Data de nascimento — 25 de Setembro de 1952
Estado civil — Casado

Habilitações académicas

Bacharelato em Engenharia Civil pelo Instituto Superior de Engenharia de Lisboa concluído em 1974

Situação profissional actual

Técnico Superior do mapa de pessoal da Direcção-Geral dos Serviços Prisionais

Actividade profissional

De Janeiro de 1975 a Novembro de 1976 contratado pela Comissão das Construções Prisionais como Adjunto técnico de 2.ª classe destacado na Delegação dos Edifícios de Segurança e Alfândegas.

De Novembro de 1976 a Julho de 1980 contratado pela Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais. (DGEMN)

De Julho de 1980 a Agosto de 1984 nomeado Engenheiro Técnico Civil de 1.ª classe na DGEMN.

De Agosto de 1984 a Outubro de 1989 Engenheiro Técnico Civil Principal da DGEMN

De Outubro 1989 a Setembro de 1995 concedida licença sem vencimento de longa duração, durante a qual exerceu na actividade privada funções de direcção de obras e empreitadas, elaboração de propostas, de projectos e peritagens.

Por despacho do Senhor Secretário de Estado das Obras Públicas em 1995/06/29 foi autorizado o regresso à actividade pública ingressando no quadro da DGEMN.

Em Setembro de 1995 e por urgente conveniência de serviço procede-se à transferência para o quadro comum da Direcção-Geral dos Serviços Prisionais. (DGSP)

De Março de 1997 a Outubro de 2003 Chefe de Divisão de Empreitadas, Administração Directa de Obras e Manutenção de Equipamentos e Infra-Estruturas da DGSP

De Novembro de 2003 a Abril de 2004 designado para o cargo de Director de Serviços de Obras e Infra-Estruturas da DGSP

De Maio de 2004 a Abril de 2007 Chefe de Divisão de Empreitadas Administração Directa de Obras e Manutenção de Equipamentos e Infra-Estruturas da DGSP

De Maio de 2007 a Abril de 2009 Engenheiro Técnico Civil Especialista Principal da Divisão de Aprovisionamento Património e Infra-Estruturas. (DGSP)

Outras Funções

Por designação do director-geral dos Serviços Prisionais integrou as comissões de atribuição das lotações dos Estabelecimentos Prisionais em 1997 e de acompanhamento dos projectos para a construção de novos Estabelecimentos Prisionais entre 1997 e 2000.

202189296

Instituto Nacional da Propriedade Industrial, I. P.

Aviso n.º 14636/2009

Procedimento concursal comum para o preenchimento de 27 postos de trabalho da carreira técnica superior do mapa de pessoal do Instituto Nacional da Propriedade Industrial

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro e nos termos do n.º 1 do artigo 19.ª da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se público que, por deliberação de 07 de Agosto de 2009 do Conselho Directivo do Instituto Nacional da Propriedade Industrial, tomada na sequência dos despachos n.º 709/2009/SEAP, de 04.06.2009, de S. Ex.ª o Secretário do Estado de Administração Pública, Gonçalo Castilho dos Santos, e n.º 563/09/MEF, de 05.08.2009, de S. E. o Ministro de Estado e das Finanças, Fernando Teixeira dos Santos, que autorizaram a abertura do presente procedimento, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República,* procedimento concursal comum para a constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado destinado ao preenchimento de vinte e sete postos de trabalho da carreira técnica superior do mapa de pessoal do Instituto Nacional da Propriedade Industrial.

2 — Não foi efectuada prévia consulta à Entidade Centralizada para a Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC) Nos termos do n.º 1 do artigo 4.º e artigo 54.º da portaria referida, uma vez que, não tendo ainda sido publicitado qualquer procedimento concursal para constituição de reserva de recrutamento, e até a sua publicação, fica temporariamente dispensada a obrigatoriedade da referida consulta.

3 — O presente concurso visa o recrutamento por contrato de trabalho por tempo indeterminado para o exercício de funções públicas, para preenchimento de vinte e sete postos de trabalho de examinadores de direitos de propriedade industrial com incidência tecnológica e com incidência comercial.

4 — Prazo de validade: o presente procedimento é válido para o posto de trabalho em referência e caduca com a sua ocupação, sem prejuízo das demais causas legalmente estabelecidas para a cessação do procedimento concursal.

5 — Caracterização do posto de trabalho — Ao posto de trabalho a preencher correspondem funções de exame dos pedidos de protecção nacional, comunitária, europeia e internacional, dos direitos das diferentes modalidades de Propriedade Industrial, garantindo o cumprimento da legislação e a actualização da informação no Sistema de Gestão da Propriedade Industrial, bem como a realização de outros actos relativos à concessão, manutenção, modificação e extinção dos direitos de Propriedade Industrial, procedendo à elaboração das respectivas propostas de despachos.

6 — Local de trabalho — Sede do Instituto Nacional da Propriedade Industrial Campo das Cebolas, 1149-035 Lisboa.

7 — Posição remuneratória — Tendo em conta o disposto no artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, o posicionamento do trabalhador recrutado numa das posições remuneratórias da carreira

é objecto de negociação com a entidade pública, a qual terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal.

8 — Requisitos de admissão — Poderão candidatar-se indivíduos que, até ao termo de prazo fixado para a apresentação de candidaturas:

a) Reúnam todos os requisitos referidos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro — LVCR;

b) Detenham uma relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, previamente estabelecida, por tempo resolutivo certo e tempo resolutivo incerto, ou sem relação jurídica de emprego público.

c) Possuam licenciatura, mestrado ou doutoramento.

Preferencialmente, deverão observar, cumulativamente, experiência comprovada na área de actividade indicada no n.º 5 do presente aviso e conhecimentos de informática na óptica do utilizador.

Não é admitida a possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

9 — Formalização das candidaturas — As candidaturas deverão ser formalizadas em formulário tipo obrigatório (n.º 2 do artigo 51.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro), a obter na sede do Instituto Nacional da Propriedade Industrial, ou no *site* da internet www.marcasepatentes.pt, e em requerimento dirigido ao Presidente do Júri do concurso, podendo ser entregues pessoalmente na sede do Instituto Nacional da Propriedade Industrial, sito no Campo das Cebolas, 1149-035 Lisboa, no período compreendido entre as 9h00 e as 16h30, ou remetidas por correio registado com aviso de recepção, considerando-se entregues dentro do prazo as expedidas pelos CTT até ao limite do prazo fixado.

9.1 — Os requerimentos de admissão ao concurso deverão conter os seguintes elementos:

a) Identificação (nome, data de nascimento, sexo, nacionalidade, número de identificação fiscal, residência, telefone, endereço postal e electrónico, caso exista);

b) Identificação do procedimento concursal a que se candidata;

c) Situação perante os requisitos de admissão previstos no artigo 8.º da Lei N 12-A/2008, de 27 de Fevereiro;

d) Indicação do nível habilitacional bem como da área de formação académica e profissional;

e) Menção de que o candidato declara serem verdadeiros os factos constantes da candidatura;

f) Data e assinatura.

10 — Documentos a juntar ao requerimento:

10.1 — Para os candidatos em SME e ou com relação jurídica do emprego público por tempo indeterminado que exerceram, por último funções idênticas às publicitadas:

a) Fotocópia do Bilhete de Identidade ou do cartão do cidadão;

b) *Curriculum Vitae* detalhado e actualizado, do qual devem constar, designadamente, as habilitações e as funções que exerce, bem como as que exerceu, com a indicação dos respectivos períodos de permanência, as actividades relevantes e a participação em grupos de trabalho assim como a formação profissional detida (cursos, estágios, especializações e seminários, indicando a respectiva duração, as datas de realização e as entidades promotoras);

c) Fotocópia do certificado das habilitações literárias;

d) Fotocópia dos certificados das acções de formação profissional;

e) Declaração, devidamente autenticada e actualizada (data reportada ao prazo estabelecido para a apresentação das candidaturas), emitida pelo serviço de origem a que pertence, que comprove, de maneira inequívoca, a natureza da relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado de que o candidato é titular, a carreira e avaliação de desempenho que obteve, conforme alínea *d*) do n.º 2 do artigo 11.º da Portaria n.º 83-A/2009;

f) Declaração passada e autenticada pelo serviço de origem da qual conste a caracterização do posto de trabalho que ocupa ou ocupou por último, no caso dos trabalhadores em SME, em conformidade com o estabelecido no mapa de pessoal aprovado;

g) Situação em que se encontra relativamente aos requisitos para a constituição da relação jurídica de emprego público, nos termos do artigo 8.º da LVCR.

10.2 — Para os candidatos em SME e com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado que exerçam funções diferentes das publicitadas:

a) Fotocópia do Bilhete de Identidade ou do cartão do cidadão;

b) Certificado de habilitações literárias;

c) Declaração autenticada e actualizada (data reportada ao prazo estabelecido para apresentação das candidaturas), emitida pelo serviço de origem que comprove, de maneira inequívoca, a relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado;

d) Situação em que se encontra relativamente aos requisitos para a constituição da relação jurídica de emprego público, nos termos do artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.

10.3 — Para todos os restantes candidatos, a sua candidatura deverá ser apresentada acompanhada, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

a) Fotocópia do Bilhete de Identidade ou do cartão do cidadão;

b) *Curriculum Vitae* detalhado e actualizado, do qual devem constar, designadamente, as habilitações e as funções que exerce, bem como as que exerceu, com a indicação dos respectivos períodos de permanência, as actividades relevantes e a participação em grupos de trabalho assim como a formação profissional detida (cursos, estágios, especializações e seminários, indicando a respectiva duração, as datas de realização e as entidades promotoras);

c) Fotocópia do certificado das habilitações literárias;

c) Fotocópia dos certificados das acções de formação profissional

11 — A não apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos de admissão determina a exclusão do concurso, nos termos da alínea *a*) do n.º.9 do artigo 28.º da Portaria N.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

12 — Métodos de selecção — Considerando as exigências correspondentes ao conteúdo funcional dos lugares postos a concurso e a urgência do recrutamento, serão utilizados métodos de selecção obrigatórios, a prova escrita de conhecimentos e a entrevista profissional de selecção, qualquer um deles de carácter eliminatório.

12.1 — Cada um dos métodos de selecção, bem como cada uma das fases que comportem, é eliminatório, sendo excluído do procedimento o candidato que tenha obtido valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fase seguintes.

12.2 — A prova de conhecimentos visando avaliar os conhecimentos académicos, profissionais e as competências dos candidatos, terá natureza escrita, teórica e individual, sobre conteúdos directamente relacionados com as exigências da função, uma duração não superior a 90 minutos, sendo classificada na escala de 0 a 20 valores e com uma ponderação 60 % no conjunto dos dois métodos de selecção.

12.3 — A prova escrita de conhecimentos versará as seguintes temáticas:

Organização e Funcionamento do INPI:

Lei Orgânica do Ministério da Justiça
Orgânica do INPI
Estatutos do INPI
Regimes de vinculação, de carreiras e de remunerações

Marca

Marca nacional e internacional

Definição
Sinais insusceptíveis de registo
Requisitos de protecção
Exame formal e classificação
Exame substantivo, pesquisas de anterioridade e procedimento de oposição
Motivos de recusa
Marca notória e marca de grande prestígio
Direitos conferidos pelo registo
Licença de exploração e transmissão do registo
Manutenção e extinção do registo
Impugnação das decisões

Marca Comunitária

Transformação em pedido nacional
Prioridade e antiguidade
Tribunais da marca comunitária e respectiva competência

Logótipo

Definição
Sinais insusceptíveis de registo
Requisitos de protecção
Exame formal
Exame substantivo, pesquisas de anterioridade e procedimento de oposição
Motivos de recusa
Direitos conferidos pelo registo
Transmissão do registo
Manutenção e extinção do registo
Impugnação das decisões

Denominação de Origem e Indicação Geográfica

Definição
Requisitos de protecção
Exame formal
Exame substantivo e procedimento de oposição
Motivos de recusa
Direitos conferidos pelo registo
Manutenção e extinção do registo
Impugnação das decisões

Desenho ou modelo

Definição
Produtos insusceptíveis de protecção
Requisitos de protecção
Exame formal
Procedimento de oposição e exame
Motivos de recusa
Direitos conferidos pelo registo
Licença de exploração e transmissão do registo
Manutenção e extinção do registo
Impugnação das decisões
Desenho ou modelo comunitário
Tribunais de desenhos ou modelos comunitários e respectiva competência

Patente

Patente e modelo de utilidade nacional

Definição
Limitações à protecção
Requisitos de patenteabilidade
Pedido provisório de patente
Exame formal, classificação e relatório de pesquisa
Exame substantivo e procedimento de oposição
Motivos de recusa
Direitos conferidos
Licença de exploração e transmissão
Manutenção e extinção
Impugnação das decisões

Certificado Complementar de Protecção

Exame formal e exame substantivo
Pedido de prorrogação de validade

Patente Europeia

Definição e âmbito
Direitos conferidos
Processo de validação
Transformação em pedido nacional

Patente via PCT

Definição e âmbito
Direitos conferidos
Exame formal/Procedimento após a entrada na fase nacional

12.3.1 — Para a preparação da prova escrita de conhecimentos aconselha-se o estudo e ou a consulta da seguinte legislação:

Legislação geral

Decreto-Lei n.º 206/2006, de 27 de Outubro — Aprova a Lei Orgânica do Ministério da Justiça
Decreto-Lei n.º 132/2007, de 27 de Abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 122/2009, de 21 de Maio — Aprova a Orgânica do INPI
Portaria n.º 523/2007, de 30 de Abril — Aprova os Estatutos do INPI
Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro — Estabelece os Regimes de Vinculação, de Carreiras e de Remunerações

Legislação Especifica

Legislação nacional

Código da Propriedade Industrial (CPI) — Aprovado pelo Decreto-Lei n.º 36/2003, de 5 de Março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 318/2007, de 26 de Setembro; pelo Decreto-Lei n.º 360/2007, de 2 de Novembro; pela Lei n.º 16/2008, de 1 de Abril; pelo Decreto-Lei n.º 143/2008, de 25 de Julho e pela Lei n.º 52/2008, de 28 de Agosto.
Requisitos formais dos documentos — Despacho n.º 28670/2008, de 7 de Novembro — Procede a alteração ao Despacho n.º 24743/2008, de 3 de Outubro.
Taxas — Portaria n.º 1098/2008, de 30 de Setembro — Aprova as taxas de propriedade industrial, na sequência da publicação do Decreto-Lei n.º 143/2008, de 25 de Julho.
Regime Jurídico da Actividade dos Agentes Oficiais de Propriedade Industrial (Decreto-Lei n.º 15/95, de 24 de Janeiro)

Legislação Internacional

Convenção de Paris para a Protecção da Propriedade Industrial (Convenção da União de Paris) De 20 de Março de 1883.
Acordo sobre os Aspectos dos Direitos de Propriedade Intelectual relacionados com o Comércio (TRIPS) De 15 de Abril de 1994.
Directiva 2004/48/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de Abril, sobre o respeito dos direitos de propriedade intelectual (directiva do *enforcement*)

Legislação específica sobre patentes

Tratado de Cooperação em Matéria de Patentes de 19 de Junho de 1970 (PCT).
Convenção sobre a Concessão de Patentes Europeias (Convenção sobre a Patente Europeia) De 5 de Outubro de 1973 (CPE) E Decreto do Presidente da República n.º 126-A/2007 de 12 de Dezembro — Ratifica o acto de revisão da Convenção sobre a Concessão de Patentes Europeias, adoptado em Munique em 29 de Novembro de 2000, aprovado pela Resolução da Assembleia da República n.º 60-A/2007, em 30 de Novembro de 2007.
Regulamento de Execução da Convenção Patente Europeia
Acordo de Estrasburgo relativo à Classificação Internacional de Patentes, de 24 de Março de 1971, modificado em 28 de Setembro de 1979.
Convenção sobre Exposições Internacionais, de 22 de Novembro de 1928 e revista em 30 de Novembro de 1972.
Tratado de Budapeste sobre o reconhecimento internacional do depósito de microrganismos para efeitos do procedimento em matéria de patentes de 28 de Abril de 1977, modificado em 26 de Setembro de 1980.
Regulamento de Execução do Tratado de Budapeste sobre o reconhecimento internacional do depósito de microrganismos para efeitos do procedimento em matéria de patentes
Convenção Internacional para protecção das obtenções vegetais de 2 de Dezembro de 1961
Certificados Complementares de Protecção — Regulamento (CE) N.º 1901/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de Dezembro de 2006, relativo a medicamentos para uso pediátrico e que altera o Regulamento (CEE) N.º 1768/92, a Directiva 2001/20/CE, a Directiva 2001/83/CE e o Regulamento (CE) N.º 726/2004 e Regulamento (CE) N.º 469/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 6 de Maio de 2009, relativo ao certificado complementar de protecção para os medicamentos (versão codificada).
Directiva 1998/44/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, relativa à protecção das Invenções Biotecnológicas
Regulamento (CE) N.º 816/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de Maio de 2006, relativo à concessão obrigatória de patentes respeitantes ao fabrico de produtos farmacêuticos destinados à exportação para países com problemas de saúde pública
Patentes secretas — Decreto-Lei n.º 42201, de 2 de Abril de 1959

Legislação específica sobre marcas e outros sinais distintivos

Directiva 2008/95/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de Outubro de 2008, que aproxima as legislações dos Estados-Membros em matéria de marcas (versão codificada)
Acordo de Madrid relativo ao registo internacional de marcas de 14 de Abril de 1891 revisto em Estocolmo em 14 de Julho de 1967 e modificado em Genebra em 28 de Setembro de 1979 e Protocolo respeitante ao de Madrid relativo ao registo internacional de marcas de 27 de Junho de 1989.
Regulamento de Execução Comum do Acordo e Protocolo de Madrid
Regulamento (CE) N.º 207/2009 do Conselho, de 26 de Fevereiro de 2009, sobre a marca comunitária (versão codificada).
Acordo de Nice relativo à Classificação Internacional de Produtos e Serviços para o registo de marcas — De 15 de Junho de 1957, revisto em 14 de Julho de 1967 e em 13 de Maio de 1977 e modificado em 28 de Setembro de 1979.
Acordo de Lisboa relativo à protecção das denominações de origem e ao seu registo internacional de 31 de Outubro de 1958.
Acordo de Viena que estabelece uma Classificação Internacional dos Elementos Figurativos das Marcas (Viena 1973, com a redacção que lhe foi dada em 1985);
Regulamento (CE) N.º 510/2006 do Conselho, de 20 de Março de 2006, relativo à protecção das indicações geográficas e denominações de origem dos produtos agrícolas e dos géneros alimentícios

Legislação específica sobre desenhos ou modelos

Directiva 98/71/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de Outubro de 1998, relativa à protecção legal de desenhos e modelos

Regulamento (CE) N.º 6/2002 do Conselho, de 12 de Dezembro de 2001, relativo aos desenhos ou modelos comunitários, com todas as alterações.

Acordo de Locarno relativo à Classificação Internacional para os modelos industriais, de 8 de Outubro de 1968, modificado em 28 de Setembro de 1979.

Convenção sobre Exposições Internacionais, de 22 de Novembro de 1928 e revista em 30 de Novembro de 1972.

Acordo de Viena que estabelece uma Classificação Internacional dos Elementos Figurativos das Marcas (Viena 1973, com a redacção que lhe foi dada em 1985);

Acordo da Haia relativo ao registo internacional de desenhos ou modelos industriais de 6 de Novembro de 1925

Acto de Genebra de 2 de Julho de 1999, relativo ao Acordo de Haia

Regulamento de Execução Comum aos Actos de 1999, 1960 e 1934 do Acordo de Haia

12.4 — A entrevista profissional de selecção visa avaliar, de forma objectiva e sistemática, os conhecimentos temáticos, a experiência profissional e aspectos comportamentais evidenciados durante a interacção estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal. Será classificada em ficha individual, nos termos do n.º 2 do artigo 13.º da Portaria n.º 83-A/2009 e terá uma ponderação de 40 % no conjunto dos dois métodos de selecção.

12.5 — O local, a data e a hora de realização dos métodos de selecção serão divulgados nos termos do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

12.6 — Atendendo à urgência do procedimento e à necessidade de repor a capacidade de intervenção e de resposta da entidade empregadora, o procedimento decorrerá através da utilização faseada dos métodos de selecção, conforme previsto no artigo 8.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

12.7 — A classificação final será expressa na escala de 0 a 20 valores e resultará da média ponderada das classificações obtidas nos dois métodos de selecção referidos.

12.8 — Os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos métodos de selecção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final constam da acta da primeira reunião do júri do procedimento concursal, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitada.

13 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos será publicada na 2.ª série do *Diário da República,* afixada na sede do Instituto Nacional da Propriedade Industrial, sito no Campo das Cebolas — 1149-035 Lisboa, bem como publicitada no endereço www.marcasepatentes.pt.

14 — O presente aviso será publicado na Bolsa de Emprego Público (BEP), na página electrónica do Instituto Nacional da Propriedade Industrial e em jornal de expansão nacional, por extracto, nos termos do n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009.

15 — Composição do júri:

Presidente — António-Serge de Pinho Campinos

Vogais:

José Maria Lourenço Maurício — Director de Marcas e Patentes

Maria José Cruz e Silva — Chefe de Departamento de Recursos Humanos e de Apoio ao Cliente

Nas faltas e impedimentos, o Presidente do Júri seja substituído pela Vogal Maria José Cruz e Silva.

Vogais suplentes:

Maria Leonor Mendes da Trindade — Vogal do Conselho Directivo

Miguel Gusmão da Silva — Chefe de Departamento de Marcas, Desenhos e Modelos

11 de Agosto de 2009. — O Presidente do Conselho Directivo, *(Assinatura ilegível.)*

202187984

MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 19078/2009

O Decreto-Lei n.º 45/94, de 22 de Fevereiro, estabeleceu o modelo de planeamento integrado dos recursos hídricos, concretizado através dos planos de recursos hídricos, nomeadamente através dos planos de bacia hidrográfica, que abrangem as bacias hidrográficas referidas na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º do referido diploma.

Foi ao abrigo do mencionado decreto-lei que foram elaborados, para a região do Alentejo, os planos de bacias hidrográficas do Sado e do Mira, aprovados, respectivamente, pelos Decretos Regulamentares n.os 5/2002, de 8 de Fevereiro, e 6/2002, de 12 de Fevereiro, os quais, enquanto não forem elaborados e aprovados os planos de gestão de bacia hidrográfica previstos na Lei da Água, equiparam-se-lhes para todos os efeitos legais.

Com efeito, a Lei da Água, aprovada pela Lei n.º 58/2005, de 29 de Dezembro, transpôs para o ordenamento jurídico interno a Directiva n.º 2000/60/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de Outubro, a qual estabeleceu um quadro de acção comunitária no domínio da política da água e tem como objectivo estabelecer um enquadramento para a protecção das águas superficiais interiores, das águas de transição, das águas costeiras e das águas subterrâneas.

Neste sentido, a referida directiva fixou o ano de 2015 como a data limite até à qual os Estados membros devem atingir o bom estado e bom potencial das massas de águas, devendo tais objectivos ambientais ser prosseguidos através da aplicação dos programas de medidas especificados nos planos de gestão das bacias hidrográficas.

A competência para elaboração dos planos de gestão de bacia hidrográfica, enquanto instrumentos de planeamento dos recursos hídricos que visam a gestão, a protecção e a valorização ambiental, social e económica das águas ao nível das bacias hidrográficas integradas numa região hidrográfica, está cometida às administrações de região hidrográfica, nos termos previstos na alínea *a*) do n.º 6 do artigo 9.º da Lei da Água.

No que respeita à Administração de Região Hidrográfica do Alentejo, I. P. (ARH do Alentejo, I. P.), a sua área de jurisdição territorial abrange as regiões hidrográficas (RH) designadas por RH6 e RH7, constituídas pelas bacias hidrográficas delimitadas e descritas no Decreto-Lei n.º 347/2007, de 19 de Outubro.

Assim, tendo em conta o novo quadro legal instituído pela Lei da Água, bem como o disposto no Decreto-Lei n.º 347/2007, de 19 de Outubro, importa proceder à revisão dos planos de bacias hidrográficas do Sado e do Mira.

Nestes termos, e ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro, determino o seguinte:

1 — A elaboração do Plano de Gestão das Bacias Hidrográficas que integram a Região Hidrográfica do Sado e do Mira (RH6), nos termos do artigo 6.º da Lei da Água e do Decreto-Lei n.º 347/2007, de 19 de Outubro, doravante designado por Plano.

2 — O Plano visa a protecção e a valorização ambiental, social e económica dos recursos hídricos ao nível das bacias hidrográficas integradas na RH6 e o cumprimento dos objectivos ambientais e das medidas de protecção e valorização dos recursos hídricos estabelecidos na Lei da Água, designadamente os seguintes:

a) A caracterização, designação e classificação das águas superficiais e subterrâneas, a identificação das pressões e descrição dos impactes significativos da actividade humana sobre o estado das águas e o balanço entre as potencialidades, as disponibilidades e as necessidades;

b) A identificação de sub-bacias, sectores, problemas ou tipos de águas e sistemas aquíferos que requeiram um tratamento específico ao nível da elaboração de planos específicos de gestão das águas;

c) A identificação das redes de monitorização e a análise dos resultados dos programas de monitorização;

d) A análise económica das utilizações da água e as informações sobre as acções e medidas programadas para a implementação do princípio da recuperação dos custos dos serviços hídricos e sobre o contributo dos diversos sectores para este objectivo com vista à concretização dos objectivos ambientais;

e) A definição dos objectivos ambientais para as massas de águas e para as zonas protegidas, bem como a identificação dos objectivos sócio-económicos;

f) O reconhecimento, a especificação e a fundamentação das condições que justifiquem a extensão de prazos para a obtenção dos objectivos ambientais, a definição de objectivos menos exigentes, a deterioração temporária do estado das massas de água, a deterioração do estado das águas, o não cumprimento do bom estado das águas subterrâneas ou do bom estado ou potencial ecológico das águas superficiais;

g) A identificação das entidades administrativas competentes e dos procedimentos no domínio da recolha, gestão e disponibilização da

informação relativas às águas e as medidas de informação e consulta pública;

h) Estabelecer as normas de qualidade adequadas aos vários tipos e usos da água e as relativas a substâncias perigosas;

i) Definir programas de medidas e acções previstos para o cumprimento dos objectivos ambientais, devidamente calendarizados, especializados, orçamentados e com indicação das entidades responsáveis pela sua aplicação.

3 — A entidade competente para a elaboração do Plano é a ARH do Alentejo, I. P.

4 — O âmbito territorial do Plano compreende as seguintes bacias hidrográficas, incluindo as massas de águas nelas integradas, tal como delimitadas e descritas no Decreto-Lei n.º 347/2007, de 19 de Outubro:

Bacias hidrográficas:

a) Do rio Sado;

b) Do rio Mira;

c) Das ribeiras da costa compreendidas entre as bacias hidrográficas anteriores e os espaços localizados entre estas bacias;

d) Das ribeiras da costa entre o limite sul da bacia hidrográfica do rio Mira e o limite norte da bacia hidrográfica da ribeira de Odeceixe e os respectivos espaços localizadas entre estas bacias.

Massas de águas:

Massas de águas de transição, nas quais se incluem os estuários dos rios referidos anteriormente;

Massas de águas subterrâneas localizadas no interior dos limites das bacias hidrográficas atrás identificadas e as que, estando partilhadas com as regiões hidrográficas adjacentes, estão associadas a esta região hidrográfica;

Massas de águas costeiras delimitada a oeste por uma linha de referência localizada a uma distância de 1 milha náutica, na direcção do mar, dos pontos mais próximos da linha de base a partir da qual são delimitadas as águas territoriais, a leste delimitada por terra e ou, quando aplicável, pela linha de delimitação exterior das águas de transição, a norte delimitada por uma linha perpendicular àquela linha de referência e que se prolonga de modo a encontrar o limite costeiro terrestre norte da RH e a sul por uma linha perpendicular à mesma linha de referência e que se prolonga de modo a encontrar o limite costeiro terrestre sul da RH.

5 — Os municípios envolvidos, total ou parcialmente, pelo âmbito territorial do Plano são os seguintes: Alcácer do Sal, Aljustrel, Almodôvar, Alvito, Beja, Castro Verde, Cuba, Évora, Ferreira do Alentejo, Grândola, Montemor-o-Novo, Montijo, Odemira, Ourique, Palmela, Portel, Santiago do Cacém, Sesimbra, Setúbal, Sines, Vendas Novas, Viana do Alentejo e Vidigueira.

6 — O prazo de elaboração do Plano é de 18 meses contados da data de publicação do presente despacho.

7 — A elaboração do Plano deve ser acompanhada pelo Conselho de Região Hidrográfica, nos termos previstos no artigo 12.º da Lei da Água, sem prejuízo do cumprimento do disposto no artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro.

8 — O Plano está sujeito a avaliação ambiental, nos termos do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de Junho.

27 de Julho de 2009. — O Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, *Francisco Carlos da Graça Nunes Correia*.

202190494

Despacho n.º 19079/2009

O Decreto-Lei n.º 45/94, de 22 de Fevereiro, estabeleceu o modelo de planeamento integrado dos recursos hídricos, concretizado através dos planos de recursos hídricos, nomeadamente através dos planos de bacia hidrográfica, que abrangem as bacias hidrográficas referidas na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º do referido diploma.

Foi ao abrigo do mencionado decreto-lei que foram elaborados, para as regiões do Centro e de Lisboa e Vale do Tejo, os planos das bacias hidrográficas do Vouga, do Mondego, do Lis e das Ribeiras do Oeste, aprovados, respectivamente, pelos Decretos Regulamentares n.os 15/2002, de 14 de Março, 9/2002, de 1 de Março, 23/2002, de 23 de Abril, e 26/2002, de 5 de Abril, os quais, enquanto não forem elaborados e aprovados os planos de gestão de bacia hidrográfica previstos na Lei da Água, equiparam-se-lhes para todos os efeitos legais.

Com efeito, a Lei da Água, aprovada pela Lei n.º 58/2005, de 29 de Dezembro, transpôs para o ordenamento jurídico interno a Directiva 2000/60/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de Outubro, a qual estabeleceu um quadro de acção comunitária no domínio da política da água e tem como objectivo estabelecer um enquadramento para a protecção das águas superficiais interiores, das águas de transição, das águas costeiras e das águas subterrâneas.

Neste sentido, a referida directiva fixou o ano de 2015 como a data limite até à qual os Estados membros devem atingir o bom estado e bom potencial das massas de águas, devendo tais objectivos ambientais ser prosseguidos através da aplicação dos programas de medidas especificados nos planos de gestão das bacias hidrográficas.

A competência para elaboração dos planos de gestão de bacia hidrográfica, enquanto instrumentos de planeamento dos recursos hídricos que visam a gestão, a protecção e a valorização ambiental, social e económica das águas ao nível das bacias hidrográficas integradas numa região hidrográfica, está cometida às administrações de região hidrográfica, nos termos previstos na alínea *a*) do n.º 6 do artigo 9.º da Lei da Água.

No que respeita à Administração de Região Hidrográfica do Centro, I. P. (ARH do Centro, I. P.), a sua área de jurisdição territorial abrange a região hidrográfica (RH) designada por RH4, constituída pelas bacias hidrográficas delimitadas e descritas no Decreto-Lei n.º 347/2007, de 19 de Outubro.

A este respeito, importa referir que, através do despacho n.º 4593/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 26, de 6 de Fevereiro de 2009, a ARH do Centro, I. P., delegou na ARH do Tejo, I. P., todas as competências de gestão dos recursos hídricos das bacias hidrográficas das Ribeiras do Oeste.

Assim, tendo em conta o novo quadro legal instituído pela Lei da Água, o disposto no Decreto-Lei n.º 347/2007, de 19 de Outubro, e, ainda, a delegação de competências referida supra, importa proceder à revisão dos planos das bacias hidrográficas do Vouga, do Mondego, do Lis e das Ribeiras do Oeste.

Nestes termos, e ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro, determino o seguinte:

1 — A elaboração do Plano de Gestão das Bacias Hidrográficas que integram a Região Hidrográfica do Vouga, Mondego, Lis e Ribeiras do Oeste (RH4), nos termos do artigo 6.º da Lei da Água e do Decreto-Lei n.º 347/2007, de 19 de Outubro, doravante designado por Plano.

2 — O Plano visa a protecção e a valorização ambiental, social e económica dos recursos hídricos ao nível das bacias hidrográficas integradas na RH4 e o cumprimento dos objectivos ambientais e das medidas de protecção e valorização dos recursos hídricos estabelecidos na Lei da Água, designadamente os seguintes:

a) A caracterização, designação e classificação das águas superficiais e subterrâneas, a identificação das pressões e descrição dos impactes significativos da actividade humana sobre o estado das águas e o balanço entre as potencialidades, as disponibilidades e as necessidades;

b) A identificação de sub-bacias, sectores, problemas ou tipos de águas e sistemas aquíferos que requeiram um tratamento específico ao nível da elaboração de planos específicos de gestão das águas;

c) A identificação das redes de monitorização e a análise dos resultados dos programas de monitorização;

d) A análise económica das utilizações da água e as informações sobre as acções e medidas programadas para a implementação do princípio da recuperação dos custos dos serviços hídricos e sobre o contributo dos diversos sectores para este objectivo com vista à concretização dos objectivos ambientais;

e) A definição dos objectivos ambientais para as massas de águas e para as zonas protegidas, bem como a identificação dos objectivos socioeconómicos;

f) O reconhecimento, a especificação e a fundamentação das condições que justifiquem a extensão de prazos para a obtenção dos objectivos ambientais, a definição de objectivos menos exigentes, a deterioração temporária do estado das massas de água, a deterioração do estado das águas, o não cumprimento do bom estado das águas subterrâneas ou do bom estado ou potencial ecológico das águas superficiais;

g) A identificação das entidades administrativas competentes e dos procedimentos no domínio da recolha, gestão e disponibilização da informação relativas às águas e as medidas de informação e consulta pública;

h) Estabelecer as normas de qualidade adequadas aos vários tipos e usos da água e as relativas a substâncias perigosas;

i) Definir programas de medidas e acções previstos para o cumprimento dos objectivos ambientais, devidamente calendarizados, especializados, orçamentados e com indicação das entidades responsáveis pela sua aplicação.

3 — A entidade competente para a elaboração do Plano é a ARH do Centro, I. P., no que respeita às áreas territoriais abrangidas pelas seguintes bacias hidrográficas:

a) Do rio Vouga;
b) Do rio Mondego;
c) Do rio Lis e as bacias endorreicas localizadas no seu interior;
d) Das ribeiras da costa compreendidas entre as bacias hidrográficas anteriores e os espaços localizados entre estas bacias.

4 — A ARH do Tejo, I. P., é a entidade competente para a elaboração do Plano no que respeita à área territorial abrangida pelas bacias hidrográficas entre o limite sul da bacia hidrográfica do rio Lis e o cabo Raso e os respectivos espaços localizados entre estas bacias, também designadas por bacias hidrográficas das Ribeiras do Oeste, nos termos da delegação de competências resultante do despacho n.º 4593/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 26, de 6 de Fevereiro de 2009.

5 — O âmbito territorial do Plano compreende as seguintes bacias hidrográficas, incluindo as massas de águas nelas integradas, tal como delimitadas e descritas no Decreto-Lei n.º 347/2007, de 19 de Outubro:

Bacias hidrográficas:

a) Do rio Vouga;
b) Do rio Mondego;
c) Do rio Lis e as bacias endorreicas localizadas no seu interior;
d) Das ribeiras da costa compreendidas entre as bacias hidrográficas anteriores e os espaços localizados entre estas bacias;
e) Das ribeiras da costa entre o limite sul da bacia hidrográfica do rio Lis e o cabo Raso e os respectivos espaços localizados entre estas bacias;

Massas de águas:

Massas de águas de transição, nas quais se incluem os estuários dos rios referidos anteriormente;
Massas de águas subterrâneas localizadas no interior dos limites das bacias hidrográficas atrás identificadas e as que, estando partilhadas com as regiões hidrográficas adjacentes, estão associadas a esta região hidrográfica;
Massa de águas costeiras delimitada a oeste por uma linha de referência localizada a uma distância de 1 milha náutica, na direcção do mar, dos pontos mais próximos da linha de base a partir da qual são delimitadas as águas territoriais, a leste delimitada por terra e ou, quando aplicável, pela linha de delimitação exterior das águas de transição, a norte delimitada por uma linha perpendicular àquela linha de referência e que se prolonga de modo a encontrar o limite costeiro terrestre norte da RH e a sul por uma linha perpendicular à mesma linha de referência e que se prolonga de modo a encontrar o limite costeiro terrestre sul da RH.

6 — Os municípios envolvidos, total ou parcialmente, pelo âmbito territorial do Plano são os seguintes: Águeda; Albergaria-a-Velha; Alcobaça; Aguiar da Beira; Alenquer; Anadia; Arganil; Aveiro; Batalha; Bombarral; Cadaval; Caldas da Rainha; Cantanhede; Carregal do Sal; Cascais; Celorico da Beira; Coimbra; Condeixa-a-Nova; Estarreja; Figueira da Foz; Fornos de Algodres; Góis; Gouveia; Ílhavo; Leiria; Lourinhã; Lousã; Mafra; Mangualde; Marinha Grande; Mealhada; Mira; Miranda do Corvo; Montemor-o-Velho; Mortágua; Murtosa; Nazaré; Nelas; Óbidos; Oliveira de Azeméis; Oliveira de Frades; Oliveira do Bairro; Oliveira do Hospital; Ovar; Penacova; Penalva do Castelo; Penela; Peniche; Pombal; Porto de Mós; Rio Maior; Santa Comba Dão; Santa Maria da Feira; São João da Madeira; São Pedro do Sul; Sátão; Seia; Sintra; Sobral de Monte Agraço; Soure; Sever do Vouga; Tábua; Tondela; Torres Vedras; Vagos; Vale de Cambra; Vila Nova de Poiares; Viseu; Vouzela.

7 — O prazo de elaboração do Plano é de 18 meses contados da data de publicação do presente despacho.

8 — A elaboração do Plano deve ser acompanhada pelo Conselho de Região Hidrográfica, nos termos previstos no artigo 12.º da Lei da Água, sem prejuízo do cumprimento do disposto no artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro.

9 — O Plano está sujeito a avaliação ambiental, nos termos do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de Junho.

27 de Julho de 2009. — O Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, *Francisco Carlos da Graça Nunes Correia.*

202190218

Despacho n.º 19080/2009

O Decreto-Lei n.º 45/94, de 22 de Fevereiro, estabeleceu o modelo de planeamento integrado dos recursos hídricos, concretizado através dos planos de recursos hídricos, nomeadamente através dos planos de bacia hidrográfica, que abrangem as bacias hidrográficas referidas na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º do referido diploma.

Foi ao abrigo do mencionado decreto-lei que foi elaborado, para as regiões do Alentejo e do Algarve, o Plano de Bacia Hidrográfica do Guadiana, aprovado pelo Decreto Regulamentar n.º 16/2001, de 5 de Dezembro, o qual, enquanto não for elaborado e aprovado o plano de gestão de bacia hidrográfica previsto na Lei da Água, equipara-se-lhe para todos os efeitos legais.

Com efeito, a Lei da Água, aprovada pela Lei n.º 58/2005, de 29 de Dezembro, transpôs para o ordenamento jurídico interno a Directiva 2000/60/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de Outubro, a qual estabeleceu um quadro de acção comunitária no domínio da política da água e tem como objectivo estabelecer um enquadramento para a protecção das águas superficiais interiores, das águas de transição, das águas costeiras e das águas subterrâneas.

Neste sentido, a referida directiva fixou o ano de 2015 como a data limite até à qual os Estados membros devem atingir o bom estado e bom potencial das massas de águas, devendo tais objectivos ambientais ser prosseguidos através da aplicação dos programas de medidas especificados nos planos de gestão das bacias hidrográficas.

A competência para elaboração dos planos de gestão de bacia hidrográfica, enquanto instrumentos de planeamento dos recursos hídricos que visam a gestão, a protecção e a valorização ambiental, social e económica das águas ao nível das bacias hidrográficas integradas numa região hidrográfica, está cometida às administrações de região hidrográfica, nos termos previstos na alínea *a*) do n.º 6 do artigo 9.º da Lei da Água.

No que respeita à Administração de Região Hidrográfica do Alentejo, I. P. (ARH do Alentejo, I. P.), a sua área de jurisdição territorial abrange as regiões hidrográficas (RH) designadas por RH6 e RH7, constituídas pelas bacias hidrográficas delimitadas e descritas no Decreto-Lei n.º 347/2007, de 19 de Outubro.

Assim, tendo em conta o novo quadro legal instituído pela Lei da Água, bem como o disposto no Decreto-Lei n.º 347/2007, de 19 de Outubro, importa proceder à revisão do Plano de Bacia Hidrográfica do Guadiana.

Nestes termos, e ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro, determino o seguinte:

1 — A elaboração do Plano de Gestão das Bacias Hidrográficas que integram a Região Hidrográfica do Guadiana (RH7), nos termos do artigo 6.º da Lei da Água e do Decreto-Lei n.º 347/2007, de 19 de Outubro, doravante designado por Plano.

2 — O Plano visa a protecção e a valorização ambiental, social e económica dos recursos hídricos ao nível das bacias hidrográficas integradas na RH7 e o cumprimento dos objectivos ambientais e das medidas de protecção e valorização dos recursos hídricos estabelecidos na Lei da Água, designadamente os seguintes:

a) A caracterização, designação e classificação das águas superficiais e subterrâneas, a identificação das pressões e descrição dos impactes significativos da actividade humana sobre o estado das águas e o balanço entre as potencialidades, as disponibilidades e as necessidades;

b) A identificação de sub-bacias, sectores, problemas ou tipos de águas e sistemas aquíferos que requeiram um tratamento específico ao nível da elaboração de planos específicos de gestão das águas;

c) A identificação das redes de monitorização e a análise dos resultados dos programas de monitorização;

d) A análise económica das utilizações da água e as informações sobre as acções e medidas programadas para a implementação do princípio da recuperação dos custos dos serviços hídricos e sobre o contributo dos diversos sectores para este objectivo com vista à concretização dos objectivos ambientais;

e) A definição dos objectivos ambientais para as massas de águas e para as zonas protegidas, bem como a identificação dos objectivos sócio-económicos;

f) O reconhecimento, a especificação e a fundamentação das condições que justifiquem a extensão de prazos para a obtenção dos objectivos ambientais, a definição de objectivos menos exigentes, a deterioração temporária do estado das massas de água, a deterioração do estado das águas, o não cumprimento do bom estado das águas subterrâneas ou do bom estado ou potencial ecológico das águas superficiais;

g) A identificação das entidades administrativas competentes e dos procedimentos no domínio da recolha, gestão e disponibilização da informação relativas às águas e as medidas de informação e consulta pública;

h) Estabelecer as normas de qualidade adequadas aos vários tipos e usos da água e as relativas a substâncias perigosas;

i) Definir programas de medidas e acções previstos para o cumprimento dos objectivos ambientais, devidamente calendarizados, espacializados, orçamentados e com indicação das entidades responsáveis pela sua aplicação.

3 — A entidade competente para a elaboração do Plano é a ARH do Alentejo, I. P.

4 — O âmbito territorial do Plano compreende as seguintes bacias hidrográficas, incluindo as massas de águas nelas integradas, tal como delimitadas e descritas no Decreto-Lei n.º 347/2007, de 19 de Outubro:

Bacias hidrográficas:

a) Do rio Guadiana localizada em território de Portugal.

b) Das ribeiras de costa localizadas entre o limite sul da bacia hidrográfica do rio Guadiana e o limite norte e leste da bacia hidrográfica da ribeira de Almargem e os respectivos espaços localizados entre estas bacias.

Massas de águas:

Massas de águas de transição, nas quais se incluem o estuário do rio referido anteriormente localizadas no território de Portugal.

Massas de águas subterrâneas localizadas no interior dos limites das bacias hidrográficas atrás identificadas e as que, estando partilhadas com as regiões hidrográficas adjacentes, estão associadas a esta região hidrográfica.

Massa de águas costeiras delimitada a sul por uma linha de referência localizada a uma distância de 1 milha náutica, na direcção do mar, dos pontos mais próximos da linha de base a partir da qual são delimitadas as águas territoriais, a norte delimitada por terra e ou, quando aplicável, pela linha de delimitação exterior das águas de transição, a oeste delimitada por uma linha perpendicular àquela linha de referência e que se prolonga de modo a encontrar o limite costeiro terrestre oeste da RH e a leste por uma linha divisória das águas costeiras de Portugal e de Espanha.

5 — Os municípios envolvidos, total ou parcialmente, pelo âmbito territorial do Plano são os seguintes: Alandroal, Alcoutim, Almodôvar, Arraiolos, Arronches, Barrancos, Beja, Borba, Campo Maior, Castro Marim, Castro Verde, Cuba, Elvas, Estremoz, Évora, Loulé, Mértola, Monforte, Moura, Mourão, Ourique, Portalegre, Portel, Redondo, Reguengos de Monsaraz, São Brás de Alportel, Serpa, Tavira, Vidigueira, Vila Real de Santo António e Vila Viçosa.

6 — O prazo de elaboração do Plano é de 18 meses contados da data de publicação do presente despacho.

7 — A elaboração do Plano deve ser acompanhada pelo Conselho de Região Hidrográfica, nos termos previstos no artigo 12.º da Lei da Água, sem prejuízo do cumprimento do disposto no artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro.

8 — Tendo em conta que o Plano incide sobre uma região hidrográfica internacional deve a sua elaboração ser articulada com a autoridade competente do Reino de Espanha através dos mecanismos de coordenação adequados.

9 — O Plano está sujeito a avaliação ambiental, nos termos do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de Junho.

27 de Julho de 2009. — O Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, *Francisco Carlos da Graça Nunes Correia*.

202190445

Gabinete do Secretário de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades

Despacho n.º 19081/2009

Considerando a existência de cinco construções no lugar e freguesia da Praia de Mira, concelho de Mira, situadas na praia, em domínio público marítimo, identificadas na planta e com a descrição constante do quadro em anexo ao presente despacho e que dele fazem parte integrante;

Considerando que a área onde se encontram as construções é abrangida pelo Plano de Ordenamento da Orla Costeira Ovar-Marinha Grande, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 142/2000, publicada no *Diário da República,* 1.ª série-B, n.º 243, de 20 de Outubro de 2000, e não se verificando qualquer hipótese de adaptação ou enquadramento neste plano especial;

Considerando que as referidas construções na praia, de acordo com os artigos 7.º e 8.º do POOC Ovar-Marinha Grande, apenas se poderiam manter caso constituíssem apoios de praia ou se destinassem a um dos usos e servissem os interesses mencionados no n.º 3 do artigo 8.º daquele Plano, o que não se verifica;

Considerando que as construções, situadas em domínio público marítimo, constituem um claro obstáculo à consecução dos objectivos gerais e específicos do POOC, nomeadamente no que concerne à requalificação da praia e à protecção, recuperação e valorização do sistema dunar;

Considerando que a manutenção das cinco construções é incompatível com a implementação do Projecto de Requalificação da Marginal Norte da Praia de Mira e Protecção do Sistema Dunar, a desenvolver, na Praia de Mira, concelho de Mira, em execução do POOC Ovar-Marinha Grande;

Considerando que o troço de costa onde se encontram as construções se caracteriza por uma elevada fragilidade geológica, o que, aliado a um clima de agitação marítima e a uma diminuição da adução de sedimentos à costa, origina um processo erosivo de grande intensidade, que tem conduzido a elevadas taxas de recuo da costa, com frequentes avanços do mar que chegam mesmo a pôr em risco aglomerados urbanos existentes;

Considerando que a Praia de Mira tem bandeira azul há 23 anos;

Considerando que o avançado estado de degradação das construções constitui um efectivo risco para a salubridade e segurança públicas, atendendo à sua localização junto do aglomerado urbano e ao elevado número de utentes que esta praia regista;

Considerando ainda que relativamente à situação da construção identificada com o n.º 5 no quadro anexo ao presente despacho pronunciou-se o Conselho Consultivo da PGR, através do parecer n.º 10/2006, homologado por despacho do Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, de 16 de Junho de 2008, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 139, de 21 de Julho de 2008, que concluiu pela impossibilidade de manutenção da referida construção naquele local, ditada por norma de plano especial que vincula directamente os particulares, considerando o recurso, pelo Estado, à expropriação por utilidade pública o meio adequado de prossecução do interesse público;

Considerando que, através de edital, objecto de publicitação na imprensa nacional e regional, foram cumpridas as formalidades relativas à audiência dos interessados, nos termos do Código das Expropriações aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro;

Considerando a fundamentação constante da resolução de expropriar;

Considerando, por último, a conjugação de razões de interesse público que, prevalecendo sobre os interesses particulares, exigem a remoção das construções, necessariamente urgente, dada a necessidade de fazer cessar a afectação dos interesses assinalados da salubridade e segurança públicas, e prevenir a ocorrência de danos para a integridade de pessoas e bens:

Assim, no exercício das competências que me foram delegadas pelo Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, nos termos do despacho n.º 16 162/2005, de 5 de Julho, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 141, de 25 de Julho de 2005, nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 1.º, 10.º, 12.º, 13.º, n.º 1, 14.º, n.º 1, e 15.º do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro, e com os fundamentos constantes do parecer do Conselho Consultivo da PGR n.º 10/2006, determino a declaração de utilidade pública, com carácter de urgência, da expropriação de cinco construções implantadas no lugar e freguesia da Praia de Mira, concelho de Mira, identificadas na planta e com a descrição constante do quadro em anexo ao presente despacho e que dele fazem parte integrante, necessária por impossibilidade da sua manutenção face ao POOC Ovar-Marinha Grande, e para implementação do Projecto de Requalificação da Marginal Norte da Praia de Mira e Protecção do Sistema Dunar a desenvolver na Praia de Mira, concelho de Mira, em execução do referido POOC Ovar-Marinha Grande.

Este despacho produz efeitos à data da publicação.

10 de Agosto de 2009. – O Secretário de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades, *João Manuel Machado Ferrão.*

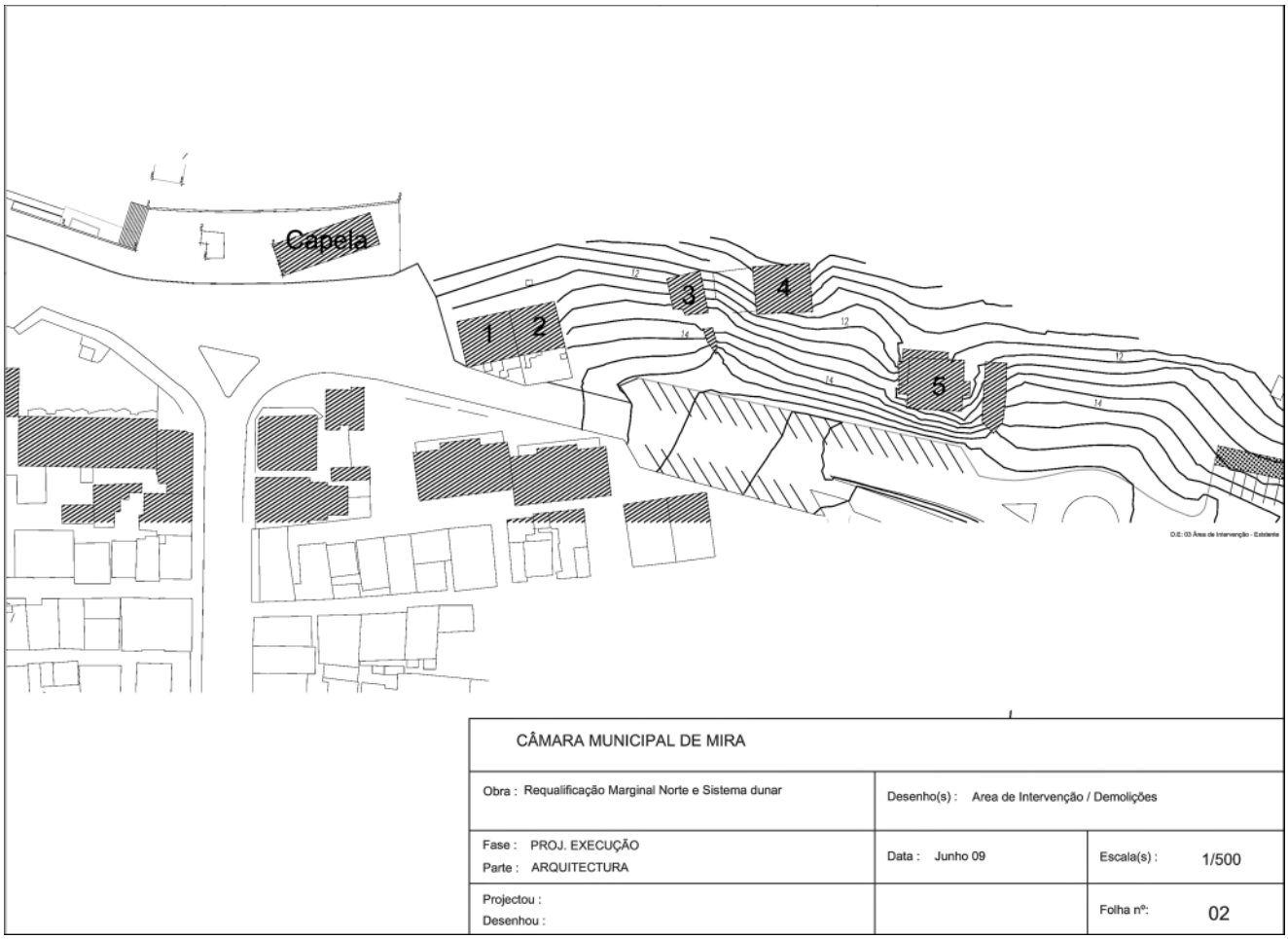

202189303

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo

Despacho (extracto) n.º 19082/2009

Por meu despacho de 6 de Agosto de 2009, no uso da delegação de competências, delegada, autorizo a exercer actividade de docente, Nuno Filipe Casas Novas, Chefe de Divisão, nos termos do artigo 16.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro com a nova redacção que lhe veio a ser dada pelo artigo 2.º da Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, artigos 27.º e 29.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro. (Isento de fiscalização prévia)

6 de Agosto de 2009. — A Vice-Presidente, *Paula Cristina Cunha*.

202186047

MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DA INOVAÇÃO

Gabinete do Ministro

Portaria n.º 812/2009

O Decreto-Lei n.º 10/2001, de 23 de Janeiro, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 339-D/2001, de 28 de Dezembro, prevê no seu artigo 10.º que as entidades obrigadas a constituir reservas de petróleo possam ser autorizadas, por motivos de força maior, a substituir total ou parcialmente, essa obrigação de manutenção de reservas próprias pelo pagamento do montante correspondente à EGREP, Entidade Gestora das Reservas Estratégicas de Produtos Petrolíferos, E. P. E.

Ao abrigo desta disposição, a SCALEA Combustíveis, L.da, requereu tal autorização, excepcionalmente, pelo período de 12 meses, invocando falta de capacidade de armazenagem própria em território nacional e as dificuldades de investimento nesta área nas actuais circunstâncias.

Assim, ao abrigo do n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 10/2001, de 23 de Janeiro, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 339-D/2001, de 28 de Dezembro, manda o Governo, pelo Ministro da Economia e da Inovação, o seguinte:

Artigo único

Autorização da substituição da obrigação de manutenção de reservas próprias

1 — É autorizada a SCALEA Combustíveis, L.da, a efectuar a totalidade das reservas de petróleo a que se encontra obrigada na EGREP, Entidade Gestora das Reservas Estratégicas de Produtos Petrolíferos, E. P. E., mediante pagamento do montante correspondente, por ter sido reconhecida a falta de capacidade de armazenagem em território nacional.

2 — A autorização a que respeita o número anterior é concedida pelo prazo de 12 meses a contar da data de publicação da presente portaria.

5 de Agosto de 2009. — O Ministro da Economia e da Inovação, *Fernando Teixeira dos Santos*.

202176668

Gabinete do Secretário de Estado do Turismo

Despacho n.º 19083/2009

Atento o pedido de prorrogação do prazo de validade da utilidade turística atribuída a título prévio ao Monte da Quinta Hotel-Apartamento, sito em Loulé, de que é requerente a sociedade Monte da Quinta, S. A., e;

Tendo presentes os critérios legais aplicáveis e o parecer do presidente do conselho directivo do Turismo de Portugal, I. P., que considera estarem reunidas as condições para a prorrogação do prazo de validade da utilidade turística atribuída a título prévio ao empreendimento, decido:

Prorrogar o prazo de validade da utilidade turística atribuída a título prévio ao Monte da Quinta Hotel-Apartamento, por mais seis meses.

A utilidade turística será agora válida até 17 de Dezembro de 2009, devendo o estabelecimento abrir ao público antes do termo do prazo de validade da utilidade turística prévia.

A confirmação da utilidade turística deverá ser requerida dentro do prazo de validade da utilidade turística prévia e no prazo máximo de seis meses, contado da data de emissão do alvará de autorização para fins turísticos ou da data de título de abertura equivalente.

1 de Julho de 2009. — O Secretário de Estado do Turismo, *Bernardo Luís Amador Trindade*.

301991137

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Instituto de Infra-Estruturas Rodoviárias, I. P.

Aviso n.º 14637/2009

Procedimentos concursais comuns para o preenchimento de postos de trabalho da carreira de técnico superior do mapa de pessoal do Instituto de Infra-Estruturas Rodoviárias, I. P.

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna -se público que as listas unitárias de ordenação final dos candidatos aos procedimentos concursais para o preenchimento de 3 postos de trabalho na carreira de técnico superior e 2 de assistente técnico, abertos pelos avisos n.º 10449/2009, n.º 10450/2009, 10702/2009 e 10773/2009, publicados na 2.ª série dos Diários da República n.º 107, n.º 111 e 112, respectivamente de 3, 9 e 12 de Junho de 2009 e homologadas pelo Presidente do InIR, IP em 10 de Agosto de 2009, se encontram afixadas nas instalações do InIR e publicitadas em www.inir.pt.

Do despacho de homologação das listas de ordenação final pode ser interposto recurso hierárquico nos termos do n.º 3 do artigo 39.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

11 de Agosto de 2009. — O Director Administrativo, Financeiro e de Recursos Humanos, *Paulo Alexandre Frade Jarra*.

202185983

Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres, I. P.

Deliberação n.º 2414/2009

São atribuições do Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres (IMTT, IP) as expressamente descritas nas diversas alíneas do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 147/2007, de 27 de Abril, assim como as que lhe forem atribuídas por lei.

Estão cometidas ao IMTT, IP as competências de inspecção técnica na estrada dos veículos que circulam no território da Comunidade, previstas no Decreto-Lei n.º 92/2003, de 30 de Abril, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 110/2004, de 12 de Maio e as relativas à apreensão de documentos de identificação do veículo quando se verifiquem as condições constantes do artigo 161.º do Código da Estrada.

Em resultado do exercício dessas competências, e por força da lei, os serviços competentes, em determinados casos têm de apreender o documento de identificação do veículo e passar, em sua substituição, uma guia válida pelo prazo julgado necessário.

Assim, tendo em vista uniformizar procedimentos necessários ao bom funcionamento dos serviços, ao abrigo da alínea *i*) do n.º 1 do artigo 21.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de Janeiro, o Conselho Directivo do IMTT, IP, deliberou em sessão de 30/07/2009, o seguinte:

Nos casos em que os agentes de fiscalização do IMTT, IP, no exercício das suas funções, apreendam documentos de identificação do veículo devem passar, em sua substituição, a guia de substituição de documentos cujo modelo se anexa.

11 de Agosto de 2009. — O Presidente do Conselho Directivo, *António Crisóstomo Teixeira*.

GUIA N.º: _____

Esta guia substitui : ☐ - Certificado de Matrícula do veículo : _____
☐ - Livrete / Título de Registo de Propriedade do veículo : _____
☐ - Carta de Condução número : _____
☐ - _____

Pertencente a : _____
residente em : _____
até ao dia : _____ de _____ de _____

Constantes no documento de identificação	Constantes na Carta de Condução
N.º de quadro : _____	4a : _____
Combustível : _____	4c : _____
Peso bruto : _____ Tara : _____	9 : _____
Lotação : _____	12 : _____

Motivo da apreensão dos documentos : _____
_____
_____
Diligências a efectuar pelo interessado : _____
_____
_____, _____ de _____ de _____
_____

NOTA : Inutilizar as linhas não preenchidas
Mod.

202185812

Direcção Regional de Mobilidade e Transportes de Lisboa e Vale do Tejo

Aviso n.º 14638/2009

Por despacho de 8 de Julho de 2009, do Director Regional de Mobilidade e Transportes de Lisboa e Vale do Tejo, foi autorizada a alteração de percurso da carreira regular de serviço público de passageiros entre Casal da Mira (P/Urb.) — Lisboa (Colégio Militar), requerida por Vimeca — Viação Mecânica de Carnaxide, L.da, com sede na Estrada Consiglieri Pedroso, 81, Queluz de Baixo, 2730-260 Barcarena, passando a designar-se Brandoa (Dolce Vita Tejo) — Lisboa (Colégio Militar) P/Casal da Mira

17 de Julho de 2009. — O Director Regional, *Luís Teixeira*.

302179949

Instituto Nacional de Aviação Civil, I. P.

Despacho n.º 19084/2009

A empresa AGROAR — Trabalhos Aéreos, L.da, com sede no hangar n.º 2 do Aeródromo de Évora é titular de uma licença de trabalho aéreo que lhe foi concedida pelo Despacho SET n.º 4-XII/94, de 02 de Fevereiro de 1994, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 41 de 18 de Fevereiro de 1994.

Tendo a referida empresa requerido a alteração da licença e estando cumpridos os requisitos exigíveis para o efeito, determino, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 172/93, de 11 de Maio e do Decreto-Lei n.º 19/82, de 28 de Janeiro, no uso das competências delegadas pelo Conselho Directivo do INAC, I. P., conforme subalínea *iii*) da alínea *d*) do n.º 2.2, do Despacho n.º 9090/2008, publicado na 2.ª série do *Diário da República*. n.º 60, de 26 de Março de 2008, o seguinte

1 — É alterada a alínea *b*) da Licença de Trabalho Aéreo da empresa AGROAR — Trabalhos Aéreos, L.da, a qual passa a ter a seguinte redacção:

«b) Quanto ao equipamento:

Oito aeronaves de peso máximo à descolagem não superior a 10 toneladas;»

2 — À presente licença é aditada uma alínea *c*), com o seguinte teor:

«c) Quanto ao prazo de validade: a presente licença é válida até 2014.»

3 — Pela alteração da Licença são devidas taxas, de acordo com o estabelecido na Parte I da Tabela anexa à Portaria n.º 606/91, de 4 de Julho.

4 — É republicado, em anexo, o texto integral da licença, tal como resulta das alterações referidas.

31 de Julho de 2009. — O Vice-Presidente do Conselho Directivo, *João Confraria*.

ANEXO

1 — A empresa AGROAR — Trabalhos Aéreos, L.da, é titular de uma Licença de Trabalho Aéreo, nos seguintes termos:

a) Quanto ao tipo de exploração:

As modalidades constantes do certificado de trabalho aéreo;

b) Quanto ao equipamento:

Oito aeronaves de peso máximo à descolagem não superior a 10 toneladas;

c) Quanto ao prazo de validade:

A presente licença é válida até 2014.

2 — O exercício dos direitos conferidos pela presente licença está, permanentemente, dependente da posse de um Certificado de Operador de trabalho Aéreo válido.

202187805

Despacho n.º 19085/2009

A empresa AGROAR — Trabalhos Aéreos, Lda, com sede em Évora, no hangar 2 do Aeródromo Municipal de Évora, é titular de uma Licença de Transporte Aéreo que lhe foi concedida pelo Despacho SET 42-XII/94, de 10 de Outubro de 1994, publicado na 2.ª série do *Diário da República*

n.º 244 de 21 de Outubro de 1994, tendo sido alterada pelo despacho SET 81/96, de 4 de Novembro de 1996, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 285 de 10 de Dezembro de 1996

Tendo a referida empresa requerido a alteração da licença e estando cumpridos todos os requisitos exigíveis para o efeito, determino, ao abrigo do Regulamento (CE) n.º 1008/2008, de 24 de Setembro e do Decreto-Lei n.º 19/82, de 28 de Janeiro, no uso das competências delegadas pelo Conselho Directivo do INAC, I.P, conforme subalínea *iii*) da alínea *d*) do n.º 2.2, do Despacho n.º 9090/2008, publicado na 2.ª série do *Diário da República*. n.º 60, de 26 de Março de 2008, o seguinte:

1 — É retirada a alínea *d*) e alteradas as alíneas *a*) *b*) e *c*) da Licença de Transporte Aéreo da empresa AGROAR — Trabalhos Aéreos, Lda., que passa a ter a seguinte redacção:

a) quanto ao tipo de exploração:

transporte aéreo intracomunitário e não regular internacional de passageiros, carga e correio;

b) quanto à área geográfica:

estrito cumprimento das áreas geográficas definidas no Certificado de Operador Aéreo;

c) quanto ao equipamento:

4 aeronaves de peso máximo à descolagem não superior a 10 000 kg e capacidade de transporte até 20 passageiros;

2 — Pela alteração da Licença são devidas taxas, de acordo com o estabelecido na Parte I da Tabela anexa à Portaria n.º 606/91, de 4 de Julho.

31 de Julho de 2009. — O Vice-Presidente do Conselho Directivo, *João Confraria*.

202188015

Regulamento n.º 363/2009

Aprovação de Modelo de Certificado de Matrícula de Aeronave

O Regulamento de Navegação Aérea, publicado no *Diário do Governo* n.º 160, 1.ª Série, de 13 de Julho de 1931, aprovou o modelo de certificado de matrícula conforme modelo IV anexo àquele diploma.

Sucede que o actual modelo de certificado de matrícula apenas corresponde ao aprovado por lei na parte referente à exigência de fotografia da aeronave. Em tudo o mais o actual modelo de certificado de matrícula foi adaptado ao modelo actualmente constante do Anexo 7 à Convenção sobre a aviação civil internacional, de 7 de Dezembro de 1944.

Este modelo de certificado de matrícula adaptado nunca foi objecto de aprovação superior, tendo sido implementado administrativamente. Não foi, igualmente, objecto de qualquer revisão desde que foi criado, pelo que não contempla a imagem institucional do INAC, I.P., superior e recentemente aprovada, para além de conter outras menções que se encontram actualmente desactualizadas, face à legislação em vigor, como sejam as referências ao "Conselho de Administração", que se designa actualmente por Conselho Directivo e a "estampilhas fiscais" que foram abolidas pelo n.º 1 do art. 2.º, da Lei n.º 150/99, de 11 de Setembro.

Por outro lado, o modelo em uso, obriga à aposição de uma fotografia da aeronave que deve condizer com a imagem real da mesma pelo que qualquer alteração ao seu esquema de pintura importa a emissão de novo certificado, o que obriga a maiores custos e aumenta a complexidade de todo o processo de registo, contrariando o princípio da desburocratização, a ter em conta nos procedimentos aplicáveis na Administração Pública.

Para além disso, Portugal será hoje dos poucos países a nível comunitário e internacional que ainda mantém a obrigatoriedade de fotografia de aeronave no certificado de matrícula.

Acrescem, ainda, argumentos do ponto de vista prático, uma vez que o modelo existente, sendo impresso na Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A., modelo INCM n.º 736, obriga ao preenchimento dos respectivos campos através de máquina de escrever já que não se encontra informatizado. Ora, tal situação acarreta custos excessivos e desnecessários, em matéria de recursos humanos e leva a que não podendo ser arquivados em suporte informático as informações ali constantes sempre que exista uma pequena alteração de dados seja obrigatório proceder à emissão de novo certificado e preencher novamente todos os seus campos, mesmo aqueles que não foram objecto de alteração.

Nesta medida, face ao exposto urge adoptar um novo certificado de matrícula que permita a sua gestão a nível informático e sobretudo que se mostre adequado às mais recentes actualizações, quer de forma, quer de conteúdo, nesta matéria

Assim, ao abrigo da sua autonomia administrativa, consagrada no n.º 1 do artigo 1.º da respectiva Lei Orgânica, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 145/2007, de 27 de Abril, e nos termos do seu artigo 15.º o Conselho Directivo do INAC, I. P., por deliberação de 19 de Maio de 2009, aprova o seguinte Regulamento:

Artigo 1.º

Objecto

O presente regulamento aprova o modelo de certificado de matrícula de aeronave, a ser utilizado para as aeronaves de matrícula portuguesa, inscritas no Registo Aeronáutico Nacional.

Artigo 2.º

Modelo de Certificado de Matrícula de Aeronave

O modelo de certificado de matrícula referido no artigo anterior é o constante do Anexo I do presente regulamento, do qual faz parte integrante.

Artigo 3.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

19 de Maio de 2009. — O Presidente, *Luís A. Fonseca de Almeida*.

ANEXO I

Modelo de Certificado de Matrícula de Aeronave

Nº /

INAC

INSTITUTO NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL, I.P.

Classificação geral
Classification

CERTIFICADO DE MATRÍCULA
CERTIFICATE OF REGISTRATION

Marcas de nacionalidade e matrícula
Nationality and registration marks

Construtor
Manufacturer

Modelo
Model

Número de série
Serial number

PROPRIETÁRIO
OWNER

Nome / *Name*

Morada / *Address*

Certifica-se que a aeronave acima indicada foi devidamente inscrita no Registo Aeronáutico Nacional, conforme a Convenção sobre Aviação Civil Internacional, de 7 de Dezembro de 1944, e a legislação portuguesa em vigor.

It is hereby certified that the above described aircraft has been duly entered on Portuguese Aircraft Register in accordance with the Convention on International Civil Aviation, dated 7 December 1944, and with the Portuguese legislation in force.

Lisboa,

O Presidente do Conselho Directivo
Chairman of the Board

Observações:
Remarks:

202190404

MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL

Gabinete do Ministro

Declaração de rectificação n.º 1972/2009

Rectifico o despacho de delegação de competências na directora-geral do Gabinete de Estratégia e Planeamento, licenciada Maria Cândida Rodrigues Medeiros Soares, n.º 15 285/2009, de 29 de Junho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 129, de 7 de Julho de 2009, a p. 26 416.

Assim, no n.º 3.5, rectifica-se que onde se lê «Autorizar a realização e processamento de outras despesas necessárias ao financiamento da actividade de cooperação externa, que não caibam nas alíneas *c*) e *d*) do presente despacho, bem como proceder aos respectivos pagamentos, até ao limite de € 75 000.» deve ler-se «Autorizar a realização e processamento de outras despesas necessárias ao financiamento da actividade de cooperação externa, que não caibam nos n.os 3.3 e 3.4 do presente despacho, bem como proceder aos respectivos pagamentos, até ao limite de € 75 000».

7 de Agosto de 2009. — O Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social, *José António Fonseca Vieira da Silva*.

202185512

Despacho normativo n.º 28/2009

As comissões de acompanhamento e avaliação dos protocolos e acordos de cooperação, previstas no Despacho Normativo n.º 75/92, de 20 de Maio, foram criadas como um fórum de concertação e diálogo entre os parceiros envolvidos na cooperação para o desenvolvimento das respostas sociais.

Neste contexto, o Despacho Normativo n.º 20/2003, de 10 de Maio, definiu as atribuições, composição e funcionamento das comissões de acompanhamento e avaliação dos protocolos e acordos de cooperação, quer a de âmbito nacional, quer as de âmbito distrital.

Tendo em vista a adequação à estrutura orgânica do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social, no que respeita à composição e dinamização do seu funcionamento e reforço da avaliação e acompanhamento da cooperação, bem como o desenvolvimento de projectos no âmbito do regime da cooperação, importa proceder a alguns ajustamentos ao citado despacho normativo.

Nestes termos, ao abrigo do artigo 199.º, alínea *g*), da Constituição, determina-se o seguinte:

Artigo 1.º

Alteração ao Despacho Normativo n.º 20/2003, de 10 de Maio

A norma II, a norma V e a norma VI do Despacho Normativo n.º 20/2003, de 10 de Maio, passam a ter a seguinte redacção:

«II

Comissão de âmbito nacional

1 — A comissão de âmbito nacional funciona junto do Instituto da Segurança Social, I. P. (ISS, I. P.), competindo-lhe:

a) . . . . . .
b) . . . . . .
c) . . . . . .

2 — . . . . . .

a) Três membros em representação do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social designados pelos seguintes organismos: Direcção-Geral da Segurança Social, Instituto da Segurança Social, I. P., e Gabinete de Estratégia e Planeamento;
b) . . . . . .

V

Funcionamento

1 — A comissão de âmbito nacional é coordenada pelo Instituto da Segurança Social, I. P., e as comissões de âmbito distrital por um seu representante em cada centro distrital.
2 — . . . . . .
3 — . . . . . .
4 — . . . . . .
5 — . . . . . .

VI

Normas transitórias

1 — Os membros das comissões de âmbito nacional e distrital deverão ser designados no prazo de 10 dias a contar da data da publicação do presente despacho.
2 — *(Revogado.)*»

Artigo 2.º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

7 de Agosto de 2009. — O Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social, *José António Fonseca Vieira da Silva.*

202185391

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Administração Central do Sistema de Saúde, I. P.

Aviso n.º 14639/2009

Abertura de procedimento concursal comum para preenchimento de 2 postos de trabalho para a carreira de assistente operacional

Fundamento e legislação aplicável: Em conformidade com o n.º 3 do artigo 6.º e com o artigo 50.º, ambos da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro (LVCR) e uma vez que ainda não existem reservas de recrutamento quer na Administração Central do Sistema de Saúde, I. P. (ACSS, I. P.), quer junto da Direcção-Geral da Administração e do Emprego Público (como previsto no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro), torna -se público que, por deliberação de 06 de Agosto de 2009, do Conselho Directivo da ACSS, I. P., está aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data de publicitação do presente aviso no *Diário da República,* um procedimento concursal comum para o preenchimento de 2 (dois) postos de trabalho para a carreira de assistente operacional do mapa de pessoal desta ACSS, I. P. na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

1 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à presente publicação, a partir da data da publicação (no *Diário da República*), na página electrónica da ACSS, I. P. (www.acss.min-saude.pt) e por extracto, no prazo máximo de três dias úteis contado da mesma data, num jornal de expansão nacional.

2 — Caracterização dos postos de trabalho e perfis de competências:

Ref. A.10 — Dois postos de trabalho da carreira e categoria de assistente operacional para exercer funções na Secretaria do Conselho.

Actividade: Assegurar as funções de condução dos veículos oficiais e respectiva manutenção do seu bom estado de funcionamento e conservação.

Perfil de competências: Experiência profissional comprovada relacionada com a actividade a desenvolver.

3 — Requisitos de admissão:

Poderão candidatar-se ao presente procedimento concursal os trabalhadores com uma relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida, nos termos do n.º 4 do artigo 6.º da LVCR, e que até à data de abertura deste procedimento reúnam cumulativamente os seguintes requisitos:

3.1 — *a*) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;
b) Ter 18 anos de idade completos;
c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
d) Possuir robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções a que se candidata;
e) Possuir plano de vacinação obrigatório válido.

3.2 — Ser titular da escolaridade mínima obrigatória.

3.3 — Experiência comprovada na área de actividade descrita conforme caracterização do mapa de pessoal da ACSS, I. P. constante do ponto 2 do presente aviso.

3.4 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados nas carreiras, sejam titulares das categorias em referência e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho no mapa de pessoal da ACSS, I.P idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o referido procedimento.

4 — Prazo de validade:

O procedimento concursal é válido para o preenchimento dos postos de trabalho a ocupar.

5 — Formalização das candidaturas:

5.1 — A candidatura deverá ser formalizada mediante o preenchimento do formulário de candidatura aprovado pelo despacho (extracto) n.º 11321/2009, de 8 de Maio, que se encontra disponível no site da ACSS, em www.acss.min-saude.pt.

5.2 — Com a candidatura deverão ser entregues, sob pena de exclusão, fotocópias legíveis dos seguintes documentos:

a) C*urriculum vitae* datado e assinado;
b) Certificado de habilitações literárias;
c) Comprovativos da avaliação de desempenho desde o ano de 2004 (inclusive);
d) Certificados das acções de formação frequentadas desde o ano de 2006 (inclusive), relacionadas com as actividades que caracterizam os postos de trabalho a que se candidatam;
e) Declaração, devidamente actualizada e autenticada, do serviço onde exerce funções, da qual constem a identificação da relação jurídica de

emprego público de que é titular, a categoria e a antiguidade na categoria e na carreira, principais actividades que vem desenvolvendo e desde que data e as avaliações de desempenho obtidas.

5.3 — A candidatura deverá ser apresentada até ao termo do prazo referido no preâmbulo do presente aviso, pessoalmente na Avenida João Crisóstomo n.º 11 — 1000-177, Lisboa, ou através de correio registado com aviso de recepção para a mesma morada.

5.4 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

5.5 — O não preenchimento ou o preenchimento incorrecto dos elementos relevantes do requerimento por parte dos candidatos é motivo de exclusão.

6 — Local de trabalho:

Instalações da ACSS, I. P. em Lisboa.

7 — Métodos de selecção:

Os métodos de selecção vão ser aplicados com o apoio de elementos especializados, de natureza externa e privada, atendendo ao carácter urgente do procedimento concursal e por forma a assegurar o volume significativo de necessidades de funcionamento corrente da ACSS, I. P.

De acordo com o previsto no artigo 8.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, e atento o carácter urgente do procedimento para a prossecução das atribuições da ACSS, I. P., a utilização dos métodos de selecção será efectuada de forma faseada.

7.1 — Nos termos do disposto nos n.os 1 e 3 do artigo 53.º da LVCR, n.º 1 do artigo 6.º e n.º 1 do artigo 7.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, os métodos de selecção obrigatórios e facultativos a utilizar serão, salvo nos casos previstos no n.º 7.2, os seguintes:

7.1.1 — Prova de conhecimentos (30 %) — Reveste a forma escrita, realizada com consulta, em data e local a comunicar oportunamente, com duração de 1,30h versando sobre as seguintes temáticas:

• Lei Orgânica do Ministério da Saúde;
• Lei Orgânica da ACSS, IP;
• Estatutos da ACSS IP;
• Direitos, deveres e garantias das partes na relação jurídica de emprego público.

Legislação:

• Decreto-Lei n.º 212/2006, de 27 de Outubro, com a redacção do Decreto-Lei n.º 234/2008, de 12 de Fevereiro;
• Decreto-Lei n.º 219/2007, de 29 de Maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 234/2008, de 2 de Dezembro;
• Portaria n.º 646/2007, de 30 de Maio, alterada pela Portaria n.º 155/2009, de 10 de Fevereiro;
• Lei n.º 58/2008, de 11 de Setembro.

7.1.2 — Avaliação psicológica (40 %) — com o objectivo de avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar.

7.1.3 — Entrevista profissional de selecção (30 %) — com o objectivo de avaliar, de forma objectiva e sistemática, a experiência profissional e aspectos comportamentais evidenciados durante a interacção estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

7.1.4 — Classificação Final

A classificação final será obtida numa escala de 0 a 20 valores através da fórmula seguinte:

$$CF = 0{,}3PC + 0{,}4AP + 0{,}3EPS$$

sendo que:

CF — Classificação Final;
PC — Prova de Conhecimentos;
AP — Avaliação Psicológica;
EPS — Entrevista Profissional de Selecção.

7.2 — No caso dos candidatos abrangidos pelos n.os 2 e 3 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro, e salvo quando afastados por escrito pelo candidato ao abrigo da referida disposição legal, circunstância em que se aplicarão os métodos enunciados em 7.1., os métodos de selecção obrigatórios e facultativos a utilizar são os seguintes:

7.2.1 — Avaliação Curricular (30 %) — com o objectivo de analisar a qualificação dos candidatos, sendo ponderados os seguintes factores:

$$AC = (HA + FP + EP + AD)/4$$

sendo que:

AC — Avaliação Curricular
HA — Habilitações Académicas
FP — Formação Profissional
EP — Experiência Profissional nas actividades inerentes ao posto de trabalho a que se candidata
AD — Avaliação de Desempenho nos termos da legislação aplicável.

7.2.2 — Entrevista de Avaliação de Competências (40 %) — visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais directamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função.

7.2.3 — Entrevista Profissional de Selecção (30 %) — Com o objectivo de avaliar, de forma objectiva e sistemática, a experiência profissional e aspectos comportamentais evidenciados durante a interacção estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

7.2.4 — Classificação Final

A classificação final será obtida numa escala de 0 a 20 valores através da fórmula seguinte:

$$CF = 0{,}3AC + 0{,}4EAC + 0{,}3EP$$

sendo que:

CF — Classificação Final
AC — Avaliação Curricular
EAC — Entrevista de Avaliação de Competências
EPS — Entrevista Profissional de Selecção

7.3 — Para efeitos do disposto no n.º 4 do artigo 53.º da LVCR, verificando-se um número elevado de candidatos (igual ou superior a 100) que torne impraticável a aplicação dos métodos de selecção identificados em 7.1 e em 7.2, a ACSS, I. P. aplicará apenas como único método de selecção obrigatório, a prova de conhecimentos ou avaliação curricular (55 %), bem como o método de selecção facultativo, entrevista profissional de selecção (45 %).

8 — Motivos de Exclusão:

São, designadamente, motivos de exclusão do presente procedimento concursal a apresentação da candidatura fora do prazo e o incumprimento dos requisitos mencionados neste aviso, sem prejuízo dos demais motivos legal ou regulamentarmente previstos.

9 — Composição do júri:

Presidente: Dr.ª Isabel Adrião, Directora Coordenadora da Secretaria do Conselho;

1.º Vogal efectivo: Sr. Ivo Sousa, Coordenador do Núcleo de Expediente, substituirá o presidente nas suas faltas ou impedimentos;

2.º Vogal efectivo: D. Maria Jorge Alves, Coordenadora do Núcleo de Pessoal;

1.º Vogal suplente: Dr.ª Marta Marques, técnica superior a exercer funções na Secretaria do Conselho;

2.º Vogal suplente: D. Teresa Velada, técnica superior a exercer funções na Secretaria do Conselho.

10 — Posicionamento remuneratório:

Nos termos do artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, o posicionamento do trabalhador recrutado numa das posições remuneratórias da categoria é objecto de negociação com a entidade empregadora pública e terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal.

11 — As actas do júri onde constam os parâmetros de avaliação e a respectiva ponderação de cada um dos métodos de selecção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final, são facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

12 — Lista unitária de ordenação final dos candidatos:

12.1 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados é notificada por ofício registado, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 36.º, conjugado com o n.º 3 do artigo 30.º, ambos da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

12.2 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos, após homologação do conselho directivo da ACSS, I. P., é publicada na 2.ª série do *Diário da República,* afixada em local visível e público das instalações das ACSS, I. P. e disponibilizada na respectiva página electrónica, nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

6 de Agosto de 2009. — O Conselho Directivo: *Manuel Teixeira,* presidente — *João Wemans,* vice-presidente — *Fernando Mota,* vice-presidente — *Ana Sofia Ferreira,* vogal — *José Matos Mota,* vogal.

202189352

Administração Regional de Saúde do Algarve, I. P.

Deliberação (extracto) n.º 2415/2009

Por deliberação do conselho directivo da ARS Algarve, I. P., de 20 de Maio de 2009:

Subdelegação de competências nos Directores Executivos dos Agrupamentos dos Centros de Saúde

Nos termos e ao abrigo do disposto nos artigos 35.º e 36.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, e de harmonia com o estabelecido na alínea *t*) do n.º 1 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 28/2008, de 22 de Fevereiro, o Conselho Directivo da Administração Regional de Saúde do Algarve, IP, delega nos Directores Executivos dos Agrupamentos de Centros de Saúde (ACES) criados através da Portaria n.º 272/2009 de 18 de Março, ACES Central Dr. Carlos Alberto da Silva de Sousa, ACES Sotavento Dra. Maria de Lurdes Teixeira Guerreiro, ACES Barlavento Dra. Rosa Maria Silvério Gonçalves, os poderes necessários para a prática dos seguintes actos, no âmbito dos respectivos agrupamentos:

i) No domínio da gestão de recursos humanos:

1) Definir e aprovar os horários de trabalho do pessoal do ACES, observados os condicionalismos legais;

2) Organizar o trabalho por turnos sempre que o período de funcionamento ultrapasse os limites máximos dos períodos normais de trabalho, nos termos dos artigos 149.º e seguintes do RCTFP e das respectivas carreiras quando detenham um regime específico nesta matéria;

3) Autorizar a prestação e o pagamento de trabalho extraordinário, nos termos do RCTFP, em particular dos seus artigos 158.º e seguintes, inscrito em plano fixado pelo respectivo ACES, após obtida necessária cabimentação orçamental;

4) Autorizar, no âmbito do Decreto-Lei n.º 62/79, de 30 de Março, o pagamento de trabalho extraordinário, incluindo o que exceda um terço da remuneração principal, em situações excepcionais devidamente justificadas, bem como do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto, sempre após obtida necessária cabimentação orçamental;

5) Mandar verificar e fiscalizar o estado de doença comprovada por certificado de incapacidade temporária, bem como mandar submeter os trabalhadores a junta médica;

6) Autorizar, no âmbito do regime jurídico da protecção da maternidade e paternidade, as regalias e praticar todos os actos que a lei comete à entidade patronal;

7) Conceder o estatuto de trabalhador-estudante, nos termos das normas legais em vigor;

8) Praticar todos os actos relativos à aposentação dos trabalhadores e, em geral, todos os actos respeitantes ao regime de segurança social dos trabalhadores em funções públicas, incluindo os referentes a acidentes de trabalho, procedendo à respectiva qualificação e autorizando o processamento das respectivas despesas até aos limites legalmente fixados;

9) Autorizar a atribuição do regime de dedicação exclusiva ao pessoal médico prevista na actual redacção do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março;

10) Reconhecer o direito à redução de uma hora em cada ano no horário de trabalho semanal, até que o mesmo perfaça 35 horas semanais, sem perda de regalias, aos médicos da carreira de clínica geral que o requererem, nos termos do n.º 13 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 44/2007, de 23 de Fevereiro;

11) Autorizar a acumulação de actividades ou funções, públicas ou privadas, nos termos da lei, e verificar da inexistência de situações de acumulação de funções não autorizadas, bem como fiscalizar, em geral, a estrita observância das garantias de imparcialidade no desempenho de funções públicas;

12) Proceder à outorga de contratos de trabalho em funções públicas;

13) Autorizar as modalidades de mobilidade interna dentro do próprio ACES previstas no artigo 60.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, obedecendo ao disposto no artigo 59.º, com exclusão das situações das quais resulte ou possa vir a resultar aumento de encargos com o contrato de trabalho respectivo, sempre de acordo com os planos de actividades anuais;

14) Decidir sobre os meios de prova apresentados pelos funcionários, nos casos em que a situação de doença se mantiver para além do período previsto pelo médico, nos termos do n.º 4 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 181/2007 de 9 de Maio;

15) Autorizar o pagamento de prestações familiares e de subsídio por morte;

16) Desenvolver as medidas necessárias para que sejam cumpridos os requisitos legais e temporais do Sistema Integrado de Gestão e Avaliação do Desempenho na Administração Pública (SIADAP); 17) Despachar os processos relativos à licença especial para assistência a filhos menores;

18) Despachar os processos relacionados com dispensa para amamentação e tratamento ambulatório, bem como as dispensas para as consultas médicas ou os exames complementares de diagnóstico;

19) Elaborar e executar o plano anual de formação dos profissionais dos agrupamentos de centros de saúde tendo em vista a melhoria continua das suas competências profissionais;

20) Elaborar o balanço social do ACES, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 190/96, de 9 de Outubro;

ii) No domínio da gestão financeira e patrimonial:

1 — Autorizar despesas em conformidade com o previsto nos artigos 16.º a 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Julho, e até ao limite de € 10 000 para aquisição de bens móveis e aquisição de serviços, para a formação de contratos de empreitada de obras públicas e dentro dos limites orçamentais fixados;

2 — Autorizar as despesas referidas no número imediatamente anterior mas até ao limite de €50.000, caso a aquisição de bens móveis e aquisição de serviços, sejam as previstas no Catálogo da Administração Central do Sistema de Saúde, na Agência Nacional de Compras Públicas e do Plano Anual de Investimentos préviamente aprovados;

3 — Autorizar a aquisição de fardamento, resguardos e calçado, findos os períodos legais de duração;

4 — Movimentar as contas bancárias, quer a crédito quer a débito, através de cheques e outras ordens de pagamento, transferências de fundos e de outros meios bancários necessários à gestão dos agrupamentos de centros de saúde, com a obrigatoriedade de duas assinaturas, a efectuar em conjunto com o Presidente do Conselho Clínico ou com o Responsável da Unidade de Administração Geral, em execução das decisões proferidas nos processos;

5 — Propor ao Conselho Directivo da ARS a alienação de bens móveis e o abate dos mesmos nos termos do Decreto-Lei n.º 307/94, de 21 de Dezembro;

6 — Autorizar deslocações em serviço em território nacional nos termos da lei, qualquer que seja o meio de transporte, bem como o processamento dos correspondentes abonos ou despesas com a aquisição de bilhetes ou títulos de transporte e de ajudas de custos, antecipadas ou não, de acordo com os termos do Decreto Lei n.º 106/98 de 24 de Abril;

7 — Autorizar a utilização de veículo próprio em serviço oficial, nos termos conjugados dos artigos 20.º e 23.º do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de Abril, desde que devidamente fundamentada;

8 — Autorizar a requisição de passes ou assinaturas de transportes públicos, quando daí resulte economia manifesta em relação ao regime de passagens simples, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de Abril;

9 — Autorizar a reposição em prestações prevista no artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de Julho;

10 — Autorizar a constituição de fundos de maneio, até ao limite de € 250 e garantir que o fundo fixo de caixa não excede € 500;

11 — Autorizar a atribuição do subsídio de lavagem de viaturas, nos termos legais em vigor;

12 — Autorizar o reembolso e o processamento aos utentes de despesas com assistência médica e medicamentosa no recurso à medicina privada, em regime ambulatório, até ao limite de 2.000 € por reembolso nos termos da legislação e das normas regulamentares em vigor, relativamente aos processos da responsabilidade do ACES;

iii) No domínio de outras competências:

1) Autenticar os livros de reclamações dos serviços de atendimento ao público, nos termos da Resolução do Conselho de Ministros n.º 196/96, de 31 de Outubro, bem assim como os das unidades privadas de saúde, nos termos da legislação aplicável;

2) Outorgar protocolos visando a realização de estágios profissionais e académicos no ACES, desde que a entidade beneficiária disponha de protocolo — base celebrado nesta área com a ARS e que da celebração do protocolo com o ACES não decorram encargos financeiros;

3) Outorgar acordos ocupacionais previamente autorizados pelo Conselho Directivo;

4) Autorizar a condução de viaturas oficiais aos trabalhadores, sendo esta autorização conferida caso a caso, mediante adequada fundamentação de acordo com o regime previsto nos n.os 1 e 2 do Decreto-Lei n.º 490/99, de 17/11;

5) Autorizar a subdelegarem em todos os níveis de pessoal de chefia, ou responsabilidade de coordenação, as competências ora delegadas, excepto as relativas ao sistema de avaliação do desempenho;

A presente deliberação produz efeitos a 1 Março de 2009 data da nomeação dos Directores Executivos ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados no âmbito dos poderes agora delegados.

19 de Junho de 2009. — O Vogal do Conselho de Directivo, *Joaquim Grave Ramalho*.

202185497

Centro Hospitalar do Oeste Norte

Deliberação (extracto) n.º 2416/2009

Por deliberação do Conselho de Administração deste Centro Hospitalar de 05 de Agosto de 2009, foi homologada a acta de avaliação curricular que concede a progressão à categoria de assistente graduada de ortopedia da carreira médica hospitalar, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 210/91, de 12 de Junho, à Dra. Maria da Conceição Leão Melo Albuquerque, com efeitos a 01 de Junho de 2008, data a partir da qual completou oito anos de antiguidade na categoria de assistente.

(Não carece de fiscalização prévia do TC)

12 de Agosto de 2009. — A Vogal Executiva do Conselho de Administração, *Maria do Rosário Silva Sabino*.

202187635

Hospitais Civis de Lisboa

Hospital de Curry Cabral

Despacho n.º 19086/2009

Por despacho, de 13/07/2009, da Vogal do Conselho de Administração do Hospital de Curry Cabral, foi exonerada a seu pedido, a Clínica Geral do mapa de pessoal deste Hospital, Ludovina dos Santos Barata Pina de Brito, nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do Artigo 32. º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, com efeitos a partir do dia 05.08.2009.

10 de Agosto de 2009. — A Chefe de Divisão, *Ana Maria Correia Lopes*.

202186282

Hospital de Reynaldo dos Santos

Aviso (extracto) n.º 14640/2009

Por deliberação do Conselho de Administração do Hospital de Reynaldo dos Santos de 09/12/2008, e do Ministério da Defesa Nacional — Marinha, de 16/07/2009, foi autorizada a renovação da acumulação de funções públicas, ao abrigo do artigo 27.º e 29.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, por um período de um ano, ao enfermeiro José Luís do Espírito Santo Mendes, com efeitos a 01/01/2009, praticando um horário semanal de 19 horas.

16 de Julho de 2009. — Pelo Conselho de Administração, o Vogal Executivo, *Lourenço Braga*.

202189588

Aviso (extracto) n.º 14641/2009

Por deliberação do Conselho de Administração de 30 de Julho de 2009 e nos termos do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de Dezembro, foi nomeada para o exercício de funções de subcoordenadora do pessoal técnico de diagnóstico e terapêutica, área de patologia clínica, a técnica principal Lúcia Manuela Teixeira Pinto, com efeitos a 30/07/2009.

10 de Agosto de 2009. — O Presidente do Conselho de Administração, *Mário Bernardino*.

202189782

Aviso (extracto) n.º 14642/2009

Por deliberação do Conselho de Administração de 30 de Julho de 2009 e nos termos do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de Dezembro, foi nomeada para o exercício de funções de subcoordenadora do pessoal técnico de diagnóstico e terapêutica, área de radiologia, a técnica de 2.ª classe Maria Filomena Simões Veloso, com efeitos a 30/07/2009.

10 de Agosto de 2009. — O Presidente do Conselho de Administração, *Mário Bernardino*.

202189693

Aviso (extracto) n.º 14643/2009

Por despacho, praticado ao abrigo de competência subdelegada, da directora da Unidade Operacional de Coordenação e Regulação da Formação Profissional da Administração Central do Sistema de Saúde, foi autorizado a pedido de reafectação da interna do internato médico do ano comum Lyudmyla Oksenyuk Lanevych, do Centro Hospitalar do Médio Tejo para o Hospital de Reynaldo dos Santos, com efeitos a 1 de Agosto de 2009.

11 de Agosto de 2009. — O Presidente do Conselho de Administração, *Mário Figueiredo.*

202189936

Instituto da Droga e da Toxicodependência, I. P.

Delegação Regional de Lisboa e Vale do Tejo

Aviso n.º 14644/2009

Por despacho do Delegado Regional de Lisboa e Vale do Tejo, de 20.01.09, no uso de competência subdelegada e ao abrigo do n.º 1 do artigo 55.º do Dec. Lei n.º 437/91, de 08 de Novembro, foi autorizada a renovação do regime de horário acrescido da Enfermeira Graduada, Maria Helena Martins Francisco Santos, por um ano e com efeitos 01.01.09.

11 de Agosto de 2009. — O Delegado Regional, *António Manuel Figueiredo Maia*.

202190437

Aviso n.º 14645/2009

Por despacho do Delegado Regional de Lisboa e Vale do Tejo, de 30.01.09, no uso de competência subdelegada e ao abrigo do n.º 1 do artigo 55.º do Dec. Lei n.º 437/91, de 08 de Novembro, foi autorizada a renovação do regime de horário acrescido aos Enfermeira Especialista, Elsa Maria Diniz Caetano Coutinho, por um ano e com efeitos 01.01.09.

11 de Agosto de 2009. — O Delegado Regional, *António Manuel Figueiredo Maia*.

202190542

Aviso n.º 14646/2009

Por despacho do Delegado Regional de Lisboa e Vale do Tejo, de 12.01.09, no uso de competência subdelegada e ao abrigo do n.º 1 do artigo 55.º do Dec. Lei n.º 437/91, de 08 de Novembro, foi autorizada a renovação do regime de horário acrescido aos Enfermeiros abaixo designados, por um ano, com efeitos a 01.01.09 e em funções no CRI Oriental — ET Xabregas:

Maria da Conceição Sequeira Gonçalves;
Maria Isabel Ribeiro Formigão;
Rui Manuel da Costa e Silva.

11 de Agosto de 2009. — O Delegado Regional, *António Manuel Figueiredo Maia*.

202189766

Aviso n.º 14647/2009

Por despacho do delegado Regional de Lisboa e Vale do Tejo de 20 de Janeiro de 2009, no uso de competência subdelegada, e ao abrigo do n.º 1 do artigo 55.º do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro, foi autorizada a renovação do regime de horário acrescido da enfermeira especialista Isabel Maria Serrano Pacheco, por um ano e com efeitos 1 de Janeiro de 2009.

11 de Agosto de 2009. — O Delegado Regional, *António Manuel Figueiredo Maia.*

202190194

Aviso n.º 14648/2009

Por despacho do Delegado Regional de Lisboa e Vale do Tejo, de 06.11.08, no uso de competência subdelegada e ao abrigo do n.º 1 do

artigo 55.º do Dec. Lei n.º 437/91, de 08 de Novembro, foi autorizada a renovação do regime de horário acrescido aos Enfermeiros abaixo designados de 29.09.08 a 31.12.08 e em funções no CRI Oriental — ET Xabregas:

Maria da Conceição Sequeira Gonçalves;
Maria Isabel Ribeiro Formigão;
Rui Manuel da Costa e Silva.

11 de Agosto de 2009. — O Delegado Regional, *António Manuel Figueiredo Maia*.

202189466

Aviso n.º 14649/2009

Por despacho do Delegado Regional de Lisboa e Vale do Tejo, de 13.10.08, no uso de competência subdelegada e ao abrigo do n.º 1 do artigo 55.º do Dec. Lei n.º 437/91, de 08 de Novembro, foi autorizada a renovação do regime de horário acrescido da Enfermeira Graduada, Maria Helena Martins Francisco Santos, de 01.07.08 a 31.12.08.

11 de Agosto de 2009. — O Delegado Regional, *António Manuel Figueiredo Maia*.

202188867

Aviso n.º 14650/2009

Por despacho do Delegado Regional de Lisboa e Vale do Tejo, de 13-01-09, no uso de competência subdelegada e ao abrigo do n.º 1 do artigo 55.º do Dec.-Lei n.º 437/91, de 08 de Novembro, foi autorizada a renovação do regime de horário acrescido da Enfermeira Graduada Ana Cristina Oliveira Arroja Sequeira, por um ano e com efeitos 01-01-09.

11 de Agosto de 2009. — O Delegado Regional, *António Manuel Figueiredo Maia*.

202190023

Aviso n.º 14651/2009

Por despacho do Delegado Regional de Lisboa e Vale do Tejo, de 13-01-09, no uso de competência subdelegada e ao abrigo do n.º 1 do artigo 55.º do Dec.-Lei n.º 437/91, de 08 de Novembro, foi autorizada a renovação do regime de horário acrescido da Enfermeira Graduada, Elsa Cristina Faustino Costa, por um ano e com efeitos 01-01-09.

11 de Agosto de 2009. — O Delegado Regional, *António Manuel Figueiredo Maia*.

202189903

Delegação Regional do Alentejo

Declaração de rectificação n.º 1973/2009

Ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 9.º, do Despacho Normativo n.º 35-A/2008, de 29 de Julho, declara-se sem efeito o aviso (extracto) n.º 14044/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 153, de 10 de Agosto de 2009, por ter sido publicado em duplicado.

12 de Agosto de 2009. — O Delegado Regional, *António Marciano Graça Lopes*.

202187943

Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, I. P.

Centro de Saúde Pública Doutor Gonçalves Ferreira

Despacho (extracto) n.º 19087/2009

Por despacho de 27 de Julho de 2009 do vogal do conselho directivo do Instituto Nacional de Saúde Dr. Ricardo Jorge I. P. (INSA):

Maria Assunta de Carvalho Campos Leal e Maria Manuel Ribeiro Toscano de Melo, técnicas principais da carreira de pessoal técnico de diagnostico e terapêutica (profissão de análises clínicas e saúde publica), do mapa de pessoal do Centro de Saúde Publica Doutor Gonçalves Ferreira do INSA — promovidas, precedendo concurso, na categoria de técnicas especialistas, da mesma carreira, com efeitos a partir da data de despacho.

31 de Julho de 2009. — O Vogal do Conselho Directivo, *José Mendes Ribeiro.*

202190291

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Gabinete da Ministra

Despacho n.º 19088/2009

A crise económica e financeira que se instalou nos últimos meses assume dimensão mundial, razão por que a União Europeia se concertou com os seus parceiros internacionais com o propósito de a debelar.

Na sequência do programa de trabalho traçado na cimeira de Washington, de 15 de Novembro de 2008, estabeleceu-se, de forma coordenada, no quadro europeu, as medidas de urgência necessárias para restabelecer o bom funcionamento do sistema financeiro e a confiança dos agentes económicos, sublinhando o Conselho Europeu a necessidade de os Estados membros ultimarem estas medidas sem demora.

Concretamente, os Estados membros foram convidados a tomar várias medidas de resposta à situação específica de cada um deles, as quais reflectem margens de manobra distintas.

Nessa linha, o Conselho Europeu, reunido em Bruxelas em 11 e 12 de Dezembro de 2008, aprovou um plano de relançamento da economia europeia que, no que diz respeito às medidas que são da competência da União Europeia, decidiu apoiar, em particular e para os anos de 2009 e 2010, o recurso aos procedimentos acelerados previstos nas directivas relativas aos contratos públicos, em vista de uma mais rápida execução dos projectos públicos de grande envergadura.

Também a Comissão Europeia veio reconhecer que a natureza excepcional da actual situação económica exigia que a concretização dos pertinentes investimentos públicos revestisse um carácter de urgência, justificando a adopção dos procedimentos de contratação pública mais céleres previstos na legislação comunitária, designadamente na Directiva n.º 2004/18/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 31 de Março de 2004, relativa à coordenação dos processos de adjudicação dos contratos de empreitada de obras públicas, dos contratos públicos de fornecimento e dos contratos públicos de serviços.

Na sequência, o Conselho de Ministros aprovou em 13 Dezembro 2008 a Iniciativa para o Investimento e o Emprego destinada a minimizar os efeitos da crise financeira e económica internacional e a permitir o relançamento da economia portuguesa através de um plano de investimento público, integrando um conjunto de medidas especialmente dirigidas às áreas prioritárias para o desenvolvimento do País.

Tendo em consideração a urgência da execução destas medidas e a necessidade de obter efeitos de curto prazo sobre o crescimento e o emprego, o Decreto-Lei n.º 34/2009, de 6 de Fevereiro, veio, no essencial, estabelecer medidas excepcionais de contratação pública, a vigorar transitoriamente em 2009 e 2010, aplicáveis aos contratos de empreitada de obras públicas, de concessão de obras públicas, de locação ou aquisição de bens móveis e de aquisição de serviços.

Neste sentido e nos termos conjugados do n.º 4 do artigo 1.º e do n.º 1 do artigo 2.º, ambos do Decreto-Lei n.º 34/2009, de 6 de Fevereiro, constitui requisito da aplicação do regime excepcional a identificação do conjunto de investimentos prioritários definido por despacho do membro do Governo responsável pela área sectorial em causa, a publicar no *Diário da República*.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 34/2009, de 6 de Fevereiro, e através do despacho n.º 5395/2009, de 6 de Fevereiro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 33, de 17 de Fevereiro de 2009, foi aprovada uma primeira listagem de escolas abrangidas pelo regime excepcional previsto no diploma acima referido.

Considerando que, mais recentemente, foram definidas as escolas a integrar a fase seguinte do Programa de Modernização, no âmbito de cujas intervenções se iniciarão de imediato as actividades de estudos de base e projectos;

Considerando, ainda, que as intervenções englobadas em fase anterior do Programa de Modernização se encontram em fase de conclusão, devendo ser objecto de adjudicação diversos trabalhos, fornecimentos e serviços só possíveis na fase terminal da obra, por forma a não comprometer a abertura das respectivas escolas no início do próximo ano lectivo:

Assim, nos termos expostos e ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 34/2009, de 6 de Fevereiro, determino:

1 — Aprovar as listas de investimentos prioritários constantes dos anexos I e II a este despacho e que deste fazem parte integrante, respeitantes a escolas que, em acréscimo às identificadas no meu despacho n.º 5395/2009, de 6 de Fevereiro, beneficiam da aplicação do regime excepcional previsto no Decreto-Lei n.º 34/2009, de 6 de Fevereiro, mediante a adopção dos procedimentos admitidos no mesmo, incluindo o ajuste directo.

2 — Os investimentos prioritários a que se refere o meu despacho n.º 5395/2009, de 6 de Fevereiro, beneficiam igualmente da possibilidade de adopção do procedimento de ajuste directo, ao abrigo do estabelecido no n.º 7 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 34/2009, de 6 de Fevereiro.

3 — O presente despacho produz os seus efeitos a partir da data da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 34/2009, de 6 de Fevereiro.

11 de Agosto de 2009. — A Ministra da Educação, *Maria de Lurdes Reis Rodrigues.*

ANEXO I

Escolas incluídas na fase 1 do Programa de Modernização das Escolas com Ensino Secundário

Escola	Tipo de escola	Distrito	Concelho	Localidade	Código GEPE	Código PE
Escola Básica e Secundária de Passos Manuel	ES/3	Lisboa	Lisboa	Lisboa	1106019	005
Escola Secundária de Pedro Nunes	ES/3	Lisboa	Lisboa	Lisboa	1106623	006
Escola Secundária de Carolina Michaelis	ES/3	Porto	Porto	Porto	1312054	007
Escola Secundária de Dr. Manuel Gomes de Almeida.	ES/3	Aveiro	Espinho	Espinho	107743	008
Escola Secundária de Aurélia de Sousa	ES/3	Porto	Porto	Porto	1312593	009
Escola Secundária de António Sérgio	ES/3	Porto	Vila Nova Gaia	Vila Nova Gaia	1317671	010
Escola Secundária de Rocha Peixoto	ES/3	Porto	Póvoa Varzim	Póvoa Varzim	1313003	011
Escola Secundária de João Gonçalves Zarco	ES/3	Porto	Matosinhos	Matosinhos	1308345	012
Escola Secundária de Garcia de Orta	ES/3	Porto	Porto	Porto	1312772	013
Escola Secundária de Sá de Miranda	ES/3	Braga	Braga	Braga	303947	014
Escola Secundária de Avelar Brotero	ES	Coimbra	Coimbra	Coimbra	603211	015
Escola Básica e Secundária do Cerco	ES/3	Porto	Porto	Porto	1312721	016
Escola Secundária de José Régio	ES/3	Porto	Vila Do Conde	Vila Do Conde	1316007	017
Escola Secundária de Penafiel	ES/3	Porto	Penafiel	Penafiel	1311034	018
Escola Básica e Secundária de Gil Vicente	ES/3	Lisboa	Lisboa	Lisboa	1106053	019
Escola Básica e Secundária de Josefa de Óbidos.	ES/3	Lisboa	Lisboa	Lisboa	1106394	020
Escola Básica e Secundária de D. Filipa de Lencastre.	ES/3	Lisboa	Lisboa	Lisboa	1106402	021
Escola Básica de D. Filipa de Lencastre — 1.º Ciclo.		Lisboa	Lisboa	Lisboa		021
Escola Secundária de Rainha Dona Amélia	ES/3	Lisboa	Lisboa	Lisboa	1106607	022
Escola Secundária de D. Pedro V	ES	Lisboa	Lisboa	Lisboa	1106646	023
Escola Secundária de Eça de Queirós	ES/3	Lisboa	Lisboa	Lisboa	1106740	024
Escola Básica Marquesa de Alorna	ES/23	Lisboa	Lisboa	Lisboa	1106812	025
Escola Secundária de Pedro Alexandrino	ES/3	Lisboa	Odivelas	Póvoa S.adrião	1107558	026
Escola Secundária de Mouzinho da Silveira	ES/3	Portalegre	Portalegre	Portalegre	1214002	027
Escola Secundária de Gabriel Pereira	ES	Évora	Évora	Évora	705810	028
Escola Secundária de D. Manuel I	ES/3	Beja	Beja	Beja	205017	029
Escola Secundária de Benavente	ES	Santarém	Benavente	Benavente	1405456	030
Escola de Turismo de Lisboa — Machado de Castro.		Lisboa	Lisboa	Lisboa		031
Palácio Valadares (Antiga Escola Veiga Beirão).		Lisboa	Lisboa	Lisboa		032
Escola de Turismo do Porto — Soares dos Reis.		Porto	Porto	Porto		033
Escola Básica de Pintor Almada Negreiros		Lisboa	Lisboa	Lisboa		109

ANEXO II

Escolas incluídas na fase 3 do Programa de Modernização das Escolas com Ensino Secundário

Escola	Tipo de escola	Distrito	Concelho	Localidade	Código GEPE	Código PE
Escola Secundária de Arouca	Es/3	Aveiro	Arouca	Arouca	403910	110
Escola Básica e Secundária de Castelo de Paiva.	Eb2,3/s	Aveiro	Castelo de Paiva	Castelo de Paiva	340558	111
Escola Secundária de Soares Basto	Es/3	Aveiro	Oliveira de Azeméis.	Oliveira de Azeméis.	403003	112
Escola Básica e Secundária de Vale de Cambra.	Eb2,3/s	Aveiro	Vale de Cambra	Vale de Cambra	343328	113
Escola Secundária de Barcelos	Es/3	Braga	Barcelos	Barcelos	403799	114
Escola Secundária de Martins Sarmento	Es/3	Braga	Guimarães	Guimarães	402187	115
Escola Secundária de D. Sancho I	Es/3	Braga	Vila Nova de Famalicão.	Vila Nova de Famalicão.	401377	116
Escola Secundária de Vila Verde	Es/3	Braga	Vila Verde	Vila Verde	403751	117
Escola Secundária de Caldas de Vizela	Es/3	Braga	Vizela	Caldas de Vizela	401043	118
Escola Secundária de Emídio Garcia	Es/3	Bragança	Bragança	Bragança	401638	119
Escola Secundária de Mirandela	Es/3	Bragança	Mirandela	Mirandela	403702	120
Escola Secundária de Amarante	Es/3	Porto	Amarante	Amarante	400828	121
Escola Básica e Secundária de Baião	Eb2,3/s	Porto	Baião	Baião	345702	122
Escola Secundária de Felgueiras	Es/3	Porto	Felgueiras	Felgueiras	401687	123
Escola Secundária de Vila Cova da Lixa	Es/3	Porto	Felgueiras	Vila Cova da Lixa	403430	124
Escola Secundária de Gondomar	Es/3	Porto	Gondomar	Gondomar	401869	125
Escola Secundária de Castêlo da Maia	Es/3	Porto	Maia	Castêlo da Maia	401171	126
Escola Secundária de Marco de Canaveses	Es/3	Porto	Marco de Canaveses	Marco de Canaveses.	402138	127
Escola Secundária de Augusto Gomes	Es/3	Porto	Matosinhos	Matosinhos	400956	128
Escola Secundária de Boa Nova	Es/3	Porto	Matosinhos	Leça da Palmeira	401006	129

Escola	Tipo de escola	Distrito	Concelho	Localidade	Código GEPE	Código PE
Escola Secundária de Padrão da Légua	Es/3	Porto	Matosinhos	Padrão da Légua	402412	130
Escola Secundária de Alexandre Herculano	Es/3	Porto	Porto	Porto	404445	131
Escola Básica e Secundária de Clara de Resende.	Es/2,3	Porto	Porto	Porto	346779	132
Escola Secundária de Infante D. Henrique	Es	Porto	Porto	Porto		133
Escola Secundária de D. Dinis	Es/3	Porto	Santo Tirso	Santo Tirso	401237	134
Escola Secundária da Trofa	Es/3	Porto	Trofa	Trofa	402930	135
Escola Secundária de Ermesinde	Es/3	Porto	Valongo	Ermesinde	403362	136
Escola Básica e Secundária de Canelas	Eb2,3/s	Porto	Vila Nova de Gaia.	Canelas	310323	137
Escola Secundária de Almeida Garrett	Es/3	Porto	Vila Nova de Gaia.	Vila Nova de Gaia.	400798	138
Escola Secundária de Ponte de Lima	Es/3	Viana do Castelo	Ponte de Lima	Ponte de Lima	403039	139
Escola Secundária de Santa Maria Maior	Es	Viana do Castelo	Viana do Castelo	Viana do Castelo	400427	140
Escola Secundária de Dr. Júlio Martins	Es/3	Vila Real	Chaves	Chaves	401535	141
Escola Secundária de São Pedro	Es/3	Vila Real	Vila Real	Vila Real	402874	142
Escola Secundária de Latino Coelho	Es/3	Viseu	Lamego	Lamego	402047	143
Escola Secundária de D. Egas Moniz e Escola Básica de Resende.	Eb2,3/s	Viseu	Resende	Resende	401262	144
Escola Secundária de Adolfo Portela	Es/3	Aveiro	Águeda	Águeda	400695	145
Escola Secundária de Anadia	Es/3	Aveiro	Anadia	Anadia	400841	146
Escola Secundária de Dr. Mário Sacramento	Es/3	Aveiro	Aveiro	Aveiro	400970	147
Escola Secundária de Estarreja	Es/3	Aveiro	Estarreja	Estarreja	401651	148
Escola Secundária de Gafanha da Nazaré	Es/3	Aveiro	Ílhavo	Gafanha da Nazaré.	403921	149
Escola Secundária de Sever do Vouga e Escola Básica de Sever do Vouga.	Eb2,3/s	Aveiro	Sever do Vouga	Sever do Vouga		150
Escola Secundária de Nuno Álvares	Es/3	Castelo Branco	Castelo Branco	Castelo Branco	402321	151
Escola Secundária de Dr. Bernardino Machado.	Es/3	Coimbra	Figueira da Foz	Figueira da Foz	400993	152
Escola Básica e Secundária de Sacadura Cabral.	Eb2,3/s	Guarda	Celorico da Beira	Celorico da Beira	346070	153
Escola Básica e Secundária de Dr. Pascoal José de Mello.	Eb2,3/s	Leiria	Ansião	Ansião	346330	154
Escola Secundária da Batalha e Escola Profissional de Artes Ofícios Tradicionais da Batalha.	Es/3 + Ep	Leiria	Batalha	Batalha		155
Escola Secundária de Afonso Lopes Vieira	Es/3	Leiria	Leiria	Leiria	400725	156
Escola Básica e Secundária de Oliveira de Frades	Eb2,3/s	Viseu	Oliveira de Frades	Oliveira de Frades	346299	157
Escola Secundária de S. Pedro do Sul e Escola Básica S. Pedro do Sul.	Eb2,3/s	Viseu	São Pedro do Sul	São Pedro do Sul		158
Escola Secundária de Damião de Góes	Es	Lisboa	Alenquer	Alenquer	400130	159
Escola Secundária de Seomara da Costa Primo	Es/3	Lisboa	Amadora	Amadora	402760	160
Escola Secundária de D. João V	Es/3	Lisboa	Amadora	Damaia	401328	161
Escola Básica e Secundária de Carcavelos	Eb2,3/s	Lisboa	Cascais	Carcavelos	403556	162
Escola Básica e Secundária de Frei Gonçalo Azevedo.	Eb2,3/s	Lisboa	Cascais	S. Domingos de Rana.	401810	163
Escola Secundária de Camões	Es	Lisboa	Lisboa	Lisboa	401109	164
Escola Secundária de José Gomes Ferreira	Es/3	Lisboa	Lisboa	Lisboa	401973	165
Escola Secundária do Restelo	Es/3	Lisboa	Lisboa	Lisboa	402679	166
Escola Secundária de D. Luísa de Gusmão	Es/3	Lisboa	Lisboa	Lisboa	401330	167
Escola Secundária de José Afonso	Es	Lisboa	Loures	Loures	400610	168
Escola Secundária de Caneças	Es/3	Lisboa	Odivelas	Caneças	403544	169
Escola Secundária de Braamcamp Freire	Es/3	Lisboa	Odivelas	Pontinha	401020	170
Escola Secundária de Luís de Freitas Branco	Es/3	Lisboa	Oeiras	Paço de Arcos	402072	171
Escola Secundária da Quinta do Marquês	Es/3	Lisboa	Oeiras	Oeiras	402606	172
Escola Secundária de Camilo Castelo Branco	Es/3	Lisboa	Oeiras	Carnaxide	401067	173
Escola Secundária de Ferreira Dias	Es/3	Lisboa	Sintra	Cacém	401754	174
Escola Secundária de Mem Martins	Es	Lisboa	Sintra	Mem Martins	402217	175
Escola Secundária de Stuart Carvalhais	Es/3	Lisboa	Sintra	Massamá	402825	176
Escola Secundária de Henriques Nogueira	Es/3	Lisboa	Torres Vedras	Torres Vedras	401894	177
Escola Secundária de Gago Coutinho	Es	Lisboa	Vila Franca de Xira	Alverca	400221	178
Escola Básica e Secundária de Vialonga	Eb2,3/s	Lisboa	Vila Franca de Xira	Vialonga	344527	179
Escola Básica de D. Martinho Vaz de Castelo Branco.	Eb2,3	Lisboa	Vila Franca de Xira	Póvoa de Santa Iria		180
Escola Básica e Secundária de Anselmo de Andrade.	Eb2,3/s	Setúbal	Almada	Almada	400877	181
Escola Secundária de Fernão Mendes Pinto	Es/3	Setúbal	Almada	Pragal	401729	182
Escola Secundária de Monte de Caparica	Es/3	Setúbal	Almada	Monte de Caparica	402266	183
Escola Básica e Secundária de Alfredo da Silva.	Eb2,3/s	Setúbal	Barreiro	Barreiro	400774	184
Escola Secundária de Jorge Peixinho	Es/3	Setúbal	Montijo	Montijo	401948	185
Escola Secundária de Pinhal Novo	Es/3	Setúbal	Palmela	Pinhal Novo	403222	186
Escola Secundária de João de Barros	Es/3	Setúbal	Seixal	Seixal	402000	187
Escola Secundária de D. João II	Es/3	Setúbal	Setúbal	Setúbal	401316	188
Escola Básica e Secundária de Lima de Freitas	Eb2,3/s	Setúbal	Setúbal	Setúbal	402989	189
Escola Básica e Secundária de Dr. Manuel Fernandes.	Eb2,3/s	Santarém	Abrantes	Abrantes	401547	190

Escola	Tipo de escola	Distrito	Concelho	Localidade	Código GEPE	Código PE
Escola Secundária de Dr. Augusto Cesar da Silva Ferreira.	Es	Santarém	Rio Maior	Rio Maior	401419	191
Escola Secundária de Maria Lamas	Es/3	Santarém	Torres Novas	Torres Novas	402140	192
Escola Secundária de Moura	Es/3	Beja	Moura	Moura	402308	193
Escola Secundária de Dr. Manuel Candeias Gonçalves.	Es	Beja	Odemira	Odemira	400373	194
Escola Básica e Secundária de Cunha Rivara	Eb2,3/s	Évora	Arraiolos	Arraiolos	345738	195
Escola Secundária de Montemor-o-Novo	Es/3	Évora	Montemor-o-Novo	Montemor-o-Novo	402280	196
Escola Básica e Secundária de Dr. Hernani Cidade.	Eb2,3/s	Évora	Redondo	Redondo	345775	197
Escola Secundária de Conde de Monsaraz	Es/3	Évora	Reguengos de Monsaraz.	Reguengos de Monsaraz.	403635	198
Escola Secundária de Campo Maior	Es/3	Portalegre	Campo Maior	Campo Maior	401080	199
Junção da Escola Secundária de António Inácio da Cruz Com a Escola Profissional de Desenvolvimento Rural de Grândola.	Es/3 + Ep	Setúbal	Grândola	Grândola		200
Escola Secundária de Padre António Macedo	Es/3	Setúbal	Santiago do Cacém.	Santo André	402370	201
Escola Secundária de João de Deus	Es	Faro	Faro	Faro	400300	202
Escola Secundária de Tomás Cabreira	Es	Faro	Faro	Faro	400476	203
Escola Secundária de Júlio Dantas	Es	Faro	Lagos	Lagos	400312	204
Escola Secundária de Loulé	Es	Faro	Loulé	Loulé	400324	205
Escola Secundária de Dr. Francisco Fernandes Lopes.	Es	Faro	Olhão	Olhão	400178	206
Escola Secundária de Poeta António Aleixo	Es	Faro	Portimão	Portimão	400385	207
Escola Secundária de Silves	Es	Faro	Silves	Silves	400531	208
Escola Secundária de Vila Real de Santo António.	Es/3	Faro	Vila Real de Santo António.	Vila Real de Santo António.	403726	209

202189158

Direcção Regional de Educação do Norte

Agrupamento Vertical de Escolas Arqueólogo Mário Cardoso

Despacho n.º 19089/2009

Na sequência do procedimento concursal prévio e da eleição a que se refere os artigos 22.º e 23.º do Decreto-Lei n.º 75/2008 de 22 de Abril, cujo resultado foi homologado por despacho de 16 de Junho de 2009 do Director Regional Adjunto da Direcção Regional de Educação do Norte, e ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 24 do mesmo diploma, no dia 6 de Julho de 2009 foi conferida posse, perante o Conselho Geral Transitório, ao docente Artur da Silva Monteiro, Professor do Quadro de Escola, como Director do Agrupamento de Escolas Arqueólogo Mário Cardoso, em regime de comissão de serviço, por um período de quatro anos, conforme previsto no n.º 1 do artigo 25.º do referido diploma legal.

24 de Julho de 2009. — O Presidente do Conselho Geral Transitório, *José Manuel Remisio Dias de Castro*.

202189093

Agrupamento de Escolas de Júlio Brandão

Despacho n.º 19090/2009

Por despacho da Directora do Agrupamento de Escolas Júlio Brandão, no uso das competências delegadas pelo Despacho n.º 10969/2008 da Directora Regional de Educação do Norte, publicado no DR N.º 74, 2.ª Série, de 15-04-2008, foram homologados os contratos administrativos de serviço docente, relativos ao ano lectivo de 2005-2006, aos seguintes docentes não pertencentes aos quadros:

Nome	Grupo de Docência
Paula Cristina Fernandes dos Santos Maia	EI — Educador de Infância.
Carla Isabel Fonseca Gonçalves Silva	1C — 1.º ciclo do ensino básico.
Carla Sofia Fernandes Machado	1C — 1.º ciclo do ensino básico.
Carla Susana Domingues Gonçalves	1C — 1.º ciclo do ensino básico.
Eva Joana Lopes Martins Gomes	1C — 1.º ciclo do ensino básico.
Fernando Jorge Dantas Oliveira Teixeira	1C — 1.º ciclo do ensino básico.
Júlia Glória Amorim Guimarães	1C — 1.º ciclo do ensino básico.
Liliana Cecília de Gomes Matos	1C — 1.º ciclo do ensino básico.
Marcela Cristina Lopes de Miranda	1C — 1.º ciclo do ensino básico.
Marco Paulo Leite Costa	1C — 1.º ciclo do ensino básico.
Maria José Teixeira Costeira Salgado	1C — 1.º ciclo do ensino básico.
Pedro Luís Roque Vaz	1C — 1.º ciclo do ensino básico.
Vera Alexandra de Almeida Moreira	1C — 1.º ciclo do ensino básico.
Ana Paula da Quinta Castro Faria Carneiro	01 — Português e Estudos Sociais/História.
Anabela Pinto Fontes	01 — Português e Estudos Sociais/História.
Maria da Luz da Silva Pinto	01 — Português e Estudos Sociais/História.
Carla Sofia Antunes Machado Carvalho	03 — Português e Inglês.
Joana Manuela Miranda de Oliveira	04 — Matemática e Ciências da Natureza.
Marisa Susana Rodrigues Costa Gonçalves	04 — Matemática e Ciências da Natureza.
Patrícia Gomes Miranda	04 — Matemática e Ciências da Natureza.
Ana Raquel Catarino Fernandes Gingeira Martins	07 — Trabalhos Manuais.

Nome	Grupo de Docência
André Ricardo Carvalho de Oliveira	07 — Trabalhos Manuais.
Joana Isabel Sousela Brito Gamboa Fernandes	05 — Educação Visual e Tecnológica.
Sara Margarida de Sousa Barata Feio de Oliveira	09 — Educação Física.
Alexandra Maria Oliveira Lúcio Reis	10 — Educação Moral e Religiosa Católica.
Ana Maria Dinis de Freitas	23 — História.
Rogério Paulo Moreira Torres	38 — Educação Física.

12 de Agosto de 2009. — A Directora, *Maria Fernanda Sampaio da Costa*.

202189506

Despacho n.º 19091/2009

Por despacho de 1 de Setembro de 2005 da Directora Regional de Educação do Norte foi nomeada professora do quadro de zona pedagógica de nomeação provisória do grupo 01 — Português e Estudos Sociais/História, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 384/93, de 18/11, alínea *e*) do n.º 2 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 35/2003, de 27/02, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 18/2004, de 17/01, pelo Decreto-Lei n.º 20/2005, de 19/1, e alínea *a*) do n.º 1 do artigo 64.º e artigo 65.º do ECD, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 139-A/90, de 28/04, com as alterações dadas pelo Decreto-Lei n.º 1/98, de 02/01, e Decreto-Lei n.º 121/2005, de 26/7, a seguinte docente:

Docente	QZP
Miquelina Manuela Ramos Faria	Quadro de Zona Pedagógica de Braga (03).

12 de Agosto de 2009. — A Directora, *Maria Fernanda Sampaio da Costa*.

202189377

Despacho n.º 19092/2009

Por despacho de 1 de Setembro de 2005 da Directora Regional de Educação do Norte, foram homologadas as nomeações e transferências nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 35/2003, de 27/02, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 18/2004, de 17/01, pelo Decreto-Lei n.º 20/2005, de 19/1, e alínea *a*) do n.º 1 do artigo 64.º e artigo 65.º do ECD, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 139-A/90, de 28/04, com as alterações dadas pelo Decreto-Lei n.º 1/98, de 02/01, e Decreto-Lei n.º 121/2005, de 26/07, dos seguintes docentes:

Grupo/Docente	Origem	Destino
EI — Educador de Infância		
Ana Maria Melim Oliveira	Infantário "O Moinho" — Porto Santo, Porto Santo (cód. 3201001).	Quadro de Zona Pedagógica de Braga (03).
1C — 1.º Ciclo do Ensino Básico		
Etelvina Manuela Teixeira Pereira de Carvalho	236974 — EB1 Barranhas n.º 1, Vilarinho das Cambas	252920 — EB1 Lameiras, Vila Nova de Famalicão.
Maria Alice Leitão Pereira Carvalho	241404 — EB1 Santa Ana, Ribeirão	249531 — EB1 Rua Luís de Camões, Vila Nova de Famalicã.o
Maria de Fátima Maciel Rodrigues Ribeiro	223074 — EB1 Fonte (Montinho), Várzea	242123 — EB1 Rua Conde S. Cosme, Vila Nova de Famalicão.
Maria de Fátima Pereira da Silva	238351 — EB1 Estalagem, Vermoim	249531 — EB1 Rua Luís de Camões, Vila Nova de Famalicão.
Osinda Fernanda Domingues Wieland	241404 — EB1 Santa Ana, Ribeirão	252920 — EB1 Lameiras, Vila Nova de Famalicão.
Ana Maria Costa Vieira de Castro Sampaio	Quadro de Zona Pedagógica de Braga (03)	242123 — EB1 Rua Conde S. Cosme, Vila Nova de Famalicão.
Angelina Iria Ramos de Carvalho Azevedo	Quadro de Zona Pedagógica de Braga (03)	242123 — EB1 Rua Conde S. Cosme, Vila Nova de Famalicão.
Lucília Branca Sousa Pereira Nascimento	Quadro de Zona Pedagógica de Braga (03)	242123 — EB1 Rua Conde S. Cosme, Vila Nova de Famalicão.
Manuel José de Mendonça Montenegro e Almeida.	Quadro de Zona Pedagógica de Braga (03)	242123 — EB1 Rua Conde S. Cosme, Vila Nova de Famalicão.
Maria do Sameiro Vilas Boas Maia	Quadro de Zona Pedagógica de Braga (03)	249531 — EB1 Rua Luís de Camões, Vila Nova de Famalicão.
Elisabete Oliveira Ferreira	QZP da Cidade e Zona Norte de Lisboa (cód. 11)	Quadro de Zona Pedagógica de Braga (cód. 03).
Filipe José Araújo Fonseca	QZP do Porto (cód. 13)	Quadro de Zona Pedagógica de Braga (cód. 03).
José Moreira de Oliveira	QZP do Porto (cód. 13)	Quadro de Zona Pedagógica de Braga (cód. 03).
Maria de Fátima Rodrigues de Morais Gonçalves	QZP do Porto (cód. 13)	Quadro de Zona Pedagógica de Braga (cód. 03).
Maria Eugénia Araújo Moreira Silva	QZP do Oeste (cód. 19)	Quadro de Zona Pedagógica de Braga (cód. 03).
Mónica Maria da Costa Pinheiro e Silva	QZP de Lisboa Ocidental (cód. 23)	Quadro de Zona Pedagógica de Braga (cód. 03).
Sérgio Domingos da Cunha Gama Ribeiro	QZP de Lisboa Ocidental (cód. 23)	Quadro de Zona Pedagógica de Braga (cód. 03).
04 — Matemática e Ciências da Natureza		
Alexandra Maria Rodrigues Cambão de Passos Roque.	3102-202 — EB 2,3 do Estreito, Câmara de Lobos	341915 — EB 2,3 Júlio Brandão, Vila Nova de Famalicão.

Grupo/Docente	Origem	Destino
20 — Português, Latim e Grego		
Rosa Maria Ribeiro Santos Montes	330395 — Escola Básica Integrada de Gondifelos	341915 — EB 2,3 Júlio Brandão, Vila Nova de Famalicão.
26 — Biologia e Geologia		
Maria Amélia Martins da Costa Machado	340856 — EB2,3 D. Maria II, Vila Nova de Famalicão.	341915 — EB 2,3 Júlio Brandão, Vila Nova de Famalicão.

12 de Agosto de 2009. — A Directora, *Maria Fernanda Sampaio da Costa*.

202189336

Agrupamento Vertical de Mondim de Basto

Aviso n.º 14652/2009

Na sequência da homologação da eleição pelo despacho do Director Regional Adjunto, de 2 de Junho de 2009, exarado na comunicação referência S/10411/2009/06/03, declaro que tomou posse do cargo de Director do Agrupamento Vertical de Mondim de Basto, em Mondim de Basto, a Professora Maria Laura Esperança Ínsua Pereira, em reunião do Conselho Geral, no dia 2 de Julho de 2009, conforme o previsto no n.º 1, artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril.

21 de Julho de 2009. — O Presidente do Conselho Geral, *Artur Jorge da Silva Miguel*.

202189133

Agrupamento de Escolas Professor Abel Salazar

Despacho n.º 19093/2009

Por despacho de 22 de Junho de 2009, do Director do Agrupamento de Escolas Professor Abel Salazar, Guimarães, foi nomeado Adjunto do Director do mesmo Agrupamento de Escolas, em Comissão de Serviço, e nos termos do n.º 5 do artigo 21.º e do n.º 2 do artigo 24.º do Dec-Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril, o Professor do quadro do Agrupamento, Luís Manuel Teixeira da Silva, com efeitos à mesma data

5 de Agosto de 2009. — O Director, *Silvério Afonso Correia da Silva*.

202189652

Despacho n.º 19094/2009

Por despacho de 22 de Junho de 2009, do Director do Agrupamento de Escolas Professor Abel Salazar, Guimarães, foi nomeado o Subdirector do mesmo Agrupamento de Escolas, em Comissão de Serviço, e nos termos do n.º 5 do artigo 21.º e do n.º 2 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril, a Educadora titular do quadro do Agrupamento, Maria Teresa Sousa Ferreiras Lima de Freitas, com efeitos à mesma data

5 de Agosto de 2009. — O Director, *Silvério Afonso Correia da Silva*.

202187116

Direcção Regional de Educação do Centro

Despacho n.º 19095/2009

Nos ternos do n.º 5 do artigo 21.º e do n.º 2 do artº.24.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril, designo para os cargos de subdirector o professor Francisco José Pereira Crisanto e para Adjuntos os professores Maria Margarida Marques Veloso Ameal e Carlos de Jesus Miguel, com efeitos a 29 de Maio de 2009.

12 de Agosto de 2009. — A Directora, *Ana Paula Guimarães Simões Carrito*.

202188648

Agrupamento de Escolas Afonso de Paiva

Aviso n.º 14653/2009

Ao abrigo do disposto do n.º 5 do artigo 21.º, conjugado com o n.º 2 do artigo 24.º, ambos do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril, nomeio por um período de 4 anos, para o cargo de Subdirector do Agrupamento de Escolas Afonso de Paiva de Castelo Branco, o professor Rui Saraiva Baptista Duarte e para adjuntos do director os professores Pedro Nuno Mateus Feliciano e Madalena Conceição Nunes, com efeitos a 1 de Julho de 2009.

10 de Agosto de 2009. — O Director, *Joaquim Cardoso Abrantes*.

202188275

Agrupamento de Escolas da Guia

Aviso n.º 14654/2009

Através do despacho de 23 de Junho de 2009 da directora Regional de Educação do Centro, foi homologado o resultado eleitoral, cumprindo com o disposto no n.º 1 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril, pelo que declaro que o professor titular do quadro de nomeação definitiva do Agrupamento de Escolas da Guia Vítor Manuel do Casal Martins tomou posse em regime de comissão de serviço por um período de quatro anos, como previsto no n.º 1 dos artigos 25.º e 26.º do supra-referido diploma legal, do cargo de director do Agrupamento de Escolas da Guia, em reunião do conselho geral transitório, realizada e 15 de Julho de 2009.

16 de Julho de 2009. — O Presidente do Conselho Geral Transitório, *Aristides Oliveira Lopes.*

202189393

Direcção Regional de Educação de Lisboa e Vale do Tejo

Declaração de rectificação n.º 1974/2009

Por ter saído com inexactidão o Despacho n.º 16316/2009, publicado no D.R. n.º 136, 2.ª série, de 16 de Julho de 2009, rectifica-se, onde se lê" director desta Escola" deve ler-se "director deste Agrupamento".

4 de Agosto de 2009. — O Director, *Alberto Machado.*

202192349

Agrupamento de Escolas do Bom Sucesso

Despacho n.º 19096/2009

Carlos Jorge Pimenta dos Reis, Director do Agrupamento de Escolas do Bom Sucesso, nomeia ao abrigo do n.º 5 do artigo 21.º, conjugado com o n.º 2 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 75/2008 de 22 de Abril, com efeitos a 7 de Maio de 2009, para o cargo de Adjunto do Director do Agrupamento de Escolas do Bom Sucesso, o professor do Quadro de Nomeação Definitiva do grupo de recrutamento 230, Francisco Amaro Correia Subtil.

7 de Maio de 2009. — O Director, *Carlos Jorge Pimenta dos Reis*.

202187798

Escola Secundária com 3.º Ciclo do Ensino Básico de Coruche

Despacho (extracto) n.º 19097/2009

Na sequência do procedimento concursal prévio e da eleição a que se referem os artigos 22.º e 23.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril cujo resultado foi homologado por Despacho do Senhor Director Regional Adjunto de Educação de Lisboa e Vale do Tejo, de 26 de Maio de 2009, e ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 24.º do mesmo diploma, no dia 15 de Junho de 2009 foi conferida posse, em reunião do Conselho Geral Transitório, ao docente do quadro de escola, Jorge Minhós Farias Barata, professor titular, do grupo de recrutamento 560, para o exercício de funções de Director da Escola Secundária c/ 3.º CEB de Coruche, em regime de comissão de serviço, por um período de quatro anos, conforme o previsto no n.º 1 do artigo 25.º, do referido diploma legal.

12 de Agosto de 2009. — O Presidente do Conselho Geral Transitório, *Elias Serrano Martins*.

202188461

Agrupamento de Escolas de Salvaterra de Magos

Despacho (extracto) n.º 19098/2009

Nos termos do n.º 5 do artigo 21 e n.º 2 do artigo 24 do D.L. 75/2008, de 22 de Abril, nomeio para o desempenho do cargo de Subdirectora a docente Marília da Conceição Espadinha Gonçalves Pita Tanissa, do grupo de recrutamento 300, e para os cargos de Adjuntos da Directora as docentes: Olinda Maria Santos Silva Reis, professora titular do grupo de 110; Maria Castela Andrónico Lopes, professora do grupo de recrutamento 230; Mónica Isabel do Couto da Silva Antão, professora do grupo de recrutamento 620.

Estas nomeações produzem efeitos a 2 de Julho de 2009.

12 de Agosto de 2009. — A Directora, *Maria Manuela da Silva Pereira Esménio*.

202190526

Direcção Regional de Educação do Alentejo

Agrupamento Vertical de Escolas de Aljustrel

Declaração de rectificação n.º 1975/2009

Por ter saído com inexactidão no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 149, de 4 de Agosto de 2009, o despacho (extracto) n.º. 17965/2009, rectifica-se que onde se lê:

«nomeada Adjunta da Directora, Cristina Margarida Rilhó Rosa Felicíssimo, docente do Quadro de Nomeação Pedagógica»

deve ler-se:

«nomeada Adjunta da Directora a professora Cristina Margarida Rilhó Rosa Felcíssimo, docente do Quadro de Zona Pedagógica com Nomeação Definitiva».

12 de Agosto de 2009. — A Directora, *Maria da Graça Narciso Alves*.

202187895

Direcção Regional de Educação do Algarve

Escola Secundária Dr.a Laura Ayres

Aviso n.º 14655/2009

Na sequência do procedimento concursal prévio e da eleição a que se refere o n.º 4 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril, cujo resultado foi homologado por despacho do Sr. Director Regional de Educação do Algarve, datado de 02 de Junho de 2009, foi conferida posse à professora do Quadro Nomeação Definitiva, Maria da Conceição Borrega Rapoula Morgado Bernardes, para o exercício das funções de Directora da Escola Secundária Dr.ª Laura Ayres-Quarteira, por um período de 4 anos, conforme previsto no n.º 1 do artigo 25, do referido diploma legal, com efeito a 08 de Junho de 2009.

8 de Junho de 2009. — A Presidente do Conselho Geral Transitório, *Teresa Paula Domingues da Silva Carvalho*.

202186217

Escola Secundária Dr.ª Laura Ayres

Despacho n.º 19099/2009

No uso das competências que a lei me confere, e dando cumprimento ao ponto 1 do artigo 19.º e nos termos do n.º 5 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril, conjugado com a alínea *b*) do ponto 1 do artigo 2.º do Despacho n.º 9745/2009, nomeio Adjunta da Directora a professora de quadro de nomeação definitiva, Maria Nascimento Louro Martins.

9 de Junho de 2009. — A Directora, *Maria da Conceição Borrega Rapoula Morgado Bernardes*.

202186647

Despacho n.º 19100/2009

No uso das competências que a lei me confere, e dando cumprimento ao ponto 1 do artigo 19.º e nos termos do n.º 5 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril, nomeio Subdirectora da Escola Secundária Dr.ª Laura Ayres a professora de quadro de nomeação definitiva, Dalila Maria Afonso Palma Vaz.

9 de Junho de 2009. — A Directora, *Maria da Conceição Borrega Rapoula Morgado Bernardes*.

202186396

Despacho n.º 19101/2009

No uso das competências que a lei me confere, e dando cumprimento ao ponto 1 do artigo 19.º e nos termos do n.º 5 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril, conjugado com a alínea *b*) do ponto 1 do artigo 2.º do Despacho n.º 9745/2009, nomeio Adjunta da Directora a professora de quadro de nomeação definitiva, Helena Maria Silva Pereira.

22 de Junho de 2009. — A Directora, *Maria da Conceição Borrega Rapoula Morgado Bernardes*.

202189182

Despacho n.º 19102/2009

No uso das competências que a lei me confere, e dando cumprimento ao ponto 1 do artigo 19.º e nos termos do n.º 5 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril, conjugado com a alínea *b*) do ponto 1 do artigo 2.º do Despacho n.º 9745/2009, nomeio Adjunta da Directora a professora de quadro de nomeação definitiva, Maria Manuela Santos Encarnação.

22 de Junho de 2009. — A Directora, *Maria da Conceição Borrega Rapoula Morgado Bernardes*.

202189263

Agrupamento Vertical de Escolas Professor Paula Nogueira

Despacho n.º 19103/2009

Elsa Maria da Silva Nunes Parreira, Directora do Agrupamento Vertical de Escolas Professor Paula Nogueira, faz público que, verificando-se o previsto no n.º 15 do Despacho n.º 7465/2008, de 13 de Março, com a nova redacção dada pelo despacho n.º 32048/2008, de 16 de Dezembro de 2008, nomeia na categoria de professora titular em comissão de serviço, sem ocupação de lugar, para o exercício de funções de avaliadora, a docente:

Adelaide da Conceição Dimas Henrique Charrão Correia, do Grupo de Recrutamento 520.

À referida nomeação aplica-se o disposto nos números 3 a 6 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 200/2007, de 22 de Maio.

A presente nomeação produz efeitos de 1 de Abril 2009 a 31 de Dezembro de 2009.

12 de Agosto de 2009. — A Directora, *Elsa Parreira*.

202188356

Despacho n.º 19104/2009

Maria Ester Antunes dos Santos Alves Pereira, presidente do conselho geral transitório do Agrupamento Vertical de Escolas Professor Paula Nogueira, declara que, na sequência do despacho proferido pelo senhor director regional de Educação do Algarve em 12/06/09, tomou posse do cargo de directora, em reunião do conselho geral transitório realizada em 25/06/09, a professora Elsa Maria da Silva Nunes Parreira, conforme previsto no ponto 1 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril.

12 de Agosto de 2009. — A Presidente do Conselho Geral Transitório, *Maria Ester Pereira Olhão*.

202187124

Despacho n.º 19105/2009

Por Despacho de 26 de Junho de 2009 da Directora, de acordo com o artigo 19.º, n.º 5 do artigo 21.º e do n.º 2 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril e alínea *b*) do ponto 1 do artigo 2.º do Despacho n.º 9745/2009, de 8 de Abril, nomeia para Adjuntas do Agrupamento Vertical de Escolas Professor Paula Nogueira a Professora do Grupo 110, Colette Belela Simão e a Docente do Grupo 100, Isilda Maria Viegas Silva Moreno, com efeitos a 26 de Junho de 2009.

12 de Agosto de 2009. — A Directora, *Elsa Parreira*.

202188307

Despacho n.º 19106/2009

Por Despacho de 26 de Junho de 2009 da Directora, de acordo com o artigo 19.º, n.º 5 do artigo 21.º e do n.º 2 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril, nomeia para o cargo de Subdirectora do Agrupamento Vertical de Escolas Professor Paula Nogueira a Professora do Grupo 230, Paula Cristina Rodrigues Mestre, com efeitos a 26 de Junho de 2009.

12 de Agosto de 2009. — A Directora, *Elsa Parreira*.

202188137

Agrupamento Vertical de Escolas de Salir

Despacho n.º 19107/2009

Ao abrigo das disposições conjugadas nos artigos 21.º, n.º 5, e 24.º, n.º 2, do Decreto-Lei 75/2008, de 22 de Abril, nomeio para Subdirectora do Agrupamento Vertical de Escolas de Salir a Professora Titular do grupo de recrutamento 100, Rosa Maria Neves Gonçalves Martins, e para adjuntas, as Professoras Helena Maria Vida Errada Monteiro e Isa Gonçalves Gomes Lourenço, dos grupos de recrutamento 600 e 110, respectivamente, com efeitos a 20 de Julho de 2009.

20 de Julho de 2009. — O Director, *Júlio Filipe Pires Teixeira de Sousa*.

202190356

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 19108/2009

A requerimento da COFAC — Cooperativa de Formação e Animação Cultural, C. R. L., entidade instituidora da Universidade Lusófona do Porto, reconhecida como de interesse público, ao abrigo do disposto no Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 16/94, de 22 de Janeiro, alterado, por ratificação, pela Lei n.º 37/94, de 11 de Novembro, pelo Decreto-Lei n.º 94/99, de 23 de Março, e pelo Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março), pelo Decreto-Lei n.º 313/94, de 23 de Dezembro, com alteração de denominação registada pelo aviso n.º 2734/2005 (2.ª série), de 16 de Março;

Considerando o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho;

Instruído, organizado e apreciado o processo nos termos dos artigos 67.º a 74.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho;

Considerando o parecer favorável da Direcção-Geral do Ensino Superior e sob sua proposta;

Ao abrigo do n.º 1 do artigo 69.º daquele diploma:

Determino:

1 — É autorizado, nos termos do anexo ao presente despacho, o funcionamento do ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Turismo e Gestão de Empresas Turísticas na Universidade Lusófona do Porto.

2 — Transmita-se à Direcção-Geral do Ensino Superior, que notificará a entidade instituidora.

3 — Nos termos do n.º 3 do artigo 73.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho, a entidade instituidora promoverá a publicação do presente despacho na 2.ª série do *Diário da República.*

4 — A publicação a que se refere o número anterior incluirá, nos termos do n.º 4 do artigo 73.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho, o plano de estudos, indicando, para cada unidade curricular:

i) A área científica em que se insere;
ii) A duração (semestral, anual ou outra);
iii) O tempo de trabalho, em horas totais e horas de contacto;
iv) O número de créditos ECTS.

30 de Julho de 2008. — O Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, *José Mariano Rebelo Pires Gago*.

ANEXO

1 — Instituição de ensino — Universidade Lusófona do Porto.
2 — Grau — Licenciado.
3 — Curso — Turismo e Gestão de Empresas Turísticas.
4 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência e acumulação de créditos, necessário à obtenção do grau — 180.
5 — Duração normal do ciclo de estudos — 6 semestres.
6 — Créditos, por área científica, que devem ser reunidos para a obtenção do grau:
6.1 — Em áreas obrigatórias:

Área científica	Sigla	Créditos
Turismo	812	44
Gestão Hoteleira	811	5
Gestão	345	20
Línguas e Literaturas Estrangeiras	222	10
Métodos Quantitativos	462	13
Ciências Jurídicas	380	3
História da Arte	211	8
Gestão de Qualidade	347	5
Filosofia	226	4
Economia	314	15
Informática	489	5
Marketing	342	9
Contabilidade e Fiscalidade	344	9
Arquitectura e Urbanismo	581	5
Transportes	840	4
Finanças	343	5
Total		164

6.2 — Em áreas opcionais:

Área científica	Sigla	Créditos
Turismo História da Arte Arquitectura e Urbanismo Filosofia Marketing Gestão Hoteleira Gestão de Qualidade	812 211 581 226 342 811 347	16
Total		16

7 — Plano de estudos:

Universidade Lusófona do Porto

Licenciatura em Turismo e Gestão de Empresas Turísticas

QUADRO N.º 1

1.º Ano /1.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
História de Arte	211	Semestral . . .	125	T:30;TP:20;OT:10	5	
Introdução aos Métodos Quantitativos	462	Semestral . . .	100	T:15;P:27;OT:6	4	
Geografia do Turismo	812	Semestral . . .	125	T:30;TP:20;OT:10	5	
Introdução ao Pensamento Contemporâneo	225	Semestral . . .	100	T:42;OT:6	4	
Introdução à Economia	314	Semestral . . .	150	T:16;TP:46;OT:10	6	
Introdução à Economia do Turismo	314	Semestral . . .	125	T:30;TP:20;OT:10	5	

QUADRO N.º 2

1.º Ano / 2.º Semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Métodos Quantitativos	462	Semestral . . .	100	T:15;P:27;OT:6	4	
Economia do Turismo	314	Semestral . . .	100	T:15;P:27;OT:6	4	
Introdução ao Turismo	812	Semestral . . .	100	T:15;P:27;OT:6	4	
Informática para a Gestão	489	Semestral . . .	125	T:30;TP:20;OT:10	5	
Inglês Aplicado ao Turism	222	Semestral . . .	125	T:30;TP:20;OT:10	5	
Sociologia e Antropologia do Turismo	812	Semestral . . .	125	T:30;TP:20;OT:10	5	
Opção 1		Semestral . . .	100	T:15;P:27;OT:6	4	a)

QUADRO N.º 3

2.º Ano / 1.º Semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Marketing de Produtos Turísticos	342	Semestral . . .	125	T:30;TP:20;OT:10	5	
Contabilidade Geral	344	Semestral . . .	125	T:30;TP:20;OT:10	5	
Gestão da Qualidade	347	Semestral . . .	125	T:30;TP:20;OT:10	5	
Gestão da Restauração	345	Semestral . . .	125	T:30;TP:20;OT:10	5	
Gestão de Recursos Humanos	345	Semestral . . .	125	T:30;TP:20;OT:10	5	
Ordenamento do Espaço Turístico	581	Semestral . . .	125	T:30;TP:20;OT:10	5	

QUADRO N.º 4

2.º Ano / 2.º Semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Contabilidade Analítica de Gestão	344	Semestral . . .	100	T:15;P:27;OT:6	4	
Estatística	462	Semestral . . .	125	T:30;TP:20;OT:10	5	
Espanhol Aplicado ao Turismo	222	Semestral . . .	125	T:30;TP:20;OT:10	5	
Gestão da Marca Destino	342	Semestral . . .	100	T:15;P:27;OT:6	4	
Transportes Turísticos	840	Semestral . . .	100	T:15;P:27;OT:6	4	
Turismo e Sustentabilidade	812	Semestral . . .	100	T:15;P:27;OT:6	4	
Opção 2		Semestral . . .	100	T:15;P:27;OT:6	4	a)

QUADRO N.º 5

3.º Ano / 1.º Semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Gestão de Agências de Viagens	812	Semestral	100	T:15;P:27;OT:6	4	
Gestão e Análise Financeira	343	Semestral	125	T:30;TP:20;OT:10	5	
Planeamento e Controlo de Gestão	345	Semestral	125	T:30;TP:20;OT:10	5	
Legislação Turística	380	Semestral	75	T:20;TP:10;OT:6	3	
Gestão Hoteleira	811	Semestral	125	T:30;TP:20;OT:10	5	
Opção 3		Semestral	100	T:15;P:27;OT:6	4	*a*)

QUADRO N.º 6

3.º Ano / 2.º Semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Elaboração e Análise de Projectos	345	Semestral	125	T:30;TP:20;OT:10	5	
Organização Institucional do Turismo	812	Semestral	75	T:20;TP:10;OT:6	3	
Património Cultural e Urbano	211	Semestral	75	T:20;TP:10;OT:6	3	
Planeamento e Desenvolvimento do Turismo	812	Semestral	100	T:15;P:27;OT:6	4	
Planeamento e Organização de Eventos	812	Semestral	100	T:15;P:27;OT:6	4	
Opção 4		Semestral	100	T:15;P:27;OT:6	4	*a*)
Projecto (Livre Escolha entre Investigação e Estágio Profissional).	812	Semestral	275		11	

a) A estabelecer anualmente pelo órgão competente de entre as diversas áreas científicas, designadamente as Línguas leccionadas nos Cursos, Centros ou Institutos da Universidade

202188542

Despacho n.º 19109/2009

Considerando que nos termos do n.º 1 do artigo 86.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro (regime jurídico das instituições de ensino superior), conjugado com o n.º 1 do artigo 93.º do mesmo diploma legal, os presidentes das escolas superiores politécnicas não integradas são eleitos pelos respectivos conselhos gerais nos termos estabelecidos pelos estatutos de cada instituição e segundo o procedimento previsto no regulamento competente;

Considerando que nos termos da alínea *d*) do n.º 2 do artigo 27.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro, compete ao ministro da tutela do ensino superior homologar a eleição dos presidentes das escolas superiores politécnicas não integradas;

Considerando o disposto na Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro, bem como nos Estatutos da Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Estoril, homologados pelo Despacho Normativo n.º 44/2008, de 1 de Setembro;

Considerando que o conselho geral da Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Estoril, em reunião de 16 de Junho de 2009, procedeu à eleição do Professor Fernando João de Matos Moreira para o cargo de presidente da Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Estoril;

Considerando o parecer da Secretaria-Geral do Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior no sentido de que, em face dos elementos constantes do respectivo processo eleitoral, estão satisfeitos os requisitos previstos na lei e nos Estatutos da Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Estoril para a homologação da referida eleição;

Ao abrigo do disposto na alínea *d*) do n.º 2 do artigo 27.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro:

Homologo a eleição para presidente da Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Estoril do Professor Fernando João de Matos Moreira.

21 de Julho de 2009. — O Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, *José Mariano Rebelo Pires Gago*.

202187327

Despacho n.º 19110/2009

Nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 7.º da Lei Orgânica do XVII Governo Constitucional, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 79/2005, de 15 de Abril, nas disposições conjugadas dos artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo, no artigo 151.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro (regime jurídico das instituições de ensino superior), na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, e na alínea *c*) do n.º 3 do mesmo artigo, por força do disposto na alínea *f*) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro (aprova o Código dos Contratos Públicos), e, ainda, dos artigos 109.º e 110.º deste Código:

1 — Delego no novo presidente da Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Estoril, Prof. Fernando João de Matos Moreira, com a possibilidade de subdelegar, as competências para a prática dos actos a que se refere o n.º 1 do despacho n.º 7938/2009, de 19 de Março, desde que, em todos os casos, esteja assegurada a prévia cabimentação orçamental.

2 — Autorizo o presidente da Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Estoril, Prof. Fernando João de Matos Moreira, a, dentro dos condicionalismos legais, subdelegar as competências referidas no n.º 1 do presente despacho:

a) Nos vice-presidentes da Escola;
b) Nos órgãos de governo da Escola e da sua unidade orgânica.

3 — As adjudicações inerentes a empreitadas de obras públicas efectuadas nos termos das alíneas *d*) e *e*) do n.º 1 do despacho n.º 7938/2009, de 19 de Março, devem ser comunicadas, aquando da sua autorização, ao Gabinete de Planeamento, Estratégia, Avaliação e Relações Internacionais do Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior.

4 — O presente despacho produz efeitos a partir da data de entrada em funções do Prof. Fernando João de Matos Moreira como presidente da Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Estoril.

21 de Julho de 2009. — O Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, *José Mariano Rebelo Pires Gago.*

202187449

PARTE D

TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

Acórdão n.º 338/2009

Processo n.º 200/09

Acordam na 3.ª Secção do Tribunal Constitucional

I — *Relatório.* — 1 — No Serviço de Finanças de Tondela, foi instaurada uma execução, para cobrança de uma dívida ao Instituto da Vinha e do Vinho, contra Cruz & Companhia Lda. A executada reclamou, ao abrigo do artigo 278.º do Código de Procedimento e de Processo Tributário (CPPT) do despacho do Chefe do Serviço de Finanças que ordenou a sua citação para a execução.

Por sentença de 30 de Maio de 2008, o Tribunal Administrativo e Fiscal de Viseu decidiu que não devia conhecer imediatamente do mérito do pedido, considerando que o acto reclamado não gera "uma situação de prejuízo irreparável alicerçador da subida e apreciação imediata da reclamação", pelo que a reclamação só deverá subir ao tribunal "após a ocorrência de um acto lesivo, por exemplo, a realização da penhora, pronúncia sobre a dispensa ou não de garantia, etc.".

Por acórdão de 21 de Janeiro de 2009, o Supremo Tribunal Administrativo (Secção do Contencioso Tributário) negou provimento a recurso interposto pela executada, mantendo o entendimento do artigo 278.º do CPPT adoptado pela sentença de 1.ª instância, com a seguinte fundamentação (na parte relevante para o presente recurso):

"(…)

Alega, então, a recorrente que a sentença "a quo" faz uma interpretação da norma contida no artigo 278.º do CPPT segundo a qual haverá subida imediata quando ocorrerem prejuízos irreparáveis que não sejam os inerentes a qualquer execução, interpretação essa que padece de inconstitucionalidade orgânica e material.

Mas, também aqui não tem razão a recorrente.

Na verdade, o que se diz na sentença recorrida, e ora se reafirma, citando Jorge de Sousa, in CPPT anotado e comentado, vol. II, p. 667, é que "... o facto de se ter previsto a subida imediata da reclamação como excepção à regra da subida diferida aponta no sentido de poderem apenas ser considerados como relevantes para esse efeito prejuízos que não sejam os que estão associados normalmente a qualquer processo executivo, como os transtornos ou incómodos. Na verdade, embora prejuízos deste tipo possam qualificar-se como irreparáveis, a admitir-se que prejuízos omnipresentes na generalidade das execuções possam relevar para efeitos de subida imediata da reclamação, chegar-se-á à conclusão de que este regime de subida seria a regra, o que estaria em contradição com o n.º 1 deste artigo 278.º, que adoptou a regra da subida diferida. Por isso, a interpretação correcta do regime de subida previsto neste artigo será a de que só haverá subida imediata quando, sem ela, ocorrerem prejuízos irreparáveis que não sejam os inerentes a qualquer execução.

Por outro lado, não basta invocar-se apenas que a subida diferida fará com que a reclamação perca toda a sua utilidade, pois a predita inutilidade não pode deixar de se relacionar com a irreparabilidade do prejuízo.

Como se refere no acórdão deste Tribunal de 9/8/2006, no recurso 229/06, "a inutilidade resultante da subida diferida da reclamação é noção a definir em presença da de prejuízo irreparável de que fala a lei. E seguro que o legislador não quis impor a subida imediata de todas as reclamações cuja retenção pode originar prejuízos.

Não está em causa, pois, poupar o interessado a todo o prejuízo. Por isso se estabelece que as reclamações sobem imediatamente só quando a sua retenção seja susceptível de provocar um prejuízo irreparável.

Em súmula, a reclamação que não suba logo não perde todo o seu efeito útil, mesmo que não evite o prejuízo que se quer impedir, desde que seja possível repará-lo."

E a jurisprudência tem interpretado de forma exigente o requisito da absoluta ou total inutilidade do recurso (reclamação), entendendo-se que a sua eventual retenção deverá ter um resultado irreversível, não bastando a mera inutilização de actos processuais, ainda que contrária ao princípio da economia processual, sem que aí se possa vislumbrar qualquer ofensa constitucional — cf. Lebre de Freitas, CPC anotado, vol. 3, pp. 115/116 (v. acórdão do STA de 23/5/07, no recurso 374/07).

Assim, só é completamente inútil a reclamação com subida diferida quando o prejuízo eventualmente decorrente daquela decisão não possa ser reparado, sendo que não preenche tal condicionalismo a reclamação do acto da instauração da execução fiscal, com fundamento na sua ilegalidade.

Aliás, a subida da reclamação após a penhora não a torna totalmente inútil, pelo contrário, pois, se deferida a reclamação, o acto processual em causa — a instauração da execução — será anulado, ficando esta sem efeito.

E claro que, como se diz no último aresto citado deste Tribunal, com os prejuízos inerentes mas só a respectiva irreparabilidade é fundamento da subida imediata. A eventual ilegalidade da instauração da execução fiscal não leva, pois, necessária e automaticamente, à subida imediata da reclamação respectiva.

Não procede, também, a invocada violação do princípio constitucional da tutela jurisdicional efectiva pois, como sublinha Jorge de Sousa, CPPT anotado e comentado, vol. II, p. 667, "no âmbito da protecção constitucional garantida pelo direito à tutela jurisdicional efectiva não se pode incluir protecção contra os inconvenientes próprios de qualquer processo judicial executivo, pois eles são inerentes ao próprio funcionamento do regime judiciário global relativo à tutela de direitos".

E muito menos procede a alegada inconstitucionalidade orgânica da norma extraída do artigo 278.º do CPPT, na dimensão normativa aplicada, e resultante da violação do disposto na Lei 87-B/98, de 31/12, por incompatibilização com as normas da LGT, designadamente com os seus artigos 95.º e 103.º.

A norma do artigo 278.º, n.º 3 do CPPT só contenderia com o disposto nos artigos 95.º e 103.º da LGT se a subida diferida fizesse perder qualquer utilidade à reclamação, o que não sucede no caso em apreço, pois o que está em causa é uma reclamação do acto de instauração da execução fiscal, com fundamento na sua ilegalidade, sendo certo que a subida da referida reclamação após a penhora não a torna, como vimos, totalmente inútil.

Por último, defende a recorrente que, caso se entenda não dever a reclamação ser objecto de conhecimento imediato, deve, então, ordenar-se a sua subida logo após a eventual realização de penhora de bens.

Ora, é isso que já decorre necessariamente da decisão recorrida, quando, ao concluir-se não se estar perante uma situação de prejuízo irreparável alicerçador da subida e apreciação imediata da reclamação, dela só se devendo conhecer após a ocorrência de um acto lesivo, por exemplo, a realização da penhora, a pronúncia sobre a dispensa ou não de garantia, etc., se determina a remessa dos autos ao órgão de execução fiscal com vista ao prosseguimento dos mesmos, devendo subir a tribunal no momento processual supra referido.

E óbvio que ao acrescentar-se em tal decisão a expressão «se necessário» tal só pode significar que a subida só não ocorrerá se eventualmente surgir qualquer circunstância superveniente que venha a tornar inútil a reclamação anteriormente apresentada e, por arrastamento, a sua subida a final, em nada contendendo com o disposto no artigo 278.º do CPPT.

Razão por que, também este recurso, não poderá, pois, proceder.

2 — A executada interpôs recurso deste acórdão para o Tribunal Constitucional, ao abrigo da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 70.º da Lei n.º 28/82, de 15 de Novembro (LTC), para apreciação da inconstitucionalidade orgânica e material "da norma do n.º 3 do artigo 278.º do CPPT, interpretado no sentido de que só haverá subida imediata da reclamação quando, sem ela, ocorram prejuízos irreparáveis que não sejam os inerentes a qualquer execução".

Prosseguindo o recurso, só a recorrente alegou, sustentando o seguinte:

"(…)

1 — O douto Acórdão recorrido faz uma aplicação da norma contida no artigo 278.º do Código do Procedimento e Processo Tributário na dimensão normativa segundo a qual só haverá subida imediata de uma reclamação quando, sem ela, ocorrerem prejuízos irreparáveis que não sejam os inerentes a qualquer execução.

2 — A dimensão normativa encontrada e aplicada e referida no ponto anterior padece de inconstitucionalidade orgânica e material;

3 — A inconstitucionalidade orgânica da norma extraída do artigo 278.º do CPPT, na dimensão normativa aplicada, resulta da violação do disposto no artigo 51.º da Lei n.º 87-B/98, de 31 de Dezembro, normativo que autoriza o Governo a aprovar o CPPT "no respeito pela compatibilização das suas normas com as da lei geral tributária e regulamentação das disposições da referida lei que desta careçam"

4 — O direito de reclamação para o juiz da execução fiscal de todos os actos lesivos vem afirmado pelos artigos 95.º, n.º 1 e n.º 2, alínea *j*), e 103.º, n.º 2, da LGT, pelo que a referida limitação aos

casos em que a subida imediata só se verificará quando, sem ela, ocorrerem prejuízos irreparáveis que não sejam os inerentes a qualquer execução, implica a falta de compatibilização dessa norma com as da lei geral tributária, extravasando, por conseguinte, o âmbito da referida lei de autorização legislativa e, por consequência, o âmbito da competência do Governo nesta matéria, no quadro da reserva relativa de competência legislativa da Assembleia da República (artigo 165.º, n.º 1, alínea *i*), da CRP);

5 — A inconstitucionalidade material da dimensão normativa extraída do artigo 278.º do CPPT resulta da violação do disposto nos artigos 26.º, n.º 1 (direitos ao bom nome e reputação, a imagem, e a protecção legal contra quaisquer formas de discriminação), 103.º, n.º 3 (ninguém pode ser obrigado a pagar impostos cuja liquidação e cobrança se não façam nos termos da lei) e 268.º, n.º 4 (garantia aos administrados de tutela jurisdicional efectiva dos seus direitos ou interesses legalmente protegidos), todos da Constituição."

II — *Fundamentação.* — 3 — As decisões proferidas pelo órgão de execução fiscal e outras autoridades da administração tributária que, no processo de execução fiscal, afectem os direitos e interesses legítimos do executado ou de terceiro são susceptíveis de impugnação perante o tribunal tributário de 1.ª instância, mediante um meio processual que o Código de Procedimento e Processo Tributário qualifica como reclamação (artigo 276.º do CPPT).

A reclamação sobe ao tribunal e é apreciada nos termos do artigo 278.º do CPPT que dispõe:

"Artigo 278.º

Subida da reclamação. Resposta da Fazenda Pública e efeito suspensivo

1 — O Tribunal só conhecerá das reclamações quando, depois de realizadas a penhora e a venda, o processo lhe for remetido a final.

2 — Antes do conhecimento das reclamações, será notificado o representante da Fazenda Pública para responder, no prazo de 8 dias, ouvido o representante do Ministério Público, que se pronunciará no mesmo prazo.

3 — O disposto no n.º 1 não se aplica quando a reclamação se fundamentar em prejuízo irreparável causado por qualquer das seguintes ilegalidades:

a) Inadmissibilidade da penhora dos bens concretamente apreendidos ou da extensão com que foi realizada;

b) Imediata penhora dos bens que só subsidiariamente respondam pela dívida exequenda;

c) Incidência sobre bens que, não respondendo, nos termos de direito substantivo, pela dívida exequenda, não deviam ter sido abrangidos pela diligência;

d) Determinação da prestação de garantia indevida ou superior à devida.

4 — No caso previsto no número anterior, caso não se verificar a circunstância dos n.os 2 e 3 do artigo 277.º, o órgão da execução fiscal fará subir a reclamação no prazo de oito dias.

5 — A reclamação referida no presente artigo segue as regras dos processos urgentes, tendo a sua apreciação prioridade sobre quaisquer processos que devam ser apreciados no tribunal que não tenham esse carácter.

6 — Considera-se haver má fé, para efeitos de tributação em sanção pecuniária por esse motivo, a apresentação do pedido referido no n.º 3 do presente artigo sem qualquer fundamento razoável."

A sentença interpretou este regime como significando que a regra é a do conhecimento diferido das reclamações: apenas sobem após a realização da penhora ou da venda, consoante sejam interpostas antes de um ou outro desses momentos processuais. Excepcionam-se, subindo imediatamente, além dos casos expressamente previstos no n.º 3, por exigência da garantia de tutela jurisdicional efectiva, as reclamações de actos susceptíveis de causar prejuízo irreparável. Mas entendeu que não cabem neste conceito os actos que causem os inconvenientes próprios de qualquer processo executivo, como é a instauração e a citação para a execução.

É esta leitura do n.º 3 do artigo 278.º do CPPT, no sentido de que — além dos casos expressamente enumerados, aliás todos relacionados com a penhora (de certo modo, a prestação de garantia é um sucedâneo da penhora), o que se compreende por ser o acto de maior lesividade potencial nesta fase — a subida imediata da reclamação só ocorrerá quando, sem ela, ocorram prejuízos irreparáveis que não sejam os inerentes a qualquer execução, que a recorrente considera orgânica e materialmente inconstitucional.

4 — A inconstitucionalidade orgânica resultaria de a norma assim interpretada não observar a directiva resultante do artigo 51.º da Lei n.º 87-B/98, de 31 de Dezembro, que autorizou o Governo a aprovar o CPPT "*no respeito pela compatibilização das suas normas com as da lei geral tributária*". Alega que o direito de reclamação para o juiz estava assegurado relativamente a todos os actos lesivos da administração fiscal pelo artigo 95.º, n.os 1 e 2, alínea *j*) e pelo artigo 103.º, n.º 2, da Lei Geral Tributária

(LGT), sem a referida limitação, pelo que a norma extravasaria do âmbito da referida lei de autorização legislativa e, por consequência do âmbito de competência do Governo uma vez que a matéria cabe na reserva de competência legislativa da Assembleia da República estabelecida pela alínea *i*) do n.º 1 do artigo 165.º da Constituição.

Efectivamente, a impugnação das decisões materialmente administrativas proferidas pela administração tributária no processo de execução fiscal integra o elenco das garantias dos contribuintes. E, como tem sido realçado pela jurisprudência deste Tribunal (cf., *verbi gratia*, os Acórdãos números, 321/89, 231/92, 268/97, 504/98, 63/2000 e 168/2002, o primeiro publicado na 1.ª série do *Diário da República* de, 20 de Abril de 1989, e os restantes na 2.ª série daquele jornal oficial de, respectivamente, 2 de Novembro de 1992, 22 de Maio de 1997, de 10 de Dezembro de 1998, de 27 de Maio de 2001 e de 1 de Junho de 2002) e pela doutrina (cf. Cardoso da Costa, *in O Enquadramento Constitucional do Direito dos Impostos em Portugal: A Jurisprudência do Tribunal Constitucional*, *Perspectivas Constitucionais*, *Nos 20 anos da Constituição de 1976*, 2.º vol., maxime, 409, Ana Paula Dourado, *O Princípio da Legalidade Fiscal na Constituição Portuguesa*, na mesma colectânea de textos, 438 e segs., Saldanha Sanches, *Manual de Direito Fiscal,* 32 e 38 e segs.), as "garantias dos contribuintes" é algo que se deve considerar como compreendido na reserva relativa de competência legislativa da Assembleia da República, numa leitura integrada da alínea *i*) do n.º 1 do artigo 165.º com o artigo 103.º da Constituição.

Assim, o Código de Procedimento e Processo Tributário, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 433/99, de 26 de Outubro, deve consagrar em tal domínio soluções compatíveis com as estabelecidas na lei geral tributária, para respeitar a extensão e o sentido da autorização legislativa ao abrigo da qual foi aprovado.

Vejamos, então.

O artigo 95.º da LGT garante o direito de impugnação ou recurso, preceituando que o interessado tem direito de impugnar ou recorrer de todo o acto lesivo dos seus direitos ou interesses legalmente protegidos segundo as formas de processo prescritas na lei (n.º 1) e indica, no elenco dos actos lesivos, os praticados na execução fiscal [n.º 2, alínea *i*)]. E o artigo 103.º estabelece que é garantido aos interessados o direito de reclamação para o juiz da execução fiscal dos actos materialmente administrativos praticados por órgãos da administração tributária, dando corpo à injunção de "consagrar o direito dos particulares de solicitar a intervenção do juiz no processo", constante da alínea 19) do artigo 2.º da Lei n.º 41/98, de 4 de Agosto, através da qual foi concedida autorização ao Governo para aprovar a Lei Geral Tributária.

Porém, nenhum destes preceitos estabelece que a impugnação dos actos lesivos praticados pelas autoridades da administração tributária no processo de execução fiscal tem de subir imediatamente ao tribunal para apreciação. Essa é matéria que a LGT relega para as formas de processo prescritas na lei. Assim, não é possível ir buscar à directiva de que o Código compatibilize as suas normas com as da lei geral tributária o sentido de que o legislador autorizado estava vinculado a consagrar um regime de subida imediata de todas as reclamações de actos do órgão de execução fiscal.

Ora, a norma em causa não nega ao executado o direito de impugnar os actos lesivos praticados pela Administração nesse processo de execução. Limita-se a disciplinar os termos da impugnação, diferindo a apreciação daqueles que respeitem à fase anterior à penhora para o momento em que esta fase processual esteja concluída. É domínio não regulado nos preceitos da LGT que a recorrente indica — nem o Tribunal consegue vislumbrar que o seja em quaisquer outros — pelo que não pode dizer-se que essa norma contraria o mandato de compatibilização das soluções do Código com as dessa Lei.

Deste modo, saber se a solução do Código satisfaz as garantias de tutela jurisdicional efectiva contra actos lesivos praticados na execução fiscal será questão de constitucionalidade material, mas não de inobservância do sentido da lei de autorização legislativa, porque a remissão integrativa desta para a Lei Geral Tributária não é susceptível de interpretação como comportando uma directiva ao legislador autorizado quanto a este aspecto do regime da reclamação.

Assim, o recurso é claramente infundado quanto à inconstitucionalidade orgânica.

5 — Passando à inconstitucionalidade material, a recorrente alega que a norma em apreço:

Viola a garantia de impugnação de quaisquer actos administrativos lesivos, consagrada no n.º 4 do artigo 268.º da Constituição;

Viola o direito de não pagar impostos cuja liquidação ou cobrança se não façam nos termos da lei, concedido pelo n.º 3 do artigo 103.º da Constituição;

Viola os direitos ao bom nome e reputação e à imagem e o direito à protecção contra qualquer forma de discriminação, reconhecidos a todos pelo artigo 26.º da Constituição.

5.1 — No n.º 4 do artigo 268.º, a Constituição garante aos interessados tutela jurisdicional efectiva dos seus direitos ou interesses legalmente protegidos, designadamente a impugnação de quaisquer actos administrativos que os lesem. A efectividade da tutela jurisdicional implica a instituição de procedimentos conducentes a uma protecção jurisdicional sem lacunas e temporalmente adequada. Mas não impede o legislador ordinário de submeter a apreciação da impugnação dos actos da administração a pressupostos e requisitos adjectivos que compatibilizem o direito dos particulares com outros valores constitucionalmente reconhecidos que ao legislador incumba prosseguir, designadamente a realização do interesse público a que o procedimento se destina, a eficiência administrativa e a celeridade processual.

A norma em causa não afasta a impugnabilidade de quaisquer actos lesivos da administração tributária praticados em processo de execução fiscal. O interessado pode submeter ao juiz toda e qualquer actuação do órgão de execução que tenha como lesiva dos seus direitos e interesses legítimos. O que da norma resulta é o condicionamento temporal da apreciação jurisdicional da impugnação, fazendo depender a intervenção imediata do tribunal da insusceptibilidade de reversão ou de reparação dos efeitos dos actos cuja legalidade se discuta.

Desse modo, importa saber se a subordinação da subida imediata da reclamação à condição de susceptibilidade de ocorrência de prejuízos irreparáveis tem justificação razoável e se o momento processual escolhido para a subida da reclamação quando aos actos anteriores à penhora é arbitrário. E, adianta-se, tem justificação e não é arbitrário.

Recordemos que a questão que agora se aprecia surgiu no âmbito de uma reclamação em que a recorrente, protestando não prescindir dos seu direito de deduzir oposição, pretende impugnar, mediante reclamação, a decisão de mandar instaurar a execução e de mandar citá-la para os termos da execução. Portanto, a dimensão da norma que interessa é a que respeita à reclamação de actos praticados na fase que antecede a penhora cuja reclamação só é apreciada após efectuada esta (e não os que respeitam a actos que respeitem à fase posterior, cuja reclamação sobe após a venda).

O processo de execução fiscal (abstracção feita dos casos em que certos créditos devam ser cobrados por essa forma processual nos tribunais comuns, que não vem ao caso) é instaurado nos serviços periféricos da administração tributária com base num título pelo qual se determinam os limites da obrigação que se imputa ao executado e que garante *prima facie* que o Estado, ou a pessoa colectiva de direito público exequente, tem direito a obter do executado a quantia que pretende cobrar. Destina-se a tornar efectivo um crédito a favor do ente público que, em princípio, já foi estabelecido através de um procedimento anterior que o tornou certo líquido e exigível (cf. artigo 162.º do CPPT).

Iniciado o procedimento executivo com a instauração da execução, o executado é citado para pagar (ou requerer o pagamento em prestações ou a dação em pagamento) ou deduzir oposição à execução. A oposição ou qualquer outro meio em que se discuta legalidade ou exigibilidade da dívida exequenda apenas suspendem a execução se for prestada caução ou realizada a penhora de modo a assegurar a satisfação do direito do credor (artigos 169.º e 212.º do CPPT).

A fase inicial do procedimento executivo é ordenada de modo a obter o pagamento ou a possibilitar rapidamente a penhora ou a prestação de garantia que assegurem a satisfação do crédito exequendo. Processando-se a reclamação no próprio processo da execução fiscal [artigo 97.º, n.º 1, alínea *n*), do CPPT], a subida imediata da reclamação antes de completada a penhora ou garantida a quantia exequenda e acréscimos permitiria sucessivas paralisações dos actos de execução, afectando a pretendida celeridade do processo de execução fiscal. Especial celeridade, até no confronto com o processo de execução comum, que encontra justificação na natureza do crédito e na finalidade de arrecadação dos dinheiros públicos, em especial dos proporcionados pelo sistema fiscal que visa a satisfação das necessidades financeiras do Estado e outras entidades públicas e uma repartição justa dos rendimentos e da riqueza (artigo 103.º da CRP), que sairiam frustrados se os actos definitórios das receitas não tivessem realização efectiva. Foi o equilíbrio entre o interesses do credor público e os interesses do executado ou de terceiro afectado por actos praticados no processo de execução que o legislador procurou alcançar ao congregar a regra da subida diferida da reclamação com a excepção para os casos de ilegalidades susceptíveis de causar prejuízos irreparáveis.

Esta conformação do regime de subida da reclamação, tal como resulta da interpretação adoptada pela decisão recorrida do regime instituído pelo artigo 278.º do CPPT, satisfaz as exigências de adequação, necessidade e justa medida, condicionando temporalmente mas não sacrificando a efectividade da tutela jurisdicional contra actos lesivos, que é ressalvada pela subida imediata da reclamação quando a subida diferida criar um *deficit* que não seja remediável pela anulação dos actos processuais entretanto praticados.

E não se torna lesivo dessa garantia pelo facto de, para este efeito, não serem considerados susceptíveis de integrar o conceito de prejuízos irreparáveis os efeitos coactivos ou desfavoráveis inerentes à própria instauração da execução e à convocação (mediante o acto de citação) para os termos do processo de execução fiscal. Eles são os mesmos de qualquer processo judicial executivo, não podendo considerar-se compreendidos no âmbito da protecção constitucional, como salienta o acórdão recorrido, os incómodos inerentes ao próprio funcionamento do regime global relativo à tutela dos direitos. Esses efeitos inevitáveis, resultantes para um dos sujeitos processuais do facto de o outro sujeito da relação accionar os meios de tutela jurisdicional a que também tem direito, só podem encontrar remédio nas sanções contra a litigiosidade abusiva ou imprudente e pela via de indemnização. Ora, mesmo que não se retire argumento da qualificação legal de tal processo como judicial (artigo 103.º, n.º 2, da LGT) porque o que se trata é de controlar a legalidade de actos da autoria de um órgão administrativo, seria manifestamente lesivo do interesse constitucionalmente legítimo que se pretende realizar através do processo de execução fiscal e do cometimento da prática de actos de natureza não jurisdicional nesse processo a órgãos da administração fiscal permitir a sua paralisação com fundamento em tais incómodos (Sobre a constitucionalidade da atribuição de competência para os actos não materialmente jurisdicionais da execução fiscal a órgãos administrativos, Acórdão n.º 152/2002, *Diário da República,* 2.ª série, de 31 de Maio de 2002.

Deste modo, encontrando este regime de subida das reclamações fundamento constitucionalmente legitimado pelo interesse público, que ao legislador também é imposto proteger, de celeridade do processo de realização coerciva da dívida e não constituindo uma barreira ou constrangimento excessivos ao direito dos contribuintes a verem apreciadas em sede contenciosa as reclamações que deduzam dos actos praticados pelos órgãos de execução fiscal, não se considera violada a garantia de acesso aos tribunais para impugnação dos actos administrativos lesivos (artigo 268.º, n.º 4, da CRP).

5.2 — Alega, depois, a recorrente que a norma em apreciação conduz à violação do direito de não pagar impostos cuja liquidação e cobrança se não façam nos termos da lei (artigo 103.º, n.º 3, *in fine,* da CRP).

É arguição manifestamente destituída de fundamento.

Com efeito, a norma em causa, respeitando apenas ao momento de subida da reclamação e não ao seu conteúdo, não veda ao executado a possibilidade de discutir seja o que for. Se tiver razão, os actos praticados serão anulados e nada pagará. Obviamente, não é da competência do Tribunal Constitucional dizer qual é o meio idóneo — designadamente, a oposição à execução ou a reclamação — para discutir a irregularidade ou insuficiência do título, a ilegalidade da instauração da execução ou os vícios do acto de citação.

5.3 — Por último, invoca a recorrente a violação dos direitos ao bom nome e reputação, à imagem e à protecção contra quaisquer formas de discriminação, a todos reconhecidos pelo n.º 1 do artigo 26.º da Constituição.

Também quanto a este fundamento do recurso a improcedência é evidente e se encontra já nas considerações anteriores o princípio de resposta do Tribunal.

Com efeito, o objecto de recurso é a norma respeitante ao momento de subida da reclamação e não, em concreto, saber se efectivamente a instauração da execução é susceptível de afectar o crédito, a confiança ou a imagem de que na praça goze a recorrente. E esse conteúdo normativo é, por si, neutro relativamente a esses supostos efeitos lesivos, de que não é causa adequada.

Mesmo que se considere que, na medida em que não permita atalhá-los imediatamente, contribui para os efeitos prejudiciais ao executado decorrentes do acto da instauração da execução (necessidade de deduzir oposição, sujeição à penhora ou à prestação de garantia para obter efeito suspensivo), a norma em causa não infringe o n.º 1 do artigo 26.º da Constituição.

Desde logo, não se vislumbra qualquer nexo entre o diferimento da subida da reclamação e a protecção contra qualquer forma de discriminação. E a recorrente também não fundamenta essa imputação. O regime é universal, aplicando-se a qualquer reclamante em processo de execução fiscal que não sofra prejuízo irreparável com a retenção, pelo que, sendo evidente a improcedência do fundamento seria ocioso entrar em mais detalhada explicação sobre o recorte jurídico e dogmático deste novo direito pessoal acrescentado pela Lei Constitucional n.º 1/97 (5.ª Revisão) ao elenco dos direitos fundamentais pessoais.

E também revela uma disfuncionalidade interpretativa patente, mais a mais tratando-se de uma pessoa colectiva, a alegação de que uma tal norma pode violar o direito à imagem. Como dizem Gomes Canotilho e

Vital Moreira, *Constituição da República Portuguesa Anotada,* 4.ª ed., pág. 467, tem um conteúdo assaz rigoroso, abrangendo, primeiro, o direito de definir a sua própria auto-exposição, não sendo fotografado nem vendo o seu retrato exposto em público sem o seu consentimento e, depois, o direito de não o ver apresentado em forma gráfica ou montagem ofensiva e malevolamente distorcida. Além de ser direito insusceptível de ser lesado pela norma em causa, é direito incompatível com a natureza das pessoas colectivas, porque só é concebível relativamente a pessoas físicas (artigo 12.º, n.º 2, da CRP). A recorrente parece ter confundido o termo constitucional "imagem" com a reputação ou consideração no mundo dos negócios.

Por último, o direito ao bom nome e reputação, como referem os autores anteriormente citados, consiste essencialmente no direito a não ser ofendido ou lesado na sua honra, dignidade ou consideração social mediante imputação feita por outrem, bem como no direito a defender-se dessa ofensa e a obter a correspondente reparação. Este direito fundamental pessoal só em termos translatos assiste às pessoas colectivas, que têm credibilidade, prestígio e confiança e o direito à correspondente protecção, mas dificilmente se concebe que sejam dotadas de honra e dignidade pessoal.

De todo o modo, a instauração de um processo executivo não é, na generalidade das situações, susceptível de causar lesão irreparável do bom nome e reputação. A protecção do bom nome não pode excluir o direito do credor de instaurar um processo executivo com vista à cobrança do crédito a que o título o habilita, fazendo-se a compatibilização ou concordância prática entre os direitos em conflito através dos meios judiciais de reacção contra a pretensão ilegal do credor eventualmente completados pela indemnização dos danos decorrentes da actuação abusiva ou manifestamente imprudente. Meios esses que, neste aspecto, não sofrem diminuição essencial da eficácia de protecção pelo diferimento que resulta da norma.

Por tudo o exposto, conclui-se que a norma do n.º 3 do artigo 278.º do CPPT, interpretado no sentido de que, em processo de execução fiscal, só haverá subida imediata da reclamação dos actos do órgão de execução quando, sem ela, ocorram prejuízos irreparáveis que não sejam os inerentes a qualquer execução, não viola os artigos 165.º, n.º 1, alínea *i*), 103.º, n.os 2 e 3, e 26.º, n.º 1, da Constituição.

6 — *Decisão.* — Termos em que se decide negar provimento ao recurso e condenar a recorrente nas custas fixando a taxa de justiça em 25 (vinte e cinco) UC.

Lisboa, 8 de Julho de 2009. — *Vítor Gomes — Carlos Fernandes Cadilha — Ana Maria Guerra Martins — Maria Lúcia Amaral — Gil Galvão.*

202186477

Acórdão n.º 343/2009

Processo n.º 567/09 — (2/PP)

Acordam na 1.ª Secção do Tribunal Constitucional

I — *Relatório.* — 1 — O Partido Popular, CDS-PP, vem, por intermédio de requerimento subscrito pelo seu Secretário-Geral, João Almeida, requerer o registo da alteração do símbolo e da denominação do partido. Junta, para o efeito, um extracto da acta do Conselho Nacional realizado no dia 17 de Junho de 2009 que atesta a aprovação, nos termos do artigo 29.º n.º 1 alínea *c*), dos Estatutos, das referidas modificações e a apresentação gráfica do novo símbolo e denominação.

Exarou-se, na aludida acta, que:

«No dia 17 de Junho de 2009, realizou-se na Pousada da Juventude, sita na Quinta do Bucelinho, Pragal, Almada, a reunião do Conselho Nacional do Partido Popular, CDS-PP, com a seguinte Ordem de Trabalhos:

2 — . . . . . .

3 — Alteração da designação e do símbolo do Partido, para efeitos de boletim de voto nas Eleições Nacionais;

4 — . . . . . .

Quanto ao ponto 3.º 'Alteração da designação e do símbolo do Partido, para efeitos de boletim de voto nas Eleições Nacionais', após a apresentação das propostas de alteração (alteração da denominação actual para CDS-Partido Popular, e a modificação das cores do símbolo, de azul e amarelo para azul e branco, retirando a expressão Partido Popular), e verificados os requisitos da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 29.º dos Estatutos, nomeadamente o calendário eleitoral previsto e o período de férias que impossibilitam a convocação e realização de um Congresso extraordinário, procedeu-se à discussão e votação pelo Conselho Nacional das propostas de alteração, tendo sido aprovadas por unanimidade.»

O Exmo. Procurador-Geral-Adjunto, junto deste Tribunal, teve vista dos autos, e concluiu o seguinte:

«Como se vê de fls. 937, não se vislumbra, quanto ao novo 'símbolo' e nova 'denominação', que ocorra qualquer das situações previstas no artigo 12.º da Lei Orgânica n.º 2/2003, de 22 de Agosto.»

Cumpre decidir.

II — *Fundamentação.* — 2 — Considerando o disposto nos artigos 51.º, n.º 3 da Constituição, 12.º da Lei Orgânica n.º 2/2003, de 22 de Agosto, e 103.º, n.º 2, da Lei n.º 28/82, de 15 de Novembro, tendo em consideração a documentação supra referenciada, e, atendendo a que a denominação, o símbolo, bem como as cores, propostos pelo requerente não se confundem com quaisquer outros adoptados pelos partidos registados neste Tribunal.

Sendo certo, ainda, que a denominação não se baseia em nome de uma pessoa, nem é relacionável com qualquer religião ou com qualquer instituição nacional e o seu símbolo não tem relação gráfica ou fonética com símbolos ou emblemas nacionais nem com imagens ou símbolos religiosos, logo se constata que se mostram satisfeitas, quanto à denominação e ao símbolo, as exigências constantes das disposições legais referidas.

III — *Decisão.* — 3 — Nestes termos, o Tribunal Constitucional decide deferir o registo das alterações, referentes ao símbolo e à denominação, que passa a constar como sendo «CDS-Partido Popular», em vez de «Partido Popular — CDS-PP», determinando-se a publicação em anexo do mencionado símbolo, tal como consta de fls. 937.

Lisboa, 8 de Julho de 2009. — *José Borges Soeiro — Maria João Antunes — Carlos Pamplona de Oliveira — Gil Galvão — Rui Manuel Moura Ramos.*

ANEXO

Denominação — CDS-Partido Popular.
Sigla — CDS-PP.
Símbolo:

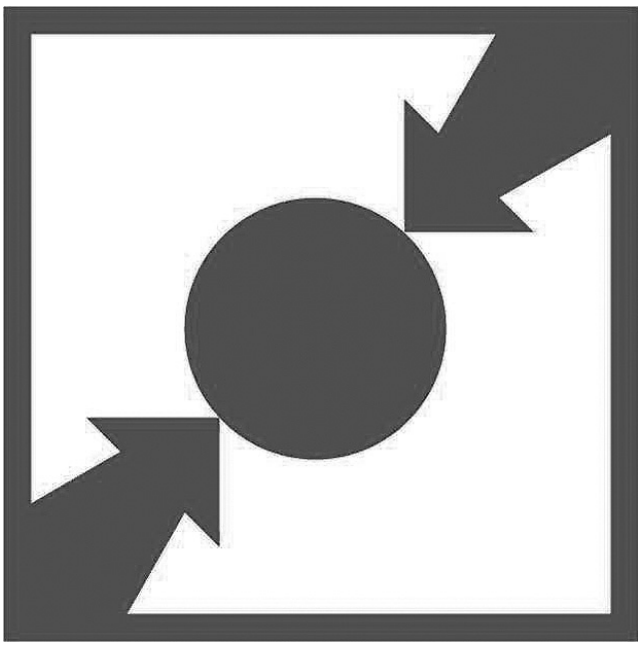

Descrição — o símbolo é formado pelo círculo e pelas duas setas, delimitados por uma caixa quadrada.

202186403

Acórdão n.º 344/2009

Processo n.º 785/08

Acordam na 3.ª Secção do Tribunal Constitucional

I — *Relatório.* — 1 — Nos presentes autos, em que é recorrente Construções Amaro Alves e Filhos, L.da, e recorrida a Câmara Municipal de Amarante, foi interposto recurso de acórdão proferido pela Secção de Contencioso Tributário do Tribunal Central Administrativo Norte, em 03 de Julho de 2008 (fls. 260 a 278) para apreciação da constitucionalidade «das normas dos artigos 28.º a 32.º do Regulamento Municipal para Liquidação e Cobrança de Taxas pelo Licenciamento de Obras Particulares

e Ocupação da Via Pública por Motivo de Obras, Loteamento, Licenças de Utilização de Edifícios, Propriedade Horizontal, Licenciamento Sanitário, Taxa Municipal de Urbanização e Regime de Compensação publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 69, apêndice n.º 34, de 23/03/1999, com a interpretação com que foram aplicados no douto acórdão recorrido de que a compensação em disputa tem a natureza de taxa e não de imposto e, portanto, de tributo bilateral e sinalagmático e não de tributo unilateral» (fls. 2839).

2 — Notificada para tal pela Relatora, a recorrente produziu alegações, das quais constam as seguintes conclusões:

«1.ª No presente recurso está em causa dilucidar a questão da natureza jurídica da compensação prevista nos artigos 28.º a 32.º do regulamento municipal, para apurar se a mesma se configura como um tributo bilateral ou taxa ou como um tributo unilateral ou imposto.

2.ª A diferença entre taxa e imposto reside no facto de na primeira existir um nexo de sinalagmaticidade entre a prestação do sujeito passivo e a contraprestação a cargo do sujeito activo, nexo esse que inexiste no segundo.

3.ª Contudo, o nexo de sinalagmaticidade característico da taxa não pode quedar-se por uma bilateralidade meramente jurídica, formal ou aparente;

4.ª Pois, verificado o nexo da bilateralidade jurídica, é ainda necessário que entre as prestações a cargo do sujeito activo e a contraprestação a cargo do sujeito passivo exista uma proporcionalidade material e real, por forma que entre o montante de cada uma das prestações a cargo de cada um dos aludidos sujeitos activo e passivo exista uma certa correspondência económica.

5.ª É certo que a doutrina e a jurisprudência não têm exigido uma rigorosa correspectividade económica, por forma que exista uma coincidência absoluta entre o montante da prestação do sujeito activo e da contraprestação do sujeito passivo.

6.ª Mas, de qualquer modo, tem de haver uma equivalência razoável entre a base de cálculo do montante da taxa e o respectivo facto gerador, de modo a que se verifique, de facto, uma conexão bastante aproximada ao custo do serviço público prestado ou posto individualizadamente à disposição do sujeito passivo, o que constitui uma exigência do princípio da cobertura dos custos, devendo então o montante da taxa corresponder ao custo real muito aproximado ou previsível do serviço prestado.

7.ª No caso dos autos, a recorrida — como lhe competia enquanto sujeito activo — nunca concretizou por deliberação — como o exige o artigo 29.º do regulamento — ou por outro modo quais as infra-estruturas municipais ou quais os equipamentos por si construídos ou a construir ou a reforçar no futuro que fossem consequência directa ou indirecta de aprovação da nova operação urbanística ou que tenham beneficiado directa ou indirectamente o prédio a lotear.

8.ª Vale isto por dizer que nenhuma utilidade prestou o município, directa ou indirectamente, ao sujeito passivo pagador da compensação.

9.ª Pelo contrário: está provado nos autos que, por imposição da CMA, o sujeito passivo foi obrigado a ceder ao município, para se integrar no domínio público, quatro parcelas do prédio a lotear, com a área total de 2992,14 m^2, destinadas a área ajardinada, arruamentos, passeios e baias de estacionamento, parcelas essas que correspondem a 55,5 % da área total do prédio.

10.ª Foi ainda imposta pela CMA ao sujeito passivo a realização à sua custa de todas as obras de urbanização pressupostas pela operação de loteamento descritas no alvará;

11.ª Bem como o pagamento da taxa pela execução de infra-estruturas urbanísticas, no montante liquidado pela CMA.

12.ª O prédio loteado, como se prova nos autos, não estava servido pelas infra-estruturas referidas na alínea *b*) do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 448/91;

13.ª E o loteador/sujeito passivo da compensação cedeu parcelas para todas essas infra-estruturas e para equipamentos públicos, como área ajardinada de utilização colectiva.

14.ª A compensação liquidada e cobrada à recorrente mostra-se, por isso, completamente alheia ao custo de um suposto serviço prestado pelo município — que foi igual a zero — e com ele não tem qualquer conexão, nem sequer jurídica, mas muito menos de razoável equivalência económica, aparecendo-nos totalmente desligada do custo dessa contraprestação pública.

15.ª Pelo que a compensação em causa configura-se como um tributo unilateral, isto é, como um imposto, porque quebrado se mostra, de forma irrefutável, o critério da sinalagmaticidade.

16.ª Por outro lado, determina o artigo 30.º do regulamento que o valor da compensação é calculado por uma comissão de avaliações, 'segundo de critérios definidos no Código das Expropriações'.

17.ª Os critérios utilizados pelo C.E. para determinar o valor corrente de mercado de um certo e determinado bem imóvel são aleatórios e subjectivos, dependendo exclusivamente de quem avalia;

18.ª E, de qualquer modo, o resultado da avaliação é insindicável pelos tribunais, pelo que o sujeito passivo da compensação fica totalmente condicionada por critérios aleatórios, subjectivos e até discricionários.

19.ª A exigência de um tributo, como a compensação em causa, porque se trata de uma exacção de natureza fiscal, não pode ficar dependente de critérios subjectivos, aleatórios, discricionários e insindicáveis jurisdicionalmente pelos sujeitos passivos seus pagadores, pois que a actividade tributária do município está sujeita aos princípios da legalidade fiscal e da igualdade tributária;

20.ª E todos os pressupostos e critérios de determinação do *quantum* compensatório devem estar prévia e claramente definidas por lei ou, ao menos, por regulamento.

21.ª Ora, o artigo 30.º do regulamento aqui em discussão não define com precisão, objectividade e rigor, os critérios de determinação do *quantum* indemnizatório exigido e cobrado ao sujeito passivo, que fica dependente, em exclusivo, dos critérios, bom senso ou bom gosto — para sermos benévolos — da dita Comissão de Avaliação e, depois, da CMA que valida o laudo daquela comissão.

22.ª Por tudo o exposto, as normas dos artigos 28.º a 32.º do regulamento são organicamente inconstitucionais, por violação do disposto nos artigos 103.º, n.º 2, e 165.º, n.º 1, alínea *i*) da Constituição;

23.ª É ilegais por violação do disposto nos n.os 2 e 3 do artigo 4.º da LGT.» (fls. 293 a 315)

3 — A recorrida apresentou as seguintes conclusões nas contra-alegações:

«1 — Não foi a ora Recorrente, mas sim a sua antecessora Sociedade de Construções Ribeiro, Brás & Guedes, L.da, que, em 09/02/01 requereu ao Presidente da Câmara Municipal de Amarante o licenciamento de uma operação de loteamento a incidir sobre o seu prédio que identificou.

2 — Só em 16/09/02 foi emitido em seu nome, da Recorrente, o alvará de obras de loteamento n.º 9/2002 a que respeitava aquele requerimento.

3 — E isto porque por escritura pública de 24/07/02 a Recorrente tinha comprado à referida antecessora o seu prédio sobre o que incidia a acima citada operação de loteamento.

4 — Depois, por seu requerimento de 26/07/02, solicitou ao Presidente da Câmara Municipal de Amarante que fosse averbado em seu nome o processo de loteamento em causa. O que foi deferido por despacho da Vereadora do Pelouro de 19/08/02.

5 — Logo, e espontaneamente aquela Sociedade de Construções Ribeiro, Brás & Guedes, L.da, na memória descritiva e justificativa, que acompanhava o seu requerimento inicial, declarou expressamente pretender pagar a compensação devida e não ceder terreno para equipamentos, invocando para tal o disposto no n.º 16.º do Decreto-Lei n.º 448/91.

6 — Assim assumiu a obrigação legal de pagar compensação em dinheiro pela não cedência de terreno para equipamentos públicos.

7 — Como sua sucessora, transmitiu-se para a Recorrente aquela assumida obrigação.

8 — A Recorrente solicitou ao Presidente da Câmara Municipal de Amarante o pagamento da mesma compensação em prestações mensais.

9 — A Recorrente pagou a liquidada quantia referente à compensação e não lavrou qualquer protesto; nem fez declarações em contrário.

10 — A Recorrente, ao não honrar a palavra dada e escrita, dando o dito por não dito, defraudou a confiança da Câmara Municipal de Amarante, o que configura um manifesto *venire contra factum proprium*.

11 — Pelo artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 448/91 o loteador é obrigado a ceder gratuitamente à Câmara Municipal parcelas de terreno para espaços verdes públicos e de utilização colectiva, intra-estruturas e equipamentos públicos.

12 — Obrigação essa já exigida pela legislação pregressa e mantida pela actual, designadamente pela nova redacção dada ao artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 559/99, pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro.

13 — A não cedência de terreno para cada um daqueles fins implica a obrigação de o loteador pagar tantas compensações quantas as não cedências de terreno para cada um dos mesmos fins.

14 — A Recorrente, nem a antecessora, não cederam terreno para equipamento público, daí ser obrigada legalmente a pagar compensação.

15 — Pela referida e licenciada operação de loteamento foram constituídos três lotes para construção de habitação colectiva.

15.1 — E neles edificados três edifícios de 5 pisos, 7 pisos e 6 pisos, respectivamente no lote 1, no lote 2 e no lote 3.

15.2 — E em cada um desses edifícios foram construídos 17 fogos, 18 fogos e 14 fogos, também respectivamente, num total de 49 fogos.

16 — Quer pela douta sentença do T.A.F. de Penafiel, quer pelo douto acórdão do T.C.A. Norte foi julgado ter a natureza de taxa a compensação devida pela não cedência gratuita de terreno para equipamentos públicos.

17 — Imposto é a participação dos cidadãos nos gastos gerais da comunidade em cumprimento de um dever fundamental da cidadania.

18 — Sobre a Recorrida impendia a obrigação legal de pagar compensação pela não cedência de terreno para equipamentos públicos, como dispõe o artigo 16.º — 4 do Decreto-Lei n.º 448/91.

19 — Tal compensação tem a natureza de taxa.

20 — Constitucionalmente é reconhecido às autarquias locais o poder regulamentar de cobrar taxas.

21 — A não cedência de terreno pela Recorrente para equipamentos públicos traduziu-se para ela numa grande vantagem e num grande benefício.

22 — Vantagem e benefício esses muito grandes se se atender à área que teria de ceder para aqueles fins, atento o disposto na rubrica 'Parâmetros de dimensionamento' do Quadro I da P. 1182//92 de 29/12, titulo 'Equipamentos de utilização colectiva (£)'.

23 — Vantagem e benefício tão grandes que a cedência de terreno para equipamentos públicos não permitia a construção dos três referidos edifícios e consequentemente a edificação dos 49 fogos.

24 — Do exposto resulta existir uma proporcionalidade real e material entre o montante da compensação paga e o grande benefício colhido pela não cedência de terreno para equipamentos públicos.

25 — Os artigos 28.º a 32.º do Regulamento citado pela Recorrente não são organicamente inconstitucionais e não violam o disposto nos n.os 2 e 4 do artigo 4.º da LGT; e não é aleatória a avaliação a que se reporta aquele artigo 30.º» (fls. 320 a 331)

4 — Na fase de elaboração de projecto de acórdão, a Relatora verificou que algumas normas que constituíam objecto do presente recurso não foram objecto de aplicação efectiva pela decisão recorrida, pelo que, ao abrigo do artigo 704.º, n.º 1, do CPC, aplicável *ex vi* artigo 69.º, da LTC, ordenou a notificação da recorrente para que, querendo, se pronunciasse sobre a possibilidade de não conhecimento do recurso, quanto a essa parte (fls. 333).

Notificada para o efeito, a recorrente deixou expirar o prazo sem que viesse aos autos oferecer qualquer requerimento.

Assim sendo, cumpre apreciar e decidir.

II — *Fundamentação.*

A) Delimitação do objecto do recurso

5 — A título prévio, importa delimitar o objecto do presente recurso. Isto porque, apesar de a recorrente ter fixado como objecto do recurso as normas constantes dos artigos 28.º a 32.º do Regulamento Municipal para Liquidação e Cobrança de Taxas pelo Licenciamento de Obras Particulares e Ocupação da Via Pública por Motivo de Obras, Loteamento, Licenças de Utilização de Edifícios, Propriedade Horizontal, Licenciamento Sanitário, Taxa Municipal de Urbanização e Regime de Compensação, do Município de Amarante [de ora em diante abreviado por RMLT], verifica-se que:

i) A recorrida não acordou com a recorrente a cedência de parcelas de terreno de áreas superiores às exigíveis, conforme permitido pelo n.º 3 do artigo 31.º do RMLT;

ii) A recorrente não beneficiou da isenção prevista pelo artigo 32.º do referido regulamento municipal.

Como tal, é incontestável que a decisão recorrida não aplicou efectivamente as normas extraídas do n.º 3 do artigo 31.º e do artigo 32.º do RMLT, pelo que, por força do artigo 79.º-C da LTC, não é possível tomar conhecimento daquela parte do objecto do recurso.

Frise-se ainda que não se apreciará a constitucionalidade da norma extraída do n.º 4 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 448/91, de 29 de Novembro, *por aquela não ter sido requerida pela recorrente,* limitando-se assim este Tribunal a conhecer da constitucionalidade das normas já supra mencionadas do RMLT do Município de Amarante, «com a interpretação com que foram aplicados no douto acórdão recorrido de que a compensação em disputa tem a natureza de taxa e não de imposto e, portanto, de tributo bilateral e sinalagmático e não de tributo unilateral» (fls. 2839).

B) Apreciação do mérito

6 — As normas que a recorrente reputa de inconstitucionais constam de regulamento municipal aprovado pela Assembleia Municipal de Amarante, sob proposta da respectiva Câmara Municipal, e são as seguintes:

«Artigo 28.º

Âmbito

Haverá lugar ao regime de compensação sempre que se verifique o previsto no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 448/91, de 29 de Novembro com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 334/95, de 28 de Dezembro, alterado por ratificação pela Lei n.º 26/96, de 1 de Agosto.

Artigo 29.º

Cedências

A Câmara Municipal delibera em cada caso ponderado as condicionantes se no prédio a lotear há lugar a cedência prevista no número do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 448/91, de 29 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 334/95, de 28 de Dezembro, alterado por ratificação pela Lei n.º 26/96, de 1 de Agosto, designadamente as relativas a infra-estruturas viárias, espaços verdes, outros espaços de utilização colectiva e áreas para equipamento público, nos termos da Portaria n.º 1182/92, de 22 de Dezembro.

Artigo 30.º

Cálculo de compensação

O valor da compensação é determinado pela Câmara de acordo com a avaliação elaborada pela comissão de avaliações, calculando-se o custo do metro quadrado de terreno segundo os critérios definidos no Código das Expropriações, multiplicando-se pela área de terreno objecto de compensação, quando o prédio a lotear já estiver servido pelas infra-estruturas ou quando não se justificar a localização de qualquer equipamento público no dito prédio.

Artigo 31.º

Pagamento

1 — A compensação será paga em numerário ou por cedência de parcelas de terreno.

2 — O promotor do loteamento pode sempre optar pelo pagamento da compensação em numerário. Porém, só pode efectuar o pagamento em espécie quando pretenda ceder um ou mais lotes com área igual ou inferior à da cedência, pagando neste caso a diferença em numerário.

3 — O pagamento da compensação em numerário poderá ser autorizado em regime de prestações, de acordo com o plano a apresentar pelo loteador.»

Enunciados os textos normativos em questão, importa então qualificar a natureza jurídica da compensação prevista no RMLT do Município de Amarante. Tal compensação, a pagar pelos requerentes de licenças de obras particulares no território daquele município, pode ser qualificada como «tributo pela realização de infra-estruturas urbanísticas». Mais complexa será a sua qualificação como «taxa» ou «imposto», questão que, de ora em diante, passaremos a apreciar.

7 — Recentemente, este Tribunal teve oportunidade de identificar a divergência doutrinária a propósito da qualificação dos tributos pela realização de infra-estruturas urbanísticas. No Acórdão n.º 258/08, proferido em 30 de Abril de 2008 (disponível *in* www.tribunalconstitucional.pt), disse-se:

«A natureza jurídica das chamadas 'taxas pela realização de infra-estruturas urbanísticas' foi tratada amiúde na doutrina e na jurisprudência.

Diogo Leite de Campos considerou que a 'taxa' prevista no Regime Jurídico do Licenciamento das Operações de Loteamento e das Obras de Urbanização (Decreto-Lei n.º 400/84, de 31 de Dezembro), sendo devida independentemente da necessidade e do valor das infra-estruturas a realizar, era um imposto (em 'Fiscalidade do urbanismo', comunicação publicada em 'Direito do urbanismo', pág. 460, ed. do I.N.A., de 1989).

Freitas do Amaral considerou-a um imposto quando é o próprio particular que realiza, por sua conta, as obras de infra-estruturas urbanísticas (em 'Direito do urbanismo (sumários)', pág. 119, ed. pol. de 1993). No mesmo sentido se pronunciaram Osvaldo Gomes, (em 'Direito do urbanismo', comunicação publicada em 'Direito das empresas', pág. 201 e seg., ed. do I.N.A., de 1990) e Fernando Condesso (em 'Direito do urbanismo. Noções fundamentais', pág. 522, ed. da Quid iuris, 1999).

Sérgio Vasques pronunciou-se no sentido destas 'taxas' representarem genuínas contribuições especiais, informando que assim são

consideradas na Alemanha, Brasil e Espanha (na *ob. cit.,* pág. 117-118, da ed. de 2008, da Almedina).

António Afonso Marcos, analisando concretamente a 'taxa de urbanização', prevista no Regulamento Municipal de Obras, aprovado pela Assembleia Municipal do Porto, em 5-6-1989, qualificou-a como uma contribuição especial, por não se revelar uma contrapartida de qualquer prestação individual de serviço a particulares (em 'As taxas municipais e o princípio da legalidade fiscal', em 'Fisco', n.º 74/75, pág. 21 e seg.).

Eduardo Paz Ferreira, analisando concretamente a 'taxa pela realização de infra-estruturas urbanísticas' aprovada pela Assembleia Municipal de Lisboa em reunião de 11/7/1991, a qual está em causa neste recurso, considerou que a mesma tinha a natureza de taxa, por ser a contrapartida da realização actual ou futura daquelas infra-estruturas (em 'Ainda a propósito da distinção entre impostos e taxas: o caso da taxa municipal devida pela realização de infra-estruturas urbanísticas', em 'Ciência e Técnica Fiscal', n.º 380, pág. 59 e seg.).

Aníbal de Almeida, analisando o mesmo regulamento, pronunciou-se em sentido idêntico (na *ob. cit.,* pág. 35 e seg.).

Nuno Sá Gomes discordou, contudo, da posição de Eduardo Paz Ferreira, considerando a referida 'taxa' um imposto, por não ter uma contrapartida devidamente individualizada, além de considerar o seu regime jurídico opaco, por se encontrar em regulamento camarário confuso e dificilmente acessível aos contribuintes (em 'Alguns aspectos jurídicos e económicos controversos da sobretributação imobiliária no sistema fiscal português', em 'Ciência e Técnica Fiscal', n.º 386, pág. 92 e seg.).

Benjamim Rodrigues sobre o mesmo tributo 'propendeu para afastar a qualificação como taxa', por falta de exigência de demonstração pela edilidade da existência de custos programados com a realização de infra-estruturas e por permitir a cobrança de prestações futuras, cuja possibilidade de realização é aleatória. Qualificou também como um imposto a TRIU, criada pelo Regulamento Municipal sobre taxas e cedências relativas à administração urbanística do Município de Coimbra, publicado a coberto do edital n.º 34/99 (na *ob. cit.,* pág. 202 e seg.).

Casalta Nabais 'inclina-se no sentido da natureza de taxa' de tal tributo, chamando a atenção que essa conclusão só pode, contudo, ser confirmada, tendo em conta o recorte de cada 'taxa' em concreto, procedendo-se, em cada caso, à averiguação, de um lado, da existência da bilateralidade que caracteriza as taxas e, de outro, da existência de uma equivalência entre as prestações (em 'Tributação e urbanismo no direito europeu', na Rev. CEDOUA, n.º 13, Ano VII, n.º 4, pág. 23-25, 'Por um estado fiscal suportável. Estudos de direito fiscal', pág. 316-319 e 586-590, ed. de 2005, da Almedina, e em 'Fiscalidade do urbanismo', em 'O sistema financeiro e fiscal do urbanismo. Ciclo de Colóquios: o direito do urbanismo do século XXI', pág. 53-55).»

Não se verifica pois um consenso quanto à qualificação daquele tributo. Contudo, de todas as posições doutrinárias referidas extrai-se um acordo quanto ao elemento decisivo da natureza sinalagmática do tributo, para que tal possa ser qualificado como «taxa» (assim, ver, por exemplo, Casalta Nabais, «Tributação e Urbanismo no Direito Europeu», in *Estudos em Homenagem ao Prof. Doutor Joaquim Moreira da Silva Cunha,* 2005, FDUL, pp. 486 e 487). Ou seja, caso seja possível demonstrar que a «compensação» visa efectivamente funcionar como contrapartida financeira da prestação por uma entidade pública com vista à disponibilização à comunidade de infra-estruturas urbanística estaremos perante uma taxa.

Daqui decorre que, caso seja possível demonstrar que a compensação prevista e densificada nos artigos 28.º a 31.º, n.º 1, do RMLT, assegura um mínimo de correspectividade entre o valor a suportar e o benefício retirado pelo recorrente, tal tributo deve ser qualificado como "taxa". Caso contrário, deverá ser qualificado como «imposto».

Ora, precisamente a propósito de tributos locais relativos à disponibilização de infra-estruturas urbanísticas, o Tribunal Constitucional tem sedimentado a sua jurisprudência no sentido de que a natureza de taxa dependerá da detecção de uma contrapartida específica a prestar pela autarquia local. Sobre o regulamento municipal de Amarante, ora em apreço — ainda que relativamente a normas distintas —, foi dito o seguinte (cf. Acórdão n.º 357/99, publicado in *Diário da República,* 2.ª série, de 2 de Março de 2000):

> «Incidindo a taxa sobre obras de construção, reconstrução ou ampliação de edificações destinadas a habitação, indústria, comércio e profissões liberais (em terrenos não loteados) ou sobre operações de loteamento nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 400/84 e legislação complementar, relativamente aos lotes servidos por arruamentos públicos existentes (artigos 2.º, corpo e 3.º, corpo), desde logo se pode concluir que o 'objectivo' referido no artigo 1.º não traduz uma mera afectação financeira das receitas provenientes da cobrança da taxa, mas a compensação das despesas efectuadas, ou a efectuar, pelo município, causadas, directa ou indirectamente, pelas obras sobre que a taxa incide.
>
> Determinando estas obras a necessidade, actual ou futura, de realização de infra-estruturas urbanísticas, tais como as enunciadas no corpo do artigo 1.º, elas constituem, afinal, a contraprestação da autarquia, o serviço prestado pela autarquia conexionado com o pagamento da taxa.
>
> Este nexo surge, aliás, mais nítido quando, nos termos do artigo 2.º n.º 1 do Regulamento se dispõe que a 'cobrança não será efectuada sempre que se realizem obras em terrenos já onerados anteriormente com semelhante encargo' e no n.º 2 do mesmo artigo se estabelece que a taxa não será cobrada nos casos de edificações de 'pequena importância, sem actividade própria e ou independente'; e, ainda, quando, em lotes servidos por algumas infra-estruturas a cargo do loteador, a cobrança se limita, por força do artigo 3.º n.º 2, 'em função da parte das infra-estruturas que não fiquem realizadas' ou quando, no artigo 4.º, se dispõe que a taxa não será cobrada nos casos de 'obras de construção em loteamento cujas infra-estruturas tenham sido custeadas pelo promotor do loteamento e integradas no domínio público'.
>
> Esta delimitação negativa da incidência da taxa revela, claramente, que o tributo visa corresponder a serviços prestados, ou a prestar, pela autarquia numa conexão directa com as obras realizadas.»

Noutra oportunidade, através do Acórdão n.º 410/2000, do Plenário, o Tribunal Constitucional (com seis votos de vencido), a propósito de um regulamento municipal da Póvoa do Varzim, adoptou uma concepção de sinalagmaticidade meramente jurídica ou formal:

> «Colhe-se deste enunciado que o serviço prestado pela autarquia está conexionado com o pagamento do tributo e encerra a ideia de contraprestação específica. Que assim é, corrobora o artigo 4.º do diploma — 'regime especial dos loteamentos' — que não sujeita a essa taxa as obras de construção a realizar nos loteamentos urbanos com infra-estruturas a cargo do loteador, quando a licença tenha sido titulada por alvará de loteamento passado há menos de cinco anos e tramitado de acordo com o § único do artigo 5.º do mesmo texto (n.º 1 do preceito), ao passo que no caso de construção sita em lote onde tenha sido cobrada essa taxa e não se encontre esgotado aquele prazo, apenas haverá lugar a cobrança adicional se a construção exceder a área sobre a qual foi a taxa calculada (n.º 2).
>
> Encontram-se, assim, por um lado, especificadas as situações susceptíveis de originarem a cobrança da taxa, individualizando-se, inclusivamente, as operações em que são percebidas pelos particulares as utilidades inerentes às infra-estruturas urbanísticas. São as mesmas expressão da iniciativa autárquica na realização daquelas infra-estruturas e na execução dos equipamentos públicos necessários à utilização colectiva dos munícipes.
>
> [...]
>
> A realização de infra-estruturas urbanísticas ocorre, por via de regra, na fase das operações de loteamento, nomeadamente quando os municípios assumem uma função de estímulo à iniciativa de urbanização e de construção (proporcionando a abertura de arruamentos, construindo infra-estruturas de abastecimento de água e de saneamento, por exemplo). O que se compreende: o loteamento urbano constitui um instrumento típico de transformação urbanística do solo, fazendo-se acompanhar, como tal, e normalmente, das operações materiais necessárias e implícitas à iniciativa.
>
> No entanto, o apontado nexo de conexão justificativo da taxa não tem de funcionar sincronicamente — designadamente quando, como é o concreto caso, se está perante uma operação de reconstrução ou ampliação de edifícios, e, como parece suceder no concelho em causa, a ajuizar pelo pequeno exórdio do Regulamento, quando a pressão da iniciativa privada da construção se depara com as dificuldades financeiras municipais para custear as respectivas obras de urbanização.
>
> Digamos que ainda aqui funciona a lógica de interacção em que a taxa se insere (e a que o Acórdão n.º 1108/96 alude), bastando-se com a sinalagmaticidade construída juridicamente, já anteriormente mencionada.»

Ainda que com vários votos de vencido, considerou-se então que, em caso de dificuldades financeiras do município para custear as obras de construção de infra-estruturas urbanísticas, nem sequer seria exigível uma imediata realização dessas mesmas obras, para que se julgasse preenchido o requisito da sinalagmaticidade. Exigido era que o tributo a suportar pelo requerente do licenciamento se traduzisse numa contraprestação (ainda que diferida no tempo) por parte da entidade licenciadora.

8 — Impõe-se, então, determinar se a compensação exigida pela recorrida à recorrente se reveste da necessária sinalagmaticidade, de modo a que possa ser considerada como «taxa».

Com efeito, foi dado por provado — entre outros factos não relevantes para o âmbito do presente recurso — que:

1.º Em 8 de Fevereiro de 2001, a sociedade comercial Construções Ribeiro, Brás & Guedes, L.da, a quem a recorrente comprou posteriormente o terreno alvo de licenciamento, em 26 de Julho de 2002, se comprometeu a executar ou custear todas as obras referentes a infra-estruturas, constantes da memória descritiva (cf. §§ 2.º e 13.º da matéria provada rectificada, a fls. 268 e 270, respectivamente);

2.º Nessa data, aquela sociedade — a quem sucedeu a recorrente — declarou não pretender fazer cedências de térreo para equipamentos públicos, preferindo pagar uma compensação fixada nos termos do artigo 16.º, n.º 4 do Decreto-Lei n.º 448/91 (cf. §. 2.º da matéria provada rectificada, a fls. 268);

3.º A recorrente cedeu diversas parcelas de terreno, num total de 2.992,14 m^2, destinadas a área ajardinada, arruamentos, passeios e baía de estacionamento (cf. § 18.º da matéria provada rectificada, a fls. 271).

Por sua vez, em primeira instância, entendeu-se que:

> «Em suma, a manter-se a cedência de terrenos e a compensação nos moldes atrás relatados, considera-se que tal situação acarreta uma dupla penalização para a Impugnante que, no mínimo, é injusta e não pretendida pelo legislador [...].» (fls. 201 a 203)

No entanto, após recurso interposto pela ora recorrida, o Tribunal Central Administrativo do Norte viria a entender que:

> «Recapitulando, estando o proprietário de um loteamento obrigado, por princípio, por regra, a ceder, à câmara municipal, parcelas de terreno para espaços verdes públicos e de utilização colectiva, infra-estruturas e equipamentos públicos, pode ficar isento, dispensado, de tais cedências, destinadas às infra-estruturas e aos equipamentos públicos, se o prédio já estiver servido pelas primeiras ou não se justificar a implantação dos segundos, sendo que, então, em substituição dessa obrigação principal, originária, de cedência, fica obrigado a pagar, em ordem a repartir o benefício económico derivado de não ter de entregar gratuitamente terreno, que, no futuro, poderá vir a alienar incorporado nas construções projectadas, à mesma entidade camarária, uma compensação em numerário ou espécie, não se vislumbrando obstáculo, impedimento legal ou lógico, a que se cumule a realização de cedência por um motivo com a obrigação do pagamento da compensação por outra razão; obviamente, se fizer cedências de terreno para infra-estruturas e equipamentos não pode ser compelido ao pagamento da compensação em apreço.
>
> O estabelecimento desta óptica de entender o regime legal em análise implica, desde já, a impossibilidade de acolhermos a pronúncia, vertida na sentença apreciada, no sentido de que, tendo sido feitas cedências de parcelas de terreno para as obras de urbanização, não havia lugar à liquidação e pagamento da compensação impugnada. Efectivamente, como decorre da factualidade apurada, as cedências foram feitas para 'arruamentos, baia de estacionamento, passeios e área ajardinada', ou seja, destinaram-se aos espaços verdes e de utilização colectiva e às infra-estruturas viárias previstas nos n.os 1 dos artigos 15.º e 16.º DL. 448/91 de 29.11., não tendo, inquestionavelmente, sido destinada, afecta, qualquer parcela de terreno a equipamentos públicos, ou seja, a 'edificações destinadas à prestação de serviços à colectividade (saúde, educação, assistência social, segurança, protecção civil.), à prestação de serviços de carácter económico (matadouros, feiras.) e à prática, pela colectividade, de actividades culturais, de desporto e de recreio e lazer' … Ora, neste circunstancialismo, como vimos, o artigo 16.º n.º 4 DL. 448/91 de 29.11., não só, não impede, como, impõe, a par da cedência para infra-estruturas, o pagamento de compensação, designadamente, em dinheiro, pela não entrega gratuita de parcelas de terreno destinadas a equipamentos públicos.
>
> Na decisão recorrida, além do fundamento vindo de avaliar, com relevo, expendeu-se que cabia à CMA, se pretendia, para lá da cedência de terrenos ocorrida, receber a compensação em litígio, 'concretizar devidamente quais os equipamentos públicos já existentes e por si construídos, ou a existir ou a serem reforçados em função do novo empreendimento'. Respeitosamente, apesar de se percepcionarem e entenderem os desígnios de clarificação, objectividade e legitimação ínsitos a esta proposição, não conseguimos (na ausência de apontamento explícito, por parte do seu autor) encontrar-lhe qualquer mínimo e inequívoco suporte justificativo, no conjunto dos normativos legais reguladores dos aspectos jurídicos da matéria em causa.
>
> Ao invés, presente o conteúdo da Portaria n.º 1182/92 de 22.12., máxime, a respectiva e introdutória exposição de motivos, que prevê terem de ser, os parâmetros fixados, no diploma, para dimensionamento das parcelas destinadas, além do mais, a equipamentos públicos, *obrigatoriamente contemplados* (grifamos) em operações de loteamento a realizar em áreas não abrangidas por planos municipais de ordenamento do território e ainda naquelas em que o plano municipal de ordenamento do território em vigor não defina os respectivos valores', julgamos não ter sido querido, pelo legislador, impor, às câmaras municipais, a específica obrigação de concretizar, identificar, individualizar, equipamentos a implantar em todos e cada um dos loteamentos que licenciam, como condição para poderem receber a compensação prevista no artigo 16.º n.º 4 DL. 448191 de 29.11.; apenas se lhes exige que contemplem, em cada operação de loteamento, visando reduzir a arbitrariedade e delimitar a discricionariedade, valores mínimos de parcelas de terreno a envolver nas cedências prescritas e fixadas por lei. Ademais, tal eventual exigência de concretização brigaria, directa e obrigatoriamente, com a possibilidade, outorgada pelo coligido artigo 16.º n.º 4, de não se justificar a localização de qualquer equipamento público no prédio a lotear, consubstanciando esta hipótese, precisamente, o elemento despoletador da obrigação, para o proprietário, de pagar uma compensação em dinheiro ou espécie.
>
> Na hipótese *sub judice,* constata-se que, perante a manifestada preferência, da sociedade requerente inicial do loteamento, de pagar uma compensação em vez de ceder terreno para equipamentos públicos, no seguimento de informação dos seus serviços técnicos — cf. *pontos 3.º, 8.º e 11.º dos factos provados,* a CMA, atendendo à localização do prédio a lotear, considerou 'aceitável' tal proposta, ou seja, implicitamente, reputou não justificada, teve por não exigível e previsível, a localização de qualquer equipamento público no perímetro do prédio objecto de loteamento, pelo que, constituiria absoluto contra-senso impor-lhe a concretização preconizada na sentença. Ora, não se justificando essa localização, instalação, de equipamentos, resultou, sem mais, preenchido o pressuposto, positivado no artigo 16.º n.º 4 DL. 448/91 de 29.11., para o nascimento da obrigação de lhe ser paga a compensação em disputa; aliás, livremente aceite e proposta cumprir pela sociedade que impetrou licença para o loteamento.» (fls. 274 e 275)

A decisão recorrida operou pois uma cisão entre «infra-estruturas urbanísticas» e «equipamento públicos», considerando que, mesmo que tenham sido cedidas parcelas de terreno com vista à construção das primeiras, manter-se-ia como exigível o pagamento de uma compensação pela não utilização do terreno licenciado para a construção de «equipamentos públicos».

Ora, com efeito, o n.º 1 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 448/91, acolhe precisamente esta distinção, determinando que «o proprietário e os demais titulares de direitos reais sobre o prédio a lotear cedem gratuitamente à câmara municipal parcelas de terreno para espaços verdes públicos e de utilização colectiva, infra-estruturas, designadamente arruamentos viários e pedonais, e equipamentos públicos, que, de acordo com a operação do loteamento, devam integrar o domínio público». Por sua vez, o n.º 4 do mesmo preceito legal dispõe que «se o prédio a lotear já estiver servido pelas infra-estruturas referidas na alínea *b*) do artigo 3.º ou não se justificar a localização de qualquer equipamento público no dito prédio, não há lugar a cedências para esses fins, ficando, no entanto, o proprietário obrigado a pagar à câmara municipal uma compensação em numerário ou espécie, nos termos definidos em regulamento aprovado pela assembleia municipal».

Reitera-se que o objecto do presente recurso não integra as normas extraídas dos preceitos supra citados, por exclusiva opção da recorrente. Contudo, na medida em que as próprias normas em apreciação remetem para aquele regime jurídico (cf. artigos 28.º e 29.º do RMLT), importa sublinhar que a interpretação normativa ora em apreço consiste na consideração de que as normas extraídas dos artigos 28.º a 31.º do RMLT do Município de Amarante permitem a sujeição dos requerentes de licenciamento de obras particulares ao pagamento de uma compensação, sendo essa compensação considerada como «taxa» e não como «imposto». E é só isto que este Tribunal apreciará.

Apesar de não se ter dado por provado que a recorrida tivesse executado, em execução ou sequer planeado a construção de quaisquer «equipamentos públicos», a decisão recorrida entendeu que o legislador não teria pretendido impor às câmaras municipais a especificação de quais os «equipamentos públicos» projectados para terrenos de construção particular a licenciar, tendo-lhe mesmo permitido afirmar a falta de interesse na construção de tais «equipamentos públicos», sem que tal afastasse o dever de pagamento da compensação referida nos artigos 28.º a 31.º do RMLT do Município de Amarante.

A questão que se coloca é a de saber se nesse caso ainda se pode dizer que estamos perante uma «taxa» ou se já estaremos perante um «imposto».

Ora, a «pedra de toque» da jurisprudência do Tribunal Constitucional, com vista à distinção entre «taxa» e «imposto» (entre muitos outros, citem-se os Acórdãos n.º 457/87, n.º 412/89, n.º 53/91, n.º 148/94,

n.º 357/99, todos disponíveis *in* www.tribunalconstitucional.pt) é a correspectividade sinalagmática do tributo.

No caso em apreço, a verdade é que, estejam ou não projectados no terreno a licenciar, os «equipamentos públicos», eles, mais cedo ou mais tarde, vão ser necessários ou então já existem. Não poderá ser de outro modo.

Como nem a jurisprudência deste Tribunal nem a doutrina exigem que a correspectividade equivalha a plena equivalência económica, admitindo-se uma ponderada divergência entre a vantagem auferida e o montante a suportar, no caso em apreço ainda se está perante uma «taxa» (assim, ver Benjamim Rodrigues, «Para uma Reforma do Sistema Financeiro e Fiscal do Urbanismo em Portugal», in *Actas do 1.º Colóquio Internacional — O Sistema Financeiro e Fiscal do Urbanismo,* 2002, Coimbra; Maria José Castanheira Neves/Fernanda Paula Oliveira/Dulce Lopes, *Regime Jurídico da Urbanização e Edificação — Comentado,* 2006, Coimbra, p. 487).

Além disso, para o Tribunal Constitucional, a correspectividade jurídica entre taxa e prestação não exige uma absoluta contemporaneidade entre a cobrança do tributo e a fruição do benefício decorrente da actividade prestadora desenvolvida pela entidade pública. Veja-se, por exemplo, o Acórdão n.º 274/04:

> «No entanto, o apontado nexo de conexão justificativo da taxa não tem de funcionar sincronicamente — designadamente quando, como é o concreto caso, se está perante uma operação de reconstrução ou ampliação de edifícios, e, como parece suceder no concelho em causa, a ajuizar pelo pequeno exórdio do regulamento, quando a pressão da iniciativa privada da construção se depara com dificuldades financeiras municipais para custear as respectivas obras de urbanização.»

Desta linha jurisprudencial decorre não ser desconforme à Constituição que o pagamento de determinada taxa não dê lugar imediato à efectivação imediata e sincrónica da prestação, *in casu,* a construção de equipamentos públicos no terreno da ora recorrente.

Em suma, tratando-se de uma taxa não se verifica a sujeição a reserva de lei parlamentar do artigo 165.º, n.º 1, alínea *i*), da CRP, pelo que sempre poderia ser aprovada por regulamento municipal.

III — *Decisão.* — Pelos fundamentos expostos, decide-se negar provimento ao recurso na parte em que dele se conhece.

Custas devidas pela recorrente, fixando-se a taxa de justiça em 25 UC, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 303/98, de 7 de Outubro.

Lisboa, 8 de Julho de 2009. — *Ana Maria Guerra Martins — Maria Lúcia Amaral — Vítor Gomes — Carlos Fernandes Cadilha — Gil Galvão.*

202186509

Acórdão n.º 345/2009

Processo n.º 35/05

Acordam na 3.ª Secção do Tribunal Constitucional:

I — *Relatório.* — 1 — Manuel da Cunha Rodrigues e mulher, Maria Alzira Vilaça Pinto (réus na acção, ora recorrentes), adquirentes de uma fracção autónoma de um prédio constituído em propriedade horizontal, em venda judicial efectuada num processo de execução à ordem do qual estava penhorada, recorrem para o Tribunal Constitucional, ao abrigo da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 70.º da Lei n.º 28/82, de 15 de Novembro (LTC), do acórdão do Supremo Tribunal de Justiça de fls. 500 e segs. que, negando a revista de acórdão do Tribunal da Relação de Guimarães, manteve a sua condenação a reconhecerem o direito de propriedade de Francisco Cardoso Guimarães e mulher Otília Silva Oliveira (autores na acção, ora recorridos), que haviam celebrado com o executado escritura de compra e venda da mesma fracção anteriormente à penhora, mas que só posteriormente à venda no processo de execução vieram a registar a sua anterior aquisição por via negocial.

2 — Inicialmente, o relator proferiu decisão sumária de não conhecimento do objecto do recurso, nos termos do n.º 1 do artigo 78.º-A da LTC. Tendo sido deferida reclamação dos recorrentes, foi ordenado o prosseguimento do recurso com vista à apreciação da constitucionalidade da norma do n.º 4 do artigo 5.º do Código de Registo Predial, interpretado no sentido de que o adquirente de um imóvel em venda judicial efectuada em processo de execução não é "terceiro para efeitos de registo" relativamente a um adquirente a quem o executado o haja vendido, anteriormente ao registo a penhora, mas que não tenha registado a aquisição.

3 — Nas alegações que apresentaram, os recorrentes sustentaram as seguintes conclusões:

> "1.º É inconstitucional a norma do artigo 5.º, n.º 4 do C.R. Predial quando interpretada no sentido de que o arrematante em venda executiva, como é o caso dos aqui Recorrentes, não é terceiro para efeitos de registo. Na verdade,
>
> 2.º Quem adquire em venda executiva adquire directamente do executado que, com ou sem vontade de vender, é o sujeito donde promana o direito ao bem vendido, gerando-se, assim, uma aquisição derivada em que o executado é o transmitente.
>
> 3.º Ao adquirente em venda executiva não pode ser oposto qualquer outro negócio translativo da propriedade, ainda que anterior, que não haja sido registado aquando da inscrição no registo do título emitido subsequentemente a essa venda judicial.
>
> 4.º Relativamente aos bens imóveis, a venda judicial tem, quer para efeitos de determinação da prioridade da realização dos negócios, quer para efeitos da prioridade da inscrição no registo predial desses negócios, pelo menos, a mesma eficácia que a venda por escritura pública.
>
> 5.º A não ser assim, isto é, a considerar, como o fez o Acórdão do Supremo Tribunal de Justiça, que o adquirente em venda executiva não é terceiro par efeitos de registo, por não haver adquirido de um mesmo e comum transmitente, estar-se-á a violar o direito constitucional à propriedade privada, consagrado nos artigos 17.º, 18.º, 62.º da lei Fundamental;
>
> 6.º Estar-se-á a violar, além do mais, os princípios da estabilidade, da certeza e da confiança representados pelo instituto do registo predial, o que é manifestamente inconstitucional por violação dos próprios princípios básicos do Estado de direito consagrados nos artigos 2.º, 3.º e 9.º alíneas *b*) e *d*) da C.R.P.;
>
> 7.º Estar-se-á a violar a segurança e a confiança jurídicas da comunidade em geral garantidos pelo registo predial, na medida em que este concorre decisivamente para a segurança do tráfico jurídico imobiliário, essencial à plena eficácia do princípio constitucional da liberdade de iniciativa económica reconhecido no artigo 80.º, alínea *c*) da Constituição da Republica Portuguesa.
>
> 8.º A decisão do Acórdão do S.T.J. é, igualmente, ilegal, por desconsideração do disposto no artigo 824.º do C.C. já que este, claramente, refere que o executado é o transmitente na venda executiva e de que com essa venda caducam todos os direitos reais que não tenham registo anterior à respectiva penhora.
>
> 9.º Acresce que, se não se entender que o arrematante em hasta pública é terceiro para efeitos de registo, nos termos restritos consagrados pelo Acórdão n.º 3/99 e pelo artigo 5.º, n.º 4 do C.R. Predial, então são este Acórdão e este normativo — e não já a interpretação que dele fez o Acórdão do Supremo — que se encontram feridos de inconstitucionalidade, por directa afronta dos princípios constitucionais vertidos nos artigos 17.º, 18.º, 62.º e 80.º alínea *c*) da lei Fundamental, pelos motivos expostos nas conclusões precedentes — inconstitucionalidade que vai, igualmente, invocada. Com efeito,
>
> 10.º Se a lei vigente, isto é, o artigo 5.º, n.º 4 do C.R. Predial não considera que o adquirente em venda executiva é terceiro para efeitos de registo é, então, o próprio preceito e a acepção restrita que estão feridos de inconstitucionalidade, na medida em que a sua aplicação leva à preferência de uma aquisição anterior não registada a uma outra posterior, legítima e formal, primeiramente registada.
>
> 11.º Tais normativos constitucionais [de entre outros, os artigos 2.º, 3.º, 9.º alíneas *b*) e *d*), 17.º, 18.º, 62.º, 80°, alínea *c*)] e os princípios da segurança, estabilidade e confiança no tráfico jurídico, que o registo predial consubstancia e representa, quedarão igualmente lesados e feridos, com a consequente inconsideração das regras registrais, se for admitida a interpretação que o Supremo Tribunal de Justiça fez dos artigos 1251.º, 1256.º, e 1268.º do C.C. na medida em que se reconheceria aos Recorridos o direito de juntar à sua posse a posse dos anteriores proprietários da fracção em causa, e opor essa posse, desse modo usucapiente, aos Recorrentes.
>
> 12.º Sendo, também ilegal, na medida em que desconsidera totalmente o estabelecido no artigo 1415.º do C.C., já que a fracção autónoma é um novo objecto de direitos, uma nova coisa, autónoma e independente do prédio onde foi erigido o edifício em que se integra.
>
> 13.º De facto, se ao adquirente em venda executiva não é oponível o contrato de compra e venda anteriormente outorgado, mas posteriormente registado, também lhe não é oponível a posse dos ante-possuidores a que o primeiro adquirente acede em virtude desse contrato,
>
> 14.º Já que a única posse que lhe poderá ser oposta é aquela que nasce ex novo, na sua mão, pois só em relação a essa se pode falar de inoperância ou desinteresse (susceptíveis de gerar usucapião) do segundo adquirente, *in casu*, os Recorrentes."

Por seu turno, os recorridos concluíram do seguinte modo:

"1 — O registo predial tem carácter meramente declarativo e publicitário, não conferindo quaisquer direitos, ou seja, o registo predial não tem carácter constitutivo.

2 — Foi o entendimento restrito da concepção de terceiros para efeitos de registo que recebeu consagração no n.º 4, do artigo 5.º do CRP.

3 — Quer o Tribunal da Relação, quer o Supremo Tribunal de Justiça adoptaram um conceito restrito de terceiro e, nessa medida, concluíram que o comprador do imóvel na venda judicial, não se enquadra no conceito de terceiro para efeitos de registo, relativamente aos recorridos a quem anteriormente a executada (antes 1.ª ré no processo) o havia vendido, embora eles recorridos não tivessem registado a aquisição, prevalecendo, assim, a primeira venda feita aos recorridos.

4 — Ambas as instâncias entendem que o executado não deve ser visto como o verdadeiro vendedor e que o direito de propriedade derivado de venda judicial advém para o respectivo titular por força da lei e não por acto do executado, enquanto que o direito derivado de compra e venda advém para o respectivo titular por mero efeito do contrato, não se podendo falar da ocorrência de dois direitos adquiridos do mesmo transmitente.

5 — Tendo já o executado vendido o bem aos ora recorridos quando a penhora foi feita este, aquando a venda executiva, já não lhe pertencia, e como tal não estava sujeito à execução.

6 — Se é certo que a venda em execução transfere para o adquirente os direitos do executado nos termos do artigo 824.º do C.C., a verdade é que é nula a venda de coisa alheia.

7 — À execução estão sujeitos apenas os bens do devedor, nos termos do artigo 821.º, do C.P.C.

8 — O Tribunal da Relação e o STJ adoptaram uma posição, relativamente ao conceito de terceiro para efeitos de registo, e relativamente ao caso em apreço coincidente com a posição maioritária da jurisprudência prévia ao Acórdão uniformizador 15/97, de 20/05/97 e com a posição tradicional de Manuel de Andrade, donde se conclui que não está ferida de inconstitucionalidade a interpretação que foi feita do artigo 5.º, n.º 4 do C.R.P e o próprio artigo 5.º, n.º 4.

9 — Esta é a posição mais consentânea com uma efectiva jurisprudência de interesses e com a circunstância de, entre nós, o registo dos prédios não ser obrigatório (nem existir um cadastro predial geométrico actualizado), nem obrigatória a imediata comunicação pelo notário ao conservador de registo predial, de que uma escritura pública foi celebrada.

10 — Não seria legítimo que os recorridos, após terem celebrado o negócio de compra e venda da fracção em causa, mediante escritura de compra e venda, terem ocupado o prédio desde a data da compra, terem pago as contribuições, a água, a luz, enfim, terem-se comportado como verdadeiros proprietários que, de resto são, verem arredado esse seu direito por mero efeito de um registo.

11 — Os efeitos da falta de registo, cuja importância a generalidade das pessoas não assimila bem, não conhecem ou conhecem vagamente, é contrariada pela insegurança e intranquilidade do reverso da situação, pois, após se comprar, pagar e cumprir a formalidade consubstanciada em escritura celebrada no notário, essa sim ritologia bem assimilada e integrada no acervo cultural das populações, depara-se, surpreendentemente com o objecto da compra a pertencer a outrem, por efeito de um registo.

12 — Haveria, sim, violação da propriedade privada se os recorrentes, que cumpriram todas as formalidades inerentes a um negócio de compra e venda, perdessem o seu direito de propriedade por mero efeito de um registo.

13 — O adquirente da posse, por título diverso da sucessão por morte, tem a faculdade de unir ou juntar à sua própria posse a do seu antecessor.

14 — Á norma do artigo 1.256.º, do C.C apenas exige uma ligação sequencial legítima entre posses, podendo relevar tal ligação para efeitos de usucapião ou para efeitos de melhor posse.

15 — As duas posses não têm de ser absolutamente homogéneas.

16 — O Tribunal da Relação e o STJ adoptaram uma posição perfeitamente consentânea coma as regras dos artigos 1251.º, 1256.º e 1268.º da Constituição da República Portuguesa [lapso evidente; pretende-se dizer Código Civil], normas que prevêem expressamente o instituto da acessão da posse.

17 — Pelo que, não é inconstitucional o entendimento e a interpretação que o Tribunal da Relação e o Supremo Tribunal de Justiça fizeram dos artigos 1251.º, 1256.º e 1268.º do C.C, relativamente à acessão da posse."

II — *Fundamentação.* — 4 — Os autores (ora recorridos) haviam adquirido a fracção autónoma sobre que versa o litígio por escritura pública de compra e venda celebrada em 18 de Junho de 1998. Mas só registaram essa aquisição em 31 de Janeiro de 2002. Entretanto, a mesma fracção foi objecto de penhora, registada em 23 de Maio de 2001, à ordem de um processo de execução movido contra o vendedor. E os réus (ora recorrentes) adquiriam-na na venda judicial subsequente, em 6 de Dezembro de 2001. Esta aquisição foi registada em 30 de Janeiro de 2002.

O acórdão recorrido considerou que a aquisição por via negocial anterior à penhora embora não registada (a dos autores, ora recorridos) prevalecia sobre a aquisição em venda executiva posterior (a dos réus, ora recorrentes). Para tanto, após excurso sobre a controvérsia jurisprudencial e doutrinal acerca do conceito de "terceiro para efeitos de registo", consignou o seguinte:

> "Mas será que os RR/recorrentes provaram a existência de um verdadeiro direito de propriedade a seu favor, no confronto com o direito dos AA/recorridos?
>
> Sabido que à data em que a arrematação ocorreu ainda os AA, ora recorridos não haviam ainda feito registar a seu favor a aquisição do imóvel em apreço, tendo mesmo os RR./recorrentes registado a aquisição do bem (por via de venda judicial), em momento prévio ao dos AA., poderá afirmar-se que a nova redacção do artigo 5.º n.º 4 C. R. Pred. os abrange, constituindo-se AA, e RR., reciprocamente, na posição de "terceiros para efeitos de registo"?

A tese maioritária dentro da tese conceptual que acabou por fazer vencimento entende que "na execução, o tribunal não vende no exercício de poder originariamente pertencente ao credor ou ao devedor, mas sim em virtude de um poder autónomo que se reconhece à própria essência da função judiciária; estaremos perante uma venda forçada, naturalmente alheia à vontade do executado.

Dentro dessa lógica, representaria um mero artifício afirmar-se que na venda judicial é o executado que deve ser visto como verdadeiro vendedor. O direito de propriedade emergente da venda judicial [ao contrário do direito derivado da compra e venda, que se transfere para o património do comprador por mero efeito do contrato — artigos 879.º alínea *a*) e 408.º C. Civ.] advém para o respectivo titular por força da lei e não por acto do executado, pelo que não poderá sustentar-se que ocorra um conflito de dois direitos adquiridos do mesmo transmitente.

Destarte, há que concluir na esteira da posição tradicional de Manuel de Andrade — que o comprador/adquirente de imóvel na venda judicial não se enquadra no conceito de 'terceiro para efeitos de registo', relativamente aos adquirentes (como os ora recorridos) a quem anteriormente a executada (antes 1.ª Ré no processo) o havia alienado, embora eles recorridos não houvessem registado a aquisição o que tudo conduz a que se deva considerar como prevalecente aquela primeira venda aos AA, ora recorridos

Nem se diga que a interpretação que assim foi feita dos textos legais supracitados, e desde logo das do artigo 5.º do CRP 84, violam os artigos 2.º , 17.º , 18.º , 62.º e 202.º da Constituição da República, violações essa que não vêm, de resto, minimamente substanciadas pelos recorrentes.

5 — Dispõe o n.º 1 do artigo 5.º do Código do Registo Predial que "os factos sujeitos a registo só produzem efeitos contra terceiros depois da data do respectivo registo", sendo que, nos termos do n.º 4 do mesmo preceito "terceiros, para efeito de registo, são aqueles que tenham adquirido de um autor comum direitos incompatíveis entre si".

E o artigo 7.º estabelece que "O registo definitivo constitui presunção de que o direito existe e pertence ao titular inscrito, nos precisos termos em que o registo o define".

O conceito de terceiro não é unívoco e desde há muito que se arrasta, na doutrina e na jurisprudência nacionais, uma persistente controvérsia em torno do conceito de *terceiros para efeitos de registo*. Divergência de tal modo acentuada que deu azo a que se sucedessem dois acórdãos de uniformização de jurisprudência, uma intervenção legislativa confessadamente dirigida a pôr termo à divergência interpretativa e uma abundante produção doutrinária (Cf., sem pretensão de exaustão, Antunes Varela e Henrique Mesquita, *Revista de Legislação e Jurisprudência,* Ano 126.º, 3837 e segs., em anotação a acórdão de 3/6/92, do STJ; Carvalho Fernandes, "Terceiros para efeitos de registo predial. Anotação do acórdão n.º 15/97 do Supremo Tribunal de Justiça", *Revista da Ordem dos Advogados,* Ano 57.º, III; Miguel Teixeira de Sousa, "Sobre o conceito de terceiros para efeitos de registo (A propósito do Acórdão STJ-3/99, de 10/7)", *Revista da Ordem dos Advogados*, Ano 59.º, pág. 29 e segs.); António Quirino Duarte Soares, "O conceito de *terceiros* para efeitos de registo predial", *Cadernos de Direito Privado,* n.º 9, pág. 3 e segs.; Ana Maria Taveira da Fonseca, "Publicidade espontânea e publicidade provocada de direitos reais sobre imóveis", *Cadernos de Direito Privado*, n.º 20, pág. 14 e segs.; Luís M. Couto Gonçalves, *Cadernos de Direito Privado,* n.º 11, pág. 26 e segs.; Mariana França Gouveia, *Cadernos de Direito Privado,* n.º 4. pág. 26 e segs.; Paulo Videira Henriques, "Terceiros para efeitos do Artigo 5.º do Código de Registo Predial*", Boletim da Faculdade de Direito,* Volume Comemorativo, pág. 389 e segs.; Orlando de Carvalho, "Terceiros para efeitos de registo", *Boletim da Faculdade de Direito,* pág. 97 e segs.; Isabel Pereira Mendes, *Estudos Sobre Registo Predial,* pág. 115 e segs., págs. 131 e segs, págs. 139 e segs, e págs. 157

e segs.; José Alberto Gonzalez, *A Realidade Registal para Terceiros,* máxime págs. 369 a 389, Mónica Jardim, "A segurança jurídica gerada pela publicidade registal em Portugal e os credores que obtêm o registo de uma penhora, de um arresto ou de uma hipoteca judicial", *Boletim da Faculdade de Direito,* Vol. LXXXIII, págs. 382 e segs.).

Efectivamente, pelo acórdão n.º 15/97 (*Diário da República,* 1.ª série A, de 4/7/1997 e *Boletim do Ministério da Justiça,* 467, pág. 88) o Supremo Tribunal de Justiça perfilhou um sentido amplo do conceito de terceiro, fixando jurisprudência no sentido de que "terceiros, para efeitos de registo predial, são todos os que, tendo obtido registo de um direito sobre determinado prédio, veriam esse direito arredado por qualquer facto jurídico anterior não registado ou registado posteriormente". Esta jurisprudência foi revista pelo acórdão n.º 3/99 (*Diário da República,* 1.ª série A, de 10 /7/99 e *Boletim do Ministério da Justiça,* n.º 487, pág. 209, mediante o qual o mesmo Supremo Tribunal retomou o chamado "conceito restrito" de terceiro, fixando jurisprudência no sentido de que "terceiros, para efeitos do artigo 5.º do Código de Registo Predial, são os adquirentes de boa fé, de um mesmo transmitente comum, de direitos incompatíveis sobre a mesma coisa".

No seguimento desta última decisão uniformizadora, o Decreto-Lei n.º 533/99, de 11 de Dezembro, veio aditar ao artigo 5.º do Código um n.º 4 que passou a dispor que "terceiros, para efeito de registo, são aqueles que tenham adquirido de um autor comum direitos incompatíveis entre si*"*. No preâmbulo daquele diploma legal, explica-se que se aproveitou, "tomando partido pela clássica definição de Manuel de Andrade, para inserir no artigo 5.º do Código do Registo Predial o que deve entender-se por terceiros, para efeitos de registo, pondo-se cobro a divergências jurisprudenciais geradoras de insegurança sobre a titularidade dos bens".

Porém, esta intervenção legislativa não logrou solucionar todas as dúvidas, designadamente quanto a um dos mais controversos e socialmente mais relevantes aspectos do problema que é o de saber se cabem nesse conceito de terceiros para efeitos de registo, relativamente a um adquirente anterior que não tenha registado a aquisição, o credor penhorante e o subsequente adquirente de bens penhorados em acção executiva movida contra o titular inscrito. A casuística revela que é esta a fonte da maior parte dos litígios em que os tribunais se têm ocupado do conceito de terceiro para efeitos de registo e onde mais frequentemente se encontram decisões divergentes.

E foi este tipo de problema que mais uma vez se colocou na acção em que se suscitou a questão de constitucionalidade que agora ao Tribunal Constitucional é sujeita. O acórdão recorrido resolveu-o, adoptando um entendimento que se decompõe nos seguintes passos:

A venda executiva é efectuada no exercício de um poder de direito público e não em representação do executado;

O comprador na venda voluntária anterior e o comprador na venda executiva não são terceiros para efeitos de registo;

O comprador na venda voluntária não registada pode opor ao comprador na venda executiva registada o direito de propriedade por si anteriormente adquirido.

6 — Começa por salientar-se, tendo em vista as alegações apresentadas, que não cumpre ao Tribunal Constitucional apreciar a controvérsia de que as partes se ocupam acerca da qualificação da venda executiva e os efeitos desta, designadamente face ao disposto no artigo 824.º do Código Civil, nem sobre a caracterização da posse dos recorridos para efeitos dos artigos 1251.º, 1256.º e 1268.º do Código Civil. Em primeiro lugar, porque o que aí está em causa é o acerto da interpretação e aplicação do direito ordinário pelos tribunais da causa, domínio que escapa ao poder cognitivo do Tribunal Constitucional. Em segundo lugar, porque tais normas não se incluem no objecto do recurso tal como ficou definido pelo requerimento de interposição do recurso em conjugação com o acórdão que deferiu a reclamação.

Assim, a questão validamente colocada ao Tribunal é, somente, a de saber se a norma do n.º 4 do artigo 5.º do Código do Registo Predial, na interpretação que já se referiu (o adquirente de um imóvel em venda judicial efectuada em processo executivo não é "terceiro para efeitos de registo" relativamente a um adquirente a quem o executado o haja vendido, anteriormente ao registo da penhora, mas que não tenha registado a aquisição) viola, como afirmam os recorrentes,

Os artigos 17.º, 18.º e 62.º da Constituição (garantia constitucional de propriedade);

Os artigos 2.º, 3.º e 9.º, alíneas *b*) e *d*) da Constituição (princípios da estabilidade, certeza e segurança jurídicas);

Os artigos 17.º, 18.º, 62.º e 80.º, alínea *c*) da Constituição (iniciativa económica privada).

7 — Os problemas suscitados pelo conceito de terceiros para efeitos de registo não constituem inteira novidade na jurisprudência do Tribunal. Efectivamente, no acórdão n.º 215/2000 (*Diário da República*, 2.ª série, de 13 de Outubro de 2000) o Tribunal foi confrontado com um pedido de apreciação de constitucionalidade de uma interpretação da norma do n.º 1 do artigo 5.º do Código de Registo Predial (a versão do Código aplicável ao caso aí apreciado era anterior ao Decreto-Lei n.º 533/99, não existindo o n.º 4 do artigo 5.º) que corresponde ao conceito amplo de terceiro para efeitos de registo. Nesse processo, em cujo cerne estava igualmente um conflito de pretensões incompatíveis entre o adquirente anterior que não registara o respectivo facto aquisitivo negocial e os adquirentes em venda executiva, havia-se adoptado o entendimento firmado pelo acórdão n.º 15/97 do Supremo Tribunal de Justiça, com a consequente prevalência do direito do arrematante. De modo simplificado, uma solução de sentido oposto àquele que prevaleceu no presente processo.

Posta em causa (pelo primitivo adquirente, naturalmente) a constitucionalidade dessa solução normativa, o Tribunal respondeu negativamente com a seguinte fundamentação decisiva:

> "12 — Finalmente, alegam os recorrentes que a interpretação feita nos autos, na medida em nele se dá prevalência à penhora registada em detrimento de uma aquisição anterior não registada, apesar de aquela ser *a non domino,* corresponde, de forma indirecta, a uma verdadeira expropriação sem pagamento de justa indemnização, o que contende com o preceituado no artigo 62.º da Constituição.
>
> Vejamos se assim é, de facto.
>
> 12.1 — De acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 62.º da Constituição, o direito de propriedade é garantido a todos e bem assim a sua transmissão em vida e por morte, "nos termos da Constituição".

Segundo Gomes Canotilho e Vital Moreira (in "*Constituição da República Portuguesa Anotada*", 3.ª Edição Revista, Coimbra Editora, 1993, pág. 332), "o direito de propriedade abrange pelo menos quatro componentes: (a) o direito de adquirir bens; *b*) o direito de usar e fruir dos bens de que se é proprietário; (c) o direito de os transmitir; (d) o direito de não ser privado deles.

O direito de propriedade, enquanto direito de não ser privado de bens próprios, tem natureza análoga aos "direitos, liberdades e garantias", beneficiando do respectivo regime específico; porém, não é um direito nem absoluto nem ilimitado, na medida em que apenas é garantido "nos termos da Constituição".

O que não obsta a que o direito de propriedade venha a sofrer restrições mais ou menos profundas, quer por virtude da concretização de limites imanentes quer por ter de se coordenar com outros imperativos constitucionais ou sempre que entre em colisão com outros direitos fundamentais. Neste aspecto, o titular do direito de propriedade apenas goza de forma absoluta da garantia constitucional de não ser arbitrariamente privado dela e, se o vier a ser, sem que para tal tenha contribuído, do direito de ser indemnizado.

Ora, no entender dos recorrentes, o que estaria em causa nos autos era o direito de não serem privados do bem que, no seu entender, lhes pertence, sem o pagamento de justa indemnização.

É certo que viram o prédio que tinham adquirido, mas cuja aquisição não registaram, ser penhorado como pertencendo ainda ao vendedor, e depois sucessivamente arrematado em execuções movidas, primeiro, contra aquele vendedor (que ainda constava no registo como proprietário) e depois contra o arrematante judicial, que logo registou a aquisição; subsequentemente, depois de nova penhora, o prédio veio a ser arrematado pelo Banco, ora recorrido, tendo o Banco registado também, de imediato, a aquisição judicial.

Na verdade, para além de procurarem ignorar a omissão do registo da aquisição, que é totalmente imputável aos próprios recorrentes, o que estes contestam é o aspecto negativo da eficácia do registo de imóveis em relação a terceiros. Este aspecto pode formular-se do seguinte modo: os factos sujeitos a registo e não registados não são oponíveis a terceiros. Tais factos só são invocáveis entre as próprias partes ou seus herdeiros ou representantes; assim, todos os outros seriam terceiros (artigo 4.º do Código de Registo Predial).

O sistema português de registo predial é um sistema de título, em que a produção do efeito real depende apenas da causa de atribuição e do acordo em que se estabelece a vontade de atribuir e de adquirir (artigo 408.º, n.º 1 do Código Civil), pelo que é indispensável um princípio de publicidade compensador da causalidade (cf. Prof. Dr. Orlando de Carvalho, in "Terceiros para efeito de registo", *Boletim da Faculdade de Direito de Coimbra,* vol. LXX, 1994, pág., 97-106). Sendo o registo predial português um registo de aquisições, declarativo e não constitutivo, mera condição de eficácia da aquisição, enquanto não houver qualquer registo, prevalece a primeira aquisição (artigo 408.º do Código Civil).

Mas, a partir do momento em que se proceda ao registo de uma das aquisições subsequentes, há que ter em conta o regime de efeitos do registo predial: quem seja parte num dado negócio de imóveis corre o risco de, com base numa situação registral anterior, que goza da presunção do artigo 7.º do CRP, ver constituída e registada em favor de

outrem um direito incompatível com o que resulta do seu negócio e que prevalecerá sobre ele, por beneficiar de registo prioritário.

Assim, pode dizer-se que, se um prédio for comprado a certo vendedor e vier a ser penhorado em execução contra este vendedor, "a circunstância de a penhora não ser um acto de transmissão operada pelo executado, isso não obsta a que o penhorante obtenha um direito contra o executado, direito que pode considerar-se emanado deste, embora sem a sua intervenção" (Vaz Serra, *Revista de Legislação e de Jurisprudência,* Ano 103.º, pág. 165).

O registo destina-se a dar publicidade à situação jurídica das coisas imóveis por forma a conferir segurança ao comércio jurídico imobiliário, pelo que se A, inscrito no registo como proprietário de determinado prédio, o vende a B sem que este registe a aquisição, a lei protege aquele a quem A, sem dispor já de qualquer direito sobre o imóvel, de acordo com a lei substantiva, proceda a nova venda, se este comprador registar a aquisição em primeiro lugar (neste sentido, Antunes Varela e Henrique de Mesquita, Rev. Leg. e Jur., Ano 127.º, pág. 20/21). E prosseguem estes comentadores: "Com esta solução, não se pretende punir o transmitente, por ter feito duas transmissões da mesma coisa, mas sim *proteger aquele que confiou na aparência criada pelo registo" (ibidem,* pág. 21).

Igual protecção deve ser assegurada a todos os que adquirem e registam determinados direitos sem a intervenção do titular inscrito, como no caso da penhora, por exemplo.

É certo que, de acordo com a Constituição, o direito de propriedade bem como a sua transmissão em vida ou por morte é garantido "nos termos da Constituição", o que significa que tem de se compaginar com outros imperativos constitucionais, sofrendo as limitações impostas por estas exigências.

No caso em apreço não ocorreu qualquer expropriação de bem imóvel ou uma qualquer situação que se possa assemelhar a um alegado «confisco».

Do que se trata, è da prevalência que a lei ordinária confere, por efeito do registo predial, à aquisição registada em contraposição à aquisição anterior não registada. Nesta prevalência se traduziria, para além da normal eficácia declarativa do registo predial — ou eficácia consolidativa, na terminologia do Prof. Carvalho Fernandes (ob. cit., pág. 1306) — a sua relevância aquisitiva.

Será constitucionalmente admissível esta "ablação" da propriedade por virtude do regime de efeitos do registo predial português?

O registo predial destina-se a dar publicidade à situação jurídica dos prédios, tendo em vista a segurança do comércio jurídico imobiliário (artigo 1.º do CRP), ou seja dar publicidade aos direitos inerentes àqueles prédios (ou objectos sujeitos a registo).

O perfeito conhecimento da situação jurídica dos objectos sujeitos a registo é absolutamente essencial à certeza e segurança do comércio jurídico de imóveis, segurança jurídica que actualmente subjaz a todo o ordenamento jurídico em que assenta um Estado de Direito.

De facto, a segurança de que o homem necessita para planear e reger toda a sua vida de forma responsável e com respeito pelos fins comunitários é um dos elementos constitutivos do Estado de Direito e que se deduz do artigo 2.º da Constituição.

No caso, esta segurança jurídica tem a ver com o interesse de ordem geral: o registo, na medida em que confere publicidade e segurança ao acto registado, está a realizar a certeza e a segurança do direito ou do facto sujeito a registo e, do mesmo passo, torna seguro o comércio jurídico que possa ter por objecto os factos ou direitos registados, assim se fomentando também o princípio constitucional da liberdade de iniciativa económica, reconhecida na lei Fundamental após a Revisão de 1997 [artigo 80.º, alínea *c*) da Constituição].

O princípio geral da segurança jurídica ínsito no princípio do Estado de Direito prevê que qualquer cidadão possa, de antemão, saber que aos actos que praticar ou negócios que realizar se ligam determinados efeitos, incidentes sobre os seus direitos, posições ou relações jurídicas decorrentes de normas jurídicas em vigor, por forma que cada um tenha plena consciência das consequências da sua actividade (ou da sua omissão) na comunidade.

Este princípio está intimamente relacionado com o princípio da confiança na medida em que o registo, enquanto constitui publicidade do seu conteúdo, torna este digno de crédito, isto é, as pessoas, em geral, têm de poder confiar nos factos constantes do registo.

Por um lado, a segurança registral, quando o registo é definitivo, faz presumir que o direito existe e pertence ao titular inscrito (admitindo prova em contrário).

Por outro lado, a segurança jurídica registral visa a protecção de terceiros que fizeram aquisições confiando na presunção registral resultante do registo anterior em favor do transmitente.

Assim, o princípio da segurança jurídica e o princípio da confiança que decorrem do princípio do Estado de Direito democrático constante no artigo 2.º da Constituição da República Portuguesa credenciam a prevalência registral que pode favorecer um adquirente *a non domino,* na medida em que o princípio da publicidade que atribui essa prevalência determina a extinção do direito incompatível.

Não pode, em consequência, concluir-se pela inconstitucionalidade da interpretação do artigo 5.º do Código de Registo Predial, enquanto considera que terceiros, para efeitos de registo predial, são todos os que, tendo obtido registo de um direito sobre determinado prédio, veriam esse direito ser arredado por qualquer facto jurídico anterior não registado ou registado posteriormente. Não pode, por isso, proceder o presente recurso de constitucionalidade."

8 — Será forçoso, a não ser que se enjeite esta fundamentação, considerar inconstitucional, designadamente por violação dos princípios constitucionais da confiança e da segurança jurídica, ínsitos no princípio do Estado de Direito, a opção normativa inversa agora em apreciação, como os recorrentes parecem sustentar? Decorrerá da Constituição a proibição de que a lei proteja o adquirente negocial (registralmente) negligente em detrimento do credor penhorante posterior? E se o conflito for com o adquirente na venda executiva que confiou na situação tabular?

8.1 — O registo predial, di-lo o próprio Código no seu artigo 1.º, destina-se essencialmente a dar publicidade à situação jurídica dos prédios, tendo em vista a segurança do comércio jurídico imobiliário. Constitui uma forma de *publicidade racionalizada* dos factos susceptíveis de operar mutações na situação jurídica dos prédios, em ordem a assegurar certeza e segurança no tráfego jurídico. Trata-se, seguramente, de um daqueles institutos que pode dizer-se postulado pela necessidade de segurança jurídica que o princípio do Estado de Direito acolhe.

Como diz Gomes Canotilho (*Direito Constitucional e Teoria da Constituição,* 5.ª ed., pág. 257), "o homem necessita de segurança para conduzir, planificar e conformar autónoma e responsavelmente a sua vida". Por isso desde cedo se consideraram os princípios da *segurança jurídica* e da *protecção da confiança* como elementos constitutivos do Estado de direito". O princípio geral da segurança jurídica em sentido amplo (abrangendo a ideia de protecção de confiança) pode formular-se do seguinte modo: o indivíduo tem o direito de poder confiar em que aos seus actos ou às decisões públicas incidentes sobre os seus direitos, posições ou relações jurídicas alicerçadas em normas jurídicas vigentes e válidas se ligam os efeitos jurídicos previstos e prescritos no ordenamento jurídico.

Apontam-se como suas refracções mais importantes, seguindo o mesmo Autor, as seguintes: (1) relativamente a actos normativos, a proibição de normas retroactivas restritivas de direitos e interesses juridicamente protegidos; (2) relativamente a actos jurisdicionais, a inalterabilidade do caso julgado; (3) em relação a actos da administração, a tendencial estabilidade dos casos decididos através de actos administrativos constitutivos de direitos.

O Tribunal Constitucional tem reiteradamente afirmado, em inúmeros acórdãos, que o princípio do Estado de direito democrático (consagrado no artigo 2.º da Constituição) postula "uma ideia de protecção da confiança dos cidadãos e da comunidade na ordem jurídica e na actuação do Estado, o que implica um mínimo de certeza e de segurança no direito das pessoas e nas expectativas que a elas são juridicamente criadas", razão pela qual "a normação que, por sua natureza, obvie de forma intolerável, arbitrária ou demasiada opressiva àqueles mínimos de certeza e segurança que as pessoas, a comunidade e o direito têm de respeitar, como dimensões essenciais do Estado de direito democrático, terá de ser entendida como não consentida pela lei básica" (cf., entre outros, o acórdão n.º 303/90, in *Acórdãos do Tribunal Constitucional,* 17.º vol., pág. 65).

8.2 — Há que reconhecer que o problema que agora se apresenta não corresponde a nenhuma daquelas situações típicas ou refracções em que mais frequentemente se perspectiva o confronto das normas infraconstitucionais com o princípio constitucional da segurança jurídica. Designadamente, não está em apreciação a calculabilidade e previsibilidade da situação jurídica do indivíduo perante modificações do ordenamento jurídico, mas a própria concepção de um sector do sistema jurídico — os meios jurídicos ordenados a alertar o público para as mutações do domínio sobre os bens imóveis — de modo a proporcionar a segurança do tráfego jurídico imobiliário, isto é, a reduzir o risco para aqueles que são parte em actos de que resultam mutações (*lato sensu,* aquisições ou onerações de imóveis) do domínio sobre imóveis. O que não inviabiliza absolutamente a consideração do princípio constitucional da segurança jurídica como parâmetro de tais normas, porque a necessidade de que a ordem jurídica proporcione aos cidadãos a possibilidade de confiar na estabilidade dos efeitos dos actos jurídicos que celebraram, ou com que conformaram a sua vida, não surge apenas quando haja mutações do ordenamento. Aliás, o Tribunal tem invalidado, com fundamento em violação neste princípio constitucional, normas em que se não colocam problemas de alterações do ordenamento (v. g. problemas de retroactividade ou retrospectividade), mas soluções normativas que considerou em si mesmas, numa perspectiva estática da ordem jurídica, lesivas do mínimo de certeza e confiança postuladas pelo princípio do

Estado de Direito (cf., por último, Acórdão n.º 246/09, disponível em www.tribunalconstitucional.pt).

A expressão "segurança jurídica" é utilizada em vários sentidos para designar um dos fins ou valores do Direito, dos quais podem destacar-se os seguintes (Mário Bigotte Chorão, *Polis-Enciclopédia Verbo da Sociedade e do Estado,* Vol. V, pág. 646): *a*) a ordem emanente à existência e funcionamento do sistema jurídico (segurança *pelo* ou *através* do Direito); *b*) situação de cognoscibilidade, estabilidade e previsibilidade do Direito, de modo a poder cada um saber aquilo a que deve ater-se na ordem jurídica (segurança *do* Direito ou *certeza* do Direito); *c*) salvaguarda dos cidadãos perante o poder do Estado (segurança *perante* o Direito).

Os registos públicos costumam ser apontados como um dos factores ou instrumentos destinados a prosseguir a segurança jurídica naquela segunda acepção, relativamente à qual importam, no dizer do mesmo Autor, "de um modo geral, os factores que concorrem para a definição objectiva, precisa e estável do Direito, quer *in abstracto* — no plano da normatividade universal — quer *in concreto* — ao nível das determinações particulares das situações jurídicas". Isto é, não só a certeza quanto ao preordenamento normativo, mas também a certeza quanto à situação individual e concreta.

Ora, qualquer destas acepções da "segurança jurídica" pode filiar-se no princípio do Estado de Direito. Mas o seu efeito vinculativo para o legislador é muito mais ténue quando o que está em causa, a opção normativa que é acusada de ser lesiva ou de não prosseguir o valor da segurança ou de não tutelar o investimento na confiança, consista numa escolha entre "modos de ser" do ordenamento e não em alterações da ordem jurídica que lesem a confiança depositada na definição normativa anterior à luz da qual se tomaram decisões de vida. Como é igualmente mais intenso quando a normação versa sobre a actuação dos poderes públicos no confronto com os cidadãos do que quando a matéria respeita ao âmbito das relações patrimoniais privadas, que são domínio da autonomia da vontade e da auto-responsabilidade ou do risco que anda associada ao seu exercício. Neste âmbito, só as soluções incapazes de se credenciar normativamente nas condições actuais de vida, designadamente aquelas soluções em que não seja possível creditar ao legislador o objectivo de realizar o valor de justiça, com o qual a segurança e a certeza do Direito estão em tensão permanente (ao menos nas perspectivas epistemológicas, metodológicas e filosóficas mais correntes), são susceptíveis de invalidação com recurso a este princípio constitucional.

8.3 — Sendo o seu fim primordial assegurar a estabilidade e segurança do comércio jurídico imobiliário, o instituto do registo predial serve os interesses comunitários de segurança, fluidez e celeridade do tráfego jurídico, compensando os riscos de um sistema de constituição e transferência de direitos reais sobre imóveis fundado na causalidade e na consensualidade, como é o português. E tem de reconhecer-se que esse resultado seria mais proficuamente atingido se a oponibilidade, ao credor penhorante e ao subsequente adquirente, de aquisição por via de negócio com o titular tabular ficasse dependente do registo. Dito de outro modo, se terceiros para efeitos do artigo 5.º do Código de Registo Predial não fossem apenas aqueles que adquiriram do mesmo causante direitos incompatíveis por acto negocial, mas também aqueles cujos direitos tenham esse causante como sujeito passivo, ainda que por virtude de acto jurídico não identificável com um acto de vontade do titular inscrito (v. g. arresto, penhora, apreensão de bens na insolvência, hipoteca judicial). Foi o que se reconheceu no acórdão n.º 215/2000.

Todavia, não pode qualificar-se a solução que resulta do conceito restrito de terceiro para efeitos de registo como arbitrária ou inteiramente desrazoável face ao sistema de registo predial vigente.

Com efeito, no sistema jurídico português, em que a constituição ou transferência de direitos reais sobre coisa determinada se dá por mero efeito do contrato, nos termos do n.º 1 do artigo 408.º do Código Civil, o registo predial não é — com excepção da hipoteca (artigo 687.º do Código Civil e artigo 4.º, n.º 2, do Código do Registo Predial) — pressuposto da constituição ou transmissão do direito cujo facto aquisitivo mediante ele é publicitado. O registo limita-se a assegurar ao potencial interessado que qualquer transmissão ou oneração que o titular constante das tábuas do registo haja anteriormente efectuado não lhe será oponível desde que venha a obter o registo da sua aquisição em primeiro lugar. O registo constitui presunção de que o direito existe e pertence ao titular inscrito (artigo 7.º do Código), mas essa presunção cessa logo que sobrevenha decisão judicial a declarar que o titular inscrito não era o verdadeiro *dominus.* O conceito acomoda-se, usando as palavras de Orlando de Carvalho (*loc. cit.,* pág. 100) "à parcimónia desta técnica de inscrições e dos desígnios do sistema declarativo: não a substituição da verdade material por uma verdade registal ou tabular que, como no sistema Torrens, praticamente a elimina — por modo que o prédio circula através de um certificado semelhante ao que entre nós se introduziu com o *timesharing* —, mas, ao invés, a manutenção das duas verdades, cada uma com o seu regime e a sua esfera específicos, pois o registo oferece-se como a imagem possível da situação jurídica do bem, imagem que nunca se pretende esgotante e nem sequer necessariamente aproximativa, posto constitua um repositório de dados sempre dignos de atenção pelos interessados na situação do prédio".

Este sacrifício da segurança — independentemente do acerto da interpretação em apreço, que o Tribunal toma como um dado em toda a sua extensão, e da bondade da opção legislativa em si mesmo — cabe na discricionariedade legislativa porque encontra justificação no referido princípio da consensualidade e na natureza declarativa do sistema de registo predial. Não é possível retirar do artigo 2.º da Constituição, com os princípios e subprincípios que nele encontram arrimo, a imposição de um dado sistema de registo ou de regime de constituição e transferência dos direitos sobre imóveis, podendo o legislador optar por privilegiar a segurança do comércio jurídico, penalizando o adquirente anterior que tenha sido negligente quanto ao ónus de efectuar o registo ou, ao invés, dar prevalência à situação substantiva real.

Quando a posição sacrificada é a do credor que vê a penhora, que fez registar, soçobrar perante a revelação tardia de uma aquisição anterior não registada, essa justificação é coerente com o facto de ser o património do devedor — e em princípio apenas esse — que os credores têm o poder de fazer executar. Respondem pelas dívidas apenas os bens (penhoráveis) que façam parte desse património no momento da execução, ficando libertos da garantia comum dos credores os bens entretanto saídos dessa esfera patrimonial. Os bens que façam parte do património de um terceiro, salvo nos casos especialmente previstos na lei substantiva (p. ex. no caso de ter sido constituída fiança ou garantia real, ou de procedência de impugnação pauliana), não podem ser afectos aos fins da execução. Como o que transfere a titularidade do bem é o negócio e não o registo [artigos 408.º do Código Civil e 879.º alínea *a*) do Código Civil], não pode dizer-se que o exequente que fez penhorar determinado bem, aproveitando o facto de ainda se encontrar registado em nome do executado, sofra uma lesão da sua posição substantiva por lhe ser oponível a aquisição anterior não registada. Sofrerá, quando muito, a perda de oportunidade de nomear outros bens que porventura integrassem e possam, entretanto, ter deixado de integrar a esfera patrimonial (penhorável) do executado, mas não a frustração da garantia do crédito, porque o bem deixou de responder pela dívida a partir do momento em que saiu da esfera patrimonial do devedor.

A resposta negativa surge com menos evidência quando o confronto é feito com o adquirente na venda executiva, que é a hipótese normativa em apreciação no presente recurso. O adquirente em venda judicial, que confia na situação que o registo patenteava e na actuação do tribunal, não tem ao seu dispor, na generalidade dos casos, outro meio fiável para se informar sobre a situação jurídica do prédio. E vê frustrada uma aquisição em que investiu legitimamente, à luz da presunção de completude e exactidão em que se desdobra a fé pública registral. Aqui, é mais nítido o sacrifício do valor da segurança jurídica a que a interpretação em apreço conduz. E a dificuldade está patente na jurisprudência do próprio Supremo Tribunal de Justiça, em que, mesmo após ter perfilhado o conceito restrito de terceiros para efeitos de registo e excluído deste conceito o penhorante, é possível encontrar decisões que consideram terceiros entre si o adquirente do direito de propriedade por negócio não registado e o adquirente em processo de execução (p. ex. acórdão de 16/10/2008, processo n.º 07B4396, disponível em www.dgsi.pt/JSTJ).

Porém, ainda aqui a opção do legislador (na interpretação que prevaleceu no acórdão recorrido, obviamente) não pode ser apodada de intoleravelmente violadora daquele mínimo de segurança necessária para que os sujeitos jurídicos possam conduzir, planificar e conformar a sua vida, nem pode dizer-se que seja uma solução legislativa arbitrária ou destituída de fundamento racional. A possibilidade de a venda ser inválida ou ficar sem efeito é, afinal, inerente ao sistema de registo predial instituído, que não garante contra a invalidade do título, e tem de ser assumida (e não apenas por força do conceito de terceiro adoptado) como um risco presente no acto de aquisição, sem prejuízo do direito a indemnização (cf. artigos 908.º e 909.º do Código de Processo Civil). Aliás, a venda judicial é acto consequente da penhora, pelo que poderá afirmar-se que, a ser de outro modo na relação com o adquirente na venda judicial, sempre o credor exequente acabaria por beneficiar da execução de um bem que, substantivamente, já não responderia pela dívida.

Entre o adquirente por via negocial que não procedeu ao registo e o adquirente na venda executiva de um bem que foi penhorado quando não integrava já o património do executado, o legislador optou por sobrepor a realidade substantiva àquilo que as tábuas do registo revelam. Na gestão dos riscos, o legislador optou pela solução que privilegia a justiça, sacrificando a segurança do comércio jurídico. Entendeu contemporizar com situações de insensibilidade social ao registo, em vez de reforçar a sua relevância jurídica e económica prescrevendo que o adquirente que não faça coincidir a situação registral do prédio com a realidade substantiva sofre as consequências da inércia, como resultaria da solução oposta. Mas isso é uma opção de política legislativa que cabe

no balanceamento entre a justiça e a segurança cometido ao legislador democraticamente legitimado, que goza neste domínio de amplíssima liberdade de conformação.

Em face do que antecede, não se considera violado pela norma em apreciação o princípio constitucional da segurança jurídica, ínsito no princípio do Estado de Direito consagrado no artigo 2.º da Constituição.

E é manifesto que nenhum contributo podem os recorrentes encontrar para a posição que defendem nos demais preceitos constitucionais que a este propósito referem (artigo 3.º e artigo 9.º da CRP). Designadamente, da consagração, como tarefa fundamental do Estado, do objectivo de garantir a efectivação dos direitos económicos e sociais mediante a transformação das estruturas económicas e sociais não pode retirar-se um *indirizzo* ao legislador no sentido de consagrar um determinado sistema de registo predial ou uma solução quanto à oponibilidade dos actos não registados que se tenha por mais compatível com o desenvolvimento do comércio imobiliário.

9 — Alegam, ainda, os recorrentes que a norma em apreciação viola o artigo 62.º da Constituição. Mas esta é uma arguição manifestamente improcedente.

Com efeito, a norma em causa não priva nem restringe o âmbito de nenhuma das componentes que é possível incluir no âmbito da tutela constitucional da propriedade privada (Gomes Canotilho e Vital Moreira, *Constituição da República Portuguesa Anotada,* 4.ª ed., pág. 802): (a) a liberdade de adquirir bens; (b) a liberdade de usar e fruir os bens de que se é proprietário; (c) a liberdade de os transmitir; (d) o direito de não ser privado deles.

Só nesta última faculdade poderia pensar-se, mas qualquer desenvolvimento argumentativo com base nela pressupõe uma actuação posterior que prive o sujeito de um direito que a ordem jurídica lhe tenha anteriormente reconhecido. Ora, a norma em causa limita-se a estabelecer o critério para determinação de quem é o titular do direito de propriedade sobre determinado bem, ou melhor, a estabelecer o critério para resolver o conflito entre títulos de aquisição incompatíveis. Conduz a que ao adquirente na venda executiva posterior a uma aquisição negocial não registada não seja reconhecido o direito de propriedade sobre determinado bem em confronto com o primeiro adquirente. Assim, o segundo adquirente não pode dizer-se privado do direito de propriedade porque não chega a adquiri-lo.

10 — Por último, alegam os recorrentes que a norma em apreciação viola a segurança e a confiança que devem ser garantidos pelo registo predial à comunidade em geral quanto à situação jurídica dos bens imóveis, essencial à plena eficácia do princípio constitucional da liberdade de iniciativa económica.

O preceito constitucional invocado a este propósito pelos recorrentes (artigo 80.º, alínea *c*) da CRP) garante a liberdade de iniciativa e de organização empresarial no quadro de uma economia mista, reiterando a liberdade de iniciativa económica estabelecida no artigo 61.º da Constituição. Ora, a norma sob apreciação em nada contenda, directa ou indirectamente, com o regime de qualquer destas "liberdades". Pode essa opção legislativa tornar os negócios imobiliários menos seguros e menos atractivos para o público destinatário da publicidade registral e, com isso, afectar o desenvolvimento da actividade empresarial que consista ou envolva a constituição ou transferência de direitos sobre imóveis ou, até, a actividade económica em geral na medida em que torna menos certo o juízo dos potenciais credores sobre a situação real do devedor e a consequente avaliação do risco creditício. Mas essa hipotética perda de eficiência económica em nada contende com o livre exercício de actividade económica nesse domínio. Juridicamente, a norma em causa não restringe nem sequer condiciona a liberdade de iniciar e desenvolver qualquer actividade económica (liberdade de criação de empresa, liberdade de investimento, liberdade de estabelecimento), nem a liberdade de organização, gestão e actividade da empresa, matérias que são absolutamente estranhas ao seu conteúdo dispositivo.

11 — Por tudo o exposto, improcede o recurso, não se julgando inconstitucional a norma do n.º 4 do artigo 5.º do Código do Registo Predial, interpretado no sentido de que o adquirente de um imóvel em venda judicial efectuada em processo de execução não é "terceiro para efeitos de registo", relativamente a um adquirente a quem o executado o haja vendido, anteriormente ao registo da penhora, mas que não tenha registado a aquisição, que não viola qualquer das regras e princípios constitucionais invocados pelos recorrentes.

III — *Decisão.* — Pelo exposto decide-se:

a) Negar provimento ao recurso;

b) Condenar os recorrentes nas custas, fixando a taxa de justiça em 25 UC.

Lisboa, 8 de Julho de 2009. — *Vítor Gomes — Ana Maria Guerra Martins — Maria Lúcia Amaral — Carlos Fernandes Cadilha* (vencido de acordo com a declaração de voto em anexo) — *Gil Galvão.*

Declaração de voto

No acórdão do Tribunal Constitucional n.º 215/2000, concluiu-se pela não inconstitucionalidade da interpretação do artigo 5.º do Código de Registo Predial, enquanto considera que terceiros, para efeitos de registo predial, são todos os que, tendo obtido registo de um direito sobre determinado prédio, veriam esse direito ser arredado por qualquer facto jurídico anterior não registado ou registado posteriormente, assim se entendendo como não constitucionalmente desconforme uma solução normativa que dê prevalência, por efeito do registo predial, à aquisição registada em contraposição à aquisição anterior não registada ou registada posteriormente. No presente acórdão, o Tribunal opta ainda pela não inconstitucionalidade da interpretação normativa inversa que, partindo de um conceito restrito de *terceiro*, para efeito de registo predial, permite fazer prevalecer a posição do adquirente que não registou a transmissão em relação àquele que adquiriu o imóvel posteriormente, em venda judicial, e efectuou o registo.

Neste último caso, o Tribunal baseou-se essencialmente na natureza não constitutiva do registo predial e na liberdade de conformação que haverá de atribuir-se ao legislador quanto à escolha dos interesses a que convirá dar preferência, no confronto entre a realidade substantiva e a publicidade do registo.

Pelos contornos do caso concreto, não pode deixar de reconhecer-se, no entanto, que estão aqui presentes dois relevantes aspectos do princípio da segurança jurídica: a estabilidade e previsibilidade do sistema jurídico; a protecção da confiança dos cidadãos relativamente à acção dos órgãos do Estado.

Embora não seja possível retirar directamente da Constituição, e especialmente do princípio da segurança jurídica ínsito no seu artigo 2.º, a imposição de um sistema de registo predial de eficácia constitutiva e que permita em todas as circunstâncias conferir protecção àquele que confiou na aparência do registo, o certo é que o legislador implementou um sistema de registo que se destina a dar publicidade à situação jurídica dos prédios, tendo em vista a segurança do comércio jurídico imobiliário (artigo 1.º do Código de Registo Predial), que é oponível a terceiros (entendidos como sendo aqueles que tenham adquirido de um autor comum direitos incompatíveis entre si — artigo 5.º, n.º 4), e que constitui presunção de que o direito existe e pertence ao titular inscrito (artigo 7.º).

Tal como o sistema foi positivado, é de esperar que os cidadãos possam confiar nos factos constantes do registo, sendo que, para além do mais — como se reconheceu no citado acórdão n.º 215/2000 — o perfeito conhecimento da situação jurídica dos factos sujeitos a registo é, em si mesmo, essencial à certeza e segurança do comércio jurídico de imóveis, e, como tal, um valor que deve ter-se como subjacente ao ordenamento jurídico em que assenta um Estado de Direito.

É dificilmente aceitável, neste contexto, que em situações objectivamente equivalentes e que merecem idêntica tutela do direito, como sucede quando se constituam direitos incompatíveis sobre o mesmo prédio por alienação voluntária do titular inscrito ou por alienação coerciva em processo executivo, o legislador possa dispor de ampla discricionariedade na definição do regime de publicidade do registo, de modo a que possa optar, sem qualquer censura constitucional, por soluções jurídicas opostas entre si, em termos de ser permitido sobrepor, num caso, o interesse da verdade tabular e, noutro, o interesse da verdade material (com sacrifício da segurança jurídica).

E não pode perder-se de vista, na situação em apreço, que o acto aquisitivo através do qual o interessado obteve direitos conflituantes sobre o mesmo prédio foi realizado no âmbito de um processo jurisdicional, sob o controlo e a direcção de um juiz, em vista não apenas do interesse do credor exequente que tomou a iniciativa do impulso processual, mas também da realização da função estadual de administração da justiça.

Afigura-se, assim, que a interpretação normativa sindicada poderá pôr em causa o princípio da segurança jurídica na vertente material da confiança, no ponto em que afecta expectativas legítimas do interessado no tocante à previsibilidade do sistema jurídico de registo predial e à conformidade dos actos praticados sob a égide da autoridade pública, pelo que com esses fundamentos teria concedido provimento ao recurso. — *Carlos Fernandes Cadilha.*

202186517

Acórdão n.º 346/2009

Processo n.º 540/07

Acordam na 3.ª Secção do Tribunal Constitucional:

I — *Relatório.* — 1 — Fernanda & Tubarão, L.da, propôs uma acção contra Licínio Mendes Ferreira e Maria Adelaide Jesus Ferreira pedindo, além do mais, a anulação da compra e venda de um prédio urbano dotado

de estabelecimentos de mercearia, pastelaria e padaria, em funcionamento à data do negócio, ou, em alternativa, a redução do preço.

Para tanto, alegou, em síntese, que o preço indicado na escritura incluía o valor dos estabelecimentos de mercearia, pastelaria e padaria a funcionar no prédio, que só houve interesse da autora na compra devido à incorporação dos ditos estabelecimentos, os quais apenas não foram mencionados na escritura para evitar custos e impostos, e que, posteriormente, os representantes da autora vieram a saber que o dito estabelecimento de mercearia tinha o alvará em nome de antigos donos do prédio, e que o de padaria não tinha qualquer alvará, sentindo-se, por isso, enganada, pois o valor do prédio sem o estabelecimento de padaria legalizado era de metade.

Por sentença de fls. 278 a 284, foi a acção julgada improcedente e os réus absolvidos dos pedidos.

Inconformada com o assim decidido, a autora interpôs recurso de apelação, sustentando a existência de erro da sua parte sobre o objecto do negócio, nos termos do artigo 251.º do Código Civil, gerado pela omissão ilícita de esclarecimento quanto a uma circunstância essencial por parte dos vendedores.

2 — Pelo acórdão de fls. 354 a 370, o Tribunal da Relação de Coimbra concedeu provimento ao recurso, julgando parcialmente procedente a acção e anulando o contrato de compra e venda.

Além do mais que aqui não releva, a Relação começou por alterar a matéria de facto fixada em 1.ª instância, com os seguintes fundamentos:

«[...]

III — *Fundamentação.* — 1 — Como é sabido, e flui do disposto nos artigos 684.º, n.º 3 e 690.º, n.º 1, do Cód. Proc. Civil (ao qual pertencem os demais preceitos a citar sem menção de origem), o âmbito do recurso é, em princípio, definido em função das conclusões das alegações da Recorrente, circunscrevendo-se às questões aí equacionadas, excepção feita às de conhecimento oficioso.

E entre as questões a respeito das quais esse imperativo conhecimento se impõe aos Tribunais da Relação, surgem, desde logo, as referentes à fixação da matéria de facto, dada a consabida natureza de tribunais de instância que aos mesmos assiste.

Tendo pois em conta esse poder-dever que, em razão do exposto, se nos acha legalmente cometido, e que decorre patentemente do estipulado em todo o artigo 712.º, sucede que, muito embora a matéria factual acima transcrita não venha posta em causa no vertente recurso, e bem assim a douta decisão da qual emerge essa mesma matéria, sucede — dizíamos —, apresentar-se-nos em alguma medida essa decisão eivada de deficiência, a justificar de nossa parte intervenção no sentido da respectiva correcção e eliminação.

Estamos a referir-nos, mais concretamente, à resposta rotundamente negativa conferida ao quesito 11.º da B.I., a qual, tendo em conta as respostas positivas outorgadas aos quesitos 5.º, 6.º, 7.º e 8.º — acima reproduzidas —, nos surge obscura e até mesmo contraditória com estas últimas respostas. Acresce ainda que, em nosso modesto ver, a prova produzida nos autos — seja de índole testemunhal, seja documental —, e que conduziu às ditas respostas positivas, impunha por igual, sem quebra do muito respeito, também pronunciamento positivo em relação a esse quesito 11.º

Se não vejamos.

Depois de no quesito 10.º se perguntar se "No decurso de tais negociações [anteriores à celebração da escritura referida em A)], *sempre foi referido pelos réus à autora que os estabelecimentos faziam parte integrante do prédio e que estavam ambos a funcionar em pleno e legalmente*? , no enfocado quesito 11.º, por sua vez, perguntava-se:

'Na sequência do referido em 10.º, os representantes da autora ultimaram o negócio à aquisição do prédio urbano, pela escritura pública referida em A), *através da qual os réus e a autora pretenderam vender e comprar, respectivamente, também os estabelecimentos, referidos em 2.º — padaria e minimercado?'".*

Como dissemos, a este quesito 11.º respondeu-se "não provado"

Todavia, no tocante àqueles quesitos 5.º, 6.º, 7.º e 8.º conferiu-se pronunciamento oposto, dando-se assim como demonstrado que:

A A. só se interessou pela aquisição do prédio, em virtude dos dois estabelecimentos nele incorporados — quesito 5.º

E porque pretendia empregar na laboração de tais estabelecimentos dois filhos seus, que estavam desempregados — quesito 6.º

O que era do conhecimento dos réus — quesito 7.º

Em virtude de tais estabelecimentos já estarem em plena laboração há vários anos e do teor da descrição matricial do prédio a A. estava convicta de que os estabelecimentos comerciais nele instalados estavam legalizados e licenciados — quesito 8.º

Ora, frente a esta materialidade — da qual decorre, pois, que apenas o intuito de empregar os respectivos filhos na laboração dos estabelecimentos nele instalados levou os sócios-gerentes da A. a adquirirem o prédio, desígnio esse outrossim do conhecimento dos RR., não vislumbramos como seja possível, sem resvalar para a incoerência, dar essa resposta negativa em relação ao dito quesito 11.º, ou seja, considerar não provado que através da escritura pública de aquisição do prédio, os nela intervenientes RR. e sócios da A. não pretenderam vender e comprar, respectivamente, também os estabelecimentos no mesmo imóvel situados.

A incongruência afigura-se-nos, sempre com o muito respeito, manifesta, deficiência que no entanto transparece não só ao nível puramente lógico-formal ora considerado, confrontando o teor das respostas entre si, mas também, e como dissemos, ao nível mais profundo e substancial da prova produzida.

Com efeito, e auscultando, desde logo, a prova testemunhal ocorrida em audiência e devidamente objecto de gravação, concluímos que — ao invés do inserto nesse quesito 11.º —, tanto da parte dos RR. como dos sócios da A. houve a intenção de, com a escritura reportada em A), para além do imóvel em si, transferir também para esta última ambos os estabelecimentos. Ou seja, com tal convénio, tiveram as partes em vista vender e comprar não só o edifício propriamente dito — como da escritura expressamente consta —, mas também os ditos estabelecimentos, padaria e minimercado.

Assim é que a testemunha *António Gomes Teixeira* refere, além do mais, ter assistido a conversa entre o R. e o Júlio Tubarão (sócio-gerente da A.) da qual resultava que "... era para passar aquilo para eles; era isso tudo, eles não tinham interesses se não fosse a mercearia e a padaria..." e a testemunha *Maria da Conceição Cunha Mendes Laranjeiro*, por seu turno, que em conversa com a Fernanda Tubarão esta lhe disse "... vou comprar a padaria para futuro dos meus filhos..", mais acrescentando a mesma testemunha "... sei que eles venderam tudo..., depois que eles compraram não vi lá mais ninguém (da parte dos RR.)".

Também a testemunha *Constantino Ferreira Cardoso*, trabalhador na padaria desde a sua instalação — por conversão de uma serração de madeiras —, afirma que o seu último patrão "... foi o Sr. Júlio Tubarão e ele e a mulher" ".. compraram tudo aquilo, o prédio, a padaria, e tudo.". Mais esclarece que antes do negócio dos autos, ele, Constantino Cardoso, quis alugar aos RR. e então seus patrões, a padaria, mas que estes não aceitaram, dizendo-lhe que "isto está quase vendido." Refere ainda que pelo que se apercebeu o "... o Júlio Tubarão interessava-se não propriamente pelo prédio mas pelos estabelecimentos, por causa dos filhos...", sendo que o filho varão daquele foi trabalhar com a testemunha na padaria logo após a aquisição pelos pais, elucidando ainda que nos estabelecimentos, após o negócio, "... ficou tudo, o forno, o frigorifico, tudo!".

Outrossim de mencionar é ainda o depoimento da testemunha *Rui de Abreu Maia*, cliente da padaria, o qual, entre o mais, refere que o estabelecimento não obstante a sua passagem dos RR. para a família Tubarão continuou normalmente a trabalhar, que "... o Sr. Tubarão comprou o prédio por causa dos filhos, para dar emprego ao filho, que a padaria foi passada com tudo,... estavam lá os mesmos objectos" Em idêntico pendor se pronunciou também, e por fim, a testemunha Amélia da Conceição Tubarão (malgrado este apelido sem qualquer ligação de parentesco com os sócios-gerentes da A.), também cliente habitual tanto da padaria como do minimercado.

Pese embora estas mencionadas testemunhas serem todas da A., verdade é, no entanto, que os seus depoimentos em nada são infirmados pelos da parte contrária, sendo certo que todas estas concedem que ambos os estabelecimentos, efectuada a escritura nominalmente reportada apenas ao edifício, prosseguiram no seu normal funcionamento, agora sob a tutela da família Tubarão.

E idêntica ilação — no sentido da abrangência pelo firmado contrato dos estabelecimentos —, se extrai também, como dissemos, dos elementos documentais juntos aos autos.

Tal é o caso do doc. de fls. 70-71, donde resulta que à frente dos destinos do estabelecimento de padaria passou a ficar apenas e só a A.. E o mesmo se verifica com os docs. de fls. 252 e ss., dos quais se infere idêntica ocorrência em relação à mercearia, particular saliência concitando o doc. de fls. 261, constitutivo do pedido por parte do próprio R.- marido no sentido do averbamento do respectivo alvará a favor da A., averbamento que efectivamente veio a ter lugar, conforme doc. de fls. 266 e v.º.

Ora, perante todo este eloquente e multifacetado conjunto de elementos, como recusar que, com a celebração da mencionada escritura, os RR. tiveram a intenção de abrir (também) mão dos estabelecimentos, e a A. (família Tubarão), por seu turno, de adquirir outrossim os mesmos estabelecimentos? É certo que a tal respeito nada fizeram constar nesse instrumento, nem isso era sequer possível, dada a qualidade em que os RR. ali intervieram e outorgaram. Mas este particularismo, sempre com a devida vénia, em nada invalida a realidade objectiva das coisas, e ela é, insofismavelmente, no sentido que vimos propugnando, seja, ter o contrato em foco envolvido, de conformidade com o óbvio intuito de ambos os intervenientes, também

os estabelecimentos instalados no edifício (apenas) declaradamente transaccionado. Como alguém avisadamente já afirmou, "deve-se dar mais valor ao poder dos factos e à realidade da vida do que a construções jurídicas!"

Nesta decorrência, pensamos que o negativo pronunciamento deferido ao ventilado quesito 11.º não pode subsistir, antes se impondo substituí-lo — presente o disposto no segmento inicial da alínea *a*), do n.º 1, do artigo 712.º, e n.º 4 do mesmo preceito —, por um outro de sentido inverso, ainda que com um pendor restritivo, a saber:

"Provado apenas que os representantes da autora ultimaram o negócio à aquisição do prédio urbano, pela escritura pública referida em A), através da qual os réus e a autora pretenderam vender e comprar, respectivamente, também os estabelecimento, referidos em 2.º — padaria e minimercado."

Como assim, o quadro fáctico a considerar em vista da decisão da causa, além do material acima alinhado, extractado da douta sentença, integrará também este que, a título desse devido veredicto, se acaba de enunciar.

2 — Definido, enfim, o contingente fáctico a subsumir juridicamente, cuidemos então das questões recursórias directamente suscitadas pela A./Apelante.

[Segue-se a análise jurídica das demais questões, designadamente do erro sobre o objecto do negócio].

3 — Os réus interpuseram recurso revista, o qual tendo sido admitido no tribunal *a quo* veio a ser rejeitado no Supremo Tribunal de Justiça, considerando-se que o valor da causa não era superior à alçada da Relação.

Decidida a inadmissibilidade do recurso ordinário, os recorrentes Licínio Mendes Ferreira e mulher, Maria Adelaide Jesus Ferreira, interpuseram recurso para o Tribunal Constitucional, ao abrigo da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 70.º da Lei n.º 28/82, de 15 de Novembro (LTC), do acórdão da Relação.

4 — Admitido o recurso e ordenado o seu prosseguimento, os recorrentes apresentaram alegações, que remataram com as seguintes conclusões:

1 — A matéria de facto apenas pode ser alterada pela Relação nas situações descritas nas alíneas *a*), *b*) e *c*) do n.º 1 do artigo 712.º do Código de Processo Civil. E não obstante ter ocorrido a gravação dos depoimentos prestados na audiência, não é possível tomar em consideração o depoimento das testemunhas se o recorrente não deu cumprimento ao disposto no n.º 2 do artigo 690.º-A do CPC, procedendo à transcrição mediante escrito dactilografado das passagens da gravação em que se funda.

2 — Tal mecanismo processual radica na defesa do contraditório, no princípio da igualdade processual entre as partes, no direito a um processo justo equitativo.

3 — Para assegurar tais comandos básicos e nucleares do Direito e da Justiça, o n.º 3 do referido artigo 690.º-A do CPC estabelece que naquela hipótese:

"incumbe à parte contrária proceder, na contra-alegação que apresenta, a indicação dos depoimentos gravados que infirmem as conclusões do recorrente..."

4 — O Tribunal não pode, sem ferir as garantias constitucionais, anular *ex ofício* a decisão recorrida, no caso a resposta ao quesito 11, e, simultaneamente dar uma resposta de sentido contrário, sem que a parte afectada, não tenha tido oportunidade de sobre isso de pronunciar.

5 — A anulação da resposta ao quesito 11, seguida da resposta de sentido contrário, ainda que oficiosamente, vai contra o pensamento da lei, previsto no artigo 690-A do CPC, como também no n.º 2 do mesmo artigo 712.º, ao referir taxativamente que "no caso a que se refere a segunda parte da alínea *a*) do numero anterior, a relação reaprecia as provas em que assentou aparte impugnada da decisão, tendo em atenção o conteúdo das alegações de recorrente e recorrido, sem prejuízo de oficiosamente atender a quaisquer outros elementos probatórios que hajam de fundamento à decisão sobre os pontos da matéria de/acto impugnada".

6 — A resposta ao quesito 11.º da matéria de facto não foi impugnada. E como o não o foi a recorrente não produziu alegações, não foi ouvida, não teve oportunidade de sobre isso se pronunciar.

7 — O n.º 4 do artigo 712.º, n.º 4 do CPC, não contempla, ao menos expressamente, a possibilidade de o tribunal de recurso anular a decisão, não impugnada por uma parte e produzir outra, de sentido absolutamente diferente e que atinge a outra parte. Tal possibilidade implica necessariamente uma violação do princípio da igualdade e da independência dos Tribunais e da Justiça.

8 — Ao julgar assim, a Relação fez uma interpretação do artigo 712.º, n.º 4 do CPC, quando conjugado com a norma ínsita no n.º 1 da alínea *a*) também do artigo 712.º do CPC que é inconstitucional, pois é como se na prática esteja a suprimir, ou pelo menos a limitar, injustificadamente, o direito da parte (vencida) poder contra alegar no recurso.

9 — Tal dimensão normativa não é conforme a Constituição, pois sempre haverá que respeitar a dimensão da garantia de igualdade das partes e do acesso ao direito e aos tribunais, ao processo justo e equitativo, assegurando a possibilidade de reacção contra eventual pretensão de uma das partes.

10 — Alterando a resposta ao quesito 11, nos termos em que o fez, tudo se passa como se a Relação houvesse criado, sem que para tanto tivesse competência, uma norma que não existia no ordenamento jurídico, a de que a Relação pode proceder arbitrariamente ao reexame das provas, fixar uma convicção própria, alterar o sentido das respostas, livremente, ainda que não haja impugnação ou recurso, e sem ouvir as partes.

11 — Por isso, entendem igualmente os recorrentes que a Relação fez uma interpretação que é inconstitucional da norma do artigo 3.º do CPC, em conjugação com a norma do artigo 712.º, n.º 1, alínea *a*), do mesmo diploma, quando interpretado no sentido de admitir que o juiz possa decidir questões de facto ou de direito, ainda que a título oficioso, sem que as partes tenham tido a possibilidade de sobre elas se pronunciarem, por violação do direito a um processo justo e equitativo ao exercício de um contraditório pleno.

12 — O uso da faculdade conferida pelo artigo 712.º, pressupõe a interposição de recurso pela parte a quem possa aproveitar a alteração das respostas ou a anulação da decisão. O mesmo é dizer que, o âmbito dos recursos é determinado nas conclusões da respectiva alegação, como resulta do n.º 3 do artigo 684.º do CPC.

13 — Não tendo havido, recurso ou impugnação da matéria de facto — quesito 11.º — não podia o Tribunal dele tomar conhecimento.

14 — Não foi porém essa posição adoptada pelo Acórdão recorrido, que apesar disso, apesar da parte não ter recorrido da alteração ou anulação da matéria de facto, a Relação oficiosamente "promoveu" e "conheceu", por assim dizer do recurso, como se ele houvesse sido interposto e não foi.

15 — Assim mostra-se inconstitucional a norma do artigo 684.º, n.º 3, do Código Processo Civil, em conjugação com a norma do artigo 712.º, n.º 1, alínea *a*), do mesmo diploma, quando interpretada no sentido de admitir que as conclusões de recurso não limitem o seu objecto, podendo o Tribunal alterar a matéria de facto aí não impugnada, por violação do direito a um processo justo e equitativo e ao exercício de um contraditório pleno.

16 — Em consequência de tal interpretação inconstitucional resultam violados os princípios da protecção da confiança e da segurança jurídica, consideradas como elementos basilares, essenciais do Estado de Direito, que se traduz na previsibilidade, ou seja, na certeza e calculabilidade, por parte dos cidadãos, em relação aos efeitos jurídicos das normas jurídicas, designadamente ao modo de funcionamento dos Tribunais, consagrados nos artigos 2.º, 207.º e 212.º da Constituição.

A recorrida contra-alegou, concluindo do seguinte modo:

"A. O presente recurso foi interposto intempestivamente, já após ter expirado o prazo de 10 dias previsto no artigo 75.º n.º 1 da lei do Tribunal Constitucional.

B. O Meritíssimo Desembargador Relator do Tribunal da Relação de Coimbra pronunciou-se no sentido da intempestividade da interposição do recurso, tendo, no entanto, decidido admiti-lo, por entender que, não havendo aqui lugar ao pagamento de taxa de justiça inicial, não há também lugar à aplicação do disposto no artigo 145.º, n.os 5 e 6 do C.P.C.

C. O Tribunal Constitucional decidiu no Acórdão 350/00, "Sendo assim, uma vez reconhecido que a apresentação do requerimento de recurso de constitucionalidade ocorreu para além do prazo fixado no artigo 75.º da lei do Tribunal Constitucional, e uma vez confirmado que não houve pagamento da multa prevista no artigo 145.º do Código de Processo Civil — porque não houve solicitação do pagamento imediato da multa devida e porque a secretaria do tribunal a quo não deu execução ao disposto no n.º 6 do artigo 145.º [...] há que concluir pela extemporaneidade dessa apresentação [...]"

D. A não ser assim, passaria completamente incólume a interposição extemporânea do recurso, violando-se o disposto nos artigos 75.º, n.º 1 e 76.º, n.º 2 da Lei n.º 28/82, de 15/11, no que respeita ao prazo de interposição do recurso.

E. Pelo que, nos termos do disposto nos artigos 75.º, n.º 1 e 76.º, n.º 2 da Lei n.º 28/82, de 15/11, entende a Recorrida, salvo o devido respeito, não dever este Venerando Tribunal conhecer do objecto do mesmo.

F. Os recorrentes interpuseram o presente recurso ao abrigo do disposto no artigo 70.º, n.º 1, alínea *b*) da lei do Tribunal Constitucional.

G. Para que deva ser admitido um recurso interposto ao abrigo desta alínea *b*), é necessário que o recorrente tenha suscitado, durante o processo, a inconstitucionalidade da norma que pretende que este Tribunal aprecie.

H. Os recorrentes não suscitaram durante o processo a inconstitucionalidade da interpretação do artigo 712.º, n.º 1, alínea *a*) do Código de Processo Civil, só o tendo feito no requerimento de interposição de recurso para este Tribunal.

I. Aquando das alegações do recurso de revista, os recorrentes já tinham conhecimento da interpretação seguida pelo Acórdão da Relação, tendo tido oportunidade de suscitar aí a questão da inconstitucionalidade.

J. Mas mais lógico seria que, tomando conhecimento do Acórdão da Relação, última instância de recurso no processo, e entendendo que o mesmo fizera uma interpretação inconstitucional das normas aplicadas, os recorrentes tivessem logo nesse momento processual interposto recurso para o Tribunal Constitucional.

K. Os recorrentes tiveram assim oportunidade de suscitar anteriormente no processo a questão da inconstitucionalidade, mas optaram por não fazê-lo.

L. Pelo que não houve qualquer impossibilidade objectiva da suscitação atempada da questão da inconstitucionalidade, não se enquadrando a situação *sub iudice* nas excepções admitidas pelo Tribunal Constitucional.

M. Tendo havido suscitação extemporânea da questão da constitucionalidade, entende a Recorrida, salvo o devido respeito, que não deve este Venerando Tribunal conhecer do objecto do presente recurso.

N. Todavia, independentemente da questão da inadmissibilidade, o douto acórdão da Relação de Coimbra entendeu que, tendo em conta as respostas positivas dadas aos quesitos 5.º, 6.º, 7.º e 8.º, dar o quesito 11.º como não provado configurava uma situação de obscuridade e até mesmo de contraditoriedade.

O. Razão pela qual, ao abrigo do disposto no artigo 712.º, n.º 1, alínea *a*), 1.ª parte e n.º 4 do Código de Processo Civil, relevou a deficiência e substituiu a resposta rotundamente negativa dada ao quesito 110 da Base Instrutória, por outra de sentido inverso, ainda que com um pendor restritivo.

P. Quanto às suas competências em relação à matéria de facto, a Relação reaprecia as provas, podendo atender a quaisquer elementos probatórios que hajam servido de fundamento à decisão.

Q. Segundo jurisprudência do STJ, Acórdão de 21/06/2007, proferido no processo 07B1552, "A falta de reclamação, quer contra a base instrutória, quer contra o julgamento da matéria de facto, não impede a alteração da decisão de facto pela 2.ª instância, nos termos constantes do artigo 712.º do Código de Processo Civil;

R. O estipulado no artigo 712.º do C.P. C. leva a que, quando o Tribunal da Relação entenda que a decisão recorrida está eivada de deficiência, terá de intervir no sentido da respectiva correcção e eliminação, sendo este um poder-dever que lhe assiste mesmo que o recorrente não ponha em causa aquela matéria de facto.

S. Este poder-dever decorre das disposições conjugadas do artigo 712.º n.º 1, alínea *a*), 1.ª parte e n.º 4 do mesmo artigo do Código de Processo Civil e do facto de a Relação não ser um Tribunal de cassação.

T. A interpretação dada pela Relação às normas em causa em nada viola princípios constitucionais, nomeadamente o princípio fundamental a um processo justo e equitativo, mas conduz à efectivação do mesmo, na medida em que ao corrigirem-se decisões deficientes, obscuras e contraditórias, se concorre para a justa composição do litígio e para a realização da justiça, fins últimos de qualquer processo.

U. Ao aplicar as normas que aplicou e ao decidir como decidiu, o Tribunal da Relação não interpretou erradamente quaisquer normas, nem violou quaisquer preceitos constitucionais."

5 — Por despacho do relator foram os recorrentes notificados para, querendo, se pronunciarem sobre as questões obstativas à admissibilidade e conhecimento do objecto do recurso (intempestividade e falta de suscitação oportuna da questão de constitucionalidade) suscitadas pela recorrida nas contra-alegações

A questão da tempestividade do recurso foi decidida por despacho do relator, [ter o requerimento de interposição de recurso dado entrada um dia após o termo limite do respectivo prazo e ter sido admitido sem o pagamento da multa prevista nos n.º 5 e 6 do artigo 145.º do Código de Processo Civil], tendo-se regularizado o pagamento da multa devida."

II — *Fundamentos*. — 6 — Nas suas contra-alegações a recorrida suscita duas questões prévias. A primeira, já foi decidida, como se referiu, pelo despacho de fls. 528 a 532. Resta apreciar a segunda.

Consiste esta em que os recorrentes só mencionaram a questão de constitucionalidade no requerimento de interposição de recurso para o Tribunal Constitucional, e que "[A]quando das alegações do recurso de revista, os recorrentes já tinham conhecimento da interpretação seguida pelo acórdão da Relação, tendo tido oportunidade de suscitar aí a questão da inconstitucionalidade". E, acrescentam: "[M]as mais lógico seria que, tomando conhecimento do acórdão da Relação, última instância de recurso no processo, e entendendo que o mesmo fizera uma interpretação inconstitucional das normas aplicadas, os recorrentes tivessem logo nesse momento processual interposto recurso para o Tribunal Constitucional."

Em resposta, contrapõem os recorrentes que a questão apenas surgiu com a decisão do Tribunal da Relação de Coimbra, e que, por isso, nunca tiveram oportunidade de suscitar qualquer questão de inconstitucionalidade, "pois de uma situação verdadeiramente excepcional e insólita se tratava, estando, portanto, dispensados de cumprir tal ónus", e não podendo ser considerado e levado em conta o requerimento de interposição de recurso para o Supremo Tribunal de Justiça, que visando uma revista de mérito, da acção, não foi admitido, em razão do valor da acção, tudo se passando, assim, como se nunca tivesse existido e os recorrentes nunca tivessem tido a oportunidade de se pronunciarem.

Efectivamente, tendo o recurso sido interposto ao abrigo da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 70.º da Lei n.º 28/82, de 15 de Novembro, a sua admissibilidade depende da verificação cumulativa dos requisitos de a questão de inconstitucionalidade haver sido suscitada «durante o processo», «de modo processualmente adequado perante o tribunal que proferiu a decisão recorrida, em termos de este estar obrigado a dela conhecer» (n.º 2 do artigo 72.º da LTC), e de a decisão recorrida ter feito efectiva aplicação das normas arguidas de inconstitucionais pelo recorrente. Num entendimento funcional do referido ónus, o Tribunal tem exceptuado as situações, decerto excepcionais ou anómalas, em que o recorrente não tenha disposto de oportunidade processual para suscitar a questão antes de proferida a decisão recorrida ou em que, dispondo abstractamente dessa oportunidade, não era exigível, agindo com diligência processual normal, que suscitasse então a questão de constitucionalidade que quer ver apreciada.

Ora, o caso dos autos é daqueles em que a questão de constitucionalidade, em qualquer das vertentes em que o recorrente a apresenta, só se revela com a decisão recorrida. Efectivamente, o recurso de apelação não visava, ao menos directamente, a impugnação da matéria de facto, como facilmente se retira das conclusões das alegações da apelante (ora recorrida) e o próprio acórdão reconhece. Não seria razoável exigir que os então recorridos (ora recorrentes), para acautelar o recurso de constitucionali0dade, tivesse que suscitar nas contra-alegações a questão da inconstitucionalidade, antevendo a hipótese de a Relação fazer uso dos poderes conferidos no artigo 712.º do Código de Processo Civil e vir a proceder oficiosamente à alteração da matéria de facto sem a sua prévia audição.

E é irrelevante que os recorrentes não tenham invocado a questão de constitucionalidade no recurso que interpuseram da decisão da Relação para o Supremo Tribunal de Justiça. Esse recurso foi rejeitado e a decisão que aplicou as normas em causa e é objecto do presente recurso de constitucionalidade é o acórdão da Relação.

Deste modo, face à conformação concreta do litígio e à decisão proferida, conclui-se que os recorrentes não dispuseram, agindo com a diligência exigível, de oportunidade para suscitar a questão de constitucionalidade perante o tribunal que proferiu a decisão recorrida, pelo que improcede a questão obstativa suscitada pelos recorridos e se conhecerá do objecto do recurso.

7 — Importa, porém, proceder à sua correcta delimitação, tendo em conta as questões colocadas pelos recorrentes e o teor da decisão recorrida.

No acórdão recorrido considerou-se que o objecto da apelação era definido em função das conclusões das alegações do recorrente, ao abrigo do disposto nos artigos 684.º, n.º 3, e 690.º, n.º 1, do Código de Processo Civil, com excepção das questões de conhecimento oficioso, e que «…entre as questões a respeito das quais esse imperativo conhecimento se impõe aos Tribunais da Relação, surgem, desde logo, as referentes à fixação da matéria de facto, dado a consolidada natureza de tribunais de instância que aos mesmos assiste».

Ora, tendo em conta este poder-dever, no caso decorrente do artigo 712.º do CPC, entendeu-se que, muito embora a fixação da matéria de facto não tivesse sido posta em causa no recurso, essa decisão estava «eivada de deficiências» a justificar a intervenção da Relação no sentido da respectiva correcção e eliminação.

Mais concretamente, entendeu-se que a resposta negativa dada ao quesito 11.º da base instrutória, era "obscura e até mesmo contraditória" com as respostas positivas dadas aos quesitos 5.º, 6.º, 7.º e 8.º, e que, «a prova produzida nos autos — seja de índole testemunhal, seja documental — e que conduziu às ditas respostas positivas, impunha por igual…, também pronunciamento positivo em relação a esse quesito 11.º».

Para a Relação não era possível, sob pena de manifesta incoerência, responder negativamente ao quesito 11.º, face às respostas positivas dadas aos outros quesitos, e essa deficiência transparecia não só ao nível puramente lógico-formal, confrontando o teor das respostas em si, mas também ao nível substancial da prova produzida.

É assim que, depois de analisar o teor das respostas dadas aos quesitos e a prova testemunhal e documental pertinente, se concluiu no aresto recorrido que «o negativo pronunciamento deferido ao ventilado quesito 11.º não pode subsistir, antes se impondo substituí-lo — presente o disposto no segmento inicial da alínea *a*) do n.º 1, do artigo 712.º, e n.º 4 do mesmo preceito —, por um outro de sentido inverso…».

Foi neste contexto que, sem audição das partes, a Relação alterou a resposta dada ao quesito 11.º

Deste modo, não há autonomia entre a 1.ª e a 2.ª questões enunciadas pelos recorrentes no requerimento de interposição, reduzindo-se o objecto do recurso à apreciação da inconstitucionalidade das seguintes normas:

A) A alínea *a*) do n.º 1 e do n.º 4 do artigo 712.º e o n.º 3 do artigo 684.º do Código de Processo Civil, interpretados no sentido de permitirem que a Relação proceda oficiosamente à alteração da matéria de facto, com fundamento em deficiência, obscuridade ou contradição, quando constem do processo todos os elementos de prova que serviram de base à decisão sobre os pontos da matéria de facto em causa;

B) O n.º 3 do artigo 3.º e a alínea *a*) do n.º 1 e o n.º 4 do artigo 712.º do Código de Processo Civil, interpretados no sentido de permitirem que a Relação proceda oficiosamente à alteração da matéria de facto, com fundamento em deficiência, obscuridade ou contradição, sem prévia audição das partes.

8 — Quanto à primeira questão, o dispositivo essencial é o que emerge do artigo 712.º, do Código de Processo Civil, invocado pela Relação como fundamento para o seu poder decisório, tendo os restantes uma aplicação indirecta ou consequencial desta norma, pois, é, efectivamente, da conjugação do n.º 4 com a parte inicial da alínea *a*) do n.º 1 desse preceito, que o tribunal recorrido extrai o poder-dever de alterar oficiosamente, a matéria de facto fixada, quanto a considere deficiente, obscura ou contraditória, se do processo constarem todos os elementos de prova que serviram de base à decisão sobre os pontos da matéria de facto em causa, mesmo no caso do recurso não versar sobre a matéria de facto.

8.1 — O artigo 712.º do Código de Processo Civil, na versão aplicável aos autos [redacção do Decreto-Lei n.º 329.º-A/95, de 12 de Dezembro, e do Decreto-Lei n.º 180/96, de 25 de Setembro], e na parte relevante para a presente decisão, é do seguinte teor:

"Artigo 712.º

Modificabilidade da decisão de facto

1 — A decisão do tribunal de 1.ª instância sobre a matéria de facto pode ser alterada pela Relação:

a) Se do processo constarem todos os elementos de prova que serviram de base à decisão sobre os pontos da matéria de facto em causa ou se, tendo ocorrido gravação dos depoimentos prestados, tiver sido impugnada, nos termos do artigo 690.º-A, a decisão com base neles proferida;

b) . . . . . .

c) . . . . . .

2 — . . . . . .

3 — . . . . . .

4 — Se não constarem do processo todos os elementos probatórios que, nos termos da alínea *a*) do n.º 1, permitam a reapreciação da matéria de facto, pode a Relação anular, mesmo oficiosamente, a decisão proferida na 1.ª instância, quando repute deficiente, obscura ou contraditória a decisão sobre pontos determinados da matéria de facto ou quando considere indispensável a ampliação desta; a repetição do julgamento não abrange a parte da decisão que não esteja viciada, podendo, no entanto, o tribunal ampliar o julgamento de modo a apreciar outros pontos da matéria de facto, com o fim exclusivo de evitar contradições na decisão.

5 — . . . . . .

6 — . . . . . ."

Em contraposição com o que sucedia com o Código de Processo Civil de 1939, que estabelecia como regra a inalterabilidade da decisão do tribunal colectivo sobre a matéria de facto constante do questionário, o Código de 1961 procurou ampliar os poderes da Relação no que toca, não só à apreciação das respostas à matéria de facto dadas pelo tribunal de 1.ª instância, mas também à imposição duma fundamentação mínima relativamente às decisões do colectivo, e determinado a possibilidade de anulação, ainda que oficiosa, quando as respostas à matéria de facto fossem deficientes, obscuras ou contraditórias (Lebre de Freitas e Armindo Ribeiro Mendes, *Código de Processo Civil Anotado,* artigos 676.º a 943.º, Vol.3.º, 2003, p. 95).

Contudo, na prática, apesar de se prever um segundo grau de jurisdição em matéria de facto, face à redacção anterior do artigo 712.º, do Código de Processo Civil, só muito excepcionalmente tal garantia era exequível (Abrantes Geraldes, *Temas da Reforma do Processo Civil*, II Vol., 3.ª ed., Janeiro de 2000, p. 186), pois, perante a anterior redacção da alínea *a*) do n.º 1 do citado artigo 712.º, a Relação só gozava do poder dever de alterar a decisão sobre a matéria de facto se do processo constassem todos os elementos de prova que serviram de base à decisão — o que apenas sucedia quando, havendo prova testemunhal, todas as testemunhas tivessem sido ouvidas por deprecada, estando os respectivos depoimentos reduzidos a escrito, ou se os elementos fornecidos pelo processo impusessem decisão diversa insusceptível de ser destruída por quaisquer outras provas.

Nos demais casos, que a experiência demonstrou constituírem a larga maioria, bastava que na fundamentação da decisão sobre a matéria de facto, o tribunal indicasse, ainda que em termos genéricos ou imprecisos, a interferência de prova testemunhal, declarações emitidas pelas partes, esclarecimentos prestados pelos peritos ou por quaisquer outras pessoas ouvidas na audiência de discussão e julgamento ou, ainda, o resultado da observação directa que o tribunal retirasse das inspecções judiciais, para que o tribunal superior ficasse impedido de sindicar a decisão proferida pelo tribunal *a quo* (Abrantes Geraldes, ob. e vol. cit., pp. 193/194).

Aqui se fundaram, embora em termos não exclusivos, as principais críticas apontadas ao sistema (da oralidade plena, implementado no Código de Processo Civil de 1939 e continuado no Código de Processo Civil de 1961) e que acabaram por levar o legislador a aprovar as medidas intercalares previstas no Decreto-Lei n.º 39/95, de 15 de Fevereiro, posteriormente mantidas na redacção final do Código de Processo Civil (Abrantes Geraldes, ob. e vol. cit., p. 186).

Efectivamente, o Decreto-Lei n.º 39/95 veio possibilitar um recurso amplo sobre a matéria de facto, ao prescrever a possibilidade de registo ou documentação da prova, solução que a revisão do Código de Processo Civil operada em 1995/1996 (pelo Decreto-Lei n.º 329-A/95, de 12 de Dezembro, e pelo Decreto-Lei n.º 180/96, de 25 de Setembro), sedimentou. Assim, a decisão do tribunal de 1.ª instância sobre a matéria de facto passou a poder ser alterada, não só nos casos previstos desde 1939, mas também quando, tendo ocorrido gravação dos depoimentos prestados, tenha sido impugnada, nos termos do artigo 690.º-A, a decisão com base neles proferida (Lebre de Freitas e Armindo Ribeiro Mendes, *Código de Processo Civil Anotado,* artigos 676.º a 943.º, Vol. 3.º, p. 96).

Por virtude deste alargamento do conjunto de elementos probatórios à disposição da Relação e da ampliação dos seus poderes cognitivos criaram-se condições para que seja excepcional a anulação da decisão de facto proferida em 1.ª instância. Como diz Lopes do Rego (*Comentários ao Código de Processo Civil,* Vol. I, 2.º ed., pág. 610) "constatada uma possível deficiência ou obscuridade quanto a certa parcela ou segmento da matéria de facto, se constarem do processo todos os elementos probatórios que lhe serviram de base, deverá a Relação, antes e em vez de anular a decisão, proceder à reapreciação do decidido, substituindo-se ao tribunal *a quo* e corrigido o erro de julgamento que considere ocorrido".

8.2 — Os recorrentes alegam que a interpretação deste regime no sentido de que a Relação pode alterar oficiosamente a matéria de facto, quanto considere deficiente, obscura ou contraditória a decisão, se do processo constarem todos os elementos de prova que serviram de base à decisão sobre os pontos da matéria de facto em causa, apesar de o recurso não consistir em impugnação da matéria de facto, atenta contra o princípio da igualdade processual entre as partes e do contraditório e contra o direito a um processo justo e equitativo, "decorrentes do artigo 20.º da Constituição da República Portuguesa e do artigo 6.º, n.º 1, da Convenção Europeia dos Direitos do Homem, pedra angular de um Estado de direito democrático".

São, efectivamente, as normas contidas no artigo 20.º n.os 1 e 4 da Constituição, no ponto em que elas asseguram o acesso ao direito e aos tribunais e, a todos os que intervenham numa causa, o direito a um *processo equitativo*, os parâmetros adequados para aferir da constitucionalidade das normas em causa no presente processo.

Sobre o alcance destas normas constitucionais pronunciou-se já, inúmeras vezes, o Tribunal Constitucional. Disse-se, entre muitos outros de idêntica doutrina, no Acórdão n.º 330/01 in *Acórdãos do Tribunal Constitucional*, 50.º vol., págs. 771 e segs.:

"4.1. Como este Tribunal tem repetidamente sublinhado [cf., por último, o acórdão n.º 259/2000 (publicado no *Diário da República,* 2.ª série, de 7 de Novembro de 2000)], o direito de acesso aos tribunais é, entre o mais, o direito a uma solução jurídica dos conflitos, a que se deve chegar em prazo razoável e com observância das garantias de imparcialidade e independência, mediante um correcto funcionamento das regras do contraditório [cf. o acórdão n.º 86/88 (publicado nos Acórdãos do Tribunal Constitucional, volume 11.º, páginas 741 e seguintes)].

Tal como se sublinhou no acórdão n.º 358/98 (publicado no *Diário da República,* 2.ª série, de 17 de Julho de 1998), repetindo o que se tinha afirmado no acórdão n.º 249/97 (publicado no *Diário da República,* 2.ª série, de 17 de Maio de 1997), o processo de um Estado de Direito (processo civil incluído) tem, assim, de ser um processo equitativo e leal. E, por isso, nele, cada uma das partes tem de poder fazer valer as suas razões (de facto e de direito) perante o tribunal, em regra, antes que este tome a sua decisão. É o direito de defesa, que as partes hão-de poder exercer em condições de igualdade. Nisso se analisa, essencialmente, o princípio do contraditório, que vai ínsito no direito de acesso aos tribunais, consagrado no artigo 20.º, n.º 1, da Constituição, que prescreve que "a todos é assegurado o acesso [...] aos tribunais para defesa dos seus direitos e interesses legalmente protegidos, não podendo a justiça ser denegada por insuficiência de meios económicos".

A ideia de que, no Estado de Direito, a resolução judicial dos litígios tem que fazer-se sempre com observância de um *due process of law* já, de resto, o Tribunal a tinha posto em relevo no acórdão n.º 404/87 (publicado nos *Acórdãos do Tribunal Constitucional,* vol. 10.º, páginas 391 e seguintes). E, no acórdão n.º 62/91 (publicado nos *Acórdãos do Tribunal Constitucional,* vol. 18.º, páginas 153 e seguintes) sublinhou-se que o princípio da igualdade das partes e o princípio do contraditório "possuem dignidade constitucional, por derivarem, em última instância, do princípio do Estado de Direito".

As partes num processo têm, pois, direito a que as causas em que intervêm sejam decididas "mediante um processo equitativo" (cf. o n.º 4 do artigo 20.º da Constituição), o que — tal como se sublinhou no acórdão n.º 1193/96 (publicado nos Acórdãos do Tribunal Constitucional, vol. 35.º, página 529 e seguintes) — exige não apenas um juiz independente e imparcial (um juiz que, ao dizer o direito do caso, o faça mantendo-se alheio, e acima, de influências exteriores, a nada mais obedecendo do que à lei e aos ditames da sua consciência), como também que as partes sejam colocadas em perfeita paridade de condições, por forma a desfrutarem de idênticas possibilidades de obter justiça, pois, criando-se uma situação de indefesa, a sentença só por acaso será justa."

É à luz destes princípios que cumpre decidir a primeira questão que, repete-se, consiste em saber se é ou não inconstitucional a interpretação das normas dos artigos 712.º, n.º 1, alínea *a*), e n.º 4, 684.º, n.º 3, do Código de Processo Civil, no sentido de permitirem que a Relação proceda oficiosamente à alteração da matéria de facto, com fundamento em deficiência, obscuridade ou contradição, quando constem do processo todos os elementos de prova que serviram de base à decisão sobre os pontos da matéria de facto em causa, ainda que a decisão proferida com base neles não tenha sido impugnada nos termos do artigo 690.º-A do Código Processo Civil.

Atente-se que com a interpretação normativa em causa o tribunal de recurso não se arroga poderes para proceder oficiosamente a uma geral e irrestrita alteração do julgamento da matéria de facto. Fá-lo no âmbito da base de facto relevante para a questão de direito discutida na apelação e para harmonizar do ponto de vista lógico as respostas do tribunal de 1.ª instância, eliminando a obscuridade e contradição que reputou existir nesse julgamento quanto a um concreto ponto da matéria de facto. Efectivamente, sendo a decisão jurídica da causa uma decisão racional não pode assentar em factos que estejam entre si em contradição ou cuja equivocidade ou indeterminação de sentido impeça que se saiba que consequência jurídica se deve deles extrair. Impossibilitado, pela deficiência, obscuridade ou contradição da matéria de facto pertinente, de resolver as questões que lhe são submetidas e, portanto, de alcançar a decisão justa do litígio, ao tribunal de recurso coloca-se a alternativa de anular o julgamento de facto ou eliminar o vício, se dispuser de competência e de todos os elementos probatórios que serviram de base à decisão. A preferência normativa pela segunda opção em vez da pronúncia cassatória, mesmo que essa revisão do julgamento de facto não tenha sido pedida, justifica-se pelo interesse constitucionalmente relevante de obtenção da justiça em prazo razoável.

E não resulta dessa solução de suprimento oficioso pelo tribunal de recurso da obscuridade ou contradição das respostas quanto a pontos concretos da matéria de facto ofensa aos princípio do processo equitativo, designadamente, na vertente da *igualdade de armas* e do contraditório, aqui no sentido do direito de uma das partes se pronunciar sobre qualquer pretensão formulada pela parte contrária.

Com efeito, a alteração à matéria de facto faz-se no âmbito restrito das questões jurídicas em disputa, com recurso às provas produzidas nos autos, não convocando a Relação para este efeito meios de prova que não tivessem já sido submetidos à análise e ao contraditório das partes. Não há na situação em apreço qualquer violação do princípio da igualdade das partes no processo, porque o tribunal ao assim proceder não as trata diferenciadamente, dando a uma tratamento que tenha negado à outra, nem decide questão colocada por uma parte sem audição da outra. Perante a perplexidade em que se vê colocado pelo acervo factual sobre que as partes discutem e não podendo concluir pelo *non liquidet,* elimina oficiosamente o vício com base nos elementos que os autos fornecem e as partes conhecem. Não ouve só uma das partes, nem concede a uma a oportunidade de apresentar elementos de convicção que à outra nega. Assim, não se pode afirmar que, em função da alteração uma das partes tenha ficado numa situação desvantajosa em relação à outra no tocante ao pleno desfrute dos meios adjectivos postos à sua disposição.

E também não podem dizer-se violados os demais princípios e normas constitucionais invocados.

Desde logo, carece absolutamente de sentido a referência aos artigos 207.º e 212.º da Constituição (cf. conclusão 16.ª), que versam, respectivamente, sobre o júri, participação popular e assessoria técnica nos tribunais e sobre os tribunais administrativos e fiscais.

E é manifestamente infundada a arguição de que a norma em causa viola o princípio da protecção da confiança e da segurança jurídica, ínsitos no artigo 2.º da Constituição, que a recorrente não fundamenta. A alteração oficiosa da matéria de facto ocorre no âmbito da base de facto relevante para decisão de questões jurídicas em disputa num processo pendente e para eliminar obscuridades ou contradições impeditivas da justa resolução dessas questões ainda controvertidas, pelo que se não vislumbra de que modo pode ser atingido o direito dos cidadãos a confiar na estabilidade das decisões judiciais.

9 — Apurado que a alteração oficiosa da matéria de facto pelo tribunal de recurso, ao abrigo do n.º 4 e da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 712.º do Código de Processo Civil, em ordem a eliminar obscuridades ou contradições do julgamento da matéria de facto relevante para a decisão das questões jurídicas em disputa, não viola as garantias que decorrem do direito ao processo equitativo (artigo 20.º, n.º 4, da CRP), importa averiguar se também passa incólume a essa censura o entendimento dessas mesmas normas em conjugação com o n.º 3 do artigo 3.º do mesmo Código, no sentido de que para assim proceder não é necessário ouvir previamente as partes, designadamente a parte em desfavor da qual é feita a alteração.

Este último preceito dispõe que o juiz "deve observar e fazer cumprir, ao longo de todo o processo, o princípio do contraditório, não lhe sendo lícito, salvo caso de manifesta desnecessidade, decidir questões de direito ou de facto, mesmo que de conhecimento oficioso, sem que as partes tenham tido a possibilidade de sobre elas se pronunciarem".

Como já se disse a propósito da questão anteriormente tratada, o artigo 20.º da Constituição não se limita a garantir o direito de acesso aos tribunais. Impõe que esse direito se efective — na conformação normativa e na concreta condução — através de um *processo equitativo* (n.º 4 do artigo 20.º da CRP).

Levada expressamente ao texto constitucional pela revisão operada pela lei Constitucional n.º 1/97, a exigência do processo equitativo, conceito em cuja densificação tem papel de relevo a jurisprudência dos órgãos da Convenção Europeia dos Direitos do Homem sobre o conceito homólogo consagrado no artigo 6.º da CEDH, já anteriormente se deduzia de outros lugares da Constituição e era reconhecido pela jurisprudência do Tribunal (cf. p. ex. acórdão n.º 1193/96).

Para o processo civil e para os modelos processuais a que aquele serve de paradigma (para o processo penal a Constituição fornece no artigo 32.º elementos de concretização suplementares), a jurisprudência e a doutrina têm desenvolvido o conceito através de outros princípios que o densificam: (1) direito à igualdade de armas ou igualdade de posição no processo, sendo proibidas todas as diferenças de tratamento arbitrárias; (2) proibição da indefesa e direito ao contraditório, traduzido fundamentalmente na possibilidade de cada uma das partes invocar as razões de facto e direito, oferecer provas, controlar a admissibilidade e a produção das provas da outra parte e pronunciar-se sobre o valor e resultado de umas e outras; (3) direito a prazos razoáveis de acção e de recurso, sendo proibidos os prazos de caducidade demasiados exíguos; (4) direito à fundamentação das decisões; (5) direito à decisão em prazo razoável; (6) direito de conhecimento dos dados do processo (*dossier*); (7) direito à prova; (8) direito a um processo orientado para a justiça material (Cf. Gomes Canotilho e Vital Moreira, *Constituição da República Portuguesa Anotada,* 4.ª ed., pág. 415).

No caso, não está em consideração a violação do contraditório na sua formulação clássica *(audiatur et altera pars),* enquanto exige que se dê a cada uma das partes a possibilidade de "deduzir as suas razões (de facto e de direito)", de "oferecer as suas provas", de "controlar as provas do adversário" e de "discretear sobre o valor e resultados de umas e outras". A questão que agora se aprecia respeita à proibição das chamadas *decisões surpresa*, ou seja, à imposição ao tribunal do dever de ouvir as partes antes de tomar decisões com fundamento de conhecimento oficioso que não tenha sido por elas previamente considerado. O que está em causa não é a garantia de *defesa*, no sentido negativo de oposição perante pretensão da outra parte, mas o direito de *influenciar* a formação da decisão do órgão judicial que lhe diz directamente respeito e que também tem de considerar-se incluído na exigência constitucional do processo equitativo.

Mais precisamente, uma vez que a consideração do que é uma concepção justa e leal do processo não pode ser traçada abstractamente e que nos situamos num processo de fiscalização concreta de constitucionalidade, importa saber se a exigência do processo equitativo funda uma extensão

do contraditório de tal modo que se considere que aquele princípio constitucional é infringido por uma norma que dispense (i.e., interpretada no sentido de dispensar) o tribunal de recurso de ouvir previamente as partes quando venha a optar pela alteração oficiosa da matéria de facto, com base nos elementos probatórios em que se fundou a decisão da 1.ª instância, para eliminar obscuridades ou contradições.

E aqui a resposta é positiva.

A parte que é objectivamente desfavorecida pelo sentido da alteração da decisão de facto não vê garantida a sua participação efectiva num momento fulcral do desenvolvimento da lide perante o tribunal de recurso e que vem a ser decisivo para a solução que esse tribunal dá à questão sobre a qual incidiu a discussão das partes nessa fase processual. A base factual é crucial na aplicação do direito pelos tribunais. A discussão que as partes travaram nas alegações e contra-alegações, tomando por referente as respostas aos pontos da matéria de facto fixadas na decisão recorrida, pode ficar esvaziada de sentido se esse pressuposto desaparece. Não conceder às partes, perante a solução plausível de vir a alterar oficiosamente a base factual, a oportunidade de apresentar as razões pelas quais essa alteração não deve ser feita é privá-las da participação num momento constitutivo da decisão da causa. Mormente quando, como na aplicação normativa concreta sucedeu, a alteração não se reduz à eliminação de incongruências frontais imposta por exigências imperativas de lógica formal que só consintam um indiscutível sentido da proposição questionada, antes envolve a reapreciação da prova documentada no processo em ordem a suportar o sentido da alteração a que se chegou.

Deste modo, a referida norma, entendida como implicitamente o foi no sentido de o exercício dos referidos poderes da Relação não dever ser precedido de audição das partes, conduz a que a decisão da causa não seja, nessa fase processual, o resultado de um processo equitativo.

Aliás, o Tribunal Constitucional já afirmou entendimento semelhante deste princípio em casos de exercício de poderes oficiosos aparentados com a hipótese que agora se aprecia, designadamente no acórdão n.º 440/94 (condenação por litigância de má fé, sem prévia audição dos interessados sobre tal matéria) e n.º 605/95 (condenação *extra vel ultra petitum* em processo laboral), publicados, respectivamente, no *Diário da República*, 2.ª série, de 1 de Setembro de 1994 e 15 de Março de 1996 e disponíveis em www.tribunalconstitucional.pt. E no acórdão n.º 205/2003, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 2 de Julho de 2003, reconheceu-se expressamente que a norma contida no artigo 3.º, n.º 3, do Código de Processo Civil "resulta, assim, de uma imposição constitucional, conferindo às partes num processo o direito de se pronunciarem previamente sobre as questões — suscitadas pela parte contrária ou de conhecimento oficioso — que o tribunal vier a decidir", embora nesse caso se tenha concluído pela não violação do princípio constitucional.

Procede, pois, o recurso nesta parte, improcedendo no mais.

III — *Decisão.* — Pelo exposto, concedendo parcial provimento ao recurso, decide-se:

a) Julgar inconstitucional, por violação do direito a um processo equitativo consagrado no n.º 4 do artigo 20.º da Constituição, a norma extraída do n.º 3 do artigo 3.º e da alínea *a*) do n.º 1 e do n.º 4 do artigo 712.º do Código de Processo Civil, quando interpretados no sentido de permitirem que a Relação proceda oficiosamente à alteração da matéria de facto, com fundamento em deficiência, obscuridade ou contradição da decisão da 1.ª instância nesse domínio e, consequentemente, modifique a decisão da causa, sem prévia audição das partes;

b) Determinar a reforma da decisão recorrida em conformidade com o agora decidido quanto à questão de constitucionalidade;

c) Julgar no mais improcedente o recurso.

Lisboa, 8 de Julho de 2009. — *Vítor Gomes — Carlos Fernandes Cadilha — Ana Maria Guerra Martins — Maria Lúcia Amaral — Gil Galvão.*

202186541

TRIBUNAL DE CONTAS

Gabinete do Presidente

Louvor n.º 540/2009

Tendo falecido, hoje, o funcionário da Direcção-Geral do Tribunal de Contas, Senhor António Augusto Moreira Guimarães, não posso deixar de manifestar o reconhecimento da Instituição pela forma dedicada como exerceu as suas funções, realçando o bom relacionamento humano que sempre cultivou e que tanta estima granjeou por parte de todos aqueles que com ele conviveram.

11 de Agosto de 2009. — O Presidente, *Guilherme d'Oliveira Martins*.

202188801

TRIBUNAL DA COMARCA DO BAIXO VOUGA

Juízo de Comércio de Aveiro

Anúncio n.º 6418/2009

Insolvência de pessoa singular (requerida)
Processo n.º 410/09.8T2AVR

N/Referência: 5209339

Requerente: Abel Joaquim Ferreira da Rocha
Insolvente: Mário Fernando Ferreira Oliveira

No Tribunal da Comarca do Baixo Vouga, Aveiro — Juízo do Comércio de Aveiro, no dia 05-08-2009, 12:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Mário Fernando Ferreira Oliveira, estado civil: Casado (regime: Desconhecido), nascido(a) em 06-06-1961, concelho de Ovar, freguesia de Esmoriz [Ovar], nacional de Portugal, NIF 12573533, BI 6041498, Endereço: Av.ª Fernando F. Rodrigues, 1533, 2.º Apartamento 21, Esmoriz, 3885-000 Esmoriz, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr.ª Cláudia Sousa Soares, Endereço: Rua D. Afonso Henriques, 564, 2.º Dt.º Frente, 4435-006 Rio Tinto

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea *i*) do artigo 36.º do CIRE]

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 08-10-2009, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

6 de Agosto de 2009. — A Juíza de Direito, *Patrícia Pedreira*. — O Oficial de Justiça, *Conceição Sá*.

302165376

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGA

Anúncio n.º 6419/2009

Insolvência de pessoa singular (apresentação)
Processo n.º 5019/09.3TBBRG

N/Referência: 7172439

Insolvente: António Francisco da Silva Barbosa e outro(s).
Credor: Banco Santander Totta, S. A.

No Tribunal Judicial de Braga, 4.º Juízo Cível de Braga, no dia 30-07-2009, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

António Francisco da Silva Barbosa, NIF 150764880, Endereço: Rua da Quinta do Ribeiro Lote 14 — Lote 109, Frossos, 4700-000 Braga
Isabel Maria da Silva Fernandes, NIF 188196064, Endereço: Rua Quinta do Ribeiro, n.º 14, Lote 109, Frossos, 4700-150 Braga,

com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Fernando Silva e Sousa, NIF 127311777, Endereço: Rua Aquilino Ribeiro, 231, 3.º Esq., 4465-024 S. Mamede de Infesta.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea *i*) do artigo 36.º do CIRE]

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 21-09-2009, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

30 de Julho de 2009. — A Juíza de Direito, *Carla Maria da Silva Sousa Oliveira*. — O Oficial de Justiça, *José Ferreira da Silva*.

302136856

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

Anúncio n.º 6420/2009

Processo: 1249/09.6TBGMR
Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

Insolvente:Migalhas da Fama, L.da, NIF — 508354714, Endereço: Rua da Industria, S/N, In Retail Center, Loja 11, Ponte, 4805-270 Guimarães. Administradora: Cláudia Sousa Soares, Endereço: Rua de D. Afonso Henriques, 564, 2.º, direito frente, 4435-006 Rio Tinto. Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado. A decisão de encerramento do processo foi determinada por: Insuficiência da massa insolvente — artigo 232.º, n.º 2 do CIRE. Efeitos do encerramento: o disposto nos n.os 1 e 2 do artigo 233.º CIRE.

20 de Julho de 2009. — A Juíza de Direito, *Patrícia Madeira*. — O Oficial de Justiça, *Adosinda Freitas*.

302122234

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

Anúncio n.º 6421/2009

Insolvência de pessoa colectiva (requerida) n.º 1413/08.5TBGMR

Insolvente: Construções S. Torcato, L.da, NIF 501087583, Endereço: Rua da Corredoura, S. Torcato, 4800-863 Guimarães;
A. I.: Rui Manuel Pereira de Almeida, Endereço: Rua 25 de Abril, 299, 3.º Dt.º Frente, 4420-356 Gondomar;

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra-identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por já ter sido efectuada a liquidação da massa insolvente e efectuado o rateio final e subsequentes pagamentos aos credores, nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 230.º do CIRE.

Efeitos do encerramento: os previstos nos artigos 233.º e 234.º do CIRE

N/Referência: 6193451

5 de Agosto de 2009. — O Juiz de Direito, de turno, *António Luís Fernandes*. — O Oficial de Justiça, *Rui Jorge Mesquita*.

302160937

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

Anúncio n.º 6422/2009

Insolvência de pessoa singular (apresentação)
Processo n.º 624/09.0TJLSB

Insolvente: Hugo Miguel Simões Santos Catita e outro(s).
Credor: Banco Millennium — B C P e outro(s).

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário

Nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Hugo Miguel Simões Santos Catita, estado civil: Solteiro, nascido(a) em 22-10-1975, NIF — 217197949, Endereço: Rua Montepio Geral, n.º 38-1.º Esq., Lisboa, 1500-465 Lisboa

Administrador da Insolvência: Dr. Francisco Alberto Pais Seco de Oliveira, Endereço: Edifício Plaza — Campo Grande n.º 10 — 4.º A, 1700-092 Lisboa

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido, em 30-07-2009, despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado:

Dr. Francisco Alberto Pais Seco de Oliveira, Endereço: Edifício Plaza — Campo Grande n.º 10 — 4.º A, 1700-092 Lisboa

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufira, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

Ficam os credores advertidos de que, durante o período da cessão, não são permitidas quaisquer execuções sobre os bens do devedor destinadas à satisfação dos créditos sobre a insolvência — artigo 242.º, n.º 1, do CIRE.

3 de Agosto de 2009. — A Juíza de Direito, *Cláudia Cartaxo*. — O Oficial de Justiça, *Conceição Cortinhas*.

302146357

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio n.º 6423/2009

Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)
Processo n.º 430/09.2TYLSB

N/Referência: 1393720

Encerramento de Processo

Insolvente: Só Para Contrariar — Restaurante, L.da
Credor: Direcção-Geral das Contribuições e Impostos e outro(s).

Nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Só Para Contrariar — Restaurante, L.da, NIF 504273159, Endereço: Travessa Larga, 15, 1150-207 LISBOA

Administrador de Insolvência: Ademar Margarido de Sampaio R. Leite, Endereço: Rua das Roseiras, 116 B, São Domingos de Rana, 2785-158 S. Domingos de Rana

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: insuficiência da massa insolvente, nos termos do disposto nos artigos 230.º, n.º 1, al. *d*) e 232.º n.º 2, do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresa.

Efeitos do encerramento:

a) O incidente de qualificação da insolvência passa a prosseguir os seus termos como incidente limitado — n.º 5 do artigo. 232.º do CIRE.

b) Cessam todos os efeitos decorrentes da declaração de insolvência, designadamente, recuperando a devedora o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão do negócio, sem prejuízo dos efeitos da qualificação de insolvência e do disposto no artigo. 234.º do CIRE — artigo 233., n.º 1, al. *a*).

c) Cessam as atribuições da Comissão de Credores e o Sr. Administrador da Insolvência, excepto as relativas à apresentação de contas e aos trâmites do incidente de qualificação da insolvência — artigo 233.º, n.º 1, al. *d*).

d) Todos os credores da insolvência podem exercer os seus direitos contra o devedor, no caso, sem qualquer restrição — artigo 233.º, n.º 1, al. *c*).

e) Os credores da massa insolvente podem reclamar da devedora os seus direitos não satisfeitos — artigo 233.º, n.º 1, al. *d*).

f) A liquidação da devedora prosseguirá, nos termos gerais — artigos 146.º e seguintes do Código das Sociedades Comerciais — artigo 234.º, n.º 4 do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresa.

23 de Julho de 2009. — A Juíza de Direito, *Maria José Costeira*. — O Oficial de Justiça, *São Costa*.

302096761

Anúncio n.º 6424/2009

Processo: 921/09.5TYLSB
Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

Insolvente: Transpadul Transportes e Terraplanagens L.da
Requerido: Transpadul Transportes e Terraplanagens L.da e outro(s).

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 2.º Juízo de Lisboa, no dia 05-08-2009, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Transpadul Transportes e Terraplanagens L.da, NIF — 504098462, Endereço: R. Capitão Oliveira da Mata, N.º 1- R/c Esq., Loures, 2670-000 Loures, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

António Silvério Mendes Domingues,, Endereço: Rua Capitão Oliveira da Mata, N.º 1 — R/C Esqº, Loures, 2670-510 Loures

Eduardo Lopes Francisco,,, Endereço: R. Combatentes do Ultramar, Lote 4 — 1.º Esqº., Botica, 2670-000 Loures a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Luís Miguel Batista Teles Nogueira, Endereço: Rua das Oliveiras, N.º 20, Fanqueiro, 2670-362 Loures

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

É designado o dia 02-10-2009, pelas 15:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

É obrigatória a constituição de mandatário judicial.

7 de Agosto de 2009. — O Juiz de Direito, *José Carlos Vieira Almeida*. — O Oficial de Justiça, *São Costa*.

302171961

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio n.º 6425/2009

Processo: 1147/06.5TYLSB

Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

N/Referência: 1399242

Credor: V. S. C. — Aluguer de Veículos Sem Condutor, L.da
Insolvente: FRANGOLÂNDIA — Sociedade Exploradora de Churrasqueiras, L.da

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: FRANGOLÂNDIA — Sociedade Exploradora de Churrasqueiras, L.da, NIF 502934433, Endereço: Av. Engenheiro Arantes e Oliveira, lote 13 A e B, C. Comercial das Olaias Loja 216, Lisboa
Administrador da Insolvência: Dr(a). Isidro Correia, Endereço: Estrada da Luz, 62 — 1.º Dtº, Lisboa, 1600-159 Lisboa

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra-identificado, foi declarado findo.
A decisão de encerramento do processo foi determinada por Insuficiência da massa insolvente
Efeitos do encerramento:

O incidente de qualificação da insolvência passa a prosseguir os seus termos como incidente limitado;
O devedor não fica privado dos poderes de administração e disposição do seu património, nem se produzem quaisquer dos efeitos que normalmente correspondem à declaração de insolvência — artigo 39.º, n.º 7, alínea *a*) do CIRE.
Qualquer legitimado pode instaurar a todo o tempo novo processo de insolvência, mas o prosseguimento dos autos depende de que seja depositado à ordem do Tribunal o montante que o Juiz entenda razoavelmente necessário para garantir o pagamento da custas e das dívidas previsíveis da massa insolvente — artigo 39.º n.º 7, al. d.) do CIRE.

3 de Agosto de 2009. — A Juíza de Direito (turno), *Maria Teresa F. Mascarenhas Garcia.* — O Oficial de Justiça, *Paula Sá e Silva*.

302146673

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE MARCO DE CANAVESES

Anúncio n.º 6426/2009

Insolvência de pessoa colectiva (requerida)
Processo n.º 718/09.2TBMCN

Requerentes: Serhiy Buchko e outro(s).

Convocatória de Assembleia de Credores

Nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Serviganha — Construções Civil, L.da, NIF 508211417, Endereço: Viadores — Marco de Canaveses, Marco de Canaveses, 4630-604 Paredes de Viadores
Administradora de Insolvência: Dr.ª Cláudia Sousa Soares, Endereço: Rua D. Afonso Henriques, 564, 2.º Dt.º Frente, 4435-006 Rio Tinto

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra-identificado, foi designado o dia 15-10-2009, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores.
Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.
É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72 do CIRE).
Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia (alínea c n.º 4 do artigo 75.º do CIRE).

28 de Julho de 2009. — A Juíza de Direito, *Sónia Vaz*. — O Oficial de Justiça, *Maria Eugénia Gouveia*.

302145596

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTA COMBA DÃO

Anúncio n.º 6427/2009

Processo Insolvência pessoa colectiva (requerida)
n.º 781/07.0TBSCD — 1.º Juízo

Requerente: Agrepor Agregados — Extracção de Inertes, S. A.
Insolvente: Sarmento Felgueira — Construção Civil e Obras Públicas, Lda

Encerramento de Processo

Nos autos de Insolvência acima identificados em que são:
Insolvente: Sarmento Felgueira — Construção Civil e Obras Públicas, Lda, NIF — 503034800, Endereço: Rua Tomás da Fonseca, 3450-162 Mortágua
Administrador da Insolvência: Dr. Ademar Margarido de Sampaio R. Leite, Endereço: Av. Alberto Sampaio N.º 106 — 2.º, 3500-000 Viseu.
Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.
A decisão de encerramento do processo foi determinada por: insuficiência da massa insolvente, nos termos e para os efeitos dos artigo 230.º, n.º 1 alínea *d*) e 232.º, n.º 2 do CIRE.
Efeitos do encerramento: os previstos no artigo 233.º do CIRE.
Ao Administrador da Insolvência, foram remetidos os respectivos anúncios para publicação.

16 de Junho de 2009. — A Juíza de Direito, *Sofia Oliveira Ramos.* — O Oficial de Justiça, *Elisabete Janela*.

302121838

3.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTO TIRSO

Anúncio n.º 6428/2009

Processo: 5762/07.1TBSTS
Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

Insolvente: Ferreira & Cardoso, L.da e outro(s).
Credor: Serviço de Finanças de Santo Tirso e outro(s).
Ferreira & Cardoso, L.da, NIF — 500113394, Endereço: Av. Sousa Cruz, 815/823, Santo Tirso, 4780-909 Santo Tirso
Administradora de Insolvência: Vera Lúcia Ladeira Rodrigues, Endereço: Rua Luís de Camões, Carvalhais, 3780-476 Moita.
Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.
A decisão de encerramento do processo foi determinada por: Insuficiência Massa Insolvente.

31 de Julho de 2009. — A Juíza de Direito, *Sandra Mendes Ramalho.* — O Oficial de Justiça, *Paula Manuela Moreira Silva*.

302145863

Anúncio n.º 6429/2009

Insolvência de pessoa colectiva (requerida)
Processo n.º 751/09.4TBSTS

N/Referência: 4295856

Requerente: Manuel António Rodrigues Vinhas e outro(s).
Insolvente: Reparalogo — Construção Civil, Unipessoal, L.da, NIF 508374405, Endereço: Rua do Nascente, 100, Alvarelhos, Trofa, 4745-026 Alvarelhos
Administradora da Insolvência: Dr.ª Cláudia Sousa Soares, Endereço: Rua D. Afonso Henriques. 564, 2.º Dt.º Frente, 4435-006 Rio Tinto

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra-identificado, foi encerrado.
A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência massa insolvente.

31 de Julho de 2009. — A Juíza de Direito, *Sandra Mendes Ramalho*. — O Oficial de Justiça, *Paula Manuela Moreira Silva*.

302146535

Anúncio n.º 6430/2009

Insolvência de pessoa colectiva (requerida)
Processo n.º 440/09.0TBSTS

N/Referência: 4296039

Requerente: Marques & Santos, L.da

Insolvente: Moura, L.da, NIF 500387869, Endereço: Rua Sousa Trepa, 3, 4780-554 Santo Tirso
Administradora de Insolvência: Dr.ª Cláudia Sousa Soares, Endereço: Rua D. Afonso Henriques, 564, 2.º Dt.º Frente, 4435-006 Rio Tinto

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra-identificado, foi encerrado.
A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa insolvente.

3 de Agosto de 2009. — O Juiz de Direito, *Nuno Teixeira*. — O Oficial de Justiça, *Paula Manuela Moreira Silva*.

302145499

4.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTO TIRSO

Anúncio n.º 6431/2009

Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)
Processo n.º 354/09.3TBSTS

N/Referência: 4294375

Convocatória de Assembleia de Credores

Insolvente: Confecções A.D.C., L.da
Credor: Caixa Geral de Depósitos, S. A., e outro(s).

Nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Confecções A.D.C., L.da, NIF 503810436, Endereço: Av. dos Emigrantes, 220, Lantemil, S. Tiago do Bougado, 4785-620 Trofa
Administradora da Insolvência: Dr.ª Cláudia Sousa Soares (NIF 207157065) Endereço: Rua D. Afonso Henriques, 564, 2.º Dt.º Frente, 4435-006 Rio Tinto

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra-identificado, foi designado o dia 17-09-2009, pelas 14:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores.
Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.
É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72 do CIRE).
Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia [alínea *c*) n.º 4 do artigo 75.º do CIRE].

30 de Julho de 2009. — A Juíza de Direito, *Sandra Mendes Ramalho*. — O Oficial de Justiça, *Maria Celeste M. M. Chiquelho*.

302141926

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SÃO JOÃO DA MADEIRA

Anúncio n.º 6432/2009

Insolvência de pessoa singular (requerida)
Processo n.º 364/09.0TBSJM

N/Referência: 1816515

Requerente: Maria Elisa Jesus Santos Oliveira e outro(s)
Insolvente: Avelino Soares Ferreira, Gerente, estado civil: divorciado, nascido em 11-08-1941, NIF 146319249, BI 975823, Endereço: Rua de Durbalino Laranjeira, S. João da Madeira, 3700-126 S. João da Madeira
Administrador da Insolvência: Maria Alcina Noronha da Costa Fernandes, Endereço: Rua de S. Nicolau, 42, 1.º Esq.º, 4520-248 Santa Maria da Feira

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra-identificado, foi encerrado.
A decisão de encerramento do processo foi determinada por:
Insuficiência da massa insolvente para satisfação das custas do processo e restantes dívidas.
Efeitos do encerramento:
Os constantes do artigo 233.º n.º 1 do CIRE

15 de Julho de 2009. — O Juiz de Direito, *Carlos Alberto Casas Azevedo*. — O Oficial de Justiça, *Maria José Lestre*.

302107233

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE TORRES VEDRAS

Anúncio n.º 6433/2009

Prestação de contas de administrador (CIRE)
Processo n.º 3652/06.4TBTVD-G

Insolvente: Rolioeste — Rolamentos e Peças Para A Industria
Presidente Com. Credores: Millenium BCP e outro(s).

O Dr. Dr(a). António Alberto Centeno Marques, Juiz de Direito de turno neste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o insolvente Rolioeste — Rolamentos e Peças Para A Industria, NIF — 501282211, Endereço: Rua Princesa Benedita n.º 3 — B, 2560-000 — Torres Vedras, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).
O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

4 de Agosto de 2009. — O Juiz de Direito, *António Alberto Centeno Marques*. — O Oficial de Justiça, *Paula Antunes Resoluto*.

302169726

6.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 6434/2009

Processo: 483/08.0TYVNG — Insolvência Pessoa Singular (Apresentação)

N/Referência: 10441421

Insolvente: José Duarte Teixeira de Sousa e outro(s).
Credor: Porto — Direcção Distrital de Finanças e outro(s).

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:
José Duarte Teixeira de Sousa, estado civil: NIF — 161016898, Endereço: Travessa Granja de Cima, 92, São Félix da Marinha — Vila Nova de Gaia, 4405-352 S. F. da Marinha
Adelina dos Santos Oliveira de Sousa, estado civil, NIF — 161016880, Endereço: Trav. Granja de Cima, 92, S. Félixa Marinha, — Vila Nova de Gaia, 4405-352 S. F. da Marinha
Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.
Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado:
Dr. António Teixeira Gonçalves, Endereço: Praça da Alegria, 38-1.º, 4050 Porto
Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:
Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufira, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;
Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;
Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;
Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

6 de Agosto de 2009. — A Juíza de Direito, de turno, *Susana Isabel Teixeira Silva*. — O Oficial de Justiça, *Maria Felismina C. Oliveira*.

302167377

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VISEU

Anúncio n.º 6435/2009

Insolvência de pessoa colectiva (requerida)
Processo n.º 1354/09.9TBVIS

N/Referência: 4561927

Insolvente: Visign — Design e Construção, L.da, NIF 505173484, Endereço: Zona Industrial de Santiago, Lote 1, Canta Paíma, 3500-236 Viseu

Administrador de Insolvência: Dr. Ademar Margarido de Sampaio R. Leite, Endereço: Avenida Alberto Sampaio, 106, 2.º, Dt.º, Viseu, 3510-027 Viseu

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra-identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: Insuficiência da massa insolvente para garantir o pagamento das custas do processo e restantes dividas da massa insolvente — artigos 230.º n.º 1, alínea *d*), e 232.º, n.º 2 do CIRE.

Efeitos do encerramento: As previstas no artigo 233.º e 232, n.º 5 do mesmo diploma.

24 de Julho de 2009. — A Juíza de Direito, *Maria da Purificação Carvalho*. — O Oficial de Justiça, *Zulmira Rebelo*.

302113787

3.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VISEU

Anúncio n.º 6436/2009

Prestação de contas (liquidatário)
Processo n.º 114/04.8TBVIS-F

N/Referência: 4084658

Requerente: Caixa Geral de Depósitos
Requerido: Fernando Jorge Adriano de Almeida

A Dra. Isabel Namora, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e o falido, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo Liquidatário (Artigo 223.º, n.º 1 do CPEREF.)

9 de Janeiro de 2009. — A Juíza de Direito, *Isabel Namora*. — O Oficial de Justiça, *Isabel Ventura*.

301216485

CONSELHO SUPERIOR DOS TRIBUNAIS ADMINISTRATIVOS E FISCAIS

Deliberação (extracto) n.º 2417/2009

Por deliberação do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais de 17 de Junho de 2009:

Dr. Domingos Brandão de Pinho, juiz conselheiro, jubilado — nomeado para, em comissão de serviço, pelo período de um ano, movimentar processos do Supremo Tribunal Administrativo, com efeitos a partir de 1 de Setembro de 2009.

12 de Agosto de 2009. — O Presidente, *Manuel Fernando dos Santos Serra*.

202186882

PARTE E

CAIXA DE PREVIDÊNCIA DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Édito n.º 502/2009

Em conformidade com o artigo 11.ºA dos Estatutos desta Caixa, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 193/97 de 29/7, se declara que, para habilitação edital ao subsídio de € 174,09, constituído por Maria Susana Freire Gonçalves, sócia desta Caixa n.º 13819, falecida em 06/07/2005, correm éditos de trinta dias a contar da data da publicação deste anúncio no "*Diário da República*" citando as pessoas que se julgarem com direito ao referido subsídio, a deduzirem a sua habilitação naquele prazo, a fim de, apreciados os direitos invocados, se decidir sobre o seu pagamento.

29 de Junho de 2009. — O Administrador-Delegado, *José António Coelho Antunes*.

302020409

ISCTE — INSTITUTO UNIVERSITÁRIO DE LISBOA

Aviso n.º 14656/2009

Por despachos do Presidente do ISCTE-IUL:

De 27 de Maio de 2009:

Doutor Abílio Gaspar de Oliveira — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na categoria de professor auxiliar, neste Instituto, com efeitos a partir de 15.05.2009.

Relatório final relativo ao período experimental do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado do professor auxiliar Doutor Abílio Gaspar de Oliveira

A comissão coordenadora do conselho científico em reunião de 10 de Fevereiro de 2009, e após apreciação do parecer elaborado pelos Doutores Daniel Sampaio e Américo Correia, professores catedráticos, sobre o relatório de actividade pedagógica e científica, aprovou, por unanimidade, a contratação por tempo indeterminado do Doutor Abílio Gaspar de Oliveira.

Doutora Fátima Suleman — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na categoria de professora auxiliar, neste Instituto, com efeitos a partir de 19.05.2009

Relatório final relativo ao período experimental do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado da professora auxiliar Doutora Fátima Suleman

A comissão coordenadora do conselho científico em reunião de 10 de Fevereiro de 2009, e após apreciação do parecer elaborado pelos Doutores Maria João Rodrigues e Victor Franco, professores catedráticos, sobre o relatório de actividade pedagógica e científica, aprovou, por unanimidade, a contratação por tempo indeterminado da Doutora Fátima Suleman.

Doutor Luís Eduardo Pinho Ducla Soares — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na categoria de professor auxiliar, neste Instituto, com efeitos a partir de 04.06.2009.

Relatório final relativo ao período experimental do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado do professor auxiliar Doutor Luís Eduardo Pinho Ducla Soares

A comissão coordenadora do conselho científico em reunião de 10 de Fevereiro de 2009, e após apreciação do parecer elaborado pelos Doutores Augusto de Albuquerque e Américo Correia, professores catedráticos, sobre o relatório de actividade pedagógica e científica, aprovou, por unanimidade, a contratação por tempo indeterminado do Doutor Luís Eduardo Pinho Ducla Soares.

Doutor José Pedro da Cunha Catalão Dionísio — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na categoria de professor auxiliar, neste Instituto, com efeitos a partir de 01.07.2009

Relatório final relativo ao período experimental do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado do professor auxiliar Doutor José Pedro da Cunha Catalão Dionísio

A comissão coordenadora do conselho científico em reunião de 10 de Fevereiro de 2009, e após apreciação do parecer elaborado pelos Doutores Victor Roldão e Paulo Rita, professores catedráticos, sobre o relatório de actividade pedagógica e científica, aprovou, por unanimidade, a contratação por tempo indeterminado do Doutor José Pedro da Cunha Catalão Dionísio.

Doutora Maria Teresa Delgado Calapez — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na categoria de professora auxiliar, neste Instituto, com efeitos a partir de 07.07.2009

Relatório final relativo ao período experimental do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado da professora auxiliar Doutora Maria Teresa Delgado Calapez

A comissão coordenadora do conselho científico em reunião de 17 de Março de 2009, e após apreciação do parecer elaborado pelas Doutoras Elizabeth Reis e Manuel Magalhães Hill, professoras catedráticas, sobre o relatório de actividade pedagógica e científica, aprovou, por maioria, a contratação por tempo indeterminado da Doutora Maria Teresa Delgado Calapez.

Doutora Sílvia Costa Agostinho da Silva — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na categoria de professora auxiliar, neste Instituto, com efeitos a partir de 13.07.2009

Relatório final relativo ao período experimental do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado da professora auxiliar Doutora Sílvia Costa Agostinho da Silva

A comissão coordenadora do conselho científico em reunião de 21 de Abril de 2009, e após apreciação do parecer elaborado pelas Doutores Miguel Pina e Cunha e Maria Benedicta Monteiro, professores catedráticos, sobre o relatório de actividade pedagógica e científica, aprovou, por maioria, a contratação por tempo indeterminado da Doutora Sílvia Costa Agostinho da Silva.

De 8 de Junho de 2009:

Doutora Maria da Paz Ventura Campos de Lima — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na categoria de professora auxiliar, neste Instituto, com efeitos a partir de 25.06.2009

Relatório final relativo ao período experimental do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado da professora auxiliar Doutora Maria da Paz Ventura Campos de Lima

A comissão coordenadora do conselho científico em reunião de 10 de Fevereiro de 2009, e após apreciação do parecer elaborado pelas Doutores João Ferreira de Almeida e Juan Mozzicafreddo, professores catedráticos, sobre o relatório de actividade pedagógica e científica, aprovou, por maioria, a contratação por tempo indeterminado da Doutora Maria da Paz Ventura Campos de Lima.

11 de Agosto de 2009. — O Vice-Presidente, *Juan Mozzicafreddo*.
202188989

Despacho n.º 19111/2009

Nos termos do Título VI do Decreto-Lei 74/2006, de 24 de Março de 2006, com a redacção que lhe é dada pelo Decreto-Lei 107/2008, de 25 de Junho, e do Despacho n.º 7287-A/2006 (2.ª série), de 31 de Março de 2006, bem como dos artigos 29.º e 31.º dos Estatutos do Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa (ISCTE), publicados no *Diário da República,* 1.ª série-B, n.º 105, de 5 de Setembro de 2000, o conselho científico do ISCTE aprovou a alteração do plano de estudos do ciclo de estudos conducente à atribuição do grau de mestre em Economia Portuguesa e Integração Internacional, a qual foi comunicada à Direcção-Geral do Ensino Superior em 31 de Julho de 2009.

Artigo 1.º

Alteração do plano de estudos

O ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa altera o plano de estudos do ciclo de estudos conducente à atribuição do grau de mestre em Economia Portuguesa e Integração Internacional, para o plano de estudos constante do anexo I a este despacho, do qual faz parte integrante.

Artigo 2.º

Aplicação

Esta alteração do plano de estudos produz efeitos a partir do ano lectivo 2009/2010.

31 de Julho de 2009. — O Presidente, *Luís Antero Reto.*

ANEXO I

Estrutura curricular do mestrado em Economia Portuguesa e Integração Internacional

Área científica predominante: Economia.
Duração do ciclo de estudos: dois anos lectivos.
Número de créditos necessário à obtenção do grau: 120 créditos.
Áreas científicas e créditos, obrigatórios e optativos, que devem ser reunidos para a obtenção do grau:

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Economia	Econ	108	
Estatística e Análise de Dados	EAD	6	
Não Especificada (Optativa)	n.e.		6
Total		114	6

Observações:

1 — Os créditos opcionais são obtidos escolhendo unidades curriculares constantes de um elenco para o efeito fixado pela Comissão Científica de Economia, de acordo com critérios anualmente definidos pela mesma Comissão

2 — A aprovação nas unidades curriculares do 1.º ano do curso de mestrado, no valor de 60 ECTS, dá lugar à atribuição de um Diploma de Estudos pós-graduados em Economia Portuguesa e Integração Internacional.

3 — . . . . . .

4 — . . . . . .

Plano de estudos do mestrado em Economia Portuguesa e Integração Internacional (Mater in Portuguese Economy and International Integration)

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos
			Total	Contacto	
1.º ano					
Tendências Estruturais da Economia Portuguesa. . . . . *(Structural Trends of the Portuguese Economy)*	Econ	Trimestral	150	21 (T=16; TP=4; OT=1)	6

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos
			Total	Contacto	
Especialização Produtiva e Sectores Estratégicos *(Production Specialization and Strategic Sectors)*	Econ	Trimestral	150	21 (T=16; TP=4; OT=1)	6
Desigualdades Regionais e Coesão Territorial *(Regional Inequalities and Territorial Cohesion)*	Econ	Trimestral	75	20,5 (T=16; TP=4; OT=0,5)	3
Estatística e Análise de Dados *(Statistics and Data Analysis)*	EAD	Trimestral	150	21 (TP=10; PL=10; OT=1)	6
Economia e Políticas Europeias *(European Economy and Policy)*	Econ	Trimestral	150	21 (T=16; TP=4; OT=1)	6
Políticas Macroeconómicas *(Macroeconomic Policies)*	Econ	Trimestral	150	21 (T=16; TP=4; OT=1)	6
Políticas de Sustentabilidade e Coesão Social *(Sustainability and Social Cohesion Policies)*	Econ	Trimestral	150	21 (T=16; TP=4; OT=1)	6
Globalização e Competitividade *(Globalization and Competitiveness)*	Econ	Trimestral	75	20,5 (T=16; TP=4; OT=0,5)	3
Comércio e Investimento Internacional *(International Trade and Investment)*	Econ	Trimestral	150	21 (T=16; TP=4; OT=1)	6
Bancos e Outras Instituições Financeiras *(Banks and other Financial Institutions)*	Econ	Trimestral	150	21 (T=16; TP=4; OT=1)	6
Cenários Prospectivos para a Economia Portuguesa *(Prospective Scenarios for the Portuguese Economy)*	Econ	Trimestral	150	21 (T=16; TP=4; OT=1)	6
2.º ano					
Optativa Livre (*) *[Free Optional Course (*)]*	n.e.	Trimestral	150	21 (T=16; TP=4; OT=1)	6
Seminário de Economia Portuguesa e Integração Económica Internacional. *(Portuguese Economy and International Economic Integration Seminar)*	Econ	Trimestral	150	21 (S=20; OT=1)	6
Dissertação em Economia Portuguesa e Integração Internacional *(Master dissertation in Portuguese Economy and International Economic Integration)* Ou *Or* Trabalho de Projecto em Economia Portuguesa e Integração Internacional (*). *(Project in Portuguese Economy and International Economic Integration)*	Econ	Anual	1200	7 (OT=7)	48

(*) Optativa de qualquer área científica. *Optional Course of any scientific field.*

202185707

Despacho n.º 19112/2009

Nos termos do Título VI do Decreto-Lei 74/2006, de 24 de Março de 2006, com a redacção que lhe é dada pelo Decreto-Lei 107/2008, de 25 de Junho, e do Despacho n.º 7287-A/2006 (2.ª série), de 31 de Março de 2006, bem como dos artigos 29.º e 31.º dos Estatutos do Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa (ISCTE), publicados no *Diário da República,* 1.ª série-B, n.º 105, de 5 de Setembro de 2000, o conselho científico do ISCTE aprovou a alteração do plano de estudos do ciclo de estudos conducente à atribuição do grau de mestre em História Moderna e Contemporânea, a qual foi comunicada à Direcção-Geral do Ensino Superior em 31 de Julho de 2009.

Artigo 1.º

Alteração do plano de estudos

O ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa altera o plano de estudos do ciclo de estudos conducente à atribuição do grau de mestre em História Moderna e Contemporânea, para o plano de estudos constante do anexo I a este despacho, do qual faz parte integrante.

Artigo 2.º

Alteração de designação de especialidade

O ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa altera a designação da especialidade em Sociedade e Política do curso de mestrado em História Moderna e Contemporânea, conducente à atribuição do grau de mestre em História Moderna e Contemporânea, para especialidade em Política, Cultura e Cidadania do curso de mestrado em História Moderna e Contemporânea. O ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em História Moderna e Contemporânea tem as seguintes especialidades: Cidades e Património; Política, Cultura e Cidadania; e, Relações Internacionais.

Artigo 3.º

Regime de transição

Os alunos que frequentam o plano de estudos aprovado pelo Despacho n.º 19 071/2006, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 181, de 19 de Setembro de 2006, são integrados no plano de estudos fixado neste despacho de acordo com as regras aprovadas pelo conselho científico em 17 de Março de 2009, e constantes do anexo II a este despacho, do qual faz parte integrante.

Artigo 4.º

Aplicação

Esta alteração do plano de estudos produz efeitos a partir do ano lectivo 2009/2010.

31 de Julho de 2009. — O Presidente, *Luís Antero Reto.*

ANEXO I

Estrutura curricular do mestrado em História Moderna e Contemporânea — Especialidade em Cidade e Património

Área científica predominante do curso: História
Duração do ciclo de estudos: dois anos lectivos

Número de créditos necessário à obtenção do grau: 120 créditos

Áreas científicas e créditos, obrigatórios e optativos, que devem ser reunidos para a obtenção do grau:

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
História	His	96	12
Não especificada	n.e.		12
Total		96	24

Estrutura curricular do mestrado em História Moderna e Contemporânea — Especialidade em Política, Cultura e Cidadania

Área científica predominante do curso: História

Duração do ciclo de estudos: dois anos lectivos

Número de créditos necessário à obtenção do grau: 120 créditos

Áreas científicas e créditos, obrigatórios e optativos, que devem ser reunidos para a obtenção do grau:

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
História	His	96	12
Não especificada	n.e.		12
Total		96	24

Estrutura curricular do mestrado em História Moderna e Contemporânea — Especialidade em Relações Internacionais

Área científica predominante do curso: História

Duração do ciclo de estudos: dois anos lectivos

Número de créditos necessário à obtenção do grau: 120 créditos

Áreas científicas e créditos, obrigatórios e optativos, que devem ser reunidos para a obtenção do grau:

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
História	His	90	12
Não especificada	n.e.		12
Relações Internacionais	RI	6	
Total		96	24

Observações:

1 — Os créditos opcionais (12 créditos) são obtidos escolhendo unidades curriculares de segundo e terceiro ciclos, em qualquer área científica, incluindo unidades curriculares para o efeito criadas pela Comissão Científica de História, de acordo com critérios definidos anualmente pela mesma Comissão.

2 — Os créditos "opcionais metodológicos" (12 créditos) são obtidos escolhendo unidades curriculares definidas anualmente pela Comissão Científica de História, de acordo com critérios estabelecidos pela mesma Comissão.

Plano de estudos do mestrado em História Moderna e Contemporânea — Especialidade em Cidade e Património (Master in Early Modern and Contemporary History — Specialisation in Cities and Urban Heritage)

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos
			Total	Contacto	
1.º ano					
Novas Perspectivas em História Moderna. *New Perspectives on Early Modern History*	His	semestral	150	25 (S=24;OT=1)	6
Metodologias da História (*). *Methodologies in History*	His	semestral	150	25 (T=16;TP=8;OT=1)	6
História das Cidades e das Formas Urbanas. *Urban History and Urban Forms*	His	semestral	150	25 (T=16;TP=8;OT=1)	6
O Governo da Cidade: Instituições e Poderes Locais. *Urban Governance: Institutions and Powers.*	His	semestral	150	25 (T=16;TP=8;OT=1)	6
Culturas Urbanas / Culturas Populares. *Urban and Rural Cultures*	His	semestral	150	25 (T=16;TP=8;OT=1)	6
Novas Perspectivas em História Contemporânea. *New Perspectives on Modern and Contemporary History.*	His	semestral	150	25 (S=24;OT=1)	6
Metodologias da História (*). *Methodologies in History*	His	semestral	150	25 (T=16;TP=8;OT=1)	6
História das Técnicas de Construção e Reabilitação Urbana *History of Building Techniques and Urban Rehabilitation.*	His	semestral	150	25 (T=16;TP=8;OT=1)	6
Inventário e Interpretação Patrimonial. *Inventory and Analysis of the Urban Heritage*	His	semestral	150	25 (T=16;TP=8;OT=1)	6
Optativa Interdisciplinar. *Optional*	n.e.	semestral	150	25 (T=16;TP=8;OT=1)	6
2.º ano					
Seminário de Preparação do Projecto em História Moderna e Contemporânea. *Project Seminar in Modern and Contemporary History.*	His	semestral	150	21 (S=20;OT=1)	6
Optativa Interdisciplinar. *Optional*	n.e.	semestral	150	25 (T=16;TP=8;OT=1)	6
História e Teoria da Arquitectura. *History and Theory of Architecture*	His	semestral	150	25 (T=16;TP=8;OT=1)	6
Dissertação em História Moderna e Contemporânea. *Master Dissertation in Modern and Contemporary History.*	His	anual	1 050	OT=4	42

(*) A Comissão Científica de História decide anualmente quais as unidades curriculares a oferecer como "Metodologias da História".

Plano de estudos do mestrado em História Moderna e Contemporânea — Especialidade em Política, Cultura e Cidadania (Master in Early Modern and Contemporary History — Specialisation in Politics, Culture and Citizenship)

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos
			Total	Contacto	
1.º ano					
Novas Perspectivas em História Moderna. *New Perspectives on Early Modern History*	His	semestral	150	25 (S=24;OT=1)	6
Metodologias da História (*). *Methodologies in History*	His	semestral	150	25 (T=16;TP=8;OT=1)	6
Movimentos Sociais e Cidadania. *Social Movements and Citizenship*	His	semestral	150	25 (T=16;TP=8;OT=1)	6
O Governo da Cidade: Instituições e Poderes Locais. *Urban Governance: Institutions and Powers*.	His	semestral	150	25 (T=16;TP=8;OT=1)	6
Culturas Urbanas / Culturas Populares. *Urban and Rural Cultures*	His	semestral	150	25 (T=16;TP=8;OT=1)	6
Novas Perspectivas em História Contemporânea. *New Perspectives on Modern and Contemporary History.*	His	semestral	150	25 (S=24;OT=1)	6
Metodologias da História (*). *Methodologies in History*	His	semestral	150	25 (T=16;TP=8;OT=1)	6
Nacionalismo e Etnicidade no Sistema Internacional. *Nationalism and Ethnicity in the International System.*	His	semestral	150	25 (T=16;TP=8;OT=1)	6
Sociedade e Sistemas Políticos Europeus. *Societies and Political Systems in Europe*	His	semestral	150	25 (T=16;TP=8;OT=1)	6
Optativa Interdisciplinar. *Optional*	n.e.	semestral	150	25 (T=16;TP=8;OT=1)	6
2.º ano					
Seminário de Preparação do Projecto em História Moderna e Contemporânea. *Project Seminar in Modern and Contemporary History.*	His	semestral	150	21 (S=20;OT=1)	6
Optativa Interdisciplinar. *Optional*	n.e.	semestral	150	25 (T=16;TP=8;OT=1)	6
História da Cultura Europeia. *History of European Culture*	His	semestral	150	25 (T=16;TP=8;OT=1)	6
Dissertação em História Moderna e Contemporânea. *Master Dissertation in Modern and Contemporary History.*	His	anual	1050	OT=4	42

(*) A Comissão Científica de História decide anualmente quais as unidades curriculares a oferecer como "Metodologias da História".

Plano de estudos do mestrado em História Moderna e Contemporânea — Especialidade em Relações Internacionais (Master in Early Modern and Contemporary History — Specialisation in International Relations)

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos
			Total	Contacto	
1.º ano					
Novas Perspectivas em História Moderna. *New Perspectives on Early Modern History*	His	semestral	150	25 (S=24;OT=1)	6
Metodologias da História (*). *Methodologies in History*	His	semestral	150	25 (T=16;TP=8;OT=1)	6
Diplomacia e Política Externa no Antigo Regime. *Diplomacy and Foreign Policy in the Ancien Régime.*	His	semestral	150	25 (T=16;TP=8;OT=1)	6
História da Política Externa Portuguesa. *History of Portuguese Foreign Policy*	His	semestral	150	25 (T=16;TP=8;OT=1)	6
Sistemas Políticos e Relações Internacionais. *Political Systems and International Relations*	RI	semestral	150	25 (T=16;TP=8;OT=1)	6
Novas Perspectivas em História Contemporânea. *New Perspectives on Modern and Contemporary History.*	His	semestral	150	25 (S=24;OT=1)	6
Metodologias da História (*). *Methodologies in History*	His	semestral	150	25 (T=16;TP=8;OT=1)	6
Nacionalismo e Etnicidade no Sistema Internacional. *Nationalism and Ethnicity in the International System.*	His	semestral	150	25 (T=16;TP=8;OT=1)	6
Sociedade e Sistemas Políticos Europeus. *Societies and Political Systems in Europe*	His	semestral	150	25 (T=16;TP=8;OT=1)	6
Optativa Interdisciplinar. *Optional*	n.e.	semestral	150	25 (T=16;TP=8;OT=1)	6
2.º ano					
Seminário de Preparação do Projecto em História Moderna e Contemporânea. *Project Seminar in Modern and Contemporary History.*	His	semestral	150	21 (S=20;OT=1)	6
Optativa Interdisciplinar. *Optional*	n.e.	semestral	150	25 (T=16;TP=8;OT=1)	6
Quadros Geo-Políticos Regionais. *Regional Geo-political Scenarios*	His	semestral	150	25 (T=16;TP=8;OT=1)	6
Dissertação em História Moderna e Contemporânea. *Master Dissertation in Modern and Contemporary History.*	His	anual	1050	OT=4	42

(*) A Comissão Científica de História decide anualmente quais as unidades curriculares a oferecer como "Metodologias da História".

ANEXO II

Regime de transição do mestrado em História Moderna e Contemporânea

Regras gerais

O novo plano de estudos entra em vigor em 2009/2010, para todos os anos curriculares, segundo a tabela de equivalências abaixo indicada. Todas as unidades curriculares não contempladas na tabela passarão a funcionar com o número de horas de contacto determinado no presente plano de estudos.

Tabela de equivalências (E) ou substituições (S)

Anterior plano de estudos		Novo plano de estudos		E ou S
Unidade curricular	Créditos	Unidade curricular	Créditos	
Da Especialidade em Cidades e Património				
Movimentos Sociais e Cidadania	6	Culturas Urbanas / Culturas Populares	6	E
História do Património e da Reabilitação Urbana	6	Inventário e Interpretação Patrimonial	6	E
História das Técnicas de Construção	6	História das Técnicas de Construção e Reabilitação Urbana	6	E
Da Especialidade em Política, Cultura e Cidadania				
Estado e Sociedade no Antigo Regime	6	O Governo da Cidade: Instituições e Poderes Locais	6	E
População e Território na História	6	Culturas Urbanas / Culturas Populares	6	E
Transições para a Democracia	6	Sociedade e Sistemas Políticos Europeus	6	E
História da Cultura Material	6	Nacionalismo e Etnicidade no Sistema Internacional	6	E
Modernização e Desenvolvimento	6	História da Cultura Europeia	6	E
Da Especialidade em Relações Internacionais				
História Económica e Relações Internacionais	6	Nacionalismo e Etnicidade no Sistema Internacional	6	E
Nacionalismo e Etnicidade no Sistema Internacional	6	Quadros Geo-Políticos Regionais	6	E

202185756

Despacho n.º 19113/2009

Nos termos do Título VI do Decreto-Lei 74/2006, de 24 de Março de 2006, com a redacção que lhe é dada pelo Decreto-Lei 107/2008, de 25 de Junho, e do Despacho n.º 7287-A/2006 (2.ª série), de 31 de Março de 2006, bem como dos artigos 29.º e 31.º dos Estatutos do Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa (ISCTE), publicados no *Diário da República,* 1.ª série-B, n.º 105, de 5 de Setembro de 2000, o conselho científico do ISCTE aprovou a alteração do plano de estudos do ciclo de estudos conducente à atribuição do grau de mestre em História, Defesa e Relações Internacionais a qual foi comunicada à Direcção-Geral do Ensino Superior em 31 de Julho de 2009.

Artigo 1.º

Alteração do plano de estudos

O ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa altera o plano de estudos do ciclo de estudos conducente à atribuição do grau de mestre em História, Defesa e Relações Internacionais, para o plano de estudos constante do anexo I a este despacho, do qual faz parte integrante.

Artigo 2.º

Regime de transição

Os alunos que frequentam o plano de estudos aprovado pela deliberação n.º 1243/2006, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 181, de 19 de Setembro de 2006, são integrados no plano de estudos fixado neste despacho de acordo com as regras aprovadas pelo conselho científico em 17 de Março de 2009, e constantes do anexo II a este despacho, do qual faz parte integrante.

Artigo 3.º

Aplicação

Esta alteração do plano de estudos produz efeitos a partir do ano lectivo 2009-2010.

31 de Julho de 2009. — O Presidente, *Luís Antero Reto.*

ANEXO I

Estrutura curricular do mestrado em História, Defesa e Relações Internacionais

Área científica predominante do curso:

História.

Duração do ciclo de estudos:

Dois anos lectivos.

Número de créditos necessário à obtenção do grau:

120 créditos.

Áreas científicas e créditos, obrigatórios e optativos, que devem ser reunidos para a obtenção do grau:

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Historia	His	90	
Relações Internacionais	RI	18	
Não especificada	n.e.		12
Total		108	12

Observações

1 — Os créditos opcionais (12 créditos) são obtidos escolhendo unidades curriculares de segundo e terceiro ciclos, em qualquer área científica, incluindo unidades curriculares para o efeito criadas pela Comissão Científica de História, de acordo com critérios definidos anualmente pela mesma Comissão.

Plano de estudos do mestrado em História, Defesa e Relações Internacionais

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos
			Total	Contacto	
1.º ano					
Seminário de História I *History Seminar 1*	His	Semestral	150	25 (S=24; OT=1)	6
Seminário de Defesa e Segurança I *Defence and Security Seminar 1*	His	Semestral	150	25 (S=24; OT=1)	6
Seminário de Relações Internacionais I *International Relations Seminar 1*	RI	Semestral	150	25 (S=24; OT=1)	6
Política de Defesa e Segurança em Portugal *Portuguese Defence and Security Policy*	His	Semestral	150	25 (T=16; TP=8; OT=1)	6
Optativa Interdisciplinar *Optional*	n.e.	Semestral	150	25 (T=16; TP=8; OT=1)	6
Seminário de História II *History Seminar 2*	His	Semestral	150	25 (S=24; OT=1)	6
Seminário de Defesa e Segurança II *Defence and Security Seminar 2*	His	Semestral	150	25 (S=24; OT=1)	6
Seminário de Relações Internacionais II *International Relations Seminar 2*	RI	Semestral	150	25 (S=24; OT=1)	6
Portugal nos Sistemas Internacionais *Portugal in the International Systems*	His	Semestral	150	25 (T=16; TP=8; OT=1)	6
Optativa Interdisciplinar *Optional*	n.e.	Semestral	150	25 (T=16; TP=8; OT=1)	6
2.º ano					
Sistemas Políticos e Relações Internacionais *Political Systems and International Relations*	RI	Semestral	150	25 (T=16; TP=8; OT=1)	6
Ciclo de Conferências Multidisciplinares em História, Defesa e Relações Internacionais. *Cycle of Multi-disciplinary Conferences*	His	Semestral	150	25 (S=24; OT=1)	6
Seminário de Preparação do Projecto em História, Defesa e Relações Internacionais. *Project Seminar in History, Defence and International Relations* (*Master*)	His	Semestral	150	21 (S=20; OT=1)	6
Dissertação em História, Defesa e Relações Internacionais *Master Dissertation in History, Defence and International Relations*	His	Anual	1050	OT=4	42

ANEXO II

Regime de transição do mestrado em História, Defesa e Relações Internacionais

Regras gerais

O novo plano de estudos entra em vigor em 2009/2010 para todos os anos curriculares.

Tabela de equivalências (E) ou substituições (S)

Anterior plano de estudos		Novo plano de estudos		E ou S
Unidade curricular	Créditos	Unidade curricular	Créditos	
Ciclo de Conferências Multidisciplinares I Ciclo de Conferências Multidisciplinares II	3 3	Ciclo de Conferências Multidisciplinares	6	E

202185764

Despacho n.º 19114/2009

Nos termos do Título VI do Decreto-Lei 74/2006, de 24 de Março de 2006, com a redacção que lhe é dada pelo Decreto-Lei 107/2008, de 25 de Junho, e do Despacho n.º 7287-A/2006 (2.ª série), de 31 de Março de 2006, bem como dos artigos 29.º e 31.º dos Estatutos do Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa (ISCTE), publicados no *Diário da República,* 1.ª série-B, n.º 105, de 5 de Setembro de 2000, o conselho científico do ISCTE aprovou a alteração do plano de estudos do ciclo de estudos conducente à atribuição do grau de mestre em Políticas de Desenvolvimento dos Recursos Humanos, a qual foi comunicada à Direcção-Geral do Ensino Superior em 31 de Julho de 2009.

Artigo 1.º

Alteração do plano de estudos

O ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa altera o plano de estudos do ciclo de estudos conducente à atribuição do grau de mestre em Políticas de Desenvolvimento dos Recursos Humanos, para o plano de estudos constante do anexo I a este despacho, do qual faz parte integrante.

Artigo 2.º

Regime de transição

Os alunos que frequentam o plano de estudos aprovado pelo Despacho n.º 23 010-D/2007, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 191,

de 3 de Outubro de 2007, são integrados no plano de estudos fixado neste despacho de acordo com as regras aprovadas pelo conselho científico em 17 de Março de 2009, e constantes do anexo II a este despacho, do qual faz parte integrante.

Artigo 3.º

Aplicação

Esta alteração do plano de estudos produz efeitos a partir do ano lectivo 2009/10.

31 de Julho de 2009. — O Presidente, *Luís Antero Reto.*

ANEXO I

Estrutura curricular do mestrado em Políticas de Desenvolvimento dos Recursos Humanos

Área científica predominante: Economia
Duração do ciclo de estudos: dois anos lectivos
Número de créditos necessário à obtenção do grau: 120 créditos
Áreas científicas e créditos, obrigatórios e optativos, que devem ser reunidos para a obtenção do grau

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Economia	Econ	78	
Psicologia	Psi	6	
Ciências Jurídicas Empresariais	CJE	6	
Estatística e Análise de Dados	EAD	12	
Recursos Humanos	RH	6	
Não Específica	n.e.		12*
Total		108	12

Observações

* O aluno terá que realizar duas Unidades Curriculares optativas que podem ser "Mudança Organizacional e Recursos Humanos" (CR — alteração do número de créditos) e "Planeamento e Desenvolvimento de Competências" (DEN — denominação alterada), ou outras escolhidas entre as disciplinas dos outros mestrados do Departamento de Economia, ou ainda de uma lista de optativas a definir anualmente pelo conselho científico do ISCTE/Comissão Científica de Economia.

A aprovação na parte curricular do mestrado, correspondente a 60 ECTS, dá lugar à atribuição de um diploma de estudos pós-graduados em Políticas de Desenvolvimento dos Recursos Humanos

Plano de estudos do mestrado em Políticas de Desenvolvimento dos Recursos Humanos (Master in Human Resources Development Policies)

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos
			Total	Contacto	
1.º ano					
Economia dos Recursos Humanos *Personnel Economics*	Econ	Trimestral	150	21(T = 16; TP = 4; OT = 1)	6
Gestão dos Recursos Humanos *Human Resource Managements*	RH	Trimestral	150	21(T = 16; TP = 4; OT = 1)	6
Estatística e Análise de Dados *Statistics and Data Analysis*	EAD	Trimestral	150	21(TP = 10; PL = 10; OT = 1)	6
Temas e Fontes de Investigação em Economia *Research Topics and Data in Economics*	Econ	Trimestral	150	21(TP = 10; PL = 10; OT = 1)	6
Comportamento Organizacional *Organizational Behaviour*	Psi	Trimestral	150	21(T = 16; TP = 4; OT = 1)	6
Economia e Políticas Europeias *Economy and European Policies*	Econ	Trimestral	150	21(T = 16; TP = 4; OT = 1)	6
Complementos de Análise de Dados *Data Analysis Complements*	EAD	Trimestral	150	21(TP = 10; PL = 10; OT = 1)	6
Direito do Trabalho e Relações Laborais *Labour Law and Industrial Relations*	CJE	Trimestral	150	21(TP = 10; PL = 10; OT = 1)	6
Optativa I * *Optional Course* I*	n.e	Trimestral	150	21(T = 16; TP = 4; OT = 1)	6
Optativa Livre II * *Free Optional Course II**.	n.e	Trimestral	150	21(T = 16; TP = 4; OT = 1)	6
2.º ano					
Seminário de Investigação em Políticas de Desenvolvimento dos Recursos Humanos. *Research Seminar in Human Resources Development Policies*	Econ	Trimestral	150	21(S = 20; OT = 1)	6
Dissertação de Mestrado em Políticas de Desenvolvimento dos Recursos Humanos. *Master dissertation in Human Resources Development Policies* Ou *Or* Trabalho de Projecto em Políticas de Desenvolvimento dos Recursos Humanos *Project in Human Resources Development Policies.* Ou *Or* Estágio em Políticas de Desenvolvimento dos Recursos Humanos. *Internship in Human Resources Development Policies*	Econ	Anual	1350	7(OT = 7)	54

* O aluno deverá realizar duas disciplinas optativas que podem ser "Mudança Organizacional e Recursos Humanos" e "Planeamento e Desenvolvimento de Competências", ou outras escolhidas entre as disciplinas dos outros mestrados do Departamento de Economia, ou ainda de uma lista de optativas específicas a aprovar anualmente pelo conselho científico do ISCTE/Comissão Científica de Economia.

**The student must choose two courses that can be "Organizational Change and Human Resource" or "Skill Planning and Developing", or from all other courses available in Department of Economics masters, or finally, among the list of optional courses approved every year by Scientific Committee of the Department of Economics.*

ANEXO II

Regime de transição do mestrado em Políticas de Desenvolvimento dos Recursos Humanos

Regras gerais

Esta alteração do plano de estudos produz efeitos a partir do ano lectivo 2009/2010, em todos os anos curriculares.

Tabela de equivalências (E) ou substituições (S)

Anterior plano de estudos		Novo plano de estudos		E ou S
Unidade curricular	Créditos	Unidade curricular	Créditos	
Economia, Emprego e Políticas Públicas.	9	Economia e Políticas Europeias.	6	S
Direito do Trabalho e Relações Laborais.	6	Direito do Trabalho e Relações Laborais.	6	S
Temas e Fontes de Investigação.	6	Temas e Fontes de Investigação em Economia.	6	S
Análise de Dados I	6	Estatística e Análise de Dados.	6	S
Análise de Dados II	6	Complementos de Análise de Dados.	6	S
Mudança Organizacional e Recursos Humanos.	9	Mudança Organizacional e Recursos Humanos.	6	S
Optativa I (Desenvolvimento de Competências).	6	Planeamento e Desenvolvimento de Competências.	6	S
Optativa II (Técnicas de Diagnóstico e Desenvolvimento dos Recursos Humanos).	6	Gestão dos Recursos Humanos.	6	S
Optativa III (Economia da Empresa e das Organizações).	6	Economia dos Recursos Humanos.	6	S
Seminário de Investigação em Políticas de Desenvolvimento dos Recursos Humanos (2.º ano).	6	Seminário de Investigação em Políticas de Desenvolvimento dos Recursos Humanos (2.º ano).	6	S

202185731

Despacho n.º 19115/2009

Nos termos do Título VI do Decreto-Lei 74/2006, de 24 de Março de 2006, com a redacção que lhe é dada pelo Decreto-Lei 107/2008, de 25 de Junho, e do Despacho n.º 7287-A/2006 (2.ª série), de 31 de Março de 2006, bem como dos artigos 29.º e 31.º dos Estatutos do Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa (ISCTE), publicados no *Diário da República,* 1.ª série-B, n.º 105, de 5 de Setembro de 2000, o conselho científico do ISCTE aprovou a alteração do plano de estudos do ciclo de estudos conducente à atribuição do grau de mestre em Economia Social e Solidária, a qual foi comunicada à Direcção-Geral do Ensino Superior em 31 de Julho de 2009.

Artigo 1.º

Alteração do plano de estudos

O ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa altera o plano de estudos do ciclo de estudos conducente à atribuição do grau de mestre em economia Social e Solidária, para o plano de estudos constante do anexo I a este despacho, do qual faz parte integrante.

Artigo 2.º

Regime de transição

Os alunos que frequentam o plano de estudos aprovado pelo Despacho n.º 18399/2008, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 131, de 9 de Julho de 2008, são integrados no plano de estudos fixado neste despacho de acordo com as regras aprovadas pelo conselho científico em 17 de Março de 2009, e constantes do anexo II a este despacho, do qual faz parte integrante.

Artigo 3.º

Aplicação

Esta alteração do plano de estudos produz efeitos a partir do ano lectivo de 2009-2010.

31 de Julho de 2009. — O Presidente, *Luís Antero Reto.*

ANEXO I

Estrutura curricular do mestrado em Economia Social e Solidária

Área científica predominante: Economia.
Duração do ciclo de estudos: dois anos lectivos.
Número de créditos necessário à obtenção do grau: 120 créditos.
Áreas científicas e créditos, obrigatórios e optativos, que devem ser reunidos para a obtenção do grau:

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Economia	Econ	102	
Não Especificada	n.e.		18
Total		102	18

Observações:

1 — Os créditos optativos são obtidos pela escolha de unidades curriculares, no total de 18 ECTS, em qualquer área científica do ISCTE.

2 — A aprovação da parte curricular do mestrado, correspondente a 60 créditos, dá lugar à atribuição de um diploma de estudos pós-graduados em Economia Social e Solidária

Plano de estudos do mestrado em Economia Social e Solidária (Master in Social and Solidary Economics)

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos
			Total	Contacto	
1.º ano					
História Económica e Social . . . . . *History of Social Economics*	Econ	Trimestral	150	21(TP=20; OT=1)	6
Economia Solidária e Teoria Económica . . . . . *Solidary Economics and Economic Theory*	Econ	Trimestral	150	21(TP=20; OT=1)	6

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos
			Total	Contacto	
Seminário I: Economia Solidária, Coesão Social, Sustentabilidade e Diversidade nas Sociedades Contemporâneas. *Seminar I: Solidary Economics, Social Cohesion, Sustainability and Diversity in Contemporary Societies*	Econ	Trimestral	150	21(TP=20; OT=1)	6
Optativa Livre* *Free Optional Course* *	n.e.	Trimestral	150	21(TP=20; OT=1)	6
Seminário II: Economia Solidária, Coesão Social, Sustentabilidade e Diversidade nas Sociedades Contemporâneas. *Seminar II: Solidary Economics, Social Cohesion, Sustainability and Diversity in Contemporary Societies*	Econ	Trimestral	150	21(TP=15; S:5; OT:1)	6
Estado, Políticas Públicas e Economia Solidária *State, Public Policies and Solidary Economics*	Econ	Trimestral	150	21(TP=20; OT=1)	6
Optativa Livre *Free Optional Course* *	n.e.	Trimestral	150	21(TP=20; OT=1)	6
Optativa Livre* *Free Optional Course* *	n.e.	Trimestral	150	21(TP=20; OT=1)	6
Sistemas de Financiamento da Economia Solidária *Financing Systems in Solidary Economics*	Econ	Trimestral	150	21(TP=20; OT=1)	6
Seminário III: Economia Solidária, Coesão Social, Sustentabilidade e Diversidade nas Sociedades Contemporâneas. *Seminar III: Solidary Economics, Social Cohesion, Sustainability and Diversity in Contemporary Societies*	Econ	Trimestral	150	21(TP=5;S=15; OT=1)	6
2.º ano					
Seminário de Investigação em Economia Social e Solidária *Research Seminar in Social and Solidary Economics*	Econ	Trimestral	150	20(S = 20)	6
Dissertação em Economia Social e Solidária/ *Master dissertation in* Social and Solidary Economics Ou *Or* Trabalho de projecto em Economia Social e Solidária * *Master Project in* Social and Solidary Economics	Econ	Anual	1350	7(OT = 7)	54

* Optativa de qualquer área científica (Free optional course: students may choose any course from the other masters' degrees offered by ISCTE)

ANEXO II

Regime de transição do mestrado em Economia Social e Solidária

Regras gerais

Este plano de estudos entra em vigor em todos os anos curriculares a partir de 2009-2010. O plano de estudos anterior equivale ao novo plano, exceptuando duas unidades curriculares que desaparecem, sem que haja necessidade de equivalências. Quanto às unidades curriculares optativas, são consideradas quaisquer opções como equivalentes.

Tabela de equivalências (E) ou substituições (S)

Anterior plano de estudos		Novo plano de estudos		E ou S
Unidade curricular	Créditos	Unidade curricular	Créditos	
História da Economia Social	5	História da Economia Social	6	E
Economia Solidária e Económica	5	Economia Solidária e Económica	6	E
Seminário I: Economia Solidária, Coesão Social, Sustentabilidade e Diversidade nas Sociedades Contemporâneas.	5	Seminário I: Economia Solidária, Coesão Social, Sustentabilidade e Diversidade nas Sociedades Contemporâneas.	6	E
Seminário II: Economia Solidária, Coesão Social, Sustentabilidade e Diversidade nas Sociedades Contemporâneas.	5	Seminário II: Economia Solidária, Coesão Social, Sustentabilidade e Diversidade nas Sociedades Contemporâneas.	6	E
Estado, Políticas Públicas e Economia Solidária	5	Estado, Políticas Públicas e Economia Solidária	6	E
Optativa	5	Optativa	6	E
Sistemas de Financiamento da Economia Solidária	5	Sistemas de Financiamento da Economia Solidária	6	E
Seminário III — Economia Solidária, Coesão Social, Sustentabilidade e Diversidade nas Sociedades Contemporâneas.	5	Seminário III — Economia Solidária, Coesão Social, Sustentabilidade e Diversidade nas Sociedades Contemporâneas.	6	E
Optativa I	5	Optativa I	6	E
Optativa II	5	Optativa II	6	E

Despacho n.º 19116/2009

Nos termos do Título VI do Decreto-Lei 74/2006, de 24 de Março de 2006, com a redacção que lhe é dada pelo Decreto-Lei 107/2008, de 25 de Junho, e do Despacho n.º 7287-A/2006 (2.ª série), de 31 de Março de 2006, bem como dos artigos 29.º e 31.º dos Estatutos do Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa (ISCTE), publicados no *Diário da República,* 1.ª série-B, n.º 105, de 5 de Setembro de 2000, o conselho científico do ISCTE aprovou a alteração do plano de estudos do ciclo de estudos conducente à atribuição do grau de mestre em Gestão Internacional, a qual foi comunicada à Direcção-Geral do Ensino Superior em 10 de Agosto de 2009.

Artigo 1.º

Alteração do plano de estudos

O ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa altera o plano de estudos do ciclo de estudos conducente à atribuição do grau de mestre em Gestão Internacional, para o plano de estudos constante do anexo I a este despacho, do qual faz parte integrante.

Artigo 2.º

Regime de transição

Os alunos que frequentam o plano de estudos aprovado pelo Despacho n.º 22 637-AL/2007, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 187, de 27 de Setembro de 2007, seguem as regras fixadas neste despacho e aprovadas pelo conselho científico em 31 de Março de 2009, constantes do anexo II a este despacho, do qual faz parte integrante.

Artigo 3.º

Aplicação

Esta alteração do plano de estudos produz efeitos a partir do ano lectivo 2009/2010.

10 de Agosto de 2009. — O Presidente*, Luís Antero Reto.*

ANEXO I

Estrutura curricular do mestrado em Gestão Internacional

Área científica predominante: Gestão Geral
Duração do ciclo de estudos: 1,5 anos lectivos
Número de créditos necessário à obtenção do grau: 102 créditos
Áreas científicas e créditos, obrigatórios e optativos, que devem ser reunidos para a obtenção do grau

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Gestão Geral	GG	66	
Tecnologia, Produção e Operações	TPO	3	
Estatística e Análise de Dados	EAD	6	
Finanças	Fin	6	
Marketing	Mkt	3	
Recursos Humanos	RH	9	
Contabilidade	Cont	3	
Optativas	n.e.		6
Total		96	6

Observações

1 — Os créditos opcionais são obtidos escolhendo uma ou duas unidades curriculares (duas de 3ECTS ou uma de 6 ECTS) constantes de um elenco para o efeito fixado pela Comissão Científica da Unidade de Ensino de Gestão, de acordo com critérios anualmente definidos pela mesma Comissão

2 — Aos alunos que tenham obtido aproveitamento nas unidades curriculares do primeiro ano do ciclo de estudos do Mestrado (correspondente a 60 créditos ECTS) é atribuído um diploma de estudos pós-graduados em International Management.

Plano de estudos do mestrado em Gestão Internacional (Master in International Management)

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos
			Total	Contacto	
1.º ano					
Management Foundations	GG	Outro	75	18,5 (PL=18;OT=0,5)	3
Quantitative Models for Management	EAD	Outro	75	15,5 (TP=15;OT=0,5)	3
Finance	Fin	Outro	75	15,5 (TP=15;OT=0,5)	3
Accountancy	Cont	Outro	75	15,5 (TP=5;PL=12;OT=0,5)	3
Communication Skills	RH	Outro	75	15,5 (TP=15;OT=0,5)	3
Negotiation Skills	RH	Outro	75	15,5 (TP=15;OT=0,5)	3
International Business	GG	Outro	75	15,5 (TP=15;OT=0,5)	3
Global Operations and Logistics	TPO	Outro	75	15,5 (TP=15;OT=0,5)	3
Intercultural Management	GG	Outro	75	15,5 (TP=15;OT=0,5)	3
International Finance	Fin	Outro	75	15,5 (TP=15;OT=0,5)	3
E-Business	GG	Outro	75	15,5 (TP=15;OT=0,5)	3
International Global Marketing	Mkt	Outro	75	15,5 (TP=15;OT=0,5)	3
Entrepreneurship and Networks	GG	Outro	75	15,5 (TP=15;OT=0,5)	3
International Consulting	GG	Outro	75	17,5 (T=5;PL=12;OT=0,5)	3
International Strategy	GG	Outro	75	15,5 (TP=15;OT=0,5)	3
Global Business and Management I	GG	Outro	75	15,5 (TP=15;OT=0,5)	3
International Human Resource Management	RH	Outro	75	15,5 (TP=15;OT=0,5)	3
International Project	GG	Outro	75	16,5 (TP=10;PL=6;OT=0,5)	3
Electives *	–	Outro	150	31 (TP=30;OT=1)	6
2.º ano					
Research Methods in International Management	EAD	Outro	75	15,5 (TP=15;OT=0,5)	3
Research Project Seminar	GG	Outro	75	15,5 (S=15;OT=0,5)	3
Project in International Management or Dissertation in International Management.	GG	Anual	1200	7 (OT=7)	36

* Lista de optativas definida anualmente pela Comissão Científica

ANEXO II

Regime de transição do mestrado em Gestão Internacional

Regras gerais

O presente plano de estudos entra em vigor no ano lectivo 2009-2010 em todos os anos curriculares tendo em consideração as seguintes regras.

Os alunos que frequentam o plano de estudos constante do Despacho n.º 22637-AM/2007, publicado no *Diário da República* n.º 187/2007 de 27 de Setembro, e tiverem unidades curriculares em falta não são integrados no actual plano de estudos. Estes alunos deverão frequentar as unidades curriculares correspondentes (com a mesma designação) no novo plano de estudos e realizar optativas adicionais, a escolher da lista anexa, até perfazer o n.º total de créditos em falta.

Lista de optativas adicionais

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Seminar in Management I	GG	Outro	25	(S=6; OT=0,5)	1	N
Seminar in Management II	GG	Outro	50	(S=12; OT=0,5)	2	N
Seminar in Management II	GG	Outro	75	(S=18; OT=0,5)	3	N

202188534

Despacho n.º 19117/2009

Nos termos do Título VI do Decreto-Lei 74/2006, de 24 de Março de 2006, com a redacção que lhe é dada pelo Decreto-Lei 107/2008, de 25 de Junho, e do Despacho n.º 7287-A/2006 (2.ª série), de 31 de Março de 2006, bem como dos artigos 29.º e 31.º dos Estatutos do Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa (ISCTE), publicados no *Diário da República,* 1.ª série-B, n.º 105, de 5 de Setembro de 2000, o conselho científico do ISCTE aprovou a alteração do plano de estudos do ciclo de estudos conducente à atribuição do grau de mestre em Gestão, a qual foi comunicada à Direcção-Geral do Ensino Superior em 10 de Agosto de 2009.

Artigo 1.º

Alteração do plano de estudos

O ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa altera o plano de estudos do ciclo de estudos conducente à atribuição do grau de mestre em Gestão, para o plano de estudos constante do anexo I a este despacho, do qual faz parte integrante.

Artigo 2.º

Aplicação

Esta alteração do plano de estudos produz efeitos a partir do ano lectivo de 2009-2010 em todos os anos curriculares.

10 de Agosto de 2009. — O Presidente, *Luís Antero Reto.*

ANEXO I

Estrutura curricular do mestrado em Gestão

Área científica predominante: Gestão Geral.

Duração do ciclo de estudos: 1,5 anos lectivos.

Número de créditos necessário à obtenção do grau: 102 créditos.

Áreas científicas e créditos, obrigatórios e optativos, que devem ser reunidos para a obtenção do grau.

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Contabilidade	Cont	6	
Estatística e Análise de Dados	EAD	6	
Finanças	Fin	6	
Gestão Geral	GG	48	
Marketing	Mkt	6	
Recursos Humanos	RH	6	
Tecnologia Produção e Operações	TPO	6	
Optativas (Não Especificada)	n.e.		18
Total		84	18

Observações:

Os créditos opcionais são obtidos escolhendo três unidades curriculares constantes de um elenco para o efeito fixado pela Comissão Científica da Unidade de Ensino de Gestão, de acordo com critérios anualmente definidos pela mesma Comissão

Aos alunos que obtenham aproveitamento nas unidades curriculares do1.º ano deste ciclo de estudos, no total de 60 ECTS, é atribuído um diploma de estudos pós-graduados em Gestão (sem grau).

Plano de estudos do mestrado em Gestão (Master in Management)

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos
			Total	Contacto	
1.º ano					
Estratégia e Desenvolvimento Empresarial *Strategy and Corporate Development*	GG	Semestral	150	31(TP=30;OT=1)	6
Análise de Dados *Data Analysis for Management*	EAD	Semestral	150	31(TP=30;OT=1)	6
Gestão de Marcas *Branding*	Mkt	Semestral	150	31(TP=30;OT=1)	6
Contabilidade Avançada *Advanced Accounting*	Cont	Semestral	150	31(TP=30;OT=1)	6
Logística e Cadeia de Abastecimento *Logistics and Supply Chain Management*	TPO	Semestral	150	31(TP=30;OT=1)	6
Estratégia Financeira da Empresa *Strategy and Corporate Development*	Fin	Semestral	150	31(TP=30; OT=1)	6

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos
			Total	Contacto	
Gestão Estratégica de Recursos Humanos *Strategic Human Resource Management*	RH	Semestral	150	31(TP=30; OT=1)	6
Optativa * *Elective*	n.e.	Semestral	150	31(TP=30; OT=1)	6
Optativa * *Elective*	n.e.	Semestral	150	31(TP=30; OT=1)	6
Optativa * *Elective*	n.e.	Semestral	150	31(TP=30; OT=1)	6
2.º ano					
Dissertação em Gestão *Master dissertation in Management*	GG	Semestral	1050	22 (OT=7; S=15)	42

* A escolher de uma lista de disciplinas a definir anualmente pela comissão científica de Gestão.

202188518

Despacho n.º 19118/2009

Nos termos do Título VI do Decreto-Lei 74/2006, de 24 de Março de 2006, com a redacção que lhe é dada pelo Decreto-Lei 107/2008, de 25 de Junho, e do Despacho n.º 7287-A/2006 (2.ª série), de 31 de Março de 2006, bem como dos artigos 29.º e 31.º dos Estatutos do Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa (ISCTE), publicados no *Diário da República,* 1.ª série-B, n.º 105, de 5 de Setembro de 2000, o conselho científico do ISCTE aprovou a alteração do plano de estudos do ciclo de estudos conducente à atribuição do grau de mestre em Gestão e Engenharia Industrial e de Serviços, a qual foi comunicada à Direcção-Geral do Ensino Superior em 10 de Agosto de 2009.

Artigo 1.º

Alteração da designação

O ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa altera a designação do curso de mestrado em Gestão e Engenharia Industrial, conducente à atribuição do grau de mestre em Gestão e Engenharia Industrial, para mestrado em Gestão e Engenharia Industrial e de Serviços, conducente à atribuição do grau de mestre em Gestão e Engenharia Industrial e de Serviços.

Artigo 2.º

Alteração do plano de estudos

O ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa altera o plano de estudos do ciclo de estudos conducente à atribuição do grau de mestre em Gestão e Engenharia Industrial e de Serviços, para o plano de estudos constante do anexo I a este despacho, do qual faz parte integrante.

Artigo 3.º

Regime de transição

Os alunos inscritos no plano aprovado pela deliberação n.º 1983-B/2007, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 191 de 3 de Outubro de 2007, concluem o plano de estudos em que se inscreveram realizando um exame expressamente produzido para cada unidade curricular a concluir, com excepção da dissertação. Esta regra vigora até ao ano lectivo 2010-2011, inclusive, ano a partir do qual os alunos que desejem concluir o mestrado serão integrados no plano de estudos que agora se publica. O processo de integração será analisado caso a caso.

Artigo 4.º

Aplicação

Esta alteração do plano de estudos produz efeitos a partir do ano lectivo 2009/2010.

10 de Agosto de 2009. — O Presidente, *Luís Antero Reto*

ANEXO I

Estrutura curricular do mestrado em Gestão e Engenharia Industrial e de Serviços

Área científica predominante: Tecnologia, Produção e Operações.

Duração do ciclo de estudos: dois anos lectivos.

Número de créditos necessário à obtenção do grau: 120 créditos.

Áreas científicas e créditos, obrigatórios e optativos, que devem ser reunidos para a obtenção do grau

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Tecnologia, Produção e Operações	TPO	90 (42[(1)] + 48 [(2)])	
Estatística e Análise de Dados	EAD	6	
Marketing	Mkt	6	
Finanças	Fin	6	
Optativa	n.e.		12
Total		108	12

Observações
[(1)] 42 ECTS = 7 UC * 6 ECTS
[(2)] 48 ECTS (Projecto)

1 — Os créditos opcionais são obtidos escolhendo duas unidades curriculares constantes de um elenco para o efeito fixado pela Comissão Científica da Unidade de Ensino de Gestão, de acordo com critérios anualmente definidos pela mesma Comissão.

Plano de estudos do mestrado em Gestão e Engenharia Industrial e de Serviços (MGIES)
(Master in Industrial and Services Management and Engineering)

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos
			Total	Contacto	
1.º ano					
Gestão Das Operações Nos Serviços. *Operations management in services*	TPO	Semestral	150	31(TP=30; OT=1)	6
Gestão Da Inovação E Tecnologia. *Innovation and technology management*	TPO	Semestral	150	31 (TP=30; OT=1)	6

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos
			Total	Contacto	
Gestão do Valor e dos Processos. *Value and business processes management*	TPO	Semestral	150	31 (TP=30; OT=1)	6
Sistemas de Informação/ ERP. *Information systems/Enterprise Resources Planning*	TPO	Semestral	150	31 (TP=30; OT=1)	6
Sistemas de Apoio À Tomada de Decisão. *Decision making support systems*	ead	Semestral	150	31 (TP=30; OT=1)	6
Desenvolvimento de Novos Produtos e Serviços. *New product and systems development*	TPO	Semestral	150	31 (TP=30; OT=1)	6
Laboratório Em Gestão De Projectos. *Project management laboratory*	TPO	Semestral	150	31 (TP=30; OT=1)	6
Metodologia De Investigação Em Gestão E Engenharia Industrial. *Research methodology in industrial management and engineering*	TPO	Semestral	150	31 (TP=30; OT=1)	6
Gestão da Relação com o Cliente/ CRM. *Customer relationship management*	Mkt	Semestral	150	31 (TP=30; OT=1)	6
Avaliação De Projectos. *Project Evaluation*	fin	Semestral	150	31 (TP=30; OT=1)	6
2.º ano					
Optativa. Elective	n.e.	Semestral	150	31 (TP=30; OT=1)	6
Optativa. Elective	n.e.	Semestral	150	31 (TP=30; OT=1)	6
Dissertação em Gestão e Engenharia Industrial e de Serviços. *Master Dissertation in Industrial and Services Management and Engineering* Ou *or* Trabalho de projecto em Gestão e Engenharia Industrial e de Serviços. *Master Project in Industrial and Services Management and Engineering*	TPO	Anual	1 050	22 (S=15; OT=7)	48

202188486

Despacho n.º 19119/2009

Nos termos do Título VI do Decreto-Lei 74/2006, de 24 de Março de 2006, com a redacção que lhe é dada pelo Decreto-Lei 107/2008, de 25 de Junho, e do Despacho n.º 7287-A/2006 (2.ª série), de 31 de Março de 2006, bem como dos artigos 29.º e 31.º dos Estatutos do Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa (ISCTE), publicados no *Diário da República,* 1.ª série-B, n.º 105, de 5 de Setembro de 2000, o conselho científico do ISCTE aprovou a alteração do plano de estudos do ciclo de estudos conducente à atribuição do grau de mestre em Prospecção e Análise de Dados, a qual foi comunicada à Direcção-Geral do Ensino Superior em 10 de Agosto de 2009.

Artigo 1.º

Alteração do plano de estudos

O ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa altera o plano de estudos do ciclo de estudos conducente à atribuição do grau de mestre em Prospecção e Análise de Dados, para o plano de estudos constante do anexo I a este despacho, do qual faz parte integrante.

Artigo 2.º

Aplicação

Esta alteração do plano de estudos produz efeitos a partir do ano lectivo 2009/2010 em todos os anos curriculares.

10 de Agosto de 2009. — O Presidente*, Luís Antero Reto.*

ANEXO I

Estrutura curricular do mestrado em Prospecção e Análise de Dados

Área científica predominante: Estatística e Análise de Dados
Duração do ciclo de estudos: 1,5 anos lectivos
Número de créditos necessário à obtenção do grau: 102 créditos
Áreas científicas e créditos, obrigatórios e optativos, que devem ser reunidos para a obtenção do grau

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Estatística e Análise de Dados . . .	EAD	90	
Econometria	Ecot	12	
Total		102	

Observações:

Os créditos opcionais são obtidos escolhendo unidades curriculares constantes de um elenco para o efeito fixado pela Comissão Científica da Unidade de Ensino de Gestão, de acordo com critérios anualmente definidos pela mesma Comissão

Aos alunos que obtenham aproveitamento nas unidades curriculares do1.º ano deste ciclo de estudos, no total de 60 ECTS, é atribuído um diploma de estudos pós-graduados em Prospecção e Análise de Dados (sem grau).

Plano de estudos do mestrado em Prospecção e Análise de Dados (Master in Data Mining and Data Analysis)

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos
			Total	Contacto	
1.º ano					
Processos de Recolha de Informação. . . . . Data Collection Techniques	EAD	Semestral	150	37 (TP:30; PL:6; OT:1)	6
Estatística Multivariada: Métodos de Interdependência . . . . . Multivariate Statistics: Interdependent Methods	EAD	Semestral	150	37 (TP:30; PL:6; OT:1)	6
Estatística Multivariada: Métodos de Dependência. . . . . Multivariate Statistics: Dependent Methods	EAD	Semestral	150	37 (TP:30; PL:6; OT:1)	6

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos
			Total	Contacto	
Modelos de Variáveis Latentes Latent Variable Models	EAD	Semestral	150	37 (TP:30; PL:6; OT:1)	6
Data Mining Data Mining	EAD	Semestral	150	37 (TP:30; PL:6; OT:1)	6
Estatística Multivariada de Dados Qualitativos Multivariate Statistics of Qualitative Data	EAD	Semestral	150	37 (TP:30; PL:6; OT:1)	6
Análise de Sucessões Cronológicas Time Series Analysis	Ecot	Semestral	150	37 (TP:30; PL:6; OT:1)	6
Segmentação e Posicionamento Market Segmentation and Product Positioning	EAD	Semestral	150	37 (TP:30; PL:6; OT:1))	6
Modelos de Preferência e Escolha Preference and Choice Modelling	EAD	Semestral	150	37 (TP:30; PL:6; OT:1)	6
Análise de Dados em Painel Panel Data Analysis	Ecot	Semestral	150	37 (TP:30; PL:6; OT:1)	6
2.º ano					
Dissertação em Prospecção e Análise de Dados Master Dissertation in Data Mining and Data Analysis	EAD	Semestral	1050	13 (S:6;OT:7)	42

202188404

Despacho n.º 19120/2009

Nos termos do Título VI do Decreto-Lei 74/2006, de 24 de Março de 2006, com a redacção que lhe é dada pelo Decreto-Lei 107/2008, de 25 de Junho, e do Despacho n.º 7287-A/2006 (2.ª série), de 31 de Março de 2006, bem como dos artigos 29.º e 31.º dos Estatutos do Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa (ISCTE), publicados no *Diário da República,* 1.ª série-B, n.º 105, de 5 de Setembro de 2000, o conselho científico do ISCTE aprovou a alteração do plano de estudos do ciclo de estudos conducente à atribuição do grau de mestre em Finanças, a qual foi comunicada à Direcção-Geral do Ensino Superior em 10 de Agosto de 2009.

Artigo 1.º

Alteração do plano de estudos

O ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa altera o plano de estudos do ciclo de estudos conducente à atribuição do grau de mestre em Finanças, para o plano de estudos constante do anexo I a este despacho, do qual faz parte integrante.

Artigo 2.º

Aplicação

Esta alteração do plano de estudos produz efeitos a partir do ano lectivo 2009/2010.

10 de Agosto de 2009. — O Presidente, *Luís Antero Reto.*

ANEXO I

Estrutura curricular do mestrado em Finanças

Área científica predominante: Finanças.
Duração do ciclo de estudos: 1,5 anos lectivos.
Número de créditos necessário à obtenção do grau: 102 créditos.
Áreas científicas e créditos, obrigatórios e optativos, que devem ser reunidos para a obtenção do grau:

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Finanças	Fin	75	12
Econometria	Ecot	3	
Áreas científicas diversas	n.e.		12
Total		78	24

Observações:
Os créditos opcionais são obtidos escolhendo unidades curriculares constantes de um elenco para o efeito fixado pela Comissão Científica da Unidade de Ensino de Gestão, de acordo com critérios anualmente definidos pela mesma Comissão
Aos alunos que obtenham aproveitamento nas unidades curriculares do1.º ano deste ciclo de estudos, no total de 60 ECTS, é atribuído um diploma de estudos pós-graduados em Finanças (sem grau).

Plano de estudos do mestrado em Finanças (Master in Finance)

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos
			Total	Contacto	
1.º ano					
Finanças Empresariais I — *Corporate Finance*	Fin	Semestral	150	31 (TP=30;OT=1)	6
Futuros, Forwards e Swaps — *Futures, Forwards and Swaps*	Fin	Semestral	150	31 (TP=30;OT=1)	6
Opções Financeiras — **(***Financial***)** *Options*	Fin	Semestral	150	31 (TP=30;OT=1)	6
Investimentos Financeiros — *Investments*	Fin	Semestral	150	31 (TP=30;OT=1)	6
Mercados de Taxa de Juro — *Fixed Income Markets*	Fin	Semestral	75	15,5 (TP=15;OT=0.5)	3
Métodos Quantitativos Aplicados a Finanças — *Quantitative Methods for Finance.*	Ecot	Semestral	75	15,5 (TP=15;OT=0.5)	3
Análise e Avaliação de Empresas — *Corporate Valuation*	Fin	semestral	150	31 (TP=30;OT=1)	6
Optativa* — *Elective*	Fin	Semestral	150	31(TP=30;OT=1)	6
Optativa* — *Elective*	Fin	Semestral	150	31 (TP=30;OT=1)	6
Optativa Livre — *Free option*	n.e.	Semestral	150	31 (TP=30;OT=1)	6
Optativa Livre — *Free option*	n.e.	Semestral	150	31 (TP=30;OT=1)	6

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos
			Total	Contacto	
2.º ano					
Trabalho de Projecto em Finanças — *Master project in Finance* ou / *or* Dissertação em Finanças — *Master Dissertation in Finance*	Fin	Semestral	1050	22 (OT=7; S=15)	42

* A escolher de uma lista de unidades curriculares a definir anualmente pela Comissão Científica de Gestão.

202188478

Despacho n.º 19121/2009

Nos termos do Título VI do Decreto-Lei 74/2006, de 24 de Março de 2006, com a redacção que lhe é dada pelo Decreto-Lei 107/2008, de 25 de Junho, e do Despacho n.º 7287-A/2006 (2.ª série), de 31 de Março de 2006, bem como dos artigos 29.º e 31.º dos Estatutos do Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa (ISCTE), publicados no *Diário da República,* 1.ª série-B, n.º 105, de 5 de Setembro de 2000, o conselho científico do ISCTE aprovou a alteração do plano de estudos do ciclo de estudos conducente à atribuição do grau de mestre em Contabilidade, a qual foi comunicada à Direcção-Geral do Ensino Superior em 10 de Agosto de 2009.

Artigo 1.º

Alteração do plano de estudos

O ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa altera o plano de estudos do ciclo de estudos conducente à atribuição do grau de mestre em Contabilidade, para o plano de estudos constante do anexo I a este despacho, do qual faz parte integrante.

Artigo 2.º

Aplicação

Esta alteração do plano de estudos produz efeitos a partir do ano lectivo 2009/2010 em todos os anos curriculares.

10 de Agosto de 2009. — O Presidente, *Luís Antero Reto.*

ANEXO I

Estrutura curricular do mestrado em Contabilidade

Área científica predominante: Contabilidade

Duração do ciclo de estudos: 1,5 anos lectivos

Número de créditos necessário à obtenção do grau: 102 créditos

Áreas científicas e créditos, obrigatórios e optativos, que devem ser reunidos para a obtenção do grau

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Contabilidade	Cont	87	
Econometria	Ecot	3	
Optativas	n.e.		12
Total		90	12

Observações:

Os créditos opcionais são obtidos escolhendo unidades curriculares constantes de um elenco para o efeito fixado pela Comissão Científica da Unidade de Ensino de Gestão, de acordo com critérios anualmente definidos pela mesma Comissão

Aos alunos que obtenham aproveitamento nas unidades curriculares do1.º ano deste ciclo de estudos, no total de 60 ECTS, é atribuído um diploma de estudos pós-graduados em Contabilidade (sem grau).

Plano de estudos do mestrado em Contabilidade (Master in Accounting)

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos
			Total	Contacto	
1.º ano					
Contabilidade de Gestão Avançada . . . . . *Advanced Management Accounting*	Cont	Semestral	150	31 (TP=30;OT=1)	6
Financial Reporting . . . . . *Financial Reporting*	Cont	Semestral	150	31 (TP=30;OT=1)	6
Contabilidade Financeira Avançada . . . . . *Advanced Financial Accounting*	Cont	Semestral	150	31 (TP=30;OT=1)	6
Fiscalidade . . . . . *Taxation*	Cont	Semestral	150	31 (TP=30;OT=1)	6
Análise da Informação Contabilística . . . . . *Accounting Information Analysis*	Cont	Semestral	75	15,5 (TP=15;OT=0.5)	3
Métodos Quantitativos aplicados à Contabilidade . . . . . *Applied Quantitative Methods in Accounting*	Ecot	Semestral	75	15,5 (TP=15;OT=0.5)	3
Cost Management Systems . . . . . *Cost Management Systems*	Cont	Semestral	150	31 (TP=30;OT=1)	6
Concentração de Empresas e Consolidação de Contas . . . . . *Business Combinations and Consolidation*	Cont	Semestral	150	31 (TP=30;OT=1)	6
Auditoria . . . . . *Financial Audit*	Cont	Semestral	150	31 (TP=30;OT=1)	6
Optativa 1 . . . . . *Elective 1*	n.e.(*)	Semestral	150	31 (TP=30;OT=1)	6

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos
			Total	Contacto	
Optativa 2 . . . . . *Elective 2*	n.e.(**)	Semestral	150	31 (TP=30;OT=1)	6
2.º ano					
Trabalho de Projecto em Contabilidade . . . . . *Master project in Accounting* . . . . . Ou/*or*	Cont	Semestral	1050	22 (OT=7; S=15)	42
Dissertação em Contabilidade . . . . . *Master Dissertation in Accounting*					

202188437

Despacho n.º 19122/2009

Nos termos do Título VI do Decreto-Lei 74/2006, de 24 de Março de 2006, com a redacção que lhe é dada pelo Decreto-Lei 107/2008, de 25 de Junho, e do Despacho n.º 7287-A/2006 (2.ª série), de 31 de Março de 2006, bem como dos artigos 29.º e 31.º dos Estatutos do Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa (ISCTE), publicados no *Diário da República,* 1.ª série-B, n.º 105, de 5 de Setembro de 2000, o conselho científico do ISCTE aprovou a alteração do plano de estudos do ciclo de estudos conducente à atribuição do grau de mestre em Marketing, a qual foi comunicada à Direcção-Geral do Ensino Superior em 10 de Agosto de 2009.

Artigo 1.º

Alteração do plano de estudos

O ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa altera o plano de estudos do ciclo de estudos conducente à atribuição do grau de mestre em Marketing, para o plano de estudos constante do anexo I a este despacho, do qual faz parte integrante.

Artigo 2.º

Aplicação

Esta alteração do plano de estudos produz efeitos a partir do ano lectivo 2009/2010 em todos os anos curriculares.

10 de Agosto de 2009. — O Presidente, *Luís Antero Reto.*

ANEXO I

Estrutura curricular do mestrado em Marketing

Área científica predominante: Marketing
Duração do ciclo de estudos: 1,5 anos lectivos
Número de créditos necessário à obtenção do grau: 102 créditos
Áreas científicas e créditos, obrigatórios e optativos, que devem ser reunidos para a obtenção do grau

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Marketing	Mkt	84	
Métodos quantitativos	MQ	6	
Finanças	Fin	6	
Optativas	n.e.		6
Total		96	6

Observações:

Os créditos opcionais são obtidos escolhendo unidades curriculares constantes de um elenco para o efeito fixado pela Comissão Científica da Unidade de Ensino de Gestão, de acordo com critérios anualmente definidos pela mesma Comissão

Aos alunos que obtenham aproveitamento nas unidades curriculares do1.º ano deste ciclo de estudos, no total de 60 ECTS, é atribuído um diploma de estudos pós-graduados em Marketing (sem grau).

Plano de estudos do mestrado em Marketing (Master in Marketing)

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos
			Total	Contacto	
1.º ano					
Estratégia de Marketing . . . . . *Strategic Marketing*	Mkt	Semestral	150	31 (TP=30;OT=1)	6
Comportamento do Consumidor e Marketing Research . . . . . *Consumer Behaviour and Marketing Research*	Mkt	Semestral	150	31 (TP=30;OT=1)	6
Avaliação de Projectos . . . . . *Project Evaluation*	Fin	Semestral	150	31 (TP=30;OT=1)	6
Gestão de Marcas . . . . . *Branding*	Mkt	Semestral	150	31 (TP=30;OT=1)	6
Métodos Quantitativos Aplicados ao Marketing . . . . . *Quantitative Methods for Marketing*	MQ	Semestral	150	31 (TP=30;OT=1)	6
Marketing Relacional . . . . . *Relationship Marketing*	MKT	Semestral	150	31 (TP=30;OT=1)	6
Inovação e Criatividade em Marketing . . . . . *Innovation and Creativity in Marketing*	MKT	Semestral	150	31 (TP=30;OT=1)	6
Seminário de Projecto Aplicado . . . . . *Research Seminar*	MKT	Semestral	150	31 (TP=30;OT=1)	6
Animação de Equipas Comerciais e Negociação . . . . . *Sales team management and Negotiation*	MKT	Semestral	75	15,5 (TP=15;OT=0.5)	3

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos
			Total	Contacto	
Gestão de Canais de Distribuição *Distribution Channels*	MKT	Semestral	75	15,5 (TP=15;OT=0.5)	3
Optativa livre *Free option*	n.e. (*)	Semestral	150	31 (TP=30;OT=1)	6
2.º ano					
Dissertação em Marketing *Master dissertation in Marketing* Ou *Or* Trabalho de projecto em Marketing *Master project in Marketing*	Mkt	Semestral	1050	22(OT=7; S=15)	42

202188007

Despacho n.º 19123/2009

Nos termos do Título VI do Decreto-Lei 74/2006, de 24 de Março de 2006, com a redacção que lhe é dada pelo Decreto-Lei 107/2008, de 25 de Junho, e do Despacho n.º 7287-A/2006 (2.ª série), de 31 de Março de 2006, bem como dos artigos 29.º e 31.º dos Estatutos do Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa (ISCTE), publicados no *Diário da República,* 1.ª série-B, n.º 105, de 5 de Setembro de 2000, o conselho científico do ISCTE aprovou a alteração do plano de estudos do ciclo de estudos conducente à atribuição do grau de mestre em Gestão de Recursos Humanos, a qual foi comunicada à Direcção-Geral do Ensino Superior em 10 de Agosto de 2009.

Artigo 1.º

Alteração do plano de estudos

O ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa altera o plano de estudos do ciclo de estudos conducente à atribuição do grau de mestre em Gestão de Recursos Humanos, para o plano de estudos constante do anexo I a este despacho, do qual faz parte integrante.

Artigo 2.º

Regime de transição

Os alunos que frequentam o plano de estudos aprovado pelo Despacho n.º 23 010-E/2007, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 191 de 3 de Outubro de 2007, seguem as regras aprovadas pelo conselho científico em 31 de Março de 2009, fixadas neste despacho e constantes do seu anexo II.

Artigo 3.º

Aplicação

Esta alteração do plano de estudos produz efeitos a partir do ano lectivo de 2009-2010.

10 de Agosto de 2009. — O Presidente, *Luís Antero Reto.*

ANEXO I

Estrutura curricular do mestrado em Gestão de Recursos Humanos

Área científica predominante: Recursos Humanos.
Duração do ciclo de estudos: dois anos lectivos.
Número de créditos necessário à obtenção do grau: 102 créditos.
Áreas científicas e créditos, obrigatórios e optativos, que devem ser reunidos para a obtenção do grau.

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Recursos Humanos	RH	84	
Estatística e Análise de dados	EAD	6	
Gestão Geral	GG	6	
Áreas Científicas Diversas	n.e		24
Total		96	24

Observações:

1 — Os créditos opcionais são obtidos escolhendo quatro unidades curriculares constantes de um elenco para o efeito fixado pela Comissão Científica da Unidade de Ensino de Gestão, de acordo com critérios definidos anualmente pela mesma comissão.

2 — Aos alunos que obtenham aproveitamento nas unidades curriculares do 1.º ano deste ciclo de estudos, no total de 60 ECTS é atribuído um diploma de estudos pós-graduados em gestão de Recursos Humanos (sem grau).

Plano de estudos do mestrado em Gestão de Recursos Humanos (Master in Human Resources Management)

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos
			Total	Contacto	
1.º ano					
Gestão de pessoas e desenvolvimento *Personal Management and Development*	RH	Semestral	150	31(TP=30;OT=1)	6
Gestão estratégica de recursos humanos *Strategic Human Resources Management*	RH	Semestral	150	31(TP=30;OT=1)	6
Gestão do capital humano *Human Capital Management*	RH	Semestral	150	31(TP=30;OT=1)	6
Gestão avançada de sistemas de recursos humanos *Advanced Management of Human Resources Systems*	RH	Semestral	150	31(TP=30;OT=1)	6
Métodos quantitativos aplicados *Advanced Management of Human Resources Systems*	EAD	Semestral	150	31(TP=30;OT=1)	6
Stress, saúde e qualidade de vida no trabalho *Stress, Health and Well-Being*	RH	Semestral	150	31(TP=30;OT=1)	6

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos
			Total	Contacto	
Consultoria de gestão *Management Consulting*	GG	Semestral	150	31(TP=30;OT=1	6
Liderança e comunicação organizacional *Leadership and Organizational Communication*	RH	Semestral	150	31(TP=30;OT=1)	6
Optativa *Elective*	n.e.	Semestral	150	31(TP=30;OT=1)	6
Optativa *Elective*	n.e.	Semestral	150	31(TP=30;OT=1)	6
2.º ano					
Optativa *Elective*	n.e.	Semestral	150	31(TP=30;OT=1)	6
Optativa *Elective*	n.e.	Semestral	150	31(TP=30;OT=1)	6
Dissertação em Gestão de Recursos Humanos *Master dissertation in Human Resources Management* Ou *Or* Trabalho de Projecto em Gestão de Recursos Humanos *Master project in Human Resources Management*	RH	Anual	1050	22 (S=15;OT=7)	48

ANEXO II

Regime de Transição do mestrado em Gestão de Recursos Humanos

Regras gerais

Os alunos inscritos no plano de estudos constante do Despacho n.º 23 010-E/2007, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 191 de 3 de Outubro de 2007, concluem o plano em que se inscreveram. Caso tenham em atraso as unidades curriculares "Empreendedorismo e criação de empresas" e ou "Temas avançados de investigação em recursos humanos", realizarão duas unidades curriculares optativas, conforme indicado na tabela abaixo representada.

Tabela de equivalências (E) ou substituições (S)

Anterior plano de estudos		Novo plano de estudos		E ou S
Unidade curricular	Créditos	Unidade curricular	Créditos	
Empreendedorismo e criação de empresas	6	Optativa	6	E
Temas avançados de investigação em recursos humanos	6	Optativa	6	E

202187951

Despacho n.º 19124/2009

Nos termos do Título VI do Decreto-Lei 74/2006, de 24 de Março de 2006, com a redacção que lhe é dada pelo Decreto-Lei 107/2008, de 25 de Junho, e do Despacho n.º 7287-A/2006 (2.ª série), de 31 de Março de 2006, bem como dos artigos 29.º e 31.º dos Estatutos do Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa (ISCTE), publicados no *Diário da República,* 1.ª série — B, n.º 105, de 5 de Setembro de 2000, o conselho científico do ISCTE aprovou a alteração do plano de estudos do ciclo de estudos conducente à atribuição do grau de mestre em Comportamento Organizacional, a qual foi comunicada à Direcção-Geral do Ensino Superior em 10 de Agosto de 2009.

Artigo 1.º

Alteração do plano de estudos

O ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa altera o plano de estudos do ciclo de estudos conducente à atribuição do grau de mestre em Comportamento Organizacional, para o plano de estudos constante do anexo I a este despacho, do qual faz parte integrante.

Artigo 2.º

Regime de transição

Não se aplica, tendo em conta que o Mestrado em Comportamento Organizacional não abriu no ano lectivo 2008/2009. Para os alunos que frequentam o plano de estudos aprovado pela deliberação n.º 1950-B/2007, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 187, de 27 de Setembro de 2007, alterado pelo Despacho n.º 10073/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 73, de 15 de Abril de 2009, que tenham unidades curriculares em atraso, as situações serão analisadas caso a caso pela Comissão Científica do Departamento de Psicologia Social e das Organizações.

Artigo 3.º

Aplicação

Esta alteração do plano de estudos produz efeitos a partir do ano lectivo 2009/2010.

10 de Agosto de 2009. — O Presidente, *Luís Antero Reto.*

ANEXO I

Estrutura curricular do mestrado em Comportamento Organizacional

Área científica predominante do curso: Psicologia
Duração do ciclo de estudos: dois anos lectivos
Número de créditos necessário à obtenção do grau: 120 créditos

Áreas científicas e créditos, obrigatórios e optativos, que devem ser reunidos para a obtenção do grau:

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Psicologia	Psi	78	18-24
Estatística e Análise de Dados	EAD	0	0-12
Direito	CJE	0	0-12
Total		78	42

Plano de estudos do mestrado em Comportamento Organizacional (Master in Organizational Behavior)

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos
			Total	Contacto	
1.º ano					
Abordagens do Comportamento Organizacional *Organizational behaviour theories*	Psi	Semestral	150	19 (TP=18 OT=1)	6
Dinâmicas e Sustentabilidade dos Sistemas Organizacionais *Dynamics and sustainability of organizational systems*	Psi	Semestral	150	19 (TP=18 OT=1)	6
Processos de Atracção, Retenção e Desenvolvimento de Pessoas nas Organizações. *Processes of attraction, retention and development of people in organizations.*	Psi	Semestral	150	19 TP=18 OT=1)	6
Modelos Teóricos de Acção, Motivação e Emoções no Trabalho *Action, motivation and emotions in the workplace*	Psi	Semestral	150	19 (TP=18 OT=1)	6
Optativa Livre no Bloco A * *Free option block A*	EAD/Psi	Semestral	150	19 (TP=18 OT=1)	6
Mudança e Inovação Organizacional e Tecnológica *Organizational and technological innovation and change*	Psi	Semestral	150	19 (TP=18 OT=1)	6
Processos de Decisão e de Negociação *Processes of decision making and negotiation*	Psi	Semestral	150	19 (TP=18 OT=1)	6
Optativa Livre no Bloco A *Free option block A*	EAD/PSI	Semestral	150	19 (TP=18 OT=1)	6
Optativa Livre no Bloco B *Free option block B*	Psi/CJE	Semestral	150	19 (TP=18 OT=1)	6
Optativa Livre no Bloco B *Free option block B*	Psi/CJE	Semestral	150	19 (TP=18 OT=1)	6
2.º ano					
Optativa Livre no Bloco B ou C *Free option block B or C*	Psi	Semestral	150	19 (TP=18 OT=1)	6
Optativa Livre no Bloco B ou C *Free option block B or C*	Psi	Semestral	150	19 (TP=18 OT=1)	6
Optativa Livre no Bloco B ou C *Free option block B or C*	Psi	Semestral	150	19 (T=:18 OT=1)	6
Dissertação em Comportamento Organizacional *Master dissertation in Organizational behavior* Ou *Or*	Psi	Anual	1050	39 (S=36 OT=3)	42
Trabalho de Projecto em Comportamento Organizacional *Applied project in Organizational behavior*					

* Os alunos que optem por frequentar as UC de Métodos do Mestrado de PSO terão TP:20; PL:6

Unidades Curriculares do Bloco A

(Unidades Curriculares de Métodos partilhadas com os restantes Mestrados do Departamento)

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos
			Total	Contacto	
Métodos de Investigação em Psicologia *Research methods in Psychology*	Psi	Semestral	150	19 (TP=18 OT=1)	6

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos
			Total	Contacto	
Métodos Qualitativos em Psicologia *Qualitative methods in Psychology*	Psi	Semestral	150	19 (TP=18 OT=1))	6
Análise de Dados Quantitativos *Quantitative data analysis*	EAD	Semestral	150	19 (TP=18 OT=1)	6
Métodos Avançados de Investigação em Psicologia *Advanced methods of data analysis*	Psi	Semestral	150	19 (TP=18 OT=1)	6
Métodos Avançados de Análise de Dados *Advanced research methods in Psychology*	EAD	Semestral	150	19 (TP=18 OT=1)	6

Unidades Curriculares do Bloco B

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos
			Total	Contacto	
Concepção do Trabalho, Desempenho e Qualidade de Vida *Work design, performance, and quality of life*	Psi	Semestral	150	19 (TP=18 OT=1)	6
Qualidade, Produtividade e Eficácia Organizacional *Quality, productivity and organizational effectiveness*	Psi	Semestral	150	19 (TP=18 OT=1)	6
Empreendedorismo e Empregabilidade *Entrepreneurship and employability*	Psi	Semestral	150	19 (TP=18 OT=1)	6
Técnicas de Liderança e Eficácia das Equipas *Techniques of leadership and team effectiveness*	Psi	Semestral	150	19 (TP=18 OT=1)	6
Técnicas de Atracção, Selecção e Desempenho de Pessoas *Actraction, selecion and performance management*	Psi	Semestral	150	19 (TP=18 OT=1)	6
Técnicas de Avaliação, Gestão do Desempenho e de Recompensas *Performance appraisal, management and rewards*	Psi	Semestral	150	19 (TP=18 OT=1)	6
Coordenação e Avaliação de Projectos *Project management and evaluation*	Psi	Semestral	150	19 (TP=18 OT=1)	6
Relações Laborais e Direito do Trabalho *Labour relations and law*	Psi	Semestral	150	19 (TP=18 OT=1)	6

Unidades Curriculares do Bloco C

Qualquer UC optativa dos Mestrados oferecidos pelo Departamento de Psicologia Social e das Organizações, de acordo com a lista de optativas aprovadas pela sua Comissão Científica.

202185797

Despacho n.º 19125/2009

Nos termos do Título VI do Decreto-Lei 74/2006, de 24 de Março de 2006, com a redacção que lhe é dada pelo Decreto-Lei 107/2008, de 25 de Junho, e do Despacho n.º 7287-A/2006 (2.ª série), de 31 de Março de 2006, bem como dos artigos 29.º e 31.º dos Estatutos do Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa (ISCTE), publicados no *Diário da República,* 1.ª série-B, n.º 105, de 5 de Setembro de 2000, o conselho científico do ISCTE aprovou a alteração do plano de estudos do ciclo de estudos conducente à atribuição do grau de mestre em Psicologia das Emoções, a qual foi comunicada à Direcção-Geral do Ensino Superior em 10 de Agosto de 2009.

Artigo 1.º

Alteração do plano de estudos

O ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa altera o plano de estudos do ciclo de estudos conducente à atribuição do grau de mestre em Psicologia das Emoções, para o plano de estudos constante do anexo I a este despacho, do qual faz parte integrante.

Artigo 2.º

Regime de transição

Os alunos que frequentam o plano de estudos aprovado pela deliberação n.º 1205/2009, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 79, de 23 de Abril de 2009, são integrados no plano de estudos fixado neste despacho de acordo com as regras aprovadas pelo conselho científico em 17 de Março de 2009, e constantes do anexo II a este despacho, do qual faz parte integrante.

Artigo 3.º

Aplicação

Esta alteração do plano de estudos produz efeitos a partir do ano lectivo 2009/2010.

10 de Agosto de 2009. — O Presidente, *Luís Antero Reto.*

ANEXO I

Estrutura curricular do mestrado em Psicologia das Emoções

Área científica predominante do curso: Psicologia
Duração do ciclo de estudos: dois anos lectivos
Número de créditos necessário à obtenção do grau: 120 créditos
Áreas científicas e créditos, obrigatórios e optativos, que devem ser reunidos para a obtenção do grau:

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Psicologia	Psi	78	0-42
Estatística e Análise de Dados	EAD	0	0-12
Não especificada	n.e	0	0-6
Total		78	42

Plano de estudos do mestrado em Psicologia das Emoções
(Master in Psychology of Emotion)

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos
			Total	Contacto	
1.º ano					
Perspectivas e teorias das emoções *Perspectives & theories of emotion*	Psi	Semestral	150	19 (TP=18; OT=1)	6
Bases biológicas das emoções *Biological bases of emotion*	Psi	Semestral	150	19 (TP=18; OT=1)	6
Ontogénese das emoções *Ontogenesis of emotion*	Psi	Semestral	150	19 (TP=18; OT=1)	6
Emoções nas relações sociais e culturais *Emotion in social & cultural relations*	Psi	Semestral	150	19 (TP=18; OT=1)	6
Psicofisiologia das emoções *Psychophysiology of emotion*	Psi	Semestral	150	19 (TP=18; OT=1)	6
Métodos de investigação em resposta a emoções *Research methods in the study of emotion*	Psi	Semestral	150	19 (TP=18; OT=1)	6
Optativa livre no bloco A * *Free option block B*	EAD/Psi	Semestral	150	19 (TP=18; OT=1)	6
Optativa livre no bloco B *Free option block B*	Psi	Semestral	150	19 (TP=18; OT=1)	6
Optativa livre no bloco B *Free option block B*	Psi	Semestral	150	19 (TP=18; OT=1)	6
Optativa livre no bloco B Ou C *Free option block B or C*	Psi	Semestral	150	19 (TP=18; OT=1)	6
2.º ano					
Optativa livre no bloco A ou B ou C *Free option block A, B or C*	EAD/psi	Semestral	150	19 (TP=18; OT=1)	6
Optativa livre no bloco B ou C *Free option block B or C*	Psi	Semestral	150	19 (TP=18; OT=1)	6
Optativa livre fora do departamento *Free option*	n.e	Semestral	150	19 (TP=18; OT=1)	6
Estágio em psicologia das emoções *Internship in psychology of emotion*	Psi	Anual	450	25 (S=24; OT=1)	18
Dissertação de mestrado em psicologia das emoções *Master dissertation in psychology of emotion* ou or Trabalho de projecto em psicologia das emoções *Applied project in psychology of emotion*	Psi	Anual	1050	51 (S=48; OT=3)	42

* Os alunos que optem por frequentar as UC de Métodos do Mestrado de PSO terão 27 (TP=20; PL=6;OT=1)

Optativas Bloco A

(Unidades curriculares optativas de Métodos partilhadas com restantes mestrados do Departamento de Psicologia Social e das Organizações)

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos
			Total	Contacto	
Métodos de investigação em Psicologia *Research methods in Psychology*	Psi	Semestral	150	19 (TP=18; OT=1)	6
Métodos qualitativos em Psicologia *Qualitative methods in Psychology*	Psi	Semestral	150	19 (TP=18; OT=1)	6
Análise de dados quantitativos. *Quantitative data analysis*	EAD	Semestral	150	19 (TP=18; OT=1)	6
Métodos avançados de análise de dados *Advanced data analysis methods*	EAD	Semestral	150	19 (TP=18; OT=1)	6
Métodos avançados de investigação em Psicologia. *Advanced research methods in Psychology*	Psi	Semestral	150	19 (TP=18; OT=1)	6

Optativas Bloco B

(Unidades Curriculares optativas específicas do Mestrado em Psicologia das Emoções)

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos
			Total	Contacto	
Cognição e Emoção *Cognition & Emotion*	Psi	Semestral	150	19 (TP=18; OT=1)	6
Emoções Psicoterapias e Regulação Emocional *Emotions, Psychotherapies and Emotional Regulation*	Psi	Semestral	150	19 (TP=18; OT=1)	6
Emoções Saúde Física e Bem-Estar *Emotion, Physical Health & Well-being*	Psi	Semestral	150	19 (TP=18; OT=1)	6
Emoções Saúde Mental e Bem-Estar *Emotion, Mental Health & Well being*	Psi	Semestral	150	19 (TP=18; OT=1)	6
Inteligência Emocional *Emotional Intelligence*	Psi	Semestral	150	19 (TP=18; OT=1)	6
Emoções nas Organizações *Emotion in Organizations*	Psi	Semestral	150	19 (TP=18; OT=1)	6
Desenvolvimento Emocional na Escola e na Família *Emotional Development in the Family and in the School*	Psi	Semestral	150	19 (TP=18; OT=1)	6
Ansiedade, Stress e Desempenho *Anxiety, Stress and Performance*	Psi	Semestral	150	19 (TP=18; OT=1)	6
Emoções e Psicologia Criminal *Emotion & Criminal Psychology*	Psi	Semestral	150	19 (TP=18; OT=1)	6
Emoções no Desporto *Emotions in sports*	Psi	Semestral	150	19 (TP=18; OT=1)	6
Avanços nas Neurociências das Emoções *Advances in Emotion Neurosciences*	Psi	Semestral	150	19 (TP=18; OT=1)	6
Psicopatia e criminalidade *Psychopathy and criminal behavior*	Psi	Semestral	150	19 (TP=18; OT=1)	6
Emoções, Marketing e Tomada de Decisão *Emotions, Marketing & Advertising*	Psi	Semestral	150	19 (TP=18; OT=1)	6
Emoções Positivas *Positive emotion*	Psi	Semestral	150	19 (TP=18; OT=1)	6
Emoções Sociais *Social Emotion*	Psi	Semestral	150	19 (TP=18; OT=1)	6

Optativas Bloco C

(Unidades Curriculares optativas partilhadas com outros mestrados do Departamento de Psicologia Social e das Organizações)

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos
			Total	Contacto	
Violência Política e Extremismo *Political violence and extremism*	Psi	Semestral	150	19 (TP=18; OT=1)	6
Ética Política *Political ethics*	Psi	Semestral	150	19 (TP=18; OT=1)	6
Competências Políticas *Political competencies*	Psi	Semestral	150	19 (TP=18; OT=1)	6
Comunicação Política *Political communication*	Psi	Semestral	150	19 (TP=18; OT=1)	6
Fundamentos de Psicologia Política *Fundamentals of Political Psychology*	Psi	Semestral	150	19 (TP=18; OT=1)	6
Promoção da Saúde e do Bem-Estar na Comunidade *Well-being and health promotion in the community*	Psi	Semestral	150	19 (TP=18; OT=1)	6
Legislação, Organização e Competências dos Serviços de Intervenção Social e Protecção de Menores. *Legislation, organization and competencies of services in social intervention and child protection.*	Psi	Semestral	150	19 (TP=18; OT=1)	6
Equipas de Trabalho em Contexto de Intervenção Social *Work teams in the context of social intervention*	Psi	Semestral	150	19 (TP=18; OT=1)	6
Diversidade dos Conhecimentos e dinâmicas Identitárias: Relação entre os Sub-sistemas de Leigos e Técnicos. *Diversity in knowledge and identity dynamics: relation between laypersons and experts' sub-systems.*	Psi	Semestral	150	19 (TP=18; OT=1)	6
Intervenção Comunitária em Minorias Estigmatizadas *Community intervention with stigmatized minorities*	Psi	Semestral	150	19 (TP=18; OT=1)	6
Falsas Memórias e Falsas Crenças: O passado no presente e no futuro. *False memories and false beliefs: past, present and future*	Psi	Semestral	150	19 (TP=18; OT=1)	6
Avaliação e Intervenção no abuso Sexual de Menores *Assessment and intervention in child sexual abuse*	Psi	Semestral	150	19 (TP=18; OT=1)	6

ANEXO II

Regime de Transição do mestrado em Psicologia das Emoções

Tabela de equivalências (E) ou substituições (S)

Anterior plano de estudos		Novo plano de estudos		E ou S
Unidade curricular	Créditos	Unidade curricular	Créditos	
Optativa	6	Psicofisiologia das emoções.	6	E

202185845

Despacho n.º 19126/2009

Nos termos do Título VI do Decreto-Lei 74/2006, de 24 de Março de 2006, com a redacção que lhe é dada pelo Decreto-Lei 107/2008, de 25 de Junho, e do Despacho n.º 7287-A/2006 (2.ª série), de 31 de Março de 2006, bem como dos artigos 29.º e 31.º dos Estatutos do Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa (ISCTE), publicados no *Diário da República,* 1.ª série-B, n.º 105, de 5 de Setembro de 2000, o conselho científico do ISCTE aprovou a alteração do plano de estudos do ciclo de estudos conducente à atribuição do grau de licenciado em Psicologia, a qual foi comunicada à Direcção-Geral do Ensino Superior em 10 de Agosto de 2009.

Artigo 1.º

Alteração do plano de estudos

O ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa altera o plano de estudos do ciclo de estudos conducente à atribuição do grau de licenciado em Psicologia, para o plano de estudos constante do anexo I a este despacho, do qual faz parte integrante.

Artigo 2.º

Regime de transição

Os alunos que frequentam o plano de estudos aprovado pelo Despacho n.º 19 061/2006, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 181, de 19 de Setembro de 2006, alterado pelo Despacho n.º 10317/2009 publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 76, de 20 de Abril de 2009 são integrados no plano de estudos fixado neste despacho de acordo com as regras aprovadas pelo conselho científico em 17 de Março de 2009.

Artigo 3.º

Aplicação

Esta alteração do plano de estudos produz efeitos a partir do ano lectivo 2009/2010.

10 de Agosto de 2009. — O Presidente, *Luís Antero Recto.*

ANEXO I

Estrutura curricular da licenciatura em Psicologia

Área científica predominante do curso: Psicologia
Duração do ciclo de estudos: três anos lectivos
Número de créditos necessário à obtenção do grau: 180 créditos
Áreas científicas e créditos, obrigatórios e optativos, que devem ser reunidos para a obtenção do grau:

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Psicologia	Psi	102	48
Estatística e Análise de dados	EAD	18	
Competências Transversais	CT		6
Não Especificada	n.e.		6
Total		120	60

Observações:

1 — Os créditos opcionais em "competências transversais" (6 créditos) são obtidos escolhendo, de acordo com critérios anualmente definidos pela Comissão Científica de Psicologia, unidades curriculares constantes de um elenco para o efeito fixado pelo Centro de Competências Transversais do ISCTE.

Plano de estudos da licenciatura em Psicologia (Bachelor in Psychology)

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos
			Total	Contacto	
1.º ano					
Métodos e Áreas de Aplicação da Psicologia	Psi	Semestral	150	25 (TP=24;OT=1)	6
Methods and application areas of Psychology					
Psicologia do Desenvolvimento da Criança e do Adolescente	Psi	Semestral	150	40 (TP=30; PL=9; OT=1)	6
Developmental Psychology of child and adolescent					
Psicologia Social	Psi	Semestral	150	40 (TP=30; PL=9; OT=1)	6
Social Psychology					
Optativa — bloco D	Psi	Semestral	150	37 (TP=36;OT=1)	6
Optional — D					
Competências Académicas I	Psi	Semestral	150	37 (TP=18; PL=18;OT=1)	6
Academic compencies I					
Psicofisiologia e Genética	Psi	Semestral	150	40 (TP=30; PL=9; OT=1)	6
Psychophsiology and Genetics					
Métodos de investigação qualitativos	Psi	Semestral	150	40 (TP=30; PL=9; OT=1)	6
Qualitative research methods					
Estatística e Análise de Dados I	EAD	Semestral	150	37 (TP=36;OT=1)	6
Statistics and data analysis I					
Percepção, Atenção e Memória	PSI	Semestral	150	40 (TP=30; PL=9; OT=1)	6
Perception, attention and memory					
Optativa — bloco C	PSI	Semestral	150	40 (TP=30; PL=9; OT=1)	6
Optional — C					
2.º ano					
Optativa — bloco D	Psi	Semestral	150	37 (TP=36;OT=1)	6
Optional — D					

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos
			Total	Contacto	
História da Psicologia *History of Psychology*	Psi	Semestral	150	25 (TP=24;OT=1)	6
Estatística e Análise de Dados II *Statistics and data analysis II*	EAD	Semestral	150	37 (TP=36;OT=1)	6
Optativa — bloco A *Optional — A*	Psi	Semestral	150	25 (TP=24;OT=1)	6
Optativa em Competências Transversais *Optional — Transversal competencies*	CT	Semestral	150	37 (TP=36;OT=1)	6
Métodos de investigação quantitativos *Quantitative research methods*	Psi	Semestral	150	40(TP=30; PL=9; OT=1)	6
Optativa — bloco A *Optional — A*	Psi	Semestral	150	25 (TP=24;OT=1)	6
Psicopatologia *Psychopathology*	Psi	Semestral	150	25 (TP=24;OT=1)	6
Epistemologia e Fundamentos do Pensamento Crítico *Epistemology and foundations of critical thinking*	Psi	Semestral	150	37 (TP=36;OT=1)	6
Optativa — bloco C *Optional — C*	Psi	Semestral	150	40(TP=30; PL=9; OT=1)	6
3.º ano					
Optativa — bloco D *Optional — D*	Psi	Semestral	150	37 (TP=36;OT=1)	6
Avaliação Psicológica *Psychological assenssment*	Psi	Semestral	150	40 (TP=30; PL=9; OT=1)	6
Psicologia da Educação *Educational Psychology*	Psi	Semestral	150	40 (TP=30; PL=9; OT=1)	6
Estatística e análise de dados III *Statistics and data analysis III*	EAD	Semestral	150	37 (TP=36;OT=1)	6
Optativa — bloco B *Optional — B*	Psi	Semestral	150	25 (TP=24;OT=1)	6
Psicometria *Psychometrics*	Psi	Semestral	150	37 (TP=18; PL=18;OT=1)	6
Diagnóstico e Intervenção em Grupos *Diagnosis and intervention in groups*	Psi	Semestral	150	37 (TP=36;OT=1)	6
Psicologia da Saúde e Clínica *Health and clinical Psychology*	Psi	Semestral	150	40 (TP=30; PL=9; OT=1)	6
Competências Académicas II *Academic compentencies II*	Psi	Semestral	150	37 (TP=18; PL=18;OT=1)	6
Optativa (fora da Psicologia) *Optional* (*outside of Psychology*)	n.e	Semestral	150	37 (TP=36;OT=1)	6

Optativa — bloco A (unidades curriculares optativas) — os alunos deverão fazer 2 UC

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos
			Total	Contacto	
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)
Aprendizagem, motivação e emoção / Raciocínio e linguagem / Neuropsicologia. *Learning, motivation and emotion/ Reasoning and language/ Neuropsychology.*	Psi	Semestral	150	25 (TP=24;OT=1)	6

Optativa — bloco B (unidades curriculares optativas) — os alunos deverão fazer 1 UC

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos
			Total	Contacto	
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)
Psicologia do desenvolvimento do adulto / Psicologia da personalidade. *Developmental Psychology of adult / Personality Psychology*	Psi	Semestral	150	25 (TP=24;OT=1)	6

Optativa — bloco C (unidades curriculares optativas) — os alunos deverão fazer 2 UC

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos
			Total	Contacto	
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)
Atitudes e mudança de atitudes / Percepção de pessoas e relações interpessoais / Grupos e relações entre grupos. *Attitudes and attitude change/ Person Perception and interpersonal relations / Groups and inter-group relations.*	Psi	Semestral	150	40 (TP=30; PL=9; OT=1)	6

Optativa — bloco D (unidades curriculares optativas) — os alunos deverão fazer 3 UC

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos
			Total	Contacto	
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)
Teorias e estruturas organizacionais / Comportamento organizacional: processos individuais / Comportamento organizacional: processos grupais e organizacionais / Inovação e mudança organizacional. *Organizational theories and structures / Organizational behaviour: Individual processes/ Organizational behaviour: Group and organizational processes/ Organizational innovation and change.*	Psi	Semestral	150	37 (TP=36;OT=1)	6

202185772

Despacho n.º 19127/2009

Nos termos do Título VI do Decreto-Lei 74/2006, de 24 de Março de 2006, com a redacção que lhe é dada pelo Decreto-Lei 107/2008, de 25 de Junho, e do Despacho n.º 7287-A/2006 (2.ª série), de 31 de Março de 2006, bem como dos artigos 29.º e 31.º dos Estatutos do Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa (ISCTE), publicados no *Diário da República,* 1.ª série-B, n.º 105, de 5 de Setembro de 2000, o conselho científico do ISCTE aprovou a alteração do plano de estudos do ciclo de estudos conducente à atribuição do grau de mestre em Psicologia Social e das Organizações, a qual foi comunicada à Direcção-Geral do Ensino Superior em 10 de Agosto de 2009.

Artigo 1.º

Alteração do plano de estudos

O ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa altera o plano de estudos do ciclo de estudos conducente à atribuição do grau de mestre em Psicologia Social e das Organizações, para o plano de estudos constante do anexo I a este despacho, do qual faz parte integrante.

Artigo 2.º

Regime de transição

Os alunos que frequentam o plano de estudos aprovado pelo Despacho n.º 19 075/2006, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 181, de 19 de Setembro de 2006, alterado pelo Despacho n.º 10324/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 76, de 20 de Abril de 2009, são integrados no plano de estudos fixado neste despacho de acordo com as regras aprovadas pelo conselho científico em 17 de Março de 2009.

Artigo 3.º

Aplicação

Esta alteração do plano de estudos produz efeitos a partir do ano lectivo 2009/2010.

10 de Agosto de 2009. — O Presidente, *Luís Antero Reto.*

ANEXO I

Estrutura curricular do mestrado em Psicologia Social e das Organizações

Área científica predominante do curso: Psicologia
Duração do ciclo de estudos: dois anos lectivos
Número de créditos necessário à obtenção do grau: 120 créditos
Áreas científicas e créditos, obrigatórios e optativos, que devem ser reunidos para a obtenção do grau:

Via Profissional

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Psicologia	Psi	90	24
Estatística e Análise de Dados	EAD	6	
Total		96	24

Via Investigação

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Psicologia	Psi	96	18
Estatística e Análise de Dados	EAD	6	
Total		102	18

Plano de estudos do mestrado em Psicologia Social e das Organizações — Via Profissional
(Master in Social and Organizational Psychology — Professional Track)

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos
			Total	Contacto	
1.º ano — Via Profissional					
Métodos Avançados de Investigação em Psicologia. *Advanced Research Methodsi in Psychology.*	Psi	semestral	150	27 (TP=20; PL=6;OT=1)	6
Métodos Avançados de Análise de Dados. *Advanced Methods of Data Analysis*	EAD	semestral	150	27 (TP=20; PL=6;OT=1)	6
Diagnóstico e Intervenção Social e Organizacional. *Social and Organizational Diagnosis and Intervention.*	Psi	semestral	150	25 (TP=24; OT=1)	6
Concepção e Avaliação de Projectos. *Project Design and Evaluation*	Psi	semestral	150	25 (TP=24; OT=1)	6
Desenvolvimento de Competências Pessoais e Académicas. Development of Personal & Academic Skills.	Psi	semestral	150	27 (TP=20; PL=6;OT=1)	6
Desenvolvimento de Competências Profissionais. *Development of Professional Skills*	Psi	semestral	150	27 (TP=20; PL=6;OT=1)	6
OPTATIVA*. *Option*	Psi	semestral	150	25 (TP=24; OT=1)	6
OPTATIVA*. *Option*	Psi	semestral	150	25 (TP=24; OT=1)	6
OPTATIVA*. *Option*	Psi	semestral	150	25 (TP=24; OT=1)	6
OPTATIVA*. *Option*	Psi	semestral	150	25 (TP=24; OT=1)	6
2.º ano — Via Profissional					
Dissertação em Psicologia Social e das Organizações. *Master's Dissertation in Social and Organizational Psychology* ou Trabalho de Projecto em Psicologia Social e das Organizações. *Applied project in Social and Organizational Psychology.*	Psi	anual	1 050	51 (S=48; OT=3)	42
Estágio de Psicologia Social e das Organizações. *Internship in Social and Organizational Psychology.*	Psi	anual	450	25 (S=24;OT=1)	18

* A escolher da lista de optativas

Plano de estudos do mestrado em Psicologia Social e das Organizações — Via Investigação
(Master in Social and Organizational Psychology — Research Track)

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos
			Total	Contacto	
1.º ano — Via Investigação					
Métodos Avançados de Investigação em Psicologia. *Advanced Research Methods in Psychology.*	Psi	semestral	150	27 (TP=20; 6PL;OT=1)	6
Métodos Avançados de Análise de Dados. *Advanced Methods of Data Analysis*	EAD	semestral	150	27 (TP=20; 6PL;OT=1)	6
Diagnóstico e Intervenção Social e Organizacional. *Social and Organizational Diagnosis and Intervention.*	Psi	semestral	150	25 (TP=24; OT=1)	6
Concepção e Avaliação de Projectos. *Project Design and Evaluation*	Psi	semestral	150	25 (TP=24; OT=1)	6
Desenvolvimento de Competências Pessoais e Académicas. *Development of Personal & Academic Skills.*	Psi	semestral	150	27 (TP=20; 6PL;OT=1)	6
Desenvolvimento de Competências Profissionais. *Development of Professional Skills*	Psi	semestral	150	27 (TP=20; 6PL;OT=1)	6
OPTATIVA*. *Option*	Psi	semestral	150	25 (TP=24; OT=1)	6
OPTATIVA*. *Option*	Psi	semestral	150	25 (TP=24; OT=1)	6
OPTATIVA*. *Option*	Psi	semestral	150	25 (TP=24; OT=1)	6
Seminário de Projecto em Psicologia Social e das Organizações (via investigação). *Project seminar in Social and Organizational Psychology.*	Psi	semestral	150	25 (S=24;OT=1)	6
2.º ano — Via Investigação					
Dissertação em Psicologia Social e das Organizações. *Master's Dissertation in Social and Organizational Psychology.*	Psi	anual	1 050	51(S=48;OT=3)	42
Estágio de Psicologia Social e das Organizações. *Internship in Social and Organizational Psychology.*	Psi	anual	450	25 (S=24;OT=1)	18
Total			1 500	76	60

* A escolher da lista de optativas

Lista de Optativas do Mestrado em Psicologia Social e das Organizações

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas) Total (4)	Tempo de trabalho (horas) Contacto (5)	Créditos (6)
Psicologia Social do Ambiente. *Psychology of Environment*	Psi	semestral	150	25 (TP=24; OT=1)	6
Psicologia Social da Saúde. *Psychology of Health*	Psi	semestral	150	25 (TP=24; OT=1)	6
Psicologia Social Comunitária. *Community Social Psychology*	Psi	semestral	150	25 (TP=24; OT=1)	6
Psicologia Social do Consumo e da Comunicação. *Psychology of Consumer and communication.*	Psi	semestral	150	25 (TP=24; OT=1)	6
Psicologia do Trabalho. *Psychology of Work*	Psi	semestral	150	25 (TP=24; OT=1)	6
Psicologia Organizacional. *Organizational Psychology*	Psi	semestral	150	25 (TP=24; OT=1)	6
Psicologia dos Recursos Humanos. *Psychology of Human Resources*	Psi	semestral	150	25 (TP=24; OT=1)	6
Temas Avançados: poder, autoridade e liderança. *Advanced Themes: power, authority and leadership.*	Psi	semestral	150	25 (TP=24; OT=1)	6
Temas Avançados: processos de decisão e estruturação organizacional. *Advanced Themes: decision processes and organizational structuring.*	Psi	semestral	150	25 (TP=24; OT=1)	6
Temas Avançados: processos afectivos e troca social. *Advanced Themes: affective processes and social Exchange.*	Psi	semestral	150	25 (TP=24; OT=1)	6
Temas Avançados: identidade social e relações inter-grupais. *Advanced Themes: social identity and intergroup relations.*	Psi	semestral	150	25 (TP=24; OT=1)	6
Temas Avançados cognição social. *Advanced Themes: Social Cognition*	Psi	semestral	150	25 (TP=24; OT=1)	6
Temas Avançados: representações sociais. *Advanced Themes: Social representations*	Psi	semestral	150	25 (TP=24; OT=1)	6
Psicologia Social do Género. *Psychology of Gender*	Psi	semestral	150	25 (TP=24; OT=1)	6
Psicologia Social da Justiça. *Psychology of Justice*	Psi	semestral	150	25 (TP=24; OT=1)	6
Psicologia Social do Envelhecimento. *Psychology of Ageing*	Psi	semestral	150	25 (TP=24; OT=1)	6
Psicologia Social da Educação. *Psychology of Education*	Psi	semestral	150	25 (TP=24; OT=1)	6

202185861

Despacho n.º 19128/2009

Nos termos do Título VI do Decreto-Lei 74/2006, de 24 de Março de 2006, com a redacção que lhe é dada pelo Decreto-Lei 107/2008, de 25 de Junho, e do Despacho n.º 7287-A/2006 (2.ª série), de 31 de Março de 2006, bem como dos artigos 29.º e 31.º dos Estatutos do Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa (ISCTE), publicados no *Diário da República,* 1.ª série-B, n.º 105, de 5 de Setembro de 2000, o conselho científico do ISCTE aprovou a alteração do plano de estudos do ciclo de estudos conducente à atribuição do grau de mestre em Psicologia Comunitária e Protecção de Menores, a qual foi comunicada à Direcção-Geral do Ensino Superior em 10 de Agosto de 2009.

Artigo 1.º

Alteração do plano de estudos

O ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa altera o plano de estudos do ciclo de estudos conducente à atribuição do grau de mestre em Psicologia Comunitária e Protecção de Menores, para o plano de estudos constante do anexo I a este despacho, do qual faz parte integrante.

Artigo 2.º

Regime de transição

Os alunos que frequentam o plano de estudos aprovado pela deliberação n.º 1983-H/2007, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 191, de 3 de Outubro de 2007, alterado pelo Despacho n.º 10325/2009 publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 76 de 20 de Abril de 2009, são integrados no plano de estudos fixado neste despacho de acordo com as regras aprovadas pelo conselho científico em 17 de Março de 2009.

Artigo 3.º

Aplicação

Esta alteração do plano de estudos produz efeitos a partir do ano lectivo 2009/2010.

10 de Agosto de 2009. — O Presidente, *Luís Antero Reto.*

ANEXO I

Estrutura curricular do mestrado em Psicologia Comunitária e Protecção de Menores

Área científica predominante do curso: Psicologia.
Duração do ciclo de estudos: dois anos lectivos.
Número de créditos necessário à obtenção do grau: 120 créditos.
Áreas científicas e créditos, obrigatórios e optativos, que devem ser reunidos para a obtenção do grau:

Área científica	Sigla	Créditos Obrigatórios	Créditos Optativos
Psicologia	Psi	84	18-36
Estatística e Análise de Dados	EAD	0	0-12
Não Especificada	n.e	0	0-6
Total		84	36

Plano de estudos do mestrado em Psicologia Comunitária e Protecção de Menores (Master in Social Community Psychology and Child Protection)

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas) Total	Tempo de trabalho (horas) Contacto	Créditos
1.º ano					
Definição, Sinalização e Avaliação de Crianças em Situação de Mau Trato e Negligência. *(Definition, report and assessment of child maltreatment and neglect)*	Psi	Semestral	150	19 (TP=18; OT=1)	6
Psicologia Comunitária *(Community Psychology)*	Psi	Semestral	150	19 (TP=18; OT=1)	6

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos
			Total	Contacto	
Programas de Intervenção Social *(Social Intervention Programs)*	Psi	Semestral	150	19 (TP=18; OT=1)	6
Adopção, Acolhimento Familiar e Residencial e Desenvolvimento da Criança *(Adoption, foster and residential care and child development)*	Psi	Semestral	150	19 (TP=18; OT=1)	6
Optativa livre no bloco A (*) *(Free option block A)*	EAD/ Psi	Semestral	150	19 (TP=18; OT=1)	6
Avaliação e Intervenção com Crianças em Situação de Risco *(Assessment and intervention with children at risk)*	Psi	Semestral	150	19 (TP=18; OT=1)	6
Avaliação e Intervenção em Famílias de Risco *(Assessment and intervention with families at risk)*	Psi	Semestral	150	19 (TP=18; OT=1)	6
Ética e Desenvolvimento e Profissional *(Ethics, Personal and Professional Development)*	Psi	Semestral	150	19 (TP=18; OT=1)	6
Optativa livre no bloco A *(Free option block A)*	EAD/ Psi	Semestral	150	19 (TP=18; OT=1)	6
Optativa livre no bloco B *(Free option block B)*	Psi	Semestral	150	19 (TP=18; OT=1)	6
2.º ano					
Optativa livre no bloco B ou C *(Free option block B or C*)	Psi	Semestral	150	19 (TP=18; OT=1)	6
Optativa livre no bloco B ou C *(Free option block B or C)*	Psi	Semestral	150	19 (TP=18; OT=1)	6
Optativa livre fora do Departamento *(Free option)*	n.e.	Semestral	150	19 (TP=18; OT=1)	6
Estágio em Psicologia Social Comunitária *(Internship training in social community psychology)*	Psi	Anual	450	25 (S=24; OT=1)	18
Dissertação em Psicologia Social Comunitária e Protecção de Menores *(Master dissertation in social community psychology and child protection)* Ou *or* Trabalho de Projecto em Psicologia Social Comunitária e Protecção de Menores *(Applied project in social community psychology and child protection)*	Psi	Anual	1050	39 (S=36; OT=3)	42

(*) Os alunos que optem por frequentar as UC de Métodos do Mestrado de PSO terão 27 (TP: 20; PL: 6; OT: 1).

Optativas bloco A

(Unidades curriculares optativas de métodos partilhadas com restantes mestrados do Departamento de Psicologia Social e das Organizações)

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)
			Total (4)	Contacto (5)	
Métodos de Investigação em Psicologia *(Research methods in Psychology)*	Psi	Semestral	150	19 (TP=18; OT=1)	6
Métodos Qualitativos em Psicologia *(Qualitative methods in Psychology)*	Psi	Semestral	150	19 (TP=18; OT=1)	6
Análise de Dados Quantitativos *(Quantitative data analysis)*	EAD	Semestral	150	19 (TP=18; OT=1)	6
Métodos Avançados de Análise de Dados *(Advanced data analysis methods*)	EAD	Semestral	150	19 (TP=18; OT=1)	6
Métodos Avançados de Investigação em Psicologia *(Advanced research methods in Psychology)*	Psi	Semestral	150	19 (TP=18; OT=1)	6

Optativas bloco B

(Unidades Curriculares optativas específicas do Mestrado em Psicologia Comunitária e Protecção de Menores)

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)
			Total (4)	Contacto (5)	
Promoção da Saúde e do Bem-Estar na Comunidade *(Well-being and health promotion in the community)*	Psi	Semestral	150	19 (TP=18; OT=1)	6
Legislação, Organização e Competências dos Serviços de Intervenção Social e Protecção de Menores. *(Legislation, organization and competencies of services in social intervention and child protection)*	Psi	Semestral	150	19 (TP=18; OT=1)	6

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)
			Total (4)	Contacto (5)	
Equipas de Trabalho em Contexto de Intervenção Social *(Work teams in the context of social intervention)*	Psi	Semestral	150	19 (TP=18; OT=1)	6
Diversidade dos Conhecimentos e Dinâmicas Identitárias: Relação entre os Sub-sistemas de Leigos e Técnicos. *(Diversity in knowledge and identity dynamics: relation between laypersons and experts' sub-systems)*	Psi	Semestral	150	19 (TP=18; OT=1)	6
Intervenção Comunitária em Minorias Estigmatizadas *(Community intervention with stigmatized minorities)*	Psi	Semestral	150	19 (TP=18; OT=1)	6
Falsas Memórias e Falsas Crenças: o Passado no Presente e no Futuro *(False memories and false beliefs: past, present and future)*	Psi	Semestral	150	19 (TP=18; OT=1)	6
Avaliação e Intervenção no Abuso Sexual de Menores *(Assessment and intervention in child sexual abuse)*	Psi	Semestral	150	19 (TP=18; OT=1)	6

Optativas bloco C

(Unidades Curriculares optativas partilhadas com outros mestrados do Departamento de Psicologia Social e das Organizações)

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)
			Total (4)	Contacto (5)	
Violência Política e Extremismo *(Political violence and extremism)*	Psi	Semestral	150	19 (TP=18; OT=1)	6
Ética Política *(Political ethics)*	Psi	Semestral	150	19 (TP=18; OT=1)	6
Competências Políticas *(Political competencies)*	Psi	Semestral	150	19 (TP=18; OT=1)	6
Comunicação Política *(Political communication)*	Psi	Semestral	150	19 (TP=18; OT=1)	6
Fundamentos de Psicologia Política *(Fundamentals of Political Psychology)*	Psi	Semestral	150	19 (TP=18; OT=1)	6
Cognição e Emoção *(Cognition & Emotion)*	Psi	Semestral	150	19 (tp=18; ot=1)	6
Emoções, Psicoterapias e Regulação Emocional *(Emotions, Psychotherapies and Emotional regulation)*	Psi	semestral	150	19 (TP=18; OT=1)	6
Emoções, Saúde Física e Bem-Estar *(Emotion, Physical Health & Well-being)*	Psi	Semestral	150	19 (TP=18; OT=1)	6
Emoções, Saúde Mental e Bem-Estar *(Emotion, Mental Health & Well being)*	Psi	Semestral	150	19 (TP=18; OT=1)	6
Inteligência Emocional *(Emotional Intelligence)*	Psi	Semestral	150	19 (TP=18; OT=1)	6
Emoções nas Organizações *(Emotion in Organizations)*	Psi	Semestral	150	19 (TP=18; OT=1)	6
Desenvolvimento Emocional na Família e na Escola *(Emotional Development in the Family and in the School)*	Psi	Semestral	150	19 (TP=18; OT=1)	6
Ansiedade, Stress e Desempenho *(Anxiety, stress and performance)*	Psi	Semestral	150	19 (TP=18; OT=1)	6
Emoções e Criminalidade *(Emotion & Criminal behavior)*	Psi	Semestral	150	19 (TP=18; OT=1)	6
Emoções Positiva *(Positive emotion)*	Psi	Semestral	150	19 (TP=18; OT=1)	6
Emoções Sociais *(Social Emotion)*	Psi	Semestral	150	19 (TP=18; OT=1)	6

202185829

ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DE LISBOA

Edital n.º 897/2009

1 — Nos termos do disposto do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho, e demais disposições legais em vigor, torna-se público que, por despacho de 29 de Julho de 2009 da presidente do conselho directivo da Escola Superior de Enfermagem de Lisboa, sob proposta do conselho científico, se encontra aberto concurso documental, pelo prazo de 30 dias consecutivos a contar da data da publicação do presente edital no *Diário da República,* para o provimento de uma vaga para a categoria de professor-adjunto da carreira do pessoal docente do ensino superior politécnico desta Escola.

2 — O concurso é aberto para a disciplina de Antropologia e Sociologia, vertentes Sociologia da Saúde.

3 — O concurso é válido exclusivamente para o lugar posto a concurso, caducando com o respectivo provimento.

4 — Ao presente concurso serão admitidos os candidatos que reúnam os requisitos constantes do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho, e que apresentem cumulativamente as seguintes condições: sejam licenciados em Sociologia, titulares do grau de mestre, com pelo menos 3 anos de bom e efectivo serviço docente na disciplina para que é aberto o concurso.

5 — Conteúdo funcional — o descrito no n.º 4 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho.

6 — Local de trabalho — Escola Superior de Enfermagem de Lisboa e noutros locais onde a Escola desenvolve as suas actividades.

7 — Vencimento e regalias sociais — o estabelecido no estatuto remuneratório da carreira do pessoal docente do ensino superior politécnico e demais legislação aplicável aos direitos dos funcionários públicos.

8 — Formalização da candidatura — as candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento a solicitar a admissão ao concurso dirigido à presidente do conselho directivo da Escola Superior de Enfermagem de Lisboa, entregue pessoalmente no Serviço de Pessoal ou remetido pelo correio, em carta registada com aviso de recepção, para a referida Escola — Avenida do Brasil, 53-B, 1700-063 Lisboa, dele devendo constar os seguintes elementos:

a) Identificação completa (nome completo, filiação, naturalidade, estado civil, data e local de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço emissor, número fiscal de contribuinte, residência, telefone);
b) Graus académicos e respectivas classificações finais;
c) Categoria profissional e a instituição a que pertence;
d) Identificação do concurso a que se candidata e o *Diário da República* que publicita o presente edital;
e) Identificação dos documentos que acompanham o requerimento;
f) Situação militar.

9 — O requerimento deve ser acompanhado dos seguintes documentos:

a) Certidão de nascimento;
b) Certidão de registo criminal;
c) Fotocópia do bilhete de identidade;
d) Fotocópia do cartão de contribuinte;
e) Atestado de robustez física e psíquica, conforme o Decreto-Lei n.º 319/99, de 11 de Agosto;
f) Documento comprovativo de ter satisfeito a lei do serviço militar, se for caso disso;
g) Documento comprovativo de vínculo à função pública e da categoria profissional actual;
h) Documentos comprovativos das habilitações académicas com as respectivas classificações finais;
i) Cinco exemplares do *curriculum vitae* detalhado e quaisquer documentos que facilitem a formação de um juízo sobre as aptidões dos candidatos para o exercício do conteúdo funcional da categoria a que concorrem.

9.1 — Do *curriculum vitae* devem constar:

a) Habilitações académicas — graus académicos, classificações, datas e instituições onde foram obtidos;
b) Outros cursos formais, a nível de graduação ou pós-graduação, com indicação das classificações, data e instituições onde foram obtidos;
c) Experiência de docência em escolas superiores de enfermagem;
d) Realização e ou colaboração em trabalhos de investigação, e outros estudos comunicados oralmente e ou publicados;
e) Experiência profissional docente na disciplina de Sociologia;
f) Frequência e ou orientação de acções de formação, duração, data, local, bem como outros elementos que permitam avaliar o grau de participação nas mesmas e ou repercussão dos resultados na prática docente;
g) Outras experiências consideradas relevantes.

9.2 — Aos candidatos que exerçam funções na Escola Superior de Enfermagem de Lisboa é dispensada a apresentação dos documentos constantes das alíneas *a*) a *f*) do n.º 9.1 desde que constem dos seus processos individuais.

10 — Critérios de selecção e ordenação das candidaturas:

a) Habilitações académicas;
b) Experiência ao nível do ensino superior na área da Sociologia, em escolas superiores de enfermagem;
c) Actividades de investigação e publicações;
d) Adequação do currículo do candidato para se integrar nos projectos de intervenção e investigação a desenvolver pela Escola, bem como nas necessidades da disciplina a que se destina este concurso.

11 — O não cumprimento do presente edital ou a entrega dos documentos fora do prazo implica a eliminação dos candidatos.

12 — Das decisões finais proferidas pelo júri não cabe recurso, excepto quando arguidas de vício de forma.

13 — Ao júri reserva -se a possibilidade de solicitar informações complementares, se tal for considerado necessário.

14 — O júri de concurso terá a seguinte composição:

Presidente — José Joaquim Penedos Amendoeira, professor-coordenador, da Escola Superior de Saúde de Santarém.

Vogais efectivos:

David Miguel de Oliveira Cabral Tavares, professor-coordenador, da Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Lisboa.

Felismina Rosa Parreira Mendes, professor-coordenador, da Escola Superior de Enfermagem São João de Deus.

Vogais suplentes:

Rui Fernando Almeida Simões, professor-adjunto, da Escola Superior de Comunicação Social — IPL.

Maria Manuel Quintela, professora-adjunta, da Escola Superior de Enfermagem de Lisboa.

15 — Menção a que se refere o despacho conjunto n.º 373/2000, de 1 de Março: «em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública enquanto entidade empregadora promove uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação».

10 de Agosto de 2009. — A Vice-Presidente do Conselho Directivo, *Helena Maria Matos Silva.*

202190201

UNIVERSIDADE ABERTA

Reitoria

Despacho (extracto) n.º 19129/2009

Por despacho da vice-reitora de 20 de Julho do corrente ano, proferido por delegação de competências, foi concedida equiparação a bolseiro fora do País, no período de 02 a 05 de Setembro de 2009 à Doutora Glória Maria Lourenço Bastos, professora auxiliar nesta Universidade Aberta (UAb). (Isento de fiscalização prévia do T.C.)

22 de Julho de 2009. — A Vice-Reitora, *Carla Maria Bispo Padrel de Oliveira*.

202186769

Regulamento n.º 364/2009

Nos termos da deliberação n.º 10/2009 do Conselho Coordenador do Departamento de Humanidades, aprovada em reunião de 18 de Março de 2009, e ao abrigo do disposto no artigo 37.º, n.º 1, alínea *s*), dos Estatutos da Universidade Aberta, publicados no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 246, de 22 de Dezembro de 2008, homologo o Regulamento do Departamento de Humanidades.

7 de Agosto de 2009. — O Pró-Reitor, *Domingos Caeiro*.

Regulamento do Departamento de Humanidades

(2009)

CAPÍTULO I

Natureza e missão

Artigo 1.º

Designação e missão

1 — O Departamento de Humanidades, adiante designado por Departamento, constitui, nos termos do artigo 50.º dos estatutos da Universidade Aberta, uma unidade orgânica da Universidade, vocacionado para a criação, transmissão e difusão dos saberes, das artes, da ciência e da cultura, nomeadamente no âmbito das ciências da comunicação, das ciências da informação e da documentação, dos estudos alemães, dos estudos americanos, dos estudos artísticos, dos estudos comparados, dos estudos europeus, dos estudos franceses, dos estudos ingleses, dos estudos linguísticos, dos estudos literários, dos estudos lusófonos, dos estudos portugueses, dos estudos de tradução, da filosofia, da literatura comparada, da política de língua e do português língua não-materna.

2 — Dada a vocação da Universidade, os docentes afetos ao Departamento são investigadores em domínios científicos da sua especialidade, devendo ter igualmente uma formação específica em ensino a distância que lhes confira competências pedagógicas e metodológicas próprias nesta área.

3 — É dever do Departamento cooperar com os restantes departamentos e unidades orgânicas da Universidade, com outras unidades de ensino superior e de investigação nacionais e internacionais, bem como com a sociedade civil, por forma a servir, a todo o momento, os objetivos estratégicos da instituição.

Artigo 2.º

Competências

1 — Ao Departamento compete:

a) assegurar a realização de cursos em todos os ciclos de estudos superiores;
b) assegurar a realização de cursos de formação pós-graduada de especialização científica, de qualificação pedagógica e de aprendizagem ao longo da vida;
c) apoiar atividades de investigação fundamental, aplicada e de desenvolvimento em áreas de especial interesse para a Universidade;
d) colaborar com os Centros Locais de Aprendizagem (CLA) e o Gabinete para a Aprendizagem ao Longo da Vida (GALV) no diagnóstico e análise de necessidades de formação ou qualificação, conceber e promover cursos ou ações de aprendizagem ao longo da vida, assim como ações de prestação de serviços à comunidade, nas áreas científicas, didáticas e pedagógicas consagradas non.º 1 do artigo 1.º do presente regulamento;
e) desenvolver atividades de conceção de conteúdos e acompanhamento da produção de materiais em suporte digital multimédia, destinados aos cursos de formação graduada e pós-graduada e à formação de profissionais em vários níveis e tipos de qualificação, facultadas em regime de Ensino a Distância nas suas diversas modalidades;
f) promover a colaboração científica, nomeadamente na formação graduada e pós-graduada, com entidades nacionais ou internacionais de reconhecido mérito e com particular relevância estratégica para a prossecução dos objetivos e da missão delineados pelo Departamento;
g) desenvolver ações educacionais destinadas à generalidade da população sobre matérias identificadas como necessárias à qualificação da sociedade e consideradas de interesse estratégico para a Universidade no âmbito dos números 3 e 4 do artigo 1.º dos estatutos da Universidade;
h) contribuir para o funcionamento eficaz da Universidade, nomeadamente pela colaboração com outros departamentos ou serviços que a constituem.

2 — Para além das funções acima enunciadas, ao Departamento compete:

a) definir e programar objetivos científicos e pedagógicos que promovam a reflexão sobre as áreas científicas do Departamento;
b) fomentar uma política de colaboração interdepartamental e o estabelecimento de relações com instituições externas, nacionais e internacionais, vocacionadas para a prossecução de objetivos comuns;
c) incentivar e divulgar a produção científica dos membros do Departamento;
d) organizar atividades de caráter científico e pedagógico, nomeadamente ações de formação, colóquios e seminários, nas áreas científicas do Departamento;
e) garantir a qualidade científica, técnica e pedagógica da docência nas unidades curriculares dos cursos de caráter formal, não formal e livre;
f) avaliar periodicamente, através de mecanismos próprios ou partilhados com outros serviços especializados da Universidade, o desempenho das atividades realizadas no âmbito do Departamento.

Artigo 3.º

Autonomia

Nos termos do n.º 3 do artigo 51.º dos estatutos da Universidade Aberta, o Departamento goza de autonomia científica, pedagógica e administrativa, no âmbito das orientações estratégicas da Universidade e no respeito pelo seu projeto educativo, científico e cultural que inclui a educação ao longo da vida, bem como quaisquer outras intervenções no quadro conceptual da educação a distância.

CAPÍTULO II

Estrutura e funcionamento

Artigo 4.º

Estrutura

1 — O Departamento estrutura-se em:

a) diretor;
b) conselho coordenador;
c) plenário.

2 — O Departamento pode ainda, a todo o tempo, organizar-se em secções, por áreas disciplinares e científicas, segundo regulamentos próprios.

Artigo 5.º

Nomeação e mandato do diretor

1 — O diretor é nomeado pelo reitor de acordo com o estipulado na alínea *a*) do n.º 3 do artigo 12.º e no artigo 16.º do presente regulamento.
2 — O mandato do diretor é de dois anos, prorrogável por iguais períodos, até ao máximo de oito anos.

Artigo 6.º

Substituição do diretor

1 — Em caso de incapacidade temporária, bem como nas situações de ausência ou de impedimento, de duração não superior a 90 dias consecutivos, o diretor é substituído no exercício das suas funções por um membro do conselho coordenador por ele indigitado.
2 — Subsistindo a situação de incapacidade do diretor para além do prazo de 90 dias consecutivos, compete ao conselho coordenador pronunciar-se sobre a conveniência da eleição de um novo diretor.
3 — Durante o período de vacatura, compete ao professor mais graduado ou, em igualdade de circunstâncias, ao mais antigo, assumir interinamente as funções de diretor do departamento e desencadear, nos termos dos artigos 15.º e 16.º do presente regulamento, o processo conducente à nomeação de um novo diretor.

Artigo 7.º

Competências do diretor

Compete ao diretor:

a) representar o Departamento perante os demais órgãos da Universidade e perante o exterior;
b) presidir ao plenário e ao conselho coordenador, dirigir os serviços do Departamento e aprovar os respetivos regulamentos;
c) gerir os recursos humanos e materiais afetos ao Departamento;
d) promover a coordenação interdisciplinar da docência, da investigação e da prestação de serviços, intra e extra Departamento;
e) delinear e promover, ouvido o plenário, uma política científica para o Departamento, de acordo com as orientações estratégicas da Universidade;
f) promover a formação científica, técnica e profissional dos recursos humanos afetos ao Departamento;
g) nomear e destituir os membros do conselho coordenador e, bem assim, presidir às reuniões do órgão;
h) nomear e destituir os coordenadores de secções, quando existam;
i) nomear e destituir os coordenadores e os vice -coordenadores dos cursos, ouvido o conselho coordenador;
j) aprovar o calendário das tarefas letivas, ouvidos o conselho coordenador, o conselho científico e o conselho pedagógico;
k) aprovar a distribuição do serviço docente, ouvidos o conselho coordenador e o conselho científico;
l) executar as deliberações do conselho científico e do conselho pedagógico, quando vinculativas;
m) elaborar o plano de atividades, bem como o relatório de atividades;
n) exercer o poder disciplinar e as demais funções que lhe sejam delegadas pelo reitor;
o) organizar e presidir às eleições referidas nos artigos 15.º a 18.º do presente regulamento, bem como comunicar os resultados eleitorais aos respetivos órgãos de governo e de coordenação científico-pedagógica.

Artigo 8.º

Conselho coordenador

1 — O conselho coordenador é um órgão que auxilia o diretor, com poderes consultivos e executivos, próprios ou partilhados pelo diretor.
2 — Os membros do conselho coordenador são escolhidos pelo diretor, de entre os professores doutorados, entre o mínimo de dois e o máximo de seis, incluindo -se nesse número os coordenadores das secções, quando existam.
3 — O conselho coordenador é presidido pelo diretor, perante quem os restantes membros do órgão respondem.

Artigo 9.º

Competências do conselho coordenador

Compete ao conselho coordenador:

a) elaborar o regulamento do Departamento;
b) coadjuvar o diretor na gestão, bem como na condução da política científica e pedagógica do Departamento;
c) pronunciar -se sobre a nomeação e a destituição dos coordenadores e vice-coordenadores dos cursos;

d) pronunciar-se sobre os regulamentos dos cursos adstritos ao Departamento;
e) pronunciar -se, a pedido do diretor, sobre todos os assuntos que lhe sejam presentes por outros órgãos ou serviços da Universidade;
f) propor a criação, transformação e extinção de cursos e aprovar os respetivos planos de estudo;
g) propor a realização de acordos e de parcerias nacionais e internacionais;
h) propor ao conselho científico a composição dos júris de provas;
i) propor o recrutamento de pessoal docente e de investigação;
j) pronunciar -se sobre todas as situações relativas à vida académica do Departamento.

Artigo 10.º

Reuniões do conselho coordenador

1 — O conselho coordenador reúne ordinariamente todos os meses, ou extraordinariamente, por iniciativa do diretor sempre que tal se justificar.
2 — Todas as reuniões devem ser convocadas por escrito com, pelo menos, 48 horas de antecedência sobre a data da reunião, constando da respetiva convocatória a ordem de trabalhos, e publicitadas no espaço em linha do Departamento.
3 — As reuniões do conselho coordenador devem realizar-se dentro das horas normais de serviço.
4 — A presença nas referidas reuniões precede sobre os demais serviços académicos, exceto vigilâncias de exames, reuniões de júris e de concursos, reuniões dos órgãos de governo da Universidade e reuniões dos órgãos de coordenação científico-pedagócica.
5 — As faltas devem ser justificadas até 48 horas após a respetiva reunião junto do secretariado do Departamento.
6 — No caso de haver membros do conselho que não se encontrem temporariamente em efetividade de funções ao abrigo de disposições previstas na lei, o diretor deve proceder à sua substituição.
7 — As deliberações do conselho coordenador são tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros presentes na reunião, salvo nos casos em que, por disposição legal, seja exigida outro tipo de maioria.

Artigo 11.º

Secretariado das reuniões e atas

1 — Os trabalhos das reuniões do conselho coordenador são secretariados por um membro do conselho, sendo a designação do secretário feita segundo o princípio da rotatividade.
2 — De cada reunião será lavrada ata que conterá um resumo de tudo o que nela tiver ocorrido, indicando, designadamente, a data e o local da reunião, os membros presentes e ausentes, os assuntos apreciados, as deliberações tomadas e a forma e o resultado das respetivas votações.
3 — As atas são lavradas pelo secretário e postas à discussão e à aprovação de todos os membros no início da reunião seguinte, sendo assinadas após a aprovação pelo presidente e pelo secretário.
4 — As atas são publicitadas no espaço em linha do Departamento e arquivadas, de modo a poderem ser consultadas por todos os docentes.

Artigo 12.º

Plenário

1 — O plenário é um órgão de natureza consultiva do Departamento, sem prejuízo das competências definidas nas alíneas *a*) a *c*) do n.º 3 do artigo 55.º dos estatutos da Universidade.
2 — O plenário é composto:

a) por todos os docentes, a qualquer título;
b) por dois estudantes inscritos em cursos lecionados pelo Departamento designados pela associação de estudantes da Universidade, um dos quais representando os estudantes do primeiro ciclo e o outro os estudantes do segundo e do terceiro ciclos.

3 — Compete ao plenário:

a) indicar tempestivamente ao reitor uma lista com os nomes de três docentes, ordenados alfabeticamente e escolhidos nos termos do artigo 16.º do presente regulamento, de entre os quais o reitor nomeará o diretor de departamento;
b) eleger os representantes dos docentes, em número de quatro, dois dos quais suplentes, para o conselho científico da Universidade, gozando de direito de voto apenas os docentes doutorados;
c) eleger os representantes dos docentes, em número de quatro, dois dos quais suplentes, para o conselho pedagógico, gozando de direito de voto apenas os docentes;
d) apreciar o plano de atividades e o relatório de atividades anuais elaborados pelo diretor;
e) pronunciar -se sobre a política científica para o Departamento;
f) pronunciar -se, mediante convocação pelo diretor, sobre as demais questões que lhe sejam presentes.

4 — O plenário é convocado e presidido pelo diretor, salvo em casos de vacatura, em que é presidido pelo professor mais graduado, ou, em caso de igualdade de circunstâncias, pelo mais antigo.
5 — Em caso de vacatura, cabe ao professor mais graduado, ou, em caso de igualdade de circunstâncias, ao mais antigo, convocar o plenário.

Artigo 13.º

Reuniões do plenário

1 — O plenário reúne ordinariamente, mediante convocatória do diretor, uma vez por semestre, podendo, no entanto, nos termos dos números 1 e 3, alínea *f*) do artigo 12.º do presente regulamento, ser convocado, a título extraordinário, sempre que o diretor entenda ser necessário.
2 — Todas as reuniões devem ser convocadas por escrito com, pelo menos, 48 horas de antecedência sobre a data da reunião, constando da respetiva convocatória a ordem de trabalhos, e publicitadas no espaço em linha do Departamento.
3 — As reuniões referidas no presente regulamento devem realizar-se dentro das horas normais de serviço.
4 — A presença nas reuniões do plenário precede sobre os demais serviços académicos, exceto vigilâncias de exames, reuniões de júris e de concursos, reuniões dos órgãos de governo da Universidade e reuniões dos órgãos de coordenação científico-pedagógica da Universidade.
5 — Estão dispensados de participar nas reuniões referidas no presente regulamento os docentes do Departamento que não se encontrem temporariamente em efetividade de funções ao abrigo de disposições previstas na lei, não sendo estes casos considerados na verificação do quórum das reuniões.
6 — As faltas devem ser justificadas até 48 horas após a respetiva reunião junto do secretariado do Departamento.
7 — As deliberações do plenário são tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes na reunião, salvo nos casos em que, por disposição legal, seja exigida outro tipo de maioria.

Artigo 14.º

Secretariado das reuniões e atas

1 — Os trabalhos das reuniões do plenário são secretariados por um docente do Departamento, o qual elaborará a ata, de acordo com um sistema rotativo.
2 — De cada reunião será lavrada ata que conterá um resumo de tudo o que nela tiver ocorrido, indicando, designadamente, a data e o local da reunião, os membros presentes e ausentes, os assuntos apreciados, as deliberações tomadas e a forma e o resultado das respetivas votações.
3 — As atas são lavradas pelo secretário e postas à discussão e à aprovação de todos os membros no início da reunião seguinte, sendo assinadas após a aprovação pelo presidente e pelo secretário.
4 — As atas são publicitadas no espaço em linha do Departamento e arquivadas, de modo a poderem ser consultadas por todos os docentes.

CAPÍTULO III

Eleições

Artigo 15.º

Data das eleições

1 — Os actos eleitorais a que se referem os artigos 16.º a 18.º do presente regulamento têm lugar entre o 60.º e o 30.º dias anteriores ao termo dos respectivos mandatos.
2 — A data da realização da eleição deve ser publicitada com, pelo menos, 30 dias de antecedência.
3 — A contagem dos prazos referidos no número anterior é suspensa durante os períodos entendidos como sendo de férias escolares.

Artigo 16.º

Eleição dos docentes para efeitos de nomeação reitoral do diretor de departamento

1 — São elegíveis todos os docentes e investigadores de carreira doutorados ou em regime de tempo integral do departamento, desde que, neste último caso, sejam também doutorados e tenham contrato de duração não inferior a um ano, qualquer que seja a natureza do seu vínculo à Universidade.

2 — Sendo apresentadas mais do que três candidaturas, são eleitos os três candidatos mais votados.
3 — Sendo apresentadas até três candidaturas serão os candidatos sujeitos a um escrutínio de «Sim» ou «Não».
4 — A recusa de algum candidato ou a não apresentação de candidaturas em número suficiente implica eleição à qual serão candidatos todos os docentes elegíveis, sendo eleitos os mais votados até se perfazer a designação de três docentes.
5 — Em caso de empate entre os candidatos mais votados, a votação será repetida tantas vezes quantas as necessárias para a eleição.

Artigo 17.º

Eleição dos representantes dos docentes para o conselho científico

1 — De acordo com o disposto na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 65.º dos Estatutos da Universidade Aberta, são elegíveis todos os docentes e investigadores de carreira doutorados ou em regime de tempo integral do DH, desde que, neste último caso, sejam também doutorados e tenham contrato de duração não inferior a um ano, qualquer que seja a natureza do seu vínculo à Universidade.
2 — As candidaturas são apresentadas em listas plurinominais de onde conste o nome dos dois candidatos efectivos e dos dois candidatos suplentes:

a) Sendo apresentadas várias listas será eleita a que obtiver maior número de votos.
b) Sendo apresentada apenas uma lista será sujeita a um escrutínio de «Sim» ou «Não».
c) Não sendo apresentadas listas ou sendo a lista única recusada serão candidatos todos os docentes elegíveis do departamento sendo eleitos os quatro docentes mais votados, sendo que os dois membros mais votados serão eleitos membros efetivos e os que obtiveram a terceira e quarta maior votação serão eleitos membros suplentes.
d) Em caso de empate entre os candidatos mais votados, a votação será repetida tantas vezes quantas as necessárias para a eleição.

Artigo 18.º

Eleição dos representantes dos docentes para o Conselho Pedagógico

1 — São elegíveis todos os docentes do DH.
2 — As candidaturas são apresentadas em listas plurinominais de onde conste o nome dos dois candidatos efectivos, sendo um obrigatoriamente doutorado, e dos dois candidatos suplentes sendo um obrigatoriamente doutorado:

a) Sendo apresentadas várias listas será eleita a que obtiver maior número de votos.
b) Sendo apresentada apenas uma lista será sujeita a um escrutínio de «Sim» ou «Não».
c) Não sendo apresentadas listas ou sendo a lista única recusada, serão candidatos todos os docentes elegíveis do departamento, sendo eleitos os dois docentes doutorados e os dois docentes não doutorados mais votados em sufrágios separados a que concorrem e votam os docentes consoante sejam ou não doutorados.
d) Em caso de empate entre os candidatos mais votados, a votação será repetida tantas vezes quantas as necessárias para a eleição.

Artigo 19.º

Forma de votação

As eleições referidas nos artigos anteriores são efectuadas por voto secreto.

Artigo 20.º

Prazo de apresentação das candidaturas

As candidaturas para as eleições previstas nos artigos anteriores devem ser entregues, pessoalmente ou por via eletrónica, no secretariado do DH com uma antecedência mínima de cinco dias úteis antes da realização dos respetivos atos eleitorais, devendo, no caso dos representantes para o conselho científico e para o conselho pedagógico, as listas ser subscritas por um número mínimo de seis proponentes que devem ser membros efectivos do Departamento.

Artigo 21.º

Organização das eleições

Cabe ao diretor do Departamento organizar e presidir às eleições referidas nos artigos 16.º a 18.º do presente regulamento, bem como comunicar os resultados eleitorais aos respetivos órgãos de governo e de coordenação científico-pedagógica.

CAPÍTULO IV

Serviços e estruturas de organização técnico-administrativas e pedagógicas

Artigo 22.º

Secretariado

1 — O secretariado é um serviço de apoio à organização e gestão técnica, logística e administrativa do Departamento e dos cursos que lhe estão adstritos, que visa ainda garantir uma gestão e circulação eficazes da comunicação no interior do Departamento e entre este e os restantes serviços e unidades orgânicas da Universidade.
2 — O secretariado é constituído por técnicos superiores, assistentes técnicos ou assistentes operacionais pertencentes ao mapa de pessoal da Universidade, afetos ao Departamento por despacho do reitor.

Artigo 23.º

Coordenações de curso

1 — As coordenações de curso são estruturas de organização pedagógica que asseguram a articulação entre as unidades curriculares que constituem os cursos e zelam pelo rigoroso cumprimento de procedimentos necessários ao bom funcionamento do curso em adequação com normas e calendários em vigor na Universidade.
2 — As coordenações de curso são constituídas por um coordenador e um, ou mais, vice- coordenadores.
3 — O coordenador e vice-coordenadores de curso são nomeados pelo diretor, ouvido o conselho coordenador.
4 — Os coordenadores e vice-coordenadores de curso são nomeados por um período de dois anos, renovável.
5 — Compete ao coordenador de curso:

a) superintender e gerir as atividades de planeamento do pré-curso, do curso e do pós-curso;
b) presidir aos Júris de Acreditação de competências e superintender todo o processo científico e pedagógico correspondente:
c) orientar a organização e atualização do dossiê de curso; este dossiê deverá conter os Planos de Unidade Curricular (PUC) de todas as unidades do curso, os respetivos Planos de Tutoria, o Guia do Curso, a listagem das turmas e dos estudantes do curso e respetivos endereços eletrónicos, os dados dos monitores do módulo de ambientação online, os dados dos tutores, no caso das unidades que necessitam de recorrer a tutores externos, e todos os documentos relativos ao curso;
d) articular os aspetos de gestão científica e pedagógica com os diretores dos departamentos responsáveis pelas unidades curriculares que integram o curso;
e) providenciar as medidas adequadas à formação de tutores, quando necessário;
f) superintender os processos de avaliação do curso em estreita relação com os serviços de Avaliação da Qualidade da Universidade Aberta.

6 — As competências do coordenador poderão em parte ser delegadas no vice-coordenador no caso da existência deste.

CAPÍTULO V

Disposições finais

Artigo 24.º

Revisões do regulamento

1 — O presente regulamento poderá ser objeto de revisão pelo conselho coordenador do Departamento em reunião de cuja convocatória deverá constar expressamente como ponto da ordem de trabalhos. A revisão será aprovada pelo diretor, ouvido o conselho coordenador.
2 — As revisões do regulamento realizam-se, ordinariamente, uma vez em cada biénio, até 60 dias após a tomada de posse do diretor do d e, extraordinariamente, em qualquer momento, sob proposta fundamentada apresentada pelo diretor ou por dois terços dos membros do conselho coordenador.
3 — Qualquer revisão carece da homologação do reitor após a sua aprovação do diretor do Departamento, de acordo com o estabelecido na alínea *s*) n.º 1 do artigo 37.º e da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 56.º dos estatutos da Universidade e em conformidade com o estabelecido na alínea *b*) do n.º 1. do presente regulamento.

Artigo 25.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor após a sua homologação pelo reitor.

202187132

Secretaria-Geral

Despacho (extracto) n.º 19130/2009

Por despacho reitoral de 05 de Agosto do corrente ano, foi concedida equiparação a bolseiro fora do País, no período de 09 a 14 de Agosto 2009 ao Doutor Mário Jorge Edmundo, professor auxiliar nesta Universidade Aberta (UAb). (Isento de fiscalização prévia do T.C.)

6 de Agosto de 2009. — A Administradora, *Maria Helena Fonseca Agostinho Freixinho*.

202186996

Despacho (extracto) n.º 19131/2009

Por despacho reitoral de 05 de Agosto do corrente ano, foi concedida equiparação a bolseiro fora do País, no período de 13 a 19 de Setembro 2009 à Doutora Maria Filomena Madeira Ferreira Amador, professora auxiliar nesta Universidade Aberta (UAb). (Isento de fiscalização prévia do T.C.)

6 de Agosto de 2009. — A Administradora, *Maria Helena Fonseca Agostinho Freixinho*.

202186841

Despacho (extracto) n.º 19132/2009

Por despacho reitoral de 05 de Agosto do corrente ano, foi concedida equiparação a bolseiro fora do País, no período de 10 a 14 de Agosto 2009 à Doutora Maria Natália Pereira Ramos, professora auxiliar nesta Universidade Aberta (UAb). (Isento de fiscalização prévia do T.C.)

6 de Agosto de 2009. — A Administradora, *Maria Helena Fonseca Agostinho Freixinho*.

202186914

Despacho (extracto) n.º 19133/2009

Por despacho reitoral de 22 de Julho de 2009 e nos termos do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com as alterações da Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, do Decreto-Lei n.º 105/2007, de 3 de Abril, e da Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, atento o disposto na alínea *l*) do n.º 1 do artigo 92.º e no n.º 1 do artigo 125.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro, e na alínea *a*) do n.º 4 do artigo 9.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, é nomeado em regime de substituição, para o cargo de direcção intermédia do 1.º grau de Coordenador do Sector de Administração Financeira e Patrimonial, o Licenciado José João Hipólito Januário, que preenche os requisitos legais, dado o perfil profissional adequado e experiência no sector funcional, evidenciado na nota curricular, em anexo ao presente despacho.

O presente despacho produz efeitos a partir de 22 de Julho de 2009.

Nota curricular

José João Hipólito Januário, nascido em 2 de Março de 1970, Licenciado em Gestão de Empresas, pelo Instituto Superior de Línguas e Administração, Graduado em Administração de Serviços de Saúde, pela Universidade Moderna e e-MBA, ministrado pelo Instituo Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa. Gestor Hospitalar no Hospital Distrital de Santarém, E. P. E. tendo como funções a gestão do Departamento da Mulher e Criança e Departamento de Psiquiatria e Saúde Mental; Técnico Oficial de Contas no Hospital Distrital de Santarém, S. A.; Council Member — Healthcare Consulting Management na GLG — Gerson Lehrman Group.

10 de Agosto de 2009. — A Administradora, *Maria Helena Fonseca Agostinho Freixinho*.

202186655

Despacho (extracto) n.º 19134/2009

Ao abrigo da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se público que cessou funções, por aposentação, a trabalhadora desta Universidade, com contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, Maria José Dias Marques — desde 1 de Agosto de 2009.

10 de Agosto de 2009. — A Administradora, *Maria Helena Fonseca Agostinho Freixinho*.

202186566

UNIVERSIDADE DO ALGARVE

Despacho (extracto) n.º 19135/2009

Por despachos do Director da Faculdade de Ciências e Tecnologia, proferidos por delegação de competências:

De 29-06-2009:

Doutor Luís Manuel Zambujal Chícharo, Professor Associado — Autorizada a equiparação a bolseiro, fora do País, durante o período de 29-06 a 05-07-2009;

Doutora Helena Maria Leitão Demigné Galvão, Professora Associada — Autorizada a equiparação a bolseira, fora do País, durante o período de 30-06 a 06-07-2009.

De 01-07-2009:

Doutor Amadeu Fernandes Brigas, Professor Associado — Autorizada a equiparação a bolseiro, fora do País, durante o período de 27-06 a 01-07-2009;

Doutora Custódia do Sacramento Cruz Fonseca, Professora Auxiliar — Autorizada a equiparação a bolseira, no País, durante o período de 30-06 a 03-07-2009;

Doutora Maria Leonor Nunes Ribeiro Cruzeiro, Professora Associada — Autorizada a equiparação a bolseira, no País, durante o período de 06-07 a 11-07-2009 e, fora do País, durante o período de 13-07 a 18-07-2009.

De 07-07-2009:

Doutora Alice Newton, Professora Auxiliar — Autorizada a equiparação a bolseira, fora do País, durante o período de 07-07 a 10-07-2009.

De 08-07-2009:

Doutor Pedro João Valente Dias Guerreiro, Professor Catedrático — Autorizada a equiparação a bolseiro, no País, durante o período de 08-07 a 10-07-2009.

De 10-07-2009:

Doutora Alice Newton, Professora Auxiliar — Autorizada a equiparação a bolseira, fora do País, durante o período de 12-07 a 19-07-2009;

Doutor Jorge Manuel Martins, Professor Auxiliar — Autorizada a equiparação a bolseiro, no País, durante o período de 22-07 a 31-07-2009.

De 13-07-2009:

Doutor Valentin Besserguenev, Professor Auxiliar com Agregação — Autorizada a equiparação a bolseiro, fora do País, durante o período de 23-08 a 28-08-2009.

De 17-07-2009:

Doutor Paulo José Garcia de Lemos Trigueiros de Martel, Professor Auxiliar — Autorizada a equiparação a bolseiro, no País, durante o dia 14-07-2009.

De 21-07-2009:

Doutor Hermenegildo Augusto Vieira Borges de Oliveira, Professor Auxiliar — Autorizada a equiparação a bolseiro, no País, durante o período de 20-07 a 22-07-2009;

Doutora Nélia Maria Pontes Amado, Professora Auxiliar — Autorizada a equiparação a bolseira, fora do País, durante o período de 26-07 a 01-08-2009;

Doutora Susana Paula Graça Carreira, Professora Associada — Autorizada a equiparação a bolseira, fora do País, durante o período de 26-07 a 01-08-2009.

De 24-07-2009:

Doutora Alice Newton, Professora Auxiliar — Autorizada a equiparação a bolseira, fora do País, durante o período de 20-07 a 23-07-2009.

De 31-07-2009:

Doutor José Luís Nunes do Carmo, Professor Auxiliar — Autorizada a equiparação a bolseiro, no País, durante o período de 07-09 a 09-09-2009;

Doutora Isabel Maria Palma Antunes Cavaco, Professora Auxiliar — Autorizada a equiparação a bolseira, fora do País, durante o período de 01-08 a 03-09-2009;

Doutor Stefan Grigorievich Samko, Professor Catedrático — Autorizada a equiparação a bolseiro, fora do País, durante o período de 01-09 a 18-09-2009;

Doutor Nelson Gomes Rodrigues Antunes, Professor Auxiliar — Autorizada a equiparação a bolseiro, fora do País, durante o período de 01-09 a 11-09-2009.

De 03-08-2009:

Doutor Valentin Besserguenev, Professor Auxiliar com Agregação — Autorizada a equiparação a bolseiro, fora do País, durante o período de 04-10 a 09-10-2009.

12 de Agosto de 2009. — A Directora de Serviços de Recursos Humanos, *Mariana Farrusco*.

202188145

Serviços Académicos

Aviso n.º 14657/2009

Sob proposta do conselho científico da Escola Superior de Educação e Comunicação de 23 de Junho de 2009, aprovada por despacho reitoral de 24 de Julho de 2009, a seguir se publica:

Curso de Mestrado em Ensino de Educação Visual e Tecnológica (2.º Ciclo) — 2009/2011

1 — Número de vagas — 20 (vinte).
2 — Número mínimo de inscrições necessárias para o funcionamento do curso: 10 (dez).
2 — Prazos de candidatura, matrícula e inscrição:
2.1 — Apresentação de candidaturas — de 1 de Julho a 30 de Setembro de 2009;
2.2 — Notificação dos candidatos sobre o resultado da selecção: 12 de Outubro de 2009;
2.3 — Matrícula e inscrição — 19 a 30 de Outubro de 2009.
3 — Calendário lectivo:
3.1 — 1.º Ano — Parte Curricular — Fevereiro de 2010 a Janeiro de 2011;
3.2 — 2.º Ano — Parte Curricular e Prática de Ensino Supervisionada: Fevereiro a Julho de 2011.
4 — Taxa de candidatura — 50 €, não reembolsável (valor a ser pago no acto de candidatura).
5 — Taxa de matrícula e inscrição — 150 €; seguro escolar e inscrição 25 € (no acto da inscrição).
6 — Propina — 1200 € Anual — (valor a pagar em prestações a definir)
7 — Horário Pós-laboral.
11 — Documentos que acompanham a candidatura:

a) Requerimento de candidatura;
b) Certificado de habilitações comprovativo da titularidade do(s) grau(s) e respectiva classificação final;
c) Em caso de habilitações estrangeiras deverá juntar certidão comprovativa da atribuição de uma equivalência/reconhecimento de habilitações, por uma Universidade Portuguesa (é obrigatória a apresentação do original do documento comprovativo das habilitações literárias ou fotocópia autenticada do mesmo);
d) Fotocópia de documento de identidade (bilhete de identidade ou passaporte);
e) Fotocópia do cartão de contribuinte;
f) Um exemplar do *curriculum vitae,* segundo modelo apresentado na página WEB do respectivo mestrado;
g) Preenchimento do formulário de candidatura apresentado na página WEB do respectivo mestrado.

12 de Agosto de 2009. — A Directora, *Julieta do Nascimento Mateus.*

202189247

Aviso n.º 14658/2009

Sob proposta do conselho científico da Faculdade de Ciências e Tecnologia de 24 de Junho de 2009, aprovado por despacho reitoral de 21 de Julho de 2009, a seguir se publica.

Curso de Mestrado em Didáctica e Inovação no Ensino das Ciências (2.º ciclo)

Especialização em Biologia e Geologia

Especialização em Física e Química

2009-2011

1 — Prazos de candidatura, matricula e inscrição:
1.1 — Apresentação de candidaturas: 1.ª Fase: 1 a 30 de Junho de 2009; 2.ª Fase: 24 de Agosto a 7 de Setembro de 2009.
1.2 — Período de selecção dos candidatos: 1.ª Fase: 1 a 10 de Julho de 2009; 2.ª Fase: 8 a 12 de Setembro de 2009.
1.3 — Publicitação dos resultados: 1.ª Fase: 15 de Julho de 2009; 2.ª fase: 15 de Setembro de 2009.
1.4 — Matrícula e inscrição: de 16 a 30 de Setembro de 2009.
2 — Taxa de candidatura: 100 € (a pagar no acto de candidatura).
3 — Taxa de matrícula: 150 € + 25€ (Seguro Escolar e Inscrição, a pagar no acto de inscrição).
4 — Propinas — 1 350 €. (paga em prestações a definir).
4.1 — Propinas de inscrição e frequência para candidatos de escolas com protocolo de cooperação com a Universidade do Algarve — 1000 €.
4.2 — Os alunos que optem por liquidar a totalidade da propina anual no acto da matrícula terão uma redução de 5 %.
5 — Vagas:
5.1 — Número total de vagas: 30.
5.2 — Número máximo de vagas para cada especialização: 15.
5.3 — Número mínimo de alunos para cada especialização funcionar: 10.
6 — Calendário lectivo: O que vier a ser definido para a FCT (as aulas terão lugar primordialmente à sexta-feira e ao sábado).

Os interessados deverão formalizar a candidatura através de requerimento dirigido à Comissão Coordenadora do Mestrado em DIEC, Universidade do Algarve, Faculdade de Ciências e Tecnologia, Edifício 2, "Campus" de Gambelas, 8005-139 Faro, solicitando a admissão ao curso e acompanhado de:

a) Certificado de habilitações contendo as classificações das disciplinas;
b) Certificado de conclusão final do curso de 1.º Ciclo (licenciatura);
c) Certidão comprovativa da atribuição de equivalência / reconhecimento de habilitações, em caso de habilitações estrangeiras;
d) Fotocópia de documento identificativo (Bilhete de Identidade ou passaporte);
e) Fotocópia do cartão de identificação fiscal;
f) Um exemplar do *curriculum vitae,* completo, actualizado e assinado.

12 de Agosto de 2009. — A Directora, *Julieta do Nascimento Mateus.*

202188453

Aviso n.º 14659/2009

Sob proposta do conselho científico da Escola Superior de Educação e Comunicação de 23 de Junho de 2009, aprovada por despacho reitoral de 24 de Julho de 2009, a seguir se publica:

Curso de Mestrado em Dinamização das Ciências em Contexto Escolar (2.º Ciclo) — 2009/2011

1 — Número de vagas — 20 (vinte).
2 — Número mínimo de inscrições necessárias para o funcionamento do curso: 10 (dez)
2 — Prazos de candidatura, matrícula e inscrição:
2.1 — Apresentação de candidaturas — de 15 de Julho a 15 de Setembro de 2009;
2.2 — Notificação dos candidatos sobre o resultado da selecção: 20 de Setembro de 2009;
2.3 — Matrícula e inscrição — 1 a 12 de Outubro de 2009.
3 — Calendário lectivo:
3.1 — 1.º Ano — Outubro de 2009 a Junho de 2010;
3.2 — 2.º Ano — Outubro de 2010 a Junho de 2011.
4 — Taxa de candidatura — 50 €, não reembolsável (valor a ser pago no acto de candidatura).
5 — Taxa de Matrícula e Inscrição — 150 €; seguro escolar e inscrição 25 € (no acto da inscrição).

6 — Propina — 1250 € Anual — (valor a pagar em prestações a definir)

7 — Horário Pós-laboral.

11 — Documentos que acompanham a candidatura:

a) Requerimento de candidatura;
b) Certificado de habilitações comprovativo da titularidade do(s) grau(s) e respectiva classificação final;
c) Em caso de habilitações estrangeiras deverá juntar certidão comprovativa da atribuição de uma equivalência/reconhecimento de habilitações, por uma Universidade Portuguesa (é obrigatória a apresentação do original do documento comprovativo das habilitações literárias ou fotocópia autenticada do mesmo);
d) Fotocópia de documento de identidade (bilhete de identidade ou passaporte);
e) Fotocópia do cartão de contribuinte;
f) Um exemplar do *curriculum vitae* segundo modelo apresentado na página WEB do respectivo mestrado;
g) Preenchimento do formulário de candidatura apresentado na página WEB do respectivo mestrado.

12 de Agosto de 2009. — A Directora, *Julieta do Nascimento Mateus*.

202189011

Aviso n.º 14660/2009

Sob proposta da Comissão Coordenadora da Comissão Científica da área Departamental de Engenharia Alimentar de 9 de Junho de 2009, aprovado por despacho reitoral de 24 de Julho de 2009, a seguir se publica:

Curso de Mestrado em Tecnologia de Alimentos (2.º Ciclo) (2009-2011)

1 — Número de vagas: 20.

1.1 — Número mínimo de inscrições necessárias para o funcionamento do curso: 10;

2 — Prazos de candidatura, selecção, matrícula e inscrição:

Candidaturas: 1.ª Fase: de 15 de Julho a 4 de Setembro de 2009; 2.ª Fase: 14 a 30 de Setembro de 2009
Selecção dos candidatos: 1.ª Fase: de 8 a 11 de Setembro de 2009; 2.ª Fase: de 1 a 2 de Outubro de 2009
Matrícula e inscrição dos alunos efectivos: de 14 de Setembro a 16 de Outubro de 2009.

3 — Início do ano lectivo: (igual ao que for aprovado para a Licenciatura em Engenharia Alimentar)

4 — Taxas e Propinas:

Taxa de candidatura — € 50 (paga no acto da candidatura);
Taxa de matrícula anual (obrigatória e universal) — € 150 + € 25 (Seguro Escolar e Inscrição);
Propina Anual — € 1250 (poderá ser paga em várias prestações a definir)

12 de Agosto de 2009. — A Directora, *Julieta do Nascimento Mateus*.

202187684

UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR

Despacho (extracto) n.º 19136/2009

Por despacho do Reitor da Universidade da Beira Interior de 17 de Junho de 2009, foi autorizada a equiparação a bolseiro fora do País no período compreendido entre 8 e 12 de Julho de 2009, ao Doutor Jorge Miguel dos Reis Silva, Professor Auxiliar. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

12 de Agosto de 2009. — A Chefe de Divisão do Expediente e Pessoal, *Alda Bebiano Ribeiro*.

202188397

Despacho (extracto) n.º 19137/2009

Por despacho do Reitor da Universidade da Beira Interior de 15 de Junho de 2009, foi concedida equiparação a bolseiro fora do País aos docentes:

Doutor Paulo Jorge dos Santos Pinto Rebelo, Professor Auxiliar, no período compreendido entre 29 de Junho e 4 de Julho de 2009;

Doutor José Alberto Ribeiro Pacheco de Carvalho, Professor Associado, nos períodos compreendidos entre 24 e 28 de Junho, 1 a 4 de Julho e de 8 a 12 de Setembro de 2009. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

12 de Agosto de 2009. — A Chefe de Divisão do Expediente e Pessoal, *Alda Bebiano Ribeiro*.

202188348

Despacho (extracto) n.º 19138/2009

Por despacho do Reitor da Universidade da Beira Interior de 4 de Junho de 2009, foi autorizada a equiparação a bolseiro fora do País no período compreendido entre 6 e 11 de Julho de 2009, ao Doutor Luís António Nunes Lourenço, Professor Associado. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

12 de Agosto de 2009. — A Chefe de Divisão do Expediente e Pessoal, *Alda Bebiano Ribeiro*.

202187538

Despacho (extracto) n.º 19139/2009

Por despacho do Reitor da Universidade da Beira Interior de 9 de Junho de 2009, foi autorizada a equiparação a bolseira fora do País no período compreendido entre 9 e 16 de Junho de 2009, à Doutora Anna Guerman, Professora Auxiliar. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

12 de Agosto de 2009. — A Chefe de Divisão do Expediente e Pessoal, *Alda Bebiano Ribeiro*.

202187862

Despacho (extracto) n.º 19140/2009

Por despacho do Reitor da Universidade da Beira Interior de 3 de Junho de 2009, foi concedida equiparação a bolseiro fora do País aos docentes:

Doutora Célia Maria Pinto Nunes, Professora Auxiliar, no período compreendido entre 20 e 28 de Junho de 2009;
Doutor Dário Jorge da Conceição Ferreira, Professor Auxiliar, no período compreendido entre 20 e 28 de Junho de 2009;
Doutor Rui Manuel da Silva Fernandes, Professor Auxiliar, no período compreendido entre 6 e 27 de Junho de 2009;
Doutora Sandra Maria Bargão Saraiva Ferreira, Professora Auxiliar, no período compreendido entre 20 e 28 de Junho de 2009.

(Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

12 de Agosto de 2009. — A Chefe de Divisão do Expediente e Pessoal, *Alda Bebiano Ribeiro*.

202187376

Despacho (extracto) n.º 19141/2009

Por despacho do Reitor da Universidade da Beira Interior de 8 de Junho de 2009, foi autorizada a equiparação a bolseiro fora do País no período compreendido entre 10 e 15 de Junho de 2009, ao Doutor José António Martinez Souto de Oliveira, Professor Catedrático. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

12 de Agosto de 2009. — A Chefe de Divisão do Expediente e Pessoal, *Alda Bebiano Ribeiro*.

202187749

Despacho (extracto) n.º 19142/2009

Por despacho do Reitor da Universidade da Beira Interior de 5 de Junho de 2009, foi autorizada a equiparação a bolseira fora do País no período compreendido entre 9 e 12 de Junho de 2009, à Doutora Sara Alexandra Cordeiro Madeira, Professora Auxiliar. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

12 de Agosto de 2009. — A Chefe de Divisão do Expediente e Pessoal, *Alda Bebiano Ribeiro*.

202187651

Despacho (extracto) n.º 19143/2009

Por despacho do Reitor da Universidade da Beira Interior de 29 de Maio de 2009, foi concedida equiparação a bolseiro fora do País aos docentes:

Doutor Paulo Rodrigues Lima Vargas Moniz, Professor Associado, no período compreendido entre 1 e 6 de Setembro de 2009;

Mestre Ana Isabel Silva Santos Barbosa Cunha, Assistente, no período compreendido entre 6 e 11 de Julho de 2009;
Mestre Marta Sofia Lopes Pereira Alves, Assistente, no período compreendido entre 3 e 10 de Julho de 2009.

(Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

12 de Agosto de 2009. — A Chefe de Divisão do Expediente e Pessoal, *Alda Bebiano Ribeiro*.

202186906

Despacho (extracto) n.º 19144/2009

Por despacho do Reitor da Universidade da Beira Interior de 12 de Junho de 2009, foi concedida equiparação a bolseiro fora do País aos docentes:

Doutor José Alberto Ribeiro Pacheco de Carvalho, Professor Associado, no período compreendido entre 8 e 12 de Julho de 2009;
Mestre Catarina Isabel Grácio de Moura, Assistente Convidada, no período compreendido entre 15 e 22 de Junho de 2009;
Arquitecto Jorge Eduardo Ramos Jular, Assistente Convidado, no período compreendido entre 17 e 19 de Junho de 2009.

(Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

12 de Agosto de 2009. — A Chefe de Divisão do Expediente e Pessoal, *Alda Bebiano Ribeiro*.

202188194

Despacho (extracto) n.º 19145/2009

Por despacho do Reitor da Universidade da Beira Interior de 27 de Maio de 2009, foi concedida equiparação a bolseiro fora do País aos docentes:

Doutora Maria Eugénia Neto Ferrão da Silva Barbosa, Professora Auxiliar, no período compreendido entre 8 e 12 de Junho de 2009;
Doutora Ana Paula Coelho Duarte, Professora Associada, no período compreendido entre 8 e 14 de Junho de 2009;
Doutora Fernanda da Conceição Domingues, Professora Auxiliar, no período compreendido entre 27 de Junho e 2 de Julho de 2009;
Doutora Ana Maria Lopez de Macedo, Professora Auxiliar, no período compreendido entre 3 e 8 de Junho de 2009;
Doutor Alcides Almeida Monteiro, Professor Auxiliar, no período compreendido entre 27 e 31 de Maio de 2009.

(Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

12 de Agosto de 2009. — A Chefe de Divisão do Expediente e Pessoal, *Alda Bebiano Ribeiro*.

202186671

Despacho (extracto) n.º 19146/2009

Por despacho do Reitor da Universidade da Beira Interior de 09 de Junho de 2009, foi concedida equiparação a bolseiro fora do País aos docentes:

Doutor Donizete Aparecido Rodrigues, Professor Associado, no período compreendido entre 13 e 19 de Junho de 2009;
Doutor Gabriel Augusto Coelho Magalhães, Professor Auxiliar, no período compreendido entre 7 e 9 de Junho de 2009.

(Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

12 de Agosto de 2009. — A Chefe de Divisão do Expediente e Pessoal, *Alda Bebiano Ribeiro*.

202188023

UNIVERSIDADE DE ÉVORA

Escola Superior de Enfermagem de São João de Deus

Despacho (extracto) n.º 19147/2009

Por despacho de 07 de Agosto de 2009, do Sr. Administrador da Universidade de Évora, proferido por delegação de competências:

Maria Otília Brites Zangão, Assistente do 1.º Triénio — autorizado, o provimento para Assistente do 2.º Triénio de acordo com o artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho, a partir de 19 de Junho de 2009.

11 de Agosto de 2009. — A Secretária, *Ana Cristina Gonçalves Coelho Centeno*.

202187068

UNIVERSIDADE DO MINHO

Aviso (extracto) n.º 14661/2009

Ao abrigo da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, e do disposto no artigo 254.º do Regime, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, torna-se público que Maria de Lurdes Rocha Quinteiro, Assistente Operacional, cessou funções por motivo de aposentação, com efeitos a 1 de Julho de 2009.

12 de Agosto de 2009. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.

202187562

UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

Faculdade de Ciências Sociais e Humanas

Despacho (extracto) n.º 19148/2009

Por meu despacho de 12 de Agosto de 2009, proferido por delegação de competências, foi concedida Equiparação a Bolseiro, no estrangeiro, à Doutora Maria Teresa Leitão Brocardo, professora associada desta Faculdade, durante o período compreendido entre 01 e 05 de Setembro de 2009.

12 de Agosto de 2009. — O Director, *João Sàágua*.

202189636

UNIVERSIDADE TÉCNICA DE LISBOA

Reitoria

Despacho n.º 19149/2009

Na sequência da publicação no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 55, de 19 de Março de 2009, do Despacho n.º 7937/2009, de 10 de Março de 2009, do Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, pelo qual são delegadas as competências no Reitor da Universidade Técnica de Lisboa,

Atenta a possibilidade de subdelegação, consagrada no n.º 2 do Despacho 7937/2009 acima referida e nos n.º 1 e 2 do artigo 35.º do Código de procedimento Administrativo, subdelego no Prof. Doutor João Abreu de Faria Bilhim, Presidente do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas;

As competências para:

a) Autorizar, em situações excepcionais devidamente fundamentadas, relativamente às deslocações ao estrangeiro e no estrangeiro do pessoal em exercício de funções na instituição, incluindo o próprio, e sempre que o respectivo vínculo jurídico de emprego o permita, que os encargos com alojamento e alimentação sejam satisfeitos contra documento comprovativo das despesas efectuadas, não podendo, em qualquer caso, o abono de ajuda de custo ser inferior a 20 % do valor fixado na tabela em vigor, nos termos do disposto no artigo 5.º do Decreto Lei n.º 192/95, de 28 de Julho, bem como o alojamento em estabelecimento hoteleiro superior a 3 estrelas, sem prejuízo da atribuição de 70 % de ajudas de custo diárias, nos termos do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto Lei n.º 192/95, de 28 de Julho, conjugado com o previsto no respectivo decreto lei de execução orçamental e na Resolução do Conselho de Ministros n.º 51/2006, de 5 de Maio;

b) Autorizar, em casos excepcionais de representação, que os encargos com o alojamento e alimentação inerentes a deslocações em serviço público possam ser satisfeitos contra documento comprovativo das despesas efectuadas, não havendo nesse caso lugar ao abono de ajudas de custo, nos termos do artigo 33.º do Decreto Lei n.º 106/98, de 24 de Abril, conjugado com o disposto no respectivo decreto lei de execução orçamental e na Resolução do Conselho de Ministros n.º 51/2006, de 5 de Maio;

c) Proferir, fundamentadamente, o despacho de autorização a que se refere o n.º 3 do artigo 5.º do Decreto Lei n.º 393 B/99, de 2 de Outubro;

d) Autorizar a contratação, o procedimento, a adjudicação e as despesas inerentes a empreitadas de obras públicas, relativas à execução de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados, cujo valor global das mesmas não ultrapasse o limite de € 20 000 000, com exclusão da aprovação de programas preliminares e de projectos de execução;

e) Autorizar a contratação, o procedimento, a adjudicação e as despesas inerentes a empreitadas de obras públicas e locação e aquisição de bens e serviços, cujo valor global das mesmas não ultra-

passe o limite de € 3 740 984, com exclusão da aprovação de programas preliminares e de projectos de execução para empreitadas de valor superior a € 2 500 000;

f) Autorizar, nos termos legais, o seguro de estudantes que, ao abrigo de acordos de cooperação internacional ou de outros instrumentos de intercâmbio no âmbito do ensino superior, se desloquem a Portugal e ou estrangeiro, enquanto permanecerem em território nacional e ou estrangeiro.

2 — As adjudicações inerentes a empreitadas de obras públicas, efectuados nos termos das alíneas *d*) e *e*) do n.º 1 do presente despacho, devem ser comunicadas, quando da sua autorização ao Reitor da UTL.

3 — São ainda delegadas, nos termos do n.º 4 do artigo 92.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro, que aprova o Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (RJIES) e do artigo 32.º dos Estatutos da Universidade Técnica de Lisboa, homologados pelo Despacho normativo n.º 57/2008, publicado no DR, 2.ª série, de 6 de Novembro de 2008, e ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo, as competências para:

a) Conceder a equiparação a bolseiro;
b) Conceder licenças e dispensas de serviço;
c) Autorizar as despesas resultantes de acidentes de serviço;
d) Autorizar, nos termos do Decreto-lei n.º 170/2008, de 26 de Agosto, a deslocação em serviço, com utilização de veículo próprio;
e) Aprovar as tabelas de preços de trabalhos realizados em institutos, departamentos, centros, núcleos ou laboratórios, tendo em atenção os meios humanos e materiais mobilizados, a qualidade dos serviços, os respectivos custos indirectos e os preços correntes do mercado;
f) Aprovar os autos de recepção provisória ou definitiva de empreitadas de obras públicas ou de fornecimento de equipamento, quando realizados a coberto do orçamento da escola;
g) Emitir parecer necessário à instrução do processo de adiamento de incorporação a que se refere a Lei do Serviço Militar;
h) Autorizar a aquisição de passes sociais ou assinaturas para utilização de transportes relativamente a deslocações em serviço oficial sempre que desse sistema resultem benefícios para os serviços;
i) Autorizar a cedência temporária de instalações para fins educativos e de acção social escolar;

3 de Julho de 2009. — O Reitor, *Fernando Ramôa Ribeiro*.
202188218

Faculdade de Motricidade Humana

Despacho (extracto) n.º 19150/2009

Por despacho do Presidente do Conselho Directivo, da Faculdade de Motricidade Humana, de 10 de Fevereiro de 2009, proferido por delegação de competências, publicado no D. R. 2.ª série n.º 101, de 2007/05/25.

Doutor António Prieto Veloso, Professor Associado — concedida equiparação a bolseiro em território nacional, bem como as despesas resultantes da presente deslocação, no período de 10 a 12 de Fevereiro de 2009.

Licenciado Filipa Oliveira da Silva João, Assistente Convidada — concedida equiparação a bolseiro em território nacional, bem como as despesas resultantes da presente deslocação, no período de 10 a 12 de Fevereiro de 2009.

Licenciado Vera Moniz Pereira da Silva, Assistente Convidada — concedida equiparação a bolseiro em território nacional, bem como as despesas resultantes da presente deslocação, no período de 10 a 12 de Fevereiro de 2009.

27 de Abril de 2009. — O Secretário, *João Mendes Jacinto.*
202185667

Despacho (extracto) n.º 19151/2009

Por despacho do Presidente do Conselho Directivo, da Faculdade de Motricidade Humana, de 18 de Fevereiro de 2009, proferido por delegação de competências, publicado no D. R. 2.ª série n.º 101, de 2007/05/25.

Doutor Francisco Alberto Arruda Carreiro da Costa, Professor Catedrático — concedida equiparação a bolseiro no estrangeiro no período de 24 a 28 de Fevereiro de 2009.

27 de Abril de 2009. — O Secretário, *João Mendes Jacinto.*
202185683

Despacho (extracto) n.º 19152/2009

Por despacho do Presidente do Conselho Directivo, da Faculdade de Motricidade Humana, de 16 de Janeiro de 2009, proferido por delegação de competências, publicado no D. R. 2.ª série n.º 101, de 2007/05/25.

Doutor José Manuel Fragoso Alves Diniz, Professor Associado — concedida equiparação a bolseiro em território nacional, bem como as despesas resultantes da presente deslocação, no dia 13 de Janeiro de 2009.

Doutora Raquel João Henriques Soares dos Santos, Professora Auxiliar — concedida equiparação a bolseiro em território nacional no período de 4 a 6 de Fevereiro de 2009.

Doutora Teresa Margarida Crato Patrone de Abreu Cotrim, Professora Auxiliar — concedida equiparação a bolseiro em território nacional no período de 5 a 6 de Fevereiro de 2009.

27 de Abril de 2009. — O Secretário, *João Mendes Jacinto.*
202185691

Despacho (extracto) n.º 19153/2009

Por despacho do Presidente do Conselho Directivo, da Faculdade de Motricidade Humana, de 22 de Dezembro de 2008, proferido por delegação de competências, publicado no D. R. 2.ª série n.º 101, de 2007/05/25.

Doutor Pedro Simões Cristina Freitas, Professor Catedrático — concedida equiparação a bolseiro no estrangeiro no período de 12 a 21 de Janeiro de 2009.

27 de Abril de 2009. — O Secretário, *João Mendes Jacinto.*
202185715

Despacho (extracto) n.º 19154/2009

Por despacho do Presidente do Conselho Directivo, da Faculdade de Motricidade Humana, de 19 de Março de 2009, proferido por delegação de competências, publicado no D. R. 2.ª série n.º 101, de 2007/05/25.

Doutor Abel Hermínio Lourenço Correia, Professor Associado — concedida equiparação a bolseiro no estrangeiro, bem como as despesas resultantes da presente deslocação, no período de 12 a 19 de Abril de 2009.

29 de Junho de 2009. — O Secretário, *João Mendes Jacinto.*
202185748

Despacho (extracto) n.º 19155/2009

Por despacho do Presidente do Conselho Directivo, da Faculdade de Motricidade Humana, de 13 de Fevereiro de 2009, proferido por delegação de competências, publicado no *Diário da República,* 2.ª série n.º 101, de 2007/05/25.

Doutor José Manuel Fragoso Alves Diniz, Professor Associado — concedida equiparação a bolseiro no estrangeiro, bem como as despesas resultantes da presente deslocação, no período de 13 a 15 de Março de 2009.

29 de Junho de 2009. — O Secretário, *João Mendes Jacinto*.
202185886

Despacho (extracto) n.º 19156/2009

Por despacho do Presidente do Conselho Directivo, da Faculdade de Motricidade Humana, de 24 de Março de 2009, proferido por delegação de competências, publicado no *Diário da República,* 2.ª série n.º 101, de 2007/05/25.

Doutor Luís Miguel Faria Fernandes da Cunha, Professor Auxiliar — concedida equiparação a bolseiro em território nacional, bem como as despesas resultantes da presente deslocação, no dia 25 de Março de 2009.

29 de Junho de 2009. — O Secretário, *João Mendes Jacinto*.
202185894

Despacho (extracto) n.º 19157/2009

Por despacho do Presidente do Conselho Directivo, da Faculdade de Motricidade Humana, de 27 de Março de 2009, proferido por delegação de competências, publicado no *Diário da República,* 2.ª série n.º 101, de 2007/05/25.

Doutora Margarida da Conceição de Jesus Moura Fernandes, Professora Auxiliar — concedida equiparação a bolseiro no estrangeiro no período de 26 a 30 de Março de 2009.

29 de Junho de 2009. — O Secretário, *João Mendes Jacinto*.

202185901

Despacho (extracto) n.º 19158/2009

Por despacho do Presidente do Conselho Directivo, da Faculdade de Motricidade Humana, de 5 de Março de 2009, proferido por delegação de competências, publicado no *Diário da República,* 2.ª série n.º 101, de 2007/05/25.

Doutor Maria Margarida Nunes Gaspar de Matos, Professora Associada com agregação — concedida equiparação a bolseiro no estrangeiro no período de 8 a 10 de Março de 2009.

29 de Junho de 2009. — O Secretário, *João Mendes Jacinto*.

202185918

Despacho (extracto) n.º 19159/2009

Por despacho do Presidente do Conselho Directivo, da Faculdade de Motricidade Humana, de 19 de Fevereiro de 2009, proferido por delegação de competências, publicado no *Diário da República,* 2.ª série n.º 101, de 2007/05/25.

Doutora Maria Margarida Nunes Gaspar de Matos, professora associada — concedida equiparação a bolseiro em território nacional no dia 1 de Abril de 2009.

29 de Junho de 2009. — O Secretário, *João Mendes Jacinto*.

202185926

Despacho (extracto) n.º 19160/2009

Por despacho do Presidente do Conselho Directivo, da Faculdade de Motricidade Humana, de 24 de Março de 2009, proferido por delegação de competências, publicado no *Diário da República,* 2.ª série n.º 101, de 2007/05/25.

Doutora Maria Helena Santa Clara Pombo Rodrigues, professora auxiliar — concedida equiparação a bolseiro em território nacional no dia 25 de Março e de 3 a 4 de Abril de 2009.

29 de Junho de 2009. — O Secretário, *João Mendes Jacinto*.

202185934

Despacho (extracto) n.º 19161/2009

Por despacho do Presidente do Conselho Directivo, da Faculdade de Motricidade Humana, de 13 de Março de 2009, proferido por delegação de competências, publicado no *Diário da República,* 2.ª série n.º 101, de 2007/05/25.

Doutor Pedro Luís Camecelha de Pezarat Correia, professor associado — concedida equiparação a bolseiro em território nacional no período de 24 a 28 de Março de 2009.

29 de Junho de 2009. — O Secretário, *João Mendes Jacinto*.

202185942

Despacho (extracto) n.º 19162/2009

Por despacho do Presidente do Conselho Directivo, da Faculdade de Motricidade Humana, de 6 de Março de 2009, proferido por delegação de competências, publicado no *Diário da República,* 2.ª série n.º 101, de 2007/05/25.

Doutora Ana Isabel Amaral do Nascimento Rodrigues de Melo, professora auxiliar — concedida equiparação a bolseiro em território nacional no período de 25 a 28 de Março de 2009.

29 de Junho de 2009. — O Secretário, *João Mendes Jacinto*.

202185789

Despacho (extracto) n.º 19163/2009

Por despacho do Presidente do Conselho Directivo, da Faculdade de Motricidade Humana, de 5 de Março de 2009, proferido por delegação de competências, publicado no *Diário da República,* 2.ª série n.º 101, de 2007/05/25.

Doutor Carlos Jorge Pinheiro Colaço, professor associado com agregação — concedida equiparação a bolseiro no estrangeiro, bem como as despesas resultantes da presente deslocação, no período de 22 de Março a 6 de Abril de 2009.

29 de Junho de 2009. — O Secretário, *João Mendes Jacinto*.

202185804

Despacho (extracto) n.º 19164/2009

Por despacho do Presidente do Conselho Directivo, da Faculdade de Motricidade Humana, de 11 de Fevereiro de 2009, proferido por delegação de competências, publicado no *Diário da República,* 2.ª série n.º 101, de 2007/05/25.

Doutor Carlos Alberto Rosa Ferreira, professor auxiliar — concedida equiparação a bolseiro no estrangeiro, bem como as despesas resultantes da presente deslocação, no período de 13 a 15 de Março de 2009.

29 de Junho de 2009. — O Secretário, *João Mendes Jacinto*.

202185837

Despacho (extracto) n.º 19165/2009

Por despacho do Presidente do Conselho Directivo, da Faculdade de Motricidade Humana, de 15 de Janeiro de 2009, proferido por delegação de competências, publicado no D. R. 2.ª série n.º 101, de 2007/05/25:

Doutor Rui Fernando Roque Martins, Professor Associado — concedida equiparação a bolseiro no estrangeiro no período de 18 a 22 de Março de 2009.

29 de Junho de 2009. — O Secretário, *João Mendes Jacinto*.

202185975

Despacho (extracto) n.º 19166/2009

Por despacho do Presidente do Conselho Directivo, da Faculdade de Motricidade Humana, de 17 de Fevereiro de 2009, proferido por delegação de competências, publicado no D. R. 2.ª série n.º 101, de 2007/05/25.

Doutor Rui Miguel Bettencourt Melo, Professor Auxiliar — concedida equiparação a bolseiro em território nacional no período de 3 a 4 de Março de 2009.

29 de Junho de 2009. — O Secretário, *João Mendes Jacinto*.

202185991

Despacho (extracto) n.º 19167/2009

Por despacho do Presidente do Conselho Directivo, da Faculdade de Motricidade Humana, de 2 de Março de 2009, proferido por delegação de competências, publicado no D. R. 2.ª série n.º 101, de 2007/05/25.

Doutor Sidónio Olivério da Costa Serpa, Professor Associado — concedida equiparação a bolseiro em território nacional, bem como as despesas resultantes da presente deslocação, no dia 2 de Março de 2009.

29 de Junho de 2009. — O Secretário, *João Mendes Jacinto*.

202186006

Despacho (extracto) n.º 19168/2009

Por despacho do Presidente do Conselho Directivo, da Faculdade de Motricidade Humana, de 26 de Março de 2009, proferido por delegação de competências, publicado no D. R. 2.ª série n.º 101, de 2007/05/25.

Doutor Duarte Fernando da Rosa Belo Patronilho de Araújo, Professor Auxiliar — concedida equiparação a bolseiro em território nacional, bem como as despesas resultantes da presente deslocação, no dia 3 de Abril de 2009.

29 de Junho de 2009. — O Secretário, *João Mendes Jacinto*.

202185878

Despacho (extracto) n.º 19169/2009

Por despacho do Presidente do Conselho Directivo, da Faculdade de Motricidade Humana, de 9 de Fevereiro de 2009, proferido por delegação de competências, publicado no D. R. 2.ª série n.º 101, de 2007/05/25.

Doutor César José Duarte Peixoto, Professor Associado — concedida equiparação a bolseiro no estrangeiro no período de 24 a 28 de Março de 2009.

29 de Junho de 2009. — O Secretário, *João Mendes Jacinto*.

202185853

Despacho (extracto) n.º 19170/2009

Por despacho do Presidente do Conselho Directivo, da Faculdade de Motricidade Humana, de 10 de Março de 2009, proferido por delegação de competências, publicado no D. R. 2.ª série n.º 101, de 2007/05/25:

Doutor Pedro Simão Cristina Freitas, Professor Catedrático — concedida equiparação a bolseiro no estrangeiro no período de 29 de Março a 4 de Abril de 2009.

29 de Junho de 2009. — O Secretário, *João Mendes Jacinto*.

202185967

Instituto Superior de Economia e Gestão

Despacho (extracto) n.º 19171/2009

Por despacho do Presidente do Conselho Directivo do Instituto Superior de Economia e Gestão da Universidade Técnica de Lisboa, de 30 de Novembro de 2007, proferido por delegação do Reitor da mesma Universidade de 2007/05/25, foi autorizado o contrato administrativo de provimento, por conveniência urgente de serviço, por um ano, renovável por sucessivos períodos de três anos, como Assistente Convidado, a tempo parcial (50 %), do Mestre Fernando Guilherme Duarte Naves, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 2007. (Não carece de fiscalização prévia do TC.)

12 de Agosto de 2009. — O Presidente do Conselho Directivo, *António de Ascenção Mendonça*.

202187076

Despacho n.º 19172/2009

Por despacho do Presidente do Conselho Directivo do Instituto Superior de Economia e Gestão da Universidade Técnica de Lisboa, de 31 de Dezembro de 2007, proferido por delegação do Reitor da mesma Universidade de 2007/05/25, foi autorizado o contrato administrativo de provimento, por conveniência urgente de serviço, por um ano, como Professor Associado Convidado, a tempo parcial (20 %), do licenciado Rui Carlos Alvarez Carp, com efeitos a partir de 31 de Dezembro de 2007. (Não carece de fiscalização prévia do T.C.)

Relatório a que se refere o n.º 3 do artigo 15.º do ECDU, publicado em anexo à Lei n.º 19/80, de 16 de Julho

O Professor Rui Carp é uma personalidade de prestígio de entre os economistas portugueses, tendo sido nomeadamente Subsecretário e Secretário de Estado do Orçamento, bem como deputado à Assembleia da República. Actualmente é Administrador do Instituto de Seguros de Portugal.

O Prof. Rui Carp, para além dos cargos que exerce ou tem exercido noutras instituições, tem mantido uma considerável actividade docente no ISEG, quer a nível de licenciatura, de pós-graduação ou de mestrado, em geral no âmbito das Finanças Públicas, onde é considerado um dos grandes especialistas a nível mundial.

No relatório de actividades menciona o serviço docente em Política Orçamental, Fiscalidade e Orçamento (mestrado e pós-graduação em Economia e Estudos Europeus) e Teoria das Finanças Públicas (pós-graduação de Contabilidade, Finanças Públicas e Gestão Orçamental), onde produziu textos próprios para os alunos. Indica também relevante actividade em publicações de divulgação, bem como em participação em conferências.

Dado o atrás exposto, somos de parecer que a sua contratação se faça como Professor Associado Convidado, nos termos do n.º 5 do artigo 34.º do ECDU, por um ano, com a percentagem de 20 %, a partir do termo do actual contrato.

Os Relatores: *Manuel Vítor Moreira Martins — Jorge Manuel de Azevedo Henriques dos Santos — José Maria Freire Brandão de Brito.*

12 de Agosto de 2009. — O Presidente do Conselho Directivo, *António de Ascenção Mendonça*.

202187302

INSTITUTO POLITÉCNICO DE COIMBRA

Edital n.º 898/2009

1 — Faço público que, por meu despacho de 10 de Agosto de 2009, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho, e demais disposições legais em vigor, se encontra aberto, pelo prazo de 30 dias consecutivos, a partir da data da publicação do presente Edital no *Diário da República,* concurso documental para provimento de um lugar na categoria de Professor Adjunto para a Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Coimbra do Instituto Politécnico de Coimbra, na área científica de Matemática.

2 — O concurso é válido para o lugar posto a concurso, caducando com o preenchimento do mesmo.

3 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

4 — Ao presente concurso serão admitidos os candidatos que se encontrem nas condições previstas no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho.

5 — O conteúdo funcional do lugar é o descrito no n.º 4 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho.

6 — Do requerimento de admissão ao concurso, dirigido ao Presidente do Instituto Politécnico de Coimbra, deverão constar os seguintes elementos: nome completo; filiação; naturalidade; bilhete de identidade, número, data e arquivo que o emitiu; data de nascimento; residência; telefone; graus académicos e respectivas classificações finais; bem como todos os elementos que sejam susceptíveis de interferir na ordenação dos candidatos.

6.1 — Os candidatos deverão fazer acompanhar os seus requerimentos dos seguintes documentos:

a) Documento comprovativo de que se encontra nas condições previstas no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho;
b) Cópia do certificado de habilitações com a respectiva classificação final;
c) Fotocópia do bilhete de identidade;
d) Certidão do registo criminal;
e) Atestado de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 319/99, de 11 de Agosto;
f) Documento comprovativo do cumprimento da Lei do Serviço Militar;
g) Três exemplares do *curriculum vitae,* detalhado;
h) Três exemplares dos trabalhos mencionados no *curriculum vitae.*
i) Outros documentos

6.2 — É dispensada a apresentação dos documentos referidos nas alíneas *d*), *e*) e *f*), aos candidatos que declararem nos respectivos requerimentos, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontram relativamente a cada uma daquelas alíneas.

7 — Do *curriculum vitae,* deverão constar dados relativos a:

a) Identificação;
b) Habilitações académicas;
c) Experiência docente no ensino superior na área científica para que é aberto o concurso, nomeadamente, nas Escolas Superiores de Tecnologia da Saúde;
d) Outros elementos considerados relevantes.

7.1 — Na análise do *curriculum* científico e pedagógico só serão considerados os trabalhos de que seja enviada cópia no processo de candidatura. O candidato deve apresentar todos os elementos que permitam a correcta caracterização e avaliação do seu *curriculum.*

8 — As candidaturas (constituídas por requerimento e documentos referidos no ponto 6.1), deverão ser entregues em envelope fechado com indicação do concurso a que se destinam, directamente na Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Coimbra — Rua 5 de Outubro, apartado 7006, 3046-854 Coimbra ou enviadas pelo correio, em carta registada e com aviso de recepção, com indicação do concurso a que se destina, para a referida morada.

9 — O presente concurso decorrerá numa única fase: Avaliação curricular — Relevância do currículo científico, pedagógico e profissional na área científica para que é aberto o concurso.

9.1 — A seriação e ordenação dos candidatos será feita com base na classificação final definida pela seguinte fórmula:

$$\text{Classificação final} = \frac{A+2\times B+2\times C}{5}$$

em que:

A — Habilitações académicas
B — Experiência docente no Ensino Superior
C — Adequação do *curriculum vitae,* para se integrar nos projectos de intervenção e investigação a desenvolver pela Escola, em como nas necessidades da área de ensino a que se destina o concurso

Os valores de A, B e C são calculados de acordo com os seguintes critérios de seriação:

A—Habilitações académicas (atribuição em função da graduação mais elevada — pontuação não cumulativa):

Doutoramento — 100.

Mestrado — 85.
Licenciatura — 50.

B—Experiência de docência no ensino superior:

Valor de B =Tempo de docência × Factor de ponderação

onde:

Tempo de docência em unidades anuais de tempo integral:

Mais de três anos — 25.
Mais dois e no máximo de três anos — 15.
Mais um e no máximo de dois anos — 10.
No máximo de ano — 5.

Factor de ponderação, relativo à ponderação atribuída ao tempo de docência considerado na alínea anterior
Docência nas Escolas Superiores de Tecnologia da Saúde, Institutos Superiores da Saúde ou Escolas Superiores de Saúde:

Duas ou mais disciplinas — 4.
Uma disciplina — 3.

Docência noutras Escolas de ensino superior

Duas ou mais disciplinas — 2.
Uma disciplina — 1.

C— Adequação do *curriculum vitae,* para se integrar nos projectos de intervenção e investigação a desenvolver pela Escola, em como nas necessidades da área de ensino a que se destina o concurso (pontuação cumulativa — máximo 100)

Estudos pós-graduados na área da Pedagogia da Saúde, traduzidos em Pós-Graduação não inferior a 300 horas — 25
Participação em projecto(s) de investigação em unidade de investigação creditada(s) — 25
Autoria de artigo(s) em revista indexada com peer-review — 25
Participação em órgãos cientifico pedagógicos das Escolas Superiores de Tecnologia da Saúde, Institutos Superiores da Saúde ou Escolas Superiores de Saúde — 25

11 — Ao júri reserva-se a possibilidade de solicitar informações complementares se o considerar necessário.
12 — O não cumprimento do presente aviso ou a entrega de documentos fora do prazo implica a eliminação dos candidatos.
13 — Das decisões finais proferidas pelo júri não cabe recurso, excepto quando arguidas de vício de forma.
14 — O júri do concurso, designado pelo conselho científico da Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Coimbra, nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho, terá a seguinte constituição:
Presidente — Mestre Gilda Cristina Van-Zeller Cabral Ribeiro da Cunha, Professora Coordenadora da Escola Superior de Tecnologia da Saúde do Instituto Politécnico de Lisboa
Vogais efectivos:

Doutor Jorge Manuel Silva Marques, Professor Auxiliar da Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra.
Doutor António Manuel Rodrigues Carvalho dos Santos, Professor adjunto da Escola Superior de Tecnologia da Saúde do Instituto Politécnico de Coimbra

Vogais suplentes:

Mestre Carina Soares da Silva Santos, Professora Adjunta da Escola Superior de Tecnologia da Saúde do Instituto Politécnico de Lisboa

10 de Agosto de 2009. — O Presidente, *Rui Jorge da Silva Antunes.*
202188201

Edital n.º 899/2009

1 — Faço público que, por meu despacho de 10 de Agosto de 2009, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho, e demais disposições legais em vigor, se encontra aberto, pelo prazo de 30 dias consecutivos, a partir do dia 10 de Setembro de 2009 (inclusive), concurso de provas públicas para provimento de um lugar na categoria de Professor Adjunto para a Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Coimbra do Instituto Politécnico de Coimbra, na área científica da Radiologia.
2 — O concurso é válido para o lugar posto a concurso, caducando com o preenchimento do mesmo.
3 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.
4 — Ao presente concurso serão admitidos os candidatos que se encontrem nas condições previstas no artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho;
4.1 — Para efeitos da alínea *b*) do artigo e decreto em apreço, considera-se curso superior adequado a licenciatura em radiologia ministrada nas Escolas Superiores de Tecnologia da Saúde ou nas Escolas Superiores de Saúde. Para efeitos do disposto nas alíneas *a*) e *b*) do artigo referido, considera-se como currículo profissional relevante, pelo menos 2 anos de exercício profissional como técnico de radiologia e a leccionação de unidades de ensino da área cientifica para que é aberto o concurso nas Escolas Superiores de Tecnologias da Saúde ou nas Escolas Superiores de Saúde.
5 — O conteúdo funcional do lugar é o descrito no n.º 4 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho.
6 — Os requerimentos de admissão ao concurso deverão ser dirigidos ao Presidente do Instituto Politécnico de Coimbra e ser entregues pessoalmente ou enviados pelo correio, em carta registada e com aviso de recepção, para o Instituto Politécnico de Coimbra, Av. Dr. Marnoco e Sousa, n.º 30, 3000-271 Coimbra, deles devendo constar os seguintes elementos: nome completo; filiação; naturalidade; bilhete de identidade, número, data e arquivo que o emitiu; data de nascimento; residência; telefone; graus académicos e respectivas classificações finais; bem como todos os elementos que sejam susceptíveis de interferir na ordenação dos candidatos.
7 — Os candidatos deverão fazer acompanhar os seus requerimentos dos seguintes documentos:

a) Documento comprovativo de que se encontra nas condições previstas no artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho;
b) Cópia do certificado de habilitações com a respectiva classificação final;
c) Fotocópia do bilhete de identidade;
d) Certidão do registo criminal;
e) Atestado de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 319/99, de 11 de Agosto;
f) Documento comprovativo do cumprimento da lei do Serviço Militar;
g) Quatro exemplares do *curriculum vitae* detalhado;
h) Quatro exemplares do estudo a que se refere a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho;
i) Quatro exemplares dos trabalhos mencionados no *curriculum vitae.*

7.1 — É dispensada a apresentação dos documentos referidos nas alíneas *d*), *e*) e *f*), aos candidatos que declararem nos respectivos requerimentos, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontram relativamente a cada uma daquelas alíneas.
8 — A selecção dos candidatos será feita através de provas públicas, de acordo com os n.os 1, 2, 3 e 4 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho, que deverão revelar a capacidade científica, técnica e pedagógica para o desempenho na categoria de Professor Adjunto, nomeadamente a sua adequação às actividades docentes e de investigação na Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Coimbra, sendo o resultado final expresso pelas fórmulas de Aprovado e de Recusado, de acordo com o disposto no artigo 28.º do citado diploma.
9 — Os critérios de seriação e classificação dos candidatos definidos pelo Júri do concurso serão publicamente afixados na Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Coimbra até ao dia 9 de Setembro de 2009.
10 — Ao júri reserva-se a possibilidade de solicitar informações complementares se o considerar necessário.
11 — O não cumprimentou do presente aviso ou a entrega de documentos fora do prazo implica a eliminação dos candidatos.
12 — Das decisões finais proferidas pelo júri não cabe recurso, excepto quando arguidas de vício de forma.
13 — O júri do concurso, nomeado por despacho de 10 de Agosto de 2009 do Presidente do Instituto Politécnico de Coimbra, nos termos do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho, terá a seguinte constituição:

Presidente: Doutor Rui Jorge da Silva Antunes, Presidente do Instituto Politécnico de Coimbra.
Vogais efectivos:

Mestre Graciano do Nascimento Nobre Paulo, Professor Coordenador da Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Coimbra;
Mestre Mário João Monteiro, Professor Adjunto da Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Coimbra;
Mestre Luís Jorge Oliveira Carrasco Lança, Professor Adjunto da Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Lisboa;

Vogais suplentes:

Mestre Adelino Manuel Moreira dos Santos, Professor Adjunto da Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Coimbra;

Mestre António Carlos Peres Saraiva, Professor Adjunto da Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Coimbra.

10 de Agosto de 2009. — O Presidente, *Rui Jorge da Silva Antunes*.
202188315

Edital n.º 900/2009

1 — Faço público que, por meu despacho de 10 de Agosto de 2009,nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho, e demais disposições legais em vigor, se encontra aberto, pelo prazo de 30 dias consecutivos, a partir da data da publicação do presente Edital no *Diário da República,* concurso documental para provimento de um lugar na categoria de Professor Adjunto para a Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Coimbra do Instituto Politécnico de Coimbra, na área científica de Física.

2 — O concurso é válido para o lugar posto a concurso, caducando com o preenchimento do mesmo.

3 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

4 — Ao presente concurso serão admitidos os candidatos que se encontrem nas condições previstas no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho.

5 — O conteúdo funcional do lugar é o descrito no n.º 4 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho.

6 — Do requerimento de admissão ao concurso, dirigido ao Presidente do Instituto Politécnico de Coimbra, deverão constar os seguintes elementos: nome completo; filiação; naturalidade; bilhete de identidade: número, data e arquivo que o emitiu; data de nascimento; residência e número de telefone; graus académicos e respectivas classificações finais; bem como todos os elementos que sejam susceptíveis de interferir na ordenação dos candidatos.

6.1 — Os candidatos deverão fazer acompanhar os seus requerimentos dos seguintes documentos:

a) Fotocópia do bilhete de identidade;
b) Certidão do registo criminal;
c) Documento comprovativo do cumprimento da Lei do Serviço Militar, se for caso disso;
d) Documento comprovativo de que possui robustez física para o exercício das funções e de que cumpriu as leis de vacinação obrigatória;
e) Documentos comprovativos das suas habilitações académicas, nos quais conste a classificação final;
f) Três exemplares do *curriculum vitae,* detalhado;
g) Três exemplares dos trabalhos mencionados no *curriculum vitae*;
h) Quaisquer outros documentos relevantes para a apreciação da candidatura;
i) Lista completa da documentação apresentada.

6.2 — É dispensada a apresentação dos documentos referidos nas alíneas *b*), *c*) e *d*), aos candidatos que declararem nos respectivos requerimentos, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontram relativamente a cada uma daquelas alíneas.

6.3 — Os trabalhos referidos na alínea *g*) poderão ser entregues em suporte electrónico, gravados em CD no formato *Portable Document Format* (PDF).

7 — Do *curriculum vitae,* deverão constar dados relativos a:

a) Identificação;
b) Formação académica na área científica para que é aberto o concurso;
c) Experiência docente no ensino superior, na área científica para que é aberto o concurso, nomeadamente em cursos ministrados nas Escolas Superiores de Tecnologia da Saúde e Escolas e Institutos Superiores de Saúde;
d) Actividades de investigação e publicações;
e) Outros elementos considerados relevantes.

7.1 — O candidato deve apresentar todos os elementos que permitam a correcta caracterização e avaliação do seu *curriculum*. Na análise do *curriculum* científico e pedagógico só serão considerados os trabalhos dos quais seja enviada cópia no processo de candidatura.

8 — As candidaturas (constituídas por requerimento e documentos referidos no ponto 6.1), deverão ser entregues em envelope fechado com indicação do concurso a que se destinam, directamente na Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Coimbra — Rua 5 de Outubro, apartado 7006, 3046-854 Coimbra ou enviadas pelo correio, em carta registada e com aviso de recepção, com indicação do concurso a que se destina, para a referida morada.

9 — O presente concurso decorrerá numa única fase: Avaliação curricular — Relevância do currículo científico, pedagógico e profissional na área científica para que é aberto o concurso.

9.1 — A seriação e ordenação dos candidatos será feita tendo em conta a área científica do presente concurso e a adequação à realidade científico-pedagógica da Escola, de acordo com a classificação obtida pela ponderação constante na seguinte fórmula:

$$CF = \frac{2\times(HA) + 2\times(ED) + (AC)}{5}$$

Em que:

HÁ = Habilitações Académicas
ED = Experiência de Docência em cursos do ensino superior, na área para a qual é aberto o concurso, com ênfase na docência em Escolas Superiores de Tecnologia da Saúde e Escolas e Institutos Superiores de Saúde
AC = Actividade Científica na área para a qual é aberto o concurso

9.2 — A grelha de classificação para o cálculo dos valores dos itens de avaliação HA, ED e AC é dada no Anexo I.

10 — Ao júri reserva-se a possibilidade de solicitar informações complementares se o considerar necessário.

11 — O não cumprimentou do presente aviso ou a entrega de documentos fora do prazo implica a eliminação dos candidatos.

12 — Das decisões finais proferidas pelo júri não cabe recurso, excepto quando arguidas de vício de forma.

13 — O júri do concurso, designado pelo conselho científico da Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Coimbra, nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho, terá a seguinte constituição:

Presidente:
Professor Doutor José Lopes Pinto da Cunha, Professor Auxiliar do Departamento de Física da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra
Vogais efectivos:
Professora Doutora Maria Helena Almeida Vieira Alberto, Professora Auxiliar do Departamento de Física da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra
Professor Doutor Francisco José Cerqueira Alves, Professor Adjunto da Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Coimbra
Vogal Suplente:
Professor Doutor Francisco Paulo de Sá Campos Gil, Professor Auxiliar do Departamento de Física da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra

ANEXO I

Grelha de classificação para o cálculo dos valores dos itens de avaliação HA, ED e AC

Item de avaliação	Valor
HA — Habilitações académicas (VME):	
Doutoramento em Física ou Engenharia Física	20
Mestrado em Física ou Engenharia Física	10
Licenciatura em Física ou Engenharia Física	5
ED — Experiência de Docência em cursos do ensino superior, na área da Física, em regime de tempo integral, com ênfase na docência em Escolas Superiores de Tecnologia da Saúde e Escolas e Institutos Superiores de Saúde (VME):	

Item de avaliação	Valor
Total de 5 ou mais anos de docência, os quais todos tenham ocorrido em cursos de Escolas Superiores de Tecnologia da Saúde, Escolas Superiores de Saúde, ou Institutos Superiores de Saúde (ESTS/ESS/ISS)	20
Total de 5 ou mais anos de docência, dos quais pelo menos 3 tenham ocorrido em cursos de ESTS/ESS/ISS	16
Total de 5 ou mais anos de docência, dos quais pelo menos um tenha ocorrido em cursos de ESTS/ESS/ISS	12
Total de 5 ou mais anos de docência, dos quais nenhum tenha ocorrido em cursos de ESTS/ESS/ISS	10
Total de 3 ou mais anos de docência, os quais todos tenham ocorrido em cursos de ESTS/ESS/ISS.	12
Total de 3 ou mais anos de docência, dos quais pelo menos um tenha ocorrido em cursos de ESTS/ESS/ISS	8
Total de 3 ou mais anos de docência, dos quais nenhum tenha ocorrido em cursos de ESTS/ESS/ISS	6
Total de um ou mais anos de docência, dos quais pelo menos um tenha ocorrido em cursos de ESTS/ESS/ISS.	4
Total de um ou mais anos de docência, dos quais nenhum tenha ocorrido em cursos de ESTS/ESS/ISS	2
Total de menos de um ano de docência, ocorrido em cursos de ESTS/ESS/ISS.	2
Total de menos de um ano de docência, não ocorrido em cursos de ESTS/ESS/ISS	1
AC — Actividade Científica — produção científica na área da Física em revistas com *referee* indexadas no SCI — *Science Citation Index* (VME):	
30 ou mais publicações	20
25 ou mais publicações	17,5
20 ou mais publicações	15
15 ou mais publicações	12,5
10 ou mais publicações	10
5 ou mais publicações	7,5
1 ou mais publicações	5

Legenda: VME — valor mais elevado; ESTS/ESS/ISS — Escolas Superiores de Tecnologia da Saúde / Escolas Superiores de Saúde / Institutos Superiores de Saúde

10 de Agosto de 2009. — O Presidente, *Rui Jorge da Silva Antunes.*

202187935

Edital n.º 901/2009

1 — Faço público que, por meu despacho de 10 de Agosto de 2009, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho, e demais disposições legais em vigor, se encontra aberto, pelo prazo de 30 dias consecutivos, a partir do dia 10 de Setembro de 2009(inclusive), concurso de provas públicas para provimento de dois lugares de Professor Adjunto para a Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Coimbra, do Instituto Politécnico de Coimbra, na área científica de Análises Clínicas e Saúde Pública.

2 — O concurso é válido para os lugares postos a concurso, caducando com o preenchimento dos mesmos.

3 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

4 — Ao presente concurso serão admitidos os candidatos que se encontrem nas condições previstas no artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho. Para efeitos das alíneas *a*) e *b*) do referido artigo 18.º, considera-se como curriculum técnico ou profissional relevante, a experiência profissional como técnico de análises clínicas e saúde pública de pelo menos 5 anos e experiência de docência na área científica para que é aberto o concurso e como curso superior adequado a licenciatura em Análises Clínicas e Saúde Pública.

5 — O conteúdo funcional do lugar é o descrito no n.º 4 do artigo 3. º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho.

6 — Os requerimentos de admissão ao concurso deverão ser dirigidos ao Presidente do Instituto Politécnico de Coimbra e ser entregues pessoalmente ou enviados pelo correio, em carta registada e com aviso de recepção, para o Instituto Politécnico de Coimbra — Avenida Dr. Marnoco e Sousa, n.º 30, 3000-271, Coimbra, deles devendo constar os seguintes elementos: nome completo; filiação; naturalidade; bilhete de identidade, número, data e arquivo que o emitiu; data de nascimento; residência; telefone; graus académicos e respectivas classificações finais, bem como todos os elementos que sejam susceptíveis de interferir na ordenação dos candidatos.

7 — Os candidatos deverão fazer acompanhar os seus requerimentos dos seguintes documentos:

a) Documento comprovativo de que se encontra nas condições previstas no artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho;

b) Cópia do certificado de habilitações com a respectiva classificação final;

c) Fotocópia do bilhete de identidade;

d) Certidão do registo criminal;

e) Atestado de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 319/99, de 11 de Agosto;

f) Documento comprovativo do cumprimento da lei de Serviço Militar;

g) Cinco exemplares do *curriculum vitae,* detalhado;

h) Cinco exemplares do estudo a que se refere a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho;

i) Cinco exemplares dos trabalhos mencionados no *curriculum vitae*.

7.1 — É dispensada a apresentação dos documentos referidos nas alíneas *d*), *e*) e *f*), aos candidatos que declarem nos respectivos requerimentos, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontram relativamente a cada uma das alíneas.

8 — A selecção dos candidatos será feita através de provas públicas, de acordo com os n.º s 1, 2, 3 e 4 do artigo 25.º, do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho, que deverão revelar a capacidade científica, técnica e pedagógica para o desempenho na categoria de Professor Adjunto, nomeadamente a sua adequação às actividades docentes e de investigação na Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Coimbra, sendo o resultado final expresso pelas fórmulas de Aprovado e de Recusado, de acordo com o disposto no artigo 28.º do citado diploma.

9 — Os Critérios de seriação e classificação dos candidatos definidos pelo Júri do concurso serão publicamente afixados na Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Coimbra até ao dia 9 de Setembro de 2009.

10 — Ao júri reserva-se a possibilidade de solicitar informações complementares se o considerar necessário.

11 — O não cumprimento do presente aviso ou a entrega de documentos fora do prazo implica a eliminação dos candidatos.

12 — Das decisões finais proferidas pelo júri não cabe recurso, excepto quando arguidas de vício de forma.

13 — O júri de concurso, nomeado por despacho de 10 de Agosto de 2009 do Presidente do Instituto Politécnico de Coimbra, nos termos do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho, terá a seguinte constituição:

Presidente — Doutor Rui Jorge da Silva Antunes, Presidente do Instituto Politécnico de Coimbra.

Vogais efectivos:

Mestre Renato Danton Sampaio Ribeiro de Abreu, Professor Coordenador da Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Lisboa.

Mestre António José dos Santos Gabriel, Professor Adjunto da Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Coimbra.

Mestre Ana Maria de Figueiredo Valado, Professora Adjunta da Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Coimbra.

Vogais suplentes:

Mestre Maria Manuela Amorim Silva e Sousa, Professora Adjunta da Escola Superior de Tecnologia da Saúde do Porto.

Mestre Henrique Manuel Carvalhão Teixeira Santos, Professor Adjunto da Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Coimbra.

10 de Agosto de 2009. — O Presidente, *Rui Jorge da Silva Antunes*.
202188234

Edital n.º 902/2009

1 — Faço público que, por meu despacho de 10 de Agosto de 2009, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho, e demais disposições legais em vigor, se encontra aberto, pelo prazo de 30 dias consecutivos, a partir do dia 10 de Setembro de 2009 (inclusive), concurso de provas públicas para provimento de três lugares na categoria de Professor Adjunto para a Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Coimbra do Instituto Politécnico de Coimbra, na área científica da Saúde Ambiental.

2 — O concurso é válido para os lugares postos a concurso, caducando com o preenchimento dos mesmos.

3 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

4 — Ao presente concurso serão admitidos os candidatos que se encontrem nas condições previstas no artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho;

4.1 — Para efeitos da alínea *a*) do artigo e Decreto em apreço, considera-se currículo técnico ou profissional relevante, experiência profissional como Técnico de Saúde Ambiental no mínimo de 10 anos e ou experiência docente na área para que é aberto o concurso; para efeitos da alínea *b*) do artigo e decreto em apreço, considera-se curso superior adequado a licenciatura em Saúde Ambiental e ou mestrado em Saúde Ambiental.

5 — O conteúdo funcional do lugar é o descrito no n.º 4 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho.

6 — Os requerimentos de admissão ao concurso deverão ser dirigidos ao Presidente do Instituto Politécnico de Coimbra e ser entregues pessoalmente ou enviados pelo correio, em carta registada e com aviso de recepção, para o Instituto Politécnico de Coimbra — Av. Dr. Marnoco e Sousa, n.º 30, 3000-271 Coimbra, deles devendo constar os seguintes elementos: nome completo; filiação; naturalidade; bilhete de identidade, número, data e arquivo que o emitiu; data de nascimento; residência; telefone; graus académicos e respectivas classificações finais; bem como todos os elementos que sejam susceptíveis de interferir na ordenação dos candidatos.

7 — Os candidatos deverão fazer acompanhar os seus requerimentos dos seguintes documentos:

a) Documento comprovativo de que se encontra nas condições previstas no artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho;
b) Cópia do certificado de habilitações com a respectiva classificação final;
c) Fotocópia do bilhete de identidade;
d) Certidão do registo criminal;
e) Atestado de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 319/99, de 11 de Agosto;
f) Documento comprovativo do cumprimento da Lei do Serviço Militar;
g) Quatro exemplares do *curriculum vitae,* detalhado;
h) Quatro exemplares do estudo a que se refere a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho;
i) Quatro exemplares dos trabalhos mencionados no *curriculum vitae*.

7.1 — É dispensada a apresentação dos documentos referidos nas alíneas *d*), *e*) e *f*), aos candidatos que declararem nos respectivos requerimentos, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontram relativamente a cada uma daquelas alíneas.

8 — A selecção dos candidatos será feita através de provas públicas, de acordo com os n.os 1, 2, 3 e 4 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho, que deverão revelar a capacidade científica, técnica e pedagógica para o desempenho na categoria de Professor Adjunto, nomeadamente a sua adequação às actividades docentes e de investigação na Escola superior de Tecnologia da Saúde de Coimbra, sendo o resultado final expresso pelas fórmulas de Aprovado e de Recusado, de acordo com o disposto no artigo 28.º do citado diploma.

9 — Os Critérios de seriação e classificação dos candidatos definidos pelo Júri do concurso serão publicamente afixados na Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Coimbra até ao dia 9 de Setembro de 2009.

10 — Ao júri reserva-se a possibilidade de solicitar informações complementares se o considerar necessário.

11 — O não cumprimentou do presente aviso ou a entrega de documentos fora do prazo implica a eliminação dos candidatos.

12 — Das decisões finais proferidas pelo júri não cabe recurso, excepto quando arguidas de vício de forma.

13 — O júri do concurso, nomeado por despacho de 10 de Agosto de 2009 do Presidente do Instituto Politécnico de Coimbra, nos termos do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho, terá a seguinte constituição:

Presidente: Doutor Rui Manuel da Silva Antunes, Presidente do Instituto Politécnico de Coimbra
Vogais Efectivos:

Mestre Ana Maria da Conceição Ferreira, Professora Coordenadora da Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Coimbra;
Mestre Paula Cristina da Silva Albuquerque, Professora Coordenadora da Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Lisboa;
Mestre Hélder José da Silva Simões, Professor Adjunto da Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Coimbra.

Vogais suplentes:

Mestre Susana Patrícia Costa Viegas, Professora Adjunta da Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Lisboa;
Mestre Carla Costa Viegas, Professora Adjunta da Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Lisboa.

10 de Agosto de 2009. — O Presidente, *Rui Jorge da Silva Antunes*.
202188389

Edital n.º 903/2009

1 — Faço público que, por meu despacho de 10 de Agosto de 2009, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho, e demais disposições legais em vigor, se encontra aberto, pelo prazo de 30 dias consecutivos, a partir da data da publicação do presente Edital no *Diário da República,* concurso documental para provimento de um lugar na categoria de Professor Adjunto para a Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Coimbra do Instituto Politécnico de Coimbra, na área científica da Estatística.

2 — O concurso é válido para o lugar posto a concurso, caducando com o preenchimento do mesmo.

3 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

4 — Ao presente concurso serão admitidos os candidatos que se encontrem nas condições previstas no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho.

5 — O conteúdo funcional do lugar é o descrito no n.º 4 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho.

6 — Do requerimento de admissão ao concurso, dirigido ao Presidente do Instituto Politécnico de Coimbra, deverão constar os seguintes elementos: nome completo; filiação; naturalidade; bilhete de identidade, número, data e arquivo que o emitiu; data de nascimento; residência; telefone; graus académicos e respectivas classificações finais; bem como todos os elementos que sejam susceptíveis de interferir na ordenação dos candidatos.

6.1 — Os candidatos deverão fazer acompanhar os seus requerimentos dos seguintes documentos:

a) Documento comprovativo de que se encontra nas condições previstas no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho;
b) Cópia do certificado de habilitações com a respectiva classificação final;
c) Fotocópia do bilhete de identidade;
d) Certidão do registo criminal;
e) Atestado de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 319/99, de 11 de Agosto;
f) Documento comprovativo do cumprimento da Lei do Serviço Militar;
g) Três exemplares do *curriculum vitae,* detalhado;
h) Três exemplares dos trabalhos mencionados no *curriculum vitae.*
i) Outros documentos.

6.2 — É dispensada a apresentação dos documentos referidos nas alíneas *d*), *e*) e *f*), aos candidatos que declararem nos respectivos requerimentos, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontram relativamente a cada uma daquelas alíneas.

6.3 — Do *curriculum vitae,* deverão constar dados relativos a:

a) Identificação;
b) Habilitações académicas;
c) Experiência docente no ensino superior na área científica para que é aberto o concurso, nomeadamente, nas Escolas Superiores de Tecnologia da Saúde;
d) Outros elementos considerados relevantes.

7 — Na análise do *curriculum* científico e pedagógico só serão considerados os trabalhos de que seja enviada cópia no processo de candidatura. O candidato deve apresentar todos os elementos que permitam a correcta caracterização e avaliação do seu *curriculum.*

8 — As candidaturas deverão ser entregues em envelope fechado com indicação do concurso a que se destinam, directamente na Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Coimbra — Rua 5 de Outubro, apartado 7006, 3046-854 Coimbra ou enviadas pelo correio, em carta registada e com aviso de recepção, com indicação do concurso a que se destina, para a referida morada.

9 — O presente concurso decorrerá numa única fase: Avaliação curricular — Relevância do currículo científico, pedagógico e profissional na área científica para que é aberto o concurso.

9.1 — A seriação e ordenação dos candidatos será feita com base na classificação final definida pela seguinte fórmula:

$$\text{Classificação final} = \frac{A + 2 \times B \times C}{5}$$

em que:

A — Habilitações académicas
B — Experiência docente no Ensino Superior
C — Adequação do *curriculum vitae,* para se integrar nos projectos de intervenção e investigação a desenvolver pela Escola, bem como nas necessidades da área de ensino a que se destina o concurso.

Os valores de A, B e C são calculados de acordo com os seguintes critérios de seriação:

		Pontuação
A — Habilitações Académicas (atribuição em função da graduação mais elevada — não cumulativo)		
	Doutoramento	100
	Mestrado	85
	Licenciatura	50
	Pontuação = B1 × B2	
B — Experiência de docência no ensino superior		
B1 — Tempo de docência em unidades anuais de tempo integral	Mais de sete anos	20
	Mais de cinco e no máximo de sete anos	15
	Mais de três e no máximo de cinco anos	10
	Mais de um e no máximo três anos	5
	No máximo um ano	1
B2 — Factor de ponderação, relativo à ponderação atribuída ao tempo de docência na alínea anterior		
Docência nas escolas superiores de tecnologia da saúde, institutos superiores da saúde ou escolas superiores de saúde.	Três ou mais disciplinas	5
	Duas disciplinas	4
	Uma disciplina	3
Docência noutras escolas de ensino superior	Três ou mais disciplinas	2
	Duas disciplinas	1
	Uma disciplina	0,5
C — Adequação do *curriculum vitae,* para se integrar nos projectos de intervenção e investigação a desenvolver pela Escola, bem como nas necessidades da área de ensino a que se destina o concurso (cumulativo — máximo 100)		
Estudos pós-graduados na área da Estatística, traduzidos em Pós-Graduação		20
Formação complementar na área da estatística com duração superior ou igual a 2 dias		10
Autoria de artigo(s), com aplicação em áreas das tecnologias da saúde, publicados em revista	Indexada com *peer-review*	10
	Não indexadas	5
Autoria de Poster(s) com aplicação em áreas das tecnologias da saúde apresentados		10
Participação em projecto(s) de investigação com aplicação em áreas das tecnologias da saúde na qualidade de orientador:	Mais de vinte	10
	De dez a vinte (inclusive)	5
	Menos de dez	1
Participação em projecto(s) de investigação com aplicação em áreas das tecnologias da saúde na qualidade de co-orientador:	Mais de sessenta	10
	De quarenta a sessenta (inclusive)	5
	De vinte a quarenta (inclusive)	2
	Menos de vinte	1
Participação como arguente em projecto(s) de investigação com aplicação em áreas das tecnologias da saúde:	Mais de dez	10
	De cinco a dez (inclusive)	5
	Menos de cinco	1
Docente em disciplinas na área da Estatística em Pós-graduações nas Escolas Superiores de Tecnologia da Saúde, Institutos Superiores da Saúde ou Escolas Superiores de Saúde		10
Participação em grupos de trabalho indicados pelo conselho científico e ou Pedagógico das Escolas Superiores de Tecnologia da Saúde, Institutos Superiores da Saúde ou Escolas Superiores de Saúde		10

10 — Ao júri reserva-se a possibilidade de solicitar informações complementares se o considerar necessário.

11 — O não cumprimento do presente aviso ou a entrega de documentos fora do prazo implica a eliminação dos candidatos.

12 — Das decisões finais proferidas pelo júri não cabe recurso, excepto quando arguidas de vício de forma.

13 — O júri do concurso, designado pelo conselho científico da Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Coimbra, nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho, terá a seguinte constituição:

Presidente:

Mestre Gilda Cristina Van-Zeller Cabral Ribeiro da Cunha, Professora Coordenadora da Escola Superior de Tecnologia da Saúde do Instituto Politécnico de Lisboa.

Vogais efectivos:

Doutor Jorge Manuel Silva Marques, Professor Auxiliar da Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra.

Doutor António Manuel Rodrigues Carvalho dos Santos, Professor adjunto da Escola Superior de Tecnologia da Saúde do Instituto Politécnico de Coimbra

Vogais suplentes:

Mestre Carina Soares da Silva Santos, Professora Adjunta da Escola Superior de Tecnologia da Saúde do Instituto Politécnico de Lisboa

10 de Agosto de 2009. — O Presidente, *Rui Jorge da Silva Antunes*.
202187416

Edital n.º 904/2009

1 — Faço público que, por meu despacho de 10 de Agosto de 2009 nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho, e demais disposições legais em vigor, se encontra aberto, pelo prazo de 30 dias consecutivos, a partir do dia 10 de Setembro de 2009 (inclusive), concurso de provas públicas para provimento de dois lugares na categoria de Professor Adjunto para a Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Coimbra do Instituto Politécnico de Coimbra, na área científica da Audiologia.

2 — O concurso é válido para os lugares postos a concurso, caducando com o preenchimento do mesmo.

3 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

4 — Ao presente concurso serão admitidos os candidatos que se encontrem nas condições previstas no artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho;

4.1 — Para efeitos do disposto no artigo 18.º alínea *b*) do decreto em apreço, considera-se curso superior adequado a licenciatura em Audiologia. Para efeitos do disposto nas alíneas *a*) e *b*) do citado artigo, considera-se como currículo profissional relevante, pelo menos 3 anos de leccionação nas Escolas Superiores de Tecnologias da Saúde ou nas Escolas Superiores de Saúde de unidades de ensino da área científica para que é aberto o concurso.

5 — O conteúdo funcional do lugar é o descrito no n.º 4 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho.

6 — Os requerimentos de admissão ao concurso deverão ser dirigidos ao Presidente do Instituto Politécnico de Coimbra e ser entregues pessoalmente ou enviados pelo correio, em carta registada e com aviso de recepção, para o Instituto Politécnico de Coimbra — Av. Dr. Marnoco e Sousa, n.º 30, 3000-271 Coimbra, deles devendo constar os seguintes elementos: nome completo; filiação; naturalidade; bilhete de identidade, número, data e arquivo que o emitiu; data de nascimento; residência; telefone; graus académicos e respectivas classificações finais; bem como todos os elementos que sejam susceptíveis de interferir na ordenação dos candidatos.

7 — Os candidatos deverão fazer acompanhar os seus requerimentos dos seguintes documentos:

a) Documento comprovativo de que se encontra nas condições previstas no artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho;

b) Cópia do certificado de habilitações com a respectiva classificação final;

c) Fotocópia do bilhete de identidade;

d) Certidão do registo criminal;

e) Atestado de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 319/99, de 11 de Agosto;

f) Documento comprovativo do cumprimento da lei do Serviço Militar;

g) Quatro exemplares do *curriculum vitae* detalhado;

h) Quatro exemplares do estudo a que se refere a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho;

i) Quatro exemplares dos trabalhos mencionados no *curriculum vitae.*

7.1 — É dispensada a apresentação dos documentos referidos nas alíneas *d*), *e*) e *f*), aos candidatos que declararem nos respectivos requerimentos, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontram relativamente a cada uma daquelas alíneas.

8 — A selecção dos candidatos será feita através de provas públicas, de acordo com os n.os 1, 2, 3 e 4 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho, que deverão revelar a capacidade científica, técnica e pedagógica para o desempenho na categoria de Professor Adjunto, nomeadamente a sua adequação às actividades docentes e de investigação na Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Coimbra, sendo o resultado final expresso pelas fórmulas de Aprovado e de Recusado, de acordo com o disposto no artigo 28.º do citado diploma.

9 — Os Critérios de seriação e classificação dos candidatos definidos pelo Júri do concurso serão publicamente afixados na Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Coimbra até ao dia 9 de Setembro de 2009.

10 — Ao júri reserva-se a possibilidade de solicitar informações complementares se o considerar necessário.

11 — O não cumprimento do presente aviso ou a entrega de documentos fora do prazo implica a eliminação dos candidatos.

12 — Das decisões finais proferidas pelo júri não cabe recurso, excepto quando arguidas de vício de forma.

13 — O júri do concurso, nomeado por despacho de 10 de Agosto de 2009 do Presidente do Instituto Politécnico de Coimbra, nos termos do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho, terá a seguinte constituição:

Presidente: Doutor Rui Jorge da Silva Antunes, Presidente do Instituto Politécnico de Coimbra.

Vogais efectivos:

Mestre Margarida Maria Fernandes Serrano, Professora Coordenadora da Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Coimbra;

Mestre Carla Sofia Duarte Matos Silva, Professora-Adjunta da Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Coimbra;

Doutor Diamantino Rui da Silva Freitas, Professor Associado da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto;

Vogais suplentes:

Doutor António Manuel Rodrigues Carvalho Santos, Professor-Adjunto da Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Coimbra;

Mestre António Carlos Peres Saraiva, Professor-Adjunto da Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Coimbra

10 de Agosto de 2009. — O Presidente, *Rui Jorge da Silva Antunes*.
202187254

Edital n.º 905/2009

1 — Faço público que, por meu despacho de 10 de Agosto de 2009, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho, e demais disposições legais em vigor, se encontra aberto, pelo prazo de 30 dias consecutivos, a partir do dia 10 de Setembro de 2009 (inclusive), concurso de provas públicas para um lugar de Professor Adjunto para a Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Coimbra do Instituto Politécnico de Coimbra, na área científica da Fisioterapia.

2 — O concurso é válido para o lugar posto a concurso, caducando com o preenchimento do mesmo.

3 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

4 — Ao presente concurso serão admitidos os candidatos que se encontrem nas condições previstas no artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho.

4.1 — Para efeitos da alínea *a*) do citado artigo considera-se currículo técnico ou profissional relevante a existência, no mínimo, de dez anos de experiência profissional como fisioterapeuta. Para efeitos da alínea *b*) do mesmo artigo e Decreto, considera-se curso superior adequado a Licenciatura em fisioterapia e ou o Mestrado em Ciências da fisioterapia.

5 — O conteúdo funcional do lugar é o descrito no n.º 4 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 185/81 de 1 de Julho.

6 — O requerimento de admissão ao concurso deverá ser dirigidos ao Presidente do Instituto Politécnico de Coimbra e ser entregue pessoalmente ou enviado por correio, em carta registada e com aviso de recepção, para o Instituto Politécnico de Coimbra — Avenida Dr. Marnoco e Sousa, n.º 30, 3000-271 Coimbra, dele devendo constar os seguintes elementos: nome completo, filiação, naturalidade, bilhete de identidade, número, data e arquivo que o emitiu, data de nascimento, residência, telefone, graus académicos e respectivas classificações finais; bem como todos os elementos que sejam susceptíveis de interferir na ordenação dos candidatos.

7 — Os candidatos deverão fazer acompanhar o seu requerimento dos seguintes elementos:

a) Documento comprovativo de que se encontra nas condições previstas no artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho;
b) Cópia do certificado de habilitações com a respectiva classificação;
c) Fotocópia do bilhete de identidade;
d) Certificado de registo criminal;
e) Documento comprovativo do cumprimento da lei do Serviço Militar (se aplicável);
f) Atestado de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 319/99, de 11 de Agosto;
g) Quatro exemplares do *curriculum vitae,* detalhado;
h) Quatro exemplares do estudo a que se refere a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 185/81 de 1 de Julho;
i) Quatro exemplares dos trabalhos mencionados no *curriculum vitae.*

7.1 — É dispensada a apresentação dos documentos referidos nas alíneas *d*), *e*) e *f*), aos candidatos que declararem nos respectivos requerimentos, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontram relativamente a cada uma daquelas alíneas.

8 — A selecção dos candidatos será feita através de provas públicas, de acordo com os n.os 1, 2, 3 e 4 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 185/81 de 1 de Julho, que deverão revelar a capacidade científica, técnica e pedagógica para o desempenho na categoria de Professor Adjunto, nomeadamente a sua adequação às actividades docentes e de investigação na Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Coimbra, sendo o resultado final expresso pelas fórmulas de Aprovado ou Recusado, de acordo com o disposto no artigo 28.º do citado diploma.

9 — Os Critérios de seriação e classificação dos candidatos definidos pelo Júri do concurso serão publicamente afixados na Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Coimbra até ao dia 9 de Setembro de 2009.

10 — Ao júri reserva-se a possibilidade de solicitar informações complementares se o considerar necessário.

11 — O não cumprimento do estipulado no presente edital ou a entrega de documentos fora do prazo implica a eliminação liminar dos candidatos.

12 — Das decisões finais proferidas pelo júri não cabe recurso, excepto quando arguidas de vício de forma.

13 — O júri do concurso nomeado por despacho de 10 de Agosto de 2009 do Presidente do Instituto Politécnico de Coimbra, nos termos do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 185/81 de 1 de Julho, terá a seguinte constituição:

Presidente — Doutor Rui Jorge da Silva Antunes, Presidente do Instituto Politécnico de Coimbra

Vogais efectivos:

Doutor João António Neves Gil, Professor Coordenador da Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Coimbra.

Doutora Maria António Ferreira de Castro, Professora Adjunta da Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Coimbra.

Mestre Maria Isabel Monsanto Pombas de Sousa Coutinho, Professora Coordenadora da Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Lisboa.

Vogais suplentes:

Doutor Luís Manuel Neves da Silva Cavalheiro, Professor Adjunto da Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Coimbra

Doutora Anabela Correia Martins, Professora Adjunta da Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Coimbra

10 de Agosto de 2009. — O Presidente, *Rui Jorge da Silva Antunes*.
202188283

Edital n.º 906/2009

Nos termos do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro e do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, com as alterações que lhes foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho, e demais legislação aplicável;

Ao abrigo do despacho do Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, de 23 de Junho de 2009 que autoriza o funcionamento, e aprova a duração, as áreas científicas, os créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau e o plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Análise Financeira, do Instituto Superior de Contabilidade e Administração do Instituto Politécnico de Coimbra;

No cumprimento do Regulamento de Mestrado do Instituto Politécnico de Coimbra n.º 19151/2008, publicado no DR n.º 137, 2.ªS, de 17 de Julho de 2008;

Faz -se saber que está aberto concurso de acesso ao referido ciclo de estudos, a iniciar no ano lectivo 2009/2010, o qual se rege pelas seguintes disposições:

1 — O Instituto Politécnico de Coimbra, através do Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Coimbra (ISCAC), que ministra o curso a ele conducente, confere o grau de mestre em Análise Financeira;

2 — A estrutura curricular e o plano de estudos do curso são os que constam em anexo ao presente edital, dele fazendo parte integrante.

3 — O mestrado está organizado em 4 semestres, correspondentes a um total de 120 créditos (ECTS), e integra um Estágio e respectivo Relatório ou uma Dissertação ou um Trabalho de Projecto, a que correspondem 60 ECTS (50 % do total). Confere os seguintes diplomas:

Diploma de Pós-Graduação em Análise Financeira, quando obtida aprovação em todas as unidades curriculares da parte escolar do mestrado;

Diploma de Mestrado em Análise Financeira, após aprovação nas duas fases de formação.

4 — Sob proposta do conselho científico do ISCAC, fixa-se em 25 (vinte e cinco) o número de vagas colocadas a concurso para ingresso no mestrado, distribuídas por 1 turma.

5 — O mestrado funciona com um número mínimo de 15 candidatos.

6 — O mestrado funciona em horário pós-laboral, com as aulas presenciais de natureza colectiva concentradas à sexta-feira, a partir das 14 horas e ao sábado das 9,30h às 13,00h e das 14h às 18h, com calendário escolar a definir pelo Conselho Directivo do ISCAC.

7 — Podem candidatar-se ao mestrado:

a) Os titulares do grau de licenciado ou equivalente legal conferido por uma instituição de ensino superior nacional, preferencialmente em Gestão, Contabilidade, Economia, Finanças e outras áreas afins;

b) Os titulares de um grau académico superior estrangeiro, conferido na sequência de um 1.º ciclo de estudos organizado de acordo com os princípios do Processo de Bolonha por um Estado aderente a este Processo, preferencialmente em Gestão, Contabilidade, Economia, Finanças e outras áreas afins;

c) Os titulares de um grau académico superior, nacional ou estrangeiro, que seja reconhecido, pelo conselho científico do ISCAC, como satisfazendo os objectivos do grau de licenciado;

d) Os detentores de um currículo escolar, científico ou profissional, que seja reconhecido, pelo conselho científico do ISCAC, como atestando capacidade para a realização deste ciclo de estudos.

8 — A candidatura é entregue nos Serviços Académicos do ISCAC, ou enviada por correio registado com aviso de recepção, dentro do prazo estipulado, para os Serviços Académicos do ISCAC, Quinta Agrícola, Bencanta, 3040 -316 Coimbra, sendo formalizada mediante a entrega da seguinte documentação:

a) Boletim de candidatura (disponível no sítio de Internet do ISCAC), devidamente preenchido;
b) *Curriculum Vitae* resumido (máximo de 3 páginas A4);
c) Cópia do certificado de habilitações que comprove a média final de conclusão da licenciatura e as classificações das unidades curriculares integrantes (caso o candidato não possua estes documentos, pode apresentar declaração de que conste a média final de conclusão de curso e as classificações das disciplinas integrantes, efectuada sob compromisso de honra da entrega do respectivo original até à data da homologação das listas);
d) Fotocópia do Bilhete de Identidade;
e) Fotocópia do Número de Identificação Fiscal;
f) Duas fotografias tipo — passe;
g) Comprovativo do pagamento da taxa de inscrição ou pagamento no acto da entrega da candidatura.

9 — A não apresentação, no prazo de candidatura abaixo indicado, dos documentos exigidos é motivo de exclusão do concurso.

10 — Os prazos fixados são os seguintes:

Candidatura: de 17 de Agosto a 25 de Setembro de 2009.

Afixação da lista de candidatos admitidos a concurso: até 2 de Outubro de 2009
Reclamações: de 6 a 8 de Outubro de 2009
Decisão sobre reclamações: 9 de Outubro de 2009
Afixação da lista seriada dos candidatos admitidos: até 13 de Outubro de 2009
Reclamações: de 14 de Outubro a 16 de Outubro de 2009
Decisão sobre reclamações: 19 de Outubro de 2009
Matrícula e inscrição: de 20 a 27 de Outubro de 2009

11 — São admitidos a concurso os candidatos que cumpram os requisitos formais da candidatura e se encontrem numa das condições previstas no ponto 7 do presente edital.

12 — Os candidatos admitidos são seriados com base em classificação obtida através da seguinte fórmula:

$$C = (1.5\ A + 1.5\ G + 2\ M + CV)/6$$

em que:

A e G: afinidade e grau do curso, expressos em coeficientes no intervalo de 0 a 20;
M: média final da licenciatura ou bacharelato, expressa em escala inteira de 10 a 20;
CV: classificação curricular (currículo académico, científico, técnico e profissional), expressa na escala de 0 a 20;
C: classificação final.

Haverá lugar a entrevista quando forem necessários esclarecimentos relativos ao parâmetro CV.

13 — Os regimes de precedência e de avaliação são definidos em regulamento próprio do ISCAC e divulgados, antes do início do curso, através de aviso afixado nos locais de estilo.

14 — As normas a observar em aspectos mais específicos, nomeadamente no que respeita à orientação e co-orientação (se existir) e ao prazo limite para a entrega do relatório de estágio, constam de regulamento próprio do ISCAC.

15 — A classificação final do mestrado é expressa no intervalo de 10 -20 da escala numérica inteira de 0 a 20, bem como no seu equivalente na escala europeia de comparabilidade de classificações. A classificação final do curso, após defesa da dissertação, será expressa em termos de Reprovado, Aprovado com Bom, Aprovado com Bom com Distinção e Aprovado com Muito Bom.

16 — São devidos os seguintes emolumentos:

Taxa de candidatura — 50 €;
Taxa de matrícula — 30 €;
Propina — 1.º ano: 1.200 €; 2.º ano: 1.300 €.

ANEXO

Plano de Estudos

Instituto Politécnico de Coimbra

Instituto Superior de Contabilidade e Administração

Grau: Mestre

Análise Financeira

1.º semestre

QUADRO N.º 1

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Métodos Quantitativos Aplicados às Finanças	MI	Semestral	133,5	TP: 30; OT: 10	5	
Mercado de Obrigações	CG	Semestral	133,5	TP: 30; OT: 10	5	
Mercado de Acções	CG	Semestral	133,5	TP: 30; OT: 10	5	
Mercado de Derivados	CG	Semestral	133,5	TP: 30; OT: 10	5	
Fundamentos de Gestão de Carteiras	CG	Semestral	133,5	TP: 30; OT: 10	5	
Normas Internacionais de Contabilidade	CG	Semestral	133,5	TP: 30; OT: 10	5	
Total do semestre			801,0		30	

2.º semestre

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Concentração de Empresas e Consolidação de Contas	CG	S2	80,0	TP: 15; OT: 5	3	
Finanças Empresariais I	CG	S2	80,0	TP: 15; OT: 5	3	
Gestão de Carteiras e Avaliação de Desempenho	CG	S2	133,5	TP: 30; OT: 10	5	
Instituições, Regulação e Ética	DCS	S2	132,0	TP: 25; OT: 10	5	
Análise de Relatórios Financeiros	CG	S2	80,0	TP: 15; OT: 5	3	
Finanças Empresariais II	CG	S2	133,5	TP: 30; OT: 10	5	
Projecto	CG	S2	160,0	TP: 30; OT: 10	6	
Total do semestre			799,0		30	

3.º e 4.º semestre

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Dissertação, trabalho de projecto ou estágio e relatório (*a*).	CG	Outra (*)	1600,0	OT: 40	60	
Total dos 2 semestres			1600,0		60	

(*a*) De acordo com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março.
(*) Outra: unidade curricular com a duração de dois semestres.

12 de Agosto de 2009. — O Presidente, *Rui Jorge da Silva Antunes.*

202190478

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA

Instituto Superior de Engenharia

Despacho n.º 19173/2009

Por despacho do presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 14 de Abril de 2009, foi ao licenciado Luciano Alberto do Carmo Jacinto, exercendo neste Instituto as funções de equiparado a assistente do 2.º triénio a tempo integral, em regime de dedicação exclusiva, concedida equiparação a bolseiro, a tempo integral, pelo período de 1 de Março de 2009 a 28 de Fevereiro de 2010. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

12 de Agosto de 2009. — O Presidente do Conselho Directivo, *José Carlos Lourenço Quadrado.*

202190348

INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO

Despacho (extracto) n.º 19174/2009

Por despacho do Vice-Presidente, de 29 de Junho de 2009, proferido por delegação de competências:

Fernando Arístides da Silva Ferreira de Castro — celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para o exercício das funções de Professor Coordenador, por um período experimental de três anos, afecto ao mapa de pessoal docente do Instituto Superior de Engenharia, precedendo concurso de provas públicas, auferindo vencimento de 3601,03€, com efeitos a partir da data da publicação do despacho no *Diário da República*.

1 de Julho de 2009. — O Vice-Presidente, *José de Freitas Santos*.

202186193

Despacho (extracto) n.º 19175/2009

Por despacho do Vice-Presidente, de 3 de Julho de 2009, proferido por delegação de competências:

José Carlos Rodrigues Campeão — celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para o exercício das funções de Professor Adjunto, por um período experimental de três anos, afecto ao mapa de pessoal docente do Instituto Superior de Engenharia, precedendo concurso documental, auferindo vencimento de 2.018,76€, com efeitos a partir da data da publicação no *Diário da República*.

10 de Julho de 2009. — O Vice-Presidente, *José de Freitas Santos*.

202186347

INSTITUTO POLITÉCNICO DE VIANA DO CASTELO

Despacho n.º 19176/2009

Regulamento geral de propinas e prescrição do Instituto Politécnico de Viana do Castelo (IPVC)

Artigo 1.º

Âmbito do regulamento

1 — O presente regulamento define o regime do pagamento da propina pelos estudantes do IPVC inscritos a tempo integral, a tempo parcial e em unidades curriculares isoladas, do 1.º e 2.º ciclos de estudos.

2 — Estabelece ainda as regras de prescrição dos estudantes inscritos nos 1.º e 2.º ciclos de estudos.

3 — O regime de pagamento da propina e de prescrição dos estudantes inscritos em quaisquer outros cursos ou dispositivos de formação será objecto de regulamentação específica.

Artigo 2.º

Conceitos

Para efeitos do presente regulamento entende-se por:

a) Curso de 1.º ciclo — curso conducente ao grau de licenciado organizado nos termos do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho;

b) Curso de 2.º ciclo — curso conducente ao grau de mestre organizado nos termos do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho;

c) ECTS — European Credit Transfer and Accumulation System, ou seja, Sistema Europeu de Acumulação e Transferência de Créditos, que mede as horas que o estudante tem que trabalhar para alcançar os objectivos do programa de estudos. Estes objectivos são especificados em termos de competências a adquirir e resultados de aprendizagem.

d) Matrícula — acto pelo qual o estudante dá entrada no IPVC;

e) Propina — taxa de frequência paga pelos estudantes ao IPVC;

f) Inscrição no ano lectivo — acto que faculta ao estudante, depois de matriculado, a inscrição nas diversas unidades curriculares do currículo curso/ano/semestre. Consideram--se inscritos num determinado ano, para além dos estudantes que efectuem a primeira matrícula nesse ano lectivo, todos os estudantes matriculados no IPVC que, tendo estado inscritos em pelo menos uma unidade curricular no ano lectivo anterior, não tenham anulado, pedido a interrupção de estudos, pedido certidão do registo de grau ou não hajam prescrito. Estes estudantes estão sujeitos ao pagamento de propinas;

g) Inscrição em unidades curriculares — acto que permite ao estudante a frequência das unidades curriculares, podendo ser avaliado e ter a respectiva classificação registada no seu currículo académico;

h) Prescrição — acto pelo qual caduca a matrícula de um estudante na sequência de insucesso escolar repetido;

i) Regime de Estudos a Tempo Integral — aquele em que o estudante, em cada ano lectivo, se pode inscrever ao número máximo de unidades curriculares que integram o plano de estudos aprovado para o curso;

j) Regime de Estudos a Tempo Parcial — aquele em que o estudante, em cada ano lectivo, efectuou inscrição apenas a parte do total das unidades curriculares a que se podia inscrever no Regime de Estudos de Tempo Integral.

SECÇÃO I

Das propinas nos 1.º e 2.º ciclos de estudos

Artigo 3.º

Propinas

1 — Os estudantes matriculados nas escolas integradas no IPVC estão obrigados, nos termos da lei, ao pagamento de propinas.

2 — As propinas são integralmente devidas como contrapartida da matrícula/inscrição num determinado ano lectivo do 1.º e do 2.º ciclos, independentemente do número de unidades curriculares em que o estudante se inscreva, exceptuando-se os regimes especiais previstos para os estudantes em regime de tempo parcial.

3 — O valor da propina, em cada ano lectivo, para os cursos de licenciatura e do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre, é fixado pelo conselho geral, sob proposta do presidente do Instituto.

4 — Os estudantes que, para efeitos de finalização do curso, estejam inscritos até 30 ECTS terão direito a uma redução de 50 % do valor da propina anual.

Artigo 4.º

Modalidades de pagamento

1 — Em cada ano lectivo, o pagamento da propina desse ano será efectuado de acordo com uma das seguintes modalidades:

a) Na totalidade, no acto da matrícula e ou renovação de inscrição;
b) Em quatro prestações, com o valor e nos períodos abaixo discriminados:
b.1) 1.ª prestação: No montante de ¼ do valor de propina fixado para esse ano lectivo, no acto da matrícula e ou renovação de inscrição;
b.2) 2.ª prestação: No montante de ¼ do valor de propina fixado para esse ano lectivo, entre os dias 1 e 15 do mês de Janeiro;
b.3) 3.ª prestação: No montante de ¼ do valor de propina fixado para esse ano lectivo, entre os dias 1 e 15 do mês de Março;
b.4) 4.ª prestação: No montante de ¼ do valor de propina fixado para esse ano lectivo, entre os dias 1 e 15 do mês de Junho.
c) Em dez prestações mensais por débito directo em conta com o valor e nos períodos abaixo discriminados:
c.1) 1.ª prestação: No montante de__ do valor de propina fixado para esse ano lectivo, no acto da matrícula e ou renovação de inscrição;
c.2) 2.ª prestação: No montante de__ do valor de propina fixado para esse ano lectivo, entre os dias 1 e 15 do mês de Outubro;
c.3) 3.ª prestação: No montante de__ do valor de propina fixado para esse ano lectivo, entre os dias 1 e 15 do mês de Novembro;
c.4) 4.ª prestação: No montante de__ do valor de propina fixado para esse ano lectivo, entre os dias 1 e 15 do mês de Dezembro;
c.5) 5.ª prestação: No montante de__ do valor de propina fixado para esse ano lectivo, entre os dias 1 e 15 do mês de Janeiro;
c.6) 6.ª prestação: No montante de__ do valor de propina fixado para esse ano lectivo, entre os dias 1 e 15 do mês de Fevereiro;
c.7) 7.ª prestação: No montante de__ do valor de propina fixado para esse ano lectivo, entre os dias 1 e 15 do mês de Março;
c.8) 8.ª prestação: No montante de__ do valor de propina fixado para esse ano lectivo, entre os dias 1 e 15 do mês de Abril;
c.9) 9.ª prestação: No montante de__ do valor de propina fixado para esse ano lectivo, entre os dias 1 e 15 do mês de Maio;
c.10) 10.ª prestação: No montante de__ do valor de propina fixado para esse ano lectivo, entre os dias 1 e 15 do mês de Junho.

d) Em casos devidamente fundamentados, mediante pedido dirigido ao presidente do Instituto, poderá ser autorizado o pagamento das propinas em número de prestações superiores ao estipulado, não devendo ultrapassar o dia 31 de Julho do ano lectivo a que se reportam.

2 — O pagamento da propina deverá ser efectuado na escola em que o aluno está inscrito.
3 — Na modalidade de débito directo o número de identificação bancário (NIB) da conta indicado no acto de adopção da modalidade de pagamento é obrigatoriamente mantido todo o ano lectivo, não sendo admitidas alterações de NIB.

Artigo 5.º

Matrículas/Inscrições

1 — A aceitação de matrícula e ou inscrição só pode fazer-se se o estudante tiver a sua situação regularizada face ao pagamento de propinas do ano lectivo anterior.
2 — Para os estudantes que optarem por efectuar o pagamento em prestações ter-se-á em conta o seguinte:

a) No acto de matrícula e ou inscrição os estudantes deverão fazer prova do pagamento da 1.ª prestação de propinas, sem a qual a referida matrícula e ou inscrição não poderá ser aceite;
b) A matrícula e ou inscrição é provisória até ao pagamento integral de propinas e apenas nessa data se torna definitiva.

Artigo 6.º

Anulação da matrícula/inscrição

1 — O estudante pode, até 20 de Dezembro de cada ano, proceder à anulação da inscrição na totalidade das unidades curriculares do ano lectivo que se encontra a frequentar, sem prejuízo do pagamento da propina já vencida.
2 — No caso de propina já paga que exceda o montante correspondente ¼ do valor da propina fixado para esse ano lectivo tem o estudante direito ao reembolso do excedente.
3 — A anulação da inscrição é efectuada mediante modelo aprovado pelo IPVC.

Artigo 7.º

Regime aplicável em caso de colocação noutra instituição

Em caso de anulação da matrícula/inscrição, por colocação noutra instituição de ensino superior, pública ou privada, observar-se-á o seguinte:

a) Até 10 dias após o termo do prazo de matrícula/inscrição das fases do concurso nacional de acesso, o estudante tem direito ao reembolso total dos pagamentos efectuados, mediante pedido dirigido nesse sentido ao presidente do Instituto;
b) Terminado o prazo fixado na alínea anterior, se o pedido de reembolso for apresentado até 20 de Dezembro do ano em curso, o estudante tem direito ao reembolso da quantia paga, deduzido de 20 % do valor fixado para a propina do respectivo ano lectivo;
c) Para além das circunstâncias e dos prazos previstos nas alíneas anteriores, não há lugar a qualquer reembolso de importâncias pagas a título de propina.

Artigo 8.º

Constituição em mora e pagamento fora de prazo

1 — O estudante que não efectuar o pagamento de uma das prestações da propina nos prazos estabelecidos no artigo 4.º fica constituído em mora.
2 — As escolas não poderão publicitar os resultados das avaliações nem emitir quaisquer documentos relativos aos estudantes que se encontrarem em mora no pagamento das prestações da propina.
3 — O atraso no pagamento de uma das prestações implica a aplicação de uma penalidade nos seguintes termos:

a) Nos primeiros 5 dias a seguir ao último dia do prazo — € 5,00;
b) Do 6.º ao 15.º dia a seguir ao último dia do prazo — € 15,00;
c) Do 16.º ao 30.º dia a seguir ao último dia do prazo — € 30,00;
d) Mais de 30 dias — € 60,00.

4 — Não haverá lugar à aplicação da penalidade se o estudante comprovar a impossibilidade de ter efectuado o pagamento no prazo fixado, desde que o faça nos 10 dias subsequentes ao termo do impedimento.
5 — Na modalidade do débito directo em conta, se a prestação não for recebida por insuficiência de saldo, para além da penalidade prevista no número três, os custos da operação serão suportados pelo estudante. A regularização da prestação em falta é feita obrigatoriamente no Balcão Único da escola que frequenta.
6 — Não serão aplicadas as sanções previstas nos números anteriores se o atraso ou o não pagamento da propina for da responsabilidade de entidade oficial.
7 — Pode o presidente do Instituto, a requerimento devidamente fundamentado do estudante, isentá-lo da aplicação das sanções previstas, se considerar relevantes os motivos invocados para o não pagamento de uma ou mais prestações da propina.

Artigo 9.º

Consequências do não pagamento de propinas

1 — O não pagamento de uma prestação dentro do prazo fixado, para além da penalidade referida no n.º 1 do artigo 8.º, implica sem necessidade de notificação prévia a suspensão da matrícula e da inscrição, não podendo o estudante frequentar as aulas, apresentar-se a avaliação e utilizar os serviços prestados pelos Serviços de Acção Social, com a privação ainda do direito de acesso aos apoios sociais, até à regularização dos débitos acrescidos da respectiva penalidade, conforme a alínea *b*) do artigo 29.º da Lei n.º 37/2003, de 22 de Agosto, alterada pela Lei n.º 49/2005, de 30 de Agosto.
2 — O não pagamento da propina, no todo ou em parte, implica a nulidade de todos os actos curriculares praticados no ano lectivo a que o incumprimento da obrigação se reporta, conforme a alínea *a*) do artigo 29.º da Lei n.º 37/2003, de 22 de Agosto, alterada pela Lei n.º 49/2005, de 30 de Agosto.
3 — O pagamento da propina, acrescido da penalidade prevista no n.º 3 do artigo 8.º, até à data da renovação da inscrição ou à data de inscrição na época especial, no caso dos estudantes finalistas, permite a validação dos actos curriculares praticados no ano lectivo a que se reporta.

Artigo 10.º

Estudantes bolseiros

1 — Os estudantes que requeiram bolsa de estudo poderão beneficiar de dilação do prazo de pagamento da propina, desde que apresentem, no momento da renovação da inscrição, documento comprovativo de candidatura emitido pelos Serviços de Acção Social (SAS).

2 — Afixados os resultados das candidaturas às bolsas de estudos, os estudantes que beneficiaram de dilação do prazo de pagamento da propina por se terem candidatado a bolsa de estudo dispõem de 15 dias, contados a partir do dia imediato ao da referida afixação, para efectuar o seu pagamento.

Artigo 11.º

Estudantes dos Países Africanos de Língua Oficial Portuguesa

Os estudantes provenientes dos países africanos de língua oficial portuguesa pagarão as propinas no prazo de 15 dias após definição do respectivo processo.

Artigo 12.º

Estudantes abrangidos pelo n.º 1 do artigo 35.º da Lei n.º 37/2003

1 — Os estudantes que pretendam beneficiar do apoio previsto nas várias alíneas do n.º 1 do artigo 35.º da Lei n.º 37/2003 devem entregar no acto da matrícula e ou inscrição documentos comprovativos de enquadramento nas situações aí definidas.

2 — Aos estudantes que efectuem a matrícula e inscrição pela 1.ª vez no 1.º ano é dado um prazo máximo de 15 dias para completar a instrução do processo.

SECÇÃO II

Do regime de estudos a tempo parcial

Artigo 13.º

Acesso ao regime de tempo parcial

1 — Podem aceder ao regime de estudos a tempo parcial os estudantes matriculados nos cursos superiores das escolas do IPVC, incluindo os que efectuarem a matrícula pela primeira vez.

2 — Cada inscrição em regime de estudos a tempo parcial conta como meia inscrição em regime de tempo integral.

Artigo 14.º

Inscrições no regime de tempo parcial

1 — Pode requerer o regime de estudos a tempo parcial o estudante que pretenda inscrever-se, num determinado ano lectivo, num número de unidades curriculares que perfaça um máximo de 30 ECTS.

2 — O estudante poderá, opcionalmente, inscrever-se em outras unidades curriculares que podem perfazer até um limite máximo de 8 créditos ECTS por ano quer sejam do mesmo ciclo de estudos ou de outros ciclos de estudos das diversas escolas do IPVC.

3 — O estudante é colocado no ano curricular do curso em que tenha o maior número de unidades curriculares.

4 — Os estudantes do 1.º Ano/1.ª vez que tenham beneficiado do regime de tempo parcial só podem inscrever-se nas unidades curriculares dos anos seguintes após terem efectuado a inscrição na totalidade das unidades curriculares do 1.º ano.

Artigo 15.º

Propinas do estudante a tempo parcial

O valor anual das propinas dos estudantes a tempo parcial será proporcional ao número de créditos em que se inscrevam, tomando por referência a propina anual fixada para os estudantes em regime normal correspondente a 60 créditos anuais, não podendo em caso algum ser inferior a metade da propina fixada para os estudantes em regime de tempo integral.

Artigo 16.º

Cessação do estatuto de estudante a tempo parcial

1 — O estudante que cesse o estatuto de estudante a tempo parcial retoma para todos os efeitos legais, nomeadamente os da prescrição da matrícula, o estatuto de estudante em regime de tempo integral, ficando-lhe vedado o acesso, de novo, ao estatuto.

2 — O estudante em regime de tempo parcial pode requerer a passagem ao regime de tempo integral a todo o tempo, caso em que deverá proceder à liquidação das propinas fixadas para o regime de tempo integral.

Artigo 17.º

Acesso aos benefícios sociais

Para efeitos de acesso aos benefícios sociais, considerar-se-á que o estudante tem aproveitamento escolar quando concluir 50 % das unidades curriculares em que se inscreveu.

SECÇÃO III

Da frequência de unidades curriculares isoladas

Artigo 18.º

Unidades Curriculares Isoladas

1 — Nos termos do disposto no artigo 46.º-A, do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho, os estudantes, para além das unidades curriculares constantes do plano de estudos que frequentam, podem inscrever-se a outras unidades curriculares quer do curso a que estão matriculados quer de outros cursos ministrados nas escolas do Instituto, sem que isso lhes confira qualquer direito à compatibilidade de horários.

2 — Não se consideram unidades curriculares isoladas as unidades curriculares a que um estudante deva inscrever-se para concluir um curso de 1.º ou de 2.º ciclo, independentemente do número de créditos que lhe faltarem para o efeito, caso em que é considerado estudante em regime de tempo integral ou em regime de tempo parcial, conforme o regime em que se encontrava inscrito no ano lectivo anterior.

3 — Podem também inscrever-se em unidades curriculares isoladas quaisquer outros interessados, independentemente das suas habilitações académicas.

4 — A inscrição pode ser feita em regime sujeito a avaliação em que obtenha aprovação, caso em que:

a) São objecto de certificação;

b) São obrigatoriamente creditadas, nos termos do artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho, caso o seu titular tenha ou venha a adquirir o estatuto de estudante de um ciclo de estudos de ensino superior;

c) São incluídas em suplemento ao diploma que venha a ser emitido.

5 — No caso de inscrição sem avaliação ou que não seja obtida aprovação será emitido um certificado que atesta a frequência na unidade curricular, desde que tenha tido presença comprovada no mínimo de 80 % das aulas efectivamente leccionadas.

Artigo 19.º

Inscrição

1 — A inscrição em unidade curricular isolada só pode ser requerida até ao início do semestre em que a mesma é ministrada, carecendo de autorização pelo director da escola, sob parecer favorável do coordenador de curso.

2 — O pedido de inscrição em unidade curricular isolada só pode ser recusado pelo director da escola com fundamento em razões de natureza pedagógica, nomeadamente por excesso de estudantes inscritos, se nesse sentido se pronunciar o coordenador do curso.

3 — A inscrição em unidades curriculares isoladas está limitada, em cada ano lectivo, ao máximo de 24 ECTS.

4 — A inscrição, neste regime, em unidades curriculares de cada curso é limitada a um máximo de 160 ECTS.

5 — A inscrição em unidades curriculares isoladas é efectuada nos serviços académicos da escola onde são ministradas.

Artigo 20.º

Taxas de inscrição e frequência em unidades curriculares isoladas

As taxas aplicáveis por cada crédito ECTS pela inscrição e frequência em unidades curriculares isoladas são as seguintes:

1 — Para estudantes do IPVC:

a) Sem avaliação, 2 % do valor da taxa de propina fixada para o respectivo ciclo;

b) Com avaliação, 2,5 % do valor da taxa de propina fixada para o respectivo ciclo.

2 — Para demais interessados que não sejam estudantes do IPVC:

a) Sem avaliação, 3,5 % do valor da taxa de propina fixada para o respectivo ciclo;

b) Com avaliação, 4 % do valor da taxa de propina fixada para o respectivo ciclo.

SECÇÃO IV

Da prescrição da matrícula e inscrição no 1.º e 2.º ciclos de estudos

Artigo 21.º

Regras de prescrição dos estudantes do 1.º ciclo

1 — O direito à inscrição em cada ano lectivo nos cursos de 1.º ciclo ministrados no IPVC exerce-se no respeito pelos critérios fixados na tabela constante do n.º 10 do presente artigo.

2 — A tabela estabelece o número máximo de inscrições que podem ser efectuadas por um estudante das escolas, considerando-se prescrito o direito à matrícula e inscrição nesse curso no caso de incumprimento dos critérios aplicáveis.

3 — A prescrição do direito à matrícula impede o estudante de se candidatar de novo a esse ou a outro curso no ano lectivo subsequente àquele em que se verificou a prescrição.

4 — No caso do estudante beneficiar do estatuto de trabalhador-estudante, nos termos do disposto nos artigos 89.º e seguintes do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro, para efeitos da aplicação da tabela constante do n.º 10 do presente artigo apenas são contabilizados 0,5.

5 — Aos estudantes que se encontrem em regime de estudo de tempo parcial, para efeitos da aplicação da tabela constante do n.º 10 do presente artigo apenas são contabilizados 0,5, considerando-se como tal os estudantes que se encontrem inscritos nos termos definidos na secção II do presente regulamento.

6 — O disposto no número anterior pode ainda ser aplicável a estudantes portadores de deficiência, a requerimento destes e desde que comprovadamente tal deficiência possa influenciar negativamente o seu aproveitamento.

7 — Se por motivo de doença, devidamente comprovada, ou outro não imputável ao estudante, este não haja obtido aproveitamento, a matrícula do ano lectivo em que tal se haja verificado apenas será contabilizada em 0,5 para efeitos de aplicação da tabela constante do n.º 10 do presente artigo.

8 — O regime previsto na presente secção é aplicado com as adaptações decorrentes da adequação a Bolonha dos cursos a partir do ano lectivo 2004-2005, não sendo consideradas as inscrições relativas a anos anteriores.

9 — A aplicação do disposto no presente artigo incumbe à direcção das escolas superiores, cabendo das suas decisões recurso para o presidente do instituto.

10 — Tabela de prescrições:

Número máximo de inscrições	Créditos ECTS a que obteve aproveitamento (*)
3	0 a 59
4	60 a 119
5	120 a 179
6	180

(*) Para efeitos do cálculo dos créditos ECTS não são considerados créditos obtidos ao abrigo da creditação da formação e da experiência profissional anterior.

11 — Os estudantes que prescreverem num dado ano têm direito a requerer o reingresso um ano após a sua prescrição.

12 — O número de inscrições a contar como anteriormente realizadas aos estudantes que se inscreverem após o cumprimento do período de interrupção por força da aplicação do regime de prescrição é igual ao do ano curricular em que se vão inscrever, menos um.

13 — Nas situações de reingresso previstas na Portaria n.º 401/2007, de 5 de Abril, é contabilizado todo o percurso escolar efectuado pelo estudante nesse curso, salvaguardando-se o disposto no n.º 8 do presente artigo.

14 — Nas situações de mudança de curso previstas na Portaria n.º 401/2007, de 5 de Abril, não é contabilizado o percurso escolar efectuado pelo estudante.

15 — Nas situações de transferência previstas na Portaria n.º 401/2007, de 5 de Abril, é contabilizado todo o percurso escolar efectuado pelo estudante nesse curso na escola de origem, salvaguardando-se a aplicação do regime de contabilização para efeitos de prescrição vigente em ambas as instituições que for mais favorável ao estudante.

Artigo 22.º

Regras de prescrição dos estudantes do 2.º ciclo

1 — O direito à inscrição em cada ano lectivo nos cursos de 2.º ciclo ministrados no IPVC exerce-se no respeito pelos critérios fixados na tabela constante do n.º 8 do presente artigo.

2 — A tabela estabelece o número máximo de inscrições que podem ser efectuadas por um estudante das escolas, considerando-se prescrito o direito à matrícula e inscrição nesse curso no caso de incumprimento dos critérios aplicáveis.

3 — A prescrição do direito à matrícula impede o estudante de se candidatar de novo a esse ou a outro curso no ano lectivo subsequente àquele em que se verificou a prescrição.

4 — No caso do estudante beneficiar do estatuto de trabalhador-estudante, nos termos do disposto nos artigos 89.º e seguintes do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro, para efeitos da aplicação da tabela constante do n.º 8 do presente artigo apenas são contabilizados 0,5.

5 — Aos estudantes que se encontrem em regime de estudo de tempo parcial, para efeitos da aplicação da tabela constante do n.º 8 do presente artigo apenas são contabilizados 0,5, considerando-se como tal os estudantes que se encontrem inscritos nos termos definidos na secção II do presente regulamento.

6 — O disposto no número anterior pode ainda ser aplicável aos estudantes portadores de deficiência, a requerimento destes, e desde que comprovadamente tal deficiência possa influenciar negativamente o seu aproveitamento.

7 — Se por motivo de doença, devidamente comprovada, ou outro não imputável ao estudante, este não haja obtido aproveitamento, a matrícula do ano lectivo em que tal se haja verificado não será contabilizada para efeitos de aplicação da tabela constante do n.º 8 do presente artigo.

8 — Tabela de prescrições:

Número máximo de inscrições	Créditos ECTS a que obteve aproveitamento (*)
3	0 a 59
4	Número de créditos necessários para concluir o 2.º ciclo.

(*) Para efeitos do cálculo dos créditos ECTS não são considerados créditos obtidos ao abrigo da creditação da formação e da experiência profissional anterior.

9 — Os estudantes do 2.º ciclo que pretendam reingressar após prescrição estão sujeitos a novo processo de candidatura o qual só poderá ocorrer após um ano lectivo de interrupção.

10 — Aplicam-se, com as necessárias adaptações, as normas constantes dos n.º s 12 a 15 do artigo anterior.

SECÇÃO V

Disposições finais

Artigo 23.º

Contagem dos prazos

A contagem dos prazos previstos no presente regulamento é feita em dias de calendário, salvo se for indicada outra forma de contagem.

Artigo 24.º

Dúvidas de interpretação

As dúvidas de interpretação e os casos omissos serão resolvidas por despacho do presidente do Instituto, ouvido o conselho de gestão.

Artigo 25.º

Delegação de competências

O presidente do instituto poderá delegar nos vice-presidentes ou nos órgãos de gestão das escolas as competências que lhe são conferidas pelo presente regulamento.

Artigo 26.º

Disposição revogatória

É revogado o aviso n.º 1730/2004 (2.ª série) e demais normas regulamentares internas que contrariem o presente regulamento.

Artigo 27.º

Entrada em vigor

O presente regulamento foi aprovado por despacho do Presidente do IPVC de sete de Agosto de dois mil e nove, decorrido o período de discussão pública, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 110.º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, entrando imediatamente em vigor.

12 de Agosto de 2009. — O Presidente, *Rui Alberto Martins Teixeira.*

202189871

PARTE G

CENTRO HOSPITALAR DE LISBOA NORTE, E. P. E.

Aviso (extracto) n.º 14662/2009

Luísa Alexandra Carvalheira Magalhães, Técnica de 2.ª classe de Farmácia da carreira de técnicos de diagnóstico e terapêutica do Centro Hospitalar de Lisboa Norte, EPE, exonerada a seu pedido nos termos do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 07.12, com efeitos a 31 de Julho de 2009.

11 de Agosto de 2009. — O Director do Serviço de Recursos Humanos, *Jorge Alves*.

202188089

Deliberação (extracto) n.º 2418/2009

Por deliberação do Conselho de Administração do Centro Hospitalar Lisboa Norte, E.P.E de 31 de Julho de 2009, nomeada técnica Principal de Radiologia, da carreira técnica de diagnóstico e terapêutica, nos termos dos artigos 6.º e 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro e do Decreto Lei n.º 564/99 de 21 de Dezembro:

Maria da Graça Vassalo Santos Cortês, técnica de 1.ª classe de Radiologia, nomeada definitivamente precedendo de concurso, técnica Principal de Radiologia, escalão 2, índice 165, do quadro de pessoal deste Hospital, ficando exonerada da anterior categoria à data da aceitação da nomeação.

7 de Agosto de 2009. — O Director do Serviço de Recursos Humanos, *Jorge Alves*.

202187992

CENTRO HOSPITALAR DE TRÁS-OS-MONTES E ALTO DOURO, E. P. E.

Despacho (extracto) n.º 19177/2009

Por despacho de 21 de Julho de 2009 do Conselho Administração do Centro Hospitalar Trás-Os-Montes e Alto Douro, E. P. E., foi aceite o pedido de exoneração de Maria Del Mar Suarez Gago, Assistente de Medicina Interna, com efeitos a 6 de Agosto de 2009.

12 de Agosto de 2009. — O Director de Recursos Humanos, *Fausto Alexandre Gonçalves Ramos*.

202188778

EP — ESTRADAS DE PORTUGAL, S. A.

Declaração (extracto) n.º 295/2009

Para efeitos do disposto no Decreto-Lei n.º 13/94, de 15 de Janeiro, declara-se que:

1 — O Estudo Prévio do IC 9 — EN1/Nó de Fátima (A1) e Variante à EN243 em Porto de Mós, IC9 — Fátima(A1)/Ourém (Alburitel), foi aprovado por despacho do Director de Projectos da EP — Estradas de Portugal, S. A., em 2009-07-22.

2 — A zona de servidão non aedificandi a que se refere o Decreto-Lei n.º 13/94 é a que consta do mapa anexo.

3 — O referido estudo estará patente, durante 30 dias, na Direcção de Projectos, na sede da EP — Estradas de Portugal, S. A.

12 de Agosto de 2009. — O Conselho de Administração: *Eduardo Andrade Gomes — Diogo Madeira*.

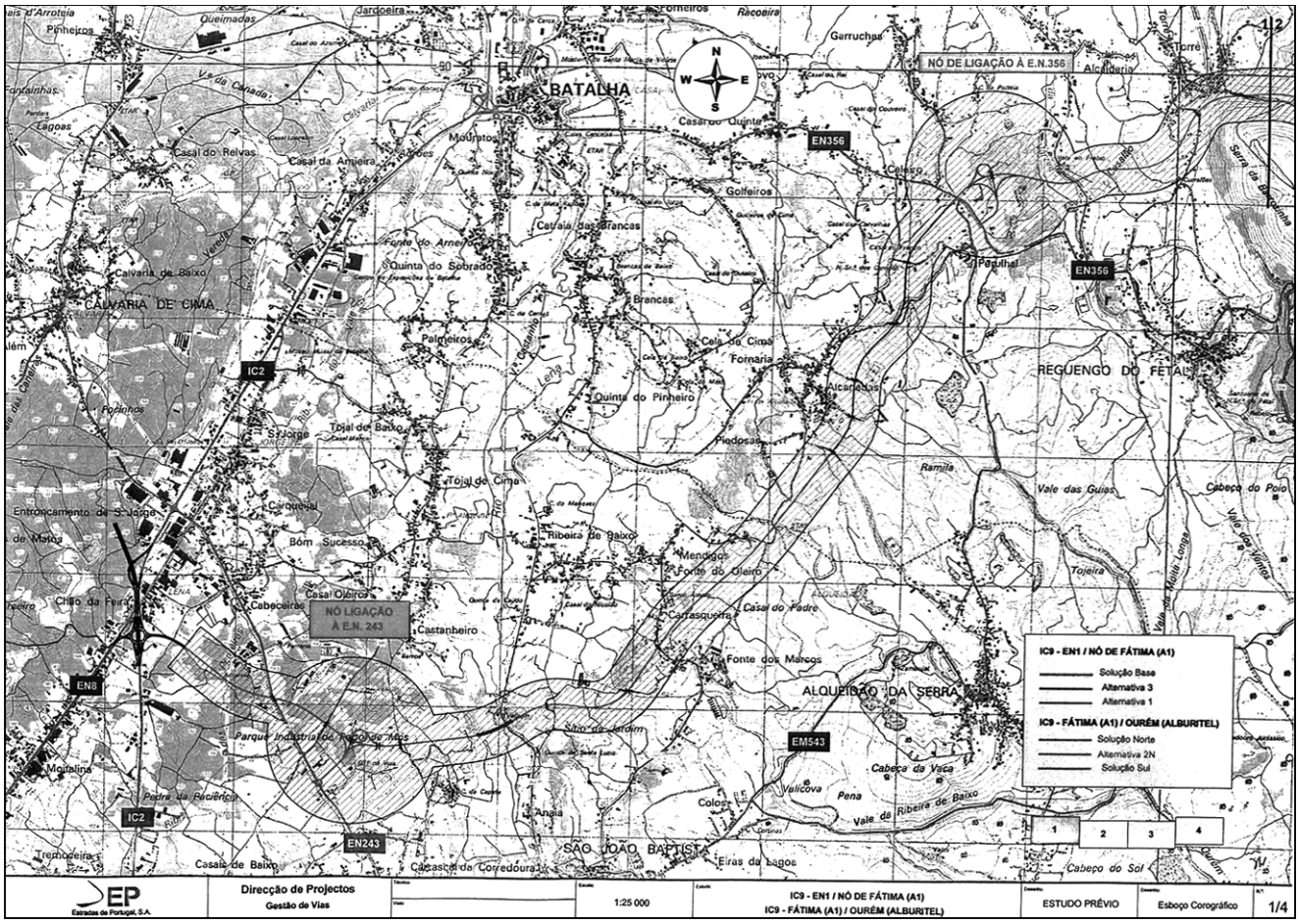

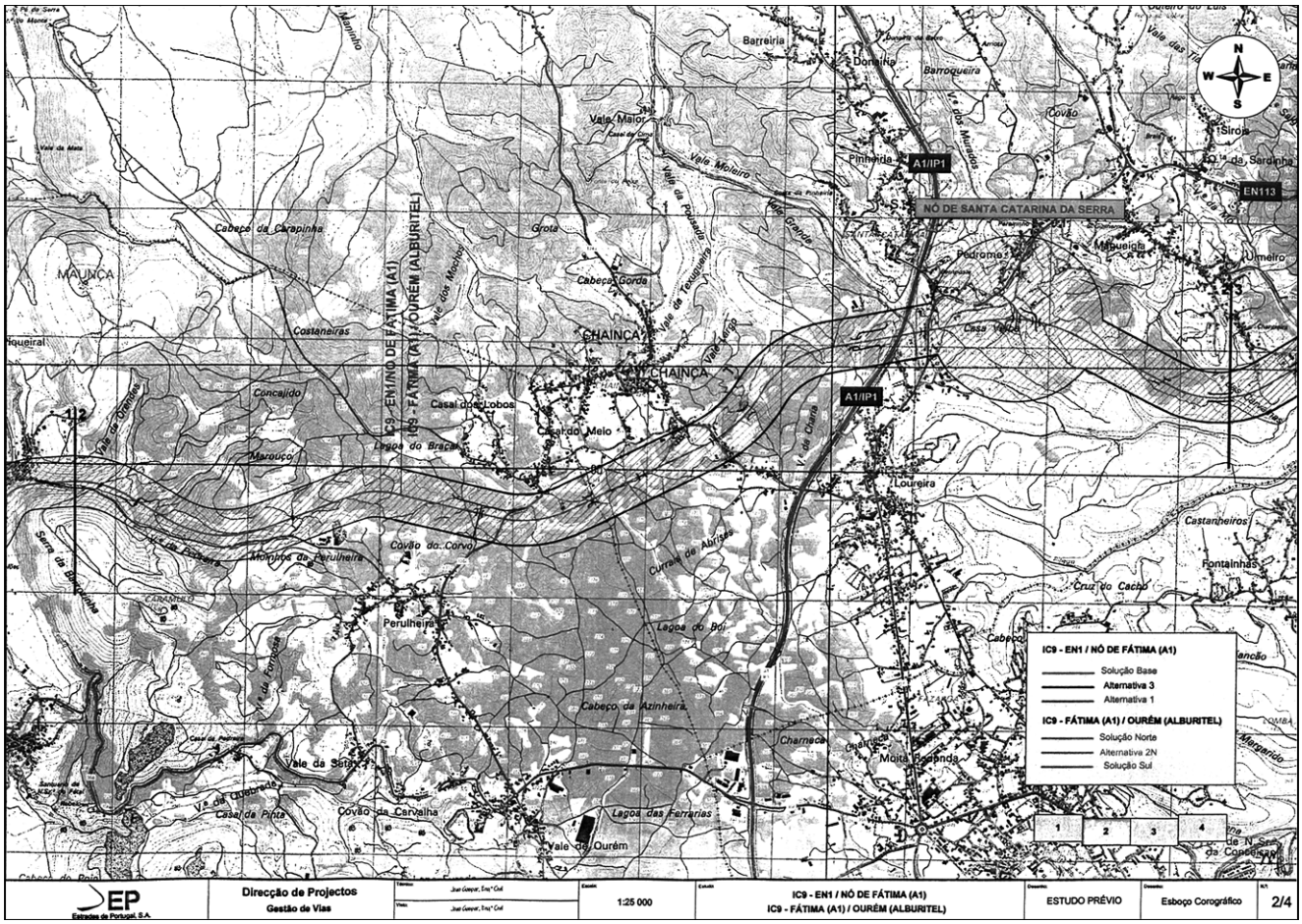
IC9 - EN1 / NÓ DE FÁTIMA (A1)
Solução Base
Alternativa 3
Alternativa 1
IC9 - FÁTIMA (A1) / OURÉM (ALBURITEL)
Solução Norte
Alternativa 2N
Solução Sul
NÓ DE SANTA CATARINA DA SERRA
A1/IP1
EN113
IC9 - EMINO DE FÁTIMA (A1) / OURÉM (ALBURITEL)
MAUNCA
CHAINCA
Direcção de Projectos
Gestão de Vias
1:25 000
ESTUDO PRÉVIO
Esboço Corográfico
2/4

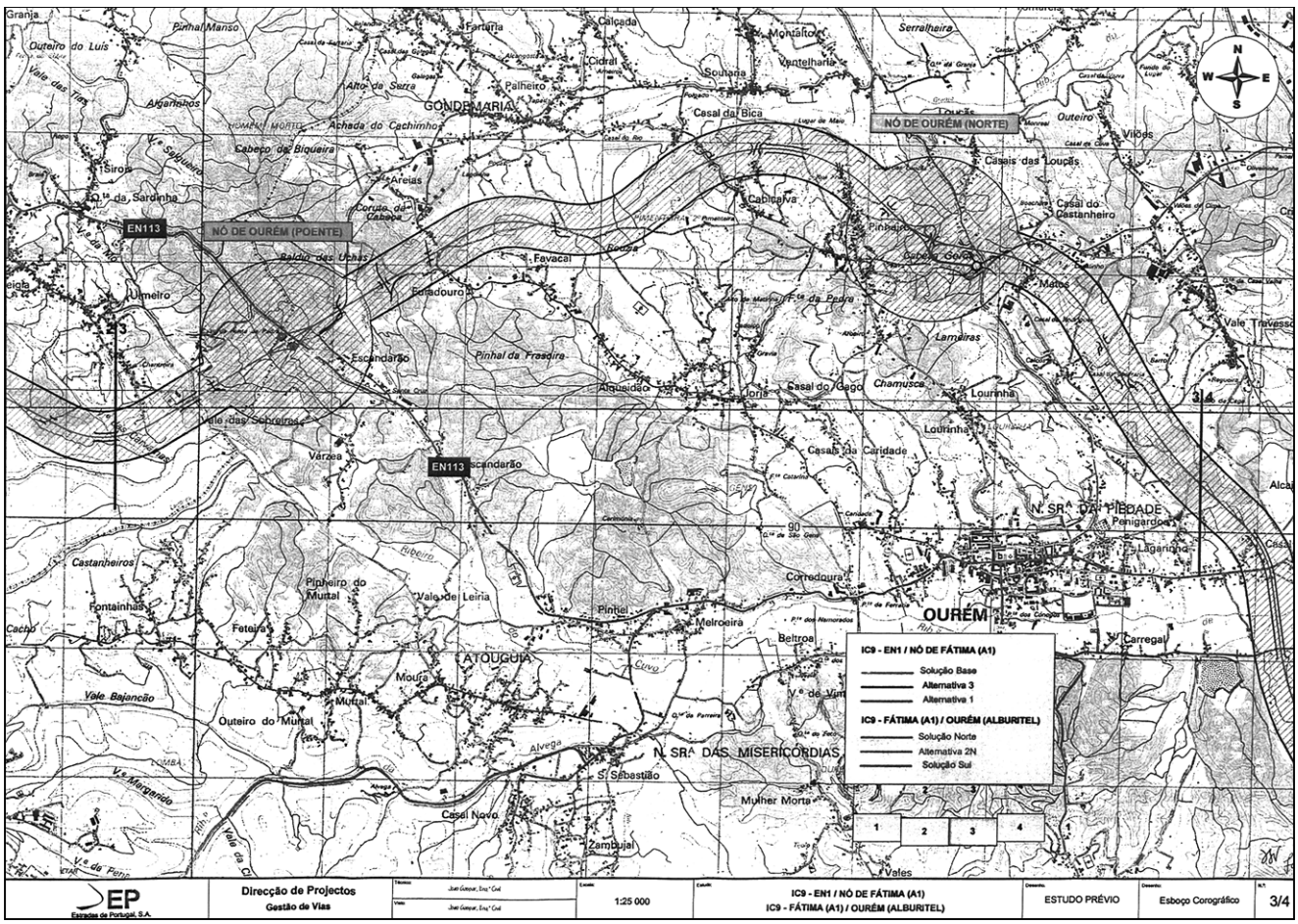
NÓ DE OURÉM (NORTE)
NÓ DE OURÉM (POENTE)
EN113
GONDEMARIA
ATOUGUIA
OURÉM
N. SRA DAS MISERICÓRDIAS
IC9 - EN1 / NÓ DE FÁTIMA (A1)
Solução Base
Alternativa 3
Alternativa 1
IC9 - FÁTIMA (A1) / OURÉM (ALBURITEL)
Solução Norte
Alternativa 2N
Solução Sul
Direcção de Projectos
Gestão de Vias
1:25 000
ESTUDO PRÉVIO
Esboço Corográfico
3/4

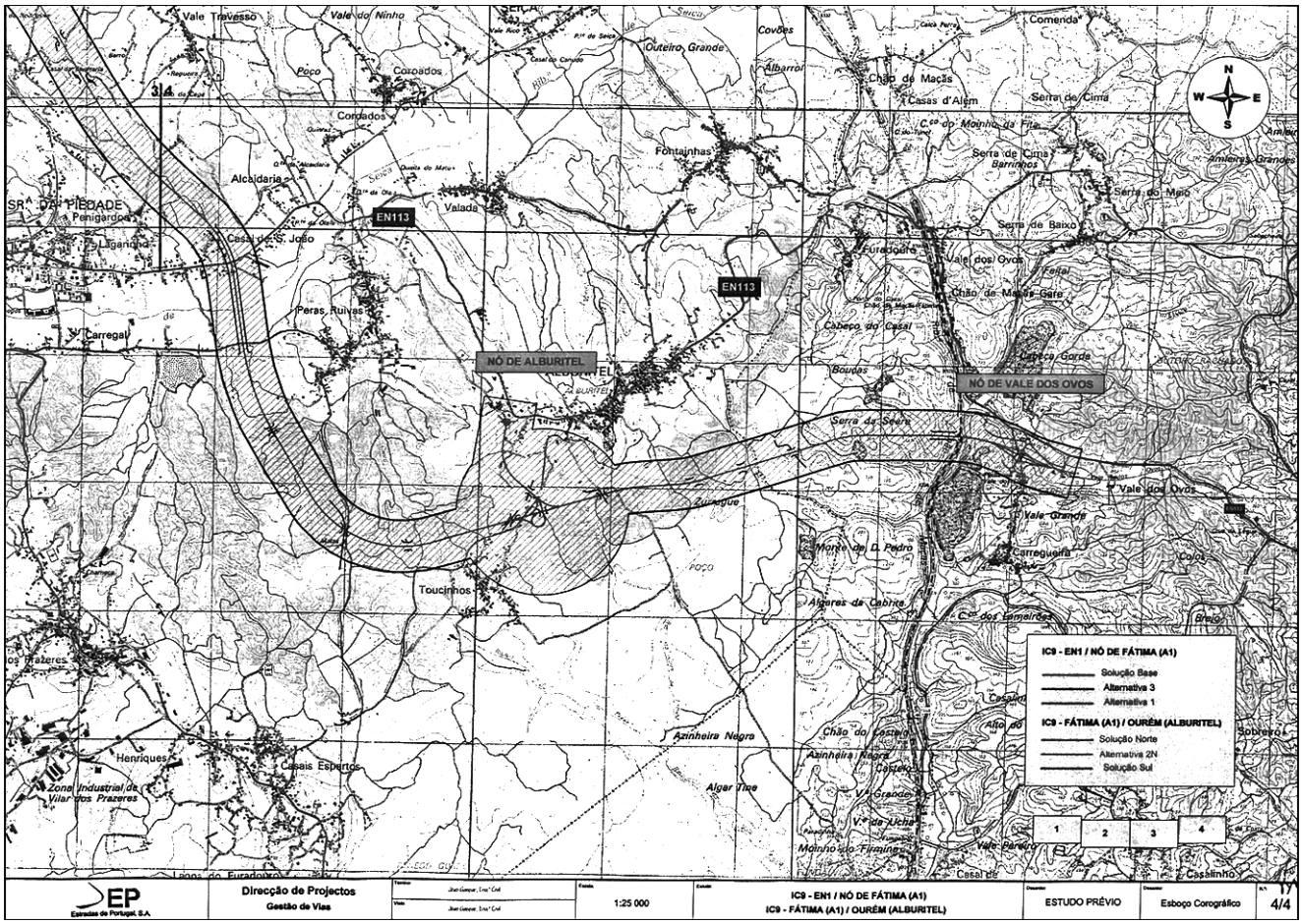

202189603

HOSPITAL DE SÃO TEOTÓNIO, E. P. E.

Deliberação (extracto) n.º 2419/2009

Por deliberação do Conselho de Administração do Hospital de São Teotónio, EPE, de 18-06-09, Manuel Fernandes Leirinha, assistente graduado de Ortopedia, do mapa de pessoal deste Hospital, autorizado a praticar o horário de 42 horas semanais, em regime de dedicação exclusiva, com efeitos a partir de 1 de Julho de 2009. (Intento de visto de tribunal de contas).

12 de Agosto de 2009. — O Director de Recursos Humanos*, José Lopes Martins.*

202186039

Deliberação (extracto) n.º 2420/2009

Por deliberação do conselho de administração de 3 de Agosto de 2009, foi autorizada a opção definitiva pelo regime do contrato individual de trabalho por tempo indeterminado, como assistente técnica, à assistente operacional Maria Isabel Correia da Silva Miranda, pertencente ao mapa de pessoal do Hospital de São Teotónio, EPE, tornando-se efectiva a cessação do vínculo à função pública com a presente publicação, data em que o contrato de trabalho a celebrar com o mesmo Hospital passa a produzir efeitos, conforme estipulado no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º /2005, de 29 de Dezembro. (Isento de visto de Tribunal de Contas.

12 de Agosto de 2009.— O Director de Recursos Humanos, *José Manuel Lopes Martins.*

202190275

Deliberação (extracto) n.º 2421/2009

Por deliberação do Conselho de administração do Hospital de São Teotónio, E. P. E., de 23-07-09, foi autorizada a licença sem retribuição, ao Dr. José Manuel Azevedo Godinho com início a 02 de Junho e términos a 22 de Junho de 2009. (Isento de visto de Tribunal de Contas).

12 de Agosto de 2009. — O Director de Recursos Humanos, *José Manuel Lopes Martins*.

202186055

Deliberação (extracto) n.º 2422/2009

Por deliberação do Conselho de administração do Hospital de São Teotónio, E. P. E., de 033-07-09, foi autorizada a licença sem retribuição, ao Dr. José Augusto Fonseca Pimpão, com início a 20 de Julho e términos a 17 de Setembro de 2009. (Isento de visto de Tribunal de Contas).

12 de Agosto de 2009. — O Director de Recursos Humanos, *José Manuel Lopes Martins*.

202186063

HOSPITAIS DA UNIVERSIDADE DE COIMBRA, E. P. E.

Despacho n.º 19178/2009

Por despacho do conselho de administração dos HUC, EPE, de 6 de Agosto de 2009, e precedendo concurso, foi autorizado a celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com Luis Alberto Carvalho Marques Santos, na categoria de técnica de diagnóstico e terapêutica especialista de 1.ª classe de audiologia, do mapa de pessoal destes Hospitais, com efeitos a 1 de Agosto de 2009. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

12 de Agosto de 2009. — A Directora do Serviço de Recursos Humanos, *Maria Helena Reis Marques.*

202190283

UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DA GUARDA, E. P. E.

Despacho (extracto) n.º 19179/2009

Por despacho do Presidente do Conselho de Administração da Unidade Local de Saúde da Guarda, E. P. E., de 24 de Junho de 2009, foi a Dra. Cremilda Maria Sucena Santos Sousa e Costa, nomeada no cargo de Directora de Serviço de Obstetrícia, com efeitos a partir de 01 de Julho de 2009, em substituição do Dr. Alberto António Pimenta Ramalho Duarte.

12 de Agosto de 2009. — O Presidente do Conselho de Administração, *Fernando Monteiro Girão*.

202186558

Despacho (extracto) n.º 19180/2009

Por despacho do Presidente do Conselho de Administração da Unidade Local de Saúde da Guarda, E. P. E., de 24 de Junho de 2009, foi o Dr. Javier Arias Aparício e o Dr. Jorge Hasse Velez, nomeados para Chefes de Equipa do Serviço de Urgência do Hospital de Sousa Martins — Guarda, com efeitos a partir de 01 de Julho de 2009.

12 de Agosto de 2009. — O Presidente do Conselho de Administração, *Fernando Monteiro Girão*.

202186639

PARTE H

MUNICÍPIO DE ALBUFEIRA

Declaração de rectificação n.º 1976/2009

Para os devidos efeitos, se torna público que, por lapso, o aviso n.º 14209/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª Série, n.º 154, de 11 de Agosto de 2009, referente ao procedimento concursal comum, na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento quatro postos de trabalho para a carreira/categoria de assistente técnico — área de actividade de desporto, saiu com inexactidão.

Assim, no n.º 8, alínea *c*), onde se lê:

«Estar habilitado com curso tecnológico ou curso das escolas profissionais, que confira certificado de qualificação profissional de nível III, na área Acção Social.»

deve ler-se:

«Estar habilitado com curso tecnológico ou curso das escolas profissionais, que confira certificado de qualificação profissional de nível III, na área de Desporto»

11 de Agosto de 2009. — Por delegação do Presidente da Câmara, o Vice-Presidente, *José Carlos Martins Rolo*.

302186266

MUNICÍPIO DE ALENQUER

Edital n.º 907/2009

Álvaro Joaquim Gomes Pedro; presidente da Câmara Municipal de Alenquer, em representação do município de Alenquer, torna público que, nos termos dos n.º 5 do artigo 6.º-A e dos n.os 1 e 2 do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 316/2007, de 19 de Setembro, e pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro, a Câmara Municipal de Alenquer determinou, em reunião ordinária realizada a 20 de Julho de 2009, a elaboração do Plano de Pormenor da Boa Vista, deliberando por unanimidade aprovar os termos de referência que fundamentam a sua oportunidade e fixam os respectivos objectivos e sujeitar o Plano a avaliação ambiental estratégica.

Nos termos do mesmo diploma legal, decorrerá por um período de 15 dias úteis a contar do dia seguinte ao da publicação deste aviso no *Diário da República,* 2.ª série, um processo de audição ao público, durante o qual os interessados poderão proceder à formulação de sugestões, bem como à apresentação de informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do respectivo procedimento de elaboração do plano, bem como acerca da proposta de contrato.

Durante aquele período, os interessados poderão consultar os termos de referência aprovados pela Câmara Municipal de Alenquer, a deliberação camarária da reunião ordinária de 20 de Julho, respectiva fundamentação e demais elementos do processo, na DPGU/PDM (Departamento Planeamento e Gestão Urbanística/Plano Director Municipal), durante as horas de expediente de todos os dias úteis, e na página da Internet desta edilidade. Deverão os interessados apresentar as suas observações ou sugestões por escrito, mediante requerimento dirigido ao presidente da Câmara Municipal de Alenquer, DPGU/PDM — Departamento Planeamento e Gestão Urbanística/Plano Director Municipal, Praça Luís de Camões, 2580-318 Alenquer.

ANEXO N.º 1

Minuta de contrato para planeamento

Entre:

O município de Alenquer, pessoa colectiva de direito público n.º 501305734, com sede na Praça de Luís de Camões, em Alenquer, adiante designado de município, neste acto representado por Álvaro Joaquim Gomes Pedro, na qualidade de respectivo presidente da Câmara Municipal; e

Santos, Ferreira e Silva, S. A., com sede na Avenida do Estado da Índia, Quinta da Vitória, 2685-051 Sacavém, com o número de pessoa colectiva 501663495, adiante designado por promotor, aqui representado por Paulo Jorge da Silva Santos, com o bilhete de identidade n.º 8193054 e o número de identificação fiscal 182702359;

é celebrado o presente contrato, que se regerá pelas cláusulas seguintes, as quais sem reservas declaram aceitar e integralmente cumprir.

Cláusula1.ª

1 — O município pretende elaborar o Plano de Pormenor da Boa Vista, de acordo com os termos de referência aprovados pela Câmara Municipal de Alenquer, na sua reunião de 6 de Agosto de 2008, para a área identificada na planta de localização em anexo ao presente contrato e que dele faz parte integrante.

2 — A área referida na alínea anterior é constituída pelos seguintes prédios, e dos quais o promotor é dono e legítimo proprietário:

a) Prédio rústico, denominado «Casal da Cruz» ou «Casal da Cruz da Boavista», inscrito na matriz predial rústica sob o artigo 4 da secção 01 e descrito na conservatória do Registo Predial de Alenquer sob o n.º 00201, da freguesia de Triana;

b) Prédio misto, denominado «Alto da Escabelada», «Alto do Moinho» e «Casal da Forca», a parte rústica, inscrito na matriz predial rústica, inscrita na matriz predial sob o artigo 3 da secção 01, e a parte urbana sob os artigos 213 e 212 e descrito na Conservatória do Registo Predial de Alenquer sob o n.º 00436, da freguesia de Triana;

c) Prédio misto, denominado «Quinta de Santo António», limite de Ferraguada, no sitio de Carambancha, a parte rústica, inscrito na matriz predial rústica sob o artigo 7 da secção P, e a parte urbana sob o artigo 3364 e descrito na Conservatória do Registo Predial de Alenquer sob o n.º 01920, na freguesia de Triana.

Cláusula 2.ª

1 — O município comete ao promotor a elaboração do Projecto de Plano de Pormenor da Boa Vista, adiante designado por PPP, para a área definida no n.º 1 da cláusula 1.ª, que deverá ser desenvolvido segundo os termos de referência respectivos.

2 — O município comete ao promotor a elaboração dos restantes estudos complementares ao Plano, exigíveis por lei, necessários à sua aprovação e, entre este, o relatório ambiental enquadrado no procedimento de avaliação ambiental estratégica.

Cláusula 3.ª

O processo de elaboração do PPP, com vista à obtenção da aprovação pela Assembleia Municipal e consequente publicação no *Diário da República,* decorrerá nos termos das disposições legais contidas no Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, na sua redacção actual, e demais legislação complementar aplicável ao mesmo.

Cláusula 4.ª

1 — O promotor obriga-se a executar todos os trabalhos, estudos e projectos, que constituem o objecto deste contrato.

2 — Para cumprimento do objecto do presente contrato, o promotor terá o apoio técnico de uma empresa especializada, cuja identificação deverá ser atempadamente comunicada ao município.

3 — Para a elaboração do PPP, ou os demais trabalhos, estudos e projectos que se revelem necessários à aprovação final do Plano de Pormenor pelas diversas entidades competentes, a firma mencionada no n.º 2 da presente cláusula poderá subcontratar empresas terceiras com vista à elaboração dos mesmos.

4 — A elaboração, pelo promotor, do PPP ficará sujeita a um acompanhamento técnico por parte do município, nas pessoas do Arqt.º Costa Mota ou Dr. Raul Simão, o qual assegurará uma correcta articulação entre todas as partes envolvidas.

Cláusula 5.ª

Todas as partes no presente contrato reconhecem que a titularidade dos direitos de autor, no que diz respeito ao PPP e respectivo Plano de Pormenor é pertença do município, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 14.º do Código do Direito de Autor e Direitos Conexos.

Cláusula 6.ª

O município, com vista à elaboração, aprovação e publicação no *Diário da República* do Plano de Pormenor, obriga-se a:

a) Assegurar a necessária articulação entre a elaboração do referido Plano de Pormenor e os trabalhos de revisão do Plano Director Municipal;

b) Desenvolver todos os esforços no sentido da possível articulação entre a elaboração do mencionado Plano de Pormenor e do Plano Regional de Ordenamento do Território da região em que o concelho Alenquer se insere;

c) Assegurar os contactos, no âmbito da inerente responsabilidade, com as demais entidades da Administração;

d) Cumprir todas as medidas e procedimentos legalmente exigíveis, ou que sejam consideradas como as mais adequadas, para a elaboração, aprovação e publicação no *Diário da República* do Plano de Pormenor;

e) Apresentar o PPP à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional (CCDR) territorialmente competente no prazo máximo de 30 dias e para o efeito do artigo 75.º-C do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, na sua redacção actual, após a conclusão do PPP pelos segundos outorgantes;

f) Levar a proposta de Plano de Pormenor, objecto do presente contrato, à Assembleia Municipal, com vista à sua aprovação, no prazo máximo de 60 dias, após o parecer emitido pela CCDR, nos termos da alínea anterior.

Cláusula 7.ª

Todos os custos inerentes, relativos ao objecto do presente contrato, constituem encargo exclusivo do promotor.

Cláusula 8.ª

Para a elaboração do PPP, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 74.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, na sua redacção actual, as partes outorgantes estabelecem o prazo de oito meses contados da data da assinatura deste contrato.

Cláusula 9.ª

As cláusulas do presente contrato podem ser objecto de reformulação, em função da regulamentação prevista para o Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, ora republicado pelo Decreto-Lei n.º 316/2007, de 19 de Setembro, ou demais legislação que venha a ser publicada e que incida sobre o mesmo.

ANEXO N.º 2

Teor da deliberação da Câmara Municipal de Alenquer, tomada na sua reunião ordinária de 20 de Julho de 2009

Nos termos do previsto no regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial, com base e fundamento na informação técnica transcrita na reunião anterior e atendendo a:

1) Que a proposta de Plano de Pormenor nos seus objectivos e estratégias visa ver atendidos os interesses públicos e privados, os quais vão ao encontro das directrizes do PNPOT e do PROT-OVT, revelando-se como uma proposta estruturante para a vila de Alenquer;

2) Que a proposta incide sobre uma área nobre de entrada na vila de Alenquer e, por tal, permitirá uma ocupação planeada de raiz, a qual deve enaltecer esta zona;

3) Que a proposta de Plano de Pormenor se encontra localizada junto à área consolidada do aglomerado urbano de Alenquer, o qual é considerado como um «Centro urbano estruturante», nos termos do PROT-OVT, e que, neste quadro, sob o pressuposto de que o Plano de Pormenor irá oferecer uma área para equipamento de nível supramunicipal, poderá apoiar a consolidação da vila naquele nível;

a Câmara Municipal deliberou, por maioria, com o voto contra do vereador José Catarino:

a) Aprovar os termos de referência propostos para o Plano de Pormenor da Boa Vista;

b) Sujeitar o Plano de Pormenor a procedimento de avaliação ambiental estratégica;

c) Aprovar a minuta do contrato para planeamento a celebrar entre o município de Alenquer e o promotor do Plano de Pormenor — Santos, Ferreira e Silva, S. A.

Para constar se publica este e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do estilo.

E eu, assinado *(Maria Paula Coelho Soares),* directora do Departamento de Administração Financeira da Câmara Municipal, o subscrevi.

29 de Julho de 2009. — O Presidente da Câmara, *Álvaro Joaquim Gomes Pedro.*

202189344

MUNICÍPIO DA AMADORA

Deliberação n.º 2423/2009

Ajuste directo para a elaboração do projecto de execução da obra da EB 1/ JI/ATL/Creche da Atalaia Abertura (Proposta n.º 318/2009)

Foi presente uma proposta referente ao assunto identificado em epígrafe, apresentada pelo Sr. Vereador Gabriel Oliveira, cujo teor se transcreve de seguida:

"Considerando que:

— O Município da Amadora tem vindo a apostar fortemente na construção/ampliação de escolas que integram o seu território, de forma a responder com eficácia às preocupações e anseios de todos os que integram a comunidade educativa, nomeadamente pais, alunos e professores;

— A necessidade na construção da Escola Básica.1/Jardim de Infância da Atalaia, insere-se nesse esforço de contribuir para a melhoria das condições de funcionamento do parque escolar do Município;

— Os Municípios encontram-se abrangidos pelo Decreto-Lei n.º 34/2009, de 6 de Fevereiro, o qual veio, no essencial, estabelecer medidas excepcionais de contratação pública, a vigorar transitoriamente em 2009 e 2010, aplicáveis, entre outros, a contratos de aquisição de serviços, necessários para a concretização de medidas, designadamente, no eixo prioritário relativo à modernização do parque escolar;

— Os serviços compilaram a necessária documentação de base, apensa à Informação do Departamento de Obras Municipais/Divisão de Equipamentos com o n.º 640/2009 e à informação da Divisão de Aprovisionamento do Departamento Financeiro, que se anexa e se dá por inteiramente reproduzida;

— O preço base é de € 62.500,00 (sessenta e dois mil e quinhentos euros) + IVA, e o procedimento adoptado para a adjudicação e posterior celebração de contrato de aquisição de serviços em causa é o ajuste directo, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 1.º, conjugado com o n.º 2 e n.º 4 do artigo 5.º, todos do Decreto-Lei n.º 34/2009, de 6 de Fevereiro;

— A despesa será cabimentada na rubrica do PPI 2.1.1. 46.01 2007/I/7, estando condicionada à aprovação da alteração orçamental apresentada na presente reunião.

Nestes termos, propõe-se que a Câmara Municipal da Amadora delibere:

— Aprovar a abertura, no âmbito do eixo prioritário relativo à modernização do parque escolar, de procedimento por ajuste directo de "Aquisição de Serviços para a Elaboração do Projecto da E.B.1/JI da Atalaia", ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 1.º, conjugado com o n.º 2 e n.º 4 do artigo 5.º, todos do Decreto-Lei n.º 34/2009, de 6

de Fevereiro, autorizando a respectiva despesa, sendo o preço base de € 62.500,00 (sessenta e dois mil e quinhentos euros), ao qual acrescerá o IVA à taxa legal em vigor;

— Aprovar os Convites dirigidos às empresas Percurso, Arquitectura Desenho e Planeamento, CRL, Coopacil — Cooperativa de Serviços Técnicos e Administrativos para a Construção, CRL e Arquibet — Arquitectura Planeamento Engenharia, CRL, para apresentação de proposta e o Caderno de Encargos em anexo;

— Designar, ao abrigo do n.º 1 do artigo 67.º do Código dos Contratos Públicos, o Júri que conduzirá a realização das operações inerentes ao presente procedimento, com a composição constante da referida informação dos serviços;

— Delegar no referido júri, nos termos do n.º 1 do artigo 109.º, conjugado com o n.º 2 do artigo 69.º, as competências previstas no n.º 3 do artigo 50.º, no n.º 5 do artigo 61.º e no n.º 4 do artigo 64.º, todos do mencionado Código, de acordo com o constante nas informações dos serviços."

A presente deliberação, n.º 312/CMA/2009, foi aprovada, por unanimidade, em minuta nos termos do n.º 3 do artigo 92.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na sua actual redacção.

Na votação não estava presente o Sr. Vereador Carlos Reis.

7 de Agosto de 2009. — O Presidente da Câmara, *Joaquim Moreira Raposo*.

302171597

Deliberação n.º 2424/2009

Ajuste directo para prestação dos serviços de fiscalização da empreitada "EB 1 VENTEIRA 1 — elaboração/execução de salas de J.I." Amadora — Abertura (proposta n.º 333/2009).

No tocante ao assunto em epígrafe, foi apresentada uma proposta, subscrita pelo Sr. Vereador Gabriel Oliveira, com o seguinte teor:

"Considerando que:

Mediante a aprovação da Proposta n.º 319/2009, a Câmara Municipal da Amadora aprovou o lançamento do Ajuste Directo para a "Elaboração e Execução da Obra de Criação de Salas de Jardim de Infância da EB1 Venteira1";

À necessidade de contratar fiscalização respectiva para a execução da obra, visto ser uma obra de alguma complexidade;

Não existe na Câmara Municipal da Amadora meios humanos disponíveis para a realização deste tipo de trabalho, uma vez que decorre um número significativo de obras neste momento;

Os Municípios encontram-se abrangidos pelo Decreto-Lei n.º 34/2009, de 6 de Fevereiro, o qual veio, no essencial, estabelecer medidas excepcionais de contratação pública, a vigorar transitoriamente em 2009 e 2010, aplicáveis, entre outros, a contratos de aquisição de serviços, necessários para a concretização de medidas, designadamente, no eixo prioritário relativo à modernização do parque escolar;

Os serviços compilaram a necessária documentação de base, apensa à Informação do Departamento de Obras Municipais/Divisão de Equipamentos n.º 641/2009 e a informação da Divisão de Aprovisionamento do Departamento Financeiro, que se anexa e se dá por inteiramente reproduzida;

O preço base é de € 23.500,00 (vinte e três mil e quinhentos euros) + IVA, e o procedimento adoptado para a adjudicação e posterior celebração de contrato de aquisição de serviços em causa é o ajuste directo, ao abrigo do disposto na alínea *a*) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 1.º, conjugado com o n.º 2 e n.º 4 do artigo 5.º, todos do Decreto-Lei n.º 34/2009, de 6 de Fevereiro;

A despesa será cabimentada na rubrica do PPI 2.1.1. 48.01 2007/I/10 e CE — 05.01/07.01.03.05, estando condicionada à aprovação da alteração orçamental apresentada na presente reunião.

Nestes termos, propõe-se que a Câmara Municipal da Amadora delibere:

Aprovar a abertura, no âmbito do eixo prioritário relativo à modernização do parque escolar, de procedimento por ajuste directo para "Prestação de Serviços de Fiscalização da Empreitada "EB 1 Venteira 1 — Elaboração/Execução de Criação de Salas de J.I.", ao abrigo do disposto na alínea *a*) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 1.º, conjugado com o n.º 2 e n.º 4 do artigo 5.º, todos do Decreto-Lei n.º 34/2009, de 6 de Fevereiro, autorizando a respectiva despesa, sendo o preço base de € 23.500,00 (vinte e três mil e quinhentos euros), ao qual acrescerá o IVA à taxa legal em vigor;

Aprovar os Convites dirigidos às empresas INSTEC — Estudos e Projectos de Engenharia, Lda., Projectual — Serviços de Engenharia e COPRENG — Consultores me Projectistas de Engenharia, Lda. para apresentação de proposta e o Caderno de Encargos em anexo;

Designar, ao abrigo do n.º 1 do artigo 67.º do Código dos Contratos Públicos, o Júri que conduzirá a realização das operações inerentes ao presente procedimento, com a composição constante da referida informação dos serviços;

Delegar no referido júri, nos termos do n.º 1 do artigo 109.º, conjugado com o n.º 2 do artigo 69.º, as competências previstas no n.º 3 do artigo 50.º, no n.º 5 do artigo 61.º e no n.º 4 do artigo 64.º, todos do mencionado Código, de acordo com o constante nas informações dos serviços."

A presente deliberação, n.º 311/CMA/2009, foi aprovada, por unanimidade, em minuta nos termos do n.º 3 do artigo 92.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na sua actual redacção.

Na votação não estava presente o Sr. Vereador Carlos Reis.

7 de Agosto de 2009. — O Presidente da Câmara, *Joaquim Moreira Raposo*.

302171572

MUNICÍPIO DE ARRUDA DOS VINHOS

Aviso n.º 14663/2009

Procedimento concursal comum para a constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado de recrutamento para preenchimento de um posto de trabalho da carreira/categoria de assistente técnico (área funcional administrativa).

Para efeito do disposto no artigo 50.º, n.º 2 do artigo 6.º e da alínea *b*) do n.º 1 e dos n.os 3 e 4 do artigo 7.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro, torna-se público que por despacho do Presidente da Câmara, datado de 13 de Julho de 2009, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, procedimento concursal comum na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado tendo em vista o preenchimento de um posto de trabalho correspondente à carreira/categoria de Assistente Técnico, (área funcional Administrativo), para desempenho na Divisão de Divisão de Obras, Ambiente e Qualidade de Vida/Sector de Águas e Saneamento na actividade administrativa, conforme consta do Mapa de Pessoal da Câmara Municipal de Arruda dos Vinhos.

1 — Descrição sumária das funções: Desenvolvimento de actividades na secção dos Serviços Urbanos/Águas e Esgotos; Coordenar e promover as leituras de acordo com a periodicidade definida superiormente; Assegurar a facturação dos consumos e demais serviços prestados; Assegurar a recepção, expedição, registo e controlo da correspondência e outra documentação destinada à secção; Organizar toda a movimentação e arquivo dos processos que estão afectos à secção; Elaborar e manter actualizado o registo dos utilizadores dos serviços de água, de esgotos e recolha de resíduos sólidos urbanos; Efectuar requisições e ordens de serviço respeitantes à actividade da secção; Assegurar o encaminhamento e registo do serviço de limpeza de fossas sépticas; Proceder à verificação e ao registo de contratos de fornecimento de água e actualização dos ficheiros de consumidores; Analisar, informar e dar seguimento às reclamações de consumidores; Emitir ordens para efectuar a colocação, substituição e remoção de contadores, reparações, cortes de fornecimento de água e instalação de ramais domiciliários e prolongamentos de condutas de distribuição de água; Efectuar o processamento de texto de ofícios, comunicações, avisos e outros documentos, com base em informação fornecida.

2 — Prazo de validade: O procedimento concursal é válido para o recrutamento do preenchimento do posto de trabalho a ocupar e para efeitos do previsto no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

3 — Legislação aplicável: Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de Julho, Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro e a Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

4 — Local de trabalho: Divisão de Obras, Ambiente e Qualidade de Vida/Município de Arruda dos Vinhos.

5 — Requisitos Especiais: 12.º Ano de Escolaridade.

6 — Requisitos de admissão ao procedimento concursal: Podem candidatar-se indivíduos detentores de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, incluindo pessoal em mobilidade especial (SME), que se encontrem na situação prevista no ponto 7, que cumulativamente até ao termo do prazo fixado para apresentação de candidaturas satisfaçam os requisitos especiais, estipulados respectivamente no artigo 8.º e alínea *c*) do n.º 1 do artigo 44.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.

6.1 — Requisitos gerais:

a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados pela Constituição, lei especial ou convenção internacional:

b) Ter 18 anos de idade completos;
c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para exercício das funções a que se candidata;
d) Possuir robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício de funções;
e) Ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

7 — Não podem ser admitidos candidatos cumulativamente integrados na carreira, titulares da categoria e que executem a actividade caracterizadora do posto de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento e que não se encontrando em mobilidade geral, exerçam funções no próprio órgão ou serviço.
8 — Formalização das candidaturas — as candidaturas deverão ser formalizadas mediante formulário obrigatório, fornecido pelos Serviços de Recursos Humanos desta autarquia e no sitio do Município na Internet (www.cm-arruda.pt), ou, dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Arruda dos Vinhos, entregue pessoalmente nos Serviços de Recursos Humanos ou remetidos pelo correio, mediante carta registada com aviso de recepção, para a Câmara Municipal de Arruda dos Vinhos, Largo Miguel Bombarda, 2630-112 Arruda dos Vinhos, dele devendo constar, obrigatoriamente:
8.1 — Identificação completa do candidato (Nome completo, sexo, nacionalidade, data de nascimento, filiação, naturalidade, residência, número fiscal de contribuinte, residência, código postal, telefone e endereço electrónico, caso exista);
8.2 — A apresentação de candidatura, deverá ser acompanhada, sob pena de exclusão, de fotocópia legível do certificado de habilitações literárias/profissionais, fotocópia do Bilhete de Identidade ou do Cartão de Cidadão;
8.3 — Fotocópia do documento comprovativo da relação jurídica de emprego público, bem como das funções efectivamente exercidas.
8.4 — *Curriculum Vitae* detalhado, actualizado e datado, devidamente assinado, donde conste designadamente as acções de formação, congressos, seminários, encontros, jornadas, fóruns, estágios, e experiência profissional devidamente comprovados por fotocópias simples e legíveis de documentos autênticos ou autenticados, sob pena dos mesmos não serem considerados.
8.5 — Na apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos referidos nas alíneas *a*), *b*), *c*), *d*) e *e*) do n.º 6 do presente aviso, devem os candidatos declarar no requerimento, sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontram, relativamente a cada um dos requisitos, bem como aos demais factos constantes na candidatura.
9 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.
9.1 — Assiste ao júri, a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve no seu currículo, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.
9.2 — Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro, os candidatos têm acesso às actas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos métodos de selecção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, desde que as solicitem.
10 — Métodos de selecção aplicáveis aos candidatos em Sistema de Mobilidade Especial *(SME*), que exerceram, por último, funções idênticas às do posto de trabalho no âmbito do presente concurso e candidatos detentores de relação jurídica de emprego público que se encontrem a exercer tais funções.

— Avaliação Curricular *(AC)* = 70 %
— Entrevista de Avaliação de Competências *(EAC)* = 30 %

A) $OF = (PCE \times 50\%) + (AP \times 25\%) + (EPS \times 25\%)$

Sendo que:

OF — Ordenação Final
PCE — Prova de Conhecimentos Escrita
AP — Avaliação Psicológica
EPS — Entrevista Profissional de Selecção

Prova de Conhecimentos Escrita *(PCE),* com a duração de 2 horas, que visa avaliar os conhecimentos académicos e ou profissionais e as competências técnicas dos candidatos, necessárias ao exercício da função, e versará sobre os seguintes temas: Constituição da República Portuguesa; Quadro de Competências e Regime Jurídico de Funcionamento dos Órgãos dos Municípios e Freguesias — Lei n.º 169/1999, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro e pela Lei n.º 67/2007, de 31 de Dezembro; Quadro de Transferências de Atribuições e Competências para as Autarquias Locais — Lei n.º 159/1999, de 14 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 7/2003, de 15 de Janeiro e pela Lei n.º 67-A/2007 de 31 de Dezembro; Modernização Administrativa — Decreto-Lei n.º 135/1999, de 22 de Abril, com as alterações efectuadas pela Lei n.º 29/2000, de 13 de Março, Código do Procedimento Administrativo, — Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro; Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas — Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro; Regimes de Vinculação de Carreiras e de Remunerações dos Trabalhadores que exercem funções públicas — Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro e Regulamento Municipal de abastecimento Público de Água.
Avaliação Psicológica *(AP):* visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar.
A avaliação psicológica será valorada da seguinte forma: Em cada fase intermédia do método, através das menções classificativas de *Apto* e *Não Apto*.
Na última fase do método, para os candidatos que o tenham completado, através de níveis classificativos de *Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido* e *Insuficiente* aos quais correspondem, respectivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.
Entrevista Profissional de Selecção *(EPS):* visa avaliar de forma objectiva e sistemática, a experiência profissional e aspectos comportamentais evidenciados durante a interacção estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.
Será valorada através dos níveis classificativos de *Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido* e *Insuficiente,* aos quais correspondem respectivamente as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores. A classificação a atribuir a cada parâmetro de avaliação resulta de votação nominal e por maioria, sendo o resultado final obtido através da média aritmética simples das classificações dos parâmetros a avaliar, sendo que os parâmetros de avaliação são os seguintes: capacidade de expressão e capacidade de relacionamento humano.

B) $OF = (AC \times 50\%) + (EAC \times 25\%) + (EPS \times 25\%)$

Sendo que:

OF — Ordenação Final
AC — Avaliação Curricular
EAC — Entrevista de Avaliação de Competências
EPS — Entrevista Profissional de Selecção

Avaliação Curricular *(AC*), visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtidas. Para tal, serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar e que são os seguintes: Habilitações académicas ou cursos equiparados *(HA),* Formação profissional *(FP),* Experiência profissional *(EP)* e Avaliação de desempenho *(AD)*.
Será expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética simples ou ponderada das classificações dos elementos a avaliar, segundo a aplicação da formula seguinte:

$$AC = (HA + FP + EP + AD) / 4$$

Habilitações académicas *(HA):* Superior às exigíveis — 20 Valores; Exigíveis — 17 valores;
Formação profissional *(FP):* 0 Acções de formação — 10 valores; 2 a 8 acções de formação — 12 valores; 9 a 15 acções de formação — 14 valores; 16 a 22 acções de formação — 16 valores; 23 a 29 acções de formação — 18 valores; Mais de 30 acções de formação — 20 valores.
Experiência profissional *(EP):* até um ano — 10 valores; superior a u até 3 anos — 12 valores; de 4 a 6 anos — 14 valores; 7 a 9 anos — 16 valores; de 10 a 13 anos — 18 valores; superior a 14 anos — 20 valores.
Avaliação do desempenho *(AD):* será considerada a média aritmética da avaliação relativa aos três últimos anos, de acordo com os seguintes critérios:

a) Lei n.º 10/2004, de 22 de Março e Decreto Regulamentar n.º 19-A/2004, de 14 Maio: *Excelente:* 20 valores; *Muito bom:* 16 valores; *Bom:* 12 valores; *Necessita de desenvolvimento:* 8 valores; *Insuficiente:* 6 valores.
b) Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro: *Relevante:* 20 valores; adequado: 13 valores; *Inadequado:* 8 valores.
c) Caso se verifique a não existência de avaliação, ou avaliação de acordo com outro diploma legal em alguns dos anos, será considerado *Bom:* 12 valores.

Entrevista de Avaliação de Competências *(EAC),* visa avaliar, numa relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais directamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função.

Será avaliada segundo os níveis classificativos de *Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido* e *Insuficiente,* aos quais correspondem, respectivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

Quando o número de candidatos seja igual ou superior a 100 os métodos de selecção a utilizar, serão: 1.º- Prova de Conhecimentos sob a forma escrita (PCE) e 2.º- Entrevista Profissional de Selecção (EPS) (ref.ª C) de acordo com o n.º 4, do artigo 53.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro e do n.º 2 do artigo 6.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de Janeiro, sendo que:

C) *OF* = (*PCE* × 70 %) + (*EPS* × 30 %)

OF — Ordenação Final; *PCE* — Prova de Conhecimentos Escrita; *EPS* — Entrevista Profissional de Selecção.

Os referidos métodos de selecção serão aplicados de forma faseada, sendo tais métodos de carácter eliminatório, para aqueles candidatos que obtenham em cada método nota inferior a 9.5 valores, sendo excluídos do procedimento, não lhe sendo aplicado o método seguinte:

Teremos a seguinte formula para obtenção da classificação final:

$$CF = AC\ (55\%) + EAC\ (45\%) / 2$$

CF = Classificação final.

AC = Avaliação curricular (55 %).

EAC = Entrevista de Avaliação de Competências (45 %).

Avaliação Curricular: A avaliação curricular será classificada de 0 a 20 valores e visa avaliar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida. Para tal serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, e que são os seguintes: Habilitação académica ou curso equiparado, formação profissional, experiência profissional e avaliação de desempenho;

Este factor será valorado seguindo a aplicação da formula e seguinte critério:

AC = (*HA* + *FP* + *EP* + *AD*) / 4 (caso o candidato já tenha exercido estas funções na Administração pública)

AC = (*HA* + *FP* + *EP*) / 3 (para restantes candidatos)

HA = Habilitações Académicas — onde será ponderado a titularidade do grau académico ou nível de qualificação certificado pelas entidades competentes; Habilitações académicas de grau exigido à candidatura: 19 valores; Habilitações académicas de grau superior exigido na candidatura: 20 valores; *FP* = Formação Profissional — onde serão ponderadas as acções de formação e aperfeiçoamento profissional, relacionados com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função: Sem acções de formação — 10 valores;

Acções de formação ≤ a 35 horas = 10 + 1 valores/cada acção; Acções de formação com duração > 35 horas = 10 + 2 valores/cada acção.

EP = Experiência Profissional — onde será ponderado o desempenho efectivo na área de actividade inerente ao posto de trabalho e ao grau de complexidades das mesmas.

Até 1 ano — 10 valores; Superior a um ano até 3 anos — 12 valores; De 4 a 6 anos — 14 valores; De 7 a 9 anos — 16 valores; De 10 a 13 anos — 18valores; Superior a 14 anos — 20 valores.

Só será contabilizado como tempo de experiência profissional o correspondente ao desenvolvimento e funções inerentes à categoria e actividade a contratar, que se encontre devidamente comprovado ou declarado sob compromisso de honra.

AD = Avaliação de Desempenho: Em que se pondera a avaliação relativa ao último período, não superior a três anos, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou actividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar (Lei n.º 10/2004, de 22 de Março e Decreto Regulamentar n.º 19 — A/2004, de 14 de Maio)

Desempenho insuficiente — 10 valores; *Desempenho de necessita desenvolvimento* — 12 valores; *Desempenho bom* — 18 valores; *Desempenho excelente* — 20 valores;

Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro: Desempenho inadequado — 10 valores; Desempenho adequado — 15 valores; Desempenho Relevante — 20 valores.

Entrevista de Avaliação de Competências *(EAC)*

Visa avaliar, numa relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais directamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função, de acordo com o artigo 12.º da portaria mencionada e valorada nos termos do n.º 5 do artigo 18.º da mesma.

11 — Excepcionalmente, e designadamente quando o número de candidatos seja de tal modo elevado (igual ou superior a 100), tornando-se impraticável a utilização dos métodos de selecção acima referidos (Avaliação Curricular e Entrevista de Avaliação de Competências), a entidade empregadora limitar-se-á a utilizar como único método de selecção obrigatório, a Avaliação Curricular.

12 — Em caso de igualdade de valoração, entre candidatos, os critérios de preferência a adoptar serão os previstos no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro.

13 — Composição do Júri:

Presidente: Engenheiro Nuno João Carriço Ramos, Técnico Superior.

Vogais efectivos: Sérgio Manuel Vale Carvalho, Técnico Superior, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos e Branca Rumina Lemos Martins, Coordenadora Técnica.

Vogais suplentes: Ana Cláudia Costa Alves Batalha, Técnica Superior, e Sónia Maria Silva Raposo Pinheiro, Técnica Superior.

14 — Exclusão e notificação de candidatos: De acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, para realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

Os candidatos admitidos serão convocados, através de notificação do dia, hora e local para realização dos métodos de selecção, nos termos previstos no artigo 32.º E por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*), d), do n.º 3 do artigo 30.º Da Portaria n.º 83-A/2009.

A publicitação dos resultados obtidos em cada método de selecção intercalar é efectuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público das instalações da Câmara Municipal de Arruda dos Vinhos e disponibilizada na sua página electrónica. Os candidatos aprovados em cada método são convocados para a realização do método seguinte através de notificação, por uma das formas previstas nas alíneas *a*), b), c) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro.

15 — Posicionamento Remuneratório: Tendo em conta o preceituado no artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, o posicionamento do trabalhador recrutado na posição remuneratória base da categoria poderá ser objecto de negociação com a entidade empregadora pública (Câmara Municipal de Arruda dos Vinhos) e terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal.

16 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a administração pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidade entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

17 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, e para efeitos de admissão a concurso os candidatos com deficiência devem declarar, no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respectivo grau de incapacidade e tipo de deficiência e nos termos do n.º 2 do artigo 3.º do citado diploma, no procedimento concursal em que o número de postos de trabalho a preencher seja inferior a 10 e igual ou superior a três, é garantida a reserva de um posto de trabalho para candidatos com deficiência.

18 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à presente publicitação, a partir da publicação no *Diário da República*, na página electrónica do Município e por extracto, no prazo máximo de três dias úteis contados da mesma data, num jornal de expansão nacional.

19 — Não existe no Município reserva de recrutamento constituída pelo que nos termos do disposto no n.º 1 dos art.os 4.º e 54.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, e uma vez que não ainda não foi publicitado qualquer procedimento concursal para a referida reserva e até à sua publicitação, conforme orientações da DGAEP, fica temporariamente dispensada a obrigatoriedade da referida consulta.

4 de Agosto de 2009. — O Presidente da Câmara, *Carlos Manuel da Cruz Lourenço*.

302153558

MUNICÍPIO DE BARCELOS

Declaração de rectificação n.º 1977/2009

Por ter saído com inexactidão o aviso n.º 13626/2009, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 147, de 31/07/2009, referente ao procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, onde se lê "OF=60 %x PC+20 %xAP+20 %xEPS ou OF=60 %xAC+20 %xEAC+20 %xEPS", deve ler-se "OF= 60 %xPC+25 %xAP+15 %xEPS ou OF=60 %xAC+25 %xEAC+15 %xEPS".

3 de Agosto de 2009. — O Presidente da Câmara, *Fernando Reis*.

302148099

MUNICÍPIO DE BORBA

Aviso n.º 14664/2009

No uso da competência prevista na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, conjugado com o artigo 50.º, n.º 2 do artigo 6.º, alínea *b*) do n.º 1 e n.os 3 e 4 do artigo 7.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se público que, por meu despacho de 06 de Julho de 2009, se encontra aberto nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para preenchimento de um posto de trabalho do mapa de pessoal da Câmara Municipal de Borba na carreira geral de Assistente Operacional, categoria de Encarregado Operacional.

1 — Prazo de apresentação de candidaturas: 10 dias úteis contados a partir do dia seguinte ao da publicação do presente aviso na 2.ª série do *Diário da República*.

2 — Posicionamento remuneratório: A remuneração a atribuir será determinada de acordo com a tabela remuneratória única aprovada pela Portaria 1553-C/2008, de 31 de Dezembro. Conforme estabelecido no artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, a posição remuneratória será objecto de negociação entre o trabalhador e a Câmara Municipal de Borba.

3 — Local de trabalho: O local de trabalho situa-se na área do Município de Borba.

4 — Legislação aplicável: Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de Julho, Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro e Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

5 — Número de postos de trabalho a ocupar: Um

5.1 — Prazo de validade: O procedimento concursal é válido para o preenchimento do posto de trabalho em referência.

6 — Nível habilitacional: Os candidatos deverão ser detentores do nível habilitacional de grau de complexidade funcional 1 (escolaridade obrigatória) nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 44.º conjugado com o n.º 1 do artigo 51.º, e mapa anexo da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.

7 — Caracterização do posto de trabalho em função da atribuição, competência ou actividade: Funções de coordenação dos assistentes operacionais afectos ao seu sector de actividade, por cujos resultados é responsável. Realização de tarefas de programação, organização e controlo dos trabalhos a executar pelo pessoal sob sua coordenação.

7.1 — A descrição das funções em referência, não prejudica a atribuição ao trabalhador de funções, não expressamente mencionadas, que lhe sejam afins ou funcionalmente ligadas, para as quais o trabalhador detenha qualificação profissional, nos termos do n.º 3 do artigo 43.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.

8 — Área de formação académica ou profissional: Encarregado operacional.

9 — Requisitos para constituição da relação jurídica de emprego público, previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro:

a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;
b) 18 anos de idade completos;
c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;
d) Robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

10 — Requisitos de vínculo: 1.ª Fase: Trabalhadores com relação jurídica de emprego por tempo indeterminado, que se encontrem em qualquer das seguintes situações (n.º 4 do artigo 6.º e alíneas *a*), *b*) e *c*) do n.º 1 do artigo 52.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27/02);

10.1 — Trabalhadores do Município de Borba, integrados na mesma carreira, a cumprirem ou a executarem atribuição, competência ou actividade, diferente da que corresponde ao presente procedimento;

10.2 — Trabalhadores de outro órgão ou serviço, integrados na mesma carreira, a cumprir ou a executar qualquer atribuição, competência ou actividade, ou que se encontrem em situação de mobilidade especial;

10.3 — Trabalhadores do Município de Borba ou de qualquer outro órgão ou serviço, integrados noutras carreiras.

11 — Requisitos de vínculo: 2.ª Fase: Em caso de impossibilidade de ocupação do posto de trabalho por tempo indeterminado, nos termos das alíneas anteriores, pode, em fase subsequente, proceder-se ao recrutamento a partir de trabalhadores do Município de Borba, ou de qualquer outro órgão ou serviço, que se encontrem em qualquer das seguintes situações (n.º 6 do artigo 6.º e alínea *d*) do n.º 1 do artigo 52.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, conforme despacho do senhor Presidente da Câmara, datado de 06 de Julho de 2009;

11.1 — Com relação jurídica de emprego público a exercer cargos em Comissão de Serviço;

11.2 — Com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável.

12 — De acordo com a alínea *l*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

13 — Formalização de candidaturas:

13.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante preenchimento obrigatório de formulário tipo, a obter na Divisão de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Borba, conjuntamente com os documentos que as devem instruir e entregues pessoalmente na Divisão de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Borba, durante o horário normal de funcionamento, ou remetidas pelo correio, registado e com aviso de recepção, expedido até ao termo do prazo fixado para apresentação das candidaturas, dirigidas ao Ex.mo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Borba, Praça da República. 7150 -249 Borba.

13.2 — Dos requerimentos devem obrigatoriamente constar os seguintes elementos:

a) Identificação do procedimento concursal a que se candidata, com indicação da carreira, categoria e actividade caracterizadoras do posto de trabalho a ocupar, bem como referência ao código da publicitação do procedimento;
b) Identificação da entidade que realiza o procedimento, quando não conste expressamente do documento que suporta a candidatura;
c) Identificação completa (nome, data de nascimento, sexo, nacionalidade, número de identificação fiscal, residência completa, telefone, telemóvel e endereço electrónico);
d) Habilitações literárias;
e) Situação face à função pública, se for caso disso, com menção expressa da carreira, categoria de que seja titular, da actividade que executa, órgão ou serviço a que pertence e natureza do vínculo;
f) Outros elementos que o candidato repute influírem na apreciação do seu mérito ou de constituírem motivo de preferência legal.
g) Declaração, sob compromisso de honra, em que se encontra relativamente aos requisitos de admissão previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, que, caso não seja feita, implicará a exclusão do candidato.
h) Opção por métodos de selecção nos termos do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, quando aplicável.
i) Os candidatos devem declarar no requerimento, serem verdadeiros os factos constantes da candidatura.

13.3 — Não serão aceites candidaturas enviadas por correio electrónico.

14 — Sob pena de exclusão, os requerimentos de admissão serão obrigatoriamente acompanhados dos seguintes documentos, conforme estabelecido no artigo 28.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro:

a) Fotocópia legível do documento comprovativo das habilitações literárias;
b) C*urriculum Vitae* actualizado, detalhado, devidamente datado e assinado pelo requerente, do qual conste a identificação pessoal, habilitações literárias, experiência profissional e quaisquer circunstâncias que possam influir na apreciação do seu mérito ou constituir motivo de preferência legal, as quais, todavia, só serão tidas em consideração pelo Júri do procedimento concursal se devidamente comprovadas nomeadamente através de fotocópia dos documentos comprovativos da frequência das acções de formação e da experiência profissional, bem como do documento comprovativo da avaliação do desempenho relativo ao último período, não superior a três anos (só para vinculados);

14.1 — Os candidatos deverão ainda juntar os seguintes comprovativos:

a) Declaração comprovativa do exercício de funções inerentes à área de actividade para a qual o presente procedimento concursal é aberto, emitida pelo serviço respectivo;
b) Declaração de vínculo de emprego público (só para vinculados);
c) Fotocópia legível do Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão e do Cartão com o Número Fiscal de Contribuinte;

14.2 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a cada candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

14.3 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

15 — Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, os candidatos têm acesso às actas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos métodos de selecção a utilizar, a grelha classificativa e os sistemas de valoração final do método, desde que as solicitem.

16 — Métodos de Selecção, Critérios Gerais e Ponderações:

Os candidatos serão sujeitos aos métodos de selecção a seguir indicados, valorados de 0 a 20 valores, e com as seguintes ponderações:

a) Prova de Conhecimentos (PC): Ponderação de 45 %;
b) Avaliação Psicológica (AP): Ponderação de 25 %;
c) Entrevista Profissional de Selecção (EPS): 30 %.

Classificação Final (CF) = PC(45 %) + AP(25 %) + EPS(30 %)

16.1 — A Prova de Conhecimentos(PC) visa avaliar os conhecimentos académicos e ou, profissionais e as competências técnicas necessárias ao exercício da função a concurso. Os candidatos que obtenham pontuação inferior a 9,5 valores na Prova de Conhecimentos, consideram-se excluídos do procedimento, não lhes sendo aplicado o método seguinte.

16.2 — A Avaliação Psicológica(AP) visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido. A avaliação psicológica é valorada da seguinte forma: *a*) Em cada fase intermédia através das menções classificativas de Apto e Não Apto; *b*) Na última fase do método, para os candidatos que o tenham completado, através dos níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respectivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

16.3 — A Entrevista Profissional de Selecção visa avaliar, de forma objectiva e sistemática, a experiência profissional e aspectos comportamentais evidenciados durante a interacção estabelecida entre o entrevistador e entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e relacionamento interpessoal.

16.3.1 — Aspectos a avaliar: Nível de Conhecimentos Profissionais Demonstrados; Capacidade de Relacionamento Interpessoal; Motivações e Interesse; Sentido Crítico. Níveis classificativos: Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respectivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

17 — Métodos de Selecção, Critérios Específicos e Ponderações:

Nos termos do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, os candidatos com vínculo de emprego público que, cumulativamente, sejam já titulares da categoria a concurso e se encontrem a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou actividade caracterizadora do posto de trabalho correspondente a este procedimento, ou encontrando-se em Mobilidade Especial tenham sido detentores da categoria bem como das funções acima descritas, serão sujeitos aos seguintes métodos de selecção, valorados de 0 a 20 valores, e com as seguintes ponderações, salvo se a eles expressamente renunciarem no formulário de candidatura.

a) Avaliação Curricular (AC): 40 %;
b) Entrevista de Avaliação de Competências (EAC): 60 %.

Classificação Final (CF) = AC(40 %) + EAC(60 %)

17.1 — A Avaliação Curricular(AC) visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida. Para tal serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, e que são os seguintes: Habilitação Académica, Formação Profissional, Experiência Profissional e Avaliação do Desempenho, todos valorados numa escala de 0 a 20 valores.

Habilitações Académicas (HA):

As exigidas para o posto de trabalho: 18 valores;
De grau superior, desde que relacionadas com a área funcional a que se candidata: 20 valores.

Formação Profissional (FP): são ponderadas as acções de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com a área funcional posta a concurso, até ao limite máximo de 20 valores:

Sem formação relevante para o exercício das funções: 10 valores;
Com acções de formação relevantes:

Até 11 horas: 11 valores;
≥12 <18 horas: 12 valores;
≥18 ≤40 horas: 15 valores;
Mais de 40 horas: 20 valores.

Experiência Profissional (EP): Pondera o desempenho efectivo de funções na área de actividade para que o concurso é aberto:

Sem experiência relevante para o exercício das funções: 10 valores;
Com experiência relevante:

Até 1 ano: 12 valores;
≥1 <2 anos: 14 valores;
≥2 <3 anos: 16 valores;
≥3 ≤5 anos: 18 valores;
Mais de 5 anos: 20 valores.

Avaliação do Desempenho (AD): Para a valoração da Avaliação do Desempenho será considerada a média aritmética da avaliação relativa aos três últimos anos, de acordo com os seguintes critérios:

a) Lei n.º 10/2004, de 22 de Março e Decreto Regulamentar n.º 19-A/2004, de 14 de Maio: Excelente: 20 valores; Muito Bom: 16 valores; Bom: 12 valores; Necessita de Desenvolvimento: 8 valores; Insuficiente: 6 valores.
b) Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro: Relevante: 20 valores; Adequado: 13 valores; Inadequado: 8 valores.
c) Caso se verifique a não existência de avaliação, ou avaliação de acordo com outro diploma legal em algum dos anos, será considerado como Bom: 12 valores.

Avaliação Curricular (AC) = (HA+FP+(2*EP)+AD)/5

17.2 — A Entrevista de Avaliação de Competências (EAC) visa obter através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais directamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função. Para esse efeito será elaborado um guião de entrevista composto por um conjunto de questões directamente relacionadas com o perfil de competências previamente definido, associado a uma grelha de avaliação individual, que traduz a presença ou ausência dos comportamentos em análise. A entrevista de avaliação de competências é avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respectivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

18 — A falta de comparência dos candidatos a qualquer um dos métodos ou fase de selecção equivale à eliminação do concurso.

Cada um dos métodos de selecção, bem como cada uma das fases que comportem, é eliminatório pela ordem enunciada na lei, quanto aos obrigatórios, e pela ordem constante na publicitação, quanto aos facultativos.

É excluído do procedimento o candidato que tenha obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases, não lhe sendo aplicado o método ou fase seguintes.

Em situações de igualdade de valoração, aplica-se o disposto no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

19 — Conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, A Câmara Municipal de Borba poderá fasear a utilização dos métodos de selecção.

20 — Tipo, Forma e Duração das Provas: A Prova de Conhecimentos (PC) será uma prova oral, de pergunta directa, com a duração de 20 minutos, sem possibilidade de consulta, incidindo sobre os seguintes temas, a que se associa a correspondente bibliografia/legislação:

Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores que Exercem Funções Públicas — Lei n.º 58/2008, de 9 de Setembro;
Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas — Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro.
Importância das tarefas de coordenação.

21 — Composição e identificação do júri:

Presidente — Artur João Rebola Pombeiro, Vereador;
Vogais efectivos:
António Miguel Lanternas Passinhas, Chefe de Divisão Administrativa, Financeira e de Recursos Humanos, que também substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos;
António Carlos Silveira Menezes Nerra Marques, Engenheiro civil
Vogais suplentes:
Humberto Luís Russo Ratado, Vereador
Carlos Manuel Burrica Pé de Ouro — Engenheiro civil;

22 — Exclusão e notificação de candidatos: De acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da referida Portaria, para realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

Os candidatos admitidos serão convocados, através de notificação, do dia, hora e local para realização dos métodos de selecção, nos termos

previstos no artigo 32.º e por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da referida Portaria.

A publicitação dos resultados obtidos em cada método de selecção intercalar é efectuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público nas instalações da Câmara Municipal de Borba e disponibilizada na sua página electrónica.

23 — A lista unitária de ordenação final, após homologação, será publicada na 2.ª série do *Diário da República*, afixada no edifício da Câmara Municipal de Borba e disponibilizadas na página electrónica da entidade (www.cm-borba.pt).

24 — Quota de emprego para pessoas com deficiência: Em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 03 de Fevereiro, para o preenchimento do lugar posto a concurso, um candidato com deficiência devidamente comprovada, com incapacidade igual ou superior a 60 %, tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

24.1 — Para efeitos de admissão a concurso, e nos termos do artigo 6.º do mesmo diploma, os candidatos com deficiência devem declarar no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respectivo grau de incapacidade e tipo de deficiência, e indicar as respectivas capacidades de comunicação/expressão a utilizar no processo de selecção.

É dispensada a apresentação imediata de documento comprovativo dessa mesma deficiência.

25 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

26 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, o presente aviso será publicitado:

Na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt) no 1.º dia útil seguinte à presente publicação;

Na página electrónica da Câmara Municipal de Borba, por extracto, no prazo máximo de 3 dias úteis contados da publicação no *Diário da República*;

Num jornal de expansão nacional, por extracto, no prazo máximo de 3 dias úteis contados da data da publicação no *Diário da República*.

27 — Dispensada a consulta prévia à Entidade Centralizada para a Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), por não se encontrar constituída e em funcionamento a entidade, conforme informação da DGAEP.

Em tudo o que não esteja previsto no presente aviso, aplicam-se as normas constantes da legislação actualmente em vigor.

3 de Agosto de 2009. — O Presidente da Câmara, *Ângelo João Guarda Verdades de Sá*.

302148796

MUNICÍPIO DE CANTANHEDE

Aviso n.º 14665/2009

Maria Helena Rosa de Teodósio e Cruz Gomes de Oliveira, Vice Presidente da Câmara Municipal de Cantanhede, torna público que se vai dar início ao processo de alteração do Plano de Pormenor da Quinta de São Mateus, prevendo-se que o processo de elaboração do plano não ultrapasse 6 (seis) meses, pelo que se convidam todos os munícipes a formular as observações e sugestões que entendam por convenientes, a decorrer pelo prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir do dia da publicação do Aviso na IIª Série do *Diário da República*, nos termos do artigo 74.º conjugado com o n.º 2 do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 Setembro com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro, as quais devem ser apresentadas por escrito em impresso próprio, ou em ofício devidamente identificado, dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Cantanhede, e entregue no Departamento de Urbanismo, ou pela Internet no endereço *http://sig.cm-cantanhede.pt/ppqsm.* É ainda disponibilizado um *e-mail* próprio *(du@cm-cantanhede.pt*).

Informa-se ainda que, a alteração tem como objectivo ampliar a biblioteca, permitir a construção da Casa das Artes, repensar o desenho paisagístico da Quinta de São Mateus, relocalizar a implantação do Bar/Restaurante e dos edifícios destinados à habitação.

Durante aquele período, os interessados poderão consultar a respectiva área da proposta do Plano, durante as horas normais de expediente, no Departamento de Urbanismo — Divisão de Ordenamento do Território.

O presente Aviso vai ser afixado nos lugares públicos do costume.

5 de Agosto de 2009. — A Vice-Presidente da Câmara, *Maria Helena Rosa de Teodósio e Cruz Gomes de Oliveira*.

202187481

Aviso n.º 14666/2009

Em cumprimento do disposto no artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torno público que cessou, por motivo de Aposentação, a relação jurídica de emprego público dos seguintes trabalhadores:

António Couceiro Pereira — Carreira/Categoria de Assistente Operacional, Posição Remuneratória entre a 5.ª e a 6.ª e Nível Remuneratório entre o 5 e 6, desligado do serviço a partir de 01 de Agosto de 2009.

Florêncio Miranda Nogueira — Carreira/Categoria de Assistente Operacional, Posição Remuneratória entre a 6.ª e a 7.ª e Nível Remuneratório entre o 6 e 7, desligado do serviço a partir de 01 de Agosto de 2009.

José Maria Póvoa Temótio — Carreira/Categoria de Assistente Operacional, Posição Remuneratória entre a 7.ª e a 8.ª e Nível Remuneratório entre o 7 e 8, desligado do serviço a partir de 01 de Agosto de 2009.

11 de Agosto de 2009. — A Vice-Presidente da Câmara, com competências delegadas, *Maria Helena Rosa de Teodósio e Cruz Gomes de Oliveira*.

302181527

MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA DE PÊRA

Aviso n.º 14667/2009

Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público, por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de um posto de trabalho da carreira/categoria de técnico superior — área de engenharia florestal.

1 — Fundamento e legislação aplicável: Em cumprimento do disposto no artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se público que, por despacho da Senhora Vice-Presidente da Câmara, datado de 07/08/2009, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* procedimento concursal comum para ocupação de um posto de trabalho de técnico superior, da carreira técnica superior, do mapa de pessoal desta Câmara Municipal, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

A este procedimento é aplicável a tramitação prevista no artigo 54.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, regulamentada pela Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

2 — Consulta à ECCRC (Entidade Centralizadora para Constituição de Reservas de Recrutamento): De acordo com informação constante do *site* oficial da DGAEP, não tendo ainda sido publicitado qualquer procedimento concursal para a constituição de reservas de recrutamento e até à sua publicitação, encontra-se temporariamente dispensada a consulta prévia à ECCRC, prevista no número 1 do artigo 4 da Portaria 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

3 — Prazo de validade: O procedimento é válido para o posto de trabalho em referência e para os efeitos previstos no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 93-A/2009, de 22 de Janeiro.

4 — Local de trabalho: Gabinete Técnico Florestal do Município/Área do Município de Castanheira de Pêra

5 — Caracterização do posto de trabalho: Funções de complexidade funcional de grau 3, com a categoria de técnico superior, da carreira geral de técnico superior, para integração no Gabinete Técnico Florestal do Município, exercendo as atribuições inerentes ao mesmo, bem como, atribuições, competências ou actividades relacionadas com a manutenção e preservação da floresta e de espaços verdes; planeamento de requalificação de espaços e todas as tarefas inerentes às competências do engenheiro florestal no âmbito indicado.

6 — Nível habilitacional exigido: Licenciatura, não sendo possível a sua substituição por formação ou experiência profissional.

6.1 — Área de formação académica: Engenharia Florestal.

7 — Requisitos de admissão: Os previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro:

a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

b) 18 anos de idade completos;

c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

8 — Âmbito de recrutamento: O recrutamento inicia-se sempre de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo

indeterminado já estabelecida, nos termos do n.º 4 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, e, em caso de impossibilidade de ocupação do posto de trabalho por aplicação daquele princípio, de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou indivíduos sem relação jurídica de emprego previamente constituída, sendo o mesmo efectuado pela ordem decrescente da ordenação final dos candidatos em situação de mobilidade especial, e, esgotados estes, dos restantes candidatos, conforme previsto no despacho da Senhora Vice-Presidente supra citado, nos termos do n.º 6 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.

9 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal da Autarquia, idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o presente procedimento, nos termos da alínea *l*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

10 — Forma de apresentação da candidatura: A apresentação da candidatura é efectuada em suporte de papel através do preenchimento do formulário tipo, de utilização obrigatória, disponível na Secção de Recursos Humanos da Câmara Municipal e no *site* oficial deste Município (www.cm-castanheiradepera.pt). Não serão aceites candidaturas em suporte electrónico.

11 — O requerimento deverá ser elaborado nos termos prescritos no artigo 27.º e acompanhado dos documentos referidos no artigo 28.º, sob pena de exclusão, ambos da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro. O requerimento terá de ser devidamente datado e assinado.

Os candidatos a quem seja aplicável o método de avaliação curricular, devem, sob pena de exclusão fazer constar do currículo os dados que permitam ao júri aferir dos elementos constantes do n.º 2 do artigo 11.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, bem como apresentar os respectivos documentos comprovativos.

12 — Local: As candidaturas poderão ser entregues pessoalmente na Secção de Recursos Humanos da Câmara Municipal, nos dias úteis das 09:00 às 12:30 horas e das 14:00 às 16:30 horas, ou remetidas pelo correio, com aviso de recepção expedido até ao termo do prazo fixado, para a Câmara Municipal de Castanheira de Pêra, sita na Praça Visconde de Castanheira de Pêra, apartado 39, 3280-017 Castanheira de Pêra

13 — Métodos de Selecção: Ao abrigo do n.º 2 do artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, e considerando a urgência de que se reveste o presente recrutamento, e atendendo à premente necessidade de dotar os serviços com os recursos humanos indispensáveis para prosseguir as atribuições e competências dos serviços da Autarquia, em conjugação com os princípios de racionalização, eficácia e economia de custos que devem presidir à actividade autárquica, neste procedimento será utilizado apenas um método de selecção obrigatório, complementado com um método de selecção facultativo. Assim, utilizar-se-á os seguintes métodos: Prova de Conhecimentos e Entrevista Profissional de Selecção, com as seguintes ponderações:

a) Prova de Conhecimentos (*PC*): 70 %;
b) Entrevista Profissional de Selecção (*EPS*): 30 %.

Valoração final (*VF*): Resulta da seguinte expressão:

$$VF = 0{,}70 \times PC + 0{,}30 \times EPS$$

13.1 — De acordo com o preceituado no n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, os candidatos com vínculo de emprego público que, cumulativamente, sejam titulares da categoria a concurso e se encontrem a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou actividade caracterizadoras do posto de trabalho correspondente a este procedimento, ou (se se encontrarem em Mobilidade Especial) tenham sido detentores da categoria bem como das funções descritas, serão sujeitos aos seguintes métodos de selecção, salvo se a eles expressamente renunciarem no formulário de candidatura (caso em que lhes serão aplicados os métodos de selecção constantes do ponto 13):

a) Avaliação Curricular (*AC*): 70 %;
b) Entrevista Profissional de Selecção (*EPS*): 30 %.

Valoração final (*VF*): Resulta da seguinte expressão:

$$VF = 0{,}70 \times AC + 0{,}30 \times EPS$$

14 — A não comparência dos candidatos a qualquer um dos métodos de selecção implica a sua exclusão do procedimento.

15 — Em situações de igualdade de valoração, aplica-se o disposto no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

16 — Os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos métodos de selecção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método constam das actas das reuniões do júri, sendo facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

17 — Tipo, forma e duração da Prova de Conhecimentos: Prova Escrita, de natureza teórica, com a duração de 120 minutos, sendo constituída por diversas questões, versando sobre a seguinte legislação/documentação, que pode ser consultada durante a realização da prova:

Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas — RCTFP — Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro);

Quadro de competências e o regime jurídico do funcionamento dos órgãos dos municípios e das freguesias — Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção que lhe foi dada pelas Leis n.º s 5-A/2002, de 11 de Janeiro e 67/2007, de 31 de Dezembro e pelas Declarações de rectificação n.º s 9/2002, de 5 de Março e 4/2002, de 6 de Fevereiro;

Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores que Exercem Funções Públicas — Lei n.º 58/2008, de 9 de Setembro;

SIADAP — Sistema Integrado de Avaliação do Desempenho da Administração Pública, aprovado pela Lei n.º 10/2004, de 22 de Março, regulamentado pelo Decreto Regulamentar n.º 19-A/2004, de 14 de Maio, aplicado à Administração Local por força do Decreto Regulamentar n.º 6/2006, de 20 de Junho;

Regulamento da Organização dos Serviços Municipais de Castanheira de Pêra, publicado no *Diário da República,* apêndice n.º 9, 2.ª série, de 24 de Janeiro de 2005;

Medidas e acções a desenvolver no âmbito do Sistema Nacional de Defesa da Floresta contra Incêndios — Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de Junho, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 17/2009, de 14 de Janeiro, que procede à sua republicação e Declaração de Rectificação n.º 20/2009, de 13 de Março;

Plano Operacional Municipal — 2009, Município de Castanheira de Pera, Comissão Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios de Castanheira de Pêra, Abril/2009, Gabinete Técnico Florestal (disponível em www.cm-castanheiradepera.pt);

Lei de Bases da Protecção Civil — Lei n.º 27/2006, de 3 de Julho na redacção que lhe foi dada pela Declaração de rectificação n.º 46/2006, de 7 de Agosto;

Sistema Integrado de Operações de Protecção e Socorro (SIOPS) — Decreto-Lei n.º 134/2006, de 25 de Julho;

Bases da Política Florestal Nacional — Lei n.º 33/96, de 17 de Agosto;

Directiva Operacional Nacional n.º 1/ANPC/2007, "Estado de alerta para as organizações integrantes do Sistema Integrado de Operações de Protecção e Socorro (SIOPS)" — Declaração (extracto) n.º 97/2007, publicado no *Diário da República,* n.º 94, 2.ª série, de 16 de Maio;

Enquadramento institucional e operacional da protecção civil no âmbito municipal, organização dos serviços municipais de protecção civil e competências do comandante operacional municipal — Lei n.º 65/2007, de 12 de Novembro.

18 — Composição do júri:

Presidente — Margarida Alexandra Martins Gonçalves, Técnica Superior.

Vogais efectivos — Luís Filipe Antunes da Silva, Técnico Superior e Bernardina Pais Macedo Vidal Tomás, Chefe de Divisão.

O primeiro vogal efectivo substituirá o presidente do júri nas suas faltas e impedimentos.

Vogais suplentes — Paula Maria Teixeira dos Santos Silva e Fernando Rui Simões Mendes da Silva, Técnicos Superiores.

19 — A exclusão e notificação dos candidatos será efectuada de acordo com o preceituado no artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

20 — Os candidatos admitidos serão convocados nos termos do artigo 32.º e por uma das formas previstas nas alíneas do n.º 3 do artigo 30.º supra mencionado.

21 — A lista unitária da ordenação final dos candidatos será publicitada no Átrio do Edifício da Câmara Municipal e no *site* do Município em www.cm-castanheiradepera.pt, bem como remetida a cada concorrente por correio electrónico ou ofício registado, em data oportuna, após aplicação dos métodos de selecção.

22 — Posicionamento remuneratório: Nos termos do artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, e ainda conforme a Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de Dezembro e o Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de Julho, o posicionamento do trabalhador recrutado numa das posições remuneratórias da categoria é objecto de negociação com a Câmara Municipal e terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal.

23 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal. Os candidatos devem declarar no requerimento, sob compromisso de honra, o tipo de deficiência e o grau de incapacidade possuídos, devendo igualmente mencionar todos os elementos necessários para que o processo de selecção possa ser adequado, nas diferentes vertentes, às respectivas capacidades de comunicação/expressão.

24 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer discriminação.

7 de Agosto de 2009. — A Vice-Presidente da Câmara, *Ana Paula Pires Santos Neves*.

302184354

MUNICÍPIO DA COVILHÃ

Edital n.º 908/2009

Torna público que, mediante proposta da Câmara Municipal da Covilhã de 19 de Junho de 2009, a Assembleia Municipal da Covilhã, em reunião de 17 de Julho de 2009, deliberou aprovar, nos termos do artigo 97.º do Decreto-Lei n.º 380/99 de 22 de Setembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 46/2009 de 20 de Fevereiro, a alteração por adaptação do Plano Director Municipal.

E para constar se publica no presente Edital a alteração por adaptação do PDM correspondente à alteração aos artigos do seu Regulamento:

Artigo 7.º

[...]

1 — […].
2 — *a*) […].
b) […].
c) […].
d) Revisão do Plano de Pormenor da Palmeira, aprovado através do aviso n.º 10481/2009 do *Diário da República,* 2.ª série, n.º 107, de 3-6-2009.

3 — […].
4 — […].
5 — […].
6 — […].
7 — […].
8 — […].
9 — […].
10 — […].
11 — […].

Artigo 27.º

[...]

a) — […].
b) — […].
c) — […].
d) — Revisão do Plano de Pormenor da Palmeira, aprovado através do aviso n.º 10481/2009 do *Diário da República,* 2.ª série, n.º 107, de 3-6-2009.

7 de Agosto de 2009. — O Vice-Presidente da Câmara, *João Manuel Proença Esgalhado*.

202185504

MUNICÍPIO DE CUBA

Aviso (extracto) n.º 14668/2009

Para os devidos e legais efeitos torna-se público que, por despacho do Presidente da Câmara datado de 02/02/2009, foi deferido o pedido de exoneração do Assistente Operacional, José António Maltez Heleno, com efeitos a 04 de Fevereiro de 2009.

9 de Fevereiro de 2009. — O Presidente da Câmara, *Francisco António Orelha*.

302142736

MUNICÍPIO DE GÓIS

Aviso n.º 14669/2009

Procedimento Concursal Comum para Recrutamento de 6 Professores AEC

1 — Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 50.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, conjugado com o artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro torna-se público que, por despacho do Senhor Presidente da Câmara, datado de 04 de Agosto de 2009, encontra-se aberto, o procedimento concursal comum, na modalidade de relação de emprego público por tempo determinado, em regime de contrato a termo resolutivo certo, a tempo parcial, para 6 postos de trabalho, para Professores de actividades de enriquecimento curricular, nas seguintes áreas:

Concurso A — 2 professores de ensino de Inglês;
Concurso B — 1 professor de ensino de TIC (tecnologias de informática e comunicação);
Concurso C — 2 professores de ensino de Educação Física;
Concurso D — 1 professor de ensino de Educação Musical.

2 — A duração dos contratos será a correspondente ao ano lectivo de 2009/2010.

2.1 — As actividades docentes decorrerão nas Escolas EB1 do concelho de Góis.

2.2 — A caracterização dos postos de trabalho e a descrição sumária das funções a exercer nos postos de trabalho postos a concurso encontram-se no âmbito do Programa de Generalização de Actividades de enriquecimento Curricular, aprovado pelo despacho da Sr.ª Ministra da Educação n.º 14 460/2008, de 26 de Maio.

2.3 — Os horários serão distribuídos da seguinte forma:

Concurso A — 1 horário semanal de 13 horas lectivas acrescido de 1 hora não lectiva. Outro horário semanal de 12 horas lectivas, acrescido de 1 hora não lectiva.
Concurso B — Horário semanal de 12 horas lectivas, acrescido de 1 hora não lectiva;
Concurso C — 1 horário semanal de 11 horas lectivas, acrescido de 1 hora não lectiva. Outro horário semanal de 14 horas lectivas, acrescido de 1 hora não lectiva;
Concurso D — Horário semanal de 6 horas lectivas, acrescido de 1 hora não lectiva.

3 — Requisitos de Admissão:
Requisitos Gerais — Os previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, são os seguintes:

a) Ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;
b) Ter 18 anos de idade completos;
c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício daqueles a que se propõe desempenhar;
d) Possuir robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício de funções;
e) Ter cumprido as leis de vacinação obrigatória;

Requisitos específicos de admissão:
Habilitações literárias exigidas — as legalmente exigidas e constantes no Despacho do Gabinete da Senhora Ministra da Educação, com o n.º 14 460/2008, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 100, de 26 de Maio de 2008. Fora dos casos previstos no mencionado regulamento, as habilitações exigidas para o exercício de actividades de enriquecimento curricular não podem ser substituídas por formação ou experiência profissionais.

4 — Os candidatos que se encontrem numa das situações descritas no artigo 19, n.º 2, alínea *l*) da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, não são admitidos aos procedimentos concursais acima referidos.

5 — O recrutamento para constituição das mencionadas relações jurídicas de emprego público, por força do artigo 6.º, n.º 5 da Lei n.º 12-A/2008, de 27/02, inicia-se de entre trabalhadores que não pretendam conservar a qualidade de sujeitos de relações jurídicas de emprego público constituídas por tempo indeterminado ou se encontrem em situação de mobilidade especial. Em caso de impossibilidade de ocupação de todos ou alguns postos de trabalho por aplicação desta regra, a ocupação dos postos de trabalho será feita nos termos do artigo 6.º, n.º 6 do diploma legal supra citado.

6 — Nos procedimentos concursais A a D serão adoptados os seguintes métodos de selecção:

Avaliação Curricular (*AC*);
Entrevista de Avaliação das Competências (*EAC*).

A valoração dos métodos de selecção será feita nos termos do artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01.

6.1 — Na Avaliação Curricular serão considerados os seguintes elementos relevantes para o posto de trabalho: habilitação académica (*HA*), Formação Profissional (*FP*), Experiência Profissional (*EP*) e Avaliação de desempenho (*AD*). Estes elementos são valorados mediante apresentação da prova documental dos factos invocados no *Curriculum vitae.*

6.1.1 — Para os candidatos que cumpriram ou executaram atribuição, competência ou actividades idênticas dos postos de trabalho a ocupar com avaliação de desempenho relativa ao ultimo período não superior a 3 anos:

$$AC = (\mathrm{HA} \times 30\% + FP \times 25\% + EP \times 30\% + AD \times 15\%)$$

Para os demais candidatos:

$$AC = (HA \times 35\% + FP \times 30\% + EP \times 35\%).$$

6.2 — A Entrevista de Avaliação de Competências será avaliada segundo níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais corresponderá, respectivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores. A Entrevista de Avaliação de Competências será realizada por um Técnico com formação adequada para o efeito.

6.3 — A Classificação Final:

$$(CF) = (AC + EAC)/2$$

A lista unitária de classificação e ordenação dos candidatos, depois de homologada, é publicada na 2.ª série do *Diário da República,* afixada no placard da Secção de Recursos Humanos e disponibilizada na página electrónica do Município de Góis, nos termos do artigo 36.º, n.º 6 da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01.

6.4 — São excluídos dos concursos todos os candidatos que faltarem à Entrevista de Avaliação de Competências ou obtiverem uma nota inferior a 9,5 valores em quaisquer dos métodos de selecção.

7 — Em situações de igualdade de classificação final, aplica-se o disposto no artigo 35.º da portaria n.º 83-A/2009, de 22/01. Os candidatos com deficiência têm preferência legal, por força do artigo 37.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 03/02. Para beneficiar desta preferência legal, os candidatos com deficiência devem declarar, no formulário de admissão, sob compromisso de honra, o grau de incapacidade e o tipo de deficiência, sendo dispensada a apresentação imediata de documento comprovativo. Esgotados os critérios legais de ordenação preferencial, recorrer-se-á sucessivamente para o desempate à média académica mais elevada e à idade mais avançada dos candidatos.

8 — O Júri dos concursos A a D é composto por:

Presidente — Dr. José António Carmona Lameiras, Técnico Superior;

1.º Vogal Efectivo — Dr. Renato Alexandre Baeta de Oliveira, Técnico Superior, o qual substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos;

2.º Vogal Efectivo — Dr.ª Ana Cristina Grácio Silva Rosa, Técnica Superior;

1.º Vogal Suplente — Dr.ª Ana Castilho Marques de Sá, Técnica Superior;

2.º Vogal Suplente — Dr.ª Vânia Alexandra Bento Arsénio Ferreira, Técnica Superior.

9 — As Actas do Júri dos Concursos onde constam os parâmetros de avaliação e a ponderação de cada um dos métodos de selecção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final, são facultadas aos candidatos sempre que solicitadas

10 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante o formulário tipo de uso obrigatório, devidamente datado e assinado, disponível na Secção de Recursos Humanos e no *site* do Município de Góis (http://www.cm-gois.pt). A apresentação da candidatura é efectuada por correio registado, com aviso de recepção, remetida ao Presidente da Câmara Municipal de Góis — Praça da República, 3330-310 Góis ou entregues pessoalmente na Secção de Recursos Humanos, das 9.00h às 17.00h. Não são aceites candidaturas enviadas por correio electrónico.

10.1 — O prazo de entrega das candidaturas termina 10 dias úteis após a publicação do presente aviso no *Diário da República*.

11 — Cada formulário de candidatura é válido apenas para um único concurso, não sendo aceites candidaturas que disponham de modo diferente. O formulário de candidatura deve ser acompanhado do *curriculum vitae,* de fotocópia do Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão, do Número de Identificação Fiscal, do certificado de habilitações ou da prova documental que permita leccionar a actividade de enriquecimento curricular em causa, nos termos do n.º 3 do presente aviso. O *curriculum vitae,* (datado e assinado) deve ter anexo os seguintes documentos: comprovativo do tempo de serviço prestado na área de recrutamento (experiência profissional), em unidades de tempo, comprovativos da formação profissional e comprovativo da avaliação de desempenho, quando aplicável.

12 — O posicionamento remuneratório dos candidatos a recrutar será objecto de negociação, imediatamente após o termo do respectivo procedimento concursal, nos termos do artigo 55.º da Lei 12-A/2008, de 27/02.

13 — Não tendo sido ainda publicitado qualquer procedimento concursal para a constituição de reserva de recrutamento, encontra-se temporariamente dispensada a obrigatoriedade de consulta prévia à ECCRC, prevista no artigo 4.º, n.º 1 da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, como informa a DGAEP nas suas FAQ's.

14 — Nos termos do artigo 19.º, n.º 1 da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), na página electrónica do Município de Góis e em jornal de expansão nacional.

15 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

10 de Agosto de 2009. — O Presidente da Câmara, *José Girão Vitorino*.

302186752

MUNICÍPIO DA GOLEGÃ

Aviso n.º 14670/2009

Nos termos e para os efeitos previstos no n.º 6, do artigo 36.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro e em conformidade com as deliberações tomadas pelo Júri, faz-se publica a lista unitária de ordenação final dos candidatos admitidos ao procedimento concursal mencionado em epígrafe, a qual, foi homologada em 13 de Julho de 2009:

Nome	Classificação final (em valores)
Maria Gabriela Martins Alves Morgado	16,17
Ana Cristina Figueiredo Rodrigues	15,67
Vanda Maria Mira Nalha da Rosa F. de Carvalho Silvério	15,33
Ana Maria Carvoeiro Laneiro	15,17
Sandra Sofia Ramos Antunes	15,00
Solange Sofia Rodrigues Antunes Vilela	14,50
Ana Luísa Calafate Rodrigues	13,33
Maria Cremilde Pereira Marques	13,33
Marta Isabel Vinagre Vieira Reis	13,17
Ana Rita da Silva Garcês	13,00
Maria Fernanda Pires Dias da Costa	13,00
Maria Júlia Rosa Farinha	13,00
Ana Raquel Correia Herminio	12,83
Ângela Maria Galinha Rodrigues	12,83
Ana Cristina Vinagre Duarte	12,67
Ana Isabel da Silva Costa	12,67
Ana Luísa da Silva Rufino	12,67
Ana Maria Rodrigues Irra Rolo	12,67
Celeste Maria Fialho Paulo	12,67
Maria da Nazaré Martinho Grilo Medinas	12,67
Maria de Jesus Nobre Lourenço	12,67
Telma Patrícia da Clara Figueiredo	12,67
Anabela Almeida Cruz Maia	12,50
Estela Marisa Rodrigues Pereira	12,50
Ana Sofia Grilo Redol Moita	12,00
Carla Sofia Costa Paulino	11,33
Carla Susana Cardoso Duarte Oliveira	11,33
Fernanda Maria Sucena Batista da Graça Riachos	11,33
Marta Sofia Pereira Marcelo	11,17
Nélia Sofia Ganhão Nabiça Sucena da Graça	11,17
Ana Cristina Conceição Cardoso Pernes	11,00
Ana Maria do Couto Godinho	11,00
Isabel Maria Areias Lopes	11,00
Ana Sofia Marques Tomaz Lopes	10,83
Dulce Noélia Bonito da Silva Carvalho	10,83
Maria Margarida Barroso da Costa Chambel	10,83
Filipa Helena Mendes de Almeida	10,67
Florinda de Jesus Alcobia da Clara	10,67
Magda Alexandra Duarte Cordeiro Goedegebuur	10,67
Maria Cristina Matos Lopes	10,67

Nome	Classificação final (em valores)
Sónia Maria Gameiro Lopes	10,67
Paulo Jorge Lima da Silva	10,50

Por terem obtido classificação inferior a 9,50 valores, não foram aprovados os seguintes candidatos:

Adília Maria da Assunção Silva Rodrigues;
Ângela Sofia Carvalho Tojeiro;
Carla Sofia Mendes Cascão;
Inês Cláudia Ferreira Martins Rodrigues;
Isabel Maria Dias Cabral;
Maria Amélia Pereira Fernandes Rocha;
Maria José da Silva Nunes;
Rita Sofia Mafra Vieira Machado;
Vera Mónica Simões Mota Santana.

13 de Junho de 2009. — O Presidente da Câmara, *José Veiga Maltez*.

302071342

MUNICÍPIO DE LAGOA (ALGARVE)

Aviso n.º 14671/2009

Dr. José Inácio Marques Eduardo, Presidente da Câmara Municipal de Lagoa (Algarve):

Faz saber que, para cumprimento do disposto no n.º 1, do artigo 22.º, do Dec. Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro e em conformidade com a deliberação tomada em reunião camarária realizada no dia 21 de Julho de 2009, irá decorrer o período de discussão pública relativo a Operação Urbanística de alteração do Processo de Divisão em Lotes, sito em Carvoeiro, freguesia de Carvoeiro, a favor de Imobiliária Construtora Grão-Pará, S. A., de acordo com competente proposta anexa ao processo.

O período de discussão pública terá início no 8.º dia a contar da data de publicação do presente Aviso no *Diário da República* e decorrerá pelo período de 15 dias.

Os interessados poderão consultar a proposta de alteração do loteamento, na Secção de Obras e Urbanismo desta Câmara Municipal, durante o horário normal de expediente. As observações, reclamações ou sugestões a apresentar deverão ser dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal de Lagoa, formuladas por escrito e apresentadas na Secção de Obras e Urbanismo, desta Câmara Municipal.

24 de Julho de 2009. — O Presidente da Câmara, *José Inácio Marques Eduardo*.

302129947

MUNICÍPIO DE LAMEGO

Declaração de rectificação n.º 1978/2009

Torno público a seguinte rectificação ao Aviso n.º 13819/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 149, de 4 de Agosto de 2009, no que se refere à parte final do ponto 4, onde se lê "… indispensáveis ao funcionamento das Actividades de Enriquecimento Curriculares" deve ler-se "… indispensáveis ao funcionamento dos Estabelecimentos Escolares do Concelho".

4 de Agosto de 2009. — O Vice-Presidente da Câmara, *Amândio do Carmo Fonseca*.

302162898

MUNICÍPIO DE LISBOA

Aviso n.º 14672/2009

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 49.º, do Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores Que Exercem Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 58/2008, de 9 de Setembro, fica por este meio notificado António Fernando Mendes Leitão, com a categoria de Assistente Operacional, ausente em parte incerta, com último domicílio conhecido na Rua Cidade de Vila Cabral, 33, 3.º Dt.º, em Lisboa, de que se encontra pendente o processo disciplinar n.º 32/2009 PDI contra si instaurado por despacho do Exmo. Sr. Director Municipal de Recursos Humanos, Dr. Rui M. Pereira, datado de 30 de Março de 2009, e de que dispõe do prazo de 30 dias a contar da data da publicação do presente aviso, para apresentar a respectiva defesa, podendo examinar o processo por si ou por advogado constituído, no Núcleo de Apoio Jurídico do Departamento de Higiene Urbana e Resíduos Sólidos, sito na Rua da Boavista, n.º 9, 1.º, 1200-066 Lisboa.

11 de Agosto de 2009. — O Instrutor, *Abel Antunes*.

302182848

MUNICÍPIO DE LOULÉ

Aviso n.º 14673/2009

Procedimento concursal n.º 18/2009, de recrutamento para o preenchimento de um posto de trabalho na categoria de técnico superior da carreira de técnico superior, conforme caracterização no mapa de pessoal.

Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 50.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, conjugado com o artigo 19.º da portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro torna-se público que, por despacho do Senhor Vereador dos Serviços Administrativos, datado de 15 de Julho de 2009, encontra-se aberto, o procedimento concursal comum, na modalidade de relação de emprego público por tempo indeterminado, para contratação de um Técnico Superior.

As candidaturas são aceites, no prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

Da consulta à página electrónica da DGAEP, constata-se a dispensa temporária da obrigatoriedade de consulta prévia à Entidade Centralizada para Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), prevista no artigo 4.º, conjugado com o artigo 54.º da Portaria 83-A/2009 de 22 de Janeiro.

O procedimento concursal destina-se à ocupação de um posto de trabalho, de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro, previsto no Mapa de Pessoal da Câmara Municipal de Loulé (CML), na categoria de Técnico Superior para desempenho da actividade «Ensino não superior», na Divisão de Educação do Departamento de Intervenção Local e Gestão de Informação.

1 — Descrição sumária das funções a exercer nos postos de trabalho a concurso: As funções a exercer desenvolvem-se no domínio da monitorização da carta educativa, elaboração de estatísticas, controle dos transportes escolares, dinamização e apoio a projectos, e, encontram-se previstas no artigo 56.º, do regulamento orgânico da Câmara Municipal de Loulé publicado em *Diário da República*, 2.ª série n.º 35 de 19 de Fevereiro de 2008;

2 — Requisitos de Admissão:

Requisitos gerais — Os previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro, são os seguintes:

a) Ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;
b) Ter 18 anos de idade completos;
c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;
d) Possuir robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
e) Ter cumprido as leis da vacinação obrigatória.

Requisitos específicos de admissão:

Habilitações Literárias exigidas: Licenciatura na área das Ciências Sociais e Humanas; posse de Diploma de Estudos Avançados em Ciências da Educação — Didáctica e Organização Educativa, sem possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

Condições preferenciais:

Experiência devidamente comprovada em monitorização de Cartas Educativas.

2.1 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e não se encontrem na mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal da Câmara Municipal de Loulé idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

2.2 — O recrutamento inicia-se de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, em cumprimento do estabelecido nos termos do n.º 4 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro.

2.3 — Conforme determina o n.º 6 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro e do despacho do Senhor Vereador dos Serviços Administrativos de 15 de Julho de 2009, tendo em conta os princípios de produtividade, racionalização e eficácia que devem presidir a actividade desta Câmara Municipal, na impossibilidade de ocupação de todos ou de alguns postos de trabalho por aplicação do disposto no n.º 2.2., se proceda ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida.

3 — Prazo de validade: O procedimento concursal é válido para o recrutamento do preenchimento do posto de trabalho a ocupar (1 posto) e para os efeitos do previsto no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro.

4 — Local de trabalho: Área do Município de Loulé.

5 — A formalização das candidaturas é realizada mediante preenchimento do «Formulário de candidatura ao procedimento concursal» (disponível na Divisão de Recursos Humanos, Formação e Qualificação e na página www.cm-loule.pt), dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Loulé, devidamente datado e assinado e acompanhado dos seguintes documentos, sob pena de exclusão:

a) Currículo, devidamente datado e assinado;
b) Fotocópia do documento comprovativo das habilitações literárias;
c) Fotocópia do documento de identificação;
d) Fotocópia do número fiscal de contribuinte.

5.1 — A apresentação da candidatura pode ser efectuada por correio registado com aviso de recepção, para o endereço, Praça da República, 8104-001 Loulé, até o termo do prazo fixado.

5.2 — Pode também ser entregue pessoalmente no serviço de Expediente da Câmara Municipal de Loulé, no mesmo endereço, entre as 9h e as 12 h 30 min e entre as 14 h e as 17 h 30 min.

6 — Métodos de selecção e critérios a utilizar: Os métodos de selecção adoptados são os obrigatórios, previstos nos n.os 1 e 2 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro:

6.1 — Prova de Conhecimentos teórica de forma escrita (PCT), eliminatória, destina-se a avaliar, relativamente a cada candidato, o nível de competências técnicas, consideradas necessárias para o exercício da actividade posta a concurso. Terá a duração de 90 minutos e mais 30 minutos de tolerância, com consulta, sendo a sua valorização expressa na escala 0 a 20 valores, considerando-se a sua valorização até às centésimas, sendo a sua ponderação para a valorização final de 60 % e incidirá sobre os seguintes conteúdos:

Cartas Educativas;
Transportes Escolares;
Gestão Escolar;
Coordenação de Projectos;
Regimes de Vinculação, de Carreiras e de Remunerações dos Trabalhadores que Exercem Funções Públicas;
Contratação Pública;
Código do Trabalho em Funções públicas;

Alguma legislação e bibliografia de orientação:

Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril;
Lei n.º 13/2006, de 17 de Abril;
Decreto-Lei n.º 7/2003, de 15 de Janeiro;
Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro;
Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro;
Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro;

— Formosinho, J., Fernandes, A. S., Ferreira, F. I., & Machado (2005). *Administração da Educação. Lógicas Burocráticas e Lógicas de Mediação*. Porto, Edições ASA;

— Barroso, João (1993). *Escolas, Projectos, Redes e Territórios: Educação de todos, para todos e com todos*. In *Cadernos PEPT 2000, Educação para Todos,* 16. Lisboa: Ministério da Educação;

— Correia, Esmeralda (2004). «Prospectiva, População e Território. A construção de um sistema de informação integrado para a elaboração de cenários evolutivos do desenvolvimento, para apoio ao planeamento e à gestão do território em Portugal continental». Disponível via: http://www.apdemografia.pt/pdf_congresso/6_Esmeralda_Correia.pdf;

— Baixinho, António Francisco (1995). *Os conselhos Municipais de educação e a Construção de Políticas Locais*. Editora Bubok;

— Temudo, E., & Pereira, F. (s. d.). *Análise de uma política educativa — Decreto-Lei n.º 7/2003, Conselhos Municipais de Educação e Carta Educativa*.

O teste compreende quarenta (40) questões de escolha múltipla, valendo cada resposta correcta 5 décimas.

6.2 — Avaliação Psicológica *(AP),* eliminatória, destinada a avaliar, mediante o recurso a técnicas adequadas as características dos candidatos, tendo em vista determinar a sua adaptação às exigências da função, sendo valorada da seguinte forma:

Em cada fase intermédia do método através das menções classificativas de *Apto* e *Não apto*. Na última fase do método para os candidatos que o tenham completado, através dos níveis classificativos de *Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido* e *Insuficiente,* aos quais correspondem, respectivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores. Sendo o somatório da valorização final 40 %.

6.3 — Excepto quando afastados, por escrito, pelos candidatos que, cumulativamente, sejam titulares da categoria e se encontrem ou, tratando-se de candidatos em situação de mobilidade especial, se tenham por último encontrado, a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou actividade caracterizadoras do posto de trabalho para cuja ocupação o procedimento é publicitado, os métodos de selecção a utilizar no seu recrutamento são a Avaliação Curricular e Entrevista de Avaliação de Competências.

6.4 — Avaliação curricular *(AC),* eliminatória, visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e tipo de funções exercidas, formação profissional realizada, e avaliação de desempenho obtida, que se traduzirá na seguinte fórmula:

$$AC = \frac{EP + HL + FP + AD}{4}$$

Em que:

EP = Experiência profissional;
HL = Habilitações literárias;
FP = Formação profissional;
AD = Avaliação de desempenho.

A ponderação final desta prova, para a valorização final é de 60 %.
Deliberou o júri considerar como factores para Avaliação Curricular:

Experiência Profissional: Aos candidatos que tenham experiência, de mais de dois anos na área educacional autárquica serão atribuídos 20 valores;

Aos candidatos que demonstrem possuir mais de 12 meses de experiência profissional na área educacional autárquica, serão atribuídos 18 valores;

Aos candidatos que demonstrem possuir entre 6 e 12 meses de experiência profissional na área de área educacional autárquica, serão atribuídos 15 valores.

Aos candidatos que demonstrem possuir até 6 meses de experiência profissional na área educacional autárquica, serão atribuídos 10 valores.

Habilitações Literárias: Uma vez que o nível habilitacional exigido é Licenciatura na área de Ciências Sociais e Humanas e Diploma de Estudos Avançados em Ciências da Educação, não havendo, possibilidade de substituição do nível habilitacional, por formação e, ou experiência profissionais, determinou o júri atribui 18 valores a quem seja detentor de tal titularidade e a valorização de 20 valores a quem seja detentor de grau de Doutoramento.

Formação Profissional: Para a valoração da formação profissional serão contabilizadas acções de formação adequadas e directamente relevantes para o desempenho das funções, realizadas na área específica do posto de trabalho, de acordo com a aplicação dos seguintes critérios:

Mais de 140 horas de formação — 20 valores;
De 105 a 140 horas de formação — 15 valores;
De 70 a 104 horas de formação — 12 valores;
Até 69 horas de formação — 10 valores;
Sem formação — 0 valores.

Avaliação de Desempenho: Para a valoração da avaliação de desempenho será considerada a média aritmética referente aos últimos 3 anos de acordo com os seguintes critérios:

Excelente — 18 valores;
Muito bom — 16 valores;
Bom — 12 valores;
Necessita desenvolvimento — 8 valores;
Insuficiente — 4 valores.

6.5 — Entrevista de avaliação de competências *(EAC),* eliminatória, visa obter através de uma relação interpessoal, informações so-

bre comportamentos profissionais directamente relacionados, com as competências consideradas essenciais para o exercício da função. Esta prova será avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem respectivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores. A ponderação desta prova para a valoração final é de 40 % e versará sobre os seguintes aspectos: orientação para resultados; planeamento e organização; análise da informação e sentido crítico; coordenação; comunicação; trabalho de equipa e cooperação; relacionamento interpessoal; conhecimentos especializados e experiência.

7 — A classificação final dos candidatos, a atribuir numa escala de 0 a 20 valores, será obtida por aplicação da seguinte fórmula:

$$VF = PCT \times 60\% + AP \times 40\%$$

Em que:

VF = Valorização final;
PCT = Prova de conhecimentos teóricos;
AP = Avaliação psicológica.

7.1 — A classificação final dos candidatos a enquadrar no âmbito do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, será atribuída numa escala de 0 a 20 valores, por aplicação da seguinte fórmula:

$$VF = AC \times 60\% + EAC \times 40\%$$

Em que:

VF = Valoração final;
AC = Avaliação curricular;
EAC = Entrevista de avaliação de competências.

8 — Consideram-se excluídos os candidatos que:

— Faltem a um dos métodos ou fase do método de selecção;
— Obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores, no método ou fases do método de selecção, não lhes sendo aplicado o método ou a fase seguinte.

Em caso de igualdade de valoração, entre os candidatos, os critérios de preferência a adoptar serão os previstos no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro.

9 — Composição do júri de selecção:

Presidente: Edite Maria Pinguinha Guerreiro Carvalho Machado, Chefe de Divisão de Educação;
Vogais efectivos: Maria Teresa Agostinho Sousa Fernandes, técnica superior da carreira de Técnico Superior, que substituirá o Presidente do Júri, nas suas faltas e impedimentos e Vera Margarida Vieira de Almeida, técnica superior da carreira de Técnico Superior;
Vogais suplentes: Maria de Fátima Pereira Carvalho Martins, Chefe de Divisão de Acção Social, Saúde e Família e Rute Isabel Jacinto Nascimento, técnica superior da carreira de Técnico Superior.

10 — As actas do júri, de onde constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos métodos a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, serão facultadas aos candidatos, sempre que solicitadas.

11 — Os candidatos excluídos são notificados por uma das seguintes formas:

Por carta registada, por correio electrónico ou publicação no *Diário da República*.

Para a realização da audiência aos interessados nos termos dos artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo.

Os candidatos admitidos serão convocados, através de notificação do dia, hora e local para a realização dos métodos de selecção, por uma das formas atrás referidas.

12 — A publicitação dos resultados obtidos, em cada método de selecção intercalar é efectuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada na Divisão de Recursos Humanos, Formação e Qualificação da Câmara Municipal de Loulé e disponibilizada no *site* da Câmara Municipal de Loulé, www.cm-loule.pt.

Os candidatos aprovados em cada método são convocados para a realização do método seguinte através da notificação por uma das formas atrás previstas.

13 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos será publicitada no *site* da Câmara Municipal de Loulé, www.cm-loule.pt, bem como remetida a cada concorrente por correio electrónico ou ofício registado, em data oportuna, após aplicação dos métodos de selecção.

14 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt) devendo estar disponível para consulta no primeiro dia útil seguinte à data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, na página electrónica da Câmara Municipal de Loulé e num jornal de expansão nacional, por extracto, num prazo máximo de 3 dias úteis contados da mesma data.

15 — Posicionamento remuneratório: Após o termo do procedimento concursal a Câmara Municipal de Loulé negociará com o trabalhador recrutado a fim de determinar o seu posicionamento remuneratório, conforme preceitua o artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro.

16 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001 de 03 de Fevereiro, e para efeitos de admissão a concurso, os candidatos com deficiência devem declarar, no formulário de candidatura, o respectivo grau de incapacidade e tipo de deficiência e, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 3.º do citado diploma, no procedimento do concurso em que o número de lugares a preencher seja de um ou dois, o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

6 de Agosto de 2009. — Por delegação do Presidente da Câmara, o Vereador, *Manuel Possolo Morgado Viegas*.

302183925

Declaração de rectificação n.º 1979/2009

No *Diário da República*, 2.ª série, n.º 149, de 04 de Agosto de 2009, a p. 31 169, foi publicado com inexactidão o aviso referente ao Procedimento concursal n.º 11/2009. Assim, no ponto n.º 2, onde se lê:

«Condições preferenciais:

Experiência na área da gestão pública;
Conhecimentos e experiência em planeamento estratégico;
Formação em gestão de projectos e experiência (mínimo de 3 anos) em planificação, acompanhamento e avaliação de projectos;
Conhecimentos e experiência no que respeita à Gestão Orçamental, Grandes Opções do Plano e PIDDAC;
Conhecimento e experiência de acompanhamento e execução física e financeira de projectos com financiamento nacional, regional ou comunitário, coordenação e elaboração dos correspondentes relatórios de execução; [...]»

deve ler-se:

«Factores preferenciais:

Conhecimentos e experiência em planeamento estratégico;
Conhecimento e experiência de acompanhamento e execução física e financeira de projectos com financiamento nacional, regional ou comunitário, coordenação e elaboração dos correspondentes relatórios de execução; [...]».

6 de Agosto de 2009. — Por delegação do Presidente da Câmara, o Vereador, *Manuel Possolo Morgado Viegas*.

302185123

MUNICÍPIO DE LOURES

Anúncio n.º 6437/2009

João Pedro de Campos Domingues, Vereador da Câmara Municipal de Loures, no uso da competência delegada e para efeitos do disposto no artigo 91.º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, com a redacção actualizada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro, e rectificada pelas Declarações de Rectificação n.º 4/2002, de 6 de Fevereiro, e n.º 9/2002, de 5 de Março, faz saber publicamente que, na 15.ª reunião ordinária realizada em de 22 de Julho de 2009, o órgão executivo deliberou aprovar duas Propostas de Alteração ao Regulamento de Taxas do Município de Loures, de modo que, durante o prazo de 30 dias, após a data da sua publicação na 2.ª série do *Diário da República,* decorre a apreciação pública, em conformidade com o disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, republicado pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, e do artigo 118.º do Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro. Os interessados podem consultar as duas Propostas de Alteração ao Regulamento de Taxas do Município de Loures na Direcção de Projecto Áreas Urbanas de Génese Ilegal (DPAUGI), sita na Rua Ilha da Madeira, 4, 1.º, piso, Loures, e sobre elas formularem, por escrito, as sugestões que entendam, até às 17 horas e 30 minutos do trigésimo dia útil contado a seguir à data da sua publicação no *Diário da República*.

27 de Julho de 2009. — O Vereador, *João Pedro de Campos Domingues*.

302154765

MUNICÍPIO DE MARVÃO

Aviso n.º 14674/2009

Procedimento concursal comum para contratação de cinco assistentes operacionais no regime de contrato de trabalho em funções publicas por tempo indeterminado

Para efeitos do disposto no artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, conjugado com o artigo 50.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se publico que por despacho, do Presidente da Câmara, de 22 de Julho do corrente ano, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de cinco postos de trabalho de assistente operacional da carreira geral de assistente operacional, previstos no mapa de pessoal do Município de Marvão, na modalidade de relação jurídica de emprego por emprego por tempo indeterminado, com dispensa dos procedimentos a que alude o n.º do artigo 4.º da referida portaria, conforme entendimento divulgado pela Direcção-Geral de Administração e do Emprego Publico.

1 — Legislação aplicável — ao presente procedimento são aplicáveis, designadamente, as disposições da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, 31 de Julho e o Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro na sua actual redacção Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro (C.P.A.)

2 — O procedimento concursal destina-se à ocupação de cinco postos de trabalho, na modalidade de relação jurídica de emprego por emprego por tempo indeterminado, previstos e não ocupados no mapa de pessoal do Município de Marvão para o ano de 2009.

3 — Caracterização dos postos de trabalho — Para além do conteúdo funcional do anexo à Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro referido no n.º 2 do artigo 49.º da mesma Lei,àsquais corresponde o grau 1 de complexidade funcional, exercem funções de sapadores florestais, previstas no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 109/2009, de 15 de Maio, nomeadamente, funções de prevenção dos incêndios florestais através de acções de silvicultura, de gestão de combustíveis, de realização de fogos controlados, de realização de queimadas, de manutenção e beneficiação da rede divisional, de linhas quebra -fogo e de outras infra -estruturas.

O sapador florestal exerce ainda funções de sensibilização do público para as normas de conduta em matéria de prevenção, do uso do fogo e da limpeza das florestas; de vigilância e de primeira intervenção das áreas a que se encontra adstrito, quando reconhecido pela Guarda Nacional Republicana; de combate aos incêndios florestais e às subsequentes operações de rescaldo e vigilância pós -incêndio, desde que requisitados e enquadrados no teatro de operações e dispondo de formação e equipamento adequado.

3.1 — Nos termos do artigo 43.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro a caracterização dos postos de trabalho supra, não prejudica a atribuição ao trabalhador de funções que sejam afins ou funcionalmente ligadas.

4 — Prazo de validade — O procedimento concursal é valido para o recrutamento do preenchimento dos postos de trabalho a ocupar (cinco postos) e para os efeitos previstos no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

5 — Local de trabalho — Área do Município de Marvão.

6 — Posicionamento remuneratório: Tendo em conta o preceituado no artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, o posicionamento dos trabalhadores recrutados, numa das posições remuneratórias da categoria é objecto de negociação, com a entidade empregadora pública Câmara Municipal de Marvão, e terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal.

7 — Requisitos de admissão:

7.1 — Os definidos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, são os seguintes:

a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados pela Constituição, convenção internacional ou Lei especial;

b) Ter 18 anos de idade completos;

c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

d) Possuir robustez física e perfil psíquico indispensável ao exercício das funções;

e) Ter cumprido as leis da vacinação obrigatória.

7.2 — Os candidatos são dispensados da apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos referidos nas alíneas *a*) a *e*) do n.º 7.1 sendo que declararem no requerimento, sob compromisso de honra e em alíneas separadas, a situação precisa em que se encontram, relativamente a cada um dos requisitos.

8 — Para cumprimento do estabelecido no n.º 4 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, o recrutamento inicia-se de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida.

9 — Tendo em conta os princípios da racionalização e eficiência que devem presidir à actividade municipal, no caso de impossibilidade de ocupação dos postos de trabalho por aplicação do disposto no número anterior, deverá proceder-se ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego publico por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego publico previamente estabelecida, conforme despacho de 22 de Julho do corrente ano, do presidente da Câmara Municipal.

10 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos ao posto de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento

11 — Habilitações literárias exigidas — Escolaridade mínima obrigatória, não havendo a possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

12 — Forma e prazo para apresentação das candidaturas:

12.1 — Prazo: 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

12.2 — As candidaturas deverão ser formuladas em suporte de papel, contendo os elementos previstos no artigo 27.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro mediante preenchimento de modelo especifico, de utilização obrigatória, aprovado pelo despacho n.º 11 321/2009 e publicado no *Diário da República* 2.ª Série, n.º 89, de 8 de Maio de 2009, disponível em www.cm-marvao.pt. dirigido ao presidente da Câmara Municipal de Marvão, Largo de Santa Maria, 7330 — 101 Marvão, o qual, bem como a documentação que o deva acompanhar, poderá ser entregue pessoalmente na Secção de Pessoal da Câmara Municipal, ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, expedido até ao termo do prazo fixado.

13 — Os requerimentos de candidatura deverão ser acompanhados, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos;

Certificado de habilitações literárias (fotocopia);
Bilhete de identidade (fotocopia);
Cartão de identificação fiscal (fotocópia);

14 — Os candidatos da situação referida no n.º 8 deverão ainda apresentar declaração emitida pelo serviço de origem, da qual constem a natureza do vinculo, a categoria e a antiguidade na categoria, na carreira e na função publica e as avaliações de desempenho obtidas.

15 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da Lei.

16 — Assiste ao júri, a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve no seu currículo, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

17 — Métodos de selecção: Considerando a urgência deste procedimento concursal e nos termos do n.º 4 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro e dos n.º s 1 e 2 do artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, por meu despacho datado de 22 de Julho do corrente ano, que se encontra junto ao processo, é utilizado apenas um método de selecção para todos os candidatos.

Prova de conhecimentos teórica, sob a forma oral, que visa avaliar os conhecimentos, profissionais genéricos dos candidatos, com a duração de 30 minutos, incidindo sobre funções de prevenção dos incêndios florestais através de acções de silvicultura, gestão de combustíveis, realização de fogos controlados, realização de queimadas, manutenção e beneficiação da rede divisional, de linhas quebra -fogo e de outras infra — estruturas e ainda sobre sensibilização do público para as normas de conduta em matéria de prevenção, do uso do fogo e da limpeza das florestas; combate aos incêndios florestais e às subsequentes operações de rescaldo e vigilância pós — incêndio e ainda manuseamento de motoserra, motorroçadora e equipamento de protecção individual.

18 — A ordenação final dos candidatos pela aplicação do método de selecção a que se refere o n.º 17 do presente aviso, será expressa de 0 a 20 valores, considerando-se excluídos os candidatos que tiveram classificação inferior a 9,5 valores.

19 — Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, os candidatos têm acesso às actas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação do método de selecção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, desde que o solicitem.

20 — Em situações de igualdade de valoração, aplica-se o disposto no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

21 — Exclusão e notificação dos candidatos: De acordo com preceituado no n.º 1 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro,

os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 da artigo 30.º da citada Portaria, para a realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

Os candidatos admitidos serão convocados, através de notificação do dia, hora e local da realização do método de selecção, por uma das formas previstas no artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

22 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos será publicitada no site do Município (www.cm-marvao.pt) em data oportuna após aplicação do método de selecção.

23 — Composição do Júri:

Presidente — Eng.ª Maria Soledade Almeida Pires — Chefe de Divisão de Obras Ambiente e Qualidade de Vida

Vogais efectivos — Eng.º Luís António Abelho Sobreira Vitorino, Técnico Superior e Manuel da Conceição Lourenço, Chefe de Divisão Administrativa

Vogais suplentes — Fernando Manuel da Silva Salgueiro e Ana da Estrela Fernandes Afonso Rodolfo, Coordenadores Técnicos. O 1.º vogal efectivo substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos.

24 — Quotas de emprego: O n.º de lugares destinado a candidatos com deficiência, será estipulado de acordo com o n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro.

Os candidatos devem declarar no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respectivo grau de incapacidade, o tipo de deficiência e os meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de selecção, nos termos do diploma supra mencionado.

26 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma politica de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de se evitar toda e qualquer forma de descriminação.

27 — Nos termos do disposto do n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt) no 1.º dia útil seguinte à presente publicação (no *Diário da República*), na página electrónica da Câmara Municipal de Marvão e por extracto, no prazo máximo de 3 dias úteis contados da mesma data, num jornal de expansão nacional.

27 de Julho de 2009. — O Presidente da Câmara, *Vítor Manuel Martins Frutuoso*.

302111834

Aviso n.º 14675/2009

Reclassificação profissional

Para os devidos efeitos e de acordo com alínea *b*) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27/02, faz-se público que, por meu despacho proferido em 25 de Junho de 2009, no uso da competência que me é conferida pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, são contratados por tempo indeterminado, a titulo definitivo, depois de se ter observado o disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 218/2000 de 9 de Setembro, com os seguintes trabalhadores:

Luís Miguel Trigueiro Barradas, na categoria de Encarregado operacional da carreira assistente operacional, posição remuneratória 1, Nível remuneratório 8.

Joaquim Jorge Pires Dias, na categoria de Assistente Técnico, posição remuneratória 7 nível remuneratório 12 ;

Sara de Jesus Becho Escarameia, na categoria de Assistente Técnico posição remuneratória 1 nível remuneratório 5;

Manuel Maria Chaparro Branco Maroco, na categoria de Assistente Operacional, posição remuneratória 1 nível remuneratório 1;

Rui Miguel Batista Gavancha, na categoria de assistente operacional, posição remuneratória 2 nível remuneratório 2;

Ruben João Semedo Garção, na categoria de assistente técnico, posição remuneratória 1 nível remuneratório 5 ;

João Carlos Miranda Oliveira, na categoria de assistente operacional posição remuneratória 2 nível remuneratório 2;

Benvinda da Costa Nunes Pereira, na categoria de assistente operacional, posição remuneratória 1 nível remuneratório 1;

Mais se torna público, que esta contratação produz efeitos a partir do dia 26 de Junho de 2009.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas).

31 de Julho de 2009. — O Presidente da Câmara, *Vítor Manuel Martins Frutuoso*.

302137211

Aviso n.º 14676/2009

Para os devidos efeitos e de acordo com alínea *d*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27/02, faz-se público que, cessou funções, por motivo de aposentação, a relação jurídica de emprego público o seguinte trabalhador:

João Mourato Bernardo, na carreira/categoria de Assistente Operacional, na 3.ª posição remuneratória, nível remuneratório 3, desligado do serviço em 01/062009

31 de Julho de 2009. — O Presidente da Câmara, *Vítor Manuel Martins Frutuoso*.

302138898

MUNICÍPIO DE MATOSINHOS

Declaração de rectificação n.º 1980/2009

Contratação por tempo indeterminado para dois postos de trabalho

Dra. Luísa Maria Neves Salgueiro, Vereadora da Câmara Municipal de Matosinhos, com competências delegadas, faz público, para os devidos efeitos, que o Aviso n.º 13887/2009, do *Diário da República* n.º 150, 2.ª série de 5/8/2009, foi publicado com as temáticas trocadas das provas de conhecimentos escritas, de natureza teórica, específicas, compostas por perguntas de desenvolvimento e de perguntas directas.

Assim, as temáticas do Concurso A pertencem ao Concurso B e as do Concurso B pertencem ao Concurso A.

7 de Agosto de 2009. — A Vereadora, *Luísa Maria Neves Salgueiro*.

302172763

MUNICÍPIO DE MIRANDA DO DOURO

Aviso n.º 14677/2009

Procedimento concursal comum para constituição de relações jurídica de emprego público por tempo determinado conforme caracterização do mapa de pessoal — Gestão de Recursos Humanos

Para efeitos do artigo 19.º, n.º 1, alínea *a*) e n.º 3, da Portaria 83-A/2009, de 22 Janeiro, torna -se público que na sequência do meu despacho datado de 11 de Agosto de 2009, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis contados da data da publicação do presente Aviso no *Diário da República,* procedimento concursal comum destinado ao recrutamento de trabalhadores, na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo determinado, para exercício de funções na secção de pessoal da Câmara Municipal, pelo período de um ano, ao abrigo do disposto na alínea *h*) do artigo 93.º da Lei 59/2008.

1 — O procedimento concursal comum destina -se à ocupação de dois postos de trabalho na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado, previsto no Mapa de Pessoal do Município de Miranda do Douro para 2009, não tendo sido efectuada consulta prévia à ECCRC, nos termos do n.º 1, dos artigos 4.º e 54.º da Portaria referida, uma vez que ainda não foi sido publicitado qualquer procedimento concursal para constituição da reserva de recrutamento, e até à sua publicitação, conforme instruções da DGAEP, fica temporariamente dispensada a obrigatoriedade da referida consulta.

2 — Para cumprimento do estabelecido nas alíneas *a*) e *b*) do n.º 5 do artigo 6.º da Lei n.º 12 -A/2008, de 27 de Fevereiro, o recrutamento para a constituição de relações jurídicas de emprego público por tempo determinado inicia -se de entre trabalhadores que não pretendam conservar a qualidade de sujeitos de relações jurídicas de emprego público constituídas por tempo indeterminado ou se encontrem colocados em situação de mobilidade especial.

3 — Levando em conta os princípios da racionalização e da eficiência, que devem presidir à actividade municipal, no caso de impossibilidade de ocupação do posto de trabalho por aplicação do ponto anterior, deverá proceder -se ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida.

4 — Este procedimento rege -se pelo disposto nos seguintes diplomas: Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de Julho, Lei n.º 59/2008 de 11 de Setembro e Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

5 — Caracterização dos postos de trabalho: Um técnico superior — funções na área de Gestão de Recursos Humanos e Psicologia do Trabalho.

6 — Prazo de validade — nos termos do n.º 2 do artigo 40.º da Portaria, o procedimento concursal é válido para ocupação de idênticos postos de trabalho a ocorrer no prazo máximo de 18 meses contados da data de homologação da lista de ordenação final do presente procedimento (reserva de recrutamento interna).

7 — Local de Trabalho — Secção de Pessoal da Câmara Municipal de Miranda do Douro.

8 — Posição remuneratória: Tendo em conta o preceituado no artigo 55.º da Lei n.º 12 -A/2008, de 27 de Fevereiro, o posicionamento do trabalhador recrutado numa das posições remuneratórias da categoria é objecto de negociação com a entidade empregadora pública e terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal.

9 — Requisitos Gerais de Admissão (artigo 8.º da LVCR):

a) Ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

b) Ter 18 anos completos;

c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções que se propõe desempenhar;

d) Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

e) Ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

10 — Requisitos de vínculo — Os referidos nas alíneas *a*), *b*), *c*) e *d*) do n.º 1 do artigo 52.º da Lei n.º 12 -A/2008.

11 — Habilitações exigidas: Licenciatura em Gestão de Recursos Humanos e Psicologia do Trabalho.

12 — Não é possível substituir as habilitações exigidas por formação ou experiência profissional.

13 — Não podem ser admitidos candidatos, que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira sejam titulares da categoria, e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço, idêntico ao posto de trabalho para cuja ocupação se publicita o presente procedimento.

14 — Prazo, forma, local e endereço postal para apresentação da candidatura

14.1 — Prazo: 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* nos termos do artigo 26.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

14.2 — Forma, local e endereço postal — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante preenchimento de formulário tipo (disponível em www.cm-mdouro.pt), em suporte de papel, entregue pessoalmente na Secção de Pessoal desta autarquia ou remetido por correio registado com aviso de recepção, para Câmara Municipal de Miranda do Douro, Largo D. João III, 5210-190 Miranda do Douro, devendo no mesmo constar os elementos previstos no artigo 27.º, da Portaria n.º 83-A/2009,de 22/01:

a) Identificação do procedimento concursal, com indicação da carreira, categoria e actividades caracterizadoras do posto de trabalho a ocupar;

b) Identificação da entidade que realiza o procedimento;

c) Identificação do candidato pelo (nome, nacionalidade, data de nascimento, sexo, endereço postal e electrónico caso exista, número de identificação fiscal);

d) Situação perante cada um dos requisitos de admissão exigidos, designadamente:

i) Os previstos no artigo 8.º, do LVCR;

ii) A identificação da relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, quando exista, bem como da carreira e categoria de que seja titular, da actividade que executa e o órgão ou serviço onde exerce funções;

iii) Os relativos ao nível habilitacional e área de formação académica ou profissional;

e) Opção por métodos de selecção nos termos do n.º 2, do artigo 53.º, da LVCR, quando aplicável;

14.3 — Não são aceites candidaturas enviadas por correio electrónico.

14.4 — A candidatura deverá ser acompanhada, sob pena de exclusão: da indicação e prova dos requisitos formais de provimento; do currículo do candidato, datado e assinado, com documentos comprovativos dos factos nele alegados e de fotocópias do Bilhete de Identidade ou de Identificação Civil, do Cartão de Contribuinte Fiscal e do certificado de habilitações.

14.5 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

14.6 — Assiste ao Júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve no seu currículo, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

15 — Métodos de selecção — Avaliação Curricular (AC), Entrevista de Avaliação de Competências (EAC), valorados de 0 a 20 valores.

15.1 — A avaliação curricular visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida, sendo ponderados os seguintes elementos:

Habilitação Académica;
Formação Profissional;
Experiência Profissional;
Avaliação do Desempenho;

15.2 — A entrevista de avaliação de competências, visa obter através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais directamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função.

15.3 — Aspectos a avaliar — Qualidade da experiência profissional; Capacidade de comunicação; Relacionamento interpessoal; Motivações e interesses; Sentido crítico.

15.4 — Níveis classificativos — Elevado: 20 valores; Bom: 16 valores; Suficiente: 12 valores; Reduzido: 8 valores; Insuficiente: 4 valores.

Os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação dos métodos de selecção, bem como o sistema de valoração final, constam das actas do júri, sendo facultadas aos candidatos, sempre que solicitadas.

16 — A notificação dos candidatos excluídos faz -se nos termos do artigo 30.º da Portaria n.º 83 -A/2009 de 22 de Janeiro e a ordenação final dos candidatos que completem o procedimento, será expressa de 0 a 20 valores, nos termos do artigo 34.º da referida Portaria.

17 — A ordenação final dos candidatos que completem o procedimento resultará da média aritmética ponderada das classificações quantitativas dos dois métodos de selecção, que será expressa na escala de 0 a 20 valores e será efectuada através da seguinte fórmula: 40 % da Avaliação Curricular mais 60 % da Entrevista de Avaliação de Competências. Os candidatos que obtenham uma votação inferior a 9,5 valores num dos métodos de selecção consideram -se excluídos da valoração final.

18 — Excepcionalmente, e designadamente quando o número de candidatos seja de tal modo elevado, igual ou superior a 10 vezes o número do lugar a concurso, tornando–se impraticável a utilização dos métodos de selecção acima referidos, a Câmara Municipal limitar -se -á a utilizar como único método de selecção obrigatório, a Avaliação Curricular.

19 — O júri terá a seguinte constituição:

Presidente, António Augusto Castro Carção, Vereador.

Vogais efectivos:

Carlos Alberto Raposo Fernandes, Chefe da Divisão Administrativa e Financeira, que substituirá o Presidente do Júri nas suas faltas e impedimentos;

Dulce Manuela Fernandes Afonso Margalho, Coordenadora Técnica da área de pessoal.

Vogais suplentes:

António Jorge Jacoto Lourenço, Técnico Superior de Arquivo.

Zélia Maria Pires Fernandes, Técnica Superior de relações públicas e comunicação social.

20 — As actas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação do método de selecção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valorização do método, serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

21 — De acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º da Portaria, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*), ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º, para a realização da audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

22 — Os candidatos admitidos serão convocados, através de notificação do dia, hora e local para a realização dos métodos de selecção, nos termos previstos no artigo 32.º e por uma das formas previstas nas alíneas do n.º 3 do artigo 30.º acima mencionado.

23 — A lista unitária da ordenação final dos candidatos será publicada no Átrio dos Paços do Município, no site do Município (www.cm-mdouro.pt), bem como remetida a cada concorrente por correio electrónico ou ofício registado, em data oportuna, após aplicação dos métodos de selecção.

24 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma politica de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

25 — Nos termos do Dec -Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal. Os candidatos devem declarar no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respectivo grau de incapacidade, o tipo de deficiência e os meios de comunicação/expressão a utilizar nos processos de selecção, nos termos do diploma supramencionado.

11 de Agosto de 2009. — O Presidente da Câmara, *Manuel Rodrigo Martins*.

302185318

Aviso n.º 14678/2009

Procedimento concursal comum para constituição de relações jurídica de emprego público por tempo determinado conforme caracterização do mapa de pessoal — FLUVIAL

Para efeitos do artigo 19.º, n.º 1, alínea *a*) e n.º 3, da Portaria 83-A/2009, de 22 Janeiro, torna -se público que na sequência do meu despacho datado de 11 de Agosto de 2009, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis contados da data da publicação do presente Aviso no *Diário da República,* procedimento concursal comum destinado ao recrutamento de trabalhadores, na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo determinado, para exercício de funções no Projecto designado por FLUVIAL — novas cidades fluviais do Século XXI — co-financiado pelo Programa Operacional de Cooperação Transfronteiriça, pelo período de um ano, ao abrigo do disposto na alínea *g*) do artigo 93.º da Lei 59/2008, de 11 de Setembro, pelo facto de se tratar de um projecto de duração estipulada.

1 — O procedimento concursal comum destina -se à ocupação de dois postos de trabalho na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado, previsto no Mapa de Pessoal do Município de Miranda do Douro para 2009, não tendo sido efectuada consulta prévia à ECCRC, nos termos do n.º 1, dos artigos 4.º e 54.º da Portaria referida, uma vez que ainda não foi sido publicitado qualquer procedimento concursal para constituição da reserva de recrutamento, e até à sua publicitação, conforme instruções da DGAEP, fica temporariamente dispensada a obrigatoriedade da referida consulta.

2 — Para cumprimento do estabelecido nas alíneas *a*) e *b*) do n.º 5 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, o recrutamento para a constituição de relações jurídicas de emprego público por tempo determinado inicia -se de entre trabalhadores que não pretendam conservar a qualidade de sujeitos de relações jurídicas de emprego público constituídas por tempo indeterminado ou se encontrem colocados em situação de mobilidade especial.

3 — Levando em conta os princípios da racionalização e da eficiência, que devem presidir à actividade municipal, no caso de impossibilidade de ocupação do posto de trabalho por aplicação do ponto anterior, deverá proceder -se ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida.

4 — Este procedimento rege -se pelo disposto nos seguintes diplomas: Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de Julho, Lei n.º 59/2008 de 11 de Setembro e Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

5 — Caracterização dos postos de trabalho:

Concurso A — 1 técnico superior — funções na área de Engenharia agronómica.

Concurso B — 1 técnico superior — funções na área de Turismo e Património.

6 — Prazo de validade — nos termos do n.º 2 do artigo 40.º da Portaria, o procedimento concursal é válido para ocupação de idênticos postos de trabalho a ocorrer no prazo máximo de 18 meses contados da data de homologação da lista de ordenação final do presente procedimento (reserva de recrutamento interna).

7 — Local de Trabalho — Concelho de Miranda do Douro.

8 — Posição remuneratória: Tendo em conta o preceituado no artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, o posicionamento do trabalhador recrutado numa das posições remuneratórias da categoria é objecto de negociação com a entidade empregadora pública e terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal.

9 — Requisitos Gerais de Admissão (artigo 8.º da LVCR):

a) Ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

b) Ter 18 anos completos;

c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções que se propõe desempenhar;

d) Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

e) Ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

10 — Requisitos de vínculo — Os referidos nas alíneas *a*), *b*), *c*) e *d*) do n.º 1 do artigo 52.º da Lei n.º 12-A/2008.

11 — Habilitações exigidas:

Concurso A — Licenciatura em Engenharia Agronómica

Concurso B — Licenciatura em Turismo e Património.

12 — Não é possível substituir as habilitações exigidas por formação ou experiência profissional.

13 — Não podem ser admitidos candidatos, que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira sejam titulares da categoria, e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço, idêntico ao posto de trabalho para cuja ocupação se publicita o presente procedimento.

14 — Prazo, forma, local e endereço postal para apresentação da candidatura

14.1 — Prazo: 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* nos termos do artigo 26.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

14.2 — Forma, local e endereço postal — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante preenchimento de formulário tipo (disponível em www.cm-mdouro.pt), em suporte de papel, entregue pessoalmente na Secção de Pessoal desta autarquia ou remetido por correio registado com aviso de recepção, para Câmara Municipal de Miranda do Douro, Largo D. João III, 5210-190 Miranda do Douro, devendo no mesmo constar os elementos previstos no artigo 27.º, da Portaria n.º 83-A/2009,de 22/01:

a) Identificação do procedimento concursal, com indicação da carreira, categoria e actividades caracterizadoras do posto de trabalho a ocupar;

b) Identificação da entidade que realiza o procedimento;

c) Identificação do candidato pelo (nome, nacionalidade, data de nascimento, sexo, endereço postal e electrónico caso exista, número de identificação fiscal);

d) Situação perante cada um dos requisitos de admissão exigidos, designadamente:

i) Os previstos no artigo 8.º, do LVCR;

ii) A identificação da relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, quando exista, bem como da carreira e categoria de que seja titular, da actividade que executa e o órgão ou serviço onde exerce funções;

iii) Os relativos ao nível habilitacional e área de formação académica ou profissional;

e) Opção por métodos de selecção nos termos do n.º 2, do artigo 53.º, da LVCR, quando aplicável;

14.3 — Não são aceites candidaturas enviadas por correio electrónico.

14.4 — A candidatura deverá ser acompanhada, sob pena de exclusão: da indicação e prova dos requisitos formais de provimento; do currículo do candidato, datado e assinado, com documentos comprovativos dos factos nele alegados e de fotocópias do Bilhete de Identidade ou de Identificação Civil, do Cartão de Contribuinte Fiscal e do certificado de habilitações.

14.5 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

14.6 — Assiste ao Júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve no seu currículo, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

15 — Métodos de selecção — Avaliação Curricular (*AC*), Entrevista de Avaliação de Competências (*EAC*), valorados de 0 a 20 valores.

15.1 — A avaliação curricular visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida, sendo ponderados os seguintes elementos:

Habilitação Académica;
Formação Profissional;
Experiência Profissional;
Avaliação do Desempenho;

15.2 — A entrevista de avaliação de competências, visa obter através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais directamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função.

15.3 — Aspectos a avaliar — Qualidade da experiência profissional; Capacidade de comunicação; Relacionamento interpessoal; Motivações e interesses; Sentido crítico.

15.4 — Níveis classificativos — Elevado: 20 valores; Bom: 16 valores; Suficiente: 12 valores; Reduzido: 8 valores; Insuficiente: 4 valores.

Os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação dos métodos de selecção, bem como o sistema de valoração final, constam das actas do júri, sendo facultadas aos candidatos, sempre que solicitadas.

16 — A notificação dos candidatos excluídos faz-se nos termos do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro e a ordenação final dos candidatos que completem o procedimento, será expressa de 0 a 20 valores, nos termos do artigo 34.º da referida Portaria.

17 — A ordenação final dos candidatos que completem o procedimento resultará da média aritmética ponderada das classificações quantitativas dos dois métodos de selecção, que será expressa na escala de 0 a 20 valores e será efectuada através da seguinte fórmula: 40 % da Avaliação Curricular mais 60 % da Entrevista de Avaliação de Competências. Os candidatos que obtenham uma votação inferior a 9,5 valores num dos métodos de selecção consideram-se excluídos da valoração final.

18 — Excepcionalmente, e designadamente quando o número de candidatos seja de tal modo elevado, igual ou superior a 10 vezes o número dos lugares a concurso, tornando-se impraticável a utilização dos métodos de selecção acima referidos, a Câmara Municipal limitar -se -á a utilizar como único método de selecção obrigatório, a Avaliação Curricular.

19 — O júri terá a seguinte constituição:

Presidente: António Augusto Castro Carção, Vereador.

Vogais efectivos:

Carlos Alberto Raposo Fernandes, Chefe da Divisão Administrativa e Financeira, que substituirá o Presidente do Júri nas suas faltas e impedimentos;

Otília Maria Fernandes Bernardo Martins, Técnica Superior de Contabilidade e Administração.

Vogais suplentes:

António Jorge Jacoto Lourenço, Técnico Superior de Arquivo.

Zélia Maria Pires Fernandes, Técnica Superior de relações públicas e comunicação social.

20 — As actas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação do método de selecção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valorização do método, serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

21 — De acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º da Portaria, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*), ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º, para a realização da audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

22 — Os candidatos admitidos serão convocados, através de notificação do dia, hora e local para a realização dos métodos de selecção, nos termos previstos no artigo 32.º e por uma das formas previstas nas alíneas do n.º 3 do artigo 30.º acima mencionado.

23 — A lista unitária da ordenação final dos candidatos será publicada no Átrio dos Paços do Município, no *site* do Município (www.cm-mdouro.pt), bem como remetida a cada concorrente por correio electrónico ou ofício registado, em data oportuna, após aplicação dos métodos de selecção.

24 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma politica de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

25 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal. Os candidatos devem declarar no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respectivo grau de incapacidade, o tipo de deficiência e os meios de comunicação/expressão a utilizar nos processos de selecção, nos termos do diploma supramencionado.

11 de Agosto de 2009. — O Presidente da Câmara, *Manuel Rodrigo Martins*.

302184687

MUNICÍPIO DE MURÇA

Aviso n.º 14679/2009

Para os devidos efeitos se torna público que por despacho datado de 18 de Junho de 2009, foi concedida ao Técnico Superior, Manuel José Pinto Gonçalves, licença sem remuneração por doze meses, com início no dia 01 de Julho de 2009, ao abrigo e nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 234.º e artigo 235.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro.

24 de Junho de 2009. — O Presidente da Câmara, *João Luís Teixeira Fernandes*.

302184532

MUNICÍPIO DE NISA

Aviso n.º 14680/2009

Procedimento Concursal Comum para Constituição de Relação Jurídica de Emprego Público em Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Determinado — Ref 12/09 e Ref. 13/09.

1 — Em cumprimento do disposto na alínea *a*) do n.º 1, do artigo 19.º da Portaria N.º 83-A/09, de 22 de Janeiro, torna-se público que na sequência do meu despacho de 07/08/2009, se encontram abertos, procedimentos concursais comuns, na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo determinado, a tempo inteiro e a tempo parcial, tendo em vista o preenchimento dos seguintes postos de trabalho:

Ref. 12 — No âmbito da docência e de acordo com o estipulado no Despacho n.º 14 460/2008, publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 100, de 26 de Maio, das Actividades de Enriquecimento Curricular:

A Tempo Inteiro:

Um Professor de Inglês;

Ref. 13 — A Tempo Parcial (período da tarde)

Dois Professores de Inglês.

2 — O procedimento concursal visa o desenvolvimento de projectos não inseridos nas actividades normais dos órgãos ou serviços ao abrigo do disposto na alínea *i*), n.º 1, do artigo 93.º, da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro.

3 — Duração dos contratos — Para ambos os concursos o período compreendido entre a assinatura do contrato e 30 de Junho de 2010.

4 — Legislação aplicável — Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro; Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de Julho; Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro e Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

5 — Devem ser dispensados do procedimento a que alude o n.º 1, do artigo 4.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, face ao entendimento divulgado sobre a matéria pela DGAEP.

6 — Âmbito do recrutamento — nos termos do disposto no n.º 5, do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, o recrutamento inicia-se de entre trabalhadores que:

a) Não pretendam conservar a qualidade de sujeitos de relações jurídicas de emprego público constituídas por tempo indeterminado; ou

b) Se encontrem colocados em situação de mobilidade especial previamente estabelecida.

7 — No caso de impossibilidade de ocupação dos postos de trabalho, deverá proceder-se ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida c.f.r. disposto no n.º 6 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.

8 — Local de trabalho:

Escolas EB1/JI do Concelho de Nisa.

9 — Identificação e caracterização dos postos de trabalho a ocupar em conformidade com o estabelecido no mapa de pessoal aprovado para 2009.

Ref. 12 e 13 — As funções a desempenhar encontram-se reguladas pelo Despacho n.º 14460/2008, de 26 de Maio, do Ministério da Educação que define o regime de funcionamento das Actividades de enriquecimento Curricular.

10 — Nível Habilitacional exigido:

Ref. 12 e 13 — Professor de Inglês: deve possuir uma das habilitações constantes do artigo 9.º, do anexo ao Despacho n.º 14460/2008, de 26 de Maio.

11 — Requisitos de admissão: ser detentor dos requisitos previstos no artigo 8.º, da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro, nomeadamente:

a) Ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

b) 18 anos de idade completos;

c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;
d) Possuir robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
e) Ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

12 — Os candidatos devem reunir os requisitos referidos no número anterior, até à data limite de apresentação das candidaturas.
13 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal desta edilidade idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o presente procedimento.
14 — Prazo de candidatura — 10 dias úteis, contados da data da publicação no *Diário da República*.
15 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante o formulário tipo de candidatura, de uso obrigatório, disponível no Gabinete de Recursos Humanos e Apoio ao Trabalhador e na página electrónica desta autarquia em www.cm-nisa.pt, em papel formato A4, entregue pessoalmente na Secção de Administração e Arquivo, desta Câmara Municipal, ou remetido pelo correio, registado com aviso de recepção, no prazo fixado no n.º 1 deste aviso, para Câmara Municipal de Nisa, Praça do Município — 6050-358 Nisa.
16 — O formulário de candidatura deverá ser, sob pena de exclusão, devidamente datado e assinado e acompanhado da seguinte documentação:

a) Fotocópia do certificado de habilitações literárias;
b) Declaração actualizada (com data reportada ao prazo estabelecido para apresentação de candidaturas, emitido pelo serviço de origem a que o candidato pertence, da qual conste a identificação da relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, bem como da carreira e categoria de que seja titular e da actividade que executa, se aplicável.
c) Currículo profissional detalhado, actualizado, datado e assinado pelo candidato, acompanhado de documentos comprovativos;
d) Declaração passada e autenticada pelo serviço de origem da qual conste a relação jurídica de emprego público na carreira/categoria, a avaliação de desempenho relativa ao ultimo período, não superior a três anos e caracterização do posto de trabalho que ocupa, ou ocupou por último, no caso de trabalhadores em SME.
e) Fotocópia do Bilhete de Identidade ou Cartão de cidadão e cartão com o número fiscal de contribuinte.

17 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos, serão punidas nos termos da lei.
18 — Métodos de selecção em conformidade com o n.º 4, do artigo 53.º, da Lei n.º 12-A/2008 e artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, são os seguintes:

a) Avaliação curricular (AC) — visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada e tipo de funções exercidas;
b) Entrevista de Avaliação de competências (EAC) — visa obter através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais directamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função.

19 — Excepcionalmente, no caso do número de candidatos ao presente procedimento concursal ser, de tal modo elevado (igual ou superior a 100), ou outros factores supervenientes, que torne impraticável a utilização de todos os métodos de selecção acima mencionados, atenta a urgência da contratação dos docentes que deverão iniciar as suas actividades no início de Setembro de 2009, sob pena de inviabilizar o início do ano lectivo, será utilizado unicamente, o método de selecção obrigatório indicado na alínea *a*), do n.º 16 (cf. n.º 4, do artigo 53.º, da Lei n.º 12-A/2008 e n.º 2, do artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009).
20 — Valoração dos métodos de selecção.
20.1. — Avaliação curricular (AC) — é expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética simples ou ponderada das classificações dos seguintes elementos a avaliar, seguindo os seguintes critérios:

$$AC = (HAB + FP + EP + AD)/4 =$$

Em caso dos candidatos não possuírem avaliação de desempenho nos termos da alínea *d*), do artigo 11.º da Portaria 83-A/09, seguindo o seguinte critério:

$$AC = (HAB + FP + EP)/ 3 =$$

20.2. — Entrevista de Avaliação de Competências (EAC) — visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sob comportamentos profissionais directamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função.

Para esse efeito, será elaborado um guião de entrevista composto por um conjunto de questões directamente relacionadas com o perfil de competências previamente definido, associado a uma grelha de avaliação individual, que traduz a presença ou ausência dos comportamentos em análise, avaliado segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, as quais correspondem respectivamente as classificações 20, 16, 12, 8 e 4 valores.
21 — Cada um dos métodos de selecção, bem como cada uma das fases que comportem, é eliminatório, sendo excluído do procedimento o candidato que tenha obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases, não lhe sendo aplicado o método ou fase seguintes.
22 — Ordenação final dos candidatos é efectuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de selecção.
23 — No caso previsto no n.º 19 do presente aviso, a ponderação do único método de selecção obrigatório será de 100 %.
24 — Composição do Júri: -
Presidente: — Drª Maria Manuela dos Santos Gonçalves, Chefe da Divisão de Desenvolvimento Social e Cultural;
1.º Vogal Efectivo: — Prof. Teresa da Cruz Carrilho Almeida, (Vice-Presidente do Conselho Executivo do Agrupamento de Escolas de Nisa)
2.º Vogal Efectivo: — Prof. Maria Adelaide Gomes Amado Luís;
1.º Vogal Suplente: — Drª Rosa Maria Polido Paralta Samarra, Técnica Superior;
2.º Vogal Suplente: — Drª Maria Gabriela Cardoso Dias Conde, Técnica Superior.
25 — O Presidente do Júri do concurso será substituído nas suas faltas e impedimentos, pelo 1.º Vogal Efectivo.
26 — Nos termos da alínea *t*), do n.º 3, do artigo 19.º, da Portaria n.º 83-A/2009, as Actas do Júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos métodos de selecção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, serão facultados sempre que solicitados.
27 — Exclusão e notificação de candidatos: os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas nas alíneas *b*), *c*) o*u d*), do n.º 3, do artigo 30.º da Portaria N.º 83-A/09, de 22 de Janeiro, para a realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo. Os candidatos admitidos serão convocados através de notificação, do dia, hora e local para realização dos métodos de selecção, nos termos previstos no artigo 32.º e por uma das formas previstas nas alíneas *b*), *c*) o*u d*), do n.º 3, do artigo 30.º, da mesma disposição legal.
28 — A ordenação final dos candidatos que completem o procedimento é efectuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de selecção.
29 — Em situações de igualdade de valoração, serão observados os critérios de ordenação preferencial estipulado no artigo 35.º, da Portaria n.º 83-A/2009.
30 — A lista unitária de ordenação final, relativa ao presente procedimento, após homologação, será publicada no 2.ª série do *Diário da República*, afixadas em local visível e público das instalações da Câmara Municipal de Nisa e disponibilizadas na sua página electrónica.
31 — Posição Remuneratória:
Ref.12 e 13 — O valor das remunerações da carreira dos professores contratados afectos às actividades de enriquecimento curricular em horário completo — índice 126 (1145,79€) quando possuem habilitação igual à Licenciatura, e do índice 89 (809,33€) os restantes casos, devendo para os casos de horários incompletos serem calculados um valor por hora proporcional ao índice referido. A esta remuneração acrescem subsídios de férias e de natal. O subsídio de refeição é aplicado nos termos e limites da lei.
32 — Em cumprimento da aliena *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.
33 — Quotas de Emprego de acordo com o artigo 9.º, do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal, desde que devidamente comprovada.
34 — Prazo de validade — O concurso é valido para o preenchimento dos postos de trabalho a concurso, e para os efeitos do previsto no n.º 2, do artigo 40.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro de 2009.
35 — Nos termos do n.º 1, do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro de 2009, o presente Avis, será publicitado na bolsa de

emprego público em www.bep.gov.pt no primeiro dia útil seguinte à data da publicação do presente aviso no *Diário da República* e num Jornal de expansão nacional, por extracto, no prazo máximo de três dias.

7 de Agosto de 2009. — A Presidente da Câmara, *Maria Gabriela Pereira Menino Tsukamoto*.

302172885

MUNICÍPIO DE OEIRAS

Aviso n.º 14681/2009

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de dois postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para Assistentes Técnicos na área de fotografia.

O Município de Oeiras, sito no Largo Marquês de Pombal, 2784-501 Oeiras, após consulta à DGAEP, que assegura transitoriamente as funções da ECCRC, informou através de ofício 39/DRSP/2.0/2009 que temporariamente fica dispensada a obrigatoriedade da consulta prévia a que se refere o n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, por despacho de autorização do Sr. Presidente da Câmara proferido no passado dia 6 de Março, no âmbito da competência própria, faz público que se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, desde a data de publicação, o presente Procedimento Concursal Comum na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, para preenchimento de dois (2) postos de trabalho na categoria de Assistente Técnico na área de Fotografia, da carreira geral de Assistente Técnico, ao abrigo do disposto nos n.º 1 e 3 do artigo 9.º, do artigo 20.º e n.º 1 do artigo 21.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, e do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, nos termos que a seguir se indicam:

1 — Número de postos de trabalho a ocupar: 2 (dois).

2 — Local de Trabalho: Município de Oeiras.

3 — Caracterização do posto de trabalho: exercer funções de natureza executiva, de aplicação de métodos e processos com base em directivas bem definidas e instruções gerais aplicando os conhecimentos e competências técnicas inerentes à sua qualificação profissional, correspondente ao grau de complexidade 2, nomeadamente as seguintes actividades: registo fotográfico de iniciativas e eventos promovidos pela Câmara Municipal de Oeiras; registo fotográfico de obras de arte; retrato e figura; selecção e catalogação das imagens; produção e pós-produção digital; gestão do banco de imagens, upload para redes sociais na internet e disponibilização dos registos de acordo com o calendário de pedidos.

4 — Remuneração base prevista: a correspondente à 1.ª posição remuneratória, 5.º nível remuneratório, que equivale a €683,13 (seiscentos e oitenta e três euros e treze cêntimos) mensais, de acordo com a Tabela Remuneratória Única. O posicionamento remuneratório poderá ser objecto de negociação nos termos do artigo 55.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro e terá lugar após o termo do procedimento concursal, tendo em conta o artigo 2.º do Decreto-Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de Julho.

5 — Requisitos obrigatórios de admissão (eliminatórios):

a) Nacionalidade Portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção especial ou lei especial;

b) 18 anos de idade completos;

c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe a desempenhar;

d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

Não podem ser admitidos candidatos cumulativamente integrados na carreira, titulares da categoria e que executem a actividade caracterizadora dos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento, e que não se encontrando em mobilidade, exerçam funções no próprio órgão ou serviço.

6 — Nível habilitacional exigido: 11.º ano e curso de Fotografia, conforme a área de formação do ponto 7.

Não será admitida a substituição do nível habilitacional exigido por formação ou experiência profissional.

7 — Área de formação académica e profissional: Fotografia: Artes visuais e fotojornalismo

8 — Requisitos preferenciais de candidatura: É condição preferencial os candidatos terem sólidos conhecimentos em informática na óptica do utilizador; forte orientação para o trabalho por objectivos; facilidade de relacionamento em equipas de trabalho; pró-activo.

9 — O recrutamento para constituição da relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado inicia-se sempre entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida. Em caso de impossibilidade de ocupação de todos ou alguns postos de trabalho por aplicação da norma atrás descrita, proceder-se-á ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, nos termos dos n.º (s) 4 e 6, do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro, conjugado com a al. *g*), n.º 3 do artigo 19.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

10 — Os Métodos de Selecção consistirão em prova de conhecimentos (PC), avaliação psicológica (AP), entrevista profissional de selecção (EPS), todos valorados de 0 a 20 valores, e com as seguintes ponderações:

Prova de conhecimentos — ponderação 45 %;
Avaliação Psicológica — ponderação 25 %;
Entrevista Profissional de Selecção — ponderação 30 %.

A Valoração Final (VF) será expressa pela média ponderada das classificações dos diversos métodos de selecção, efectuada de acordo com a seguinte expressão:

$$VF = PC\ (45\%) + AP\ (25\%) + EPS\ (30\%)$$

Em que: VF = Valoração Final; PC = Prova de Conhecimentos; AP = Avaliação Psicológica; EPS = Entrevista Profissional de Selecção.

10.1 — A Prova de Conhecimentos visa avaliar conhecimentos profissionais e competências técnicas necessárias ao exercício de determinada função. A prova de conhecimentos revestirá a forma escrita, terá a duração de 90 minutos, versando sobre os seguintes temas:

Tema 1: Atribuições, Competências e Regime Jurídico dos Órgãos dos Municípios e Freguesias; Regulamento Orgânico do Município de Oeiras; Código do Procedimento Administrativo; Regime de Vínculos, Carreiras e Remunerações; Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores que exercem Funções Públicas; Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas.

Tema 2: A fotografia como linguagem, como arte e como ciência; o papel da fotografia na comunicação; para lá da ilustração — a fotografia como análise e comentário; a fotografia como voz e não um eco da vida colectiva de Oeiras.

Sugestão Bibliográficas

Tema 1: Lei n.º 169/99, 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e pela Declaração de Rectificação n.º 4/2002, de 6 de Fevereiro; Regulamento Orgânico do Município de Oeiras, Aviso n.º 18465-H/2007 de 26 de Setembro; Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, actualizado de acordo com os seguintes diplomas Decreto-Lei n.º 6/96, 31 de Janeiro, Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro e Lei n.º 30/2008, de 10 de Julho; Lei n.º 12-A/2008, de 27 Fevereiro; Lei n.º 58/2008, de 9 de Setembro; Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro.

Tema 2: Gabriel Bauret (2000). A Fotografia — História, estilos, tendências, aplicações. Edições 70, Lisboa. ISBN 972-44-1047-1; Fotografia básica de Michael Langford; Manual do Fotógrafo de John Hedgecoe.

Cada uma das Prova de Conhecimentos será valorada de uma escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas. A prova de conhecimentos gerais (Tema 1) é objectiva, de escolha múltipla, consistindo em 10 perguntas fechadas. A Prova de Conhecimentos Específicos (Tema 2), é teórica, sem consulta, sendo composta por 3 questões abertas, das quais os candidatos deverão optar por duas. Cada questão será pontuada de 0 a 10 valores, num máximo de 20. A Classificação final da Prova de Conhecimentos resultará da aplicação da seguinte fórmula:

$$PC = (PCG + 2PCE)/3$$

Em que: PC = Prova de Conhecimentos; PCG = Prova de Conhecimentos Gerais; PCE = Prova de Conhecimentos Específicos

10.2 — A Avaliação Psicológica visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil a definir, o Júri deliberou que a mesma será efectuada por entidade externa especializada para este efeito.

A Avaliação Psicológica será valorada da seguinte forma:

Em cada fase intermédia do método, através das menções classificativas de Apto e Não Apto;

Na última fase do método, para os candidatos que o tenham completado, através dos níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respectivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

10.3 — A Entrevista Profissional de Selecção, visa avaliar a experiência profissional e aspectos comportamentais evidenciados entre o entrevistador e o entrevistado, será classificada através dos níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respectivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores, e versará sobre os seguintes aspectos:

Experiência profissional na função pública; Experiência profissional na área a recrutar; Capacidade de comunicação; Relacionamento interpessoal; Motivação.

11 — Caso surjam candidatos nas condições referidas no ponto 13 do presente do Aviso, os métodos de selecção consistirão em avaliação curricular (AC) e entrevista de avaliação de competências (EAC), todos valorados de 0 a 20 valores, e com as seguintes ponderações:

Avaliação Curricular — ponderação 45 %;

Entrevista de Avaliação das Competências — ponderação 55 %.

A Valoração Final (VF) será expressa pela média ponderada das classificações dos diversos métodos de selecção, efectuada de acordo com a seguinte expressão:

VF = AC (45 %) + EAC (55 %)

Em que: VF = Valoração Final; AC = Avaliação Curricular; EAC = Entrevista de Avaliação de Competências

11.1 — A Avaliação Curricular que visará analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação do desempenho obtida, será expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até as centésimas, sendo a classificação obtida através de média aritmética simples das classificações dos elementos a avaliar. Para a valoração da Avaliação Curricular o Júri adoptará a seguinte fórmula:

AC = (HL + FP + 2EP+ AD)/5

Em que:

HA= Habilitações Académicas (certificados pelas entidades competentes)
FP= Formação Profissional (considerando-se as áreas de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função);
EP= Experiência Profissional (com incidência sobre a execução de actividades inerentes ao posto de trabalho e o grau de complexidade das mesmas);
AD= Avaliação de Desempenho (relativa aos dois últimos anos, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou actividade idênticas à do posto de trabalho a ocupar)
2= coeficiente de ponderação

11.1.1 — Para a valoração das Habilitações Literárias, será adoptado o seguinte critério:

Nota final de curso quantitativa

11.1.2 — Para a valoração da Formação Profissional, serão contabilizadas acções adequadas e directamente relevantes para o desempenho das funções, realizadas na área específica do posto de trabalho, frequentadas nos últimos três anos e até à data de abertura do presente procedimento, de acordo com a aplicação dos seguintes critérios, até ao limite de 20 valores:

Curso com duração > 1 semana (35 horas /5 dias) — 4 valores; Curso com duração > 3 dia e ≤ 1 semana — 3 valores; Curso com duração > 1 dia e ≤ 3 dias — 2 valores; Curso com duração ≤ 1 dia (7 horas) — 1 valor; Sem formação — 0 valores.

11.13 — Para a valoração da Experiência Profissional, o Júri deliberou, por maioria, valorizar o desempenho efectivo de funções na área para o qual é aberto o presente procedimento, de acordo com a aplicação da seguinte fórmula:

EP = (2Ee + 1Ene)/3

em que:

Ee= Experiência específica
Ene= Experiência não específica
2, 1 = coeficiente de ponderação

Na valoração da experiência profissional específica, será ponderado o desempenho efectivo de funções exclusivas, cumulativamente da área de formação e na área das vagas abertas a concurso, tendo em conta os seguintes critérios:

a) Experiência > 8 anos — 20 valores
b) Experiência > 5 anos e ≤ a 8 anos — 16 valores
c) Experiência > 2 anos e ≤ a 5 anos — 12 valores
d) Experiência ≥ 1 ano e ≤ a 2 anos — 8 valores
e) Experiência < a 1 ano — 4 valores

Na valoração da experiência profissional não específica, será ponderado o desempenho efectivo de outras funções conexas com a área de formação, sendo avaliada tendo em conta os seguintes critérios:

f) Experiência > 8 anos — .20 valores
g) Experiência > 5 anos e ≤ a 8 anos — 16 valores
h) Experiência > 2 anos e ≤ a 5 anos — 12 valores
i) Experiência ≥ 1 ano e ≤ a 2 anos — 8 valores
j) Experiência < a 1 ano — 4 valores

11.1 — 4. Para a valoração da Avaliação de Desempenho, será considerada a média aritmética da avaliação relativa aos dois últimos anos, de acordo com os seguintes critérios:

a) Lei n.º 10/2004, de 22 de Março e Decreto Regulamentar n.º 19-A/2004, de 14 de Maio: Excelente: 20 valores; Muito Bom: 16 valores; Bom: 12 valores; Necessita de desenvolvimento: 8 valores; Insuficiente: 6 valores.
b) Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro: Relevante: 20 valores; Adequado: 13 valores; Inadequado: 8 valores.
c) Caso se verifique a não existência de avaliação, ou avaliação de acordo com outro diploma legal em algum dos anos, será considerado como Bom: 12 Valores.

11.2 — A Entrevista de Avaliação de Competências visará obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais directamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função, será classificada através dos níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respectivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores, e versará sobre os seguintes aspectos:

Avaliação comportamental em contexto de trabalho; Capacidade de comunicação; Relacionamento interpessoal; Sentido crítico; Motivação.

12 — Caso sejam admitidos candidatos em número igual ou superior a 100, os métodos de selecção serão aplicados faseadamente nos termos definidos no n.º 4 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro e no artigo 8.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

13 — Os candidatos que cumulativamente sejam titulares da categoria e se encontrem ou, tratando-se de candidatos em situação de mobilidade especial, se tenham por último encontrado, a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou actividade caracterizadoras do posto de trabalho a ocupar pelo presente procedimento concursal, poderão exercer o seu direito de opção quanto à utilização dos métodos de selecção. Para tanto, poderão apresentar conjuntamente com a sua candidatura, requerimento, em modelo próprio, a solicitar a utilização dos métodos de selecção de prova de conhecimentos e avaliação psicológica.

14 — O Júri será composto pelos seguintes membros:

Presidente: Dra. Elisabete Baiôa Brigadeiro; Directora do Gabinete de Comunicação;
1.º Vogal: Dr. Paulo Alexandre Lourenço, Técnico Superior do Gabinete de Comunicação;
2.º Vogal: Dr.ª Maria João Bual, Técnica Superior da DRH;
1.º Vogal Suplente: Dr.ª Carla Alexandra Silva, Técnica Superior da DRH;
2.º Vogal Suplente: Dr. José Almiro e Castro, Técnico Superior do Gabinete de Comunicação.

Em caso de ausência ou impedimento do presidente do Júri, este será substituído pelo Vogal nomeado imediatamente a seguir.

15 — Os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos métodos de selecção, a grelha classificativa e o sistema de valoração final de cada método, constam na Acta n.º 1 do Júri do Procedimento, a qual será facultada aos candidatos sempre que solicitada, por escrito.

16 — Prazo para apresentação das candidaturas: Os eventuais interessados deverão, no prazo de dez (10) dias úteis, a contar da data da publicação do presente no *Diário da República,* apresentar a sua candidatura.

17 — Formalização da candidatura: A candidatura deverá ser apresentada mediante preenchimento do modelo de requerimento especifico, de utilização obrigatória, disponível na CMO — Divisão de Recursos

Humanos ou em www.cm-oeiras.pt, dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Oeiras, acompanhada, sob pena de exclusão, de Curriculum Vitae (Modelo de utilização obrigatória disponível em www.cm-oeiras.pt, de fotocópia do certificado de habilitações e de documento identificativo e dos comprovativos da formação profissional e da experiência profissional. Os candidatos na situação referida no Ponto 13 deverão ainda apresentar declaração emitida pelo serviços de origem, da qual constem a natureza do vinculo, a categoria e a antiguidade na categoria, na carreira e na função pública, e as avaliações de desempenho obtidas. Caso pretendam exercer o direito de opção dos métodos de selecção devem efectuar essa menção no requerimento.

É dispensada a apresentação dos certificados e comprovativos aos trabalhadores da Câmara Municipal de Oeiras, sempre que os mesmos tenham solicitado o seu arquivo no respectivo processo individual.

18 — A candidatura poderá ser entregue pessoalmente na Divisão Administrativa da Câmara Municipal de Oeiras, ou remetida por correio através de carta registada com aviso de recepção, para a Câmara Municipal de Oeiras, Largo Marquês de Pombal, 2784-501 Oeiras, até à data limite fixada no presente aviso. Na apresentação da candidatura através de correio registado com aviso de recepção atende-se à data do respectivo registo.

19 — Nos termos do n.º 9 do artigo 28.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, a falta de entrega de qualquer um dos documentos que deverão acompanhar a candidatura, e anteriormente elencados, determinará a exclusão do procedimento concursal, sem possibilidade de audiência prévia.

20 — Os candidatos serão notificados por ofício registado, caso o número de candidatos seja inferior a 100, e por Aviso publicado na 2.ª série do *Diário da República,* caso o número de candidatos seja igual ou superior a 100.

21 — A lista dos resultados obtidos e a lista unitária de ordenação final dos candidatos, após homologação, será publicitada no portal da internet da Câmara Municipal de Oeiras e afixada na Divisão de Recursos Humanos, sita na Rua 7 de Junho de 1759, Oeiras.

22 — O candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal, nos termos do artigo 9.º, e por remissão, do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro. Este deve declarar no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respectivo grau de incapacidade, o tipo de deficiência e os meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de selecção, nos termos dos artigos 6.º e 7.º do diploma supramencionado.

23 — Conforme exarado no despacho conjunto n.º 373/2000, de 1 de Março, do Ministro-adjunto, do Ministério da Reforma e da Administração Pública e da Ministra da Igualdade, faz-se constar a seguinte menção: "Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, o Município de Oeiras, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação".

6 de Agosto de 2009. — Pelo Presidente, a Directora do Departamento de Gestão de Recursos Humanos, *Célia Matos.*

302163237

Aviso n.º 14682/2009

Faz-se público que, por despacho do Sr. Presidente da Câmara, datada de 30 de Abril de 2009, foi nomeado para as funções de Comandante Operacional Municipal (COM)o Director do Departamento de Policia Municipal e Protecção Civil, Subintendente da Policia de Segurança Pública, Filipe Afonso Torrão Vaz Palhau, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 13.º da Lei n.º 65/2007, de 12 de Novembro.

Nota Curricular

Filipe Afonso Torrão Vaz Palhau, é licenciado em Ciências Policiais, pelo Instituto Superior de Ciências Policias e Segurança Interna (ISCPSI).

Desempenha funções docentes da disciplina de Técnica de Serviço Policial do curso de Licenciatura em Ciências Policiais, no Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna.

Em Julho de 1996 foi promovido a Subcomissário e em Dezembro de 2005 foi promovido a Subintendente da Policia de Segurança Pública.

Foi nomeado Director de Departamento de Policia Municipal e Protecção Civil da Câmara Municipal de Oeiras em 1 de Abril de 2008.

6 de Agosto de 2009. — A Directora do Departamento de Gestão de Recursos Humanos, *Célia Matos.*

302163148

MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE FRADES

Aviso n.º 14683/2009

Procedimento concursal comum para contratação a termo resolutivo certo de três assistentes operacionais

1 — Para os devidos efeitos se torna público que, na sequência do meu despacho datado de 31 de Julho de 2009, encontra-se aberto, pelo período de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* procedimento concursal comum para a contratação em regime de contrato a termo resolutivo certo, de três assistentes operacionais, da carreira geral de assistente operacional, previstos e não ocupados no mapa de pessoal desta Câmara, conforme abaixo indicados:

Referência A: 1(um) Assistente Operacional (Auxiliar de Acção Educativa), para Escola do 1.º CEB n.º1 de Oliveira de Frades, pelo período de 1 ano, renovável nos termos da Lei n.º 59/2008, de 11/09.

Referência B: 2(dois) Assistentes Operacionais (Auxiliares de Serviços Gerais), para a cozinha da Escola do 1.º CEB n.º 1 de Oliveira de Frades, pelo período de 1 ano, renovável nos termos da Lei n.º 59/2008, de 11/09.

2 — O procedimento concursal destina-se a colmatar as necessidades de serviço e a fazer face ao aumento excepcional e temporário da actividade na Divisão de Cultura e Ensino, ao abrigo do disposto na alínea *h*) do artigo. 93.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, conforme estabelecido no mapa de pessoal aprovado.

3 — Caracterização dos postos de trabalho

Referência A — Funções nas áreas de apoio à actividade pedagógica, de acção social escolar, e de apoio geral. Colaborar com os docentes no acompanhamento dos alunos entre e durante as actividades lectivas, zelando pelas normas de compostura, limpeza e silêncio, nas escolas e Jardins. Entre outras tarefas definidas superiormente, às quais corresponde o grau 1 de complexidade funcional.

Referência B — Funções constantes no anexo à Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, referido no n.º 2 do artigo 49.º da mesma Lei, às quais corresponde o grau 1 de complexidade funcional.

4 — Habilitações literárias exigidas — Escolaridade obrigatória.

5 — Legislação aplicável — Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de Julho, Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro e Decreto-Lei n.º 121/2008, de 11 de Julho.

6 — Local de trabalho — Área do Município de Oliveira de Frades.

7 — Posição remuneratória — Tendo em conta o preceituado no artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, o posicionamento do trabalhador recrutado numa das posições remuneratórias da categoria é objecto de negociação com a entidade empregadora pública e terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal.

8 — Nos termos da informação prestada pela Direcção-Geral da Administração e o Emprego Público, no que concerne ao cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, não tendo ainda sido publicitado qualquer procedimento para constituição de reservas de recrutamento, e até à sua publicitação, encontra-se temporariamente dispensada a obrigatoriedade de consulta prévia à ECCRC.

9 — Requisitos gerais de admissão: os previstos no artigo 8.º da Lei n.º12-A/2008, de 27 de Fevereiro:

a) Ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;
b) Ter 18 anos de idade completos;
c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;
d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

10 — De acordo com a alínea *l*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

11 — Para cumprimento do estabelecido no n.º5 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, o recrutamento inicia-se de entre trabalhadores que: não pretendam conservar a qualidade de sujeitos de relações jurídicas de emprego público constituídas por tempo indeterminado, ou se encontrem colocados em situação de mobilidade especial.

12 — Tendo em conta os princípios de racionalização e eficiência que devem presidir à actividade municipal, no caso de impossibilidade de ocupação dos postos de trabalho por aplicação do disposto nos números anteriores, o recrutamento estende-se a candidatos com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável, ou sem relação jurídica de emprego público, previamente estabelecida, conforme meu despacho de 31 de Julho de 2009.

13 — Prazo e forma para apresentação da candidatura:

13.1 — Prazo — Conforme o descrito no número 1 a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro;

13.2 — Forma — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal — formulário tipo, disponível no *site* da Câmara Municipal (www.cm-ofrades.com), devidamente datado e assinado, podendo ser entregues pessoalmente no atendimento ao público da Divisão de Administração, durante as horas normais de expediente, ou remetido pelo correio, sob registo e com aviso de recepção, para Largo Dr. Joaquim de Almeida, 3680-111 Oliveira de Frades, até ao termo do prazo fixado. A apresentação das candidaturas deverá ser em suporte de papel e acompanhada, sob pena de exclusão, de fotocópia legível do certificado de habilitações, fotocópia do Bilhete de Identidade/Cartão de Cidadão, do Cartão de Contribuinte, do *curriculum vitae,* devidamente detalhado e assinado e dos documentos comprovativos da Formação e Experiência Profissional.

13.3 — Do requerimento devem constar os seguintes elementos: identificação completa do candidato (nome, estado civil, situação profissional actual, data de nascimento, nacionalidade, número e data do bilhete de identidade/cartão de cidadão, bem como o serviço emissor, número de contribuinte, residência, código postal, telefone e endereço electrónico).

13.4 — Os candidatos são dispensados da apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos a que se referem as alíneas *a*), *b*), *c*), *d*) e *e*) do n.º 9 do presente aviso, desde que declarem, sob compromisso de honra, no próprio requerimento, e em alíneas separadas, a situação precisa em que se encontram relativamente a cada um deles.

13.5 — O disposto no número anterior não impede que seja exigida aos candidatos, no caso de dúvida sobre a situação que descreveram, a apresentação dos documentos comprovativos das suas declarações.

13.6 — As falsas declarações serão punidas nos termos da Lei.

14 — Não serão aceites candidaturas enviadas pelo correio electrónico.

15 — Métodos de selecção: Nos termos do artigo. 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro e artigos 6.º e 7.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, os métodos de selecção aplicáveis no presente procedimento são a Avaliação Curricular(AC) e Entrevista de Avaliação de Competências(EAC), valorados de 0 a 20 valores, nos termos do artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

15.1 — Na Avaliação Curricular serão obrigatoriamente considerados e ponderados os seguintes elementos:

a) Habilitação Académica ou nível de qualificação certificado pelas entidades competentes;

b) Formação Profissional, considerando-se as áreas de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função;

c) Experiência Profissional com incidência sobre a execução de actividades inerentes ao posto de trabalho e o grau de complexidade das mesmas; e

d) Avaliação do Desempenho (nos casos aplicáveis) relativa ao último período, não superior a três anos, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou actividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar.

15.1.1 — Avaliação curricular (*AC*), que se traduzirá na seguinte fórmula:

$$AC = (HL + FP + EP)/3;$$

Se o candidato já cumpriu ou executou atribuição, competência ou actividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar:

$$AC = (HL + FP + EP + AD)/4$$

em que:

HL — Habilitações Literárias;
FP — Formação Profissional;
EP — Experiência Profissional;
AD — Avaliação de Desempenho.

15.2 — Entrevista de Avaliação de Competências, visa obter, numa relação interpessoal, conhecimentos sobre comportamentos profissionais directamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função. Para esse efeito será elaborado um guião de entrevista composto por um conjunto de questões directamente relacionadas com o perfil de competências previamente definido, associado a uma grelha de avaliação individual, que traduz a presença ou a ausência dos comportamentos em análise, avaliado segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem respectivamente, as classificações de 20,16,12,8, e 4 valores.

15.3 — Classificação final: A resultante da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de selecção que será expressa na escala de 0 a 20 valores, através da aplicação da fórmula:

$$CF = AC + EAC/2$$

em que:

CF — Classificação Final;
AC — Avaliação Curricular;
EAC — Entrevista de Avaliação de Competências.

15.3.1 — Em caso de igualdade de classificação adoptar-se-ão os critérios constantes no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 27 de Fevereiro.

15.3.2 — É excluído do procedimento o candidato que tenha obtido uma classificação inferior a 9,5 valores, num dos métodos ou fases, não lhe sendo aplicado o método seguinte.

16 — Publicitação dos resultados parciais e da lista unitária de classificação final dos candidatos:

16.1 — Todas as notificações e convocatórias a efectuar no âmbito do presente procedimento obedecem ao preceituado nos artigos 30.º e 32.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

16.2 — A lista unitária de ordenação final, após homologação, será publicada na 2.ª Série do *Diário da República,* afixada no átrio dos Paços do Município e disponibilizada em www.cm-ofrades.com.

17 — As actas do Júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos métodos de selecção a utilizar, a grelha classificativa e os sistemas de valoração final do método, serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

18 — O Júri deste procedimento terá a seguinte composição:

Presidente — Arménio da Silva Florindo, Vice-Presidente;
Vogais efectivos — Dr.ª Maria Teresa Moitas Azevedo Maia, Técnica Superior; que substituirá o presidente nas suas faltas ou impedimentos e Dr.ª Susana Isabel Laranjeira Ferraz Rodrigues da Escada, Técnica Superior.
Vogais suplentes — Abílio Rodrigues Lopes da Silva, Vereador e a Maria Teresa Vasconcelos Rodrigues Loureiro, Coordenador Técnico.

19 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, e para efeitos de admissão a concurso os candidatos com deficiência devem declarar, no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respectivo grau de incapacidade e tipo de deficiência e nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 3.º do citado diploma, no procedimento concursal em que o número de lugares a preencher seja inferior a 10 e igual ou superior a três, é garantida a reserva de um lugar para candidatos com deficiência.

20 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, "a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação".

31 de Julho de 2009. — O Presidente da Câmara, *Luís Manuel Martins de Vasconcelos*.

302173979

Aviso n.º 14684/2009

Procedimento concursal comum de contratação de professores para satisfazer as necessidades de funcionamento das actividades de enriquecimento curricular no ano lectivo de 2009-2010

1 — Para os devidos efeitos se torna público que, na sequência do meu despacho datado de 31 de Julho de 2009, encontra-se aberto, pelo período de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* procedimento concursal comum para a contratação em regime de contrato a termo resolutivo certo, a tempo parcial, de trabalhadores abaixo indicados, com habilitações para a docência de acordo com o estipulado no Despacho n.º 14460/2008 (2.ª Série) de 26 de Maio.

Referência A: 4(quatro) Professores de Actividade Física e Desportiva;

Referência B: 1(um) Professor de Inglês;
Referência C: 2(dois) Professores de Música; *
Referência D: 2(dois) Professores das áreas de Expressões Artísticas (Musical, Plástica, Dramática e Corporal)

* Caso não sejam preenchidas todas as vagas necessárias para o exercício da disciplina de Música, essas vagas serão adicionadas às vagas de Expressões Artísticas.

2 — O procedimento concursal destina-se à execução de tarefa ocasional ou serviço determinado precisamente definido e não duradouro, ao abrigo do disposto na alínea *f*) do artigo 93.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro e terá a duração correspondente ao período compreendido entre a data da celebração do contrato e 30 de Junho de 2010. O concurso é válido para todo o ano lectivo, podendo os candidatos não seleccionados na fase inicial serem posteriormente colocados, de acordo com a lista graduada.

3 — Caracterização do posto de trabalho

Funções constantes no anexo à Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, referido no n.º 2 do artigo 49.º da mesma Lei, às quais corresponde o grau 3 de complexidade funcional, com a adaptação no disposto nas orientações relativas às actividades de enriquecimento curricular constante do Despacho n.º 14460/2008, de 26 de Maio.

4 — Habilitações literárias exigidas — Licenciaturas adequadas aos distintos postos de trabalho ou grau académico superior, constantes no Despacho n.º 14460/2008, de 26 de Maio, designadamente: (Professor de Actividade Física e Desportiva — artigo 12.º) (Professor de Inglês — artigo 9.º) (Professor de Música — artigo 16.º) (Professor das áreas de Expressões Artísticas — artigo 19.º)

5 — Legislação aplicável — Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de Julho, Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, Despacho n.º 14460/2008, de 26 de Maio e Decreto-Lei n.º 121/2008, de 11 de Julho.

6 — Local de trabalho — Estabelecimentos de Educação e Ensino, bem como Equipamentos Desportivos do Município de Oliveira de Frades.

7 — Posição remuneratória — Tendo em conta o preceituado no artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, o posicionamento do trabalhador recrutado numa das posições remuneratórias da categoria é objecto de negociação com a entidade empregadora pública (Câmara Municipal de Oliveira de Frades) e terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal, e atendendo ao facto de estarmos no âmbito de recrutamento de Professores de Actividades de Enriquecimento Curricular, ter-se-á que atender ao preceituado no n.º 4 do artigo 3.º do Anexo ao Despacho n.º 14460/2008, de 26 de Maio. A esta remuneração acrescem os subsídios de férias e natal. O subsídio de refeição é aplicado nos termos e limites da lei.

8 — Nos termos da informação prestada pela Direcção-Geral da Administração e o Emprego Público, no que concerne ao cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, não tendo ainda sido publicitado qualquer procedimento para constituição de reservas de recrutamento, e até à sua publicitação, encontra-se temporariamente dispensada a obrigatoriedade de consulta prévia à ECCRC.

9 — Requisitos gerais de admissão: os previstos no artigo 8.º da Lei n.º12-A/2008, de 27 de Fevereiro:

a) Ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;
b) Ter 18 anos de idade completos;
c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;
d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

10 — De acordo com a alínea *l*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

11 — Para cumprimento do estabelecido no n.º5 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, o recrutamento inicia-se de entre trabalhadores que: não pretendam conservar a qualidade de sujeitos de relações jurídicas de emprego público constituídas por tempo indeterminado, ou se encontrem colocados em situação de mobilidade especial.

12 — Tendo em conta os princípios de racionalização e eficiência que devem presidir à actividade municipal, no caso de impossibilidade de ocupação dos postos de trabalho por aplicação do disposto nos números anteriores, o recrutamento estende-se a candidatos com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável, ou sem relação jurídica de emprego público, previamente estabelecida, conforme meu despacho de 31 de Julho de 2009.

13 — Prazo e forma para apresentação da candidatura:

13.1 — Prazo — Conforme o descrito no número 1 a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º83-A/2009, de 22 de Janeiro;

13.2 — Forma — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal — formulário tipo, disponível no *site* da Câmara Municipal (www.cm-ofrades.com), devidamente datado e assinado, podendo ser entregues pessoalmente no atendimento ao público da Divisão de Administração, durante as horas normais de expediente, ou remetido pelo correio, sob registo e com aviso de recepção, para Largo Dr. Joaquim de Almeida, 3680-111 Oliveira de Frades, até ao termo do prazo fixado. A apresentação das candidaturas deverá ser em suporte de papel e acompanhada, sob pena de exclusão, de fotocópia legível do certificado de habilitações com descrição da nota final, fotocópia do Bilhete de Identidade/Cartão de Cidadão, do Cartão de Contribuinte, do *curriculum vitae,* devidamente detalhado e assinado e dos documentos comprovativos da Formação e Experiência Profissional.

13.3 — Do requerimento devem constar os seguintes elementos: identificação completa do candidato (nome, estado civil, situação profissional actual, data de nascimento, nacionalidade, número e data do bilhete de identidade/cartão de cidadão, bem como o serviço emissor, número de contribuinte, residência, código postal, telefone e endereço electrónico).

13.4 — Os candidatos são dispensados da apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos a que se referem as alíneas *a*), *b*), *c*), *d*) e *e*) do n.º 9 do presente aviso, desde que declarem, sob compromisso de honra, no próprio requerimento, e em alíneas separadas, a situação precisa em que se encontram relativamente a cada um deles.

13.5 — O disposto no número anterior não impede que seja exigida aos candidatos, no caso de dúvida sobre a situação que descreveram, a apresentação dos documentos comprovativos das suas declarações.

13.6 — As falsas declarações serão punidas nos termos da Lei.

14 — Não serão aceites candidaturas enviadas pelo correio electrónico.

15 — Métodos de selecção: Nos termos do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro e artigos. 6.º e 7.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, os métodos de selecção aplicáveis no presente procedimento são a Avaliação Curricular(*AC*) e Entrevista de Avaliação de Competências(*EAC*), valorados de 0 a 20 valores, nos termos do artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro. No entanto, atendendo a que a colocação dos professores nos estabelecimentos do 1.º Ciclo do ensino básico terá que ocorrer até meados de Setembro, reveste-se o presente procedimento de carácter urgente. Assim, caso o número de candidatos seja igual ou superior a 100, será utilizado, apenas, um único método, ou seja, a Avaliação Curricular, conforme prevê o n.º 4, do artigo 53.º da Lei n.º12-A/2008, de 27 de Fevereiro, em conjugação com o disposto no n.º 2, do artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

15.1 — Na Avaliação Curricular serão obrigatoriamente considerados e ponderados os seguintes elementos:

a) Habilitação Académica ou nível de qualificação certificado pelas entidades competentes;
b) Formação Profissional, considerando-se as áreas de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função;
c) Experiência Profissional com incidência sobre a execução de actividades inerentes ao posto de trabalho e o grau de complexidade das mesmas; e
d) Avaliação do Desempenho (nos casos aplicáveis) relativa ao último período, não superior a três anos, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou actividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar.

15.1.1 — Avaliação curricular (*AC*), que se traduzirá na seguinte fórmula:

$$AC = (HAB + FP + 3 \times EP)/5$$

Se o candidato já cumpriu ou executou atribuição, competência ou actividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar:

$$AC = (HAB + FP + 3 \times EP + AD)/6$$

em que:

HAB — Habilitações Académica;
FP — Formação Profissional;
EP — Experiência Profissional;
AD — Avaliação de Desempenho.

15.2 — Entrevista de Avaliação de Competências, visa obter, numa relação interpessoal, conhecimentos sobre comportamentos profissionais directamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função. Para esse efeito será elaborado um guião de entrevista composto por um conjunto de questões directamente relacionadas com o perfil de competências previamente definido, associado a uma grelha de avaliação individual, que traduz a presença ou a ausência dos comportamentos em análise, avaliado segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem respectivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

15.3 — Classificação final: A resultante da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de selecção que será expressa na escala de 0 a 20 valores, através da aplicação da fórmula:

$$CF = AC + EAC/2$$

em que:

CF — Classificação Final;
AC — Avaliação Curricular;
EAC — Entrevista de Avaliação de Competências.

15.3.1 — Caso seja aplicado apenas um único método de selecção, o resultado deste será a classificação final.

15.3.2 — Em caso de igualdade de classificação adoptar-se-ão os critérios constantes no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 27 de Fevereiro.

15.3.3 — É excluído do procedimento o candidato que tenha obtido uma classificação inferior a 9,5 valores, num dos métodos ou fases, não lhe sendo aplicado o método seguinte.

16 — Publicitação dos resultados parciais e da lista unitária de classificação final dos candidatos:

16.1 — Todas as notificações e convocatórias a efectuar no âmbito do presente procedimento obedecem ao preceituado nos artigos 30.º e 32.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

16.2 — A lista unitária de ordenação final, após homologação, será publicada na 2.ª Série do *Diário da República,* afixada no átrio dos Paços do Município e disponibilizada em www.cm-ofrades.com.

17 — As actas do Júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos métodos de selecção a utilizar, a grelha classificativa e os sistemas de valoração final do método, serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

18 — O Júri deste procedimento terá a seguinte composição:

Presidente — Arménio da Silva Florindo, Vice-Presidente;
Vogais efectivos — Dr.ª Susana Isabel Laranjeira Ferraz Rodrigues da Escada, Técnica Superior; que substituirá o presidente nas suas faltas ou impedimentos e Dr. António Bernardino Tavares Lopes Nunes, Subdirector do Agrupamento de Escolas de Oliveira de Frades;
Vogais suplentes — Abílio Rodrigues Lopes da Silva, Vereador e a Dr.ª Maria Teresa Moitas Azevedo Maia, Técnica Superior.

19 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, e para efeitos de admissão a concurso os candidatos com deficiência devem declarar, no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respectivo grau de incapacidade e tipo de deficiência e nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 3.º do citado diploma, no procedimento concursal em que o número de lugares a preencher seja inferior a 10 e igual ou superior a três, é garantida a reserva de um lugar para candidatos com deficiência.

20 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, "a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação".

31 de Julho de 2009. — O Presidente da Câmara, *Luís Manuel Martins de Vasconcelos*.

302173751

Aviso n.º 14685/2009

Procedimento concursal comum para contratação a termo resolutivo certo, a tempo parcial, de dezassete assistentes operacionais

1 — Para os devidos efeitos se torna público que, na sequência do meu despacho datado de 31 de Julho de 2009, encontra-se aberto, pelo período de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* procedimento concursal comum para a contratação em regime de contrato a termo resolutivo certo, a tempo parcial, à razão de 4 horas diárias, de dezassete assistentes operacionais, da carreira geral de assistente operacional, previstos e não ocupados no mapa de pessoal desta Câmara, conforme abaixo indicados:

Referência A: 8(oito) Assistentes Operacionais, com a duração correspondente ao período compreendido entre a data da celebração do contrato e 30 de Junho de 2010 — para as Escolas do 1.º Ciclo do Ensino Básico — Varzielas(1), S. João da Serra(1), Ribeiradio(1), Vila Chã(1), Carregal(1), Corredoura(1), Souto de Lafões(1) e Arcozelo das Maias(1).

Referência B: 9(nove) Assistentes Operacionais, com a duração correspondente ao período compreendido entre a data da celebração do contrato e 09 de Julho de 2010 — para os Jardins de Infância — Sejães(1), Varzielas(1), S. João da Serra(1), Souto Maior(1), Ribeiradio(2), S. Vicente de Lafões(1) e Arcozelo das Maias(2).

2 — O procedimento concursal destina-se a colmatar as necessidades de serviço e a fazer face ao aumento excepcional e temporário da actividade na Divisão de Cultura e Ensino, ao abrigo do disposto na alínea *h*) do artigo 93.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, conforme estabelecido no mapa de pessoal aprovado.

3 — Caracterização do posto de trabalho

Funções nas áreas de apoio à actividade pedagógica, de acção social escolar, e de apoio geral. Colaborar com os docentes no acompanhamento dos alunos entre e durante as actividades lectivas, zelando pelas normas de compostura, limpeza e silêncio, nas escolas e Jardins. Entre outras tarefas definidas superiormente, às quais corresponde o grau 1 de complexidade funcional.

4 — Habilitações literárias exigidas — Escolaridade obrigatória.

5 — Legislação aplicável — Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de Julho, Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro e Decreto-Lei n.º 121/2008, de 11 de Julho.

6 — Local de trabalho — Área do Município de Oliveira de Frades.

7 — Posição remuneratória — Tendo em conta o preceituado no artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, o posicionamento do trabalhador recrutado numa das posições remuneratórias da categoria é objecto de negociação com a entidade empregadora pública e terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal. A esta remuneração acrescem os subsídios de férias e natal. O subsídio de refeição é aplicado nos termos e limites da lei.

8 — Nos termos da informação prestada pela Direcção-Geral da Administração e o Emprego Público, no que concerne ao cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, não tendo ainda sido publicitado qualquer procedimento para constituição de reservas de recrutamento, e até à sua publicitação, encontra-se temporariamente dispensada a obrigatoriedade de consulta prévia à ECCRC.

9 — Requisitos gerais de admissão: os previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro:

a) Ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;
b) Ter 18 anos de idade completos;
c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;
d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

10 — De acordo com a alínea *l*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

11 — Para cumprimento do estabelecido no n.º 5 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, o recrutamento inicia-se de entre trabalhadores que: não pretendam conservar a qualidade de sujeitos de relações jurídicas de emprego público constituídas por tempo indeterminado, ou se encontrem colocados em situação de mobilidade especial.

12 — Tendo em conta os princípios de racionalização e eficiência que devem presidir à actividade municipal, no caso de impossibilidade de ocupação dos postos de trabalho por aplicação do disposto nos números anteriores, o recrutamento estende-se a candidatos com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável, ou sem relação jurídica de emprego público, previamente estabelecida, conforme meu despacho de 31 de Julho de 2009.

13 — Prazo e forma para apresentação da candidatura:

13.1 — Prazo — Conforme o descrito no número 1. a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro;

13.2 — Forma — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal — formulário tipo, disponível no site da Câmara Municipal (www.cm-ofrades.com), devidamente datado e assinado, podendo ser entregues pessoalmente no atendimento ao público da Divisão de Administração, durante as horas normais de expediente, ou remetido pelo correio, sob registo e com aviso de recepção, para Largo Dr. Joaquim de Almeida, 3680-111 Oliveira de Frades, até ao termo do prazo fixado. A apresentação das candidaturas deverá ser em suporte de papel e acompanhada, sob pena de exclusão, de fotocópia legível do certificado de habilitações, fotocópia do Bilhete de Identidade/Cartão de Cidadão, do Cartão de Contribuinte, do *curriculum vitae,* devidamente detalhado e assinado e dos documentos comprovativos da Formação e Experiência Profissional.

13.3 — Do requerimento devem constar os seguintes elementos: identificação completa do candidato (nome, estado civil, situação profissional actual, data de nascimento, nacionalidade, número e data do bilhete de identidade/cartão de cidadão, bem como o serviço emissor, número de contribuinte, residência, código postal, telefone e endereço electrónico).

13.4 — Os candidatos são dispensados da apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos a que se referem as alíneas *a*), *b*), c), *d*) e *e*) do n.º 9 do presente aviso, desde que declarem, sob compromisso de honra, no próprio requerimento, e em alíneas separadas, a situação precisa em que se encontram relativamente a cada um deles.

13.5 — O disposto no número anterior não impede que seja exigida aos candidatos, no caso de dúvida sobre a situação que descreveram, a apresentação dos documentos comprovativos das suas declarações.

13.6 — As falsas declarações serão punidas nos termos da Lei.

14 — Não serão aceites candidaturas enviadas pelo correio electrónico.

15 — Métodos de selecção: Nos termos do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro e artigos. 6.º e 7.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, os métodos de selecção aplicáveis no presente procedimento são a Avaliação Curricular (AC) e Entrevista de Avaliação de Competências (EAC), valorados de 0 a 20 valores, nos termos do artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

15.1 — Na Avaliação Curricular serão obrigatoriamente considerados e ponderados os seguintes elementos:

a) Habilitação Académica ou nível de qualificação certificado pelas entidades competentes;

b) Formação Profissional, considerando-se as áreas de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função;

c) Experiência Profissional com incidência sobre a execução de actividades inerentes ao posto de trabalho e o grau de complexidade das mesmas; e

d) Avaliação do Desempenho (nos casos aplicáveis) relativa ao último período, não superior a três anos, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou actividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar.

15.1.1 — Avaliação curricular (AC), que se traduzirá na seguinte fórmula:

$$AC = (HL + FP + EP)/3;$$

Se o candidato já cumpriu ou executou atribuição, competência ou actividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar:

$$AC = (HL + FP + EP + AD)/4$$

em que: HL — Habilitações Literárias; FP — Formação Profissional; EP — Experiência Profissional, AD — Avaliação de Desempenho.

15.2 — Entrevista de Avaliação de Competências, visa obter, numa relação interpessoal, conhecimentos sobre comportamentos profissionais directamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função. Para esse efeito será elaborado um guião de entrevista composto por um conjunto de questões directamente relacionadas com o perfil de competências previamente definido, associado a uma grelha de avaliação individual, que traduz a presença ou a ausência dos comportamentos em análise, avaliado segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem respectivamente, as classificações de 20,16,12,8, e 4 valores.

15.3 — Classificação final: A resultante da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de selecção que será expressa na escala de 0 a 20 valores, através da aplicação da fórmula:

$$CF = AC + EAC/2$$

em que: CF — Classificação Final; AC — Avaliação Curricular e EAC — Entrevista de Avaliação de Competências.

15.3 — 1 — Em caso de igualdade de classificação adoptar-se-ão os critérios constantes no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 27 de Fevereiro.

15.3 — 2 — É excluído do procedimento o candidato que tenha obtido uma classificação inferior a 9,5 valores, num dos métodos ou fases, não lhe sendo aplicado o método seguinte.

16 — Publicitação dos resultados parciais e da lista unitária de classificação final dos candidatos:

16.1 — Todas as notificações e convocatórias a efectuar no âmbito do presente procedimento obedecem ao preceituado nos artigos 30.º e 32.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

16.2 — A lista unitária de ordenação final, após homologação, será publicada na 2ª. Série do *Diário da República,* afixada no átrio dos Paços do Município e disponibilizada em www.cm-ofrades.com.

17 — As actas do Júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos métodos de selecção a utilizar, a grelha classificativa e os sistemas de valoração final do método, serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

18 — O Júri deste procedimento terá a seguinte composição:

Presidente — Arménio da Silva Florindo, Vice-Presidente;

Vogais Efectivos — Dr.ª Maria Teresa Moitas Azevedo Maia, Técnica Superior; que substituirá o presidente nas suas faltas ou impedimentos e Dr.ª Susana Isabel Laranjeira Ferraz Rodrigues da Escada, Técnica Superior, Vogais suplentes — Abílio Rodrigues Lopes da Silva, Vereador e a Maria Teresa Vasconcelos Rodrigues Loureiro, Coordenador Técnico.

19 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, e para efeitos de admissão a concurso os candidatos com deficiência devem declarar, no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respectivo grau de incapacidade e tipo de deficiência e nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 3.º do citado diploma, no procedimento concursal em que o número de lugares a preencher seja inferior a 10 e igual ou superior a três, é garantida a reserva de um lugar para candidatos com deficiência.

20 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, "a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação".

31 de Julho de 2009. — O Presidente da Câmara, *Luis Manuel Martins de Vasconcelos*.

302173881

MUNICÍPIO DE PENALVA DO CASTELO

Aviso (extracto) n.º 14686/2009

Procedimento concursal comum para contratação a termo resolutivo certo, a tempo parcial, de dois docentes da actividade física e desportiva

1 — Para os devidos efeitos, faz-se público que, de harmonia com o meu despacho de 23 de Julho de 2009, no uso da competência que me é conferida pela alínea *a*), do n.º 2, do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, dada a inexistência de candidatos em reserva no órgão ou serviço do Município e tendo em atenção que a consulta prévia à Entidade Centralizada para Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), prevista no n.º 1, do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, está temporariamente dispensada, de acordo com a informação prestada pela Direcção-Geral da Administração e do Emprego Público em 16 de Fevereiro de 2009, encontra-se aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso na 2.ª série do *Diário da República,* um procedimento concursal comum para a contratação a termo resolutivo certo, a tempo parcial, de dois docentes da actividade física e desportiva, pelo período de 1 ano, para o desenvolvimento de actividades de âmbito temporário, relacionadas com leccionação de Desporto, no âmbito do programa das Actividades de Enriquecimento Curricular no primeiro ciclo do ensino básico, de acordo com as orientações do Ministério da educação e do Agrupamento de Escolas, bem como o desenvolvimento de actividades de docente na Piscina Municipal e nos diversos domínios da dinamização desportiva, um à razão de 6 horas diárias e outro à razão de 5 horas diárias.

O procedimento concursal destina-se a colmatar as necessidades de serviço e a fazer face ao aumento excepcional e temporário da ac-

tividade no Serviço Sociocultural (Centro Municipal de Promoção e Cultura — CMPC), ao abrigo do disposto na alínea *h*), do n.º 1, do artigo 93.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, conforme estabelecido no mapa de pessoal aprovado, às quais corresponde o grau 3 de complexidade funcional.

2 — Nível habilitacional: Licenciatura em desporto.

3 — Requisitos de admissão — Poderão candidatar-se ao procedimento os indivíduos que reúnam os requisitos constantes do artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro e não poderão ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idêntico ao posto de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

4 — Em cumprimento do disposto nas alínea *a*) e *b*), do n.º 5, do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, o recrutamento para a constituição de relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável, inicia-se de entre trabalhadores que não pretendam conservar a qualidade de sujeitos de relações jurídicas de emprego público constituídas por tempo indeterminado, ou se encontrem em situação de mobilidade especial.

5 — Tendo em conta os princípios de racionalização e eficiência que devem presidir à actividade municipal, no caso de impossibilidade de ocupação do posto de trabalho por aplicação do disposto no número anterior, deverá proceder-se ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego por tempo determinado ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, conforme despacho de 22 de Julho de 2009.

6 — Formalização das candidaturas — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante formulário tipo, aprovado por despacho de 17 de Março de 2009, do Ministro de Estado e das Finanças e publicado por Despacho n.º 11321/2009, de 08 de Maio de 2009, na 2.ª série do *Diário da República,* dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Penalva do Castelo e ainda, acompanhado dos elementos constantes no artigo 28.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, podendo ser entregue pessoalmente, das 09h00 às 16h00, enviado pelo correio, sob registo e com aviso de recepção ou por correio electrónico cujo endereço é geral@cm-penalvadocastelo.pt, até ao termo do prazo fixado para a sua entrega.

7 — Métodos de selecção — De acordo com o n.º 1, do artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, conjugado com o artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, os métodos de selecção a utilizar são constituídos por avaliação curricular (AC) e entrevista de avaliação de competências (EAC)(valorados de 0 a 20 valores).

7.1 — A Avaliação curricular *(AC)* resulta da seguinte fórmula: {*AC* = *HA* (Habilitação Académica) × 20 % + *FP* (Formação Profissional) × 20 % + *EP* (Experiência Profissional) × 60 %).

7.2 — A Entrevista de avaliação das competências *(EAC)* visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais directamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função.

7.3 — A classificação final, resulta da média aritmética simples das classificações obtidas em cada um dos métodos de selecção: *CF* = *AC* × × 50 % + *EAC* × 50 %.

7.4 — A falta de comparência dos candidatos a qualquer um dos métodos de selecção equivale à desistência do concurso, sendo também excluídos do procedimento os candidatos que tenham obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos de selecção, não lhes sendo aplicado o método de avaliação seguinte.

7.5 — Em situações de igualdade de valorização, aplica-se o disposto no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

8 — As actas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos métodos de selecção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final, são facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

9 — Quota de emprego — de acordo com o artigo 3.º, n.º 2 e artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, é garantida a reserva de um lugar para candidatos com deficiência.

9.1 — Os candidatos devem declarar no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respectivo grau de incapacidade, o tipo de deficiência e os meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de selecção, nos termos do diploma supramencionado.

10 — Em cumprimento da alínea *h*), do artigo 9.º da Constituição, a administração pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade e oportunidade entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

11 — A publicitação da relação de candidatos e da lista de classificação final será feita nos termos dos artigo 29.º e 33.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

12 — A lista unitária de ordenação final, após homologação, é publicada na 2.ª série do *Diário da República,* afixada em local visível e público das instalações da entidade e disponibilizada na respectiva página electrónica.

13 — O Júri terá a seguinte constituição:

Presidente: Dr. Carlos Ferreira dos Santos, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Penalva do Castelo.

Vogais efectivos: Dr.ª Rosa Maria Carvalho Figueiredo, Directora do Agrupamento de Escolas de Penalva do Castelo, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos e Dr. Nicolau Gomes de Campos, técnico superior.

Vogais suplentes: Eng.º Pedro Manuel Domingos Cabral, chefe da Divisão Técnica de Urbanismo e Habitação e José Fortunato Barros Cardoso Albuquerque, técnico superior.

23 de Julho de 2009. — O Presidente da Câmara, *Leonídio de Figueiredo Gomes Monteiro*.

302121149

MUNICÍPIO DE PORTEL

Aviso (extracto) n.º 14687/2009

Para efeitos do disposto no artigo 37 da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, que define e regula os Regimes de Vinculação, de Carreiras e de Remunerações dos trabalhadores que exercem funções públicas — LVCR, torna-se público que por meu despacho, datado de 3 de Julho de 2009, e na sequência dos resultados obtidos no âmbito do procedimento concursal comum, aberto pelo aviso publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 118, de 22 de Junho, foi celebrado contrato de trabalho por tempo indeterminado, com efeitos a partir de 1 de Agosto de 2009, nos termos da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro e da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, com os senhores Francisco Manuel Gonçalves Coelho e Nelson Daniel Santana dos Santos, na Carreira/Categoria de Assistente Operacional (Cantoneiro de Limpeza), com a remuneração correspondente à 2 posição remuneratório e nível remuneratório 2 (532,08 €).

3 de Agosto de 2009. — O Presidente da Câmara, *Norberto António Lopes Patinho*.

302170543

MUNICÍPIO DE PORTO DE MÓS

Aviso n.º 14688/2009

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de trinta e sete postos de trabalho na categoria de Assistente Operacional na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas, contrato a termo resolutivo certo, a tempo parcial.

Torna-se público que, na sequência do meu despacho, de 03 de Agosto de 2009, se encontra aberto pelo prazo de 10 dias úteis, contados da data da publicação no *Diário da República,* procedimento concursal comum de recrutamento de trabalhadores para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo determinado, na modalidade de contrato a termo resolutivo certo, a tempo parcial.

1 — Legislação aplicável: Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de Julho, Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro e portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

2 — Consulta prévia à entidade centralizada para constituição de reservas de recrutamento (ECCRC), prevista no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, encontra-se temporariamente dispensada, de acordo com a informação disponibilizada pela Direcção — Geral da Administração e do Emprego Público.

3 — Número de postos de trabalho e modalidade da relação jurídica de emprego público: trinta e sete postos de trabalho a ocupar através da constituição de relação jurídica de emprego público por tempo determinado, na modalidade de contrato a termo resolutivo certo, a tempo parcial, pelo período lectivo escolar 2009/2010.

4 — Prazo de validade — O presente procedimento concursal é válido para o posto de trabalho em referência e para os efeitos do disposto n.º 2 do artigo 40.º da portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

5 — Caracterização dos postos de trabalho em função da atribuição, competência ou actividade a cumprir ou a executar, da carreira e categoria: de acordo com o conteúdo funcional da categoria de Assistente Operacional da carreira geral de Assistente Operacional nos termos do n.º 2 do artigo 49.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, e conforme

estabelecido no Mapa de Pessoal da Câmara Municipal de Porto de Mós, nas seguintes áreas de actividade:

Trinta e sete Assistentes Operacionais (Auxiliares de Acção Educativa), para exercer funções nos Agrupamentos de Escolas do concelho, nomeadamente no exercício de funções de apoio geral, concretamente no apoio a refeições, de acordo com o projecto educativo da escola onde presta serviço.

5.1 — A descrição de funções em referência não prejudica a atribuição ao trabalhador de funções, não expressamente mencionadas, que lhe sejam afins ou funcionalmente ligadas, para as quais o trabalhador detenha a qualificação profissional adequada e que não impliquem desvalorização profissional, nos termos do n.º 3 do artigo 43.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 Fevereiro.

5.2 — Local de trabalho onde as funções vão ser exercidas: as funções serão exercidas nos Agrupamentos de Escolas do concelho de Porto de Mós.

6 — Requisitos de admissão previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro:

a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

b) 18 anos de idade completos;

c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

e)Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

6.1 — Em cumprimento do estabelecido no n.º 5, do artigo 6.º da LVCR, o recrutamento dever-se-á iniciar de entre trabalhadores que não pretendam conservar a qualidade de sujeitos de relações jurídicas de emprego público constituídas por indeterminado ou se encontrem colocados em situação de mobilidade especial. Porém, tendo em conta os princípios da racionalização, eficiência e economia de custos que devem presidir à actividade municipal, no caso de impossibilidade de ocupação do posto de trabalho pela forma prevista supra, dever-se-á proceder ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego por tempo determinado ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, conforme despacho do Presidente da Câmara, datado de 03 de Agosto de 2009.

6.2 — Nível habilitacional exigido e área de formação académica ou profissional: Escolaridade obrigatória, tendo em conta a data de nascimento.

6.3 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o presente procedimento.

7 — Formalização das candidaturas: as candidaturas deverão ser formalizadas mediante preenchimento de formulário tipo, a obter na Secção de Recursos Humanos de utilização obrigatória, ou disponibilizado na página electrónica da Câmara Municipal de Porto de Mós, em htttp://www.município-portodemos.pt e entregues pessoalmente nesta Secção durante o horário normal de funcionamento, ou enviados pelo correio, em carta registada com aviso de recepção, constando nesse caso a data do registo, para Câmara Municipal de Porto de Mós, Praça da República, 2480 — 851 Porto de Mós, até à data limite fixada no presente aviso.

7.1 — Do requerimento devem obrigatoriamente constar os seguintes elementos:

a) Identificação do procedimento do concurso a que se candidata, com indicação da carreira, categoria e actividade caracterizadoras do posto de trabalho a ocupar;

b) Identificação da entidade que realiza o procedimento, quando não conste expressamente do documento que suporta a candidatura;

c) Identificação completa do candidato (nome completo, data de nascimento, sexo, nacionalidade, número e data do bilhete de identidade, numero de contribuinte fiscal, endereço postal, endereço electrónico enumero de telefone).

7.2 Os requerimentos de candidatura deverão ser acompanhados, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos; certificado de habilitações literárias (fotocópia), bilhete de identidade (fotocópia), cartão de identificação fiscal (fotocópia), Curriculum vitae.

7.3 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

7.4 — Assiste ao Júri, a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre situação que descreve no seu currículo, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

7.5 — Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, os candidatos têm acessoàsactas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos métodos de selecção a utilizar, a grelha classificativa e os sistemas de valoração final do método, desde que as solicitem.

8 — Métodos de selecção: Avaliação curricular.

8.1 — Dada a excepcionalidade do procedimento concursal, sendo este de carácter urgente e pela necessidade de os postos de trabalho terem que estar preenchidos no início do ano lectivo 2009/2010, será aplicado, de acordo com o meu despacho datado de 03 de Agosto, nos termos do n.º 4 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, apenas um método de selecção — Avaliação Curricular.

8.2 — Avaliação Curricular (AC) — visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas. Para tal serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, e será aplicada a seguinte fórmula:

$$AC = \frac{HA + FP + EP + AD}{4}$$

em que:

HA — (habilitações académicas);
FP — (formação profissional);
EP — (experiência profissional);
AD — (Avaliação de desempenho).

8.3 — O método de selecção utilizado é eliminatório e será excluído o candidato que obtenha uma valoração inferior a 9.5 valores;

8.4 — Valoração do método de selecção: na valoração do método de selecção será adoptada a escala de 0 a 20 valores;

8.5 — A ordenação final dos candidatos é efectuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores, conforme resultado obtido no método de selecção aplicado.

8.6 — Em situações de igualdade de valoração, aplica-se o disposto no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01.

9 — Composição e identificação do Júri:

Presidente, Rui Augusto Marques da Silva Pereira Neves, Vereador

Vogais efectivos: Neuza José dos Reis Morins, Chefe de Divisão de Economia e Finanças, que também substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos e Sofia Carreira Vieira, Técnica Superior.

Vogais suplentes:

Maria Cidália Lopes Subtil Castelo Branco Crachat, Coordenadora Técnica e Paula Cristina Batista Carvalho Chareca, Técnica Superior.

10 — Exclusão e notificação de candidatos: de acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22/01, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) do n.º 3 do artigo 30.º da referida Portaria, para realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo. Os candidatos admitidos serão convocados, através de notificação do dia, hora e local para realização dos métodos de selecção, nos termos previstos no artigo 32.º e por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da referida Portaria. A publicação dos resultados obtidos nos métodos de selecção é efectuada através da lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público das instalações da Câmara Municipal de Porto de Mós e disponibilizada na página electrónica.

11 — A lista unitária da ordenação final dos candidatos será publicitada através da publicação na página electrónica da Câmara Municipal de Porto de Mós.

12 — Posicionamento Remuneratório — nos termos do artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, o posicionamento do trabalhador recrutado, numa das posições remuneratórias da categoria de acordo com a tabela remuneratória prevista no anexo I ao Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de Julho, é objecto de negociação entre os candidatos e a entidade empregadora pública (Câmara Municipal de Porto de Mós) e terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal.

13 — Sistema de quotas de emprego para as pessoas com deficiência: nos termos do n.º do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, os candidatos com grau de incapacidade igual ou superior a 60%, têm preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

14 — Para efeitos de admissão ao procedimento, nos termos dos artigos 6.º e 7.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, os candidatos com deficiência devem declarar, no formulário tipo, sob compromisso de honra, o respectivo grau de incapacidade e tipo deficiência, sendo dispensada a apresentação imediata de documento comprovativo, e mencionar os elementos necessários à adequação do processo de selecção às capacidade de comunicação/expressão.

15 — Não são aceites candidaturas enviadas por correio electrónico.

16 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.ºda Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidade entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

4 de Agosto de 2009. — O Presidente da Câmara, *João Salgueiro*.
302180717

Aviso n.º 14689/2009

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de um posto de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a carreira e categoria de assistente operacional.

1 — Nos termos do n.º 2 e 3 do artigo 6.º, artigo 50.º a 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, e do disposto na alínea *a*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro, torna-se público que, por meu despacho de 06 de Agosto de 2009, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da publicação deste aviso no *Diário da República,* o procedimento concursal comum para preenchimento de um lugar de Assistente Operacional na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

2 — Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo4.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento no próprio organismo e em virtude de não ter sido ainda publicitado qualquer procedimento concursal para a constituição de reservas de recrutamento, e até à sua publicitação, fica temporariamente dispensada a obrigatoriedade de consulta prévia à Entidade Centralizadora para Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), prevista no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

3 — Legislação aplicável — O presente procedimento reger-se-á pelas disposições contidas na Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro e Decreto-Lei n.º 69-A/2009, de 24 de Março, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de Julho, Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de Dezembro e Código do Procedimento Administrativo.

4 — Âmbito do recrutamento — Por despacho do Senhor Presidente e nos termos do n.º 6 do artigo6.º da Lei n.º 12-A/2008, foi autorizado efectuar o recrutamento de entre as pessoas com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável, nos seguintes termos:

Contratos celebrados no ano escolar 2003-2004.

5 — Local de trabalho — Agrupamento de Escolas de Mira de Aire e Alvados.

6 — Caracterização do posto de trabalho — carreira e categoria de assistente operacional.

6.1 — Encontra-se aberto um posto de trabalho para o exercício de funções da extinta categoria de auxiliar de acção educativa, correspondente ao exercício de funções de apoio geral, desenvolvendo e incentivando o respeito e apreço pelo estabelecimento de educação ou de ensino e pelo trabalho que, em comum, nele deve ser efectuado, competindo-lhe, designadamente, as seguintes atribuições:

a) Participar com os docentes no acompanhamento das crianças e jovens durante o período de funcionamento da escola com vista a assegurar um bom ambiente educativo;
b) Exercer as tarefas de atendimento e encaminhamento dos utilizadores das escolas e controlar as entradas e saídas da escola;
c) Providenciar a limpeza, arrumação, conservação e boa utilização das instalações, bem como do material e equipamento didáctico e informático necessário ao desenvolvimento do processo educativo;
d) Cooperar nas actividades que visem a segurança de crianças e jovens na escola;
e) Zelar pela conservação dos equipamentos de comunicação;
f) Estabelecer ligações telefónicas e prestar informações;
g) Receber e transmitir mensagens;
h) Assegurar o controlo de gestão de stocks necessários ao funcionamento da reprografia;
i) Exercer tarefas de apoio aos serviços de acção social escolar, assim como tarefas de apoio de modo a permitir o normal funcionamento de laboratórios e bibliotecas escolares;
j) Reproduzir documentos com utilização de equipamento próprio, assegurando a limpeza e manutenção do mesmo e efectuando pequenas reparações ou comunicando as avarias verificadas;
l) Efectuar, no interior e exterior, tarefas de apoio de modo a permitir o normal funcionamento dos serviços;
m) Prestar apoio e assistência em situações de primeiros socorros e, em caso de necessidade, acompanhar a criança ou o aluno à unidade de prestação de cuidados de saúde.

7 — Remuneração base prevista — a correspondente à 1.ª posição remuneratória, 1.º nível remuneratório, que equivale a 450 € mensais de acordo com a tabela única remuneratória. O posicionamento remuneratório será objecto de negociação nos termos do artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro e terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal.

8 — Requisitos de admissão — ser detentor, até à data limite para apresentação das candidaturas, dos requisitos gerais de admissão previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro, nomeadamente:

a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção especial ou lei especial;
b)18 anos de idade completos;
c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe a desempenhar;
d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
e) Cumprimento das Leis de vacinação obrigatória.
f) Nível habilitacional exigido — Escolaridade obrigatória, tendo em conta a data de nascimento.

Nos termos do n.º 2 do artigo 51.º da Lei n.º 12-A/2008, pode porém não ser titular da habilitação exigida desde que disponha de formação e ou experiência profissional necessária e suficiente para a substituição daquela habilitação.

9 — Atento ao disposto no artigo 52.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria, executem as mesmas funções e ocupem postos de trabalho idênticos aos postos de trabalho do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento, exceptuando os que se encontrem em mobilidade especial, conforme o disposto na alínea *l*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro.

10 — Constituem factores preferenciais, de verificação cumulativa:

a) Comprovada experiência profissional no exercício efectivo das funções descritas no ponto 6 do presente aviso;
b) Conhecimento da realidade social, escolar e educativa do contexto onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal;

11 — Formalização das candidaturas:

11 — Prazo de candidatura — 10 dia úteis a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República,* nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro.

11.2 — Forma: As candidaturas deverão ser formalizadas, obrigatoriamente, mediante preenchimento de formulário tipo, a obter na Secção de Recursos Humanos ou disponibilizado na página electrónica da Câmara Municipal de Porto de Mós, em htttp://www.município-portodemos.pt e entregues pessoalmente nesta Secção durante o horário normal de funcionamento, ou enviados pelo correio, em carta registada com aviso de recepção, contando nesse caso a data do registo, para Câmara Municipal de Porto de Mós, Praça da República, 2480-851 Porto de Mós, até à data limite fixada no presente aviso.

Não são aceites candidaturas enviadas por correio electrónico.

12 — Os formulários e candidatura deverão ser acompanhados, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

Fotocópia do Bilhete de Identidade ou cartão de cidadão;
Fotocópia do cartão fiscal de contribuinte;
Certificado de habilitações literárias (fotocópia);
Fotocópia do contrato de trabalho que comprove a relação jurídica de emprego público;
Curriculum Vitae datado e assinado;
Declarações da experiência profissional (fotocópia);
Certificados comprovativos de formação profissional (fotocópia);

12.1 — Os candidatos que exerçam funções no Agrupamento de escolas de Mira de Aire, estão dispensados da apresentação dos documentos comprovativos dos factos indicados no currículo, desde que, expressamente, refiram que os mesmos se encontram arquivados no seu processo individual, nesses casos, o júri do concurso solicitará oficiosamente os mesmos ao respectivo serviço de pessoal.

12.2 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001 de 03 de Fevereiro e para efeitos de admissão ao concurso os candidatos com deficiência devem declarar sob compromisso de honra o respectivo grau de incapacidade e tipo de deficiência.

12.3 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da Lei.

12.4 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, no caso de dúvida sobre a situação que descreve a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

13 — Métodos de Selecção:

13.1 — Considerando a urgência do recrutamento, por motivos de inicio do próximo ano escolar (2009-2010) em 1 de Setembro do corrente, e de acordo com a faculdade prevista n.º n.º 4.º do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, e dos n.os 1 e 2 do artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, será utilizado apenas um método de selecção obrigatório — avaliação curricular (AC).

13.2 — Avaliação curricular visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada tipo de funções exercidas. Para tal serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, e que são os seguintes: Habilitação Académica de Base (HAB) ou curso equiparado, Experiência Profissional (EP) e Formação Profissional (FP).

13.2.1 — Habilitação académica de base, graduada de acordo com a seguinte pontuação:

a) 20 valores — habilitação acima da exigida.

b) 18 valores — habilitações literárias exigidas ou curso que lhe seja equiparado.

13.2.2 — Experiência Profissional (EP)- tempo de serviço no exercício efectivo das funções inerentes à carreira e categoria conforme descritas no ponto 6 do presente aviso, de acordo com a seguinte pontuação:

a) 20 valores — 5 anos ou mais de tempo de serviço no exercício de funções em realidade social, escolar e educativa do contexto onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal;

b) 18 valores — 4 anos ou mais e menos de 5 anos de tempo de serviço no exercício de funções em realidade social, escolar e educativa do contexto onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal;

c) 14 valores — 5 anos ou mais de tempo de serviço no exercício de funções inerentes à carreira e categoria;

d) 12 valores — 4 anos ou mais e menos de 5 anos de tempo de serviço no exercício de funções inerentes à carreira categoria.

13.2.3 — Formação Profissional (FP) — formação profissional directa ou indirectamente relacionada com as áreas funcionais a recrutar, com o limite mínimo de 15 horas de formação, de acordo com a seguinte pontução:

a) 20 valores — formação directamente relacionada com a área funcional, num total de 60 ou mais horas;

b) 18 valores — formação directamente relacionada com a área funcional, num total de 15 horas ou mais e menos de 60 horas;

c) 16 valores — formação indirectamente relacionada, num total de 60 ou mais horas;

d) 14 valores — formação indirectamente relacionada, num total de 15 horas ou mais e menos de 60 horas.

13.2.4 — Este factor será valçorado na escala de 0 a 20 valores seguindo a aplicação da fórmula e o seguinte critério:

$$AC=\frac{1\times(HAB)+4\times(EP)+2\times(FP)}{7}$$

13.3 — Os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores no método de selecção (AC) consideram-se excluídos da valoração final.

14 — Composição do júri:

Presidente, Rui Augusto Pereira Neves, Vereador, Vogais efectivos: Neuza José dos Reis Morins, Chefe de Divisão de Economia e Finanças que substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos e Paula Cristina Batista Carvalho Chareca, Técnica Superior.

Vogais suplentes: Sofia Carreira Vieira, Técnica Superior e Zaida Filomena Jacinto, Técnica Superior.

15 — Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, os candidatos têm acesso às actas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos métodos de selecção a utilizar, a grelha classificativa e os sistemas de valoração final do método, desde que as solicitem.

16 — Exclusão e notificação dos candidatos:

Os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, para realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

17 — A ordenação final dos candidatos admitidos que completem o procedimento concursal é efectuada de acordo com a escala de 0 a 20 valores com valoração às décimas, em resultado da média aritemética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada um dos parâmetros do método de selecção AC.

17.1 — Critério de desempate:

17.1.1 — Em caso de igualdade de valoração dos critérios de desempate a adoptar são os constantes do n.º 1 do artigo35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

17.1.1.1 — Para efeitos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo35.º da referida Portaria e nos termos do n.º 3 do artigo3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001 de 03 de Fevereiro, neste procedimento concursal o candidato com deficiência igual ou superior a 60%, tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sob qualquer outra preferência legal.

17.1.2 — A ordenação dos candidatos que se encontrem em situação de igualdade de valoração não configurada pela Lei como preferencial, é efectuada, de forma decrescente tendo por referência a valoração atribuída em cada um dos parâmetros do método de selecção AC a saber:

a) Habilitação académica de base;
b) Experiência Profissional;
c) Formação profissional.

17.2 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados e dos excluídos no decurso da aplicação do método de selecção AC é notificada, para efeitos de audiência de interessados, nos termos do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01.

18 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.ºda Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidade entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

19 — Prazo de validade — O procedimento concursal é válido para preenchimento dos postos de trabalho a ocupar e para os efeitos do previsto no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro.

20 — Nos termos do disposto do n.º 1 do artigo19.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22/01, o presente aviso é publicitado, na página electrónica deste Município, sendo dele dada notícia no aviso publicado na 2.ª série do *Diário da República,* bem como na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à publicação na 2.ª série do *Diário da República,* e no prazo máximo de três dias úteis contados da mesma data, num jornal de expansão nacional.

10 de Agosto de 2009. — O Presidente da Câmara, *João Salgueiro*.
302180336

MUNICÍPIO DE SANTANA

Aviso n.º 14690/2009

Procedimento concursal comum para constituição de Relação Jurídica de Emprego Público por tempo indeterminado para dois postos de trabalho da carreira de assistente operacional

1- Para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 6.º e alínea *b*) do n.º 1, 3 e 4 do artigo 7.º e artigo 50.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, e, dada a inexistência de candidatos em reserva no Município e tendo em atenção que a consulta prévia à (ECCRC), prevista no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, está temporariamente dispensada face ao entendimento divulgado sobre a matéria pela (DGAEP), torna-se público que por meu despacho de 23 de Julho, se encontra aberto, procedimento concursal comum para constituição de Relação Jurídica de Emprego Pública por tempo indeterminado com vista ao preenchimento de dois postos de trabalho da carreira e categoria de assistente operacional (actividade de Cantoneiro de Limpeza) os quais constam do mapa de pessoal deste Município.

2 — Descrição sumária das funções: De acordo com o conteúdo funcional definido para a carreira de Assistente Operacional no Mapa Anexo à Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro — funções de natureza executiva, de carácter manual ou mecânico, enquadradas em directivas gerais bem definidas e com graus de complexidade variáveis, podendo comportar esforço físico, em especial: remoção de lixos e equiparados, varredura e limpeza de ruas, limpeza de sarjetas, lavagem das vias públicas, remoção de lixeiras e extirpação de ervas; responsabilidade pelos equipamentos sob a sua guarda e pela sua correcta utilização.

3 — Habilitações literárias exigidas: Escolaridade obrigatória, podendo ser substituída por formação e, ou, experiência profissional necessárias e suficientes para a substituição da habilitação, de conformidade com o n.º 2 do artigo 51.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro.

4 — Prazo de validade: O procedimento concursal é válido para o recrutamento e preenchimento dos três postos de trabalho a ocupar e para efeitos do previsto n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

5 — Legislação aplicável: Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de Julho, Lei n.º 59/2008 de 11 de Setembro e Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro.

6 — Local de trabalho: Área do Município de Santana.

7 — Requisitos de admissão: Os requisitos gerais de admissão, definidos no artigo 8.º da Lei n.º 12- A/2008, de 27 de Fevereiro:

8 — O recrutamento para constituição da relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado inicia-se sempre entre trabalhadores em SME depois aqueles com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida. Em caso de impossibilidade de ocupação do posto de trabalho por aplicação da norma atrás descrita, proceder-se-á ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, nos termos dos n.º s 4 e 6, do artigo 6.º da Lei n.º 12/2008, de 27 de Fevereiro e de conformidade com o despacho do presidente da Câmara Municipal antes referido.

Não podem ser admitidos, candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos ao posto de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

9 — Forma e prazo para apresentação das candidaturas:

9.1 — Prazo — 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

9.2 — Forma — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante o preenchimento obrigatório do formulário tipo, disponível na Divisão dos Recursos Humanos e na página electrónica desta Autarquia, endereço www.cm-santana.com, dirigido ao Sr. Presidente da Câmara Municipal de Santana e entregue pessoalmente ou remetido pelo correio registado com aviso de recepção, para Câmara Municipal de Santana, sítio do Serrado, 9230-116 Santana. Não serão aceites candidaturas apresentadas via electrónica.

Do requerimento de admissão contém obrigatoriamente os elementos previstos no n.º 1 do artigo 27.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro e deverá ser acompanhado do certificado de habilitações literárias e fotocópias do Bilhete de identidade e do número fiscal de contribuinte e declaração passada e autenticada pelo serviço público a que se encontra vinculado, em que conste a natureza da RJEP e a carreira/categoria em que se encontra inserido.

9 — 3 — Na apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos referidos no n.º 7 do presente aviso, devem os candidatos declarar no requerimento, sob compromisso de honra e em alíneas separadas, a situação precisa em que se encontram, relativamente a cada um dos requisitos, bem como a identificação da relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, quando exista, da carreira e categoria de que seja titular, da actividade e do órgão ou serviço onde exerce funções.

10 — Os candidatos que exerçam funções ao serviço da Câmara Municipal de Santana, ficam dispensados de apresentar a fotocópia do certificado de habilitações.

11 — Métodos de selecção: Dado a urgência na contratação dos trabalhadores e de conformidade com a fundamentação dada no despacho do presidente da Câmara Municipal, antes referido, o método de selecção a utilizar para todos os candidatos será prova de conhecimentos, revestindo a natureza prática, com a valoração de 100 %

11.1 — A prova prática terá a duração aproximada de 45 minutos, e consistirá no exercício de uma actividade prática, onde serão avaliados os factores abaixo mencionados:

a) Limpeza de uma berma;
b) Desobstrução de valetas;
c) Varredura;
d) Utilização adequada das ferramentas;
e) Capacidade e iniciativa

11.2 — A nota final traduzir-se-á na escala de 0 a 20 e resultará do somatório dos resultados obtidos, considerando-se não aprovados os candidatos que detenham classificação final inferior a 9,50 valores.

12 — Os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação do método de selecção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, constam da 1.ª acta da reunião do júri do procedimento concursal e são facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

13 — Em caso de igualdade de valoração, entre candidatos, os critérios de preferência a adoptar serão os previstos no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

14 — Composição do Júri do procedimento concursal e do período experimental:

Presidente: Lília Maria Mendonça da Silva — Chefe de Divisão dos Recursos Humanos;

Vogais efectivos: Maria do Carmo Januário Azevedo Mendonça Coordenadora Técnica, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos e João Fernandes de Nóbrega — Encarregado Operacional.

Vogais suplentes: Maria Helena Brazão Batista Rosa — Coordenadora Técnica e Lúcia Maria da Silva Ramos — Coordenadora Técnica.

15 — Exclusão e notificação dos candidatos: De acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º da citada Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 daquele artigo, para a realização da audiências dos interessados nos termos CPA.

Os candidatos admitidos serão convocados, através de notificação do dia, hora e local para a realização do método de selecção, nos termos previstos no n.1 do artigo 32.º e por uma das formas enunciadas no n.3 do artigo 30.º da portaria referida.

16 — Nos termos do Dec-Lei n.º 29/2002, de 3 de Fevereiro, e para efeitos de admissão a concurso os candidatos com deficiência devem declarar, no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respectivo grau de incapacidade e tipo de deficiência e nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 3.º do citado diploma, no procedimento concurso em que o número de lugares de lugares a preencher seja inferior a 10 e igual ou superior a três, é garantida a reserva de um lugar para candidatos com deficiência.

17 — A ordenação final dos candidatos é unitária, e expressa numa escala de 0 a 20 valores, efectuando-se o recrutamento pela ordem decrescente de ordenação final dos candidatos: 1.º candidatos em SME; 2.º candidatos que detenham (RJEP) por tempo indeterminado, 3.º restantes candidatos.

18 — A lista unitária de ordenação final, após homologação, é publicada na 2.ª série do *Diário da República,* afixada em local visível e público das instalações da Câmara Municipal de Santana e disponibilizada na página electrónica, nos termos do n.º 6, artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

19 — O posicionamento remuneratório é objecto de negociação nos termos do artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro e terá lugar após o termo do procedimento concursal.

20 — Período experimental: De conformidade com a alínea *a*) do n.º 1 do artigo n.º 76 da Lei 59/2008 de 11 de Setembro, o período experimental será de 90 dias.

21 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, o presente aviso será publicitado integralmente na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte a presente publicação, por extracto e a partir da data de publicação no *Diário da República* na página electrónica da Câmara Municipal de Santana (www.cm-santana.com) e no prazo máximo de três dias úteis contados da mesma data, num jornal de expansão nacional.

Em cumprimento da alínea H) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

24 de Julho de 2009. — O Presidente da Câmara, *Carlos de Sousa Pereira*.

302171223

Aviso n.º 14691/2009

Procedimento concursal comum para constituição de Relação Jurídica de Emprego Público por tempo indeterminado

1 — Para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 6.º e alínea *b*) do n.º 1, 3 e 4 do artigo 7.º e artigo 50.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, e, dada a inexistência de candidatos em reserva no Município e tendo em atenção que a consulta prévia à (ECCRC), prevista no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, está temporariamente dispensada face ao entendimento divulgado sobre a matéria pela (DGAEP), torna-se público que por meu despacho de 05 de Agosto de 2009, se encontra aberto, procedimento concursal comum para constituição de Relação Jurídica de Emprego Pública por tempo indeterminado para dois postos de trabalho previstos no mapa de pessoal:

Ref.ª A — Um posto de trabalho da carreira/categoria de Técnico Superior da área funcional de contabilidade;

Ref.ª B — Um posto de trabalho da carreira/categoria de Técnico Superior da área funcional de Administração Pública.

2 — Descrição sumária das funções: Funções constantes no anexo à Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, referido no n.º 2 do artigo 49.º da mesma Lei, às quais corresponde ao grau 3 de complexidade funcional.

3 — Habilitações literárias exigidas:

Ref.ª A — Licenciatura em Contabilidade, podendo ser substituída por formação e, ou, experiência profissional necessárias e suficientes para a substituição da habilitação, de conformidade com o n.º 2 do artigo 51.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro;

Ref.ª B — Licenciatura em Administração Pública, podendo ser substituída por formação e, ou, experiência profissional necessárias e suficientes para a substituição da habilitação, de conformidade com o n.º 2 do artigo 51.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro.

4 — Prazo de validade: O procedimento concursal é válido para o recrutamento e preenchimento dos postos de trabalho a ocupar e para efeitos do previsto n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

5 — Legislação aplicável: Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de Julho, Lei n.º 59/2008 de 11 de Setembro e Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro.

6 — Local de trabalho: Área do Município de Santana.

7 — Requisitos de admissão: Os requisitos gerais de admissão, definidos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro:

7.1 — Requisitos específicos de admissão:

Apenas podem candidatar-se trabalhadores em SME e aqueles com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida e de conformidade com o despacho do presidente da Câmara Municipal antes referido.

Não podem ser admitidos, candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos ao posto de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

8 — Forma e prazo para apresentação das candidaturas:

8.1 — Prazo — 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

8.2 — Forma — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante o preenchimento obrigatório do formulário tipo, disponível na Divisão dos Recursos Humanos e na página electrónica desta Autarquia, endereço www.cm-santana.com, dirigido ao Sr. Presidente da Câmara Municipal de Santana e entregue pessoalmente ou remetido pelo correio registado com aviso de recepção, para Câmara Municipal de Santana, sítio do Serrado, 9230-116 Santana. Não serão aceites candidaturas apresentadas via electrónica.

Do requerimento de admissão devem obrigatoriamente constar os elementos previstos no n.º 1 do artigo 27.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro e deverá ser acompanhado do Curriculum vitae detalhado, datado e assinado, fotocópias do Bilhete de identidade e do número fiscal de contribuinte, fotocopia do comprovativo das habilitações literárias e ou profissionais, fotocopias das acções de formação e declaração passada e autenticada pelo serviço público a que se encontra vinculado, em que conste a natureza da RJEP e a carreira/categoria em que se encontra inserido, tempo de serviço em exercício de funções inerentes à área de actividade para a qual o presente procedimento concursal é aberto e avaliação de desempenho quantitativa no ano de 2008.

8.3 — Na apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos referidos no n.º 7, do presente aviso, devem os candidatos declarar no requerimento, sob compromisso de honra e em alíneas separadas, a situação precisa em que se encontram, relativamente a cada um dos requisitos.

9 — Os candidatos que exerçam funções ao serviço da Câmara Municipal de Santana, ficam dispensados de apresentar os documentos de factos indicados no curriculum, nomeadamente fotocopia dos documentos comprovativos da frequência das acções de formação, da experiência profissional, das habilitações literárias e ou profissionais e a avaliação de desempenho, desde que expressamente refiram no requerimento de candidatura, que os mesmos se encontram arquivados no processo individual.

10 — Métodos de selecção: Dado a urgência do procedimento e de conformidade com a fundamentação dada no despacho do presidente da Câmara Municipal, antes referido, o método de selecção a utilizar para todos os candidatos será a avaliação curricular, com a valoração de 70 % e entrevista profissional de selecção valorada em 30 %.

11 — A avaliação curricular visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação academia ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida, da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho. Para tal serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar.

12 — Avaliação curricular é expressa numa escala de 0 a 20 valores com valoração até às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética das classificações dos elementos a avaliar, seguindo o seguinte critério:

$$AC = \frac{HAB + FP + EP + AD}{4}$$

AC = Avaliação Curricular
HAB = Habilitação Académica de Base;
FP = Formação Profissional;
EP = Experiência Profissional;
AD = Avaliação de Desempenho.

13 — A entrevista profissional de selecção visa avaliar de forma objectiva e sistemática a experiência profissional e aspectos comportamentais nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal e é avaliada segundo níveis classificativos de elevado, bom, suficiente, reduzido e insuficiente, aos quais correspondem respectivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 a classificação resulta da média aritmética simples dos valores atribuídos a cada factor.

14 — A ordenação final dos candidatos resultará da média aritmética ponderada das classificações quantitativas dos dois métodos de selecção será expressa na escala de 0 a 20 valores e efectuada através da seguinte formula:

$$OF = 70\,\% \, AC + 30\,\% \, EPS$$

em que:

OF = Ordenação Final
AC = Avaliação Curricular
EPS = Entrevista Profissional de Selecção

15 — Os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos métodos de selecção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, constam da 1.ª acta da reunião do júri dos procedimentos concursais e são facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

16 — Em caso de igualdade de valoração, entre candidatos, os critérios de preferência a adoptar serão os previstos no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

17 — Composição do Júri do procedimento concursal e do período experimental:

Ref.ª A — Presidente do Júri — Lília Maria Mendonça da Silva, Chefe de Divisão dos Recursos Humanos, que será substituída nas suas faltas e impedimentos pelo 1.º vogal efectivo.

Vogais efectivos — José Roberto da Silva Fernandes — Chefe de Divisão em regime de substituição e Sérgio Luís Ferreira Andrade — Técnico Superior;

Ref.ª B — Presidente do Júri — Lília Maria Mendonça da Silva, Chefe de Divisão dos Recursos Humanos, que será substituída nas suas faltas e impedimentos pelo 1.º vogal efectivo.

Vogais efectivos — José Roberto da Silva Fernandes — Chefe de Divisão em regime de substituição e

Duarte Miguel Vieira Ornelas — Técnico Superior.

18 — Exclusão e notificação dos candidatos: De acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º da citada Portaria n.º 83-A/2009, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 daquele artigo, para a realização da audiências dos interessados nos termos CPA.

Os candidatos admitidos serão convocados, através de notificação do dia, hora e local para a realização do método de selecção, nos termos previstos no n.1 do artigo 32.º e por uma das formas enunciadas no n.3 do artigo 30.º da portaria referida.

19 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2002, de 3 de Fevereiro, e para efeitos de admissão a concurso os candidatos com deficiência devem declarar, no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respectivo grau de incapacidade e tipo de deficiência e nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 3.º do citado diploma, no procedimento concurso em que o número de lugares de lugares a preencher seja inferior a 10 e igual ou superior a três, é garantida a reserva de um lugar para candidatos com deficiência.

20 — A ordenação final dos candidatos é unitária, e expressa numa escala de 0 a 20 valores, efectuando-se o recrutamento pela ordem decrescente de ordenação final dos candidatos: 1.º candidatos em SME; 2.º candidatos que detenham (RJEP) por tempo indeterminado.

21 — A lista unitária de ordenação final, após homologação, é publicada na 2.ª série do *Diário da República,* afixada em local visível e público das instalações da Câmara Municipal de Santana e disponibilizada na página electrónica, nos termos do n.º 6, artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

22 — O posicionamento remuneratório é objecto de negociação nos termos do artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro e terá lugar após o termo do procedimento concursal.

23 — Período experimental: De conformidade com a alínea *c*) do n.º 1 do artigo 76 da Lei 59/2008 de 11 de Setembro, o período experimental será de 240 dias.

24 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, o presente aviso será publicitado integralmente na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte a presente publicação, por extracto e a partir da data de publicação no *Diário da República* na página electrónica da Câmara Municipal de Santana (www.cm-santana.com) e no prazo máximo de três dias úteis contados da mesma data, num jornal de expansão nacional.

Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

5 de Agosto de 2009. — O Presidente da Câmara, *Carlos de Sousa Pereira*.

302171264

MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO SUL

Aviso n.º 14692/2009

Procedimentos concursais — dispensa da entrevista profissional de selecção

Considerando a urgência na conclusão dos procedimentos concursais para 25 Assistentes Técnicos, área de formação de Assistente de Acção Educativa e de 26 Assistentes Operacionais, área de formação de Auxiliar de Acção Educativa abertos por aviso publicado no *Diário da República* n.º 135 de 15 de Julho de 2009, por forma a que o ano lectivo 2009-2010 se inicie dentro da normalidade, determino, que nos termos da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 8.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro, a dispensa da entrevista profissional de selecção dos referidos concursos.

10 de Agosto de 2009. — O Presidente da Câmara, *António Carlos Figueiredo*.

302181365

MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE

Aviso (extracto) n.º 14693/2009

Por meu despacho de 24 de Junho de 2009, ao abrigo do disposto dos n.os 1 e 2 do artigo 10.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2008/M, de 24 de Junho e no artigo 24.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, foi renovada, por três anos, a comissão de serviço do Chefe da Divisão de Urbanismo e Saneamento Básico Manuel Avelino Figueira Soares, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 2009.

11 de Agosto de 2009. — O Presidente da Câmara, *José Humberto de Sousa Vasconcelos*.

302183163

MUNICÍPIO DE SERNANCELHE

Aviso n.º 14694/2009

Nos termos e para os efeitos previstos nos artigos 37.º, n.º 1 alínea *b*) da Lei n.º 12 -A/2008, de 27 de Fevereiro (LVCR) e 17.º, n.º 3 da lei preambular que aprova o RCTFP — Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, torna-se público que foram celebrados contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado aos trabalhadores infra-identificados do mapa de pessoal da Câmara Municipal de Sernancelhe, por terem alterado a sua posição remuneratória para a posição imediatamente superior à que detinham em 31/12/2008, nos termos dos artigos 47.º, n.º 6 e 48.º da LVCR.

Sandra Conceição Rodrigues Caria, trabalhadora integrada na carreira geral de Assistente Técnico, com a remuneração de € 789,54 correspondente à 2.ª posição remuneratória da carreira geral de Assistente Técnico e ao nível remuneratório 7 da tabela remuneratória única.

Frederico Nuno Oliveira Pais, trabalhador integrado na carreira geral de Assistente Operacional, com a remuneração de € 532,08, correspondente à 2.ª posição remuneratória da carreira geral de Assistente Operacional e ao nível remuneratório 2 da tabela remuneratória única.

Anabela Filipe Santos Almeida, trabalhadora integrada na carreira geral de Assistente Operacional, com a remuneração de € 532,08, correspondente à 2.ª posição remuneratória da carreira geral de Assistente Operacional e ao nível remuneratório 2 da tabela remuneratória única.

Josete Gerardo Augusto Sobral, trabalhadora integrada na carreira geral de Assistente Operacional, com a remuneração de € 532,08, correspondente à 2.ª posição remuneratória da carreira geral de Assistente Operacional e ao nível remuneratório 2 da tabela remuneratória única.

Elisabete Aguiar Santos, trabalhadora integrada na carreira geral de Assistente Operacional, com a remuneração de € 532,08, correspondente à 2.ª posição remuneratória da carreira geral de Assistente Operacional e ao nível remuneratório 2 da tabela remuneratória única.

Fátima Maria Correia Lopes Fonseca, trabalhadora integrada na carreira geral de Assistente Técnico, com a remuneração de € 789,54 correspondente à 2.ª posição remuneratória da carreira geral de Assistente Técnico e ao nível remuneratório 7 da tabela remuneratória única.

Maria Helena Araújo Duarte, trabalhadora integrada na carreira geral de Assistente Técnico, com a remuneração de € 789,54 correspondente à 2.ª posição remuneratória da carreira geral de Assistente Técnico e ao nível remuneratório 7 da tabela remuneratória única.

Lídia Lurdes Santiago Nobre Azevedo, trabalhadora integrada na carreira geral de Assistente Técnico, com a remuneração de € 995,51 correspondente à 6.ª posição remuneratória da carreira geral de Assistente Técnico e ao nível remuneratório 11 da tabela remuneratória única.

Ana Cristina Sobral Lopes, trabalhadora integrada na carreira geral de Técnico Superior, com a remuneração de € 1.613,42 correspondente à 4.ª posição remuneratória da carreira geral de Técnico Superior e ao nível remuneratório 23 da tabela remuneratória única.

Virgínia Jesus Santos Almeida, trabalhadora integrada na carreira geral de Técnico Superior, com a remuneração de € 1.613,42 correspondente à 4.ª posição remuneratória da carreira geral de Técnico Superior e ao nível remuneratório 23 da tabela remuneratória única.

Isabel Cristina Froufe Augusto Fonseca, trabalhadora integrada na carreira geral de Técnico Superior, com a remuneração de € 1.613,42 correspondente à 4.ª posição remuneratória da carreira geral de Técnico Superior e ao nível remuneratório 23 da tabela remuneratória única.

Margarida Maria Amaral Rebelo Pereira Caetano, trabalhadora integrada na carreira geral de Técnico Superior, com a remuneração de € 1.613,42 correspondente à 4.ª posição remuneratória da carreira geral de Técnico Superior e ao nível remuneratório 23 da tabela remuneratória única.

Francisco José Lopes Moreira, trabalhador integrado na carreira geral de Técnico Superior, com a remuneração de € 1.407,45 correspondente à 3.ª posição remuneratória da carreira geral de Técnico Superior e ao nível remuneratório 19 da tabela remuneratória única.

Maria Imelda Nunes Aniceto Neto, trabalhadora integrada na carreira geral de Assistente Técnico, com a remuneração de € 837,60 correspondente à 3.ª posição remuneratória da carreira geral de Assistente Técnico e ao nível remuneratório 8 da tabela remuneratória única.

Rafael Francisco Fonseca Lopes, trabalhador integrado na carreira Técnico de Informática, categoria de Técnico Informática, Grau 1, Nível 2, Escalão 3, Índice 420, com a remuneração de € 1.441,78.

A produção de efeitos deste despacho é, nos termos dos artigos 47.º, n.º 7 e 48.º, n.º 5 da LVCR, reportada a 01/01/2009.

11 de Agosto de 2009. — O Presidente da Câmara, *José Mário Almeida Cardoso*.

302180685

MUNICÍPIO DE SERPA

Declaração de rectificação n.º 1981/2009

Tendo sido publicado com inexactidão o aviso n.º 12654/2009, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 137, de 17 de Julho de 2009, torna-se público, onde se lê «Para os devidos efeitos se torna

público que, por meu despacho de 30 de Dezembro de 2008...» deve ler-se «Para os devidos efeitos se torna público que, por meu despacho de 30 de Janeiro de 2009...».

6 de Agosto de 2009. — O Presidente da Câmara, *João Manuel Rocha da Silva*.

302165643

Declaração de rectificação n.º 1982/2009

Tendo sido publicado com inexactidão o aviso n.º 12656/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 137, de 17 de Julho de 2009, torna-se público, onde se lê: «Contratação por tempo determinado de seis Assistentes Operacionais»

Deve ler-se:

«Contratação por tempo determinado de nove Assistentes Operacionais»

Onde se lê: «para a contratação a termo resolutivo certo de 6 lugares da carreira de Assistente Operacional»

Deve ler-se:

«para a contratação a termo resolutivo certo de 9 lugares da carreira de Assistente Operacional...»

6 de Agosto de 2009. — O Presidente da Câmara, *João Manuel Rocha da Silva*.

302164371

MUNICÍPIO DE VALENÇA

Aviso n.º 14695/2009

Procedimento concursal de recrutamento para o preenchimento de um posto de trabalho de técnico superior da carreira geral de técnico superior, em regime de contrato de trabalho por tempo determinado — termo resolutivo certo.

Para efeitos do disposto no artigo 50.º, n.º 2 do artigo 6.º e da alínea *b*) do n.º 1 e dos n.os 3 e 4 do artigo 7.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro, torna-se público que por despacho do Presidente da Câmara Municipal, de 3 de Julho findo, se encontra aberto procedimento concursal, pelo período de doze meses, tendo em vista o preenchimento de um posto de trabalho no Mapa de Pessoal da Câmara Municipal de Valença na categoria de Técnico Superior da carreira geral de Técnico Superior (Área Funcional Educação).

1 — Descrição sumária das funções: Funções constantes no anexo à Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro referido no n.º 2 do artigo 49.º da mesma Lei, às quais corresponde o grau 3 de complexidade funcional.

2 — Habilitações literárias exigidas: Licenciatura educação/ensino (Inglês) ou grau académico superior, não havendo possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

3 — Prazo de validade: O procedimento concursal é valido para o recrutamento do preenchimento do posto de trabalho a ocupar e para os efeitos do previsto no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

4 — Legislação aplicável: Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro, Decreto Regulamentar n.º 14/2008 de 31 de Julho, Lei n.º 59/2008 de 11 de Setembro, Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro.

5 — Local de trabalho: O local de trabalho situa-se na área do Município de Valença.

6 — Requisitos de admissão:

6.1 — Os requisitos gerais de admissão, definidos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro, são os seguintes:

a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados pela Constituição, lei especial ou convenção internacional;

b) Ter 18 anos de idade completos;

c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;

d) Possuir robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício de funções;

e) Ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

7 — Forma e prazo para a apresentação das candidaturas:

7.1 — Prazo — 10 dias úteis a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República,* nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro;

7.2 — Forma — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante apresentação de requerimento tipo disponibilizado no sítio da Internet deste Município e na Secção de Pessoal desta Câmara Municipal onde deverá ser entregue pessoalmente, ou remetido por correio registado com aviso de recepção, para o Município de Valença, Praça da República, 4930-702 Valença.

A não apresentação da candidatura nos termos definidos neste ponto implica a exclusão do candidato.

7.3 — A apresentação da candidatura deverá ser acompanhada, sob pena de exclusão, de fotocópia legível do certificado de habilitações, de fotocópia do bilhete de identidade, do número de contribuinte e do respectivo currículo.

7.4 — Os candidatos que exerçam funções ao serviço do Município de Valença, ficam dispensados de apresentar fotocópia do certificado de habilitações, desde que o documento se encontra arquivado no respectivo processo individual, para tanto, deverão declará-lo no requerimento.

8 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

8.1 — Assiste ao Júri, a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve no seu currículo, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

8.2 — Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro, os candidatos têm acesso às actas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos métodos de selecção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, desde que as solicitem.

9 — Métodos de selecção: Os métodos de selecção a utilizar são a Avaliação Curricular e a Entrevista de Avaliação de Competências.

Avaliação Curricular — visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida. Para tal serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, e que são os seguintes: Habilitação académica ou curso equiparado, Formação profissional, Experiência profissional e Avaliação do desempenho;

Este factor será valorado na escala de 0 a 20 valores seguindo a aplicação fórmula e o seguinte critério:

$$AC = \frac{HAB + FP + EP + AD}{4}$$

sendo:

HAB = Habilitação Académica: onde se pondera a titularidade de grau académico ou nível de qualificação certificado pelas entidades competentes:

Habilitações académicas de grau exigido na candidatura — 19 valores;

Habilitações académicas de grau superior ao exigido na candidatura — 20 valores.

FP = Formação Profissional: considerando-se as áreas de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função:

Sem acções de formação — 10 valores;

Acções de formação com duração <a 35 horas — 10 + 1 valor/cada acção;

Acções de formação com duração> 35 horas — 10 + 2 valores /cada acção.

EP = Experiência Profissional: considerando e ponderando com incidência sobre a execução de actividades inerentes ao posto de trabalho e o grau de complexidade das mesmas:

Até um ano — 10 valores;
Superior a um ano até 3 anos — 12 valores;
De 4 a 6 anos — 14 valores;
De 7 a 9 anos -16 valores;
De 10 a 13 anos 18 valores;
Superior a 14 anos — 20 valores.

Só será contabilizado como tempo de experiência profissional o correspondente ao desenvolvimento e funções inerentes à categoria a contratar, que se encontre devidamente comprovado ou declarado sob compromisso de honra.

AD = Avaliação de Desempenho: em que se pondera a avaliação relativa ao último período, não superior a três anos, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou actividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar;

a) Lei n.º 10/2004, de 22 de Março e Decreto Regulamentar n.º 19-A/2004, de 14 de Maio:

Desempenho Insuficiente — 10 valores;
Desempenho de Necessita Desenvolvimento — 12 valores;

Desempenho Bom — 15 valores;
Desempenho Muito Bom — 18 valores;
Desempenho Excelente — 20 valores.

b) Lei 66-B/2007, de 28 de Dezembro:

Desempenho Inadequado — 10 valores;
Desempenho Adequado — 15 valores;
Desempenho Relevante — 20 valores.

Os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores, no método de selecção acima referido (Avaliação Curricular), consideram-se excluídos do procedimento, não lhes sendo aplicado o método seguinte.

Entrevista de Avaliação de competências, visa avaliar, numa relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais directamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função. Para esse efeito será elaborado um guião de entrevista composto por um conjunto de questões directamente relacionadas com o perfil de competências previamente definido, associado a uma grelha de avaliação individual, que traduz a presença ou ausência dos comportamentos em análise, avaliado segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem respectivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

10 — A ordenação final dos candidatos que completem o procedimento resultará da média aritmética ponderada das classificações quantitativas dos métodos de selecção que será expressa na escala de 0 a 20 valores e será efectuada através da seguinte fórmula:

$$OF = \frac{AC + EAC}{2}$$

sendo:

OF = Ordenação Final;
AC = Avaliação Curricular;
EAC = Entrevista Avaliação de Competências.

Os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores, num dos métodos de selecção (Avaliação Curricular ou Entrevista de Avaliação de Competências), consideram-se excluídos da valoração final.

11 — Em caso de igualdade de valoração, entre candidatos, os critérios de preferência a adoptar serão os previstos no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro.

12 — Composição do júri:

Presidente: Dr.ª Isabel Domingas Pereira da Costa, Chefe de Divisão;
Vogais efectivos: Sr. Nuno Vidal Pinheiro Felgueiras, Chefe de Divisão, que substituirá o Presidente do Júri nas suas faltas e impedimentos e Dr.ª Paula Cristina Pinheiro Vasconcelos Mateus, Técnica Superior;
Vogais suplentes: Eng.º Vítor Manuel Pires Araújo, Chefe de Divisão, e Eng.º Jorge Manuel Rio Tinto Azevedo, Chefe de Divisão.

13 — Exclusão e notificação de candidatos: De acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, para a realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

Os candidatos admitidos serão convocados, através da notificação do dia, hora e local para a realização dos métodos de selecção, nos termos previstos no artigo 32.º e por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009.

A publicitação dos resultados obtidos em cada método de selecção intercalar é efectuada através da lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público das instalações do Município de Valença e disponibilizada na sua página electrónica. Os candidatos aprovados em cada método são convocados para a realização do método seguinte através de notificação, por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

14 — Posicionamento remuneratório: Tendo em conta o preceituado no artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, o posicionamento do trabalhador recrutado numa das posições remuneratórias da categoria é objecto de negociação com a entidade empregadora pública (Município de Valença) e terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal.

15 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição "a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego a na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação".

16 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, e para efeitos de admissão a concurso os candidatos com deficiência devem declarar, no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respectivo grau de incapacidade e tipo de deficiência e nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 3.º do citado diploma, no procedimento concursal em que o número de lugares a preencher seja inferior a 10 e igual ou superior a três, é garantida a reserva de um lugar para candidatos com deficiência.

17 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009,de 22 de Janeiro, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à presente publicação, a partir da data da publicação (no *Diário da República*), na página electrónica do Município de Valença e por extracto, no prazo máximo de três dias úteis contado da mesma data, num jornal de expansão nacional.

10 de Agosto de 2009. — O Vice-Presidente da Câmara, *Fernando Pereira Rodrigues*.

302181292

Aviso n.º 14696/2009

Procedimento concursal de recrutamento para o preenchimento de seis postos de trabalho de técnico superior da carreira geral de técnico superior, em regime de contrato de trabalho por tempo determinado (parcial) — termo resolutivo certo.

Para efeitos do disposto no artigo 50.º, n.º 2 do artigo 6.º e da alínea *b*) do n.º 1 e dos n.º s 3 e 4 do artigo 7.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro, torna-se público que por despacho do Presidente da Câmara Municipal, de 03 de Julho findo, se encontram abertos três procedimentos concursais, tendo em vista o preenchimento, pelo período de dez meses, de seis postos de trabalho a tempo parcial (dois para 12 horas semanais, um para onze horas semanais e três para dez horas semanais) no Mapa de Pessoal da Câmara Municipal de Valença na categoria de Técnico Superior da carreira geral de Técnico Superior (Área Funcional — Inglês).

1 — Descrição sumária das funções: Funções constantes no anexo à Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro referido no n.º 2 do artigo 49.º da mesma Lei, às quais corresponde o grau 3 de complexidade funcional.

2 — Habilitações literárias exigidas: Licenciatura em educação/ensino (Inglês) ou grau académico superior, não havendo possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

3 — Prazo de validade: O procedimento concursal é valido para o recrutamento do preenchimento do posto de trabalho a ocupar e para os efeitos do previsto no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

4 — Legislação aplicável: Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro, Decreto Regulamentar n.º 14/2008 de 31 de Julho, Lei n.º 59/2008 de 11 de Setembro, Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro.

5 — Local de trabalho: O local de trabalho situa-se na área do Município de Valença.

6 — Requisitos de admissão:

6.1 — Os requisitos gerais de admissão, definidos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro, são os seguintes:

a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados pela Constituição, lei especial ou convenção internacional;
b) Ter 18 anos de idade completos;
c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
d) Possuir robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício de funções;
e) Ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

7 — Forma e prazo para a apresentação das candidaturas:

7.1 — Prazo — 10 dias úteis a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República,* nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro;

7.2 — Forma — As candidaturas (uma para cada procedimento) deverão ser formalizadas mediante apresentação de requerimento tipo disponibilizado no sítio da Internet deste Município e na Secção de Pessoal desta Câmara Municipal onde deverá ser entregue pessoalmente, ou remetido por correio registado com aviso de recepção, para o Município de Valença, Praça da República, 4930-702 Valença.

A não apresentação da candidatura nos termos definidos neste ponto implica a exclusão do candidato.

7.3 — A apresentação da candidatura deverá ser acompanhada, sob pena de exclusão, de fotocópia legível do certificado de habilitações, de fotocópia do bilhete de identidade, do número de contribuinte e do respectivo currículo.

7.4 — Os candidatos que exerçam funções ao serviço do Município de Valença, ficam dispensados de apresentar fotocópia do certificado de

habilitações, desde que o documento se encontra arquivado no respectivo processo individual, para tanto, deverão declará-lo no requerimento.

8 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

8.1 — Assiste ao Júri, a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve no seu currículo, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

8.2 — Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro, os candidatos têm acesso às actas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos métodos de selecção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, desde que as solicitem.

9 — Métodos de selecção: Os métodos de selecção a utilizar são a Avaliação Curricular e a Entrevista de Avaliação de Competências.

Avaliação Curricular — visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida. Para tal serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, e que são os seguintes: Habilitação académica ou curso equiparado, Formação profissional, Experiência profissional e Avaliação do desempenho;

Este factor será valorado na escala de 0 a 20 valores seguindo a aplicação fórmula e o seguinte critério:

$$AC = \frac{HAB + FP + EP + AD}{4}$$

sendo:

HAB = Habilitação Académica: onde se pondera a titularidade de grau académico ou nível de qualificação certificado pelas entidades competentes:

Habilitações académicas de grau exigido na candidatura — 19 valores;

Habilitações académicas de grau superior ao exigido na candidatura — 20 valores.

FP = Formação Profissional: considerando-se as áreas de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função:

Sem acções de formação — 10 valores;

Acções de formação com duração <a 35 horas — 10 + 1 valor/cada acção;

Acções de formação com duração> 35 horas — 10 + 2 valores /cada acção.

EP = Experiência Profissional: considerando e ponderando com incidência sobre a execução de actividades inerentes ao posto de trabalho e o grau de complexidade das mesmas:

Até um ano — 10 valores;
Superior a um ano até 3 anos — 12 valores;
De 4 a 6 anos — 14 valores;
De 7 a 9 anos -16 valores;
De 10 a 13 anos 18 valores;
Superior a 14 anos — 20 valores.

Só será contabilizado como tempo de experiência profissional o correspondente ao desenvolvimento e funções inerentes à categoria a contratar, que se encontre devidamente comprovado ou declarado sob compromisso de honra.

AD = Avaliação de Desempenho: em que se pondera a avaliação relativa ao último período, não superior a três anos, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou actividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar;

a) Lei n.º 10/2004, de 22 de Março e Decreto Regulamentar n.º 19-A/2004, de 14 de Maio:

Desempenho Insuficiente — 10 valores;
Desempenho de Necessita Desenvolvimento — 12 valores;
Desempenho Bom — 15 valores;
Desempenho Muito Bom — 18 valores;
Desempenho Excelente — 20 valores.

b) Lei 66-B/2007, de 28 de Dezembro:

Desempenho Inadequado — 10 valores;
Desempenho Adequado — 15 valores;
Desempenho Relevante — 20 valores.

Os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores, no método de selecção acima referido (Avaliação Curricular), consideram-se excluídos do procedimento, não lhes sendo aplicado o método seguinte.

Entrevista de Avaliação de competências, visa avaliar, numa relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais directamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função. Para esse efeito será elaborado um guião de entrevista composto por um conjunto de questões directamente relacionadas com o perfil de competências previamente definido, associado a uma grelha de avaliação individual, que traduz a presença ou ausência dos comportamentos em análise, avaliado segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem respectivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

10 — A ordenação final dos candidatos que completem o procedimento resultará da média aritmética ponderada das classificações quantitativas dos métodos de selecção que será expressa na escala de 0 a 20 valores e será efectuada através da seguinte fórmula:

$$OF = \frac{AC + EAC}{2}$$

sendo:

OF = Ordenação Final;
AC = Avaliação Curricular;
EAC = Entrevista Avaliação de Competências.

Os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores, num dos métodos de selecção (Avaliação Curricular ou Entrevista de Avaliação de Competências), consideram-se excluídos da valoração final.

11 — Em caso de igualdade de valoração, entre candidatos, os critérios de preferência a adoptar serão os previstos no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro.

12 — Composição do júri:

Presidente: Dr.ª Isabel Domingas Pereira da Costa, Chefe de Divisão;
Vogais efectivos: Sr. Nuno Vidal Pinheiro Felgueiras, Chefe de Divisão, que substituirá o Presidente do Júri nas suas faltas e impedimentos e Dr.ª Paula Cristina Pinheiro Vasconcelos Mateus, Técnica Superior;
Vogais suplentes: Eng.º Vítor Manuel Pires Araújo, Chefe de Divisão, e Eng.º Jorge Manuel Rio Tinto Azevedo, Chefe de Divisão.

13 — Exclusão e notificação de candidatos: De acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, para a realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

Os candidatos admitidos serão convocados, através da notificação do dia, hora e local para a realização dos métodos de selecção, nos termos previstos no artigo 32.º e por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009.

A publicitação dos resultados obtidos em cada método de selecção intercalar é efectuada através da lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público das instalações do Município de Valença e disponibilizada na sua página electrónica. Os candidatos aprovados em cada método são convocados para a realização do método seguinte através de notificação, por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

14 — Posicionamento remuneratório: Tendo em conta o preceituado no artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, o posicionamento do trabalhador recrutado numa das posições remuneratórias da categoria é objecto de negociação com a entidade empregadora pública (Município de Valença) e terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal.

15 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição "a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego a na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação".

16 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, e para efeitos de admissão a concurso os candidatos com deficiência devem declarar, no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respectivo grau de incapacidade e tipo de deficiência e nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 3.º do citado diploma, no procedimento concursal em que o número de lugares a preencher seja inferior a 10 e igual ou superior a três, é garantida a reserva de um lugar para candidatos com deficiência.

17 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009,de 22 de Janeiro, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à presente publicação, a partir da data da publicação (no *Diário da Re-*

pública), na página electrónica do Município de Valença e por extracto, no prazo máximo de três dias úteis contado da mesma data, num jornal de expansão nacional.

10 de Agosto de 2009. — O Vice-Presidente da Câmara, *Fernando Pereira Rodrigues*.

302181681

Aviso n.º 14697/2009

Procedimento concursal de recrutamento para o preenchimento de um posto de trabalho de assistente técnico carreira geral assistente técnico em regime de contrato de trabalho por tempo determinado — termo resolutivo certo.

Para efeitos do disposto no artigo 50.º, n.º 2 do artigo 6.º e da alínea *b*) do n.º 1 e dos n.os 3 e 4 do artigo 7.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro, torna-se público que por meu despacho de hoje se encontra aberto procedimento concursal, pelo período de doze meses, tendo em vista o preenchimento de um posto de trabalho no Mapa de Pessoal da Câmara Municipal de Valença na categoria de Assistente Técnico da carreira geral de Assistente Técnico (Área Funcional Animação Cultural).

1 — Descrição sumária das funções: Funções constantes no anexo à Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro referido no n.º 2 do artigo 49.º da mesma Lei, às quais corresponde o grau 2 de complexidade funcional.

2 — Habilitações literárias exigidas: 12.º ano de escolaridade ou curso que lhe seja equiparado, não havendo possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

3 — Prazo de validade: O procedimento concursal é valido para o recrutamento do preenchimento do posto de trabalho a ocupar e para os efeitos do previsto no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

4 — Legislação aplicável: Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro, Decreto Regulamentar n.º 14/2008 de 31 de Julho, Lei n.º 59/2008 de 11 de Setembro, Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro.

5 — Local de trabalho: O local de trabalho situa-se na área do Município de Valença.

6 — Requisitos de admissão:

6.1 — Os requisitos gerais de admissão, definidos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro, são os seguintes:

a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados pela Constituição, lei especial ou convenção internacional;
b) Ter 18 anos de idade completos;
c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
d) Possuir robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício de funções;
e) Ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

7 — Forma e prazo para a apresentação das candidaturas:

7.1 — Prazo — 10 dias úteis a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República,* nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro;

7.2 — Forma — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante apresentação de requerimento tipo disponibilizado no sítio da Internet deste Município e na Secção de Pessoal desta Câmara Municipal onde deverá ser entregue pessoalmente, ou remetido por correio registado com aviso de recepção, para o Município de Valença, Praça da República, 4930-702 Valença.

A não apresentação da candidatura nos termos definidos neste ponto implica a exclusão do candidato.

7.3 — A apresentação da candidatura deverá ser acompanhada, sob pena de exclusão, de fotocópia legível do certificado de habilitações, de fotocópia do bilhete de identidade, do número de contribuinte e do respectivo currículo.

7.4 — Os candidatos que exerçam funções ao serviço do Município de Valença, ficam dispensados de apresentar fotocópia do certificado de habilitações, desde que o documento se encontra arquivado no respectivo processo individual, para tanto, deverão declará-lo no requerimento.

8 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

8.1 — Assiste ao Júri, a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve no seu currículo, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

8.2 — Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro, os candidatos têm acesso às actas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos métodos de selecção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, desde que as solicitem.

9 — Métodos de selecção: Os métodos de selecção a utilizar são a Avaliação Curricular e a Entrevista de Avaliação de Competências.

Avaliação Curricular — visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida. Para tal serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, e que são os seguintes: Habilitação académica ou curso equiparado, Formação profissional, Experiência profissional e Avaliação do desempenho;

Este factor será valorado na escala de 0 a 20 valores seguindo a aplicação fórmula e o seguinte critério:

$$AC = \frac{HAB + FP + EP + AD}{4}$$

sendo:

HAB = Habilitação Académica: onde se pondera a titularidade de grau académico ou nível de qualificação certificado pelas entidades competentes:

Habilitações académicas de grau exigido na candidatura — 19 valores;
Habilitações académicas de grau superior ao exigido na candidatura — 20 valores.

FP = Formação Profissional: considerando-se as áreas de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função:

Sem acções de formação — 10 valores;
Acções de formação com duração <a 35 horas — 10 + 1 valor/cada acção;
Acções de formação com duração> 35 horas — 10 + 2 valores /cada acção.

EP = Experiência Profissional: considerando e ponderando com incidência sobre a execução de actividades inerentes ao posto de trabalho e o grau de complexidade das mesmas:

Até um ano — 10 valores;
Superior a um ano até 3 anos — 12 valores;
De 4 a 6 anos — 14 valores;
De 7 a 9 anos -16 valores;
De 10 a 13 anos 18 valores;
Superior a 14 anos — 20 valores.

Só será contabilizado como tempo de experiência profissional o correspondente ao desenvolvimento e funções inerentes à categoria a contratar, que se encontre devidamente comprovado ou declarado sob compromisso de honra.

AD = Avaliação de Desempenho: em que se pondera a avaliação relativa ao último período, não superior a três anos, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou actividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar;

a) Lei n.º 10/2004, de 22 de Março e Decreto Regulamentar n.º 19-A/2004, de 14 de Maio:

Desempenho Insuficiente — 10 valores;
Desempenho de Necessita Desenvolvimento — 12 valores;
Desempenho Bom — 15 valores;
Desempenho Muito Bom — 18 valores;
Desempenho Excelente — 20 valores.

b) Lei 66-B/2007, de 28 de Dezembro:

Desempenho Inadequado — 10 valores;
Desempenho Adequado — 15 valores;
Desempenho Relevante — 20 valores.

Os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores, no método de selecção acima referido (Avaliação Curricular), consideram-se excluídos do procedimento, não lhes sendo aplicado o método seguinte.

Entrevista de Avaliação de competências, visa avaliar, numa relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais directamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função. Para esse efeito será elaborado um guião de entrevista composto por um conjunto de questões directamente relacionadas com o perfil de competências previamente definido, associado a uma grelha de avaliação individual, que traduz a presença ou ausência dos comportamentos em análise, avaliado segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente,

aos quais correspondem respectivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

10 — A ordenação final dos candidatos que completem o procedimento resultará da média aritmética ponderada das classificações quantitativas dos métodos de selecção que será expressa na escala de 0 a 20 valores e será efectuada através da seguinte fórmula:

$$OF = \frac{AC + EAC}{2}$$

sendo:

OF = Ordenação Final;
AC = Avaliação Curricular;
EAC = Entrevista Avaliação de Competências.

Os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores, num dos métodos de selecção (Avaliação Curricular ou Entrevista de Avaliação de Competências), consideram-se excluídos da valoração final.

11 — Em caso de igualdade de valoração, entre candidatos, os critérios de preferência a adoptar serão os previstos no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro.

12 — Composição do júri:

Presidente: Dr.ª Isabel Domingas Pereira da Costa, Chefe de Divisão;
Vogais efectivos: Sr. Nuno Vidal Pinheiro Felgueiras, Chefe de Divisão, que substituirá o Presidente do Júri nas suas faltas e impedimentos e Dr.ª Paula Cristina Pinheiro Vasconcelos Mateus, Técnica Superior;
Vogais suplentes: Eng.º Vítor Manuel Pires Araújo, Chefe de Divisão, e Eng.º Jorge Manuel Rio Tinto Azevedo, Chefe de Divisão.

13 — Exclusão e notificação de candidatos: De acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, para a realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

Os candidatos admitidos serão convocados, através da notificação do dia, hora e local para a realização dos métodos de selecção, nos termos previstos no artigo 32.º e por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009.

A publicitação dos resultados obtidos em cada método de selecção intercalar é efectuada através da lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público das instalações do Município de Valença e disponibilizada na sua página electrónica. Os candidatos aprovados em cada método são convocados para a realização do método seguinte através de notificação, por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

14 — Posicionamento remuneratório: Tendo em conta o preceituado no artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, o posicionamento do trabalhador recrutado numa das posições remuneratórias da categoria é objecto de negociação com a entidade empregadora pública (Município de Valença) e terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal.

15 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição "a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego a na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação".

16 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, e para efeitos de admissão a concurso os candidatos com deficiência devem declarar, no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respectivo grau de incapacidade e tipo de deficiência e nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 3.º do citado diploma, no procedimento concursal em que o número de lugares a preencher seja inferior a 10 e igual ou superior a três, é garantida a reserva de um lugar para candidatos com deficiência.

17 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009,de 22 de Janeiro, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à presente publicação, a partir da data da publicação (no *Diário da República*), na página electrónica do Município de Valença e por extracto, no prazo máximo de três dias úteis contado da mesma data, num jornal de expansão nacional.

10 de Agosto de 2009. — O Vice-Presidente da Câmara, *Fernando Pereira Rodrigues*.

302181616

MUNICÍPIO DE VENDAS NOVAS

Aviso n.º 14698/2009

Período de Discussão Pública do Pedido de Loteamento da Província Portuguesa da Sociedade Salesiana

José Maria Rodrigues Figueira, Presidente da Câmara Municipal de Vendas Novas:

Torna público que, a Câmara Municipal de Vendas Novas na sua reunião ordinária de 15 de Julho de 2009, deliberou, em harmonia com o previsto no n.º 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, na redacção que lhe foi conferida pela Lei n.º 60/07 de 4 de Setembro, bem como do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99 de 22 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 46/2009 de 20 de Fevereiro, que se irá proceder à abertura do período de discussão pública relativa ao Projecto de Loteamento da Província Portuguesa da Sociedade Salesiana, sito na Zona do Colégio de São Domingos Sávio, da Freguesia e Concelho de Vendas Novas, pelo período de 30 dias, a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

Durante o período de Discussão Pública acima afixado, podem os interessados consultar o respectivo processo administrativo das 9h às 17h30 no G.A.P. (Gabinete de Atendimento ao Público) Secção de Obras Particulares da Câmara Municipal de Vendas Novas, sito na Praça da República.

As reclamações, observações ou sugestões que eventualmente venham a ser apresentadas devem ser formuladas através de requerimento escrito dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Vendas Novas, dentro do prazo de discussão pública.

O projecto de Loteamento em discussão pública tem o n.º 1/08 e foi requerido pela Província Portuguesa da Sociedade Salesiana.

27 de Julho de 2009. — O Presidente da Câmara, *José Maria Rodrigues Figueira*.

302173451

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DA BARQUINHA

Deliberação n.º 2425/2009

Vitor Miguel Martins Arnaut Pombeiro, Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha, para os devidos efeitos torna público que esta Câmara Municipal em sua reunião ordinária de 22/07/2009, e na sequência da deliberação tomada pelo Órgão Executivo Municipal, em sua Reunião Ordinária de 25/03/2009 e uma vez que a aquisição de serviços em apreço serve para a concretização de medidas referentes ao Eixo Prioritário (alínea *a*), do artigo 1.º, do Decreto-Lei n.º 34/2009, de 6 de Fevereiro), a Câmara "deliberou por unanimidade:

1 — Adoptar o procedimento de Ajuste Directo, para a celebração do contrato de Aquisição de Serviços de Revisão do Projecto Técnico, Fiscalização, Higiene e Saúde no Trabalho da Empreitada de Reabilitação da Escola EB 2,3/ S D. Maria II — Vila Nova da Barquinha, nos termos do artigo 5.º, do Decreto-Lei n.º 34/2009, de 6 de Fevereiro, bem como aprovar o respectivo Caderno de Encargos e Convite, a enviar às seguintes empresas:

GSET — Global Serviços e Engenharia Total, L.da;
Madureira & Madureira — Estudos e Projectos, L.da;
Prospectiva — Projectos, Serviços, Estudos, L.da;

2 — Designar, nos termos do n.º 1, do artigo 67.º, do Código dos Contratos Públicos, para Júri do procedimento os seguintes elementos:

Presidente — Vereador Rui Constantino Martins;
Vogais efectivos

Engª. Margarida Maria da Costa Alves Veríssimo;
Drª. Maria de Lurdes da Silva Aleixo

Vogais suplentes

Vereador Manuel Maria Ferreira Honório;
Drª. Ana Maria Simão de Castro Leal;
Engº. César Luís Soares de Oliveira;

Secretária — Isabel Cristina Pereira Martins da Silva;

"Aprovado em minuta e por unanimidade, nos termos do n.º 3, do artigo 92.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na actual redacção ".

10 de Agosto de 2009. — O Presidente da Câmara, *Vítor Miguel Martins Arnaut Pombeiro*.

302183122

MUNICÍPIO DE VILA VIÇOSA

Aviso n.º 14699/2009

Procedimento concursal comum de recrutamento para preenchimento de um posto de trabalho de assistente operacional (motorista de transportes colectivos, com qualificação para transporte de crianças), conforme caracterização no mapa de pessoal da Câmara Municipal.

Para efeitos do disposto nos artigos 50.º, artigo 6.º n.º 2, artigo 7.º n.º 1 alínea *b*) e n.os 3 e 4 da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, e alínea *a*) do n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se público que, por deliberação da Câmara Municipal tomada em sua reunião ocorrida no dia 1 de Julho de 2009, se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias úteis a contar da publicação deste aviso no *Diário da República,* procedimento concursal comum, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de um (1) posto de trabalho, da carreira de Assistente Operacional, categoria de Assistente Operacional, para desempenhar funções na área de actividade de motorista de transportes colectivos, com qualificação para transporte de crianças, na Divisão de Obras Municipais desta Câmara Municipal.

1 — Para efeitos do n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, declara-se não se encontrarem constituídas reservas de recrutamento no próprio organismo e que foi dispensada a consulta à ECCRC (Entidade Centralizadora para Constituição de Reservas de Recrutamento) por não se encontrar constituída e em funcionamento a entidade, conforme ofício da Direcção-Geral da Administração e do Emprego Público, referência 544/DRSP/2.0/2009, de 5 de Junho.

2 — Descrição sumária das funções: Funções constantes no anexo à Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, conforme no n.º 2 do artigo 49.º da mesma Lei, às quais corresponde o grau 1 de complexidade funcional, e com a devida caracterização no Mapa de Pessoal.

3 — Habilitações Literárias exigidas: Escolaridade Obrigatória de acordo com a idade, conforme alínea *a*) do n.º 1 do artigo 44.º da Lei n.º 12-A/2008, correspondente ao grau de complexidade funcional da carreira/categoria do posto de trabalho para cuja ocupação o procedimento é publicado.

4 — Nos termos do n.º 1 do artigo 51.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, não há possibilidade de substituição da escolaridade obrigatória por formação e ou experiência profissional.

5 — Prazo de Validade: O procedimento concursal é válido para o preenchimento do posto de trabalho em referência e para ocupação de idênticos postos de trabalho, a ocorrer no prazo de 18 meses, conforme estabelecido no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

6 — Local de Trabalho: O local de trabalho situa-se na área do Município de Vila Viçosa.

7 — Legislação Aplicável: Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro e Decreto-Lei n.º 69-A/2009, de 24 de Março, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de Julho, Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de Dezembro e Código do Procedimento Administrativo.

8 — Posicionamento remuneratório: Conforme estabelecido no artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27/02, a posição remuneratória será objecto de negociação entre o trabalhador e a Câmara Municipal de Vila Viçosa e terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal.

9 — Composição e identificação do Júri do Procedimento Concursal:

Presidente: Rosália dos Santos Gervásio de Moura, chefe de divisão administrativa e financeira

1.º Vogal: Palmira da Iria Galhardas Barroso, técnica superior — secção de recursos humanos.

2.º Vogal: Valter André Correia Tomás Pires, responsável pelas divisões de obras municipais e ambiente e serviços urbanos

Suplentes:

1.º Vogal: Licínio Venâncio Rocha Cardoso Lampreia, responsável pela divisão de serviços sócio-culturais

2.º Vogal: Vítor Manuel Casa Branca Ramos, chefe de divisão de administração urbanística

Em caso de ausência ou impedimento do Presidente do Júri, este será substituído pelo vogal nomeado imediatamente a seguir.

10 — Requisitos Gerais de Admissão:

a) Ser detentor, até à data limite para apresentação das candidaturas, dos requisitos gerais de admissão previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, designadamente:

i) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados pela Constituição, Lei Especial ou Convenção Internacional;

ii) Ter 18 anos de idade completos;

iii) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;

iv) Possuir a robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções a que se candidata;

v) Ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

b) Possuir a escolaridade obrigatória consagrada por anos de idade:

4.ª classe — para indivíduos nascidos até 31/12//1966 (n.º 1 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 538/79, de 31 de Dezembro);

6.º ano de escolaridade — para indivíduos nascidos entre 01/01/1967 e 31/12/1980 (n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 538/79, de 31 de Dezembro);

9.º ano de escolaridade — para os inscritos no 1.º ano do ensino básico em 1987/1988 e nos anos lectivos subsequentes (n.º 1 do artigo 63.º e n.º 1 do artigo 6.º da Lei de Bases do Sistema Educativo).

c) Possuir carta de condução de pesados de passageiros (categoria D) e certificado de aptidão profissional para transporte colectivo de crianças (artigo 6.º da Lei n.º 13/2006, de 17 de Abril) e qualificação prevista no Decreto-Lei n.º 126/2009, de 27 de Maio, a qual será dispensada aos candidatos que da mesma estejam isentos, nos termos do artigo 33.º do mesmo diploma legal.

11 — Requisitos de Vínculo:

1.ª Fase — Trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, que se encontrem em qualquer das seguintes situações (artigo 6.º n.º 4 e alíneas *a*), *b*) e *c*) do n.º 1 do artigo 52.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro):

a) Trabalhadores do Município de Vila Viçosa, integrados na mesma carreira, a cumprirem ou a executarem atribuição, competência ou actividade, diferente da que corresponde ao presente procedimento;

b) Trabalhadores de outro Órgão ou Serviço, integrados na mesma carreira, a cumprir ou a executar qualquer atribuição, competência ou actividade, ou que se encontrem em situação de mobilidade especial;

c) Trabalhadores do Município de Vila Viçosa ou de qualquer outro Órgão ou Serviço, integrados noutras carreiras.

2.ª Fase — Em caso de impossibilidade de ocupação do posto de trabalho por tempo indeterminado, nos termos das alíneas anteriores, pode, em fase subsequente, proceder-se ao recrutamento a partir de trabalhadores do Município de Vila Viçosa, ou de qualquer outro Órgão ou Serviço, que se encontrem em qualquer das seguintes situações (artigo 6.º n.º 6 e alínea *d*) do n.º 1 do artigo 52.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro), conforme deliberação de 01/07/2009 desta Câmara Municipal:

a) Com relação jurídica de emprego público a exercer cargos em comissão de serviço;

b) Com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável;

c) Ou sem relação jurídica de emprego público.

12 — Em cumprimento do estabelecido na alínea *l*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados nas respectivas carreiras e categorias, em regime de emprego público por tempo indeterminado, e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho neste Município idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o presente procedimento.

13 — Forma e prazo para apresentação de candidaturas:

13.1 — Prazo: 15 dias úteis, a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*, nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

13.2 — Formalização das candidaturas: As candidaturas devem ser formalizadas mediante preenchimento obrigatório de formulário tipo, a obter na página electrónica deste Município em www.cm-vilavicosa.pt ou na Secção de Recursos Humanos desta Câmara Municipal, e entregues pessoalmente no Gabinete de Apoio ao Presidente da Câmara Municipal, durante o horário normal de funcionamento, ou enviadas por correio, em carta registada com aviso de recepção, contando neste caso a data do registo, para Câmara Municipal de Vila Viçosa — Praça da República, 7160-207 Vila Viçosa.

Não serão aceites candidaturas entregues através de correio electrónico.

14 — Do formulário de candidatura devem obrigatoriamente constar os seguintes elementos:

i) Identificação do procedimento concursal a que se candidata, com a indicação da carreira, categoria e actividade caracterizadora do posto de trabalho a ocupar, bem como referência ao código da publicitação do procedimento (obtido na BEP — Bolsa de Emprego Pública);

ii) Identificação da entidade que realiza o procedimento, quando não conste expressamente do documento que suporta a candidatura;

iii) Identificação completa do candidato (nome completo, data de nascimento, sexo, nacionalidade, número de identificação fiscal, endereço postal e número de telefone);

iv) Habilitações Literárias;

v) Situação face à função pública, se for caso disso, com menção expressa da carreira, categoria de que é titular, da actividade que executa, Órgão ou Serviço a que pertence, natureza do vínculo e avaliação de desempenho dos últimos 3 anos;

vi) Declaração, sob compromisso de honra, em alíneas separadas, da situação em que se encontra relativamente aos requisitos de admissão previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, referidos na alínea *a*) do ponto 10. deste aviso, que, caso não seja feita, implicará a exclusão do candidato.

vii) Opção pelos métodos de selecção nos termos do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, quando aplicável.

viii) Os candidatos devem assinar o requerimento conforme Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão e declarar no requerimento serem verdadeiros os factos constantes da candidatura.

15 — O formulário de candidatura deve ser acompanhado, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos, conforme estabelecido no artigo 28.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro:

i) Fotocópia legível do documento comprovativo das habilitações literárias;

ii) Fotocopia do Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão;

iii) Fotocópia da Carta de Condução;

iv) Fotocópia do Certificado de Motorista de Transporte Colectivo de Crianças;

v) *Curriculum Vitae* actualizado, detalhado, devidamente datado e assinado pelo requerente conforme Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão, do qual conste a identificação pessoal, habilitações literárias, experiência profissional e formação profissional frequentada com alusão à sua duração, as quais só serão tidas em consideração pelo Júri do procedimento concursal se devidamente comprovadas.

15.1 — Os candidatos devem ainda juntar os seguintes documentos:

a) Comprovativos das acções de formação frequentadas, relacionadas com a área funcional do lugar a que se candidata (fotocópia);

b) Comprovativos da experiência profissional (fotocópia);

c) Declaração emitida pelo Serviço de origem da qual conste o tipo de vínculo de emprego público, a caracterização do posto de trabalho que ocupa ou que ocupou por último, no caso de trabalhadores em SME, em conformidade com o mapa de pessoal aprovado, complementada com comprovativos da avaliação de desempenho dos últimos 3 anos (só para vinculados);

d) Fotocópia legível do número Fiscal de Contribuinte.

15.2 — Assiste ao Júri, a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve no seu currículo, a apresentação de documentos comprovativos das respectivas declarações.

15.3 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da Lei.

15.4 — Os trabalhadores do Município de Vila Viçosa que se candidatem ao procedimento concursal estão dispensados da apresentação dos documentos comprovativos dos factos constantes no currículo, desde que expressamente refiram no formulário de candidatura que os mesmos se encontram arquivados no processo individual.

16 — Métodos de Selecção, Critérios Gerais e Ponderações:

16.1 — Excepcionalmente, e designadamente de modo a que os procedimentos sejam céleres, caso venham a ser admitidos candidatos em número igual ou superior a 100, os métodos de selecção serão aplicados faseadamente de acordo com as regras do artigo 8.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01 e n.º 4 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27/02. (Deliberação de 01/07/2009 da Câmara Municipal).

16.2 — Os candidatos serão sujeitos aos seguintes métodos de Selecção, valorados de 0 a 20 valores, e com as seguintes ponderações:

i) Prova de Conhecimentos (PC) — Ponderação de 45 %

ii) Avaliação Psicológica (AP) — Ponderação de 25 %

iii) Entrevista Profissional de Selecção (EPS) — Ponderação de 30 %, sem prejuízo do disposto no ponto 18. do presente aviso.

A classificação final (CF) será obtida através da média aritmética ponderada das classificações quantitativas dos três métodos de selecção, que será expressa numa escala de 0 a 20 valores, obtida através da seguinte fórmula:

$$CF = (PC \times 45\%) + (AP \times 25\%) + (EPS \times 30\%)$$

Cada um dos métodos utilizados será eliminatório pela ordem enunciada sendo excluído o candidato que obtenha uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases, não lhe sendo aplicado o método ou fase seguinte.

16.3 — A Prova de Conhecimentos (PC) terá ponderação de 45 %, será composta por 2 fases, uma parte teórica (PCT) e outra prática (PCP), será valorada numa escala de 0 a 20 valores, com arredondamento até às centésimas, sendo a classificação final (CF) obtida através da seguinte fórmula:

$$CF = 0{,}40 \times PCT + 0{,}60 \times PCP$$

1.ª Fase: Prova de Conhecimentos Teórica (PCT) — Será de natureza teórica, assumindo a forma escrita, de realização individual, será valorada de 0 a 20 valores, terá ponderação de 40 % e visa avaliar os conhecimentos académicos e, ou, profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessárias ao exercício da função. Será constituída por perguntas de escolha múltipla, com consulta, com duração de uma hora e trinta minutos e com possibilidade de 1/2 hora de tolerância e versará sobre as seguintes matérias:

Decreto-Lei n.º 114/94, de 3 de Maio, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 44/2005, de 23 de Fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 113/2008, de 1 de Julho — Código da Estrada;

Lei n.º 13/2006 de 17 de Abril — Transporte Colectivo de Crianças;

Regulamento (CEE) n.º 3821/85 — Condições de trabalhos nos transportes rodoviários.

Portaria n.º 311-A/2005 de 24 de Março — Cinto de Segurança e Sistemas de Retenção;

Decreto-Lei n.º 99/2005 de 21 de Junho — Pesos e dimensões dos veículos.

Decreto-Lei n.º 169/2009 de 31 de Julho — Regime contra-ordenacional.

2.ª Fase: Prova de Conhecimentos Prática (PCP) — Reveste natureza prática, de realização individual, com a duração de uma hora, terá ponderação de 60 %, consistirá na condução de um veículo pesado de passageiros onde serão avaliados os cuidados iniciais e finais a ter com a viatura e a condução desta, tendo em atenção as condições da via, o estado do veículo, a comodidade e segurança dos passageiros, bem como a aplicabilidade da legislação referida para a prova teórica. A sua classificação será expressa na escala de 0 a 20 valores e de acordo com os seguintes critérios de apreciação:

A — Preparação e verificação técnica da viatura — avaliação dos domínios técnicos relativamente ao cumprimento das regras gerais de preparação da viatura;

B — Cumprimento das regras relativas ao Transporte Colectivo de Crianças — avaliação pratica que pretende verificar o domínio do assunto;

C — Destreza na condução do Veiculo Pesado de Passageiros — avaliação que pretende verificar o domínio da condução. Para o efeito serão dadas instruções para a execução de algumas manobras;

D — Cumprimento das regras de Transito — avaliação que pretende verificar na prática o cumprimento e respeito pelas regras de trânsito.

A classificação da prova de conhecimentos prática resultará da classificação a atribuir a cada critério de avaliação através de votação nominal e por maioria, sendo o resultado final obtido através da média aritmética simples das classificações dos critérios avaliados, conforme segue:

$$PCP = A + B + C + D$$

16.4 — A Avaliação Psicológica (AP) visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido, terá ponderação de 25 % e será composta por duas fases, sendo valorada da seguinte forma:

a) 1.ª Fase: Testes Psicotécnicos — através das menções Apto e Não Apto;

b) 2.ª Fase: Entrevista Psicológica — através dos níveis classificativos de Elevado: 20 valores; Bom: 16 valores; Suficiente: 12 valores; Reduzido: 8 valores; Insuficiente: 4 valores.

16.5 — A Entrevista Profissional de Selecção (EPS) será composta por uma única fase, de realização individual, é pública, podendo a ela assistir todos os interessados, com duração até 15 minutos. Terá ponderação de 15 %, será valorada numa escala de 0 a 20 valores e visa avaliar, de forma objectiva e sistemática, a experiência profissional e aspectos comportamentais evidenciados durante a interacção estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e relacionamento interpessoal.

16.5.1 — Aspectos a avaliar: Qualidade da experiência profissional; Capacidade de comunicação; Capacidade de relacionamento interpessoal; Motivações e interesse.

16.5.2 — Níveis Classificativos: Elevado: 20 valores; Bom: 16 valores; Suficiente: 12 valores; Reduzido: 8 valores; Insuficiente: 4 valores.

17 — Caso existam mais de 100 candidatos o método obrigatório a utilizar será unicamente a Prova de Conhecimentos com as características supra definidas, sendo valorada em 70 %, em conjunto com a Entrevista Profissional de Selecção com os parâmetros supra definidos, valorada em 30 %.

Neste caso, a ordenação final dos candidatos que completem o procedimento resultará da média aritmética ponderada das classificações quantitativas dos dois métodos de selecção, que será expressa na escala de 0 a 20 valores, através da seguinte fórmula:

$$CF = (PC \times 70\%) + (EPS \times 30\%)$$

18 — Métodos de Selecção nos termos do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27/02: excepto quando afastados, por escrito, pelos candidatos que, cumulativamente, sejam titulares da categoria e se encontrem ou, tratando-se de candidatos colocados em situação de mobilidade especial, se tenham por último encontrado, a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou actividade caracterizadoras dos postos de trabalho para cuja ocupação o procedimento foi publicitado, os métodos de selecção a utilizar são os seguintes:

a) Avaliação Curricular (AC) — Ponderação de 45 %

b) Entrevista de Avaliação de Competências (EAC) — Ponderação de 25 %

c) Entrevista Profissional de Selecção (EPS) — Ponderação de 30 %

A classificação final (CF) será obtida através da média aritmética ponderada das classificações quantitativas dos três métodos de selecção, que será expressa numa escala de 0 a 20 valores, obtida através da seguinte fórmula:

$$CF = (AC \times 45\%) + (EAC \times 25\%) + (EPS \times 30\%)$$

Cada um dos métodos utilizados será eliminatório pela ordem enunciada, sendo excluído o candidato que obtenha uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases, não lhe sendo aplicado o método ou fase seguinte.

18.1 — A Avaliação Curricular visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente, a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência profissional adquirida e da formação frequentada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida. Incide especialmente sobre as funções que têm desempenhado na categoria e no cumprimento ou execução da atribuição, competência ou actividade em causa e o nível de desempenho nelas alcançado.

Terá ponderação de 60 % e serão considerados e ponderados numa escala de 0 a 20 valores, os seguintes parâmetros: Habilitação Académica de Base (HL); Formação Profissional (FP); Experiência Profissional (EP) e Avaliação de Desempenho (AD).

A Classificação Final da Avaliação Curricular será calculada através da seguinte fórmula:

$$AC = \frac{HL + (2 \times FP) + (2 \times EP) + AD}{6}$$

em que:

HL = Habilitações Literárias — Neste parâmetro será considerada a titularidade do grau académico.

FP = formação profissional; — Neste parâmetro serão considerados apenas os cursos de formação na área de actividade específica para que é aberto o presente procedimento concursal devidamente comprovados.

EP = experiência profissional; — Pondera o desempenho efectivo de funções na área de actividade para que o procedimento concursal é aberto devidamente comprovado.

AD = Avaliação de Desempenho — Este parâmetro refere-se aos três últimos anos (2006, 2007 e 2008), tendo em conta o seguinte:

De acordo com a Lei n.º 10/2004, de 22 de Março e Decreto Regulamentar n.º 19-A/2004, de 14 de Maio: Excelente — 20 valores; Muito Bom — 16 valores; Bom — 12 valores; Necessita Desenvolvimento — 10 valores; Insuficiente — 8 valores;

De acordo com a Lei n.º 66/2007, de 28 de Dezembro: Relevante — 20 valores; Adequado — 16 valores; Inadequado: 8 valores;

Caso se verifique a não existência de avaliação, ou avaliação de acordo com outros diplomas legais em algum dos anos, será considerado como Bom: 12 valores.

18.2 — A Entrevista de Avaliação de Competências visa avaliar, através de uma relação interpessoal informações sobre comportamentos profissionais directamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função e terá ponderação de 15 %.

Para esse efeito será elaborado um guião de entrevista composto por um conjunto de questões directamente relacionadas com o perfil de competências previamente definido, associado a uma grelha de avaliação individual, que traduz a presença ou ausência dos comportamentos em análise, avaliado segundo níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, os quais correspondem respectivamente, às classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

18.3 — A Entrevista Profissional de Selecção será composta por uma única fase, de realização individual, é pública, podendo a ela assistir todos os interessados, com duração até 15 minutos. Terá ponderação de 30 %, será valorada numa escala de 0 a 20 valores e visa avaliar, de forma objectiva e sistemática, a experiência profissional e aspectos comportamentais evidenciados durante a interacção estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e relacionamento interpessoal.

18.3.1 — Aspectos a avaliar: Qualidade da experiência profissional; Capacidade de comunicação; Capacidade de relacionamento interpessoal; Motivações e interesse.

18.3.2 — Níveis Classificativos: Elevado: 20 valores; Bom: 16 valores; Suficiente: 12 valores; Reduzido: 8 valores; Insuficiente: 4 valores.

19 — Caso existam, mais de 100 candidatos o método obrigatório a utilizar será unicamente a Avaliação Curricular com as características supra definidas, sendo valorada em 70 %, em conjunto com a Entrevista Profissional de Selecção de acordo com os parâmetros supra definidos, valorada em 30 %.

Neste caso, a ordenação final dos candidatos que completem o procedimento resultará da média aritmética ponderada das classificações quantitativas dos dois métodos de selecção, que será expressa na escala de 0 a 20 valores, através da seguinte fórmula:

$$CF = (AC \times 70\%) + (EPS \times 30\%)$$

20 — A falta de comparência dos candidatos a qualquer um dos métodos ou fase de selecção equivale à eliminação do concurso.

Cada um dos métodos de selecção, bem como cada uma das fases que comportem, será eliminatório pela ordem enunciada na Lei, quanto aos obrigatórios, e pela ordem constante na publicação, quanto aos facultativos.

É excluído do procedimento o candidato que tenha obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases, não lhe sendo aplicável o método ou fase seguinte.

21 — Em situações de igualdade de valoração, aplica-se o disposto no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

22 — Os candidatos têm acesso às actas do Júri, de acordo com a alínea *t*), do n.º 3, do artigo 19.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, desde que as solicitem.

23 — De acordo com o n.º 1 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3, do artigo 30.º, para a realização da audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

24 — Os candidatos admitidos serão convocados, através de notificação do dia, hora e local para a realização dos métodos de selecção, nos termos previstos no artigo 32.º e por uma das formas previstas nas alíneas do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria acima referida.

25 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de selecção intercalar será efectuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público das instalações da Câmara Municipal de Vila Viçosa e publicitada na página electrónica (www.cm-vilavicosa.pt).

26 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos, após homologação, será publicada na 2.ª série do *Diário da República,* afixada no Edifício dos Paços do Concelho e publicitada na página electrónica. Os candidatos serão notificados através da forma prevista no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01.

27 — Quotas de Emprego para pessoas com deficiência: O número de lugares destinados a candidatos com grau de deficiência igual ou superior a 60 %, será estipulado de acordo com o estabelecido no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, conforme segue:

O candidato com deficiência tem preferência em termos de igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

27.1 — Para efeitos de admissão a concurso, e nos termos do artigo 6.º do diploma referido no número anterior, os candidatos com deficiência igual ou superior a 60 % devem declarar no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respectivo grau de incapacidade, o tipo de deficiência e os meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de selecção, dispensando-se a apresentação imediata de documento comprovativo dessa mesma deficiência.

28 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, o presente aviso será publicitado:

Na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt) no 1.º dia útil seguinte à presente publicação;

Na página electrónica da Câmara Municipal de Vila Viçosa (www.cm-vilavicosa.pt), por extracto, a partir da data de publicação no *Diário da República*;

Num jornal de expansão nacional, por extracto, no prazo máximo de 3 dias úteis contados da data de publicação no *Diário da República*.

29 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto Entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

11 de Agosto de 2009. — O Presidente da Câmara, *Manuel João Fontainhas Condenado*.

302188794

Aviso n.º 14700/2009

Procedimento concursal comum de recrutamento para preenchimento de um posto de trabalho de assistente operacional (mecânico), conforme caracterização no mapa de pessoal da Câmara Municipal.

Para efeitos do disposto nos artigos 50.º, artigo 6.º n.º 2, artigo 7.º n.º 1 alínea *b*) e n.os 3 e 4 da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, e alínea *a*) do n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se público que, por deliberação da Câmara Municipal tomada em sua reunião ocorrida no dia 1 de Julho de 2009, se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias úteis a contar da publicação deste aviso no *Diário da República,* procedimento concursal comum, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de um (1) posto de trabalho, da carreira de Assistente Operacional, categoria de Assistente Operacional, para desempenhar funções na área de actividade de mecânico, na Divisão de Obras Municipais desta Câmara Municipal.

1 — Para efeitos do n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, declara-se não se encontrarem constituídas reservas de recrutamento no próprio organismo e que foi dispensada a consulta à ECCRC (Entidade Centralizadora para Constituição de Reservas de Recrutamento) por não se encontrar constituída e em funcionamento a entidade, conforme ofício da Direcção-Geral da Administração e do Emprego Público, referência 544/DRSP/2.0/2009, de 5 de Junho.

2 — Descrição sumária das funções: Funções constantes no anexo à Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, conforme no n.º 2 do artigo 49.º da mesma Lei, às quais corresponde o grau 1 de complexidade funcional, e com a devida caracterização no Mapa de Pessoal.

3 — Habilitações Literárias exigidas: Escolaridade Obrigatória de acordo com a idade, conforme alínea *a*) do n.º 1 do artigo 44.º da Lei n.º 12-A/2008, correspondente ao grau de complexidade funcional da carreira/categoria do posto de trabalho para cuja ocupação o procedimento é publicado.

4 — Nos termos do n.º 1 do artigo 51.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, não há possibilidade de substituição da escolaridade obrigatória por formação e ou experiência profissional.

5 — Prazo de Validade: O procedimento concursal é válido para o preenchimento do posto de trabalho em referência e para ocupação de idênticos postos de trabalho, a ocorrer no prazo de 18 meses, conforme estabelecido no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

6 — Local de Trabalho: O local de trabalho situa-se na área do Município de Vila Viçosa.

7 — Legislação Aplicável: Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro e Decreto-Lei n.º 69-A/2009, de 24 de Março, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de Julho, Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de Dezembro e Código do Procedimento Administrativo.

8 — Posicionamento remuneratório: Conforme estabelecido no artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27/02, a posição remuneratória será objecto de negociação entre o trabalhador e a Câmara Municipal de Vila Viçosa e terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal.

9 — Composição e identificação do Júri do Procedimento Concursal:

Presidente: Rosália dos Santos Gervásio de Moura, chefe de divisão administrativa e financeira

1.º Vogal: Palmira da Iria Galhardas Barroso, técnica superior — secção de recursos humanos

2.º Vogal: Valter André Correia Tomás Pires, responsável pelas divisões de obras municipais e ambiente e serviços urbanos

Suplentes:

1.º Vogal: Licínio Venâncio Rocha Cardoso Lampreia, responsável pela divisão de serviços sócio-culturais

2.º Vogal: Vítor Manuel Casa Branca Ramos, chefe de divisão de administração urbanística

Em caso de ausência ou impedimento do Presidente do Júri, este será substituído pelo vogal nomeado imediatamente a seguir.

10 — Requisitos Gerais de Admissão:

a) Ser detentor, até à data limite para apresentação das candidaturas, dos requisitos gerais de admissão previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, designadamente:

i) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados pela Constituição, Lei Especial ou Convenção Internacional;

ii) Ter 18 anos de idade completos;

iii) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;

iv) Possuir a robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções a que se candidata;

v) Ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

b) Possuir a escolaridade obrigatória consagrada por anos de idade:

4.ª classe — para indivíduos nascidos até 31/12//1966 (n.º 1 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 538/79, de 31 de Dezembro);

6.º ano de escolaridade — para indivíduos nascidos entre 01/01/1967 e 31/12/1980 (n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 538/79, de 31 de Dezembro);

9.º ano de escolaridade — para os inscritos no 1.º ano do ensino básico em 1987/1988 e nos anos lectivos subsequentes (n.º 1 do artigo 63.º e n.º 1 do artigo 6.º da Lei de Bases do Sistema Educativo).

11 — Requisitos de Vínculo:

1.ª Fase — Trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, que se encontrem em qualquer das seguintes situações (artigo 6.º n.º 4 e alíneas *a*), *b*) e *c*) do n.º 1 do artigo 52.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro):

a) Trabalhadores do Município de Vila Viçosa, integrados na mesma carreira, a cumprirem ou a executarem atribuição, competência ou actividade, diferente da que corresponde ao presente procedimento;

b)Trabalhadores de outro Órgão ou Serviço, integrados na mesma carreira, a cumprir ou a executar qualquer atribuição, competência ou actividade, ou que se encontrem em situação de mobilidade especial;

c) Trabalhadores do Município de Vila Viçosa ou de qualquer outro Órgão ou Serviço, integrados noutras carreiras.

2.ª Fase — Em caso de impossibilidade de ocupação do posto de trabalho por tempo indeterminado, nos termos das alíneas anteriores, pode, em fase subsequente, proceder-se ao recrutamento a partir de trabalhadores do Município de Vila Viçosa, ou de qualquer outro Órgão ou Serviço, que se encontrem em qualquer das seguintes situações (artigo 6.º n.º 6 e alínea *d*) do n.º 1 do artigo 52.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro), conforme deliberação de 01/07/2009 desta Câmara Municipal:

a) Com relação jurídica de emprego público a exercer cargos em comissão de serviço;

b) Com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável;

c) Ou sem relação jurídica de emprego público.

12 — Em cumprimento do estabelecido na alínea *l*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados nas respectivas carreiras e categorias, em regime de emprego público por tempo indeterminado, e, não se encontrando em mobilidade, ocupem

postos de trabalho neste Município idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o presente procedimento.

13 — Forma e prazo para apresentação de candidaturas:

13.1 — Prazo: 15 dias úteis, a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República,* nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

13.2 — Formalização das candidaturas: As candidaturas devem ser formalizadas mediante preenchimento obrigatório de formulário tipo, a obter na página electrónica deste Município em www.cm-vilavicosa.pt ou na Secção de Recursos Humanos desta Câmara Municipal, e entregues pessoalmente no Gabinete de Apoio ao Presidente da Câmara Municipal, durante o horário normal de funcionamento, ou enviadas por correio, em carta registada com aviso de recepção, contando neste caso a data do registo, para Câmara Municipal de Vila Viçosa — Praça da República, 7160-207 Vila Viçosa.

Não serão aceites candidaturas entregues através de correio electrónico.

14 — Do formulário de candidatura devem obrigatoriamente constar os seguintes elementos:

i) Identificação do procedimento concursal a que se candidata, com a indicação da carreira, categoria e actividade caracterizadora do posto de trabalho a ocupar, bem como referência ao código da publicitação do procedimento (obtido na BEP — Bolsa de Emprego Pública);

ii) Identificação da entidade que realiza o procedimento, quando não conste expressamente do documento que suporta a candidatura;

iii) Identificação completa do candidato (nome completo, data de nascimento, sexo, nacionalidade, número de identificação fiscal, endereço postal e número de telefone);

iv) Habilitações Literárias;

v) Situação face à função pública, se for caso disso, com menção expressa da carreira, categoria de que é titular, da actividade que executa, Órgão ou Serviço a que pertence, natureza do vínculo e avaliação de desempenho dos últimos 3 anos;

vi) Declaração, sob compromisso de honra, em alíneas separadas, da situação em que se encontra relativamente aos requisitos de admissão previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, referidos na alínea *a*) do ponto 10. deste aviso, que, caso não seja feita, implicará a exclusão do candidato.

vii) Opção pelos métodos de selecção nos termos do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, quando aplicável.

viii) Os candidatos devem assinar o requerimento conforme Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão e declarar no requerimento serem verdadeiros os factos constantes da candidatura.

15 — O formulário de candidatura deve ser acompanhado, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos, conforme estabelecido no artigo 28.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro:

i) Fotocópia legível do documento comprovativo das habilitações literárias;

ii) Fotocopia do Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão;

iii) *Curriculum Vitae* actualizado, detalhado, devidamente datado e assinado pelo requerente conforme Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão, do qual conste a identificação pessoal, habilitações literárias, experiência profissional e formação profissional frequentada com alusão à sua duração, as quais só serão tidas em consideração pelo Júri do procedimento concursal se devidamente comprovadas.

15.1 — Os candidatos devem ainda juntar os seguintes documentos:

a) Comprovativos das acções de formação frequentadas, relacionadas com a área funcional do lugar a que se candidata (fotocópia);

b) Comprovativos da experiência profissional (fotocópia);

c) Declaração emitida pelo Serviço de origem da qual conste o tipo de vínculo de emprego público, a caracterização do posto de trabalho que ocupa ou que ocupou por último, no caso de trabalhadores em SME, em conformidade com o mapa de pessoal aprovado, complementada com comprovativos da avaliação de desempenho dos últimos 3 anos (só para vinculados);

d) Fotocópia legível do número Fiscal de Contribuinte.

15.2 — Assiste ao Júri, a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve no seu currículo, a apresentação de documentos comprovativos das respectivas declarações.

15.3 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da Lei.

15.4 — Os trabalhadores do Município de Vila Viçosa que se candidatem ao procedimento concursal estão dispensados da apresentação dos documentos comprovativos dos factos constantes no currículo, desde que expressamente refiram no formulário de candidatura que os mesmos se encontram arquivados no processo individual.

16 — Métodos de Selecção, Critérios Gerais e Ponderações:

16.1 — Excepcionalmente, e designadamente de modo a que os procedimentos sejam céleres, caso venham a ser admitidos candidatos em número igual ou superior a 100, os métodos de selecção serão aplicados faseadamente de acordo com as regras do artigo 8.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01 e n.º 4 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27/02. (Deliberação de 01/07/2009 da Câmara Municipal).

16.2 — Os candidatos serão sujeitos aos seguintes métodos de Selecção, valorados de 0 a 20 valores, e com as seguintes ponderações:

i) Prova de Conhecimentos (PC) — Ponderação de 45 %
ii) Avaliação Psicológica (AP) — Ponderação de 25 %
iii) Entrevista Profissional de Selecção (EPS) — Ponderação de 30 %,

sem prejuízo do disposto no ponto 18. do presente aviso.

A classificação final (CF) será obtida através da média aritmética ponderada das classificações quantitativas dos três métodos de selecção, que será expressa numa escala de 0 a 20 valores, obtida através da seguinte fórmula:

$$CF = (PC \times 45\%) + (AP \times 25\%) + (EPS \times 30\%)$$

Cada um dos métodos utilizados será eliminatório pela ordem enunciada sendo excluído o candidato que obtenha uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases, não lhe sendo aplicado o método ou fase seguinte.

16.3 — A Prova de Conhecimentos (PC) terá ponderação de 45 %, será composta por 2 fases, uma parte teórica (PCT) e outra prática (PCP), será valorada numa escala de 0 a 20 valores, com arredondamento até às centésimas, sendo a classificação final (CF) obtida através da seguinte fórmula:

$$CF = 0{,}40 \times PCT + 0{,}60 \times PCP$$

1.ª Fase: Prova de Conhecimentos Teórica (PCT) — Será de natureza teórica, assumindo a forma escrita de realização individual, será valorada de 0 a 20 valores, terá ponderação de 40 % e visa avaliar os conhecimentos académicos e, ou, profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessárias ao exercício da função. Será constituída por perguntas de escolha múltipla, sem consulta, com duração de uma hora e versará sobre as seguintes matérias:

Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores que exercem Funções Públicas (Lei n.º 58/2008, de 9 de Setembro);
Carta Deontológica

2.ª Fase: Prova de Conhecimentos Prática (PCP) — Reveste natureza prática, de realização individual, com a duração de uma hora, terá ponderação de 60 %, consistirá na montagem/desmontagem de componentes de um equipamento/órgão mecânico, podendo envolver análise/diagnóstico da(s) avaria(s) e ou substituição de componentes danificados. A sua classificação será expressa na escala de 0 a 20 valores e de acordo com os seguintes critérios de apreciação:

A — Interpretação das instruções técnicas — capacidade de leitura e interpretação das instruções técnicas disponibilizadas em texto/desenhos;

B — Regras de segurança do trabalho — avaliação de conhecimentos das normas e procedimentos de segurança exigidos para o desempenho da tarefa;

C — Escolha de materiais, ferramentas e instrumentos de medida — avaliação da utilização dos materiais, ferramentas e instrumentos de medida adequadas à execução da tarefa;

D — Qualidade de execução da tarefa — avaliação dos domínio técnico com que executa correctamente a tarefa;

E — Rapidez na execução da tarefa — avaliação da rapidez com que executa a tarefa (completa).

A classificação da prova de conhecimentos prática resultará da classificação a atribuir a cada critério de avaliação através de votação nominal e por maioria, sendo o resultado final obtido através da média aritmética simples das classificações dos critérios avaliados, conforme segue:

$$PCP = A + B + C + D + E$$

16.4 — A Avaliação Psicológica (AP) visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido, terá ponderação de 25 % e será composta por duas fases, sendo valorada da seguinte forma:

a) 1.ª Fase: Testes Psicotécnicos — através das menções Apto e Não Apto;

b) 2.ª Fase: Entrevista Psicológica — através dos níveis classificativos de Elevado: 20 valores; Bom: 16 valores; Suficiente: 12 valores; Reduzido: 8 valores; Insuficiente: 4 valores.

16.5 — A Entrevista Profissional de Selecção (EPS) será composta por uma única fase, de realização individual, é pública, podendo a ela assistir todos os interessados, com duração até 15 minutos. Terá ponderação de 15 %, será valorada numa escala de 0 a 20 valores e visa avaliar, de forma objectiva e sistemática, a experiência profissional e aspectos comportamentais evidenciados durante a interacção estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e relacionamento interpessoal.

16.5.1 — Aspectos a avaliar: Qualidade da experiência profissional; Capacidade de comunicação; Capacidade de relacionamento interpessoal; Motivações e interesse.

16.5.2 — Níveis Classificativos: Elevado: 20 valores; Bom: 16 valores; Suficiente: 12 valores; Reduzido: 8 valores; Insuficiente: 4 valores.

17 — Caso existam mais de 100 candidatos o método obrigatório a utilizar será unicamente a Prova de Conhecimentos com as características supra definidas, sendo valorada em 70 %, em conjunto com a Entrevista Profissional de Selecção com os parâmetros supra definidos, valorada em 30 %.

Neste caso, a ordenação final dos candidatos que completem o procedimento resultará da média aritmética ponderada das classificações quantitativas dos dois métodos de selecção, que será expressa na escala de 0 a 20 valores, através da seguinte fórmula:

$$CF = (PC \times 70\%) + (EPS \times 30\%)$$

18 — Métodos de Selecção nos termos do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27/02: excepto quando afastados, por escrito, pelos candidatos que, cumulativamente, sejam titulares da categoria e se encontrem ou, tratando-se de candidatos colocados em situação de mobilidade especial, se tenham por último encontrado, a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou actividade caracterizadoras dos postos de trabalho para cuja ocupação o procedimento foi publicitado, os métodos de selecção a utilizar são os seguintes:

a) Avaliação Curricular (AC) — Ponderação de 45 %
b) Entrevista de Avaliação de Competências (EAC) — Ponderação de 25 %
c) Entrevista Profissional de Selecção (EPS) — Ponderação de 30 %

A classificação final (CF) será obtida através da média aritmética ponderada das classificações quantitativas dos três métodos de selecção, que será expressa numa escala de 0 a 20 valores, obtida através da seguinte fórmula:

$$CF = (AC \times 45\%) + (EAC \times 25\%) + (EPS \times 30\%)$$

Cada um dos métodos utilizados será eliminatório pela ordem enunciada, sendo excluído o candidato que obtenha uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases, não lhe sendo aplicado o método ou fase seguinte.

18.1 — A Avaliação Curricular visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente, a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência profissional adquirida e da formação frequentada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida. Incide especialmente sobre as funções que têm desempenhado na categoria e no cumprimento ou execução da atribuição, competência ou actividade em causa e o nível de desempenho nelas alcançado.

Terá ponderação de 60 % e serão considerados e ponderados numa escala de 0 a 20 valores, os seguintes parâmetros: Habilitação Académica de Base (HL); Formação Profissional (FP); Experiência Profissional (EP) e Avaliação de Desempenho (AD).

A Classificação Final da Avaliação Curricular será calculada através da seguinte fórmula:

$$AC = \frac{HL + FP + (2 \times EP) + AD}{5}$$

em que:

HL = Habilitações Literárias — Neste parâmetro será considerada a titularidade do grau académico.

FP = formação profissional; — Neste parâmetro serão considerados apenas os cursos de formação na área de actividade específica para que é aberto o presente procedimento concursal devidamente comprovados.

EP = experiência profissional; — Pondera o desempenho efectivo de funções na área de actividade para que o procedimento concursal é aberto devidamente comprovado.

AD = Avaliação de Desempenho — Este parâmetro refere-se aos três últimos anos (2006, 2007 e 2008), tendo em conta o seguinte:

De acordo com a Lei n.º 10/2004, de 22 de Março e Decreto-Regulamentar n.º 19-A/2004, de 14 de Maio: Excelente — 20 valores; Muito Bom — 16 valores; Bom — 12 valores; Necessita Desenvolvimento — 10 valores; Insuficiente — 8 valores;

De acordo com a Lei n.º 66/2007, de 28 de Dezembro: Relevante — 20 valores; Adequado — 16 valores; Inadequado: 8 valores;

Caso se verifique a não existência de avaliação, ou avaliação de acordo com outros diplomas legais em algum dos anos, será considerado como Bom: 12 valores.

18.2 — A Entrevista de Avaliação de Competências visa avaliar, através de uma relação interpessoal informações sobre comportamentos profissionais directamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função e terá ponderação de 15 %.

Para esse efeito será elaborado um guião de entrevista composto por um conjunto de questões directamente relacionadas com o perfil de competências previamente definido, associado a uma grelha de avaliação individual, que traduz a presença ou ausência dos comportamentos em análise, avaliado segundo níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, os quais correspondem respectivamente, às classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

18.3 — A Entrevista Profissional de Selecção será composta por uma única fase, de realização individual, é pública, podendo a ela assistir todos os interessados, com duração até 15 minutos. Terá ponderação de 30 %, será valorada numa escala de 0 a 20 valores e visa avaliar, de forma objectiva e sistemática, a experiência profissional e aspectos comportamentais evidenciados durante a interacção estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e relacionamento interpessoal.

18.3.1 — Aspectos a avaliar: Qualidade da experiência profissional; Capacidade de comunicação; Capacidade de relacionamento interpessoal; Motivações e interesse.

18.3.2 — Níveis Classificativos: Elevado: 20 valores; Bom: 16 valores; Suficiente: 12 valores; Reduzido: 8 valores; Insuficiente: 4 valores.

19 — Caso existam, mais de 100 candidatos o método obrigatório a utilizar será unicamente a Avaliação Curricular com as características supra definidas, sendo valorada em 70 %, em conjunto com a Entrevista Profissional de Selecção de acordo com os parâmetros supra definidos, valorada em 30 %.

Neste caso, a ordenação final dos candidatos que completem o procedimento resultará da média aritmética ponderada das classificações quantitativas dos dois métodos de selecção, que será expressa na escala de 0 a 20 valores, através da seguinte fórmula:

$$CF = (AC \times 70\%) + (EPS \times 30\%)$$

20 — A falta de comparência dos candidatos a qualquer um dos métodos ou fase de selecção equivale à eliminação do concurso.

Cada um dos métodos de selecção, bem como cada uma das fases que comportem, será eliminatório pela ordem enunciada na Lei, quanto aos obrigatórios, e pela ordem constante na publicação, quanto aos facultativos.

É excluído do procedimento o candidato que tenha obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases, não lhe sendo aplicável o método ou fase seguinte.

21 — Em situações de igualdade de valoração, aplica-se o disposto no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

22 — Os candidatos têm acesso às actas do Júri, de acordo com a alínea *t*), do n.º 3, do artigo 19.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, desde que as solicitem.

23 — De acordo com o n.º 1 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3, do artigo 30.º, para a realização da audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

24 — Os candidatos admitidos serão convocados, através de notificação do dia, hora e local para a realização dos métodos de selecção, nos termos previstos no artigo 32.º e por uma das formas previstas nas alíneas do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria acima referida.

25 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de selecção intercalar será efectuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público das instalações da Câmara Municipal de Vila Viçosa e publicitada na página electrónica (www.cm-vilavicosa.pt).

26 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos, após homologação, será publicada na 2.ª série do *Diário da República,* afixada no Edifício dos Paços do Concelho e publicitada na página electrónica.

Os candidatos serão notificados através da forma prevista no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01.

27 — Quotas de Emprego para pessoas com deficiência: O número de lugares destinados a candidatos com grau de deficiência igual ou superior a 60 %, será estipulado de acordo com o estabelecido no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, conforme segue:

O candidato com deficiência tem preferência em termos de igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

27.1 — Para efeitos de admissão a concurso, e nos termos do artigo 6.º do diploma referido no número anterior, os candidatos com deficiência igual ou superior a 60 % devem declarar no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respectivo grau de incapacidade, o tipo de deficiência e os meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de selecção, dispensando-se a apresentação imediata de documento comprovativo dessa mesma deficiência.

28 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, o presente aviso será publicitado:

Na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt) no 1.º dia útil seguinte à presente publicação;

Na página electrónica da Câmara Municipal de Vila Viçosa (www.cm-vilavicosa.pt), por extracto, a partir da data de publicação no *Diário da República*;

Num jornal de expansão nacional, por extracto, no prazo máximo de 3 dias úteis contados da data de publicação no *Diário da República*.

29 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto Entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

11 de Agosto de 2009. — O Presidente da Câmara, *Manuel João Fontainhas Condenado*.

302188161

FREGUESIA DE ERMESINDE

Aviso n.º 14701/2009

Homologação de Lista de Ordenação Final

Para efeitos do disposto nos números 4 e 6 do artigo 36.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se pública a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum de recrutamento, tendo em vista a ocupação, por tempo determinado de um posto de trabalho da carreira/categoria de técnico superior, para a área de Apoio social e Comunitário, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 81, de 27 de Abril de 2009, a qual foi homologada em 01 de Agosto de 2009, pelo Executivo desta Junta de Freguesia.

	Valores
Ana Maria Ferreira Abreu	19,000
Mafalda Maria Filipe Carranca Novais Pimenta	18,000
Belina João Gonçalves Bártolo	17,500
Marta Sandra Ribeiro Paulino	17,000
Cármen Sofia de Lima Arlindo	16,625
Isabel Dulce dos Santos Lisboa Ribeiro	16,500
Elisabete das Neves Gomes Correia	16,250
Rafaela Beatriz da Cunha e Lopes	16,000
Andreia Sofia Alves Ferreira	15,750
Isabel Cristina Silva de Miranda Barbosa	15,500
Maria Alice Pinto Teixeira	14,875
Carla Alexandra Barrosa Pinto	14,625
Andrea Bastos Cadete	14,125
Sílvia Maria Almeida de Castro	13,875
Maria Adélia Pereira Rocha	13,750
Cristina Margarida da Silva Monteiro	13,375
Márcia Isabel Amorim Pinho	13,250
Ana Sofia Raposo Alheiro	13,250
Márcia Alexandra Costa Reis David	13,125
Ada Alexandra Fernandes Monteiro	13,125
Ana Luísa Valente Ribeiro	13,000
Andreia Filipa Barbosa Andrade	12,875
Renata Liliana Monteiro Santos Machado	12,875
Sandra Marisa Gomes Alves Moreira	12,750
Ana Cristina Cardoso Fernandes	12,750
Vanessa Antonela de Oliveira Ribeiro Cruz Alves	12,750
Sofia Isabel Palas Capela	12,625
Marlene Cristina de Sousa Fernandes	12,625
Liliana Andreia Pereira Alves	12,375
Andreia Liliana Dias Magalhães	12,375
Teresa Maria Sousa Pereira	12,250
Andreia Raquel Fernandes Borges	12,250
Alexandra Manuel Rodrigues Daniel Perdigão	12,000
Lucinda Oliveira Xavier Gouveia	12,000
Ana Catarina de Oliveira Tavares	11,875
Susana Maria Costa Alves	11,875
Goretti Ramos Faria Pimenta	11,750
Clarisse Ribeiro Teixeira	11,625
Mafalda Leão Sampaio	11,500
Liliana Maria Dias Colaço	11,500
Susana Andreia Pereira Gonçalves	11,500
Carla Sofia Batista Gonçalves de Lima	11,375
Rute Priscila de Magalhães Alves Teixeira	11,375
Miguel Ângelo Gomes Algodres	11,375
Ana Paula Pinto da Costa Branco	11,375
Catarina Isabel Esteves Santos	11,375
Cândida Maria Loureiro Silva	11,250
Eva Rita Moreira Cardoso	11,125
Sara Vieira Cardoso	11,125
Ana Beatriz Estima dos Santos Loureiro	11,000
Liliana Sofia Azevedo da Silva Soares	11,000
Ariadna Duarte Seco Torcato Rodrigues	11,000
Joana Filipa Machado Santos Lisboa	11,000
Susana Rita Figueiredo Monteiro	11,000
Liliana Albertina Tinoco da Silva	11,000
Ana Margarida Raimundo Mourão de Carvalho	10,875
Sónia Alexandra Sotto Mayor Proença Cardoso	10,875
Patrícia Sofia Sequeira Ribeiro	10,750
Liliana Patrícia Rodrigues Gomes	10,750
Cátia Nair Caetano Vieira	10,750
Isabel Cristina Ferreira Pinto	10,750
Ana Sofia dos Santos Rosa Arinto	10,750
Telma Sofia Dias Antunes	10,750
Sílvia Karina Teixeira Pinto	10,625
Rosa Celeste da Costa Amorim	10,625
Sónia Catarina da Costa Santos	10,625
Ana Catarina Carvalho	10,500
Ana Maria Fernandes Ferreira	10,500
Marta Isabel Ribeiro Cardoso	10,500
Vera Regina Rodrigues Duarte	10,500
Vânia Sofia dos Santos Tavares	10,500
Patrícia Solange Geraldes Magalhães	10,375
Carla Alexandra Teiga	10,375
Daniela Filipa Rebelo de Sousa	10,250
Eliana Emanuela Faria Dias	10,250
Carla Marisa Pereira Marques	10,250
Carla Susana Gonçalves Nunes Rodrigues	10,250
Ana Margarida Lopes de Sousa	10,125
Elisabete Cristina Mendes de Almeida Santos	10,125
Sandra Sofia Macedo da Fonseca Pinto	10,000
Carla da Costa Fernandes	10,000
Andreia Cristina Oliveira Marques Vieira Castro	10,000
Sandra Cristina Santos Melo Almeida Santos	10,000
Emanuel Rodrigo Carvalho da Cunha	10,000
Filipa Alexandra Castro Ramos	10,000
Ana Catarina Coimbra dos Santos	10,000
Filipe Miguel Gonçalves Martins	10,000
Joana Margarida Lino Gonçalves Pereira	10,000
Maria da Conceição Martins Lima	10,000
Hernâni Manuel de Jesus Rocha Barbosa	9,875
Catarina Patrícia Cardoso Alves	9,875
Marta Sofia Gouveia Teixeira	9,875
Dora Isabel Brunheta Colaço	9,875
Filipa Daniela Gouveia da Silva	9,875
Andreia Filipa da Silva Marcelino	9,875
Sílvia Alexandra Costa	9,875
Irene Sofia de Sousa Almeida	9,750
Cátia Andreia Martins Pereira	9,750
Carla Sofia Cardoso Martins	9,750
Daniela Andreia Alves da Silva	9,750
Helena Carina Ribeiro Barbosa	9,750
Isabel de Jesus Lopes Veiga Carvalho	9,750
Sónia Ferreira da Silva	9,750
Teresa de Assunção da Silva Amorim	9,750
Joana Gomes Ramos Vaz Liberal	9,750

	Valores
Patrícia Proença Ribeiro	9,750
Rosália Soares Guedes	9,750
Diana Sofia Pires da Costa	9,750
Raquel Martins dos Santos	9,625
Patrícia Regina Oliveira Santos	9,625
Ana Isabel Pinto Mendes da Costa	9,625
Rosa Maria Alves Carvalho	9,500
Lúcia Marlene Pinto da Costa Azevedo	9,500
Susana Cristina Ribeiro Pelota	9,500
Ana Cristina Oliveira Vieira	9,500
Daniela Maria Barros Campos	9,500
Estefânia Guedes Espírito Santo	9,500
Marta Alexandra Soares Duarte	9,500
Lúcia dos Anjos da Costa e Sousa	9,500
Sara Daniela Rocha Soares	9,500
Tânia Maria Lucas Gouveia	9,500
Sara Daniela da Silva Ferreira	9,500
Catarina Isabel Rainho Murteira	9,500
Vânia Filipa Pereira de Sousa	9,500
Maria Helena da Costa Lopes	9,500
Maria do Céu Freitas Gomes	9,500
Isabel de Almeida Vinhas	9,375
Rui Nuno de Azevedo Jorge	9,375
Sílvia Maria de Sousa Campos	9,375
Liliana Cristina Ferreira Oliveira	9,375
Sílvia Gisela Monteiro de Carvalho	9,250
Susana Patrícia Bandeira Penso	9,250
Ana Filipa Martins Rodrigues	9,250
Rita Salomé Rocha de Sousa	9,250
Joana Filipa Freitas Tinta	9,250
Tânia Isabel Mendonça Magalhães	9,250
Maria Licínia da Costa Veloza	9,250
Maria de Fátima Bimba Barbosa Oliveira	9,250
Sílvia Marina Carneiro Pereira	9,250
Inês Sofia Amado Ramalheira Portovedo	9,250
Cláudia Manuela Mendes Teixeira	9,250
Maria Manuel Ferreira Pinto	9,250
Susana Isabel Teixeira da Rocha	9,250
Sílvia Alves Rodrigues dos Santos	9,250
Joana Guimarães da Rocha	9,250
Ana Maria Araújo Magalhães	9,250
Andreia Sofia Taveira Guerra	9,250
Paula Alexandra de Oliveira Colaço	9,250
Bruno Patrice Lousão Moutinho	9,125
Cátia Marina Pereira Fernandes	9,000
Sara Juliana Silva Comba	9,000
Carla Cristina Fernandes Carvalho	9,000
Rosa Cristina Cunha de Almeida	9,000
Daniela Inês Moreira Reis Miranda	9,000
Juliana Sofia Teixeira da Rocha	9,000
Patrícia Andreia Matos da Cunha	9,000
Bárbara Catarina Freitas da Silva	9,000
Ana Sofia de Sá Januário	9,000
Sara Camila Ferreira Malanza	9,000
Sónia Isabel Nabais Louro	9,000
Vítor Augusto Cabral de Barros Alves	9,000
Maria de Fátima Fonseca Pinto do Vale	9,000
Célia Marina Sousa Rodrigues	9,000
Dulce Helena Monteiro Alves da Costa	9,000
Cláudia Susana Ribeiro Peixoto	9,000
Ana Luísa de Almeida Santana	9,000
Lucília da Conceição Soares Correia Lopes da Silva	9,000
Sandra Cristina Vieira Carvalho	9,000
Sílvia Marina Silva Mendes	9,000
Annabelle Gonçalves da Costa	9,000
Catarina Isabel Pinto do Vale	9,000
Sandra Marisa Morais Couto Ferreira	9,000
Marlene Olívia Coelho Cunha	9,000
Marina da Conceição Brandão da Silva	9,000
Ricardo Jorge Alves Ferreira	9,000
Paula Sofia das Neves Simões	9,000
Manuel Jorge Baptista Ferreira da Silva	9,000
Marlene Catarina Costa Guimarães	9,000
Olívia da Costa Rodrigues	9,000
Liliana Sofia Resende de Oliveira e Silva	9,000
Ana Luísa de Pinho Gonçalves	9,000
Liliana Raquel Gonçalves Moura	8,750
Vera Lúcia da Silva Correia	8,750
Ana Raquel Pereira Costa	8,750
Joana Catarina Pinheiro Oliveira	8,750
Joana Raquel Dias Sousa	8,750
Patrícia Alexandra Teixeira Lemos	8,750
Joana Filipa Domingues Silva	8,500
Ana Sofia Guerreiro Fernandes	8,500
Ana Paula Bessa da Costa Pontes	8,500
Patrícia Carina Domingues Frade	8,500
Lurdes Martins Abraúl	8,500
Isabel Maria Neto Ferreira	8,500
Carla Sofia Lopes Pires	8,500
Ricardo António Teixeira Sampaio	8,500
Rómulo Afonso Couto Teixeira	8,500
Catarina Conceição Fontes de Pinho Ribeiro	8,500
Susete Armandina Teixeira de Melo Barbosa	8,500
Paula Isabel Soares Calheiros	8,500

11 de Agosto de 2009. — O Presidente, *António Artur dos Santos Pais*.

302183771

FREGUESIA DE SÃO SEBASTIÃO DA PEDREIRA

Aviso n.º 14702/2009

Anulação de Procedimento Concursal

Ao abrigo do n.º 2 do artigo 38.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se público que por meu despacho proferido em 11/08/2009, determinei a anulação do procedimento concursal publicado no Aviso n.º 11666/2009, do *Diário da República* 2.ª Série, n.º 125, de 01 de Julho de 2009 (Procedimento concursal comum para contratação em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado — 1 Técnico Superior de 2.ª Classe — Área de Psicologia Clínica).

11 de Agosto de 2009. — O Presidente, *Nelson Pinto Antunes*.

302187181

FREGUESIA DE VILA CORTÊS DO MONDEGO

Edital n.º 909/2009

Brasão, bandeira e selo

Lúcio Gonçalves Valente, Presidente da Junta de Freguesia de Vila Cortês do Mondego do Município de Guarda:

Torna pública a ordenação heráldica do brasão, bandeira e selo da Freguesia de Vila Cortês do Mondego do Município de Guarda, tendo em conta o parecer emitido em 21 de Abril de 2009, pela Comissão de Heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses, e que foi estabelecido, nos termos da alínea *q*), do n.º 2 do artigo 17.º do Decreto Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, sob proposta desta Junta de Freguesia, em sessão da Assembleia de Freguesia de 30 de Maio de 2009.

Brasão: escudo de vermelho, monte pedregoso de prata realçado de negro, movente de campanha diminuta de três tiras ondadas de azul e prata, tendo brocante sobre estas uma roda de azenha de ouro realçada de negro; em chefe, um feixe de cinco setas de prata, atado de ouro. Coroa mural de prata de três torres. Listel branco, com a legenda a negro: «VILA CORTÊS DO MONDEGO».

Bandeira: branca. Cordão e borlas de prata e vermelho. Haste e lança de ouro.

Selo: nos termos da Lei, com a legenda: «Junta de Freguesia de Vila Cortês do Mondego — Guarda».

20 de Julho de 2009. — O Presidente, *Lúcio Gonçalves Valente*.

302076073

FREGUESIA DE VINHA DA RAINHA

Aviso n.º 14703/2009

Procedimento concursal comum de recrutamento para a ocupação de um posto de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para carreira e categoria de assistente técnico.

1 — Para os devidos efeitos se torna público que, na sequência da deliberação de 14 de Julho de 2009 e nos termos do artigo 19 da Por-

taria n.º 83-A/2009, de 28 de Janeiro, se encontra aberto pelo período de 10 dias úteis, a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República,* procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de um posto de trabalho da carreira e categoria de Assistente Técnico na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

2 — Nos termos da informação prestada pela Direcção-Geral da Administração e do emprego Público, no que concerne ao cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, não tendo, ainda, sido publicitado qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento, e até à sua publicitação, encontra-se temporariamente dispensada a obrigatoriedade de consulta prévia à ECCRC.

3 — Legislação Aplicável — O procedimento reger-se-á pela Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, pela Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro e pela Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

4 — Âmbito de Recrutamento — nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, o recrutamento para a constituição de relações jurídicas de emprego público por tempo indeterminado deve iniciar-se sempre de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida, sendo efectuado pela ordem decrescente da ordenação final dos candidatos os candidatos colocados em situação de mobilidade especial, e, esgotados estes, dos restantes candidatos.

5 — Local de Trabalho — O local de trabalho situa-se na área da Junta de Freguesia de Vinha da Rainha.

6 — Descrição sumária das funções — Funções constantes no anexo à Lei 12–A/2008, de 27 de Fevereiro, referido no n.º 2, do artigo 49.º da mesma Lei, às quais corresponde o grau 2 de complexidade funcional.

7 — Caracterização do posto de trabalho — Áreas: contabilidade, obrigações declarativas, aprovisionamento, economato, armazém, processamento vencimentos e pessoal, com vista a assegurar o normal funcionamento da Junta de Freguesia.

8 — Posicionamento remuneratório — Tendo em conta o preceituado no artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, o posicionamento dos trabalhadores recrutados numa das posições remuneratórias da categoria é objecto de negociações com a entidade empregadora pública (Junta de Freguesia de Vinha da Rainha) e terá lugar imediatamente após o termos do procedimento concursal.

9 — Requisitos de Admissão:

9.1 — Os requisitos de admissão definidos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, são os seguintes:

a) Nacionalidade Portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

b) Ter 18 anos completos;

c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

e) Cumprimento das leis da vacinação obrigatória.

9.2 — Habilitações Literárias exigidas — 12.º ano.

10 — Nos termos da alínea *l*), do n.º 3, do artigo 19.º, da Portaria n.º 83-A/2009, não podem ser admitidos candidatos que cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, que sejam titulares da categoria e não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

11 — Forma e prazo para apresentação das candidaturas:

11.1 — Prazo: as candidaturas deverão ser formalizadas nos 10 dias úteis, a contar da publicação do respectivo aviso no *Diário da República,* nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

11.2 — Formalização das candidaturas: As candidaturas deverão ser formalizadas mediante o preenchimento de formulário tipo, de utilização obrigatória, disponível na Junta de Freguesia de Vinha da Rainha, devidamente datada e assinado, podendo ser entregue pessoalmente na Junta de Freguesia, durante o horário de atendimento (9 h-13/14 h-17 h) ou remetido pelo correio, sob registo e com aviso de recepção, para a Junta de Freguesia de Vinha da Rainha, Rua Principal, n.º 32, 3130-433 Vinha da Rainha, até ao termo do prazo fixado.

Não é admissível a formalização de candidaturas ou o envio de documentos por correio electrónico.

11.3 — Os formulários de candidatura deverão ser acompanhados, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão ou Cartão de Identificação Fiscal (fotocópia)

Certificado de Habilitações Literárias (fotocópia)

Curriculum Vitae datado e assinado

Certificados comprovativos de formação profissional (fotocópia)

Declaração, devidamente autenticada e actualizada, emitida pelo órgão ou serviço, da qual conste inequivocamente a relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, bem como da carreira e categoria de que sejam titulares, da actividade que executam e do órgão ou serviço onde exercem funções.

11.4 — Na apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos referidos nas alíneas *a*), *b*), *c*), *d*) e *e*) do n.º 9.º do presente aviso, devem os candidatos declarar no requerimento, sob compromisso de honra e em alíneas separadas, a situação precisa em que se encontram, relativamente a cada um dos requisitos, bem como, aos demais factos constantes na candidatura.

11.5 — Os candidatos que exerçam funções ao serviço da Junta de Freguesia da Vinha da Rainha, estão dispensados da apresentação dos documentos comprovativos dos factos indicados no currículo, desde que, expressamente, refiram que os mesmos se encontram arquivados no seu processo individual.

11.6 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 03 de Fevereiro, e para os efeitos de admissão ao procedimento concursal os candidatos com deficiência devem declarar, sob compromisso de honra, o respectivo grau de incapacidade e tipo de deficiência.

11.7 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos implicam a sua exclusão, independentemente do procedimento criminal, nos termos da lei penal.

11.8 — Assiste ao Júri, a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve no seu curriculum, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

12 — Métodos de Selecção: os métodos de selecção consistirão na Prova de Conhecimentos e Entrevista Profissional de Selecção.

A classificação final dos métodos de selecção será obtida através da aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = (PC \times 70\%) + (EPS \times 30\%)$$

em que:

CF = classificação final;
PC = Prova de Conhecimentos;
EPS = Entrevista Profissional de Selecção.

12.1 — A Prova de Conhecimentos visa avaliar os conhecimentos académicos e, ou, profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessárias ao exercício da função.

Esta será classificada de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas. Consistirá numa prova escrita — teste tipo americano — com duração de uma hora, sendo dividida em duas partes:

Cultura Geral;
No âmbito das atribuições das funções.

No âmbito das atribuições das funções, os candidatos serão avaliados sobre as seguintes matérias:

Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores que exercem Funções Públicas (Lei n.º 58/2008, de 09 de Setembro);

Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas (Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro);

Regime de Vinculação, de Carreiras e de Remunerações dos Trabalhadores que exercem funções públicas (Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro);

Competências e regime jurídico de funcionamento dos órgãos dos municípios e das freguesias (Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro na actual redacção da Lei n.º 5-A/02, de 11 de Janeiro);

Código do Procedimento Administrativo (Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro).

12.2 — A Entrevista de Profissional de Selecção visa obter, de forma objectiva e sistemática, a experiência profissional e aspectos comportamentais evidenciados durante a interacção estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

Terá em vista avaliar as aptidões profissionais dos candidatos, mediante a ponderação de parâmetros adequados e será obtida pela aplicação da seguinte fórmula:

$$EAC = \frac{a+b+c+d}{4}$$

a) Conhecimento do conteúdo funcional do lugar a prover
b) Capacidade de comunicação
c) Atitude profissional
d) Capacidade de relacionamento

Estes parâmetros de avaliação serão pontuados numa escala quantitativa, sendo o resultado final deste método de selecção obtido pelo somatório das pontuações resultantes da média aritmética dos valores atribuídos pelo Júri, nomeadamente:

Elevado — 20 valores;
Bom — 16 valores;
Suficiente — 12 valores;
Reduzido — 8 valores;
Insuficiente — 4 valores.

13 — Nos termos do artigo 20.º, do n.º 2 al *c*) e n.º 3 do artigo 22.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, o Júri será constituído pelos seguintes elementos:

Presidente — António Augusto Ferreira, Tesoureiro
Vogais Efectivos:

Fernando Guardado Soares, Secretário
Manuel Duarte Alberto, 1.º Secretário da Assembleia

Vogais suplentes:

Lília Susete da Costa Berardo, Técnica Superior
Ana Margarida dos Santos Elias, Assistente Técnica

O Presidente do Júri será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo 1.º vogal efectivo.

14 — Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, os candidatos têm acesso às actas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos métodos de selecção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, desde que a solicitem.

15 — Os candidatos aprovados em cada método de selecção são convocados para realização do método seguinte através de notificação, por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

16 — A falta de comparência dos candidatos a qualquer um dos métodos de selecção equivale à desistência do concurso, bem como serão excluídos do procedimento os candidatos que tenham obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos de selecção, não lhes sendo aplicado o método seguinte.

16.1 — Em situações de igualdade de valoração, aplica-se o disposto no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2008, de 22 de Janeiro.

17 — Os critérios de apreciação e ponderação dos métodos de selecção constarão de actas de reuniões do júri do concurso, sendo as mesmas facultadas aos legítimos interessados, sempre que solicitadas e para efeitos de consulta.

18 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos será publicitada em local público e visível desta Junta de Freguesia e disponibilizada em www.vinhadarainha.com.

19 — Prazo de Validade — O procedimento concursal é válido para o preenchimento do posto de trabalho a ocupar e para os efeitos do previsto no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

20 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, o presente aviso de abertura do procedimento concursal será publicitado na página electrónica da Junta de Freguesia (www.vinhadarainha.com), na 2.ª série do *Diário da República,* bem como na Bolsa de Emprego Pública (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à presente publicação na 2.ª série do *Diário da República,* e no prazo máximo de 3 dias contado na mesma data, num jornal de expansão nacional.

4 de Agosto de 2009. — O Presidente, *António Nunes Costa*.

302167571

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ÁGUA E SANEAMENTO DE CASTELO BRANCO

Aviso n.º 14704/2009

Anulação do procedimento concursal comum para contratação, por tempo determinado (contrato a termo resolutivo certo), de cinco assistentes operacionais para o Departamento de Serviços Técnicos, sector de operação de redes de água e saneamento.

Para os devidos efeitos se faz público que o Conselho de administração destes Serviços Municipalizados, em reunião de 7 de Agosto de 2009, deliberou, por unanimidade, ao abrigo do n.º 2 do artigo 38.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, anular o procedimento concursal mencionado em epígrafe, cujo aviso foi publicado no *Diário da República* n.º 117, 2.ª Série, de 19 de Junho de 2009.

10 de Agosto de 2009. — O Administrador, *Luís Manuel dos Santos Correia*.

302178628

PARTE I

COFAC, COOPERATIVA DE FORMAÇÃO E ANIMAÇÃO CULTURAL, C. R. L.

Despacho n.º 19181/2009

Nos termos dos artigos 75.º a 80, do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março [Regime jurídico dos graus e diplomas], alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho, a alteração de planos de estudos e de outros elementos caracterizadores de um ciclo de estudos que não modifiquem os seus objectivos apenas produz efeitos após comunicação prévia à Direcção-Geral do Ensino Superior e publicação em 2.ª série do *Diário da República*.

Assim:

Considerando o disposto no artigo 77, do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, na sua redacção actual;

Considerando que pelo Despacho n.º 9278/2008 (2.ª Série), de 31 de Março, foi adequado a Bolonha o ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Finanças e Contabilidade da Universidade Lusófona do Porto e que nos termos do seu n.º 6 foi publicada a estrutura curricular e o plano de estudos, conforme consta do Despacho n.º 14817/2009, de 1 de Julho,

Comunicada a alteração, em 11 de Agosto de 2009, à Direcção-Geral do Ensino Superior;

Nos termos dos Estatutos da Universidade Lusófona do Porto;

Manda o Presidente da Direcção da entidade instituidora da Universidade Lusófona do Porto que se alterem a estrutura curricular e o plano de estudos do primeiro ciclo de estudos em Contabilidade, Fiscalidade e Auditoria, nos termos constantes do "Formulário" (Despacho n.º 10543/2005, de 11 de Maio), anexo ao presente despacho.

11 de Agosto de 2009. — O Presidente da Direcção, *Manuel de Almeida Damásio.*

Formulário

Estabelecimento de ensino: Universidade Lusófona do Porto.

2 — Unidade orgânica (faculdade, escola, instituto, etc.): Departamento de Economia e Gestão.

3 — Curso: Contabilidade, Fiscalidade e Auditoria.

4 — Grau ou diploma: Licenciado (1.º Ciclo).

5 — Área científica predominante do curso: Contabilidade e Fiscalidade.

6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 180 ECTS.

7 — Duração normal do curso: 3 anos — 6 semestres.

8.Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture (se aplicável): N/A.

Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

Licenciatura em Contabilidade, Fiscalidade e Auditoria

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos obrigatórios
Contabilidade e Fiscalidade	344 CF	70
Finanças, Banca e Seguros	343 FBS	20
Gestão	345 GES	15
Direito	380 DIR	15
Matemática e Estatística	460 ME	10
Economia	314 ECO	10
Filosofia	226 FIL	10
Informática	482 INF	5
Ciências Sociais e do Comportamento	310 CSC	5
Outras *	OA	20
Total		180

Observações: N/A.

Plano de estudos

Universidade Lusófona do Porto

Departamento de Economia e Gestão

Contabilidade, Fiscalidade e Auditoria

1.º ciclo — licenciatura

Contabilidade e Fiscalidade

1.º ano

QUADRO N.º 1

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Métodos Quantitativos I	460 ME	Semestral	135	TP: 30; P: 30	5	
Contabilidade Financeira I	344 CF	Semestral	135	TP: 60	5	
Microeconomia	314 ECO	Semestral	135	TP: 45	5	
Introdução ao Pensamento Contemporâneo	226 FIL	Semestral	135	TP: 45	5	
Introdução à Gestão	345 GES	Semestral	135	TP: 45	5	
Princípios Gerais do Direito	380 DIR	Semestral	135	TP: 45	5	
Métodos Quantitativos II	460 ME	Semestral	135	TP: 30; P: 30	5	
Contabilidade Financeira II	344 CF	Semestral	135	TP: 60	5	
Macroconomia	314 ECO	Semestral	135	TP: 45	5	
Informática de Gestão	482 INF	Semestral	135	TP: 45	5	
Direito Empresarial	380 DIR	Semestral	135	TP: 45	5	
Socioeconomia Política da UE e da CPLP/Lusofonia	310 CSC	Semestral	135	TP: 45	5	

2.º ano

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Contabilidade das Sociedades	344 CF	Semestral	135	TP: 45; P: 15	5	
Contabilidade de Custos I	344 CF	Semestral	135	TP: 45; P: 15	5	
Direito do Trabalho	380 DIR	Semestral	135	TP: 45	5	
Cálculo Financeiro	343 FBS	Semestral	135	TP: 60	5	
Análise Financeira	343 FBS	Semestral	135	TP: 45; P: 15	5	
Opção I	–	Semestral	135	TP: 45	5	
Contabilidade Avançada	344 CF	Semestral	135	TP: 45; P: 15	5	
Contabilidade de Custos II	344 CF	Semestral	135	TP: 45; P: 15	5	
Fiscalidade I	344 CF	Semestral	135	TP: 60	5	
Mercados e Instrumentos Financeiros	343 FBS	Semestral	135	TP: 45	5	
Contabilidade Pública	344 CF	Semestral	135	TP: 45; P: 15	5	
Opção II	OA	Semestral	135	TP: 45	5	*a*).

3.º ano

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Fiscalidade II	344 CF	Semestral	135	TP: 60	5	
Auditoria Financeira I	345 GES	Semestral	135	TP: 45; P: 15	5	

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Ética e Deontologia	226 FIL	Semestral	135	TP: 45	5	
Aplicações Sectoriais da Contabilidade	344 CF	Semestral	135	TP: 60	5	
Controlo de Gestão	344 CF	Semestral	135	TP: 45; P: 15	5	
Opção III	OA	Semestral	135	TP: 45	5	*a*).
Fiscalidade III	344 CF	Semestral	135	TP: 60	5	
Análise de Investimentos	343 FBS	Semestral	135	TP: 60	5	
Auditoria Financeira II	345 GES	Semestral	135	TP: 45; P: 15	5	
Opção IV	OA	Semestral	135	TP: 45	5	*a*).
Projecto Empresarial	344 CF	Semestral	270	SE: 45	10	

202185618

Despacho n.º 19182/2009

Nos termos dos artigos 75.º a 80, do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março [Regime jurídico dos graus e diplomas], alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho, a alteração de planos de estudos e de outros elementos caracterizadores de um ciclo de estudos que não modifiquem os seus objectivos apenas produz efeitos após comunicação prévia à Direcção-Geral do Ensino Superior e publicação em 2.ª Série do *Diário da República*.

Assim:

Considerando o disposto no artigo 77, do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, na sua redacção actual;

Considerando que pelo Despacho n.º 18171/2009 (2.ª série), de 5 de Agosto, foi publicada a autorização de funcionamento do ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Gestão da Universidade Lusófona do Porto,

Comunicada a alteração, em 11 de Agosto de 2009, à Direcção-Geral do Ensino Superior;

Nos termos dos Estatutos da Universidade Lusófona do Porto;

Manda o Presidente da Direcção da entidade instituidora da Universidade Lusófona do Porto que se alterem a estrutura curricular e o plano de estudos do primeiro ciclo de estudos em Gestão, nos termos constantes do "Formulário" (Despacho n.º 10543/2005, de 11 de Maio), anexo ao presente despacho.

11 de Agosto de 2009. — O Presidente da Direcção da COFAC — Cooperativa de Formação e Animação Cultural, C.R.L., *Manuel de Almeida Damásio.*

Formulário

1 — Estabelecimento de ensino: Universidade Lusófona do Porto

2 — Unidade orgânica (faculdade, escola, instituto, etc.): Departamento de Economia e Gestão

3 — Curso: Gestão

4 — Grau ou diploma: Licenciado (1.º Ciclo)

5 — Área científica predominante do curso: Gestão

6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 180 ECTS

7 — Duração normal do curso: 6 semestres

8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture (se aplicável): Não aplicável

9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

Licenciatura em Gestão

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos
		Obrigatórios
Gestão	345 GES	55
Contabilidade e Fiscalidade	344 CF	25
Finanças, Banca e Seguros	343 FBS	15
Economia	314 ECO	15
Matemática e Estatística	460 ME	15
Direito	380 DIR	10
Informática	482 INF	5
Filosofia	226 FIL	5
Ciências Sociais e do Comportamento	310 CSC	5
Outras	OA	30
Total		180

10 — Observações:

11 — Plano de estudos:

Universidade Lusófona do Porto

Departamento de Economia e Gestão

Gestão

Licenciatura

Gestão

1.º ano

QUADRO N.º 1

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Métodos Quantitativos I	460 ME	Semestral	135	TP: 30; P: 30	5,0	
Contabilidade Financeira I	344 CF	Semestral	135	TP: 60	5,0	
Microeconomia	314 ECO	Semestral	135	TP: 45	5,0	
Introdução ao Pensamento Contemporâneo	226 FIL	Semestral	135	TP: 45	5,0	

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Introdução à Gestão	345 GES	Semestral	135	TP: 45	5,0	
Princípios Gerais do Direito	380 DIR	Semestral	135	TP: 45	5,0	
Métodos Quantitativos II	460 ME	Semestral	135	TP: 30; P: 30	5,0	
Contabilidade Financeira II	344 CF	Semestral	135	TP: 60	5,0	
Socioeconomia Política da União Europeia e da CPLP/ Lusofonia.	310 CSC	Semestral	135	TP: 45	5,0	
Macroeconomia	314 ECO	Semestral	135	TP: 45	5,0	
Informática de Gestão	482 INF	Semestral	135	TP: 45	5,0	
Direito Empresarial	380 DIR	Semestral	135	TP: 45	5,0	

2.º ano

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Contabilidade de Custos	344 CF	Semestral	135	TP: 60	5,0	
Cálculo Financeiro	343 FBS	Semestral	135	TP: 60	5,0	
Comportamento Organizacional	345 GES	Semestral	135	TP: 45	5,0	
Economia Portuguesa e Europeia	314 ECO	Semestral	135	TP: 45	5,0	
Marketing I	345 GES	Semestral	135	TP: 45	5,0	
Opção I	OA	Semestral	135	TP: 45	5,0	
Análise Económica e Financeira	344 CF	Semestral	135	TP: 60	5,0	
Fiscalidade	344 CF	Semestral	135	TP: 60	5,0	
Análise de Dados	460 ME	Semestral	135	TP: 45	5,0	
Marketing II	345 GES	Semestral	135	TP: 45	5,0	
Gestão de Recursos Humanos	345 GES	Semestral	135	TP: 45	5,0	
Opção II	OA	Semestral	135	TP: 45	5,0	

3.º ano

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Auditoria	345 GES	Semestral	135	TP:60	5,0	
Estratégia Empresarial	343 GES	Semestral	135	TP: 45	5,0	
Gestão das Operações e da Produção	345 GES	Semestral	135	TP: 60	5,0	
Inovação e Empreendedorismo	345 GES	Semestral	135	TP: 45	5,0	
Opção III	OA	Semestral	135	TP: 45	5,0	
Opção IV	OA	Semestral	135	TP: 45	5,0	
Análise de Investimentos	343 FBS	Semestral	135	TP: 60	5,0	
Mercados e Instrumentos Financeiros	343 FBS	Semestral	135	TP: 45	5,0	
Opção V	OA	Semestral	135	TP: 45	5,0	
Opção VI	OA	Semestral	135	TP: 45	5,0	
Projecto/Estágio	345 GES	Semestral	135	SE: 45	10,0	

202185448

Despacho n.º 19183/2009

Nos termos dos artigos 75.º a 80, do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março [Regime jurídico dos graus e diplomas], alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho, a alteração de planos de estudos e de outros elementos caracterizadores de um ciclo de estudos que não modifiquem os seus objectivos apenas produz efeitos após comunicação prévia à Direcção-Geral do Ensino Superior e publicação em 2.ª série do *Diário da República*.

Assim:

Considerando o disposto no artigo 77.º, do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, na sua redacção actual;

Considerando que pelo Despacho n.º 18007/2009 (2.ª série), de 4 de Agosto, foi publicada a autorização de funcionamento do ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Gestão e Engenharia Industrial da Universidade Lusófona do Porto,

Comunicada a alteração, em 11 de Agosto de 2009, à Direcção-Geral do Ensino Superior;

Nos termos dos Estatutos da Universidade Lusófona do Porto;

Manda o Presidente da Direcção da entidade instituidora da Universidade Lusófona do Porto que se alterem a estrutura curricular e o plano de estudos do primeiro ciclo de estudos em Gestão e Engenharia Industrial, nos termos constantes do "Formulário" (Despacho n.º 10543/2005, de 11 de Maio), anexo ao presente despacho.

11 de Agosto de 2009. — O Presidente da Direcção, *Manuel de Almeida Damásio.*

Formulário

1 — Estabelecimento de ensino: Universidade Lusófona do Porto.

2 — Unidade orgânica (faculdade, escola, instituto, etc.): Departamento de Economia e Gestão.

3 — Curso: Gestão e Engenharia Industrial.
4 — Grau ou diploma: Licenciado (1.º Ciclo).
5 — Área científica predominante do curso: Gestão Industrial.
6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 180 ECTS.
7 — Duração normal do curso: 3 Anos — 6 Semestres.
8.Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture (se aplicável): Não aplicável.
9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Gestão Industrial	GI	45	–
Ciências Tecnológicas	TEC	25	–
Métodos Quantitativos	MQ	30	–
Física e Química	FQ	10	–
Informática	INF	10	–
Economia e Gestão	EG	30	–
Ciências Sociais e do Comportamento	CSC	5	–
Filosofia	FIL	5	–
Outras (Opções)	OA	–	20
Total		160,0	20

10 — Observações:
N/A.
11 — Plano de estudos:

Universidade Lusófona do Porto

Departamento de Economia e Gestão

Gestão e Engenharia Industrial

1.º Ciclo — Licenciatura

Gestão Industrial

1.º Ano

QUADRO N.º 1

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Matemática I	MQ	Semestral	135	T: 30; P: 30	5	
Álgebra Linear	MQ	Semestral	135	T: 30; P: 30	5	
Fundamentos de Economia e Gestão	EG	Semestral	135	TP: 45	5	
Introdução ao Pensamento Contemporâneo	FIL	Semestral	135	TP: 45	5	
Química Geral	FQ	Semestral	135	TP: 45	5	
Informática e Programação	INF	Semestral	135	TP: 45	5	
Matemática II	MQ	Semestral	135	T: 30; P: 30	5	
Princípios de Contabilidade	EG	Semestral	135	TP: 45	5	
Física Geral	FQ	Semestral	135	TP: 45	5	
Sistemas Energéticos Industriais I	TEC	Semestral	135	TP:60	5	
Sócio-Economia Política da UE e da CPLP/Lusofonia	CSC	Semestral	135	TP:45	5	
Sistemas de Informação na Gestão	INF	Semestral	135	TP: 45	5	

2.º Ano

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Contabilidade de Custos	EG	Semestral	135	TP: 60	5	
Investigação Operacional	MQ	Semestral	135	TP: 45	5	
Sistemas Energéticos Industriais II	TEC	Semestral	135	TP: 60	5	
Gestão de Stocks	GI	Semestral	135	TP: 45	5	
Marketing	EG	Semestral	135	TP: 45	5	
Opção I	–	Semestral	135	TP: 45	5	
Estatística	MQ	Semestral	135	TP: 30; P: 30	5	
Gestão da Energia	TEC	Semestral	135	TP: 45	5	
Gestão Financeira	EG	Semestral	135	TP: 45	5	
Gestão de Sistemas Ambientais	GI	Semestral	135	TP: 45	5	
Automação Industrial	TEC	Semestral	135	TP: 45	5	
Opção II	–	Semestral	135	TP: 45	5	

3.º Ano

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Controlo Estatístico do Processo	MQ	Semestral	135	TP:60	5	
Gestão da Qualidade	GI	Semestral	135	TP: 45	5	
Estratégia Empresarial	EG	Semestral	135	TP: 45	5	
Concepção e Fabrico Assistido por Computador	TEC	Semestral	135	TP: 45	5	
Gestão de Operações e da Produção	GI	Semestral	135	TP: 60	5	
Opção III	–	Semestral	135	TP: 45	5	
Higiene, Saúde e Segurança no Trabalho	GI	Semestral	135	TP: 45	5	
Distribuição e Logística	GI	Semestral	135	TP: 45	5	
Gestão Integrada de Projectos	GI	Semestral	135	TP: 45	5	
Projecto/Estágio	GI	Semestral	270	SE: 45	10	
Opção IV	–	Semestral	135	TP: 45	5	

202188664

ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO JOÃO DE DEUS

Aviso n.º 14705/2009

Nos termos do Despacho de sua Excelência o Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, datado de 27 de Julho de 2009, que aprovou e registou os Estatutos da Escola Superior de Educação João de Deus no seguimento de requerimento da sua entidade Instituidora Associação de Jardins Escolas João de Deus, vem esta, nos termos e para efeitos do disposto do n.º 3 do artigo 142.º da Lei n.º 62/2007 de 10 de Setembro (Regime Jurídico das Instituições do Ensino Superior) promover a publicação na 2.ª *série do Diário da República* dos respectivos Estatutos.

12 de Agosto de 2009. — O Presidente da Direcção da Associação de Jardins-Escola João de Deus, *António de Deus Ramos Ponces de Carvalho*.

Estatutos da Escola Superior de Educação João de Deus

CAPÍTULO I

Denominação, natureza jurídica, missão, símbolos académicos e sede da Escola

Artigo 1.º

Denominação e Natureza Jurídica

1 — A Escola Superior de Educação João de Deus é um estabelecimento de ensino superior particular sem fins lucrativos, politécnico não integrado.

2 — Criada pelo Decreto-Lei n.º 408/88 de 9 de Novembro, está integrada no Sistema Nacional de Educação e tem como Entidade Instituidora a Associação de Jardins-Escola João de Deus — Instituição Particular de Solidariedade Social (I. P.S.S.), que goza dos direitos e faculdades concedidos legalmente às pessoas colectivas de utilidade pública relativamente às actividades conexas com a criação e funcionamento da Escola Superior.

Artigo 2.º

Missão da Escola

1 — A Escola Superior de Educação João de Deus é um estabelecimento que procura criar, transmitir e difundir a cultura, a ciência e a tecnologia ligadas à Educação e que, através da articulação do estudo, da docência e da investigação se integra na vida da sociedade e lhe presta serviços.

2 — Especificamente, será missão da Escola formar Educadores de Infância e Professores do Ensino Básico, segundo os princípios da metodologia de João de Deus e de João de Deus Ramos e formar outros docentes através de formação contínua ou especializada, ou pós-graduada. É ainda missão da Escola organizar cursos que formem profissionais para trabalhar com grupos socialmente mais vulneráveis.

3 — São fins da Escola:

Formar Educadores de Infância, tendo em vista principalmente o preenchimento dos quadros dos Jardins-Escola João de Deus;

Formar Professores do Ensino Básico, com os mesmos objectivos da alínea anterior;

Realizar cursos na área da gerontologia de molde a formar profissionais aptos a trabalhar com as pessoas mais idosas;

Realizar cursos de pós-graduação, não conferentes de grau académico;

Realizar cursos nas áreas para que está vocacionada — Educação e Cultura;

Realizar cursos, seminários, conferências, colóquios para formação ao longo da vida (nomeadamente contínua e especializada) de agentes de educação, sem esquecer as matérias relacionadas com a metodologia de João de Deus;

Realizar investigação e promover o desenvolvimento experimental na área da educação e da gerontologia;

Apoiar pedagogicamente os docentes de Jardins—Escola João de Deus, bem como os antigos alunos;

Prestar serviços à Comunidade;

Manter um Centro de Recursos Educativos;

Realizar o intercâmbio cultural, científico e técnico com instituições congéneres nacionais e estrangeiras;

Prestar serviços de avaliação, auditoria e consultoria.

4 — Dentro dos seus fins, a Escola poderá celebrar convénios, protocolos e acordos com instituições públicas ou privadas, nacionais e estrangeiras, dando, previamente a conhecer os projectos à Entidade Instituidora, a fim de ser apreciada a sua importância e viabilidade.

A aprovação destes projectos deverá ficar registada em acta de reunião de Direcção da Associação de Jardins-Escola João de Deus.

Artigo 3.º

Emblema e Selo

O símbolo da Escola Superior de Educação João de Deus, desenho de António Carneiro, adoptado como seu emblema e selo, é um medalhão de forma oval, cujo interior é composto por uma figura feminina sentada com um livro aberto na mão e uma criança a seu lado, num gesto de quem está atentamente a ler, e pelos dizeres — Escola Superior de Educação João de Deus — Lisboa, a toda a volta.

Artigo 4.º

Sede

A Escola Superior de Educação João de Deus tem a sua sede na Avenida Álvares Cabral, n.º 69, 1250-017 Lisboa.

CAPÍTULO II

Relacionamento institucional com a entidade instituidora

Artigo 5.º

Organização e Gestão

1 — A Entidade Instituidora organiza e gere a Escola Superior de Educação João de Deus nos domínios administrativo, económico, financeiro e disciplinar, através do Director, com poderes delegados por aquela.

2 — Compete à Entidade Instituidora criar e assegurar as condições para o normal funcionamento da Escola, assegurando a sua gestão económica e financeira.
3 — Submeter os Estatutos da Escola e as suas alterações à apreciação e registo pelo Ministro da Tutela.
4 — Afectar à Escola as instalações e equipamentos adequados, bem como os necessários recursos humanos e financeiros.
5 — Manter os Contratos de Seguros válidos.
6 — O exercício do poder disciplinar sobre professores, demais funcionários e sobre estudantes, cabe à Entidade Instituidora, precedendo parecer prévio do Estabelecimento de Ensino, podendo haver delegação no Director da Escola.
7 — A Escola Superior de Educação João de Deus, dentro dos limites da lei e dos presentes Estatutos, goza de autonomia pedagógica, científica e cultural relativamente à Entidade Instituidora e ao Estado.
8 — A gestão pedagógica, científica e cultural será exercida pelo Director nos termos do presente estatuto.

Artigo 6.º

Director

1 — A escolha do Director deverá recair sobre candidato de reconhecido valor nas áreas das ciências da educação, gestão pedagógica e que conheça, saiba aplicar e esteja dentro do espírito da Metodologia João de Deus, para lá do preenchimento das demais condições estatutárias da Entidade Instituidora para preenchimento de cargos.
2 — O mandato terá a duração de três anos, automaticamente renovável por iguais períodos excepto no caso previsto em 3.
3 — O Director será destituído das suas funções a todo o momento desde que se comprovem graves irregularidades de gestão ou falta culposa de cumprimento do projecto educativo da Escola.

Artigo 7.º

Participação do corpo docente na gestão administrativa da Escola

Para coadjuvar o Director na gestão administrativa da Escola será criado pela Entidade Instituidora dentro do Conselho Técnico-Científico um Conselho Consultivo do Director composto por até 5 membros do corpo docente e que será ouvido nessas matérias quer pela Entidade Instituidora quer pelo Director.

CAPÍTULO III

Gestão da Escola

Artigo 8.º

Competência do Director

Compete ao Director, nos termos do capítulo anterior, nomeadamente:

1 — Representar a Escola;
2 — Contratar os docentes, investigadores não docentes e pessoal técnico admitido às Actividades científicas, bem como a renovação dos contratos cessantes ouvido o Conselho Técnico-Científico;
3 — Contratar pessoal não docente;
4 — Promover o desenvolvimento das actividades pedagógicas e científicas da Escola e fazer a sua apreciação no Conselho Técnico-Científico;
5 — Representar a Escola em Juízo, quando devidamente mandatado pela Entidade Instituidora;
6 — Gerir económica e financeiramente a Escola orientando e fiscalizando os respectivos Serviços;
7 — Estabelecer a planificação administrativa e financeira anual;
8 — Apresentar o orçamento e as contas à Entidade Instituidora, nos prazos legais estabelecidos, de modo a que esta os possa, por sua vez, apresentar às entidades tutelares;
9 — Apresentar o plano de actividades para o ano seguinte;
10 — Quantificar os vencimentos do pessoal docente e não docente ao serviço da Escola de acordo com a previsão orçamental;
11 — Zelar pelo bom funcionamento pedagógico e económico da Escola;
12 — Promover as reuniões dos diversos órgãos da Escola, de forma a manter o seu bom funcionamento;
13 — Fomentar e manter por todos os meios ao seu alcance o prestígio da Escola;
14 — Aprovar, ouvido o Conselho Técnico-Científico, os regulamentos internos da Escola, de que constem, nomeadamente:

Calendário escolar.
Regime disciplinar dos alunos.
Regulamento da auto-avaliação.

15 — Viabilizar as decisões e propostas apresentadas pelos órgãos competentes;
16 — Homologar os mapas de distribuição de serviço docente;
17 — Designar responsáveis pelos diferentes serviços;
18 — Aprovar normas regulamentadoras do bom funcionamento da Escola;
19 — Aprovar as alterações da estrutura científico-pedagógica e a criação, integração, modificação ou extinção de serviços, sob parecer favorável do Conselho Técnico-Científico;
20 — Coordenar as operações eleitorais que ultrapassem o âmbito dos outros órgãos e assegurar a elaboração atempada dos cadernos eleitorais referentes a cada corpo;
21 — Elaborar e fazer publicar o Relatório Anual consolidado sobre as suas actividades e de acordo com a lei;
22 — Deliberar sobre qualquer outro assunto que não seja expressa competência de qualquer outro órgão.

CAPÍTULO IV

Órgãos de coordenação científico-pedagógica

Artigo 9.º

Conselhos Técnico-Científico e Pedagógico

Sem prejuízo das competências próprias do Director e em articulação com ele, a coordenação científico—pedagógica é exercida pelos seguintes órgãos:

A) Conselho Técnico-Científico
B) Conselho Pedagógico

Artigo 10.º

Composição e Organização do Conselho Técnico-Científico

1 — O Conselho Técnico-Científico é constituído pelo Director e pelos docentes da Escola com dedicação exclusiva, habilitados com os graus académicos de Mestre ou Doutor, com contrato não inferior a um ano, 2 representantes eleitos pelos docentes nos termos do n.º 3 do artigo 102.º do RJIES e representantes das unidades de investigação reconhecidas e avaliadas positivamente nos termos da lei quando existam. Podem ainda fazer parte do Conselho personalidades de reconhecido mérito nacional, nomeadamente especialistas no Método João de Deus, cooptados por este Conselho, sob proposta do Director.
2 — O Conselho Técnico-Científico elegerá por escrutínio secreto um Presidente, de entre os seus membros, que exercerá o seu mandato por um período de três anos.
3 — Ao Conselho Técnico-Científico será permitido criar comissões e grupos de trabalho, que poderão integrar elementos estranhos ao Conselho.

Artigo 11.º

Mandato

O mandato dos membros do Conselho Técnico-Científico será de três anos, podendo ser renovável.

Artigo 12.º

Competência do Conselho Técnico-Científico

1 — Ao Conselho Técnico-Científico compete deliberar sobre a coordenação científica da Escola, de acordo com a legislação aplicável e os presentes Estatutos, cabendo-lhe nomeadamente:

a) Elaborar o seu regimento interno;
b) Apreciar o plano de actividades científicas da Instituição;
c) Deliberar sobre a distribuição do serviço docente, sujeitando-a a homologação do Director da escola;
d) Pronunciar-se sobre a criação de ciclos de estudos e aprovar os planos de estudos dos ciclos de estudos ministrados;
e) Propor ou pronunciar-se sobre a concessão de títulos ou distinções honoríficas;
f) Propor ou pronunciar-se sobre a instituição de prémios escolares;
g) Propor ou pronunciar-se sobre a realização de acordos e de parcerias internacionais;
h) Propor a composição dos júris de provas e de concursos académicos;
i) Dar parecer ao Director sobre a contratação de docentes, investigadores não docentes e pessoal técnico admitido às actividades científicas, bem como a renovação dos contratos cessantes;

j) Fazer propostas e dar parecer sobre:

Desenvolvimento da actividade de investigação;
Orientação pedagógica e métodos de ensino na Escola;
Actividades de extensão cultural e prestação de serviços à comunidade;

k) Fazer propostas e dar parecer sobre a aquisição de equipamento científico e bibliográfico;
l) Dar parecer sobre os regulamentos internos da Escola e o calendário escolar;
m)Dar parecer sobre propostas de intercâmbio com outras instituições nacionais ou estrangeiras;
n) Estabelecer e organizar provas públicas, nos termos legais, e propor a nomeação dos respectivos júris;
o) Dar parecer sobre a criação das unidades orgânicas de carácter científico-pedagógico, alterações da estrutura científico-pedagógica, e da criação, integração, modificação ou extinção de serviços;
p) Conceder equivalências e reconhecimentos de graus e habilitações académicas nos termos da lei.

Artigo 13.º

Funcionamento do Conselho Técnico-Científico

1 — O Conselho Técnico-Científico reunirá ordinariamente, pelo menos, duas vezes por semestre e extraordinariamente quando convocado pelo seu Presidente, por iniciativa própria, por solicitação do Director ou a requerimento de um terço dos seus membros.
2 — O Conselho Técnico-Científico só poderá deliberar validamente com a presença da maioria dos seus membros, sendo as deliberações tomadas por maioria simples, salvo quando a legislação exija maioria qualificada.

Artigo 14.º

Composição do Conselho Pedagógico

1 — O Conselho Pedagógico é constituído por representantes do corpo docente e dos estudantes da escola, eleitos nos termos do respectivo regulamento.
2 — O Presidente do Conselho Pedagógico será o Director da Escola.

Artigo 15.º

Competência do Conselho Pedagógico

Compete ao Conselho Pedagógico:

a) Pronunciar-se sobre as orientações pedagógicas e os métodos de ensino e de avaliação;
b) Promover a realização de inquéritos regulares ao desempenho pedagógico da instituição e a sua análise e divulgação;
c) Promover a realização da avaliação do desempenho pedagógico dos docentes, por estes e pelos estudantes, e a sua análise e divulgação;
d) Apreciar as queixas relativas a falhas pedagógicas, e propor as providências necessárias;
e) Aprovar o regulamento de avaliação do aproveitamento dos estudantes;
f) Pronunciar-se sobre a criação de ciclos de estudos e sobre os planos dos ciclos de estudos ministrados;
g) Pronunciar-se sobre a instituição de prémios escolares;
h) Pronunciar-se sobre o calendário lectivo e os mapas de exames da escola;
i) Aprovar o respectivo regimento interno;
j) Contribuir para a definição das linhas gerais de orientação da Escola, mormente no plano pedagógico;
k) Elaborar propostas sobre a orientação pedagógica e o desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem, incluindo o regime de avaliação;
l) Contribuir para o regular funcionamento do ensino, bem como propor medidas com vista à melhoria da sua qualidade e à promoção do sucesso educativo;
m) Pronunciar-se sobre todos os assuntos de índole pedagógica que lhe sejam submetidos por outros órgãos da Escola;
n) Propor a aquisição de material didáctico, audiovisual ou bibliográfico de interesse pedagógico;
o) Organizar, em colaboração com o Conselho Técnico-Científico, conferências, estudos ou seminários de interesse didáctico ou científico para a Escola;
p) Promover actividades que viabilizem a articulação interdisciplinar;
q) Fazer propostas para optimizar a utilização dos diferentes recursos educativos.

Artigo 16.º

Funcionamento do Conselho Pedagógico

1 — O Conselho Pedagógico reunirá ordinariamente uma vez por semestre e extraordinariamente sempre que for convocado pelo seu Presidente, por sua iniciativa, a pedido de pelo menos um terço dos seus membros ou a solicitação do Director.
2 — O Conselho Pedagógico só poderá deliberar validamente com a presença da maioria dos seus membros, sendo as deliberações tomadas por maioria simples, salvo quando a legislação exija maioria qualificada.
3 — O mandato do Presidente do Conselho Pedagógico e membros docentes terá a duração de 2 anos lectivos. O mandato dos alunos será de um ano lectivo.

CAPÍTULO V

Regime de ingresso, matrículas e inscrições

Artigo 17.º

Concurso de Ingresso

A matrícula e inscrição na Escola estão sujeitas a limitações quantitativas, sendo objecto de concurso interno de ingresso para preenchimento das vagas fixadas por Portaria do Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior para cada curso.

Artigo 18.º

Validade do Concurso

O concurso é válido apenas para o ano em que se realiza.

Artigo 19.º

Condições Gerais de Apresentação ao Concurso de Ingresso

Podem apresentar-se ao concurso de ingresso os estudantes que se encontrem nas condições legalmente estabelecidas para acesso ao ensino superior.

Artigo 20.º

Nota de Candidatura

A nota de candidatura será obtida de acordo com a regulamentação legalmente existente.

Artigo 21.º

Ordenação

Os candidatos serão ordenados por ordem decrescente das respectivas notas de candidatura e nos termos das disposições legais em vigor.

Artigo 22.º

Colocação

A colocação dos candidatos nas vagas existentes far-se-á por ordem decrescente da lista resultante da ordenação efectuada nos termos do artigo anterior para cada curso ministrado.

Artigo 23.º

Matrícula e Inscrição

1 — Os candidatos colocados têm direito a proceder à matrícula e inscrição na Escola e no Curso a que se candidatarem.
2 — A colocação apenas tem efeito para o ano lectivo a que se refere, pelo que o direito à matrícula e inscrição na Escola e curso em que o candidato foi colocado caduca com o seu não exercício dentro do prazo devido nesse ano lectivo.

CAPÍTULO VI

Frequência das aulas, avaliação de conhecimentos e transição de ano

Artigo 24.º

Frequência das Aulas

1 — Todas as unidades curriculares, seminários e actividades que integrem o plano de estudos de cada curso são de frequência e realização obrigatórias.

2 — Para cada unidade curricular é admitido um regime de faltas calculado na base do dobro do número de horas semanais para as unidades curriculares semestrais e quádruplo para as unidades curriculares anuais.

3 — Em casos especiais e devidamente comprovados, um número de faltas superior ao estabelecido na cláusula segunda serão submetidos a deliberação do Director.

Artigo 25.º

Avaliação de Conhecimentos

1 — A avaliação traduzir-se-á, para cada unidade curricular, numa classificação na escala inteira, de zero a vinte valores.

2 — Considera-se aprovado o aluno que obtenha classificação igual ou superior a dez valores.

3 — As actividades de prática pedagógica em cada ano ou semestre poderão ser objecto de avaliação qualitativa, sem prejuízo de, no final do respectivo curso, lhes serem atribuídas classificações globais quantitativas nos termos da cláusula primeira.

4 — O resultado final das práticas pedagógicas incluirá também a classificação de uma prova prática de avaliação da capacidade profissional a realizar no final do último ano do curso.

Artigo 26.º

Tipos de Avaliação

1 — A avaliação da aprendizagem é feita por unidades curriculares.

2 — A avaliação em cada unidade curricular inclui dois tipos diferentes:

A) Avaliação de frequência;

B) Avaliação final de semestre/ano.

Artigo 27.º

Avaliação de Frequência

1 — A avaliação de frequência tomará duas formas, as quais poderão ser usadas exclusiva ou cumulativamente consoante os objectivos e conteúdos de cada unidade curricular, tais sejam:

A) Avaliação periódica sob a forma de testes;

B) Avaliação contínua sob a forma de projectos, trabalhos teóricos ou práticos, monografias, etc.

2 — Em cada unidade curricular existirão pelo menos dois momentos distintos de avaliação de frequência.

3 — Os alunos que obtiverem um resultado igual ou superior a dez valores nas avaliações de frequência estarão dispensados da avaliação final, salvo se a requererem expressamente no prazo de quarenta e oito horas depois da divulgação das mesmas.

Artigo 28.º

Avaliação Final

1 — A avaliação final de cada unidade curricular consistirá numa testagem realizada com tempo limitado, previamente fixado.

2 — A avaliação final de semestre das unidades curriculares nele incluídas será realizada em períodos determinados para cada semestre, constantes do calendário escolar, anualmente afixado.

Artigo 29.º

Classificação nas unidades curriculares

1 — A classificação em cada unidade curricular é a resultante das avaliações de frequência e da avaliação final, quando necessária, de acordo com o ponto terceiro, expressa em valores inteiros de 0 (zero) a 20 (vinte), sendo da competência dos docentes responsáveis.

2 — Para os alunos que prestem provas de avaliação final, a classificação da unidade curricular será obtida pela média da avaliação final com o coeficiente 3 (três), e a avaliação de frequência com o coeficiente 1 (um), expressa em valores inteiros de 0 (zero) a 20 (vinte).

3 — Considerar-se-á aprovado na unidade curricular o aluno cuja classificação seja igual ou superior a 10 (dez) valores.

Artigo 30.º

Época Especial de Avaliação

Para os alunos a quem falte a aprovação até ao limite de duas unidades curriculares anuais ou quatro semestrais, para conclusão do Curso, estará prevista uma época especial de avaliação. A realização das provas decorrerá até 31 de Dezembro do mesmo ano.

Artigo 31.º

Transição de Ano

Os alunos podem transitar de ano sem a aprovação em duas unidades curriculares anuais ou quatro semestrais.

Artigo 32.º

Classificação Final do Curso

A classificação final do curso é a média aritmética ponderada, arredondada às unidades — considerando como unidade a fracção não inferior a cinco décimas — das classificações das unidades curriculares, seminários ou outras actividades que integram o plano de estudo.

Artigo 33.º

Regime de Avaliação e de Frequência em Novos Cursos

Em cursos a criar, o regime de avaliações de frequência será o constante das respectivas propostas de criação.

CAPÍTULO VII

Património

Artigo 34.º

A Entidade Instituidora afectará à Escola o património constante na lista do inventário enviada ao Ministério da Educação no processo de criação e funcionamento da Escola Superior de Educação João de Deus, acrescido do material posteriormente adquirido em nome da mesma.

CAPÍTULO VIII

Regime do pessoal docente

Artigo 35.º

Direitos e deveres do pessoal docente

São direitos e deveres dos docentes:

1 — Ser tratado com urbanidade, consideração e correcção inerentes ao seu estatuto e funções pelos titulares dos órgãos da Escola, colegas, alunos, funcionários e demais pessoal;

2 — Assumir com dignidade, lealdade e zelo as funções que desempenha, no respeito pelos titulares dos órgãos da Escola, colegas, alunos, funcionários e demais pessoal;

3 — Exercer a sua actividade tendo em vista o interesse da Escola e dos alunos no sentido do pleno desenvolvimento da formação destes;

4 — Cumprir com eficácia as instruções e orientações dimanadas dos órgãos da Escola;

5 — Ser assíduo e pontual;

6 — Guardar sigilo sobre matérias tratadas em reuniões;

7 — Actuar sempre tendo em conta os superiores interesses da Escola e o prestígio desta;

8 — Aceitar os cargos para que for eleito ou nomeado.

Artigo 36.º

Carreira de Pessoal Docente

Enquanto não for regulamentado o Artigo 53.º da Lei n.º 62/2007 de 10.9 a carreira do pessoal docente compreende as categorias abaixo indicadas, tentando uma aproximação à carreira prevista para os docentes do ensino superior público.

A) Categoria A — Compreende os docentes com o grau académico de doutor ou equiparado.

B) Categoria B — Compreende os docentes com o grau académico de mestre ou equiparado.

C) Categoria C — Compreende os docentes com o grau académico de licenciado.

Artigo 37.º

Progressão na Carreira

Os docentes acederão à categoria superior com a obtenção do respectivo grau académico.

CAPÍTULO IX

Provedor do estudante

Artigo 38.º

1 — A Escola deverá no âmbito das particulares relações com os seus alunos criar a figura do Provedor do Estudante.

2 — A acção do Provedor desenvolve-se em articulação com a Associação de Estudantes, com os conselhos Técnico-Científico e Pedagógico da Escola, Director e o seu estatuto constará de regulamento próprio onde serão definidas as suas funções e demais aspectos operacionais, tendo como linha de força a defesa dos interesses dos estudantes dentro dos limites legais junto da gestão da Escola.

3 — O provedor será preferencialmente um docente da Instituição, nomeado pelo Director da Escola, colhido o parecer da Associação de Estudantes que não será vinculativo.

CAPÍTULO X

Direitos e deveres dos alunos

Artigo 39.º

Direitos dos Alunos

1 — Conhecer os Estatutos da Escola Superior de Educação João de Deus;

2 — Usufruir do ensino e de uma educação de qualidade de acordo com o previsto na lei, em condições de efectiva igualdade de oportunidades no acesso, de forma a propiciar a realização de aprendizagens bem sucedidas;

3 — Ser-lhe proporcionado um ambiente e um projecto educativo que viabilize as condições para o seu pleno desenvolvimento intelectual, moral, cultural e cívico;

4 — Ver reconhecido e valorizado o mérito, a dedicação e o esforço no trabalho e no desempenho escolar e ser estimulado nesse sentido;

5 — Ser avaliado com objectividade, segundo os seus conhecimentos académicos, mas contemplando as suas atitudes e comportamento;

6 — Ser informado sobre a evolução do seu processo de ensino e aprendizagem e sobre os aspectos que deverão requerer maior esforço, no sentido de melhorar o seu desempenho;

7 — Ter conhecimento do seu plano de estudos, programa, competências essenciais e critérios de avaliação de cada unidade curricular;

8 — Conhecer os resultados dos testes escritos e outros trabalhos, receber esclarecimento dos seus erros e receber todas as oportunas indicações didácticas da parte do professor, no lugar e em tempo indicados por este;

9 — Ver respeitadas a sua integridade e dignidade pessoais, bem como a confidencialidade dos elementos constantes do seu processo individual, de natureza pessoal ou relativos à família;

10 — Ser informado sobre as normas de conduta e de utilização de instalações específicas, designadamente biblioteca, bar e museu;

11 — Ser tratado com respeito e correcção por qualquer membro da comunidade educativa;

12 — Apresentar críticas e sugestões relativas ao funcionamento da Escola e ser ouvido pelos docentes e pelo Director em todos os assuntos que justificadamente forem do seu interesse.

Artigo 40.º

Deveres dos Alunos

1 — Conhecer as normas de funcionamento da Escola Superior de Educação João de Deus e cumpri-las integralmente;

2 — Estudar, empenhando-se na sua educação e formação integral;

3 — Participar nas actividades educativas ou formativas desenvolvidas na escola, bem como nas demais actividades organizativas que requeiram a participação dos alunos;

4 — Ser assíduo, pontual e empenhado no cumprimento de todos os seus deveres no âmbito do trabalho escolar;

5 — Seguir as orientações dos professores relativas ao seu processo de ensino e aprendizagem;

6 — Não praticar qualquer acto ilícito;

7 — Guardar lealdade para com todos os membros da comunidade educativa;

8 — Contribuir para a harmonia da convivência escolar e para a plena integração na Escola de todos os colegas;

9 — Manter um comportamento solidário, de respeito, evitando atitudes agressivas para com os colegas e restantes membros da comunidade educativa;

10 — Respeitar a propriedade dos bens de todos os membros da comunidade educativa;

11 — Respeitar os colegas, funcionários, professores e Director, colaborando com eles na criação de um clima de convivência e solidariedade que favoreça o trabalho escolar;

12 — Fazer bom uso das instalações, do mobiliário e material didáctico que a Escola ponha à sua disposição. Se causar algum estrago, seja ou não voluntário, deve comunicá-lo, de imediato, ao professor ou/e contribuir para a sua reparação;

13 — Zelar pela preservação, conservação e asseio das instalações, material didáctico, mobiliário e espaços verdes da escola, fazendo uso correcto dos mesmos;

14 — Guardar silêncio e ordem, quando tiver que se deslocar de uma sala para outra, durante o funcionamento das aulas, para não perturbar o trabalho dos colegas.

CAPÍTULO X

Da auto-avaliação

Artigo 41.º

Auto-avaliação

1 — Nos termos legais, a Escola cria um modelo de auto-avaliação.

2 — A auto-avaliação constará de recolha e tratamento de informação prestada por todos os intervenientes no processo educativo, podendo ter por base instrumentos diversos nomeadamente inquéritos, entrevistas, pareceres, etc.

3 — A auto-avaliação terá um regulamento próprio a ser aprovado pelo Director da Escola, ouvido o Conselho Técnico-Científico.

4 — O resultado da auto-avaliação será publicitado junto da comunidade educativa e da tutela.

202188697

ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DA CRUZ VERMELHA PORTUGUESA DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS

Regulamento n.º 365/2009

Regulamento — Concursos especiais

Regimes de mudança de curso, transferência e reingresso

Ano lectivo de 2009-2010

Nos termos do artigo 10.º da Portaria n.º 401/2007, de 5 de Abril, o Director da Escola Superior de Enfermagem da Cruz Vermelha Portuguesa de Oliveira de Azeméis (ESEnfCVPOA), com parecer favorável do Conselho Cientifico em reunião de 20 de Julho de 2009, aprova o Regulamento dos Regimes de Mudança de Curso de, Transferência e Reingresso para a Frequência do 1.º Ciclo de estudos do curso de Licenciatura em Enfermagem (CLE).

1 — Mudança de curso

1.1 — Mudança de curso é o acto pelo qual um estudante se inscreve em curso superior diferente daquele em que praticou a última inscrição, no mesmo ou noutro estabelecimento de ensino superior, tendo havido ou não interrupção de inscrição num curso superior.

1.2 — Podem requerer a mudança de curso:

1.2 — 1. Os estudantes que tenham estado inscritos e matriculados num curso superior num estabelecimento de ensino superior nacional e não o tenham concluído;

1.2 — 2. Os estudantes que tenham estado matriculados e inscritos em estabelecimento de ensino superior estrangeiro em curso definido como superior pela legislação do país em causa, quer o tenham concluído ou não.

1.3 — Para requerer a mudança de curso o estudante tem de ter efectuado as provas específicas exigidas para acesso ao para o curso Superior de Enfermagem desta Escola, nos termos constantes do anexo II deste Regulamento, no ano lectivo que ingressou no Ensino Superior.

1.4 — Os critérios de seriação constam do anexo I, o qual integra o presente Regulamento.

1.5 — A seriação dos candidatos é feita com base nas habilitações adquiridas até à data da candidatura.

2 — Transferência

2.1 — Transferência é o acto pelo qual um estudante se inscreve e matrícula no mesmo curso em estabelecimento de ensino diferente daquele

em que está ou esteve matriculado, tendo havido ou não interrupção de inscrição num curso superior.

2.2 — Podem requerer a Transferência:

2.2 — 1. Os estudantes que tenham estado inscritos e matriculados no curso superior de enfermagem num estabelecimento de ensino superior nacional e não o tenham concluído;

2.2 — 2. Os estudantes que tenham estado matriculados e inscritos em estabelecimento de ensino superior estrangeiro em curso de enfermagem definido como superior pela legislação do país em causa, quer o tenham concluído ou não.

2.3 — Os critérios de seriação constam do anexo I deste regulamento.

3 — Reingresso

3.1 — Reingresso é o acto pelo qual um estudante, após uma interrupção dos estudos num determinado curso e estabelecimento de ensino superior, se matricula no mesmo estabelecimento e se inscreve no mesmo curso ou em curso que lhe tenha sucedido.

3.2 — Para se poder candidatar através deste regime o antigo estudante, desta Escola, deve ter a sua situação contabilística devidamente regularizada.

3.3 — Para o reingresso não é definido um número máximo de vagas.

3.4 — Para determinação do ano curricular de colocação, é efectuada uma avaliação face ao plano de estudos em vigor no curso.

4 — Candidatura

4.1 — Disposições gerais:

4.1 — 1. A candidatura, que apenas pode ser feita a um único par estabelecimento/curso, será apresentada pelo candidato, por um seu procurador bastante, ou sendo aquele menor, pela pessoa que demonstre exercer o poder paternal ou tutelar, dentro dos prazos e condições tornadas públicas e constantes do anexo III deste regulamento.

4.1 — 2. Não serão aceites nem consideradas candidaturas enviadas pelo correio.

4.1 — 3. As omissões e ou erros cometidos no preenchimento do Boletim de Candidatura são da exclusiva responsabilidade do candidato.

4.2 — Candidatos de estabelecimentos de ensino superior estrangeiro:

4.2 — 1. Têm de apresentar documento emitido pelos serviços do Ministério da Tutela do país de origem, declarando que o curso é definido como de ensino superior pela legislação do respectivo país.

4.2 — 2. Todos os documentos têm de ser autenticados pelos serviços oficiais do respectivo país e entregues em versão traduzida para português, com tradução reconhecida pela autoridade diplomática ou consular portuguesa do país de origem ou trazer a apostilha da Convenção de Haia. Não é obrigatória a tradução de documentos cuja língua original seja a espanhola, francesa ou a inglesa, desde que devidamente autenticados.

4.3 — Vagas

4.3 — 1. O número de vagas fixado é o constante do anexo IV deste regulamento.

4.3 — 2. As vagas sobrantes do regime geral de acesso que não sejam utilizadas nos termos do D. L. n.º 64/2006, de 21 de Março (maiores de 23 anos), podem ser utilizadas para os regimes de mudança de curso e transferência, por deliberação da Direcção da Escola.

4.4 — As candidaturas são válidas apenas para este ano lectivo.

4.5 — O processo de candidatura terá de ser instruído obrigatoriamente com documentação identificada no anexo V deste Regulamento.

4.6 — No acto de candidatura será entregue o recibo e cópia do boletim de candidatura.

4.7 — Os originais dos processos dos candidatos não colocados (ou que desistirem da candidatura), poderão ser devolvidos, a pedido escrito dos interessados, até 60 (sessenta) dias após a publicação dos resultados. Findo aquele prazo a Escola não se responsabiliza pela respectiva documentação.

5 — Indeferimento liminar

5.1 — Serão liminarmente indeferidas as candidaturas que não satisfaçam o disposto no presente regulamento.

5.2 — O indeferimento liminar, devidamente fundamentado, é da competência da Direcção da Escola.

6 — Exclusão da candidatura

6.1 — Serão excluídos do processo de candidatura, em qualquer momento do mesmo, não podendo matricular-se ou inscrever-se nesse ano lectivo, os requerentes que prestem falsas declarações.

6.2 — Se a situação referida no parágrafo anterior, se vier a confirmar posteriormente à matrícula são considerados nulos todos os actos praticados ao momento.

7 — Resultados

7.1 — A decisão sobre a candidatura exprime-se através de um dos seguintes resultados finais: colocado, não colocado, excluído, com a respectiva fundamentação.

7.2 — Os resultados serão tornados públicos, através de edital afixado no quadro de avisos da Escola, considerando-se assim realizada a notificação.

7.3 — Sempre que um candidato não proceda à matrícula no prazo fixado, será chamado, por via postal o candidato seguinte da lista resultante dos critérios de seriação aplicáveis, até à efectiva ocupação do lugar ou esgotamento dos candidatos ao concurso.

8 — Equivalências, creditação e ano de colocação

8.1 — No caso de Mudança de Curso as equivalências ou creditação das Unidades Curriculares são atribuídas pelo conselho científico mediante parecer dos regentes das unidades curriculares com aproveitamento.

8.2 — No caso do Reingresso é creditada a totalidade da formação obtida durante a anterior inscrição no mesmo curso ou no curso que o antecedeu;

8.2 — 2. O número de créditos a realizar para obtenção do grau académico não pode ser superior à diferença entre o número de créditos necessário para a obtenção do grau e o valor creditado.

8.3 — No caso da Transferência é creditada a totalidade da formação obtida durante a anterior inscrição no mesmo curso;

8.3 — 3. O número de créditos a realizar para obtenção do grau académico não pode ser superior à diferença entre o número de créditos necessário para a obtenção do grau e o valor creditado.

8.3 — 4. Em casos devidamente fundamentados, em que, face ao nível ou conteúdo de algumas unidades curriculares, não seja possível considerar, na aplicação da regra da alínea anterior, todo o valor creditado, o número de créditos a realizar para a obtenção do grau académico não pode ser superior à diferença entre o número de créditos necessários para a obtenção do grau e 90% do valor creditado.

9 — Reclamações

9.1 — As reclamações, devidamente fundamentadas, são apresentadas por escrito, no prazo estipulado no anexo III deste Regulamento.

9.2 — As decisões das reclamações são da competência da Direcção da Escola, sendo comunicadas ao reclamante por via postal.

9.3 — Após a matrícula não pode o aluno requerer equivalências analisadas e não concedidas no processo de acesso.

10 — Erro dos serviços

10.1 — O candidato não colocado por erro exclusivamente imputável aos serviços, terá direito à colocação, mesmo que para tal se torne necessário criar uma vaga adicional.

10.2 — A rectificação poderá ser desencadeada por iniciativa do candidato, no âmbito do processo de reclamação, ou por iniciativa da Escola.

10.3 — A rectificação abrange apenas o candidato a respeito do qual o erro se verificou e não afecta os restantes candidatos, colocados ou não colocados.

11 — Matrícula

11.1 — A matrícula deve ser efectuada nos prazos definidos no anexo III na Secretaria de estudantes.

11.2 — No acto da matrícula, o candidato colocado tem obrigatoriamente que proceder ao pagamento dos respectivos emolumentos, à apresentação do boletim de vacinas em dia e entrega de microrradiografia ou atestado médico específico certificando ausência de tuberculose.

11.3 — Os candidatos colocados que não procedam à matrícula e inscrição no prazo definido perdem o direito à vaga, chamando-se, via telefone e postal, o candidato seguinte da lista ordenada, resultante dos critérios de seriação aplicáveis, até à efectiva ocupação da(s) vaga(s) a concurso.

ANEXO I

Critérios seriação por ordem decrescente

1.º Maior número de unidades curriculares realizadas que sejam consideradas equivalentes.

2.º Maior média nas unidades curriculares referidas no ponto anterior.

3.º Maior número de unidades curriculares com aprovação que sejam consideradas como não equivalentes.

4.º Maior média nas unidades curriculares referidas no ponto anterior.

5.º Nota mais elevada à prova específica exigida para acesso ao curso de Licenciatura em Enfermagem.

ANEXO II

Provas de ingresso

Biologia e Geologia (B = Exame de Biologia)
Física e Química (Q = Exame de Química)
Português

ANEXO III

Prazos

Candidaturas — 24 de Agosto a 11 de Setembro de 2009
Afixação de resultados — 18 de Setembro de 2009
Reclamações — 18 e 21 de Setembro de 2009
Matrículas — 22 a 25 de Setembro de 2009

ANEXO IV

Vagas

Mudança de curso — 3
Transferência — 2

ANEXO V

Instrução do processo

Documentação obrigatória para as candidaturas a mudança de curso e transferência

Requerimento de candidatura devidamente preenchido a fornecer pela Secretaria da Escola.

Fotocópia do bilhete de identidade, com apresentação do original para verificação.

Fotocópia do cartão de contribuinte fiscal.

Procuração, quando for caso disso.

Ficha Enes (do ano em que se candidatou ao Ensino Superior), comprovativo da realização das provas de ingresso.

Documento emitido pelas autoridades competentes do país que o curso é definido como superior pela legislação do país, se aplicável.

Certificado do último estabelecimento de ensino superior onde esteve matriculado, referindo o último curso do ensino superior em que esteve inscrito e ano lectivo da última inscrição.

Certificado de todas as disciplinas com aprovação e respectiva nota.

Conteúdos programáticos e cargas horárias de todas as disciplinas com aprovação, devidamente autenticados.

Plano de estudos do curso em causa.

20 de Julho de 2009. — O Director, *Henrique Lopes Pereira*.

202189806

SONAEGEST — SOCIEDADE GESTORA DE FUNDOS DE INVESTIMENTO, S. A.

Balanço n.º 60/2009

Sede: Lugar do Espido, Via Norte, 4470-179 Maia.
Capital social: € 800 000.
Número de Identificação de Pessoa Colectiva/Conservatória do Registo Comercial da Maia: 503297488.

Balanço em base individual (NCA) em 30 de Junho de 2009

	2.º trimestre de 2009			Ano 2008
	Valor antes de provisões, imparidade e amortizações	Provisões, imparidade e amortizações	Valor líquido	
	1	2	3 = 1 - 2	
Activo				
Caixa e disponibilidades em Bancos Centrais	120,59		120,59	190,68
Disponibilidades em outras instituições de crédito	263 701,87		263 701,87	75 228,36
Aplicações em instituições de crédito	1 780 000,00		1 780 000,00	1 750 000,00
Outros activos tangíveis	19 528,07	11 641,70	7 886,37	7 772,05
Activos intangíveis	24 191,70	24 191,70	0,00	0,00
Activos por impostos correntes	36 145,10		36 145,10	36 145,10
Outros Activos	87 750,03		87 750,03	69 898,38
Total do Activo	2 211 437,36	35 833,40	2 175 603,96	1 939 234,57

	Valor líquido	Ano 2008
Passivo		
Outros Passivos	235 041,15	140 099,27
Total do Passivo	235 041,15	140 099,27
Capital		
Capital	800 000,00	800 000,00
Outras reservas e resultados transitados	999 135,30	874 111,84
Resultado do exercício	141 427,51	125 023,46
Total de Capital	1 940 562,81	1 799 135,30
Total de Passivo + Capital	2 175 603,96	1 939 234,57

Está conforme.

17 de Julho de 2009. — Pelo Conselho de Administração: *Marco Aurélio Lopes Nunes — Augusto Rodrigues de Castro Ribeiro.* — A Técnica de Contas, *Maria José Gonçalves Lopes Almeida.*

302163431

II SÉRIE
DIÁRIO DA REPÚBLICA
Depósito legal n.º 8815/85 ISSN 0870-9963

Diário da República Electrónico:
Endereço Internet: http://dre.pt

Contactos:
Correio electrónico: dre@incm.pt
Tel.: 21 781 0870
Fax: 21 394 5750